



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 128/2009 – São Paulo, quarta-feira, 15 de julho de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA**

PROC. : 2008.03.00.049219-7 SLAT 2862  
ORIG. : 200860020012285 2 Vr DOURADOS/MS  
REQTE : Fundacao Nacional do Indio FUNAI  
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
INTERES : JULIO CESAR CERVEIRA e outros  
ADV : MARIO JULIO CERVEIRA  
INTERES : JOSE BARBOSA DE ALMEIDA  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Observo que a FUNAI não vem cumprindo com a determinação judicial de juntada quinzenal de estudos para a retirada dos ocupantes do local invadido.

Esclareça em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cassação da liminar concedida, eis que os documentos juntados (relatórios) não atendem à determinação de realocação da população indígena.

Int.

São Paulo, 13 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

EXPEDIENTE nº 65/2009-RPDP

PROC. : 1999.03.00.055113-7 PRECAT ORI:0000592269/SP REG:03.11.1999  
REQTE : PEDRO JOSE CORREA e outro

ADV : SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA e outros  
ADV : MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
ADV : JOSE ANTONIO JARDIM MONTEIRO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 222/233.

Tendo em vista o peticionado pelo beneficiário a fls. 222/233, bem como o fato de o presente precatório encontrar-se suspenso em razão de alegação de erro material nas contas que o originaram (fls. 80/85 e 153/155), bem assim, no aguardo de comunicação formal, por parte do Juízo de Origem, acerca da suposta cessão de créditos noticiada a fls. 180/191, consoante informação prestada por aquele Juízo por meio do Ofício nº 260/2007 (fls. 211/216), oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas às fls. 02, 80/85, 153/155, 211/216 e 222/233, a fim de que preste a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida esta requisição, 01/07/2000.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2000.03.00.030067-4 PRECAT ORI:9100000418/SP REG:20.06.2000  
REQTE : EDEVALDO MARCELINO DA SILVA  
ADV : AYRTON RODRIGUES e outro  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 237/247 vº.

Tendo em vista o noticiado por meio do Ofício nº 3406/2209, bem como o fato de o acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.033890-6 ainda não ter transitado em julgado, consoante se verifica do extrato de

movimentação processual em anexo, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o advento de referido termo preclusivo.

Oficie-se ao Juízo da execução e ao Desembargador Federal Relator do procedimento em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho e do extrato de movimentação processual em anexo, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando do efetivo trânsito em julgado do agravo citado, bem como, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno, comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida esta requisição, 01/07/2000.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

2008.0018997 PRECAT. ELETR. ORI: 93.0000093-5 REG.: 18/02/2008

PROC. :  
EXPEDIENTE: 2009003473 - PRC Eletr-TRF3ªR  
REQTE : MARIO RUBENS DE ALMEIDA SAMPAIO  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE - SP  
RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/ GABINETE DA PRESIDENTE

Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que a atividade desenvolvida pela Presidência do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado da Súmula nº 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Os atos do presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional", indefiro o pedido contido na petição de protocolo integrado nº 2009.000091, tendo em vista a solicitação de cancelamento desta requisição feita pelo Juízo da execução, com o consequente estorno do valor depositado, bem como o encerramento dos pagamentos dos precatórios inscritos na proposta orçamentária de 2009.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, da informação em referência e da petição de protocolo integrado nº 2009.000091, para ciência.

Aguarde-se o depósito do valor devido ao beneficiário Mário Rubens de Almeida Sampaio, por meio do pagamento relativo ao precatório nº 20090076338, inscrito na proposta orçamentária de 2010.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 14 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

## **DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

RECURSOS ESPECIAL/ EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 146080

DECISÃO

PROC.	:	96.03.030847-1	AC 313790
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR	
APDO	:	EUCLIDES TUBERO e outros	
ADV	:	ANDRE BARCELOS DE SOUZA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009064880	
RECTE	:	VALDEMAR RODRIGUES PEREIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.030847-1 AC 313790  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR  
APDO : EUCLIDES TUBERO e outros  
ADV : ANDRE BARCELOS DE SOUZA  
PETIÇÃO : REX 2009064882  
RECTE : VALDEMAR RODRIGUES PEREIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.05.006747-0 AC 1088291  
APTE : ELIANA REIS CARBOL e outro  
ADV : ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GIULIANO D ANDREA  
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009093369

RECTE : ELIANA REIS CARBOL

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Eliana Reis Carbol e outro, contra o despacho de fl. 639, que decidiu pela não admissão do recurso especial.

Aduz a parte embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta omissão e contradição. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanada a omissão e contradição apontadas, com a consequente admissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão à embargante, dado não estar caracterizada qualquer omissão ou contradição na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que incorrentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"

É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Com efeito, cabe ressaltar que a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação, bem como a decisão que acolheu parcialmente os embargos de declaração, foram ambas proferidas com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

E, das razões aduzidas no presente recurso verifica-se que a parte não trouxe qualquer esclarecimento capaz de ensejar a alteração da conclusão de não admissibilidade do recurso especial, pois, conforme já anotado na decisão de fl. 639, a fim de esgotar as instâncias recursais ordinárias, caberia à parte interpor o recurso previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, de modo a ultrapassar a vedação da Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.00.040050-4 AI 113733  
AGRTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP  
ADV : MICHEL AARAO FILHO  
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
PETIÇÃO : RESP 2007282441  
RECTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo, para manter a decisão monocrática que, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, negou seguimento ao recurso da parte, tendo em vista a ausência de peças necessárias à apreciação do pedido.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao art. 284 do CPC.

O recurso especial teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 92/96.

Após, vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso representativo da matéria.

Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos (nº 2007.03.00.052870-9), com fulcro no art. 557, caput do CPC, em decisão publicada em 29.04.2009.

Deste modo, passo ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso paradigma assentou entendimento no sentido de que para aferir se a documentação necessária ou útil não foi trasladada na formação do agravo de instrumento é necessário revolver aspectos fáticos, o que é inviável em Recurso Especial, incidindo a súmula nº 7, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA ORIGEM (ART. 522 DO CPC). TRIBUNAL QUE ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de abril de 2009

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES"

(STJ, Resp 1.104.371/SP, DJU 29.04.09, rel. Min. Benedito Gonçalves).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.065466-5	AC 641717
APTE	:	JAIR DA SILVA	
ADV	:	BENEDITO MACHADO FERREIRA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008249331	
RECTE	:	JAIR DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação do Autor, mantendo a sentença no sentido de não reconhecer o tempo de serviço rural sem registro postulado na inicial, bem como negar a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Aduz o recorrente que o acórdão contrariou o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, assim como o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui apenas de valorar a prova material com relação ao tempo de serviço rural mencionado na inicial, pois a decisão combatida concluiu pela inexistência de comprovação de tal atividade com base também na inconsistência da prova testemunhal coletada, como se vê do trecho abaixo transcrito:

(...).

Foi colhido o depoimento de testemunhas (fls. 91/92), sendo tais depoimentos demasiadamente superficiais, não acrescentando nenhuma informação substancial e concreta acerca do período alegado como exercido em atividade rural. Ademais, não há como reconhecer período de atividade rural apenas com base em depoimentos testemunhais. (fls. 127v/128)

Sendo assim, considerando-se que o acórdão recorrido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela não comprovação do alegado período laborado no campo, sem registro profissional, bem como pela não concessão da aposentadoria pleiteada, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO PERÍODO ANTERIOR A 1965. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. CONVERSÃO DE ATIVIDADE INSALUBRE. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 283/STF. DECISÃO MANTIDA.

1. Diante da conclusão do Tribunal de origem de que inexistem elementos aptos, documental e testemunhal, a comprovar a atividade rurícola da parte autora antes de 1965, não há condições de rever a matéria altercada, pois importaria em reexame de prova, incabível em sede de apelo raro nos termos da Súmula nº 7 deste Tribunal Superior.

2. Sobre a conversão da atividade insalubre, merece ser mantida a decisão agravada por seu próprio fundamento, haja vista a falta de impugnação específica do ponto relativo ao custeio. Incidência do enunciado de nº 283/STF.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 948488/SP - 2007/0101118-4 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 29/05/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 04.08.2008)

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência do dispositivo de lei federal mencionado, tampouco a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.005606-7 AC 1185871  
APTE : ALCIDES DO NASCIMENTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008268196  
RECTE : ALCIDES DO NASCIMENTO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que conheceu em parte da apelação do autor e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial de anulação de ato administrativo, consubstanciado no Processo Administrativo Disciplinar nº 35560.001552/92, instaurado no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que aplicou, ao postulante, a pena de demissão do serviço público.

A parte recorrente alega contrariedade aos artigos 143, 153, 156 e 161, da Lei nº 8.112/90, bem como argumenta que o decisum recorrido afrontou entendimento dos acórdãos juntados, configurando dissídio jurisprudencial.

Com contra-razões.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A irrisignação não merece prosperar. A decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões do egrégio Superior Tribunal de Justiça, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. DEMISSÃO. NULIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. REEXAME DE PROVAS PRODUZIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. AGRAVAMENTO DA PENA SUGERIDA PELA COMISSÃO PROCESSANTE. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. ART. 168 DA LEI Nº 8.112/90. EXCESSO DE PRAZO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. "WRIT" IMPETRADO COMO FORMA DE INSATISFAÇÃO COM O CONCLUSIVO DESFECHO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ORDEM DENEGADA.

I - Em relação ao controle jurisdicional do processo administrativo, a atuação do Poder Judiciário circunscreve-se ao campo da regularidade do procedimento, bem como à legalidade do ato demissionário, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo a fim de aferir o grau de conveniência e oportunidade.

II - A Lei 8.112/90, no artigo 168, autoriza a Autoridade competente a dissentir do relatório apresentado pela Comissão Processante, desde que a sanção aplicada esteja devidamente motivada. Ademais, não há vedação quanto à adoção do parecer de sua Consultoria Jurídica. Precedentes.

III - A Lei nº 8112/90, ao dispor sobre o julgamento do processo administrativo disciplinar, prevê expressamente no artigo 169, § 1º que "O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.". Consoante entendimento desta Corte o excesso de prazo não pode ser alegado como fator de nulidade do processo, mormente se não restar comprovada qualquer lesão ao direito do servidor.

IV - Aplicável o princípio do "pas de nullité sans grief", tendo em vista que eventual nulidade do processo administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo, o que não ocorreu no presente caso.

V- A sanção administrativa é aplicada para salvaguardar os interesses exclusivamente funcionais da Administração Pública, enquanto a sanção criminal destina-se à proteção da coletividade. Consoante entendimento desta Corte, a independência entre as instâncias penal, civil e administrativa, consagrada na doutrina e na jurisprudência, permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor faltoso à revelia de anterior julgamento no âmbito criminal, ou em sede de ação civil, mesmo que a conduta imputada configure crime em tese.

VI - Evidenciado o respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, não há que se falar em nulidades do processo administrativo disciplinar, principalmente quando o "writ" é impetrado como forma derradeira de insatisfação com o conclusivo desfecho do processo administrativo disciplinar.

VII - Ordem denegada.

(STJ, MS 9384/DF, Proc. nº 2003/0205921-8, rel. min. Gilson Dipp, 3ª S., j. 23/06/2004, DJ 16/08/2004 p. 130).

**MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. REEXAME DAS PROVAS PRODUZIDAS PELA COMISSÃO PROCESSANTE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA. ORDEM DENEGADA.**

1. No que diz respeito ao controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar, a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que compete ao Poder Judiciário apreciar a regularidade do procedimento, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem, contudo, adentrar no mérito administrativo.

2. É inviável a apreciação da alegação do impetrante no sentido de que o ato demissório não encontra respaldo nas provas constantes do processo administrativo disciplinar, porquanto o seu exame requisita, necessariamente, a revisão do material fático apurado no procedimento administrativo, com a conseqüente incursão sobre o mérito do julgamento administrativo, estranhos ao âmbito de cabimento do mandamus e à competência do Poder Judiciário.

Precedentes do STJ e do STF.

3. Inexiste a violação do princípio da proporcionalidade e da individualização da pena insculpido no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição da República, também aplicável na esfera administrativa (cf. MS 6.663/DF, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ

2/10/2000; MS nº 7.005/DF, Relator Ministro Jorge Scartezzini, in DJ 4/2/2002), quando, mesmo considerada a circunstância atenuante dos muitos anos de serviço prestados ao INSS, bem como os bons antecedentes funcionais do impetrante, em estrita observância ao artigo 128 da Lei 8.112/90, a autoridade administrativa decide pela demissão, por ter sido a infração cometida de altíssima gravidade, revelando a necessidade de rigor da Administração e aplicação de sanção exemplar.

4. Ordem denegada.

(STJ, MS 8526/DF Proc. nº 2002/0085421-3, rel. min. HAMILTON CARVALHIDO, 3ª S, j. 10/12/2003, DJ 02/02/2004 p. 267).

**MANDADO DE SEGURANÇA. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRINCÍPIOS. FORMALIDADES. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. MÉRITO ADMINISTRATIVO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE.**

## SEGURANÇA DENEGADA.

1. Não restando comprovada qualquer irregularidade formal ou violação dos princípios de direito no processo administrativo, mostra-se inviável anular ato demissório dele decorrente.

2. Em sede de mandado de segurança é vedado ao Judiciário promover dilação probatória ou incursão no mérito administrativo.

Precedentes.

3. Segurança denegada.

(STJ, MS 8584/DF, Proc. nº 2002/0105752-7, rel. min. Hélio Quaglia Barbosa, 3ª S., j. 25/08/2004, DJ 06/09/2004 p. 163).

Sob outro aspecto, a análise de argumentos acerca da nulidade do processo administrativo disciplinar, e consequentemente, da punição aplicada ao servidor, implica, necessariamente, em reexame do material fático-probatório produzido nos autos, o qual não se coaduna com a via eleita, incidindo, na espécie, a Súmula 07, do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

Por sua vez, o alegado dissídio pretoriano perde relevância na medida em que a jurisprudência assente dos Tribunais Superiores se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido, incidindo, na espécie, a Súmula 83, do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.023841-8	AC 788550
APTE	:	RAIMUNDO DA CONCEICAO	
ADV	:	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	NELSON LUIZ PINTO	
PETIÇÃO	:	REX 2008121029	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento na alínea a, do inciso III, do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, que, em sede de ação ordinária visando obter a atualização monetária dos depósitos do FGTS, mediante a aplicação dos índices expurgados, ora em fase de execução, deu provimento ao apelo interposto, para anular a sentença que homologou a transação realizada entre as partes, determinando o retorno dos autos à vara de origem, para prosseguimento da execução.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida na data de 13 de junho de 2008, consoante certidão de fl. 265.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.023841-8 AC 788550  
APTE : RAIMUNDO DA CONCEICAO  
ADV : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
PETIÇÃO : RESP 2008121030  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, em sede de ação ordinária visando obter a atualização monetária dos depósitos do FGTS, mediante a aplicação dos índices expurgados, ora em fase de execução, deu provimento ao apelo interposto, para anular a sentença que homologou a transação realizada entre as partes, determinando o retorno dos autos à vara de origem, para prosseguimento da execução.

Alega a recorrente haver o v. acórdão recorrido violado o ato jurídico perfeito, consubstanciado na transação, em desacordo com os termos da Lei Complementar nº 110/01, bem como com o artigo 3º, do Decreto nº 3.913/01, que autoriza a feitura do pedido de adesão por meio eletrônico (internet), os artigos 104 e 112, do Código Civil e os artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, além da jurisprudência pacífica sobre a matéria.

Decido.

O recurso especial merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão recorrido em dissonância com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que reconhece ser plenamente cabível a adesão aos termos do acordo do FGTS (LC nº 110/01) via internet, configurando, tal forma de adesão, a livre manifestação de vontade e a aceitação, pelo titular da conta, dos seus termos e condições, configurando-se, portanto, a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal, consoante denota o aresto abaixo transcrito:

"FGTS. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO A ADESÃO DO RECORRENTE. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458 E 535, I E II, DO CPC. NÃO CONFIGURADA. TERMO DE ADESÃO VIA INTERNET. LC Nº

110/2001. DECRETO Nº 3.913/2001. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 333, II, DO CPC.

(...)

II - A teor do § 1º do artigo 3º do Decreto nº 3.913/01, é possível aos titulares das contas vinculadas ao FGTS formalizar o acordo disposto na LC nº 110/2001 por meios magnéticos, eletrônicos e de teleprocessamento. Desse modo, não há que falar na inidoneidade dos documentos acostados aos autos pela recorrida, vez que a adesão via internet encontra respaldo no referido normativo.

(...)

IV - Recurso especial improvido."

(REsp 928508/BA, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 14.08.2007, DJ 17.09.2007, p. 224)

Ademais, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, recentemente, editou a Súmula Vinculante n.º 1, que assim tratou a matéria em questão:

"OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001."

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em desconformidade com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e o entendimento cristalizado na citada Súmula Vinculante n.º 1 do Pretório Excelso, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.04.009596-5 AC 754459  
APTE : JOSE DE LUNA  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
PETIÇÃO : RESP 2009031513  
RECTE : JOSE DE LUNA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Jose de Luna, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma desta Egrégia Corte, que negou provimento ao agravo previsto no § 1º do artigo 557 do CPC, mantendo a decisão que negou seguimento ao apelo interposto em face da sentença que julgou extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Aduz o recorrente que restaram contrariados o artigo 406, do Novo Código Civil e o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ao argumento de que o decisório deixou de observar que, a partir da edição do Novo Código Civil, são devidos juros de mora na base de 1% ao mês, além do artigo 794, inciso I, do Estatuto Processual Civil, ao argumento de que a CEF levou a efeito depósito insuficiente para total satisfação do débito, sustentando que deveria ter sido aplicada a correção monetária integral sobre os valores creditados, calculada pelo IPC.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, nas situações como a que se apresenta, reconhece ser incabível a modificação da correção monetária e da taxa de juros moratórios, além dos critérios de sua aplicação, uma vez que foram fixados explicitamente no título executivo judicial, tratando-se, pois, de matéria já agasalhada pelo manto da coisa julgada, nos termos dos arestos transcritos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO. EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA SENTENÇA EXEQÜENDA.

1. Consoante o entendimento pacificado nesta Corte, não é possível a inclusão, na fase de execução, dos expurgos inflacionários, quando a sentença do processo de conhecimento, transitada em julgado, indica qual o critério de correção monetária ser utilizado.

2. Agravo desprovido.

(STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp 813159/RS, j. 26/05/2008, DJ 09/06/2008, Rel. Ministro Fernando Gonçalves)."

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA.

1. Consoante o entendimento desta Corte, é vedado ao juízo da execução modificar o percentual de juros moratórios estabelecido no título executivo judicial, sob pena de afronta ao princípio da coisa julgada. Precedentes.

2. Agravo desprovido.

(STJ, 5ª Turma, AgRg no Ag 933649/SC, j. 18/12/2007, DJ 07/02/2008, Rel. Ministra Laurita Vaz)."

Demais disso, a solução da controvérsia acerca de eventual inexatidão dos cálculos de correção monetária e juros utilizados na aferição do débito judicial demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos.

Incidiria, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira tem decidido, reiteradamente, a referida Corte, conforme jurisprudência transcrita:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 284 DO PRETÓRIO EXCELSO. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. ERRO DE CÁLCULO. EXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

(...)

2. Na hipótese, a parte exeqüente apresentou cálculos de liquidação de sentença, que não foram impugnados. A utilização de determinado índice de correção monetária não caracteriza erro material, verificável a qualquer tempo, capaz de afastar a força preclusiva da coisa julgada.

3. A correção de suposto erro material necessitaria de percuciente reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado pelo comando contido na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo regimental desprovido." Grifo nosso

(AgRg no Ag 958950/DF - Proc. 2007/0231795-0 - 5ª TURMA, rel. Min. LAURITA VAZ, j. 27/03/2008, v.u., DJ 28.04.2008, p. 1)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.04.010286-6	AC 749304
APTE	:	JOSE ALEXANDRE DE SOUZA	
ADV	:	MARCELO GUIMARAES AMARAL	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	DANIEL ALVES FERREIRA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009031514	
RECTE	:	JOSE ALEXANDRE DE SOUZA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Jose Alexandre de Souza, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma desta Egrégia Corte, que negou provimento ao agravo previsto no § 1º, do artigo 557 do CPC, mantendo a decisão que negou seguimento ao apelo interposto em face da sentença que julgou extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Aduz o recorrente que restaram contrariados o artigo 406, do Novo Código Civil e o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ao argumento de que o decisório deixou de observar que, a partir da edição do Novo Código Civil, são devidos juros de mora na base de 1% ao mês, além do artigo 794, inciso I, do Estatuto Processual Civil, ao argumento de que a CEF levou a efeito depósito insuficiente para total satisfação do débito, sustentando que deveria ter sido aplicada a correção monetária integral sobre os valores creditados, calculada pelo IPC.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, nas situações como a que se apresenta, reconhece ser incabível a modificação da correção monetária e da taxa de juros moratórios, além dos critérios de sua aplicação, uma vez que foram fixados explicitamente no título executivo judicial, tratando-se, pois, de matéria já agasalhada pelo manto da coisa julgada, nos termos dos arestos transcritos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO. EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA SENTENÇA EXEQÜENDA.

1. Consoante o entendimento pacificado nesta Corte, não é possível a inclusão, na fase de execução, dos expurgos inflacionários, quando a sentença do processo de conhecimento, transitada em julgado, indica qual o critério de correção monetária ser utilizado.

2. Agravo desprovido.

(STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp 813159/RS, j. 26/05/2008, DJ 09/06/2008, Rel. Ministro Fernando Gonçalves)."

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA.

1. Consoante o entendimento desta Corte, é vedado ao juízo da execução modificar o percentual de juros moratórios estabelecido no título executivo judicial, sob pena de afronta ao princípio da coisa julgada. Precedentes.

2. Agravo desprovido.

(STJ, 5ª Turma, AgRg no Ag 933649/SC, j. 18/12/2007, DJ 07/02/2008, Rel. Ministra Laurita Vaz)."

Demais disso, a solução da controvérsia acerca de eventual inexatidão dos cálculos de correção monetária e juros utilizados na aferição do débito judicial demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos, sendo certo que a decisão combatida fundamentou-se na informação e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Incidiria, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira tem decidido, reiteradamente, a referida Corte, conforme jurisprudência transcrita:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 284 DO PRETÓRIO EXCELSO. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. ERRO DE CÁLCULO. EXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

(...)

2. Na hipótese, a parte exeqüente apresentou cálculos de liquidação de sentença, que não foram impugnados. A utilização de determinado índice de correção monetária não caracteriza erro material, verificável a qualquer tempo, capaz de afastar a força preclusiva da coisa julgada.

3. A correção de suposto erro material necessitaria de percuciente reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado pelo comando contido na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo regimental desprovido." Grifo nosso

(AgRg no Ag 958950/DF - Proc. 2007/0231795-0 - 5ª TURMA, rel. Min. LAURITA VAZ, j. 27/03/2008, v.u., DJ 28.04.2008, p. 1)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.13.000749-4 AC 1242669  
APTE : MAURO MENEZES PIZZO e outro  
ADV : JOSE VANDERLEI FALEIROS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2009073969  
RECTE : MAURO MENEZES PIZZO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.13.000749-4 AC 1242669  
APTE : MAURO MENEZES PIZZO e outro  
ADV : JOSE VANDERLEI FALEIROS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009073972

RECTE : MAURO MENEZES PIZZO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.053036-1 AC 747279  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
APDO : NELSON PROPERCIO e outros  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
PETIÇÃO : REX 2009092629  
RECTE : NELSON PROPERCIO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso

extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 365, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.053036-1	AC 747279
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	NELSON PIETROSKI	
APDO	:	NELSON PROPERCIO e outros	
ADV	:	JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	
PETIÇÃO	:	RESP 2009092630	
RECTE	:	NELSON PROPERCIO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 365, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI 503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).
2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).
3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.
4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.21.000216-0 ApelReex 834965  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS BASTOS  
ADV : FERNANDO WILHELM BASTOS  
PETIÇÃO : RESP 2008251936  
RECTE : JOSE CARLOS BASTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, reformando em parte a sentença que havia julgado procedente o pedido do Autor, para excluir período de atividade do tempo de contribuição, bem como determinar a contagem de tempo até a data da propositura da ação, fixando esta como data de início do benefício.

Aduz o recorrente ter havido contrariedade entre a decisão de segunda instância e a legislação de benefícios da previdência social, especialmente no que se refere ao artigo 13, alínea i, do Decreto nº 2.173/97 e artigo 59, II e § 2o, do Decreto 2.172/97, bem como alega haver violação ao Decreto-Lei nº 4.073/42.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considerem presentes todos os requisitos necessários à obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de

contribuição na data da apresentação do requerimento administrativo, especialmente com o reconhecimento do período relacionado com a atividade de bolsista da FAPESP, durante 01/03/1973 e 28/02/1975.

No entanto, conforme precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a condição de bolsista alegada pelo recorrente não lhe garante qualquer direito em relação à previdência social, caso não haja efetiva contribuição para o sistema, o que deveria ter sido feito durante aquele período na condição de segurado facultativo:

PREVIDENCIÁRIO. ESTAGIÁRIO BOLSISTA. FINALIDADE. APRENDIZADO. LEI 5.890/73. INSCRIÇÃO REGIME PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE. SEGURADO FACULTATIVO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. NECESSIDADE. DESEMPENHO DE ESTÁGIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURADO. TEMPO DE SERVIÇO. APOSENTAÇÃO. INCABÍVEL. LEI 6.494/77. AGRAVO DESPROVIDO.

I - Da análise dos autos, verifica-se que o recorrido participou de estágio, com base na Portaria Ministerial 1.002, de 29/09/1967, sem vínculo empregatício, junto à COSERN - Cia. de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte no período de 09/08/1978 a 21/12/1978, na qualidade de estudante do curso de Engenharia.

II - Não há se confundir vínculo estabelecido para fins de estágio, cujo interesse é o aprendizado do bolsista, com a atividade empregatícia, tendo em vista sua natureza diversa, que é a exploração da mão-de-obra.

III - No que pese a Lei 5.890, de 08 de junho de 1973, que alterou a Lei 3.807 de 26 de agosto de 1960, em seu artigo 2º, possibilitar que o estagiário figure como segurado, não o enquadra como segurado obrigatório, consoante os termos do seu artigo 5º.

IV - O artigo 2º da Lei 5.890/73 facultava ao estudante bolsista ou a qualquer outro que exercesse atividade remunerada, efetiva ou eventual, com ou sem vínculo empregatício, a título precário ou não, inscrever-se no regime de previdência, como segurado facultativo. Para tanto, devia verter as contribuições inerentes ao sistema.

V - Na hipótese dos autos, o desempenho de estágio, na Cia. de Energia Elétrica, conforme documentos acostados aos autos, não configura vínculo empregatício, sendo incabível o cômputo desse período para fins de aposentação, nos termos do art. 4º da Lei 6.494/77.

VI - Agravo interno desprovido. (AgRg no REsp 644723/RN - 2004/0027078-1 - Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 16/09/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 03/11/2004 p. 240)

Além do mais, é de se considerar que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pelo recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da atividade remunerada e pela falta de contribuição na condição de segurado facultativo.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. VALORAÇÃO DA PROVA. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. IMPRESTABILIDADE. PRESENÇA DE OUTROS ELEMENTOS SOPESADOS NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. RECURSO ESPECIAL. REEXAME VEDADO. SÚMULA 7-STJ.

1. A valoração da prova é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova e, mesmo sendo considerada inválida a declaração de ex-empregador como início de prova material, a presença de outros elementos que corroboram tal declaração não enseja a abertura da via especial para a respectiva análise.

2. O enunciado da Súmula 7 -STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 247568/SP - Recurso Especial 2000/0010629-1 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/04/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 08.05.2000 p. 123)

É de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o

recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência do dispositivo de lei federal mencionado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.04.002927-8 AC 933109  
APTE : MARIA JOSE DA SILVA  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
PETIÇÃO : RESP 2009031520  
RECTE : MARIA JOSE DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Maria Jose da Silva, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma desta Egrégia Corte, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do CPC, mantendo a decisão que negou seguimento ao apelo interposto em face da sentença que julgou extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.

Aduz o recorrente que restaram contrariados o artigo 406, do Novo Código Civil e o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ao argumento de que o decisório deixou de observar que, a partir da edição do Novo Código Civil, são devidos juros de mora na base de 1% ao mês, além do artigo 794, inciso I, do Estatuto Processual Civil, ao argumento de que a CEF levou a efeito depósito insuficiente para total satisfação do débito, sustentando que deveria ter sido aplicada a correção monetária integral sobre os valores creditados, calculada pelo IPC.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, nas situações como a que se apresenta, reconhece ser incabível a modificação da correção monetária e da taxa de juros moratórios, além dos critérios de sua aplicação, uma vez que foram fixados explicitamente no título executivo judicial, tratando-se, pois, de matéria já agasalhada pelo manto da coisa julgada, nos termos dos arestos transcritos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO. EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA SENTENÇA EXEQÜENDA.

1. Consoante o entendimento pacificado nesta Corte, não é possível a inclusão, na fase de execução, dos expurgos inflacionários, quando a sentença do processo de conhecimento, transitada em julgado, indica qual o critério de correção monetária ser utilizado.

2. Agravo desprovido.

(STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp 813159/RS, j. 26/05/2008, DJ 09/06/2008, Rel. Ministro Fernando Gonçalves)."

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA.

1. Consoante o entendimento desta Corte, é vedado ao juízo da execução modificar o percentual de juros moratórios estabelecido no título executivo judicial, sob pena de afronta ao princípio da coisa julgada. Precedentes.

2. Agravo desprovido.

(STJ, 5ª Turma, AgRg no Ag 933649/SC, j. 18/12/2007, DJ 07/02/2008, Rel. Ministra Laurita Vaz)."

Demais disso, a solução da controvérsia acerca de eventual inexatidão dos cálculos de correção monetária e juros utilizados na aferição do débito judicial demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos, sendo certo que o acórdão combatido fundamentou-se nas conclusões trazidas pela Contadoria Judicial, asseverando que restou demonstrado que os cálculos dos valores devidos foram realizados pela executada em conformidade com a decisão exequianda.

Incidiria, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira tem decidido, reiteradamente, a referida Corte, conforme jurisprudência transcrita:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 284 DO PRETÓRIO EXCELSO. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. ERRO DE CÁLCULO. EXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

(...)

2. Na hipótese, a parte exequente apresentou cálculos de liquidação de sentença, que não foram impugnados. A utilização de determinado índice de correção monetária não caracteriza erro material, verificável a qualquer tempo, capaz de afastar a força preclusiva da coisa julgada.

3. A correção de suposto erro material necessitaria de percuciente reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado pelo comando contido na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo regimental desprovido." Grifo nosso

(AgRg no Ag 958950/DF - Proc. 2007/0231795-0 - 5ª TURMA, rel. Min. LAURITA VAZ, j. 27/03/2008, v.u., DJ 28.04.2008, p. 1)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.04.005024-3 AC 948651

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 15/07/2009 26/1449

APTE : JOAO ZACARIAS MARQUES FILHO  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES  
PETIÇÃO : RESP 2008237829  
RECTE : JOAO ZACARIAS MARQUES FILHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Joao Zacarias Marques Filho, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma desta Egrégia Corte, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do CPC, mantendo a decisão que negou seguimento ao apelo interposto em face da sentença que julgou extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.

Aduz o recorrente que restaram contrariados o artigo 406, do Novo Código Civil e o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ao argumento de que o decisório deixou de observar que, a partir da edição do Novo Código Civil, são devidos juros de mora na base de 1% ao mês, além do artigo 794, inciso I, do Estatuto Processual Civil, ao argumento de que a CEF levou a efeito depósito insuficiente para total satisfação do débito, sustentando que deveria ter sido aplicada a correção monetária integral sobre os valores creditados, calculada pelo IPC.

Decido.

O presente recurso especial não deve ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, nas situações como a que se apresenta, reconhece ser incabível a modificação da correção monetária e da taxa de juros moratórios, além dos critérios de sua aplicação, uma vez que foram fixados explicitamente no título executivo judicial, tratando-se, pois, de matéria já agasalhada pelo manto da coisa julgada, nos termos dos arestos transcritos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO. EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA SENTENÇA EXEQÜENDA.

1. Consoante o entendimento pacificado nesta Corte, não é possível a inclusão, na fase de execução, dos expurgos inflacionários, quando a sentença do processo de conhecimento, transitada em julgado, indica qual o critério de correção monetária ser utilizado.

2. Agravo desprovido.

(STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp 813159/RS, j. 26/05/2008, DJ 09/06/2008, Rel. Ministro Fernando Gonçalves)."

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA.

1. Consoante o entendimento desta Corte, é vedado ao juízo da execução modificar o percentual de juros moratórios estabelecido no título executivo judicial, sob pena de afronta ao princípio da coisa julgada. Precedentes.

2. Agravo desprovido.

(STJ, 5ª Turma, AgRg no Ag 933649/SC, j. 18/12/2007, DJ 07/02/2008, Rel. Ministra Laurita Vaz)."

Demais disso, a solução da controvérsia acerca de eventual inexatidão dos cálculos de correção monetária e juros utilizados na aferição do débito judicial demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos, sendo certo que o acórdão combatido traz a conclusão de que os cálculos, neste ponto, foram elaborados em conformidade com o título exequendo.

Incidiria, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira tem decidido, reiteradamente, a referida Corte, conforme jurisprudência transcrita:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 284 DO PRETÓRIO EXCELSO. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. ERRO DE CÁLCULO. EXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

(...)

2. Na hipótese, a parte exequente apresentou cálculos de liquidação de sentença, que não foram impugnados. A utilização de determinado índice de correção monetária não caracteriza erro material, verificável a qualquer tempo, capaz de afastar a força preclusiva da coisa julgada.

3. A correção de suposto erro material necessitaria de percuciente reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado pelo comando contido na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo regimental desprovido." Grifo nosso

(AgRg no Ag 958950/DF - Proc. 2007/0231795-0 - 5ª TURMA, rel. Min. LAURITA VAZ, j. 27/03/2008, v.u., DJ 28.04.2008, p. 1)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.04.005173-9 AC 914593  
APTE : APARECIDA MORENO SILVA  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA  
PETIÇÃO : RESP 2009039112  
RECTE : APARECIDA MORENO SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Aparecida Moreno Silva, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão de Turma desta Egrégia Corte, que negou provimento ao apelo por ela interposto, mantendo a decisão que julgou extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Aduz o recorrente que restaram contrariados o artigo 406, do Novo Código Civil e o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ao argumento de que o decisório deixou de observar que, a partir da edição do Novo Código Civil, são devidos juros de mora na base de 1% ao mês, além do artigo 794, inciso I, do Estatuto Processual Civil, ao argumento de que a CEF levou a efeito depósito insuficiente para total satisfação do débito, sustentando que deveria ter sido aplicada a correção monetária integral sobre os valores creditados, calculada pelo IPC.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, nas situações como a que se apresenta, reconhece ser incabível a modificação da correção monetária e da taxa de juros moratórios, além dos critérios de sua aplicação, uma vez que foram fixados explicitamente no título executivo judicial, tratando-se, pois, de matéria já agasalhada pelo manto da coisa julgada, nos termos dos arestos transcritos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO. EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA SENTENÇA EXEQUENDA.

1. Consoante o entendimento pacificado nesta Corte, não é possível a inclusão, na fase de execução, dos expurgos inflacionários, quando a sentença do processo de conhecimento, transitada em julgado, indica qual o critério de correção monetária ser utilizado.

2. Agravo desprovido.

(STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp 813159/RS, j. 26/05/2008, DJ 09/06/2008, Rel. Ministro Fernando Gonçalves)."

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA.

1. Consoante o entendimento desta Corte, é vedado ao juízo da execução modificar o percentual de juros moratórios estabelecido no título executivo judicial, sob pena de afronta ao princípio da coisa julgada. Precedentes.

2. Agravo desprovido.

(STJ, 5ª Turma, AgRg no Ag 933649/SC, j. 18/12/2007, DJ 07/02/2008, Rel. Ministra Laurita Vaz)."

Demais disso, a solução da controvérsia acerca de eventual inexatidão dos cálculos de correção monetária e juros utilizados na aferição do débito judicial demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos.

Incidiria, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira tem decidido, reiteradamente, a referida Corte, conforme jurisprudência transcrita:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 284 DO PRETÓRIO EXCELSO. CRITÉRIO DE CÁLCULO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. ERRO DE CÁLCULO. EXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

(...)

2. Na hipótese, a parte exequente apresentou cálculos de liquidação de sentença, que não foram impugnados. A utilização de determinado índice de correção monetária não caracteriza erro material, verificável a qualquer tempo, capaz de afastar a força preclusiva da coisa julgada.

3. A correção de suposto erro material necessitaria de percuciente reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado pelo comando contido na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo regimental desprovido." Grifo nosso

(AgRg no Ag 958950/DF - Proc. 2007/0231795-0 - 5ª TURMA, rel. Min. LAURITA VAZ, j. 27/03/2008, v.u., DJ 28.04.2008, p. 1)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.006800-5 AC 860374  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI  
APDO : PAULO ROBERTO VIEGAS e outro  
ADV : BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI  
PARTE R : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA  
ADV : MARIA ELISA NALESSO CAMARGO  
PETIÇÃO : REX 2008252634  
RECTE : PAULO ROBERTO VIEGAS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Inicialmente, proceda a Subsecretaria a renumeração dos autos a partir das fls. 353.

Fls. 435 e 464: Trata-se de pedido formulado por Banco Bandeirantes S/A, em que requer a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Banco Santander S/A, para que informem o valor depositado judicialmente, em razão da tratativa de acordo entre as partes.

No entanto, o pleito não merece prosperar.

Compete à Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, decidir sobre a admissibilidade de recursos especiais e extraordinários, consoante determina o artigo 22, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assim, extensivamente, também é da competência da Vice-Presidência deste Tribunal Regional Federal a apreciação de pedidos de efeito suspensivo aos recursos excepcionais, mas dentro de determinados limites.

Estando os presentes autos em termos para o juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, interpostos pelos mutuários, o pedido de fls. 435 e 464, apresenta-se em momento processual inadequado, devendo ser renovado perante o juízo "a quo".

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que não conheceu da preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, deu provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e julgou prejudicada a apelação do Banco Bandeirantes S/A, para reformar a r. sentença que julgou procedente o pedido de inaplicabilidade do artigo 23, da Lei nº 8.177/91, em razão da parte autora não ter demonstrado o valor correto das prestações mensais que se obrigara a pagar, uma vez que não se dispôs a produzir a prova pericial.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, diante da decisão proferida na ADI 493/DF que decidiu expressamente que há violação do direito adquirido e do ato jurídico perfeito a aplicação do índice previsto na Lei nº 8.177/91 aos contratos pactuados antes da vigência do diploma legal, bem como quando há outro índice estipulado previamente no contrato.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

É que o v. acórdão, ao examinar o mérito, concluiu que o deslinde da controvérsia exigia a produção de prova pericial, já que a questão discutida nos autos não envolvia, unicamente, matéria de direito. Veja-se, a propósito, a ementa:

"APELAÇÃO CÍVEL - MÚTUO HIPOTECÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA (SFH) - PRETENDIDA DECLARAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DOS REAJUSTES DAS PARCELAS EM VIRTUDE DE TEREM SIDO ALTERADOS OS ÍNDICES - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PRECLUSA E NÃO CONHECIDA - AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL - NECESSIDADE - ART. 333, I, DO CPC - SENTENÇA REFORMADA.

1. A questão da ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para participar do pólo passivo desta ação já foi objeto de decisão pelo Superior Tribunal de Justiça que declarou a competência da Justiça Federal em virtude de interesse jurídico da gestora, sendo necessário o ingresso da Caixa Econômica Federal na lide. Assim, o assunto não pode ser reaberto, sendo caso de não conhecimento da preliminar suscitada nesse sentido pela Caixa Econômica Federal.

2. O deslinde da controvérsia exigiria prova pericial, já que a questão discutida nesses autos não envolve unicamente matéria de direito ou que independia de elástico probatório mas também cálculos mais aprofundados no âmbito matemático-financeiro abrangendo todo o período contratado ou parte dele para o fim de se averiguar se houve ou não rompimento de cláusula contratual que majorou indevidamente as prestações.

3. A parte autora não comprovou o alegado porque não demonstrou o valor correto das prestações mensais que se obrigou a pagar uma vez que não se dispôs a produzir a prova pericial.

4. Inversão dos ônus da sucumbência para condenar os apelados no pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (§ 4º, art. 20. CPC).

5. Matéria preliminar não conhecida e, quanto ao mérito, apelação da CEF provida e apelação do Banco Bandeirantes S/A prejudicada." (Grifei)

Assim, tenho que o recurso não ser admitido em razão da ausência de prequestionamento, visto que o v. acórdão decidiu a questão apenas sobre o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.2003, DJ 21.11.2003)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.006800-5 AC 860374  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI  
APDO : PAULO ROBERTO VIEGAS e outro  
ADV : BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI  
PARTE R : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA  
ADV : MARIA ELISA NALESSO CAMARGO  
PETIÇÃO : RESP 2008252635  
RECTE : PAULO ROBERTO VIEGAS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Inicialmente, proceda a Subsecretaria a renumeração dos autos a partir das fls. 353.

Fls. 435 e 464: Trata-se de pedido formulado por Banco Bandeirantes S/A, em que requer a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Banco Santander S/A, para que informem o valor depositado judicialmente, em razão da tratativa de acordo entre as partes.

No entanto, o pleito não merece prosperar.

Compete à Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, decidir sobre a admissibilidade de recursos especiais e extraordinários, consoante determina o artigo 22, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assim, extensivamente, também é da competência da Vice-Presidência deste Tribunal Regional Federal a apreciação de pedidos de efeito suspensivo aos recursos excepcionais, mas dentro de determinados limites.

Estando os presentes autos em termos para o juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, interpostos pelos mutuários, o pedido de fls. 435 e 464, apresenta-se em momento processual inadequado, devendo ser renovado perante o juízo "a quo".

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu da preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, deu provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e julgou prejudicada a apelação do Banco Bandeirantes S/A, para reformar a r. sentença que julgou procedente o pedido de inaplicabilidade do artigo 23, da Lei nº 8.177/91, em razão da parte autora não ter demonstrado o valor correto das prestações mensais que se obrigara a pagar, uma vez que não se dispôs a produzir a prova pericial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 130, 330, inciso I, 333, inciso I, 515, caput e 535, inciso II, do Código de Processo Civil e os artigos 23, incisos I e II, "a" e "b", §§ 1º ao 3º e 24, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 8.177/91.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Primeiramente, em relação à alegada violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma não restou caracterizada, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Por sua vez, não se conhece da alegada ofensa aos artigos 23, incisos I e II, "a" e "b", §§ 1º ao 3º e 24, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 8.177/91, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel.

Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação à aplicabilidade das cláusulas contratuais ao reajuste das parcelas referentes ao mútuo habitacional, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o v. acórdão, ao examinar o mérito, concluiu que o deslinde da controvérsia exigia a produção de prova pericial, já que a questão discutida nos autos não envolvia unicamente matéria de direito. Veja-se, a propósito, a ementa:

"APELAÇÃO CÍVEL - MÚTUO HIPOTECÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA (SFH) - PRETENDIDA DECLARAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DOS REAJUSTES DAS PARCELAS EM VIRTUDE DE TEREM SIDO ALTERADOS OS ÍNDICES - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PRECLUSA E NÃO CONHECIDA - AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL - NECESSIDADE - ART. 333, I, DO CPC - SENTENÇA REFORMADA.

1. A questão da ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para participar do pólo passivo desta ação já foi objeto de decisão pelo Superior Tribunal de Justiça que declarou a competência da Justiça Federal em virtude de interesse jurídico da gestora, sendo necessário o ingresso da Caixa Econômica Federal na lide. Assim, o assunto não pode ser reaberto, sendo caso de não conhecimento da preliminar suscitada nesse sentido pela Caixa Econômica Federal.

2. O deslinde da controvérsia exigiria prova pericial, já que a questão discutida nesses autos não envolve unicamente matéria de direito ou que independia de elástico probatório mas também cálculos mais aprofundados no âmbito matemático-financeiro abrangendo todo o período contratado ou parte dele para o fim de se averiguar se houve ou não rompimento de cláusula contratual que majorou indevidamente as prestações.

3. A parte autora não comprovou o alegado porque não demonstrou o valor correto das prestações mensais que se obrigou a pagar uma vez que não se dispôs a produzir a prova pericial.

4. Inversão dos ônus da sucumbência para condenar os apelados no pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (§ 4º, art. 20. CPC).

5. Matéria preliminar não conhecida e, quanto ao mérito, apelação da CEF provida e apelação do Banco Bandeirantes S/A prejudicada." (Grifei)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que o posicionamento do Tribunal a quo a respeito do autor não ter comprovado os fatos constitutivos de seu direito, é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Maria Auxiliadora Vieira com fundamento na alínea 'a' do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região assim ementado:

"ADMINISTRATIVO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA - SFH - REVISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO - INSUFICIÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO.

I. O objeto da consignatória é a liberação do devedor do pagamento de certa quantia, necessitando o juiz de apreciar todas as questões que se mostrem relevantes à apuração do valor realmente devido e estabelecer correspondência com o quantum depositado. Cabe ressaltar, por oportuno, que o que extingue (ou não) a dívida não é a sentença, mas o depósito.

II - A determinação precisa dos valores corretos das prestações, entretanto, com o estabelecimento da exata correspondência entre os índices de reajustes salariais do Autor e os valores das prestações, de forma a atender a especificidade do procedimento escolhido, reclamaria a produção de prova pericial, a qual não foi requerida nos presentes autos ou sequer na ação ordinária em apenso. Assim, competindo à parte autora o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, I), e não estando este direito devidamente comprovado, não há como o Juiz suprir sua inércia, em razão do princípio dispositivo que norteia a instrução probatória no processo civil.

III - Na hipótese dos autos, embora tenha sido acolhida parcialmente, nos autos da ação revisional, a tese do Autor, de forma a propiciar a revisão do contrato de mútuo celebrado, há que se reconhecer, no entanto, que os depósitos efetuados não guardam relação com o valor efetivamente devido pelo mutuário, razão pela qual não há como se reconhecer eficácia liberatória aos mesmos." (fl. 311)

Os embargos de declaração de fls. 314/321 foram rejeitados pelo acórdão de fl. 328.

A recorrente, inicialmente, enumera os arts. 333, 420, 421, do Código Civil e 896 e 899 do CPC (fl. 331), aos quais o aresto recorrido teria negado vigência. Após, ao final, no item 'conclusão', sustenta a violação dos arts. 535, 458, II, 896 e 899, do CPC; e 421 e 422, do CC de 2002.

Apresentadas as contra-razões (fls. 343/350), o apelo extremo foi admitido na origem pela decisão de fls. 354/355.

É o relatório. Decido.

I - Ausência de prequestionamento.

De plano, verifico que, no tocante aos arts. 333, 420, 421 e 422, do Código Civil; 896 e 899, do Código de Processo Civil, o apelo extremo não reúne condições de acolhimento, uma vez que as matérias neles versada não foram objeto de apreciação no acórdão recorrido, estando a carecer, portanto, de prequestionamento, requisito viabilizador do acesso à instância especial. Constato ainda que, apesar da oposição de embargos declaratórios, a questão suscitada pela parte recorrente não foi debatida pela Corte de origem, o que enseja a aplicação da Súmula n. 211 do Superior Tribunal de Justiça.

II - Fundamentação deficiente

A recorrente não logrou demonstrar como o decisório impugnado incorreu nas violações alegadas. Em suas razões, apesar do recurso estar fundamentado na alínea 'a' inciso III do art. 105 da CF, tece argumentação fincada em citações e transcrições de ementas que versam sobre ação consignatória, sem contudo, caracterizar de forma clara e objetiva em que consistiu a aludida afronta aos dispositivos por ela elencados. A ausência da devida fundamentação revela a deficiência das razões do recurso especial, o que atrai a incidência da Súmula n. 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Menciono, na linha desse entendimento, o AgRg no REsp n. 418.513/PR, Segunda Turma, Ministro Paulo Medina, DJ de 22.9.2003, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 284/STF.

Não há como analisar o inconformismo, uma vez que houve deficiência na formação do presente recurso especial, não permitindo a exata compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, na espécie.

O recorrente, no seu Especial, promoveu um extenso arrazoado, sem contudo demonstrar, de forma precisa, o modo pelo qual teria o aresto recorrido violado os dispositivos de lei federal suscitados, dificultando o delimitar da controvérsia.

Agravo regimental desprovido."

De igual modo, a parte apenas enumerou os arts. 535 e 458, II, do CPC, no tópico final de suas razões ("conclusão", fl. 339), a título de violados, sem apresentar as razões de sua alegação.

Ademais, o Tribunal a quo ao negar provimento ao apelo da ora recorrente entendeu que:

"A determinação precisa dos valores corretos das prestações, entretanto, com o estabelecimento da exata correspondência entre os índices de reajustes salariais do Autor e os valores das prestações, de forma a atender a especificidade do procedimento escolhido, reclamaria a produção de prova pericial, a qual não foi requerida nos presentes autos ou sequer na ação ordinária em apenso. Assim, competindo à parte autora o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, I), e não estando este direito devidamente comprovado, não há como o Juiz suprir sua inércia, em razão do princípio dispositivo que norteia a instrução probatória no processo Civil.

Na hipótese dos autos, embora tenha sido acolhida parcialmente, nos autos da ação revisional, a tese do autor, de forma a propiciar a revisão do contrato de mútuo celebrado, há que se reconhecer, no entanto, que os depósitos efetuados não guardam relação com o valor efetivamente devido pelo mutuário, razão pela qual não há como se reconhecer eficácia liberatória aos mesmos." (fls. 309/310)

Dessa forma, a questão foi decidida pelo Tribunal de origem tendo em conta o conjunto fático-probatório, o que inviabiliza a sua reapreciação em sede de recurso especial, em razão do óbice da Súmula n. 7/STJ.

### III - Conclusão

Ante o exposto, não conheço do recurso especial. (Grifei)

(REsp 1018927/RJ - Processo 2007/0297767-2 - Decisão Monocrática, rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, j. 20.02.2009, DJ 20.03.2009)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.00.012008-1	AC 1232765
APTE	:	SILVANA APARECIDA CONCEICAO	
ADV	:	ILIAS NANTES	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	YOLANDA FORTES Y ZABALETA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2009074640	
RECTE	:	SILVANA APARECIDA CONCEICAO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.012008-1 AC 1232765  
APTE : SILVANA APARECIDA CONCEICAO  
ADV : ILIAS NANTES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2009074641  
RECTE : SILVANA APARECIDA CONCEICAO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.14.009389-0 ApelReex 977443  
APTE : ANTONIO ALVES DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA FIORINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009085113  
RECTE : ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.14.009389-0 ApelReex 977443  
APTE : ANTONIO ALVES DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA FIORINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

PETIÇÃO : REX 2009085114  
RECTE : ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da

repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.012232-6 AC 926253  
APTE : BERLIDES ZAVASKI  
ADV : PAULO ELORZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009082414  
RECTE : BERLIDES ZAVASKI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.003486-6 AC 1220498  
APTE : SILVIO MARQUES DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
PETIÇÃO : RESP 2008242247  
RECTE : SILVIO MARQUES DE OLIVEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Silvio Marques de Oliveira, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao apelo por ele interposto, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em conta vinculada do FGTS, mediante a aplicação do IPC relativo aos meses de junho de 1987, maio de 1990, junho de 1990, julho de 1990 e março de 1991.

Alega a parte recorrente a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça em sentido oposto ao da decisão proferida, pleiteando a aplicação dos referidos índices sobre o saldo fundiário.

Decido.

O presente recurso não merece prosperar, uma vez que se requer, para tanto, a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira dos diversos precedentes, a saber:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos. grifamos

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ainda que assim não fosse, melhor sorte não restaria ao recurso especial apresentado, dado que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento sedimentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê da Súmula 252 da referida Corte Superior e do julgado abaixo transcrito:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)." (Súmula 252/STJ)

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II. Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula n. 252/STJ.

3. Agravo regimental provido."

(AgRg nos EREsp nº 534244/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 1ª Seção, j. 23.02.2005, DJ 11.04.2005, p. 175)

Em igual sentido: REsp nº 833579/SP, Relator Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 22.08.2006, DJ 02.10.2006; EAgr nº 527695/AL, Relator Min. Humberto Martins, Primeira Seção, j. 13.12.2006, DJ 12.02.2007; REsp nº 826201/RN, Relatora Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 20.06.2006, DJ 29.06.2006.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.018997-8 ApelReex 1024710  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ERNESTO PEREIRA  
ADV : ENZO SCIANNELLI SP  
PETIÇÃO : RESP 2009053907  
RECTE : JOAO ERNESTO PEREIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.027052-6 AC 1037669  
APTE : ALCIDES OSORIO DOS SANTOS  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009084608  
RECTE : ALCIDES OSORIO DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.004524-9 AMS 280028  
APTE : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS  
ADV : JOSE ANTONIO DE AGRELA  
APDO : FERNANDA GOMES ALVES  
ADV : CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PETIÇÃO : RESP 2009059803  
RECTE : FERNANDA GOMES ALVES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

É que o v. acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 03/03/2009 conforme atesta a certidão de fls. 340 e observa-se que o recurso foi protocolado em 30/03/2009, através de sistema de

transmissão de dados tipo fac-símile, conforme permitido pela Lei nº 9.800/99, e o original foi protocolado em 01/04/2009, ambos fora do prazo legal previsto pelo artigo 508 do Código de Processo Civil, concluindo-se pela intempestividade.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.000318-7 AC 1213326  
APTE : PEDRO DE ALCANTARA TEIXEIRA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES  
PETIÇÃO : RESP 2008099835  
RECTE : PEDRO DE ALCANTARA TEIXEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se e recurso especial interposto por Pedro de Alcântara Teixeira, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes ao mês de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 139/143 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência

jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.000546-9 AC 1234717  
APTE : LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
PETIÇÃO : RESP 2008089966  
RECTE : LUIZ CARLOS DA SILVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Luiz Carlos da Silva, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas do FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, além do percentual de 84,32%, relativo a Março de 1990, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 159/163 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.17.000191-9	AC 1169585
APTE	:	VICENTE ARQUIMEDES FERRAZ SAMPAIO	
ADV	:	ANTONIO CARLOS POLINI	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ROBERTO EDGAR OSIRO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PARTE A	:	MANOEL ANTONIO CASTELAR e outros	
ADV	:	FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA	
PETIÇÃO	:	RESP 2007213212	
RECTE	:	VICENTE ARQUIMEDES FERRAZ SAMPAIO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação interposta nos autos de embargos à execução de crédito de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes acolhidos, soente para esclarecer omissão no que toca à fundamentação, mantendo, no entanto, a decisão embargada no que diz respeito ao mérito, o que motivou a alegação do recorrente no sentido de que tal conduta estaria negando a vigência ao artigo 535, do Código de Processo Civil.

Em sede de recurso especial, aduz o recorrente a violação do disposto nos artigos 267, inciso V e § 3º e 301, §§ 1º a 3º, ambos do Código de Processo Civil, pois entendeu que foi violado o instituto da litispendência; acrescentando que a ação anteriormente proposta deve ser mantida, extinguindo-se a ação posterior.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Depreende-se da decisão recorrida que sua fundamentação foi no sentido de que foi constatado que houve outra ação com o mesmo pedido, ajuizada no Juizado Especial Federal de São Paulo, 29 de maio de 2009 ofício requisitório - RPV, concluindo que a quitação foi firmada, sabendo-se de antemão que a mesma implicava a quitação total do débito.

Assim, manteve, o acórdão, a sentença que julgou procedentes os embargos à execução interpostos pelo INSS, e que declarou extinta a execução nos termos da lei processual.

Com efeito, constata-se da análise dos autos que a ação revisional de benefício previdenciário proposta no Juizado Especial Federal de São Paulo em outubro de 2003, foi julgada e teve o seu trânsito em julgado em março de 2004, e que a presente, ajuizada em maio de 1998, pelo mesmo autor, com o mesmo pedido, veio a transitar em julgado, em agosto de 2004.

Deste modo, conforme consta da sentença que julgou procedentes os embargos, a qual foi confirmada na íntegra pelo acórdão recorrido, a sentença que julgou aquela lide, entre as mesmas partes e com o mesmo objeto e causa de pedir, tem força de lei nos limites da lide, deve incidir em caso de ocorrência de coisa julgada, ainda que tenha havido anterior litispendência por processo iniciado posteriormente, nos termos do artigo 468 do Código de Processo Civil.

De tal maneira, não resta qualquer contrariedade aos dispositivos legais enumerados na peça recursal, até mesmo quando se toma o posicionamento apresentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, especialmente no que se refere à existência de ações idênticas, na qual uma delas já transitou em julgado, devendo, portanto, prevalecer sobre aquela que ainda não teve o seu trânsito em julgado, ou se o teve, ocorreu posteriormente:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EX-COMBATENTE. PENSÃO. REAJUSTAMENTO. LEI Nº 4.297/63. DUAS AÇÕES. PEDIDOS IDÊNTICOS. COISA JULGADA. ANULAÇÃO.

Havendo ação anterior, já transitada em julgado, na qual o pedido é idêntico à presente, é de se conhecer da preliminar de coisa julgada e, entendendo de maneira diversa, o aresto culminou por afrontar os dispositivos do CPC citados.

Recurso provido.

(REsp 414618 / SC RECURSO ESPECIAL 2002/0016911-6, Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, T5 - QUINTA TURMA, 21/05/2002, DJ 24.06.2002 p. 333).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.000147-0	AC 1287703
APTE	:	JOAO LUIZ MENEZES DA CRUZ	
REPTE	:	CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIARIOS	
		LTDA	
ADV	:	JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE ADAO FERNANDES LEITE	
PETIÇÃO	:	RESP 2009079665	
RECTE	:	JOAO LUIZ MENEZES DA CRUZ	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 314, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU

de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI 503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).

2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).

3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.

4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.007216-6 AC 1234419  
APTE : PAULO DA CRUZ  
ADV : LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
PETIÇÃO : REX 2009067717  
RECTE : PAULO DA CRUZ  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.007216-6	AC 1234419
APTE	:	PAULO DA CRUZ	
ADV	:	LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	DANIEL MICHELAN MEDEIROS	
PETIÇÃO	:	RESP 2009067721	
RECTE	:	PAULO DA CRUZ	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.009768-0 AC 1265096  
APTE : LUIZ GONZALEZ DELGADO  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILENE NETINHO JUSTO  
PETIÇÃO : RESP 2008082527  
RECTE : LUIZ GONZALEZ DELGADO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Luiz Gonzalez Delgado, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao apelo interposto, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas do FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, além do percentual de 84,32%, relativo a Março de 1990, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 114/118 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão

monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(Resp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.13.003575-3 AC 1381553  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VICENTE DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JULIANA MOREIRA LANCE  
PETIÇÃO : RESP 2009077059  
RECTE : JOSE VICENTE DE OLIVEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.13.003575-3	AC 1381553
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JOSE VICENTE DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)	
ADV	:	JULIANA MOREIRA LANCE	
PETIÇÃO	:	REX 2009077061	
RECTE	:	JOSE VICENTE DE OLIVEIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.032968-3 AI 296895  
AGRTE : JOSE ROBERTO TOMASauskas  
ADV : SÉRGIO STÉFANO SIMÕES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
PETIÇÃO : RESP 2009011497  
RECTE : JOSE ROBERTO TOMASauskas  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Agravante, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento a agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu a antecipação da tutela, requerida nos autos da ação previdenciária, na qual se postula a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, mediante a conversão em comum de tempo de serviço em atividade especial.

Aduz o recorrente que o v. acórdão contrariou o disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil, com o argumento de que foram apresentados laudos técnicos e periciais que comprovaram a verossimilhança do pleito e de que restaram preenchidos todos os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Passo a decidir.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, pois, os documentos formadores do instrumento, por si só, não permitiam entrever, de plano, a verossimilhança do pleito deduzido, havendo, portanto, que considerar o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, para que haja a concessão da tutela pleiteada, necessária se faz a demonstração inequívoca dos fatos, o que não ocorreu no caso em tela. Além do mais, a verificação acerca dos requisitos necessários para a concessão da tutela, importaria em nova análise de tais provas encontra-se vedada pela Súmula nº 7 da Corte Superior, conforme transcrevemos:

RESP - PREVIDENCIÁRIO - PROCESSO CIVIL - TUTELA ANTECIPADA.

- A tutela antecipada visa a realizar a justiça material, sem abandonar, é certo, a garantia do devido processo legal. O fato deve ser incontroverso. (REsp 172077 / RS, Relator Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, 6a. TURMA, 06/08/1998, DJ 21/09/1998 p. 238).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. VERIFICAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Não se vislumbra violação ao art. 535 do CPC, porquanto as questões submetidas ao Tribunal de origem foram suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível.

2 - A aferição dos requisitos autorizadores da tutela antecipada (verossimilhança e prova inequívoca) esbarra no óbice da súmula 7/STJ, pois demanda revolvimento de matéria fático-probatória.

3 - Recurso especial não conhecido. (REsp 1080556 / TO, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, 4a. TURMA, j. 02/12/2008, DJe 02/02/2009).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ART. 273 DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SUMULA 7 DO STJ.

A falta de prequestionamento obsta o conhecimento da questão federal suscitada. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356 do STF. A análise, em recurso especial, do preenchimento dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do CPC para a concessão de tutela antecipada encontra óbice no teor da Súmula 7 do STJ, porquanto demanda o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos.

Recurso especial não conhecido. (REsp 833013 / RS, Relator Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS, 2a. TURMA, j. 25/03/2008, DJe 16/04/2008).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.008156-8 AC 1179375 0300085046 2 Vr LINS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUINA CARDOSO DA SILVA SOUZA  
ADV : CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

PETIÇÃO: FAXRES 2009061985

RECTE : JOAQUINA CARDOSO DA SILVA SOUZA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

É que o v. acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 18/03/2009 conforme atesta a certidão de fls. 141 e observa-se que o recurso foi protocolado em 03/04/2009, através de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile, conforme permitido pela Lei nº 9.800/99.

Porém, apesar da interposição do recurso ter ocorrido dentro do prazo determinado pelo artigo 508 do CPC, não atentou a recorrente para a observância do disposto no artigo 2º da Lei 9800/99, segundo o qual os originais referentes ao recurso interposto por fax devem ser apresentados necessariamente em até 05 (cinco) dias, contados da data do término do prazo.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.030807-1	AC 1210732
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	PAULO ROBERTO PEREIRA	
ADV	:	LEANDRA YUKI KORIM	
PETIÇÃO	:	RESP 2009078141	
RECTE	:	PAULO ROBERTO PEREIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

É que o v. acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 07/04/2009 conforme atesta a certidão de fls. 490 e observa-se que o recurso foi protocolado em 27/04/2009, através de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile, conforme permitido pela Lei nº 9.800/99, e o original foi protocolado em 28/04/2009, ambos fora do prazo legal previsto pelo artigo 508 do Código de Processo Civil, concluindo-se pela intempestividade.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.014953-2 AC 1278516  
APTE : EUGENIA DAVILA VIANA espolio  
REPTE : SIDNEY DAVILA VIANA  
ADV : ROGÉRIO DE TOLEDO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
PETIÇÃO : RESP 2008248600  
RECTE : EUGENIA DAVILA VIANA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de decisão monocrática, mantida pela colegiado, que negou seguimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a ação cautelar preparatória de exibição de documentos, objetivando a apresentação dos extratos da conta-poupança da parte autora, não é a via adequada para tal providência, que deve ser pleiteada no bojo da ação principal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 358 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a ação cautelar preparatória de exibição de documentos não é a via adequada para instruir feito principal que tenha por objeto a prestação de contas, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PREPARATÓRIA DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

I. - Tendo a ação cautelar incidental o objetivo de instruir o processo principal de prestação de contas, os documentos cuja

exibição se pretende deverão ser apresentados nos autos daquele processo. Falta à autora da cautelar, no caso, interesse de agir, requisito processual imprescindível à sua propositura.

II. - Recurso especial não conhecido.

(STJ, 3ª Turma, RESP 296898/DF, j. 20/03/2001, DJ 30/04/2001, Rel. Ministro Antônio e Pádua Ribeiro)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.014953-2 AC 1278516  
APTE : EUGENIA DAVILA VIANA espolio  
REPTE : SIDNEY DAVILA VIANA  
ADV : ROGÉRIO DE TOLEDO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
PETIÇÃO : REX 2008248602  
RECTE : EUGENIA DAVILA VIANA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a ação cautelar preparatória de exibição de documentos, objetivando a apresentação dos extratos da conta-poupança da parte autora, não é a via adequada para tal providência, que deve ser pleiteada no bojo da ação principal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a ofensa à norma constitucional apontada não seria direta, mas sim derivada de suposta transgressão à norma infraconstitucional, a qual impede sua respectiva apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Colendo Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar a negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.004542-9 AI 325825 0800007991 2 Vr JACAREI/SP  
AGRTE : ENEIAS DIAS DA SILVA  
ADV : RAQUEL BENEDETTI CEPINHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP  
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

PETIÇÃO: RESP 2008194887

RECTE : ENEIAS DIAS DA SILVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Agravante, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento a agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu a antecipação da tutela, requerida nos autos da ação previdenciária, na qual se pleiteia o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Aduz o recorrente que o v. acórdão violou as disposições contidas nos artigos 273, 336, 420 à 439 e 452, inciso I e caput, todos do Código de Processo Civil, com o argumento de que foram apresentados atestados médicos com a indicação da urgência no recebimento de auxílio alimentar, em virtude da impossibilidade de trabalho por parte do autor, razão pela qual sustentou que não se pode dizer que não há demonstração verossímil quanto à sua incapacidade.

Passo a decidir.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, pois, no que tange ao direito de recebimento do auxílio doença em antecipação de tutela, não podemos deixar de considerar o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, para que haja a concessão da tutela pleiteada, necessária se faz a demonstração inequívoca dos fatos, o que não ocorreu no caso em tela, já que não comprovada a incapacidade laboral. Além do mais, a verificação acerca dos requisitos necessários para a concessão da tutela, importaria em nova análise de tais provas encontra-se vedada pela Súmula nº 7 da Corte Superior, conforme transcrevemos:

RESP - PREVIDENCIÁRIO - PROCESSO CIVIL - TUTELA ANTECIPADA.

- A tutela antecipada visa a realizar a justiça material, sem abandonar, é certo, a garantia do devido processo legal. O fato deve ser incontroverso. (REsp 172077 / RS, Relator Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, 6a. TURMA, 06/08/1998, DJ 21/09/1998 p. 238).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. VERIFICAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Não se vislumbra violação ao art. 535 do CPC, porquanto as questões submetidas ao Tribunal de origem foram suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível.

2 - A aferição dos requisitos autorizadores da tutela antecipada (verossimilhança e prova inequívoca) esbarra no óbice da súmula 7/STJ, pois demanda revolvimento de matéria fático-probatória.

3 - Recurso especial não conhecido. (REsp 1080556 / TO, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, 4a. TURMA, j. 02/12/2008, DJe 02/02/2009).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ART. 273 DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SUMULA 7 DO STJ.

A falta de prequestionamento obsta o conhecimento da questão federal suscitada. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356 do STF. A análise, em recurso especial, do preenchimento dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do CPC para a concessão de tutela antecipada encontra óbice no teor da Súmula 7 do STJ, porquanto demanda o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos.

Recurso especial não conhecido. (REsp 833013 / RS, Relator Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS, 2a. TURMA, j. 25/03/2008, DJe 16/04/2008).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.020184-1 AI 336886 0600007776 1 Vr ESTRELA D  
OESTE/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA GUIMARAES DE ALENCAR  
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP  
PETIÇÃO : RESP 2008239887  
RECTE : MARIA GUIMARAES DE ALENCAR  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Agravada, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao agravo de instrumento, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em face de decisão proferida em execução de benefício previdenciário, a qual fixou os honorários advocatícios com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil; para isentar a autarquia previdenciária do pagamento dos honorários, sob o fundamento de que incabível a fixação de verba honorária em casos de execução não embargada.

Foram opostos Embargos de Declaração, com a alegação de que o v. acórdão apresentou contradição e omissão, sob o argumento de que o disposto no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97 não tem aplicação às execuções de pequeno valor, pagas por meio de RPV. Os embargos foram rejeitados sob o fundamento de que o v. voto condutor não restou omisso nem contraditório, pois exauriu a questão relativa ao não cabimento dos honorários advocatícios em sede de execução não embargada.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente que o entendimento dominante no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que quando se trata de execução de pequeno valor, pagos por meio de RPV, os honorários são devidos nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca o reconhecimento de existência de divergência jurisprudencial, e de que o entendimento predominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que nas execuções de pequeno valor, são devidos honorários advocatícios, não se aplicando o disposto no artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão de segunda instância, caso os honorários advocatícios fossem devidos mesmo nos casos em que a satisfação do crédito ocorresse sem resistência do credor, não teria sentido sua fixação posterior, ou seja, caberia ao juiz já no processo de conhecimento condenar duas vezes o réu em honorários advocatícios; uma referente ao processo de conhecimento e outra referente ao pedido de intimação para o devedor o valor da dívida no prazo de sessenta dias.

Deste modo, não há que se falar em divergência jurisprudencial, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento do agravo de instrumento, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme transcrevemos:

**AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO NEGADO.**

1. É impróprio o arbitramento dos honorários de advogado nas execuções não embargadas instauradas contra a Fazenda Pública, in casu, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na hipótese em que o procedimento executivo tenha início após o vigor da Medida Provisória 2.180-35/01, que acrescentou o artigo 1º-D à Lei 9.494/97. Precedentes.

2. É inviável o exame da matéria trazida no agravo regimental, que aduz ser a presente execução de pequeno valor nos termos da Lei 10.259/01, por se tratar de inovação recursal. Esta tese exposta no apelo interno está dissociada do tema discutido nas instâncias ordinárias e na especial, logo, vedada a sua cognição.

3. Decisão monocrática confirmada, agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no REsp 703825 / PR, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 6a. TURMA, j. 18/04/2006, DJ 26/06/2006, p. 228).

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO NEGADO.**

1. Os embargos de declaração pretendem impugnar e rediscutir o mérito do decisum monocrático, hipótese que refoge ao cabimento do apelo de esclarecimento. Logo, diante dos princípios da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos, deve o petítório ser recebido e processado como agravo regimental.

2. É impróprio o arbitramento dos honorários de advogado nas execuções não embargadas instauradas contra a Fazenda Pública, in casu, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na hipótese em que o procedimento executivo tenha início após o vigor da Medida Provisória 2.180-35/01, que acrescentou o artigo 1º-D à Lei 9.494/97. Precedentes.

3. É inviável o exame da matéria trazida no agravo regimental, que aduz ser a presente execução de pequeno valor, nos termos da Lei 10.259/01, por se tratar de inovação recursal. Esta tese exposta no apelo interno está dissociada do tema discutido nas instâncias ordinárias e na especial, logo, vedada a sua cognição.

4. Decisão monocrática confirmada, embargos declaratórios recebidos como agravo regimental ao qual se nega provimento. (EDcl no REsp 692280 / PR, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 6a. TURMA, j. 18/04/2006, DJ 04/09/2006, p. 334).

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionados pelo recorrente, cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.032135-4 AI 345538  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO BIANCHI RUFINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : EDWARD HARDING JUNIOR  
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
PETIÇÃO : RESP 2009044968  
RECTE : EDWARD HARDING JUNIOR  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 344, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI 503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).
2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).
3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.

4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.033026-4 AI 346176 0600000372 2 Vr  
BOTUCATU/SP  
AGRTE : ERNESTO MONARO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP  
PETIÇÃO : RESP 2009062721  
RECTE : ERNESTO MONARO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 175, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI 503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).
2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).
3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.

4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.033026-4 AI 346176 0600000372 2 Vr  
BOTUCATU/SP  
AGRTE : ERNESTO MONARO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP  
PETIÇÃO : REX 2009062723  
RECTE : ERNESTO MONARO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 175, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.049893-9 AC 1360953 0700063812 1 Vr SAO  
JOAQUIM DA BARRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOAO PARPINELLI (= ou > de 65 anos)  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009016150  
RECTE : JOAO PARPINELLI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.049893-9 AC 1360953 0700063812 1 Vr SAO  
JOAQUIM DA BARRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOAO PARPINELLI (= ou > de 65 anos)  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2009016153  
RECTE : JOAO PARPINELLI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.056473-0 AC 1372284 0600051987 3 Vr  
CUBATAO/SP  
APTE : ANTONIO ANICETO GOMES NETO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009049360  
RECTE : ANTONIO ANICETO GOMES NETO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.013073-5 CauInom 6601  
REQTE : MICHELLE PEREIRA NUNES  
ADV : THIAGO CORREA SOUZA DE OLIVEIRA  
REQDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO

VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2009069455

RECTE : MICHELLE PEREIRA NUNES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de medida cautelar, ajuizada diretamente à Vice-Presidência deste Tribunal Regional Federal, onde se pleiteou a concessão de efeito suspensivo a recurso especial e extraordinário interpostos nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.009418-0.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].
2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].
3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062

EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na Corte Suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também entende no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in iudicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Na situação em tela, verifica-se que já foi exercido o juízo de admissibilidade, inclusive tendo sido inadmitidos os recursos especial e extraordinário interpostos, aos quais se buscava atribuir efeito suspensivo através da presente.

Por fim, cumpre ressaltar que esta medida cautelar inominada constitui-se em medida que se exaure em si mesma, não dependendo da ulterior efetivação da citação da requerida nem tampouco de contestação, uma vez que constitui mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional.

De sorte que a presente cautelar perdeu por completo seu objeto quando do exercício da admissibilidade do recurso excepcional que se buscava fosse recebido no duplo efeito.

Nestes termos, não cabe a esta Desembargadora outra possibilidade senão indeferir, de plano, a exordial.

De sorte que julgo o processo extinto sem julgamento de mérito, nos termos dos arts. 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil c.c. art. 97 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional Federal.

Arquive-se, com baixa na distribuição.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

## **DIVISÃO DE RECURSOS**

DESPACHO:

PROC. : 97.03.049973-2 ApelReex 383544  
APTE : LAVANDERIAS AUTOMATICAS COPER LTDA e outros  
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009092117

RECTE : LAVANDERIAS AUTOMATICAS COPER LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente em face da decisão de fls. 614/617, que determinou o sobrestamento da análise de admissibilidade do Recurso Especial.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta erro de julgamento, pois há outros pedidos acerca dos quais não houve a devida manifestação, além de não figurarem como objeto do precedente citado como paradigma. Assim, pleiteia o provimento dos presentes embargos, para que seja corrigido o erro apontado, com a conseqüente admissão do recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer obscuridade na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão acolhidos apenas para sanar obscuridade, contradição ou omissão da decisão combatida. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de sobrestamento ora embargada.

Ocorre que, como já exposto na decisão atacada, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

E, nesse passo, cabe destacar a introdução da disciplina aplicável aos denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia.

E esta sistemática veio regulamentada no bojo do art. 543-C, do Código de Processo Civil, que determina a forma do processamento dos recursos repetitivos, pela seleção de um ou mais recursos representativos da controvérsia, seu encaminhamento à Corte Superior, e o sobrestamento dos demais até o pronunciamento definitivo e ainda, a Resolução nº 8, de 07/08/2008, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, disciplina tal trâmite.

É o que ocorreu no presente feito, não cabendo qualquer alteração da decisão cumpridora da legislação pertinente, que objetiva dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelas Cortes Superiores.

De sorte que, é o caso de se manter a decisão de sobrestamento de fls. 330/334, não havendo como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam a sanar eventuais defeitos na prestação jurisdicional ou, muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas as hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embaixadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2001.61.04.006648-9 AMS 241760  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : CASA GRANDE HOTEL S/A  
ADV : MARIO ENGLER PINTO JUNIOR e outros  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: VIS 2009116203

RECTE : CASA GRANDE HOTEL S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fl. 270. Vistos.

Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO 143.927 - EXPEDIENTE 609 - P64A.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 98.03.072358-8/SP

RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO

RECDO : FLEXIPLASTIC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : FABIO TELENT  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 98.03.086460-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : USINA NOVA AMERICA S/A  
ADV : ADEMAR BALDANI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 1999.61.00.032097-0/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : SOLANGE LOPEZ DE SOUZA PIRES  
ADV : SOLANGE LOPEZ DE SOUZA PIRES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2000.03.99.030700-0/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : SOBLOCO HOTEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : SYLVIA ROMANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2000.03.99.035781-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : EDVALDO FARIA DOS SANTOS  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2000.61.15.000845-5/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GIULIANO D ANDREA  
RECDO : MARICLEI ROBERTO DOS REIS  
ADV : WAGNER ANDERSON GALDINO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2002.03.99.036027-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : LAURA ANGELO  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2002.61.83.002493-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOAO ROBERTO DE CAMARGO  
ADV : MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª  
SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2003.61.02.007658-9/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ANGELINA TAVELINE MOTTA e outros  
ADV : OTACILIO JOSE BARREIROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SJJ> SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2003.61.17.001695-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA DAS GRACAS BUENO MONGE  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2003.61.82.063520-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : CELULAR MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL S C LTDA  
ADV : ELISABETE DE MELLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2004.61.00.016915-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : ARQUILIX COLETA DE LIXO INDL/ LTDA  
ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2004.61.00.024385-7/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ION IND/ ELETRONICA LTDA  
ADV : GILDO DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2004.61.03.003233-2/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : JUVENAL ALVES NETO  
ADV : SIMONE CRISTINA RAMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2004.61.82.053089-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : PATROPI ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS  
LTDA  
ADV : ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2005.03.99.042913-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : EXODUS AUTO POSTO LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2005.03.99.042956-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA

RECDO : ORMINDA ALVES SILVA  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2005.60.00.004795-5/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : FERNANDA TSUTAE TAKEMORI  
ADV : TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2005.61.05.011571-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : A ESPECIALISTA OPTICAS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2006.61.00.009282-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : INDALECIO SANTINAO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO  
LTDA  
ADV : ANDREA BENITES ALVES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2006.61.00.023453-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MARILENE MARTINS ZAMPIERI  
ADV : GLORIA MARY D AGOSTINHO SACCHI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2006.61.11.005191-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : DURVAL LOPES DE SOUZA  
ADV : ALFREDO BELLUSCI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2006.61.13.001100-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ANTONIA FRANCA DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2007.61.11.002212-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : EDICARLOS PINHEIRO BARBOSA incapaz  
REPTTE : MILTON APARECIDO BARBOSA  
ADV : DORILU SIRLEI SILVA GOMES BREGION  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AI 2008.03.00.002247-8/SP

RECTE : JOAO MOREIRA FILHO  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA

RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2008.03.99.034309-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA CARRENHO FARFOLHA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2008.03.99.037204-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : SOLANGE DE ALMEIDA SANTANA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2008.03.99.038214-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ALZIRA RIBEIRO BARREIRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2008.03.99.040725-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARGARIDA DE CARVALHO incapaz  
REPTE : TEREZINHA DE LOURDES ABRAMI MOTA  
ADVG : ABIMAELE LEITE DE PAULA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2008.03.99.045177-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : CLOTILDE RODRIGUES DE CARVALHO  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2008.03.99.049803-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : CIBELLE FERREIRA DA SILVA incapaz  
REPTE : MANOEL PEDRO DA SILVA  
ADV : SIDNEY BURZICHELLI SOBRINHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

EXP.596-BL.143931-PARTICULAR(P.64B)

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 96.03.098682-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
RECDO : FRANCISCO FONSENCA e outros  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AMS 1999.03.99.042592-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AMS 2001.61.00.027941-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : WILMA GIUZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AMS 2001.61.14.002373-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SBC SAO BERNARDO COML/ CAMINHOS E ONIBUS S/A  
ADV : ZANON DE PAULA BARROS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2001.61.26.002782-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
RECDO : ALBINO PRANDO (= ou > de 60 anos)  
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AMS 2002.61.00.010092-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA filial  
ADV : JOAO GILBERTO MARCONDES MACHADO DE CAMPOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

APELREEX 2003.03.99.023732-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
RECDO : LEONILDO BENTO MARIANO  
ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AMS 2003.61.00.024380-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : PIMENTEL E ASSOCIADOS ADVOCACIA  
ADV : ALEXANDRE UEHARA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.64B)

APELREEX 2003.61.05.015820-1/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA (= ou > de 65 anos) e outro  
ADV : SERGIO BERTAGNOLI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2003.61.14.009414-5/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY  
RECDO : JOAO BATISTA LOPES SANCHES e outro  
ADV : FLAVIO BANDINI JÚNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

APELREEX 2004.60.02.000140-3/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MARCELINO OCAMPOS  
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

APELREEX 2004.60.02.000991-8/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : RITA DE CASSIA FARIAS  
ADV : RUBENS R A SOUSA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2004.61.00.026217-7/SP

RECTE : JOSE RICARDO ACETTI DE SANTANA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2004.61.05.007453-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : MIRACEMA NUODEX IND/ QUIMICA LTDA  
ADV : MARIANGELA TIENGO COSTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AMS 2004.61.07.006135-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A  
ADV : ADEMAR FERREIRA MOTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2004.61.08.006335-0/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ROBSON DE SOUZA CORREIA

ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2004.61.08.007659-8/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : JESSE PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

APELREEX 2005.60.02.000783-5/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MARILENE RIBEIRO LEITE  
ADV : RUBENS R A SOUSA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AMS 2005.61.00.005889-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CONSTRUTORA TARJAB LTDA  
ADV : VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2005.61.00.025075-1/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : JEAN CARLOS RAMALHO  
ADV : FLÁVIO ANTAS CORRÊA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2005.61.05.001419-4/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECTE : UMBERTO TAVARES GALINDO  
ADV : MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES  
RECDO : OS MESMOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2005.61.13.004627-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI  
RECDO : MARIA DO NASCIMENTO MELO  
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2005.61.22.000125-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
RECDO : JOANA DO AMARAL ALVES (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2006.61.17.002862-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA  
RECDO : DIRCE ROQUE INO  
ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2007.03.99.021991-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO  
RECDO : DORCILIA MARCONATO MORAIS  
ADV : MARIA MARCIA BOGAZ DE ANGELO (Int.Pessoal)  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AMS 2007.60.06.000339-4/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : EGON HENRIQUE MEDEIROS VELAZQUEZ  
ADV : JULIO MONTINI JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2007.60.06.000544-5/MS

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEIREDO  
RECDO : ALINE FERNANDA FERREIRA BATUZINO incapaz e outro  
REPTE : RONILDA FERREIRA  
ADVG : GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2007.61.17.002393-6/SP

RECTE : CARMEN LUCIA FUSCHI MOSCA  
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2008.03.99.002343-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS  
RECDO : MARIA EFIGENIA DA COSTA  
ADV : URLEY FRANCISCO BUENO DE SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2008.03.99.005876-9/MS

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
RECDO : ROSALINA CALDEIRA DIAS  
ADV : ANA MARIA RAMIRES LIMA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

APELREEX 2008.03.99.024598-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
RECDO : LUIZA FIFOLATO CARLOS  
ADV : MARIA APARECIDA DIAS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2008.03.99.026306-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
RECDO : ALDICEIA MARQUES DA SILVA  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2008.03.99.029907-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUCAS GASPAR  
RECDO : DIRCE CEZAR RISSI  
ADV : MARCOS AURELIO DE MATOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2008.03.99.030933-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ULISSES SOUZA GALVAO -EPP  
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2008.03.99.040893-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
RECDO : IRACEMA BALISTA GRECHI  
ADV : JOSE ANTONIO PIERAMI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

AC 2008.03.99.045410-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
RECDO : FRANCELINA MARIA DE JESUS HONORIO  
ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.64B)

bl.143909 exp.599 p64c

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 90.03.028920-4/SP

RECTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MASATAKA MURAKAMI  
ADV : CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 97.03.014458-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : FERRAMENTARIA SANTIAGO LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 1999.03.99.022812-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : LOLI E CIA LTDA  
ADV : CELSO RODRIGUES JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 1999.03.99.089101-4/SP

RECTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : OZONIFILTRO REPRESENTACAO E COM/ LTDA  
ADV : SILENE MAZETI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 1999.61.00.054615-7/SP

RECTE : Fundacao Nacional de Saude FUNASA/SP  
ADV : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI  
RECDO : HUGO SOARES ALBRECHT e outros  
ADV : ALDIMAR DE ASSIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2000.03.99.000620-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
RECDO : DECIO PELEGRINI  
ADV : GENESIO CORREA DE MORAES FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2000.61.17.002437-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : DEOLINDA GONSALVES DOMINGUES  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2001.03.99.027759-0/MS

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ALEXANDRE VALENTE XAVIER e outros  
ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2001.03.99.055654-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : MAXISHOP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A  
ADV : RICARDO BOCCHINO FERRARI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

REOMS 2003.61.00.003694-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ION INFORMATION NETWORK S/C LTDA  
ADV : FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA  
ADV : ANDRÉ BOSCHETTI OLIVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2003.61.00.005025-0/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : TRANS PEDRAO LTDA e outros  
ADV : JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2003.61.22.000720-4/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARCELO LABEGALINI incapaz  
REPTA : MARILENE SILVA LABEGALINI  
ADV : ALEXANDRO JOSE LOUREIRO RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2004.61.00.002816-8/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA CAMPANA S/C LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
ADV : HEITOR FARO DE CASTRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2004.61.00.004625-0/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CLAREIRA ENGENHARIA S/S LTDA  
ADV : ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2004.61.00.009440-2/SP  
RECTE : CARLOS DA SILVA RIBEIRO e outro  
ADV : MARCIO BERNARDES  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2004.61.22.001388-9/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : GEZIEL DUDA DOS SANTOS incapaz  
REPTA : DOLORES CONCEICAO DOS SANTOS  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2005.61.00.011617-7/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : ERGOMAT IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RENATO PEREIRA PESSUTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

REO 2007.61.83.000765-5/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ORLANDO BERTUCCI  
ADV : ROSÂNGELA DE ALMEIDA SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AR 2008.03.00.034022-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO STOFFELS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ONOFRE MENDES DE CARVALHO  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2008.03.99.036368-2/SP

RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do  
Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
RECDO : BEN HUR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : DEUSDEDIT CASTANHATO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

BL.143940 - EXP.604 - P64D

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 96.03.010389-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : GUARIZZO S/A COM/ E REPRESENTACOES  
ADV : JOSE CARLOS TROLEZI e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

APELREEX 1999.03.99.109244-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JENNY GHERARDI FECCINI  
ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AMS 1999.61.06.008754-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : FIDO FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DAVID DE OLIVEIRA  
LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

APELREEX 2000.03.99.016220-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : GEOBRAS S/A  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AMS 2000.03.99.066462-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S/A BBV  
ADV : HILDA AKIO MIAZATO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

APELREEX 2000.61.12.000804-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA S/C  
LTDA  
ADV : MILTON CESAR MARCHI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AC 2001.03.99.046261-6/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA  
ADV : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AMS 2001.61.14.002992-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECTE : Ministerio Publico Federal  
RECDO : HOSPITAL IFOR S/C LTDA  
ADV : ENOS DA SILVA ALVES  
ADV : RENATO SODERO UNGARETTI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AC 2001.61.26.003006-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ANTONIO GUSMAO DE LIMA  
ADV : GLAUCIA SUDATTI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AMS 2002.61.00.010924-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SANTA PAULA COM/ DE PAPEIS LTDA  
ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

APELREEX 2003.60.00.012185-0/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : PAULO SOUZA DOS SANTOS e outros  
ADV : NELLO RICCI NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

APELREEX 2003.61.11.002456-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : BENTO SAMPAIO VIDAL DE ANDRADE

ADV : EDEVARDE GONCALVES  
INTERES : SAMPAIO VIDAL ROCHA LEITE COML/ LTDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AC 2003.61.18.001125-1/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO e outros  
ADV : MAURO FRANCISCO DE CASTRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

APELREEX 2004.60.00.000445-9/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : GILVAN HIPOLITO DE SOUZA e outros  
ADV : ANDRE LOPES BEDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

APELREEX 2004.60.02.000109-9/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : AUGUSTO DANIEL FLORENTINO CAVALHEIRO  
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AMS 2004.61.00.005651-6/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : EDMAR SIQUEIRA BRITO  
ADV : CELINO FRANCISCO CUNHA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AC 2004.61.10.001619-0/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
RECDO : DANIEL KOLOMENCONKOVAS  
ADV : ADILSON MARCOS DOS SANTOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

APELREEX 2005.03.99.043357-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOSE BASTOS DE OLIVEIRA  
ADV : LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AC 2005.61.82.043331-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : J R D CLINICA DENTARIA LTDA  
ADV : LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

APELREEX 2005.61.83.001661-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : EDISSEAS PROFIRIO DA SILVA  
ADV : MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

APELREEX 2006.61.02.014080-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : CRYSTALSEV COM/ E REPRESENTACAO LTDA  
ADV : FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AC 2007.03.99.016224-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : LOURDES GARCIA TEODORO  
ADV : MAURO CASALATE JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AMS 2007.61.00.033157-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
ADV : MURILO VOUZELLA DE ANDRADE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AC 2007.61.04.003141-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : DONIZETI TAVARES DA CONCEICAO  
ADV : ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AC 2007.61.06.001407-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : IRENE BELENTANI GONSALVES (= ou > de 65 anos)  
ADV : JAMES MARLOS CAMPANHA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

APELREEX 2008.03.99.010270-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ENIO BENTO GONCALVES  
ADV : WELTON JOSE GERON  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AC 2008.03.99.026341-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RECDO : TRANSPORTES COLETIVOS JABOTICABAL TURISMO LTDA  
ADV : LUIZ JOAQUIM BUENO TRINDADE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

APELREEX 2008.03.99.032388-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MERLY DOS SANTOS CRUZ  
ADV : NEMESIO FERREIRA DIAS JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AC 2008.03.99.034702-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : LUZIA BENTO CAETANO  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

AC 2008.03.99.046645-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : SIMONE DE ARAUJO PEREIRA  
ADV : GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

APELREEX 2008.03.99.053643-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MARMORARIA AUTONOMISTAS LTDA -ME e outro  
ADV : ELZA MARIA PONCHIROLLI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P64D)

BLOCO Nº 143950 - EXPEDIENTE Nº 601 - P64E

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 95.03.098785-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : LEOFARMA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E

EI 1999.03.99.005965-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
RECTE : EMBALARTE INDL/ E COML/ LTDA e outro  
ADV : CARLOS EDSON MARTINS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P64E

AMS 1999.03.99.074679-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECTE : FRANQUIA S/A COML/ DE ALIMENTOS E UTILIDADES  
ADV : LUIZ ROBERTO DOMINGO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E

AC 1999.03.99.109584-9/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RECDO : ARMANDO HERRERO SALAS e outros  
ADV : JORGE FERREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E

AMS 1999.61.00.017065-0/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES  
RECDO : MAURO DONIZETTI LOPES BELLI  
ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E

APELREEX 2000.61.02.019184-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS  
AUTONOMOS DE LUIZ

ANTONIO

ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E

AMS 2001.03.99.030862-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : BANCO J P MORGAN S/A e outros  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E

AMS 2001.61.00.004724-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECTE : CALTABIANO EMPREENDIMENTOS S/C LTDA  
ADV : CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E

AMS 2003.61.00.011731-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : CABO CABEAMENTO ESTRUTURADO LTDA e outros  
ADV : EMERSON VIEIRA MUNIZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P64E

AMS 2004.61.00.007715-5/SP

RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECTE : WHEATON DO BRASIL S/A IND/ E COM/  
ADV : RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E

AMS 2005.61.00.002834-3/SP

RECDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao  
Paulo CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS e outros  
RECTE : CLUBE DOS BICHOS LTDA -ME e outros  
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E

AC 2005.61.00.010785-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECTE : GENERALL IN PROTECTION VIGILANCIA S/C LTDA e outro  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E

AMS 2006.60.00.010680-0/MS

RECTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA  
RECDO : RODRIGO REGO TRINDADE DE MEDEIROS  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E

APELREEX 2006.61.00.010779-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : OLECON AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : FRANCISCO AUGUSTO DE JESUS VENEGAS FALSETTI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E

AMS 2006.61.03.000867-3/SP

RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECTE : PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E

APELREEX 2006.61.17.001054-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECTE : J A C EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E

BL 143944 EXP 611 P64F

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 95.03.055750-0/SP

RECTE : LAURA MARGARIDA ROCHA e outro  
ADV : WALDEMAR THOMAZINE e outros  
RECDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : JULIANO CORSINO SARGENTINI e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64F

APELREEX 1999.03.99.068387-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : CONSTRUTORA VERGA ANTONIO LTDA  
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS  
ADV : OSMAR SANTOS LAGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64F

AMS 1999.03.99.096729-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA  
ADV : MARCOS FERREIRA DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64F

AMS 1999.61.00.019484-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : TRANSPORTADORA JULIO SIMOES LTDA  
ADV : ADALBERTO CALIL  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64F

APELREEX 2000.03.99.058729-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : SHC INFORMATICA LTDA  
ADV : RONALDO CORREA MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64F

AC 2001.03.99.026447-8/SP

RECTE : BANCO ITAU S/A  
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA  
ADV : JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO  
RECDO : WILSON FERREIRA LIMA  
ADV : PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64F

AC 2001.61.00.007562-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : INSTITUTO DE ENSINO DE SAO CAETANO DO SUL LTDA  
ADV : ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P64F

AMS 2002.61.00.008657-3/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
RECDO : ADALBERTO VASCONCELOS BAPTISTA e outro  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P64F

AMS 2002.61.00.025233-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE VILA PRUDENTE LTDA  
ADV : CLAUDIO VERSOLATO  
RECDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : CRISTINA MARELIN VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P64F

AMS 2002.61.14.002281-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : LAZIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA e outros  
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P64F

AMS 2004.61.00.001403-0/SP

RECTE : WLADIMIR A SCAGLIONE E SCAGLIONE LTDA  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
RECDO : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P64F

APELREEX 2004.61.83.000033-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
RECDO : OCIMAR PAULO DE SOUZA  
ADV : MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª  
SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P64F

APELREEX 2005.61.00.011251-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : SCHENCK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCIO CARNEIRO SPERLING  
ADV : JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P64F

AMS 2005.61.02.010304-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : USINA BAZAN S/A

ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64F

AMS 2006.61.00.015431-6/SP  
RECTE : ANEIS JAZE  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
RECDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64F

APELREEX 2008.03.99.027408-9/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : LEONOR DUTRA HILARIO  
ADV : HUGO ANDRADE COSSI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64F

BLOCO 143.972 - EXPEDIENTE 625 - P65A.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 1999.03.99.096015-2/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : COZINHA PAULISTA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO LTDA e filia(l)(is)  
ADV : CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A.

AMS 1999.61.00.016307-4/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : BUNNY S IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A.

AMS 2000.61.00.020029-4/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
ADV : ABEL SIMAO AMARO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A.

AMS 2000.61.02.015158-6/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

ADV : MARIA DE FATIMA JABALI BUENO  
RECDO : COML/ PAGANO LTDA e filia(l)(is)  
ADV : RICARDO VENDRAMINE CAETANO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A.

AC 2001.03.99.013641-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MARI AUTO S/A  
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL  
PARTE A : AGROESTE S/A  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A.

APELREEX 2001.03.99.056262-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : METALURGICA SEGURANCA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A.

AC 2002.61.00.014708-2/SP

RECTE : ANTONIO CARLOS DE MOREIRA DE SANTANA e outro  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A.

AMS 2002.61.09.003002-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : BRASIL BATISTELLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A.

REO 2004.60.02.001973-0/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : DONIZETE APARECIDO VIARO  
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A.

AMS 2006.61.10.013409-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : HERSHEY DO BRASIL LTDA  
ADV : ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEIREDO MOURAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A.

APELREEX 2006.61.19.000188-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CRAGEA CIA REGIONAL DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS

ADUANEIROS e outro  
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A.

APELREEX 2006.63.17.003600-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : PAULO CRISOSTOMO DE SOUZA  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A.

AMS 2007.61.00.005008-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : MRC COM/ E INSTALACOES LTDA  
ADV : VANESSA DE PAULA ISIDORO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A.

AC 2008.03.99.015411-4/SP

RECTE : EULALIA DE SOUZA LIMA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A.

BI 143970 EXP 627 P65B

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 95.03.093640-3/SP

RECTE : METALURGICA MOFERCO LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
RECDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : FAUSTO PAGETTI NETO  
RECDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 1999.61.09.001271-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : EUFLAUZINA OLIANA PAVANATE (= ou > de 60 anos)  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AMS 2002.61.14.003741-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RECDO : SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2003.61.00.008262-6/SP

RECTE : MARIA DE LOURDES GARCIA e outro  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ADV : RODRIGO RIGO PINHEIRO  
RECDO : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2003.61.17.001347-0/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA  
ADV : EDSON ROBERTO REIS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AMS 2004.61.03.002864-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ELEB EMBRAER LIEBHERR EQUIPAMENTOS DO BRASIL S/A  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65B

AMS 2004.61.03.004597-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECTE : Ministerio Publico Federal  
RECDO : JOHNSON E JOHNSON INDL/ LTDA  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2005.61.00.011302-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CONSORCIO ALFA DE ADMINISTRACAO S/A e outros  
ADV : RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

REOMS 2005.61.00.023389-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : OMNIPOL BRASILEIRA S/A  
ADV : AYRTON CALABRO LORENA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AMS 2006.61.00.026965-0/SP

RECTE : ADELIA MARA MASSULO  
ADV : ALEX COSTA PEREIRA  
RECDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA  
ADV : CID PEREIRA STARLING  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2007.61.00.009142-6/SP

RECTE : ANDRE DE FREITAS PEREIRA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

BLOCO Nº 143965 - EXPEDIENTE Nº 619 - P65C

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

EI 96.03.001933-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SALCAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

EI 98.03.030216-7/SP

RECTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN  
RECDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RECDO : ZELIA GHEDINI DA SILVA e outros  
ADV : MARIA CHRISTINA THOMAZ DA SILVA  
RECDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AC 1999.61.00.004333-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA  
ADV : LUIZ ALBERTO LAZINHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AC 2000.03.99.074971-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA PEDRO  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AC 2000.61.00.021856-0/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
RECDO : MIRIAN CAMPELLO DE MELLO e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AMS 2001.61.11.002720-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : BEBIDAS SCARAMUCCI LTDA  
ADV : ALESSANDRO GALLETTI e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AC 2001.61.25.002778-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : EURIDES JUSTINA DE OLIVEIRA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AC 2003.61.00.018961-5/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA MAGNUS SALVAGNI  
RECTE : MIRIAM FARIA DE SOUZA DIAS e outro  
ADV : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AC 2003.61.00.033960-1/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : JONAS OLIVEIRA DA SILVA e outros  
ADV : LUCINEIA FERNANDES BERTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

APELREEX 2004.61.04.010483-2/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : THEREZINHA MARIA MOREIRA SANTOS  
ADV : NEY ANTONIO MOREIRA DUARTE  
RECDO : NEIDE APARECIDA DE CARVALHO RODRIGUES  
ADV : EDEGAR RENATO DO NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AC 2004.61.22.001284-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA DA PAZ PAIXAO DE SOUZA  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AC 2005.61.00.901576-0/SP

RECTE : OSMAR PEDRO DE SOUZA e outro  
REPTA : AMMESP ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AMS 2005.61.05.013160-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECTE : VIACAO ATIBAIA SAO PAULO LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AC 2006.61.03.007081-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ADELINO GONCALVES ROCHA  
ADV : FLAVIA LOURENCO E SILVA FERREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AC 2008.03.99.016041-2/SP

RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE : LEONILDA MARIA DO CARMO ALVES  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

BLOCO 145.630 - EXPEDIENTE 637 - P65D.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 90.03.039788-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ACUCAREIRA CORONA S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

AC 1999.03.99.098989-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : MULTICARGO AGENCIAS MARITIMAS LTDA  
ADV : JOSE VIEIRA DA COSTA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

AC 1999.03.99.098990-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : MULTICARGO AGENCIAS MARITIMAS LTDA  
ADV : JOSE VIEIRA DA COSTA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

AC 2001.60.00.007471-0/MS

RECTE : MARCOS MILKEM ABDALA

ADV : MARCOS MILKEM ABDALA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

AMS 2002.61.00.025253-9/SP  
RECTE : UNIFESP UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO  
ADV : ROSANA MONTELEONE SQUARCINA  
RECDO : ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO  
PAULO SECAO SINDICAL e outro  
RECDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SÃO PAULO SINTUNIFESP  
ADV : APARECIDO INACIO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

APELREEX 2003.60.00.012508-8/MS  
RECTE : Uniao Federal - MEX  
RECDO : LEONIS OLIVEIRA DA SILVA  
ADV : MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

APELREEX 2003.61.00.022392-1/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ANTONIO BENTO DE CAMARGO CARNEIRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

AMS 2004.61.00.008259-0/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : JOELMA APARECIDA PAULESKI DVORANOVSKI  
ADV : PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

AC 2004.61.00.011299-4/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MAXEY PROPERTIES DO BRASIL INVESTIMENTOS LTDA  
ADV : THIAGO D AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

AMS 2005.61.11.002324-8/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : MANACA PARTICIPACOES S/C LTDA  
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

APELREEX 2005.61.14.007096-4/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : OXMAR OXFORD MARINGA INDUSTRIAS QUIMICAS S/A  
ADV : ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

AC 2005.61.24.001580-0/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA FE DO  
SUL  
ADV : CELSO GIANINI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

AC 2006.61.00.002969-8/SP  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA  
RECDO : LUIZ MARCELINO DOS SANTOS e outros  
ADV : ILMAR SCHIAVENATO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

APELREEX 2006.61.04.004275-6/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : HAMBURG SUD BRASIL LTDA  
ADV : LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

AC 2007.61.00.014079-6/SP  
RECTE : JOSE RODRIGUES LEAL (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : LEANDRO CRASS VARGAS  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : BRENO ADAMI ZANDONADI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

AMS 2007.61.11.002027-0/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : IRM STA CASA MIS MARILIA  
ADV : TATIANE THOME  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

AC 2008.03.99.007290-0/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOSE MARIA DOS SANTOS incapaz  
REPTE : LEONILDA PACIFICO DOS SANTOS  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D DARE

EXP.622-BL.143957-PARTICULAR(P.65E)

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 1999.03.99.009226-9/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : FRANCOTEX IND/ E COM/ TEXTIL LTDA  
ADV : ERICA ZENAIDE MAITAN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.652E)

AMS 1999.03.99.042785-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : SEGMENT PRODUTOS OFTALMICOS LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

APELREEX 1999.03.99.068398-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : REMAZA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO  
LTDA  
ADV : JOAO MARCOS PRADO GARCIA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

APELREEX 1999.61.00.045556-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA  
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

APELREEX 1999.61.00.054884-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : RFS BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

AMS 1999.61.04.000709-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ULTRAFERTIL S/A  
ADV : LEONARDO GRUBMAN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

AMS 1999.61.10.004113-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : SOROPARTS PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

APELREEX 2000.03.99.070748-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : ABELA CATERING DO BRASIL LTDA  
ADV : DIRCEU CUNHA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

APELREEX 2000.61.05.015514-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO  
ADV : SUSY GOMES HOFFMANN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

APELREEX 2000.61.13.002917-9/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : RICARDO DE MAGALHAES BARBALHO e outros  
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

MC 2001.03.00.009581-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ULTRAFERTIL S/A  
ADV : LEONARDO GRUBMAN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

APELREEX 2001.03.99.060701-1/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : GLORIA REGINA ESTEVES DE LIRA e outros  
ADV : CLAUDIA MARIA BARREIRA FARIA TAVOLARO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

AMS 2003.61.00.007546-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECTE : Ministerio Publico Federal  
ADVG : MARLON ALBERTO WEICHERT  
RECDO : EASY WAY DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA  
ADV : MARCIA DO NASCIMENTO PILZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

AC 2003.61.18.001949-3/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ALDO CESAR DA SILVA e outros  
ADV : LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

AC 2004.61.00.014883-6/SP

RECTE : MARIA ZILDA DA SILVA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

AC 2004.61.04.013526-9/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
RECDO : JOSE ORLANDO DA SILVA

ADV : DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

AC 2005.61.00.011623-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MISASI ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : CLAUDIO MUSSALLAM  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

AC 2005.61.05.006873-7/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EGGLE NIANDRA LAPREZA  
RECDO : ASSOCIACAO DE MORADORES BAIRRO PALMEIRAS HIPICA  
AMOPAHI  
ADV : MARCIO LUIS ANDRADE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.65E)

BLOCO 143951 EXP. 624 P.65F

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 97.03.070546-4/MS

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL SINPEF MS  
ADV : ROGERIO DE AVELAR e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 97.03.070547-2/MS

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL SINPEF MS  
ADV : ROGERIO DE AVELAR e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 1999.61.00.060445-5/SP

RECTE : JOSE FLORENTINO DOS SANTOS e outro  
ADV : RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AMS 2002.03.99.006812-8/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : SOLANGE MACHADO PINHEIRO  
ADV : CESAR RODRIGO IOTTI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

APELREEX 2002.61.00.017731-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : CAMIL ALIMENTOS LTDA  
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 2002.61.27.000949-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : INTRADE PINHAL EXP/ IMP/ LTDA  
ADV : ACI HELI COUTINHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 2003.03.99.030602-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ROSALINA SCAMATO MARTINS  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 2003.61.13.001628-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : SILVANA RIBEIRO DA SILVA  
ADV : FERNANDA FERREIRA REZENDE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 2004.03.99.027655-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA JOSE TELES DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AMS 2004.61.00.016534-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : SILVIA HELENA LEVY -ME  
ADV : ROGERIO JOAQUIM INACIO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 2004.61.18.001577-7/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : FABIO SILVA DE JESUS  
ADV : AZOR PINTO DE MACEDO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 2004.61.18.001579-0/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : JAIR DA SILVA FILHO  
ADV : AZOR PINTO DE MACEDO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 2005.61.25.000018-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA APARECIDA ANDRE  
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 2006.03.99.005317-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : CAROLINA MARIA RODRIGUES DE MOURA  
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 2007.61.11.002492-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
RECDO : DIANE CAROLINE BENEDITO DA SILVA incapaz  
REPTE : SONIA BENEDITO DA SILVA  
ADV : ALMIR COSTA SANTOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 2008.03.99.000958-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : SIMONE M SAQUETO SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA VALENTINA DOS SANTOS INOCENCIO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 2008.03.99.005993-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JURAMIR ALVES DA SILVA  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 2008.03.99.008732-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA TEREZA DA SILVA BARBOZA incapaz  
REPTE : ANDREA TRAVASSOS DELICATO  
ADV : LEANDRO BRANDAO GONCALVES DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 2008.03.99.024808-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JUDITE PEREIRA DA SILVA  
ADV : JOSE AFFONSO CARUANO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 2008.03.99.039196-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
RECDO : IRACI CARDOSO DA SILVA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 2008.03.99.045973-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : IGOR FERNANDES SUCUPIRA incapaz  
REPTA : GILBERTO MENDES SUCUPIRA  
ADV : CRISTINA FATIMA DE ATHAYDE ARFELLI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

AC 2008.03.99.046918-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MATILDE BARTALINI DA SILVA  
ADV : JOSE HAMILTON BORGES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.65F

BL.143981 EXP.640 P66A

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 95.03.015813-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : TOSHIO TANABE  
ADV : JOSE TEIXEIRA JUNIOR e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 97.03.006532-5/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MARCOS ANTONIO BARABAN e outros  
ADV : FERNANDO MARCELO MENDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 1999.03.99.007135-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : CERAMICA PARALUPPE LTDA  
ADV : MARIA LUCIANA APARECIDA MANINO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 1999.03.99.090624-8/SP

RECTE : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

ADV : FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS  
RECDO : EDUARDO DA SILVA CARVALHO e outros  
ADV : APARECIDO INACIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 1999.61.09.001195-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : CALGI MINERACAO E CALCARIO LTDA  
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2000.03.99.011802-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : NOROESTE S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2000.61.00.000198-4/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : CARBINOX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARIA PAULA ROCHA GUILLAUMON  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2000.61.00.042423-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO  
LTDA  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2000.61.19.027082-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : IND/ MECANICA BRASPAR LTDA  
ADV : DEBORA ROMANO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2001.03.99.054387-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : GRAFICA EDITORA HAMBURG LTDA  
ADV : MARCUS FLAVIO MEDEIROS MUSSI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2003.61.12.002379-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ILDERICO FERNANDES MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : EVANDRO RIBEIRO NUNES incapaz  
REPTTE : MARCIA BEZERRA NUNES  
ADVG : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2005.61.00.011171-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA  
ADV : HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2005.61.02.013547-5/SP

RECTE : UNIÃO FEDERAL  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : CIA ENERGETICA SANTA ELISA CASE  
ADV : MARCIO MATURANO  
RECDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2005.61.22.001853-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : RAUL DE OLIVEIRA FERREIRA incapaz  
REPTA : VERA LUCIA DE OLIVEIRA  
ADV : ADRIANO GUEDES PEREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AI 2007.03.00.083951-0/SP

RECTE : ALEXANDRE LIMA DA SILVA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2007.03.99.018584-2/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
RECDO : HOSPITAL PRONTO SOCORRO E MATERNIDADE SAO JOSE S/A  
ADV : JEAN CARLO DE OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2007.61.17.000368-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : OTAVIO PRADO PIGOLLI incapaz e outro  
REPTA : CARLA APARECIDA DO PRADO PIGOLLI  
ADVG : RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

EXP.636-BL.143952-PARTICULAR(P.66B)

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AI 2004.03.00.062226-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : EDUARDO TANCREDI PINHEIRO e outro  
ADV : FABIO ALIANDRO TANCREDI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2005.03.00.009081-1/SP

RECTE : NILTON PIRES FELIX  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2005.03.00.031459-2/SP

RECTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADV : MARCELO FERREIRA LIMA  
RECDO : CERAMICA SOUZATEX II LTDA e outro  
ADV : PAULO EDISON COIMBRA PERNASETTI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2005.03.00.038276-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : CLAUDEMIR FERRUCCIO BASSAN  
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2005.03.00.063969-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : VILIAN HIROYUKI HIGA e outros  
ADV : SUELI MAROTTE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2006.03.00.107459-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : IRMAOS PEREIRA E CIA LTDA  
ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2007.03.00.021958-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A  
ADV : WASHINGTON DA COSTA GOMES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2007.03.00.025154-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : JULIANO CARVALHO MONTEIRO  
ADV : ELLEN FALCÃO DE BARROS COBRA PELACANI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2007.03.00.034126-9/SP

RECTE : ANTONIO BATISTA DA SILVA e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.66B)

AI 2007.03.00.044571-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : JOSE ALEXANDRE VIEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
ADV : DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.66B)

AI 2007.03.00.064339-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : IND/ E COM/ DURAN DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.66B)

AI 2007.03.00.094894-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : MARIO AUGUSTO NEVES BAPTISTA  
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.66B)

AI 2007.03.00.096061-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : SUPERMERCADO LIMASTONI LTDA  
ADV : MARIA CRISTINA NAVARRO PINHEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.66B)

AI 2007.03.00.097040-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : PARAPRO PARAFUSOS LTDA  
ADV : BENEDITO EDISON TRAMA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.66B)

AI 2007.03.00.097483-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : SAMA MINERACAO DE AMIANTO LTDA  
ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.66B)

AI 2007.03.00.098268-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : FRANCINI DISTRIBUIDORA DE OVOS LTDA e outros  
ADV : VALDIR VIVIANI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.66B)

AI 2007.03.00.098280-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : HUMBERTO FERNANDO DA MATA RODRIGUES DE SOUZA e outro  
ADV : INES DE MACEDO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2007.03.00.098541-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : CCME CODEMP COMUNICACAO MARKETING EMPREENDIMENTOS  
LTDA e outros  
ADV : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2007.03.00.099408-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : AP IND/ DE GUARNICOES DE BORRACHA LTDA  
ADV : IVSON MARTINS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2007.03.00.099708-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : UNIMED DE BRAGANCA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO  
MEDICO  
ADV : RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2008.03.00.008350-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CANOPA PRODUTOS DE MANDIOCA LTDA -ME  
ADV : ANDERSON CARREGARI CAPALBO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2008.03.00.010067-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : FARMACIA DROGAN LTDA  
ADV : GILBERTO MANARIN

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2008.03.00.012975-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA  
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2008.03.00.019573-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : TELEMNIQUE S/A  
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2008.03.00.021828-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECD0 : FIRST POWERS AUTOMOVEIS LTDA  
ADV : ADRIANA SARRAIPA GUIMARO CASTOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2008.03.00.025595-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD0 : EULINA CANDIDO OLIVEIRA DE SOUZA  
ADV : HELOISA CREMONEZI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2008.03.00.027280-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECD0 : TRANSSIVIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e outros  
RECD0 : FRANCISCO LUIZ SCAPPATURA e outro  
ADV : DANIELA DOS REIS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

AI 2008.03.00.028593-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECD0 : PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.66B)

Bl. 143963 EXP 644 P66C

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AI 2004.03.00.062993-8/SP

RECTE : RENATO DE OLIVEIRA  
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLOS ALBERTO TOLESANO  
PARTE A : MIGUEL ADELSON e outro  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2006.03.00.022987-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECD0 : IND/ E COM/ DE VELAS RIVA LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2006.03.00.052236-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RECDO : RICARDO DE GODOY  
ADV : ELIANE ALVES DA CRUZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2006.03.00.078269-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : ARTHUR AVEDISSIAN  
ADV : HENEDINA TRABULCI  
PARTE R : A AVEDISSIAN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2006.03.00.095655-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : L C FERREIRA DOCES  
ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.035947-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : OXIPIRA AUTOMACAO IND/ E COM/ DE MAQUINAS INDUSTRIAIS  
LTDA  
ADV : JOSE ADEMIR CRIVELARI  
ADV : KARINA CRISTIANE PADOVEZE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.047481-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : PRO NET DO BRASIL COM/ E SERVICOS LTDA  
ADV : PEDRO LUIZ CASTRO  
RECDO : THOMAS DAVID FOLEY e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.048438-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : JORGE GARCEZ LOBO  
ADV : MARCIA PHELIPPE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.052429-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : BRASCORP S/A COM/ EXTERIOR  
ADV : GASTAO LUIS RAPOSO DE MAGALHAES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.083288-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : MAGAL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.083368-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : HOMEO RIBE FARMACIA HOMEOPATICA E BOTANICA LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.084707-4/SP

RECTE : ANA MARIA VERDEGAY RODRIGUEZ  
ADV : MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.094445-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : PAN AMERICANA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.094921-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : AUTO POSTO 3N LTDA  
ADV : RUTINETE BATISTA DE NOVAIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.098204-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISABEL CRISTINA BAFUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : CLEMENTE BENEDITO GALLO  
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.099020-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ARNALDO CALDERONI e outros  
ADV : LAERCIO SILAS ANGARE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.099650-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : SAMOGIM E CIA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR  
PARTE A : JOSE ROBERTO SAMOGIM e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.101643-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : METALBOR IND/ DE MAQUINAS LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.104704-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : BERSANETI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros  
ADV : ADALBERTO GODOY  
RECDO : ARNALDO BERSANETI FILHO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.104854-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : AITI IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA -ME e outros  
ADV : ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.006784-0/SP

RECTE : IDAIR GOMES e outros  
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.007226-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : FERBAX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE INDAIATUBA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.008926-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : MELLO LABORATORIO MEDICO DE ANALISES LTDA  
ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.008989-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : REFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO E ACO  
ADV : FABIO LUGARI COSTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.018281-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MARKET E INDL/ SOLUTIONS IMPORTADORA E EXPORT LTDA  
ADV : SOLANGE KORBAGE  
PARTE R : JOSE MACRUZ PEIXOTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.020514-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ARTUR AUGUSTO AFONSO  
ADV : ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.020547-0/SP

RECTE : ARNOLT GALDIKS FILHO e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.022162-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA VIDOTTO  
ADV : ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO  
RECDO : JOHN PRIX DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.023963-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CORTIARTE ARTE E CORTICA LTDA  
ADV : CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.025724-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RECDO : ELISABETH LOBO DE OLIVEIRA  
PARTE R : ELIZABETH LOBO DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.027033-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CHADE E CIA LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.030018-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : PLINIO HALBEN CORREA e outro  
ADV : CLODOSVAL ONOFRE LUI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.032200-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : WILLIANS ASSAD  
ADV : SONIA RODRIGUES GARCIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

bl.143979 exp.654 p66d

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 2001.03.99.029967-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : FORD IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FABIO ROSAS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2002.03.00.038395-3/SP

RECTE : VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
RECDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS e outro  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2003.03.00.077533-1/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO : FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO e outros

ADV : PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2005.03.00.069104-1/SP

RECTE : ANGELA BATISTA SILVA SANTOS  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2005.03.00.085197-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECD0 : MARIA DO PATROCINIO DE MATTOS  
ADV : CLORIS GARCIA TOFFOLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2005.03.00.089218-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECD0 : PROGRESSO DE ARACATUBA S/A PRODEAR  
ADV : JORGE NEMER ELIAS  
INTERES : MUNICIPIO DE ARACATUBA  
ADV : JORGE NEMER ELIAS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2005.03.00.094917-2/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RECD0 : DENISE PUPO DE SALES  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AMS 2005.61.02.010303-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECD0 : USINA BELA VISTA S/A  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2006.03.00.026427-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECD0 : JEILSON NUNES FERRO  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2006.03.00.029264-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : HELIO AVILA CORREA  
ADV : ENIO AVILA CORREIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2006.03.00.060098-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ERREGE COMUNICACOES LTDA  
ADV : NELSON ALTIERI  
RECDO : NELSON LUIZ CLARO DA SILVA e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2006.03.00.109178-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : PASCHOALINA CAFFER  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2006.03.00.111652-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : AUTO ESCOLA PALMITAL S/C LTDA e outros  
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2006.03.00.116212-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : PAULO ROBERTO MERGULHAO  
ADV : VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA  
PARTE R : CIRURGICA CASTEL LTDA e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2006.03.00.118306-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : IVAN ZARIF JUNIOR e outros  
ADV : CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2007.03.00.040831-5/SP

RECTE : MUNICIPALIDADE DE LORENA SP  
ADV : ELISÂNGELA RODRIGUES  
RECDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2007.03.00.052659-2/SP

RECTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO SESP e outros  
ADV : PRISCILA FARIAS CAETANO

RECDO : GUILHERME GASPAR DA SILVA DIAS  
ADV : PRISCILA FARIAS CAETANO  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADVG : IVONE COAN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2007.03.00.069423-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : PEDRO TEODORO  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2007.03.00.081076-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ODILA FILETI e outro  
ADV : LUIZ WALLACE NIGRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2007.03.00.081167-5/SP

RECTE : JOSE DONIZETE DA CONCEICAO CANDIDO e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2007.03.00.085392-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : OSWALDO CUNHA e outro  
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2007.03.00.086641-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : LUIZ HENRIQUE LIVON e outro  
ADV : MARCOS NOGUEIRA RANGEL FABER  
PARTE R : LIVON E LIVON LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2007.03.00.087104-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : OXIFER OXIDACAO LTDA -ME  
ADV : DJALMA DE LIMA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2007.03.00.091565-1/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA  
RECDO : VERA LUCIA ROSIQUE  
ADV : MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2007.03.00.092246-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SOUZA MILLEN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : SEBASTIAO DUTRA FILHO  
PARTE A : PAULO VIEIRA DE SOUZA e outros  
ADV : SEBASTIAO DUTRA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2007.03.00.093881-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : JOAO ELIO ARGENTINO  
ADV : ONELIO ARGENTINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66D

AI 2007.03.00.096872-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : GROCERY BRASIL CONFECÇOES LTDA e outros  
ADV : RUBENS SANCHES GUARDIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2007.03.00.102626-8/SP

RECTE : RICARDO DEL NEGRO e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2008.03.00.000545-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ALFONSO APICELLA e outros  
ADV : CHRISTIANNE VILELA CARCELES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2008.03.00.014149-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : BREVET MAQUINAS DE PRECISAO LTDA e outros  
ADV : JOAO BATISTA DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2008.03.00.016933-7/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECD O : M E O TRANSPORTES LTDA  
ADV : EDUARDO TADEU GONÇALES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2008.03.00.020093-9/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECD O : JIE ZHANG  
ADV : ADALBERTO FERRAZ  
PARTE R : DANLON FELIZ TURISMO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

AI 2008.03.00.025626-0/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECD O : HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA  
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D

BLOCO Nº 143985 - EXPEDIENTE Nº 621 - P66E

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 94.03.086382-0/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECD O : VALDOMIRO HUMBERTO FRANZIM -ME  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66E

EI 1999.03.99.061090-6/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECD O : CONSTRUTORA COVEG LTDA  
ADV : JOSE GUILHERME MAUGER  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66E

REOMS 1999.61.04.008840-3/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECD O : DIMENSIONAL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : MARCELO IGNACIO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

APELREEX 2001.03.99.004776-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE : FLORIPES FRANCISCA SOUZA MOREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

AMS 2001.03.99.058516-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ENGEPAK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

AC 2002.03.99.016848-2/SP

RECTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA  
RECDO : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A  
ADV : MARO MARCOS HADLICH FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

AC 2002.61.13.000638-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : NEVIOLINDA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO e outros  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

AMS 2002.61.26.012191-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CADMUS INFORMATICA S/C LTDA  
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

APELREEX 2003.03.99.031226-3/SP

RECTE : ENEIDA MARIA GERVASIO HASELER e outros  
REPTE : MARIA CELINA GERVASIO DOS SANTOS  
ADV : THIAGO MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
RECTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RECDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

AMS 2003.61.09.003806-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ADEMIR DURAN  
ADV : FABIO GUARDIA MENDES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66E

AC 2003.61.18.001947-0/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MARCIO HENRIQUE DA CONCEICAO SILVA e outros  
ADV : LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66E

AMS 2004.61.00.014433-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SAMURO SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA DE  
OSASCO S/C

LTDA

ADV : SARAY SALES SARAIVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66E

AMS 2004.61.00.022294-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SERMEC CONSULTORIA DE PROJETOS S/C LTDA  
ADV : CLAUDIO ANTONIO GAETA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

AMS 2005.61.08.008969-0/SP

RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao  
Paulo OMB/SP  
ADV : HUMBERTO PERON FILHO  
RECDO : JOSE CARLOS GONCALVES e outro  
ADV : ELLEN KARIN DACAX  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66E

AMS 2006.61.00.026040-2/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
RECDO : VINUB TRANSPORTES LTDA  
ADV : MARCOS TOMANINI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66E

AC 2006.61.13.001232-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : EMERSON LEMOS PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : NELZI DE CARLO VILELA  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66E

AC 2007.03.99.044852-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOYCE VIVIAM APARECIDA DOMINGUES incapaz  
REPTA : JOSE ANTONIO DOMINGUES  
ADVG : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66E

BLOCO 143.987 - EXPEDIENTE 647 - P66F.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 94.03.070856-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : DORIVAL DOS SANTOS JUNIOR  
ADV : SONIA RODRIGUES GARCIA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F.

AMS 97.03.056743-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
RECDO : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : ANTONIO DA SILVA FERREIRA e outros  
ADV : PAULO CORREA RANGEL JUNIOR  
ADV : ANDREA DUARTE FERNANDES PASSOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F.

APELREEX 2001.03.99.010306-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : CHEMTURA IND/ QUIMICA DO BRASIL LTDA  
ADV : FABIO ROSAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F.

AMS 2001.03.99.033649-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : SCHAHIN CURY CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS  
S/A  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F.

APELREEX 2001.61.00.012007-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CONTATEC SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA  
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F.

AI 2003.03.00.019693-8/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
RECDO : CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : HELENA TAKARA OUCHI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F.

AC 2003.61.00.009183-4/SP

RECTE : CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F.

AC 2003.61.00.022870-0/SP

RECTE : CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F.

AMS 2003.61.21.001034-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : FREDERICO ANDRADE PASSOS  
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F.

REOMS 2004.61.00.011993-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : MHA ENGENHARIA LTDA  
ADV : GUSTAVO KIY  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F.

AC 2004.61.07.009158-0/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LARISSA MARIA SILVA TAVARES  
RECDO : ANTONIO ROBERTO DE CARLIS  
ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F.

AC 2004.61.82.019535-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : COLLEGE INTERNATIONAL MODAS E PRESENTES LTDA  
ADV : ANA PAULA CARDOSO DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F.

REO 2004.61.83.000584-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : IRACEMA GALDINO GENU  
ADV : CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª  
SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F.

APELREEX 2006.61.05.007416-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA  
ADV : RENATA JOSE DOS SANTOS NECCHIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F.

AI 2007.03.00.097387-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : JOSE MARCOS DA SILVA RIBEIRO e outros  
ADV : PAULO FERREIRA PACINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F.

AC 2008.03.99.009999-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : HAIDE DE LOURDES FERNANDES FREITAS  
ADV : MOACIR VIZIOLI JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F.

BLOCO N.º143971 EXP. N.º 641 P.67A

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 95.03.024058-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : KODAK DO BRASIL COML/ EXPORTADORA LTDA  
ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67A

AC 96.03.091085-6/SP

RECTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SERGIO AUGUSTO G PEREIRA DE SOUZA  
RECDO : UNICOS CONSTRUTORA LTDA  
ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67A

AC 1999.03.99.098998-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : MULTICARGO AGENCIAS MARITIMAS LTDA  
ADV : JOSE VIEIRA DA COSTA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67A

AMS 1999.61.00.026910-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67ª

AC 2002.61.12.004133-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : BUCHALLA ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA  
ADV : MICHEL BUCHALLA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67A

APELREEX 2002.61.25.004153-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
RECDO : LUIZ CARLOS BASSETO  
ADV : DIOGENES TORRES BERNARDINO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67A

AC 2003.60.03.000805-0/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : FABIANO DA COSTA SANTOS e outros  
ADV : JANIO MARTINS DE SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67A

APELREEX 2005.03.99.027587-1/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MARGARIDA DA SILVA CIRILO  
ADV : WALTER DE CARVALHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67A

AC 2005.61.00.009159-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : EUCATEX S/A IND/ E COM/  
ADV : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67A

AMS 2005.61.11.002322-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : UJI COM/ E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67A

AC 2005.61.18.000200-3/SP

RECTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67A

AC 2006.61.00.020216-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RECDO : TECH DATA BRASIL LTDA  
ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67A

APELREEX 2007.03.99.026437-7/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : DAMARES AMARÓ DE FREITAS PEREIRA e outros  
ADV : MELISSA HALASZ VARELLA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67A

APELREEX 2008.03.99.018440-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : FRANCISCO JOSE RIBEIRO CAFFE e outro  
ADV : ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67A

AC 2008.03.99.034893-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : GUMERCINDO ROGERIO DURANTE  
ADV : DANIELA NEGRAO DE MOURA GIROTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67A

AMS 2008.61.04.000440-5/SP

RECTE : PIL (UK) LIMITED  
REPTA : UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA  
ADV : CRISTINA WADNER D+ANTONIO  
RECDO : LIBRA TERMINAL 35 S/A  
ADV : HENRIQUE OSWALDO MOTTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67A

BLOCO N.º 143977 EXP. N.º 648 P.67B

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

REOMS 2000.03.99.026954-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : DIXIE TOGA S/A  
ADV : ROBERTO TORRES DE MARTIN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67B

AC 2000.61.00.028481-7/SP

RECTE : JOSE SERGIO ROMANO  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67B

AC 2000.61.17.001971-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
REPTE : ALCEU ADONIRIO ALDROVANDI  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
RECDO : ADRIANA CRISTINA ALDROVANDI  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros  
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67B

AC 2001.61.06.002422-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : CUSTODIO JOAO DA SILVA VIEIRA  
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67B

AMS 2001.61.06.008152-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : IBRACO IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE MADEIRA E ACO LTDA  
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67B

APELREEX 2003.61.07.001186-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECTE : ORTOPASSO CALCADOS LTDA  
ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67B

AC 2004.60.00.007909-5/MS

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : EDY EPUMUCENO RODRIGUES e outros  
ADV : NOELY GONCALVES VIEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67B

AMS 2005.61.00.010644-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ALTAMIRA IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67B

AMS 2005.61.04.002562-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : COSCO BRASIL S/A  
REPDO : COSCO CHINA OCEAN SHIPPING COMPANY  
ADV : FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67B

AMS 2005.61.08.008548-8/SP

RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao

Paulo OMB/SP

ADV : HUMBERTO PERON FILHO  
RECDO : MOACIR APARECIDO COSTA e outros  
ADV : ELLEN KARIN DACAX  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67B

AMS 2006.61.00.005425-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA  
ADV : ANTONIO LOPES MUNIZ e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67B

AC 2007.03.99.025436-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI  
RECDO : ANTONIO CARLOS BONFIM  
REPTA : RUBENITA NUNES BONFIM  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67B

AC 2007.03.99.036597-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : CLAUDEMIR BENTO GOMES  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67B

BLOCO 143974 EXP.614 P.67C

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 97.03.050741-7/SP

RECTE : União Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : EMILIA BRICKMANN SCHREIER (= ou > de 60 anos)  
ADV : ADAMARES GOMES DA ROCHA e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67C

AC 1999.03.99.100528-9/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : IBIUNA AGRICULTURA E ADMINISTRACAO LTDA  
ADV : JONAS JAKUTIS FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67C

AMS 1999.61.09.000915-8/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : FORTECAR DE PIRACICABA AUTO PECAS LTDA  
ADV : JOÃO PAULO ESTEVES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P.67C

APELREEX 2001.03.99.015726-1/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : BIG BIRD S S/A PRODUTOS AVICOLAS e outro  
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67C

APELREEX 2001.03.99.060538-5/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : COFIAL COM/ DE FIOS AMPARO LTDA  
ADV : SERGIO ANTONIO DALRI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67C

AC 2001.61.00.032199-5/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ERNESTO FRANCISCO SILVESTRE  
ADV : IOLANDA APARECIDA MENDONCA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67C

AC 2001.61.07.004292-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN  
RECDO : MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA incapaz  
REPTE : JESUINA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADV : SANDRA REGINA REBERTE DE CARVALHO PALHARES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67C

AC 2001.61.83.003390-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
RECDO : MARGARIDA BARROSO TRENTINO  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67C

AMS 2002.61.19.004136-3/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : SGL ACOTEC LTDA  
ADV : LUCIANA LEONCINI XAVIER  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67C

AMS 2003.61.00.036574-0/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ASSOCIACAO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO ANBID  
ADV : RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67C

AC 2003.61.82.062944-5/SP

RECTE : Prefeitura Municipal de São Paulo SP  
ADV : LUCIANA CORREIA GASPAR  
RECDO : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67C

AMS 2004.61.00.011107-2/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA  
ADV : CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67C

AMS 2004.61.00.029514-6/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
RECDO : MARIO MARTINS TEIXEIRA FILHO  
ADV : PAULO ELIAN DE OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67C

APELREEX 2005.61.00.022452-1/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
RECDO : CASA DE SAUDE SANTO ANTONIO S/C LTDA  
ADV : SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67C

APELREEX 2005.61.19.003364-1/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : JOMARCA INDL/ DE PARAFUSOS LTDA  
ADV : CLEBER ROBERTO BIANCHINI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67C

AC 2007.03.99.013993-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : AMELIA BONAFE FERNANDES  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67C

AC 2007.03.99.036984-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : CLAUDEMAR DE FATIMA VALARETO  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67C

BLOCO 143976 EXP.618 P.67D

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 1999.03.99.031922-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : RUBENS DONIZETTI FURLANETTO e outro  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

APELREEX 1999.03.99.115992-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : INOCENCIO DE MORAES VAZ  
ADV : ELIEZEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AMS 1999.61.00.027366-9/SP

RECTE : REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
RECDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AC 1999.61.09.004983-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO  
ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

APELREEX 2001.61.05.008680-1/SP

RECTE : MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AMS 2002.61.00.008054-6/SP

RECTE : União Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ANTONIO CARLOS ESTEVAM  
ADV : RACHID MAHMUD LAUAR NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

APELREEX 2003.60.00.013118-0/MS

RECTE : União Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : DANILO BORTOLONI CATTI e outros  
ADV : ANDRE LOPES BEDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AC 2003.61.00.014507-7/SP

RECTE : SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO  
ESTADO DE SAO PAULO SINTEC SP  
ADV : THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA  
RECDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São

Paulo CREA/SP  
ADV : CID PEREIRA STARLING  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

APELREEX 2003.61.00.036640-9/SP

RECTE : União Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : YEDDA DANTAS BRUSQUE (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANDRÉIA PAULUCI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AC 2004.61.04.013606-7/SP

RECTE : União Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : EDI CARLOS DOS SANTOS  
ADV : VANESSA CARDOSO LOPES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AC 2005.61.11.001240-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ALZIRA MANTOVANI HORTOLAN  
ADV : FLAVIO PEDROSA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

APELREEX 2005.61.83.000060-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
RECDO : SERGIO ROBERTO DIORIO  
ADV : MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AMS 2006.61.02.014091-8/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ANTONIO CARLOS SEGATI  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AMS 2006.61.04.010761-1/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA  
ADV : CESAR LOUZADA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AC 2006.61.11.003668-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : IGOR HENRIQUE DE SIQUEIRA incapaz  
REPTE : OZENI PEREIRA DE SIQUEIRA  
ADV : RICARDO ROCHA GABALDI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AC 2006.61.13.000498-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JHONATAN ROBERTO DE SOUZA incapaz  
REPTE : MARIA CELIA DA SILVA SOUZA  
ADV : MARIA ROSALINA FALEIROS DE OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AR 2007.03.00.086237-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI  
RECDO : ELVIRA MURALIS DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AMS 2007.61.02.000407-9/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AC 2008.03.99.038650-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ANTONIA INACIA GOMES (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANGELITA APARECIDA LEMES LUCHETTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AC 2008.03.99.039288-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : DIEGO DOS SANTOS BRUNO incapaz  
REPTE : MARIA DA GLORIA DOS SANTOS BRUNO  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

BLOCO 143990 EXP.617 P.67E

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil

APELREEX 98.03.042606-0/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO MIGUEL PAULISTA LTDA  
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67E

AMS 1999.61.00.059940-0/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : EDSON GRAMUGLIA ARAUJO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67E

AMS 1999.61.02.001247-8/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : AGROPECUARIA ALDEIA LTDA e outro  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67E

AC 2000.61.00.005526-9/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67E

AMS 2000.61.00.048335-8/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : DELPAR IND/ E COM/ DE PARAFUSOS LTDA  
ADV : MARCIA CAZELLI PEREZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67E

APELREEX 2001.03.99.020913-3/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : GLOBAL MOBILINEA S/A  
ADV : MARCIA DE LOURENCO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67E

AMS 2002.61.14.005351-5/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : F E C SOLUCOES COMERCIAIS LTDA  
ADV : ALVARO TREVISIOLI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67E

AMS 2004.61.00.019774-4/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MARCOS VINICIUS BALESTRERO espolio  
REPTE : MARIA CATHARINA SURIAN BALESTRERO  
ADV : GUSTAVO SURIAN BALESTRERO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67E

AC 2004.61.08.007121-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ISABELLA CRISTINA AUGUSTO VIEIRA incapaz  
REPTE : ALESSANDRA APARECIDA AUGUSTO  
ADV : CLAYTON CEZAR MURARI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P.67E

AC 2005.61.00.004613-8/SP

RECTE : NILTON CESAR ANTONELLO  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67E

AMS 2005.61.14.006556-7/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : ETREAL SERVICOS DE FERRAMENTARIA LTDA -EPP  
ADV : SAVIO CARMONA DE LIMA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67E

AC 2005.61.19.000538-4/SP

RECTE : União Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ELZA UNGER LAMAS (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARCELO BUENO ESPANHA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67E

AC 2006.61.17.001645-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : IZABEL ALMEIDA VIDAL PINHEIRO  
ADV : CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67E

APELREEX 2007.03.99.018639-1/SP

RECTE : União Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : SERGIO TULIO BOCCATO  
ADV : MOACIR CAPARROZ CASTILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67E

BLOCO N.º 143993 EXP. N.º 649 P.67F

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 1999.61.00.023246-1/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
RECDO : USIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA MEDICA  
ADV : ROBERTO MASSAD ZORUB  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AMS 1999.61.00.023246-1/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
RECDO : USIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE USUARIOS DE

ASSISTENCIA MEDICA  
ADV : ROBERTO MASSAD ZORUB  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AC 1999.61.00.041928-7/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : LUIZ AGNELO VIEIRA  
ADV : JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AC 1999.61.00.041928-7/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : LUIZ AGNELO VIEIRA  
ADV : JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AMS 2000.61.00.004459-4/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AMS 2000.61.00.004459-4/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AC 2000.61.00.008113-0/SP  
RECTE : ANNA PHILOMENA CHARLANTI (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS  
RECDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PARTE A : MARGARIDA MENDELEH DO PRADO espolio  
REPTE : CELIA MARIA MENDELEH DO PRADO  
ADVG : HELENA RIBEIRO TANNUS DE ANDRADE RIBEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AC 2000.61.00.008113-0/SP  
RECTE : ANNA PHILOMENA CHARLANTI (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS  
RECDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PARTE A : MARGARIDA MENDELEH DO PRADO espolio  
REPTE : CELIA MARIA MENDELEH DO PRADO  
ADVG : HELENA RIBEIRO TANNUS DE ANDRADE RIBEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AC 2000.61.00.010934-5/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AC 2000.61.00.010934-5/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AMS 2002.61.12.000413-4/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ SERVICOS HOSPITALARES S/A HMSL e outro  
ADV : DANILO GORDIN FREIRE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AMS 2002.61.12.000413-4/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ SERVICOS HOSPITALARES S/A HMSL e outro  
ADV : DANILO GORDIN FREIRE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AMS 2003.61.14.004585-7/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : METAGAL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AMS 2003.61.14.004585-7/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : METAGAL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AMS 2006.03.99.018012-8/SP  
RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : SAULO DA CUNHA PAES  
ADV : ELIANA RENNO VILLELA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AMS 2006.03.99.018012-8/SP  
RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RECDO : SAULO DA CUNHA PAES  
ADV : ELIANA RENNO VILLELA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AMS 2006.61.08.003804-1/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : COPICAL BOTUCATU COM/ DE TINTAS LTDA  
ADV : CARMINO DE LÉO NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AMS 2006.61.08.003804-1/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : COPICAL BOTUCATU COM/ DE TINTAS LTDA  
ADV : CARMINO DE LÉO NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

APELREEX 2007.03.99.015412-2/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : DIRCE ANDRADE  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

APELREEX 2007.03.99.015412-2/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : DIRCE ANDRADE  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AMS 2008.61.00.000017-6/SP  
RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo  
OMB/SP  
ADV : HUMBERTO PERON FILHO  
RECDO : MARIO ALBERTO GAIOTTO MARCELINO e outros  
ADV : JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

AMS 2008.61.00.000017-6/SP  
RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo  
OMB/SP  
ADV : HUMBERTO PERON FILHO  
RECDO : MARIO ALBERTO GAIOTTO MARCELINO e outros  
ADV : JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67F

## **SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO**

SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 248ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2009 (dois mil e nove), iniciada às 14 (quatorze) horas e 25 (vinte e cinco) minutos.

Presidência da Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO. Presentes os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, NERY JÚNIOR e os Desembargadores Federais MARISA SANTOS, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO e VERA JUCOVSKY, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, CECÍLIA MARCONDES e MAIRAN MAIA, por estarem em gozo de férias; dos Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), MÁRCIO MORAES, ROBERTO HADDAD, PEIXOTO JÚNIOR e CARLOS MUTA, justificadamente.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 247ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

Foi adiado 01 (um) feito.

0001 IP-SP 722 2004.61.06.008409-7

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

AUTOR : Justiça Publica

INDIC : JOAO DONIZETTE THEODORO

ADV : SÍLVIO ROBERTO SEIXAS REGO

"Adiado o julgamento, em face da ausência justificada, por motivo de férias, da Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL, para a próxima sessão ordinária, ficando as partes e seus advogados devidamente intimados. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), MÁRCIO MORAES, ROBERTO HADDAD, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES e MAIRAN MAIA."

Encerrada a sessão às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 08 de julho de 2009. (data da aprovação)

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

Bela. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial

e Plenário, em exercício

## SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 226ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2009 (dois mil e nove), iniciada às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos.

Presidência da Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO. Presentes os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA e os Desembargadores Federais MARISA SANTOS, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO e VERA JUCOVSKY, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, CECÍLIA MARCONDES e MAIRAN MAIA, por estarem em gozo de férias; dos Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), MÁRCIO MORAES, ROBERTO HADDAD e PEIXOTO JÚNIOR, justificadamente.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 225ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

Às 15 (quinze) horas e 20 (vinte) minutos, quando do julgamento do feito nº 2009.03.00.013399-2 (PP 722), de relatoria do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, a Excelentíssima Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, em razão de seu impedimento, transferiu a presidência da sessão para o Excelentíssimo Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE e, após, retirou-se da sessão.

Sustentou oralmente o feito nº 2009.03.00.013399-2 (PP 722), o ilustre advogado Dr. Pierpaolo Cruz Bottini (OAB nº 122.486/SP), pelos requeridos.

EM MESA PA-SP 727                      2009.03.00.018245-0

RELATORA: DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

REQTE : JOSE MAURICIO LOURENCO

REQDO : Conselho da Justiça Federal da 3 Região

"O Órgão Especial, por maioria, deferiu o pedido de remoção do magistrado José Maurício Lourenço para a Primeira Região, com a condicionante deste Tribunal designar um Juiz, temporária ou definitivamente, para esta Subseção Judiciária, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora), no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA, THEREZINHA CAZERTA, CARLOS MUTA, MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), LEIDE POLO (convocada para compor quórum), DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, RAMZA

TARTUCE e SUZANA CAMARGO. Vencidos, em parte, os Desembargadores Federais FÁBIO PRIETO, NERY JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) e VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum) que deferiam o pedido sem a condicionante. Vencido o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE que indeferia o pedido. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, ROBERTO HADDAD, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES e MAIRAN MAIA."

EM MESA PP-SP 722 2009.03.00.013399-2(200803000154826)

RELATOR: DES.FED. CORREGEDOR-GERAL

REQTE : CORREGEDOR REGIONAL DA 3 REGIAO

REQDO : ALEXANDRE CASSETTARI e outros

REQDO : HELIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

REQDO : JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

REQDO : FERNANDO MARCELO MENDES

REQDO : MARCIO FERRO CATAPANI

ADV : PIERPAOLO BOTTINI

ADV : IGOR TAMASAUSKAS

"Retirado o sigilo do processo pelo Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator).

O Órgão Especial, por maioria, rejeitou a proposta de abertura do processo administrativo disciplinar contra os magistrados e determinou o seu arquivamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, com quem votaram os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, NERY JUNIOR, CARLOS MUTA, MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), LEIDE POLO (convocada para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum), DIVA MALERBI e BAPTISTA PEREIRA. Vencido o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator), que a acolhia. Declarou impedimento a Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO. Fará declaração de voto o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum). Lavrará o acórdão a Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, ROBERTO HADDAD, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES e MAIRAN MAIA."

Foram apreciados 02 (dois) feitos.

Encerrada a sessão às 18 (dezoito) horas e 55 (cinquenta e cinco) minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 08 de julho de 2009. (data da aprovação)

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

Bela. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial

e Plenário, em exercício

## SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

PROC. : 98.03.013560-0 RvC 214  
ORIG. : 9300000094 1 Vr PEDREIRA/SP  
REQTE : LAERCIO ZINI  
ADV : PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR e outro  
REQDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / PRIMEIRA SEÇÃO

### E M E N T A

PROCESSUAL PENAL/ PENAL. REVISÃO CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU. NÃO OCORRÊNCIA. RÉU FORAGIDO. PROVAS NÃO DISSOCIADAS DOS AUTOS. AUTORIA CONFIRMADA. CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE. PRODUÇÃO DE ANFETAMINA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. IMPROCEDÊNCIA DA REVISÃO.

I - Uma vez cumpridos os requisitos de admissibilidade para cabimento revisional (art.621, I, do CPP), o decreto de extinção da punibilidade no juízo de origem não é de ser reconhecido porque o mandado de prisão expedido em seu desfavor não foi cumprido, sequer tendo iniciado a execução da pena, não havendo interrupção do curso prescricional da pretensão punitiva desde o ano de 1996.

II - As provas balizadoras do aresto não se encontram divorciadas do conteúdo angariado na instrução processual, vez que são provas indiciárias, indiretamente extraídas, aptas a embasar a decisão proferida em sede recursal.

III - Com a concatenação de idéias desenvolvida em segunda instância, não é desarrazoado concluir pela autoria do revisionando considerando-se que o decreto absolutório em seu favor, foi embasado na dúvida, vale dizer, art. 386, VI, do CPP.

IV - O aresto foi embasado em um conjunto de indícios demonstrados e repisados por esta Corte que demonstram que o revisionando detinha todas as condições de anuir, mesmo que por omissão, toda a produção de anfetamina desenvolvida em sua propriedade.

V - Acórdão que não se afastou em nenhum momento do conteúdo probatório, reapreciando o devidamente toda a matéria probatória, fundamentado-o segundo as leis processuais, e tomada consoante o princípio livre apreciação da prova e da convicção motivada do juiz.

VI - Revisão conhecida e julgada improcedente.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, julgar presentes as condições da ação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Cecilia Mello, vencidos os Desembargadores Federais Henrique Herkenhoff e Luiz Stefanini, que julgavam extinto o processo sem apreciação de mérito e por unanimidade, a Seção julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Desembargadora Federal Cecilia Mello, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.033867-4 RvC 407  
ORIG. : 98030620975 SAO PAULO/SP 9703175171 2 Vr RIBEIRAO  
PRETO/SP  
REQTE : IDELFONSO OLIVEIRA FREITAS reu preso  
ADV : MATEUS MENDES DE SOUZA FILHO (Int.Pessoal)  
REQDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / PRIMEIRA SEÇÃO

#### E M E N T A

PROCESSUAL PENAL/ PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ART. 621, I, DO CPP. DISSOCIAÇÃO FRONTAL DA PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. FIGURAS DO ART. 14 E ART. 18, III, AMBOS DA LEI 6.368/76. DESCLASSIFICAÇÃO. DESCABIMENTO. ART. 18, I, DA LEI 6.368/76. CAUSA DE AUMENTO. EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA QUANTO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO: DESACOLHIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA MANTIDA. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. LIVRAMENTO CONDICIONAL. FALTA DE ELEMENTOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. IMPROCEDÊNCIA DA REVISÃO.

I - Insurgência do revisionando quanto à desclassificação da figura, então prevista no art. 14, para a causa de aumento do art. 18, III, os dois da antiga Lei de Tóxicos, que restou demonstrada no campo das alegações, desprovida de qualquer subsídio fático.

II - Não se há falar em descaracterização do crime de quadrilha previsto nesta legislação especial, por falta de elementar objetiva, concernente ao número de participantes do delito.

III - O delito do art. 14, da Lei 6.368/76 é crime especial em relação à previsão genérica constante do Código Penal (art. 288, do CP), que exige mais de 03 participantes.

IV - Com efeito, na então vigente legislação, o texto legal denota com clareza a exigência mínima de duas pessoas para a configuração do vínculo associativo, fato que restou comprovado à saciedade durante a instrução processual.

V - Pretensão não acolhida quanto à exclusão do art.18, I, sobre o crime autônomo do art. 14, ambos da Lei 6.368/76, tendo em vista que o caput do dispositivo dispõe, sem ressalvas, sua abrangência a todos "os crimes definidos nesta Lei".

VI - Inexistência de ilegalidade na situação de legitimidade na incidência da causa de aumento ao delito do art.14, da Lei de Tóxicos (precedentes da E. 2ª Turma desta Corte e E. Superior Tribunal de Justiça).

VII - Dosimetria da pena mantida.

VIII - Não logrou a defesa produzir qualquer prova que descaracterizasse a propriedade da droga e o envolvimento do revisionando nos fatos narrados na denúncia.

IX - À vista da falta de informações sobre o cumprimento da pena, não cabe a esta instância, nesta oportunidade, manifestar-se acerca da avaliação para o cabimento ou não do direito à progressão ou de livramento condicional, tratando-se de matéria atinente à análise do juízo da execução, nos termos do art.66, I e III, "b", da Lei 7.210/84.

X - Revisão conhecida e julgada improcedente.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, julgar presentes as condições da ação, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, acompanhada pela Desembargadora Federal Vesna Kolmar, a Juíza Federal

Convocada Ana Alencar, os Desembargadores Federais Ramza Tartuce e André Nekatschalow, vencidos o Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita e o Desembargador Federal Luiz Stefanini, e por unanimidade, a Seção julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Desembargadora Federal Cecilia Mello, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.044735-7 /SP  
PARTE A : Justica Publica  
PARTE RÉ : NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO  
ADVOGADO : SHYUNJI GOTO  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA de S J CAMPOS SP  
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

REL ACÓ: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA.

I - Situação de condutas praticadas em períodos diversos e objeto de diferentes denúncias. Descabimento da reunião de processos.

II - Conflito julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, julgar improcedente o conflito negativo para declarar a competência do Juízo Federal da 2ª Vara de São José dos Campos/SP, nos termos do voto do Desembargador Peixoto Júnior, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.020359-0 CC 10954  
ORIG. : 200561250039940 1 Vr CAMPINAS/SP 200561250039940 1 Vr  
OURINHOS/SP  
PARTE A : Justica Publica  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

PROCESSO PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

- Fato de operação bancária de saque de valores realizada com o uso de cartão magnético 'clonado' passível de definição como crime de estelionato. Competência do juízo do local da obtenção da vantagem indevida. Precedente da 1ª Seção da Corte. Hipótese de classificação como crime de furto com emprego de fraude que também não induz a conclusão contrária, podendo-se entender que na linha de separação o apossamento ocorre na ponta onde está a conduta do agente sacando o dinheiro com o cartão clonado e não naquela da conta bancária.

- Conflito julgado improcedente para declarar competente o Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Campinas.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, julgar improcedente o conflito para declarar a competência da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Campinas, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.036186-8 MS 311071  
IMPTE : FAUSTO GOMES DE ALMEIDA  
ADV : RAFAEL DE ALMEIDA MEDAWAR  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SECAO  
JUDICIARIA DE SAO PAULO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI/PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO DIRETOR DE FORO. ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR. DISCRICIONÁRIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO NÃO EVIDENCIADA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. Pretensão do impetrante no sentido de ver reconhecida a nulidade da Portaria nº 1.276/2008, ato do Diretor de Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que determinou a alteração de sua lotação, da Central de Mandados de Ribeirão Preto/SP para a de Araraquara/SP.

2. Ato editado com base na Resolução nº 339, de 07.07.2008 CJF 3ª Região, que tornou definitivas as Centrais de Mandados das Subseções Judiciárias, criadas em caráter experimental, e determinou o remanejamento de cargos, considerando o volume processual e a limitação legal existente quanto aos Recursos Humanos na Justiça Federal da 3ª Região.

3. Competência para a realização da relotação dos servidores definidos na Resolução do CJF 3ª Região - do Diretor de Foro em conjunto com o Diretor de Subseção e Corregedor das Centrais de Mandados envolvidas.

4. Ato nos limites da discricionariedade da Administração, que se utilizou do critério de antiguidade em Ribeirão Preto/SP, visando, segundo as informações do impetrado, garantir a estabilidade do servidor na referida Subseção.

5. Compreensíveis razões do impetrante para pleitear a manutenção de sua lotação na Subseção, que não substituem, todavia, a liquidez e certeza exigíveis para o mandado de segurança. Não evidenciado que outro servidor deveria ser indicado para fins de nova lotação, tanto porque tal conclusão se encontra inserido no âmbito da discricionariedade administrativa - que pode anular ou revogar os atos praticados -, como porque o critério pretendido pelo impetrante (antiguidade na Seção Judiciária de São Paulo) não se encontra previsto na Resolução nº 339/2008.

6. Segurança denegada.

## ACÓRDÃO

A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, cassou a liminar anteriormente concedida e julgou prejudicado o agravo regimental interposto pela União, nos termos do voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Acompanharam-no os Desembargadores Federais VESNA KOLMAR, os Juiz Federal Convocado SILVA NETO e os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, JOHONSOM DI SALVO e ANDRÉ NEKATSCHALOW. A Desembargara Federal CECÍLIA MELLO e o Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA

deixaram de votar por estarem ausentes quando da leitura do relatório. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JÚNIOR e COTRIM GUIMARÃES.

São Paulo, 18 de junho 2009 (data de julgamento)

## SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SUZANA CAMARGO

Representante do MPF: Dr(a). DR FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR

Secretário(a): BELª ADRIANA MARA DE OLIVEIRA

Às quatorze horas e quinze minutos, presentes os Desembargadores Federais Roberto Haddad, Salette Nascimento, Fábio Prieto, Nery Júnior, Alda Basto, Carlos Muta, Consuelo Yoshida, Lazarano Neto e os Juízes Federais Convocados Rubens Calixto, Silva Neto e Miguel di Pierro e, havendo número regimental, foi declarada aberta a sessão. Registradas as ausências dos Desembargadores Federais Márcio Moraes (substituído pelo Juiz Federal Convocado Rubens Calixto), em gozo de licença-saúde, Cecília Marcondes (substituída pelo Juiz Federal Convocado Silva Neto), em razão de férias, Mairan Maia (substituído pelo Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro), em virtude de sua atuação no Conselho Nacional de Justiça, e Regina Costa, em gozo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. A Senhora Presidente saudou os eminentes pares, o ilustre representante do Ministério Público Federal, os advogados presentes e os funcionários desta Seção. Em seguida, cumprimentou o Juiz Federal Convocado Silva Neto, por ter sido convocado para integrar esta Egrégia Segunda Seção. A seguir, passou-se à apreciação dos seguintes feitos:

EM MESA CC-MS 9726 2006.03.00.087976-9(19996000047114)

RELATOR	:	JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A	:	Ministerio Publico Federal
PROC	:	MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
PARTE R	:	EDER MOREIRA BRAMBILA
ADV	:	JOAO LEITE SCHIMIDT
PARTE R	:	AMILTON ALVARENGA
SUSTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS
SUSCDO	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por estarem os autos no gabinete do Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, para voto-vista.

0001 AR-SP 6003 2008.03.00.008207-4(199961000606233)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
REVISOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AUTOR	:	OMI ZILLO LORENZETTI S/A IND/ TEXTIL
ADV	:	ALEX LIBONATI

RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Seção, por unanimidade, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% sobre o valor da causa, bem como na perda do depósito que deverá ser convertido em favor da União Federal, nos termos do voto da Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA (Relatora), com quem votaram o Desembargador Federal LAZARANO NETO (Revisor), os Juízes Federais Convocados RUBENS CALIXTO, SILVA NETO e MIGUEL DI PIERRO, os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO e CARLOS MUTA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (substituído pelo Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO), CECÍLIA MARCONDES (substituída pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO), MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO) e REGINA COSTA.

Encerrou-se a sessão às quatorze horas e trinta minutos, tendo sido julgado 01 (hum) processo, ficando o julgamento dos demais adiado à próxima sessão. Nada mais havendo, eu, ADRIANA MARA DE OLIVEIRA, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 7 de julho de 2009.

SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) SEGUNDA SEÇÃO, em exercício

BEL<sup>a</sup> ADRIANA MARA DE OLIVEIRA

Secretário(a) do(a) SEGUNDA SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 4 de agosto de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AR 4814 2006.03.00.029500-0 200061000358564 SP

: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

RELATORA

REVISOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AUTOR : DOW BRASIL S/A e outros  
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ABERCIO FREIRE MARMORA

00002 AR 5091 2006.03.00.116025-4 199961000258280 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
REVISOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AUTOR : FLEXSYS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ABERCIO FREIRE MARMORA

00003 IVC 132 2007.03.00.002061-1 200603001160254 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
IMPUGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ABERCIO FREIRE MARMORA  
IMPUGDO : FLEXSYS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA

00004 MS 233345 2002.03.00.007280-7 9000466547 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
LIT.PAS : NESTLE BRASIL LTDA  
ADV : CESAR CIAMPOLINI NETO e outros  
LIT.PAS : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00005 MS 237180 2002.03.00.021686-6 9500504090 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
IMPTE : MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES COELHO e outro  
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00006 MS 237181 2002.03.00.021687-8 9500519232 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
IMPTE : MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES COELHO e outro  
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00007 MS 248109 2003.03.00.019664-1 9106209521 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANILO BARTH PIRES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
LIT.PAS : GLOBAL SERVICOS EMPRESARIAIS E MAO DE OBRA LTDA  
ADV : MARIA ANGELA DIAS CAMPOS

00008 AR 6425 2008.03.00.034691-0 200503990193106 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AUTOR : ANDRE RODRIGUES SARMENTO FILHO (= ou > de 65 anos)  
ADV : FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVG : VALDIR SERAFIM

00009 EI 408300 98.03.009450-5 8900100459 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 1999/022543 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
EMBGTE : VR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
e outros  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA e outros  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Anotações : DUPLO GRAU

00010 EI 424229 98.03.048041-3 9600182280 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2000/002421 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
EMBGTE : JORGE EDUARDO LEAL MEDEIROS  
ADV : RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Anotações : DUPLO GRAU

00011 EI 795060 2001.61.05.005414-9

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2006/028957 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : FERREIRA PIRES ADVOGADOS S/C  
ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO

00012 EI 777243 2001.61.00.013179-3

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2006/105202 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : FERREIRA E BRAGA ADVOGADOS  
ADV : RENATO LUIS BUELONI FERREIRA

00013 EI 966822 2002.61.00.021509-9

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2006/119408 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : MAXI CARE INTERNACOES DOMICILIARES S/C LTDA  
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO

00014 EI 812362 2002.03.99.026504-9 9711054329 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2004/092130 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
EMBGTE : INSTITUTO DE ONCOLOGIA CLINICA DE PIRACICABA S/C LTDA  
ADV : PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Anotações : DUPLO GRAU

00015 EI 1023382 2003.61.00.031069-6

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2006/269586 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : GLOBAL ECO DIAGNOSTICOS POR ULTRASSOM S/C LTDA  
ADV : MARIO ROGERIO DO NASCIMENTO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 8 de julho de 2009.

SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) SEGUNDA SEÇÃO, em exercício

## **SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO**

DESPACHO:

PROC. : 2001.03.00.026450-9 AR 1757

ORIG. : 98030721100 SAO PAULO/SP 9600002480 1 Vr SAO  
MANUEL/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARINETE LAURINDO DIAS  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Abra-se vista ao autor e à parte ré, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifestem acerca do depoimento encartado à fl. 692, bem como se possuem interesse na produção de outras provas, justificando-o.

Intimem-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.020032-4 AR 6896  
ORIG. : 200003990390698 SAO PAULO/SP 9800000119 1 Vr  
IPAUCU/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YVES SANFELICE DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : VALDIR MARQUES MARTINS  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1.Cuida-se de ação rescisória, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada pelo INSS com fundamento no artigo 485, incisos V e IX, do Código de Processo Civil.

2.Assevera que o acórdão, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço ao ora réu, violou os artigos 52 e 53 da Lei nº 8.213/91.

3.Dessa forma, requer a rescisão do decisório e, proferido novo julgamento, seja reconhecida a improcedência do referido pedido (fls. 02-19).

Decido.

4.Dispenso o Instituto do depósito previsto no artigo 488, inciso II, do diploma processual civil, por cuidar-se de feito ajuizado por autarquia federal (artigo 8º da Lei 8.620/93 e Súmula 175 do STJ).

5.Relativamente à antecipação da tutela, sua concessão é possível, nos termos do artigo 273 do CPC, desde que, existindo prova inequívoca, convença-se o Juiz da verossimilhança do direito invocado e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

6.No caso em apreço, o pedido de antecipação de tutela deve ser deferido.

7.Dispõe o artigo 52 da Lei 8.213/91, verbis:

"Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do masculino.

8. Nesta cognição sumária, entendo que o aresto censurado violou esse dispositivo legal.

9. O acórdão impugnado, que transitou em julgado em 13.11.2008, manteve a r. sentença que determinou o pagamento de aposentadoria por tempo de serviço ao ora réu, a partir da data da citação.

10. Cumpre frisar que o v. acórdão reconheceu o exercício de trabalho rural tão-somente no período de 18.05.65 a 19.11.67, considerando comprovado, ainda, o lapso de 01.09.78 a 01.01.92, no qual efetuara o recolhimento de contribuições, além das anotações em CTPS, de 22.01.74 a 11.07.75, 01.06.84 a 24.10.84, 16.05.85 a 12.03.86 e de 02.06.86 a 10.02.98, sem, porém, descontar os períodos simultâneos, de maneira que a soma do tempo efetivamente laborado não atinge os 30 (trinta) anos exigidos pela norma referida.

11. Assim, restou caracterizado o requisito para a concessão da medida ora pleiteada, ou seja, a verossimilhança do direito invocado, no sentido de que restou violado o dispositivo do art. 52 da Lei nº 8.213/91, não fazendo jus a parte ré, em princípio, ao benefício vindicado.

12. Há, também, perigo de irreversibilidade dos valores a serem pagos a título de benefício. Trata-se do erário, a impor o dever de se o preservar, inclusive, em atenção ao princípio da prevalência do interesse público sobre o do particular. Destarte, a questão em foco requer uma análise mais acurada sobre os documentos carreados aos autos, razão pela qual de bom alvitre a suspensão do pagamento de quaisquer valores decorrentes da ação subjacente.

13. ISSO POSTO, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DETERMINO A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS REFERENTES À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DEFERIDA AO ORA RÉU, NA DEMANDA PRIMITIVA.

14. Cite-se o réu para responder aos termos da presente ação rescisória, no prazo de 15 (quinze) dias.

15. Intime-se. Oficie-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.047986-7 AR 6607  
ORIG. : 200661830004789 4V Vr SAO PAULO/SP  
AUTOR : LUIZ CARLOS BOTO PITZ incapaz  
REPTE : ELISABETH BOTO DA SILVA  
ADV : ANA OLIMPIA DIALINA MAIA CARDOSO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

Fls. 312. Defiro o pedido. Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção ao desentranhamento da petição protocolada sob nº 2009.095022 (fls. 311), entregando-a ao procurador do réu. Certifique-se. Int.

Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 18 de junho de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.011455-9 AR 6790  
ORIG. : 200703990289271 SAO PAULO/SP 0600000100 3 Vr OLIMPIA/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : JOAO MIRANDA (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDISOM JESUS DE SOUZA  
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA SEÇÃO

Regularize o subscritor da petição de fls. 47/48 a sua representação processual.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.013637-3 AR 6809  
ORIG. : 200503990357360 SAO PAULO/SP 0400000700 2 Vr CONCHAS/SP  
AUTOR : MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
ADV : LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência, no mesmo prazo.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.018860-9 AR 6878

ORIG. : 200803990031235 SAO PAULO/SP 0400000357 1 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP 0400043493 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP  
AUTOR : DOVANIR MARENA (= ou > de 60 anos)  
ADV : GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA SEÇÃO

Considerando os termos do artigo 491 do Código de Processo Civil e o artigo 196 do Regimento Interno desta Corte, cite-se o INSS para que, caso queira, apresente sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.021383-5 AR 6912  
ORIG. : 200603990387800 SAO PAULO/SP 0500000178 1 Vr SAO MIGUEL  
ARCANJO/SP 0500018981 1 Vr SAO MIGUEL ARCANJO/SP  
AUTOR : LUZIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA SEÇÃO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo desnecessário, portanto, o depósito prévio previsto no artigo 488, inciso II, do Código de Processo Civil (STJ; AR n.º 941/SP, Relator Ministro Felix Fischer, j. 27/09/2000, DJ 16/10/2000, p. 281).

Considerando os termos do artigo 491 do Código de Processo Civil e o artigo 196 do Regimento Interno desta Corte, cite-se o INSS para que, caso queira, apresente sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.009947-5 AR 6033  
ORIG. : 200603990359773 SAO PAULO/SP 0500001577 4 Vr  
VOTUPORANGA/SP 0500009554 4 Vr VOTUPORANGA/SP  
AUTOR : JOSE RODRIGUES CORDEIRO incapaz  
REPTE : APARECIDA RODRIGUES CORDEIRO  
ADV : JOSE ANTONIO PIRES  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Fl. 152: Prejudicada, ante a apresentação de contestação por parte do réu.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada às fls. 155/160.

Após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2000.03.00.031443-0 AR 1143  
ORIG. : 92030206124 SAO PAULO/SP 9100000384 1 Vr  
PEDERNEIRAS/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA APARECIDA DA FONSECA REIS e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Petição de fs. 276/282.

Defiro o contido no tópico I da manifestação em epígrafe. Anote-se a gratuidade judiciária concedida.

Por outro lado, razão assiste à Defensoria Pública, quando aduz mácula na citação editalícia de Maria Aparecida Volponi Rosa.

De efeito, verificando os autos, nota-se ter constado, na precatória, à guisa de endereço da nominada, Rua Equador, nº 785, Santa Rita, Macatuba/SP (f. 179). A carta restou direcionada à consideração ao MM. Juiz de Direito de Pederneiras/SP, local de cumprimento de outras diligências envoltas na deprecata, tendo o meirinho testificado a inocorrência do ato citatório, por ser diverso o município de residência da citanda.

Nesse contexto, seguiu-se pleito autárquico, quanto à feitura de citação por edital (fs. 213/214), deferida pelo MM. Juiz Federal Convocado Marcus Orione, em atuação na Relatoria do feito (f. 216).

É cediço, na jurisprudência, que a efetivação da citação por edital tem vez, somente, se resultar comprovado que o autor empreendeu todos os esforços possíveis no tentame da localização do requerido. Trata-se, pois, de medida extrema, e injustificável, no presente caso, eis que era conhecido logradouro em que, eventualmente, poderia ser encontrada a suplicada, não se podendo excogitar, por ora, que a mesma se achasse em local incerto e não sabido.

Atente-se, sobremais, à inobservância, in casu, do caráter itinerante das cartas, tal qual preconizado no art. 204 do CPC.

Assim, divisando-se ofensa ao devido processo legal e ao contraditório, declara-se a nulidade do ato citatório reportado, uma vez não certificada, pelo oficial de justiça, a ocorrência das circunstâncias previstas no art. 231, incs. I e II, do CPC, nos moldes do art. 232, inc. I, do mesmo Codex.

Assim, promova-se a citação da referida, expedindo-se a competente carta. Providencie, a autarquia, o quanto necessário, no prazo de 05 (cinco) dias.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.047660-0 AR 6605  
ORIG. : 200203990293562 SAO PAULO/SP  
AUTOR : DALVA BARRETO DA COSTA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

## DECISÃO

Cuida-se de ação rescisória, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por Dalva Barreto da Costa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando desconstituir acórdão prolatado pela Sétima Turma deste Tribunal, a reputar extemporânea apelação manejada pela ora proponente, tirada de sentença de improcedência, em autos de ação de aposentadoria por idade.

O aresto encontra-se assim ementado (f. 50):

"PROCESSUAL - PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA INTEMPESTIVA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Apelação não conhecida, visto não estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, em face da intempestividade configurada.
2. Apelação da parte autora não conhecida.
3. Sentença mantida."

Na exordial, alega-se, em suma, a tempestividade da citada irrisignação, protocolizada a 14/12/2001, esgrimando a ocorrência de suspensão de prazos, entre 05/9/2001 e 21/01/2002 (Portaria nº 5.914/2001, do Conselho Superior da Magistratura), conforme documentos amealhados, o que, em seu crer, conduziria à procedência desta demanda, com apreciação do apelo ofertado, e conseqüente deferimento da benesse vindicada, à vista do cumprimento dos requisitos a tanto necessários. Protestou, em arremate, pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, dizendo-se pobre, na acepção jurídica do termo.

À guisa de instruir a vestibular, carream-se cópias de peças do feito subjacente, certidão cartorária e atos normativos reveladores, ao ver da pretendente, da contemporaneidade do inconformismo (fs. 05/56).

Decido.

Por primeiro, à vista do declarado pela suplicante, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita, ficando superado o testificado a f. 58. Proceda, portanto, a Subsecretaria, às devidas anotações.

Após essa consideração introdutória, mister se faz dizer que a inicial padece de ordem de defeitos tal, a problematizar sua viabilidade.

De pronto, anote-se a ausência de instrumento de mandato, fato a ceifar a possibilidade do causídico atuar, em juízo, em nome da demandante, nos precisos termos do art. 37 do CPC. Registre-se, a contexto, que, em momento algum, obrigou-se, o sedizente patrono, a exhibir, em momento oportuno, a procuração, sob fundamento de urgência, quanto à

sua interveniência, na forma da segunda parte do mencionado preceito, mesmo porque o prazo decadencial, ao aviamento desta modalidade de demanda, não se afigurava em via de ultimar-se, remontando, a propositura desta ação, a 04/12/2008, e o trânsito em julgado do ato judicial arrostado, a 23/01/2007 (fs. 02 e 51).

Inócuo, porém, facultar-se a emenda à proemial, uma vez que não se trata de caso de ação rescisória.

Como cediço, somente provimentos jurisdicionais (sentença e acórdão), que enfrentaram o mérito da causa, abrem ensanchas à via rescisória, o que não é o caso dos autos, em que se combate aresto que negou trânsito a apelo, por vício atinente a pressuposto de admissibilidade recursal, qual seja, tempestividade.

Assim, não se divisa o necessário interesse processual, apto a supedanear o manejo desta demanda, na modalidade adequação, que compreende a verificação da pertinência entre o que, em juízo, se persegue, e o meio processual a tanto empregado.

A título de ilustração, confira-se o seguinte precedente jurisprudencial:

"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO A SER RESCINDIDA - AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO INFIRMA, DE FORMA ESPECÍFICA, A DECISÃO AGRAVADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE IN CASU.

I - A ação rescisória tem por finalidade precípua a desconstituição de uma decisão que verse sobre o mérito da causa. Na hipótese dos autos, o acórdão rescindendo tratou, tão somente, de questão relativa à ilegitimidade ad causam de uma das partes. Assim, com a decisão de natureza terminativa a coisa julgada é essencialmente formal não ensejando, portanto, a rescisória.

II - Desacolhe-se Regimental quando neste não traz o agravante argumentos capazes de afastar a conclusão da decisão agravada. Incidência do verbete sumular de nº182/STJ.

III - A tese fixada pelo Órgão Especial, após reconhecido o incidente de uniformização de jurisprudência, vincula o julgamento da causa principal no órgão fracionário. No caso sub examen, a causa principal é uma ação rescisória de competência originária do STJ, que desmerece ser processada ante a ausência de coisa julgada material a ser rescindida; logo, de nenhuma valia teria o incidente para reverter a solução jurídica aplicada ao caso concreto.

IV - Agravo regimental desprovido".

(C. STJ, Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 1.090/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 09/02/2000, v. u., DJ 10/4/2000).

Na mesma vereda, decisão unipessoal, proferida, naquele Sodalício, pelo Ministro Paulo Gallotti, a 16/12/2003, assim compendiada:

"PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO QUE NÃO ENFRENTOU O MÉRITO DO PEDIDO NA AÇÃO ORIGINÁRIA. NÃO CABIMENTO.

1. Nos termos do art. 485, caput, do Código de Processo Civil, não cabe ação rescisória para desconstituir decisão que não tenha enfrentado o mérito do pedido na ação originária.

2. Tendo o acórdão rescindendo negado provimento a recurso ordinário interposto contra decisão do Tribunal de origem que julgou extinto mandado de segurança nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, não há falar em decisão de mérito.

3. Ação rescisória a que se nega seguimento".

(AR nº 3002, DJ 02/02/2004).

Segue-se excerto de provimento singular exarado, a 30/9/2008, pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura, na mesma vereda:

"(...)

é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, não conhecido o recurso ou negado provimento sem pronunciamento sobre o mérito, inexistente fundamento legal no acórdão rescindendo que possibilite o ajuizamento de ação rescisória.

(...)"

(AR nº 3881, DJ 07/10/2008).

Poder-se-ia, neste cenário, objetar que o real intuito da promovente repousa em controverter a sentença de improcedência, lavrada em Primeira Instância. Nada obstante, a prolação do aludido decisório sucedeu em 07/11/2001 (fs. 12/16), sendo cediço que ao apelo serôdio não se reconhece atribuição de dilatar o prazo decadencial à oferta da rescisória. Assim, o fato de haver sido ajuizada em 04/12/2008 inibiria o êxito da tese experimentada, frente ao implemento do lapso bienal, nessa hipótese.

Destarte, à falta de interesse processual, sob o prisma da adequação da rescisória em relevo, faz-se de rigor o indeferimento da prefacial.

Pelo quanto se disse, indefiro a inicial, nos termos do art. 490, inc. I, c/c art. 295, inc. III, do CPC, extinguindo o processo, sem resolução do mérito (art. 267, inc. I, do mesmo Codex).

Dê-se ciência.

Respeitadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Em, 03 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.015720-0 AR 6836  
AUTOR : JOSE VICENTE DA SILVA e outro  
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA  
REU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por JOSÉ VICENTE DA SILVA e NAIR RODRIGUES DA SILVA, com base no artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil (erro de fato), em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, impugnando decisão unipessoal proferida pela MM. Juíza Federal Convocada Ana Lúcia Iucker, em atuação na Nona Turma deste Tribunal (reg. nº 2005.03.99.046011-0), proferido nos autos de ação previdenciária de concessão de aposentadoria por idade rural, que tramitou perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Atibaia/SP (Processo nº 1587/2003).

Por primeiro, à luz do princípio do efetivo acesso à justiça, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ficando, os autores, isentos do recolhimento das custas processuais, como a certificada a f. 12, e dispensados do depósito prévio disciplinado no inciso II do artigo 488 do CPC (STJ /1ª Seção, AR 43/SP, Rel. Min. Vicente Cernicchiaro, DJU de 30/04/90, p. 3.518), procedendo-se às anotações necessárias.

Feita essa consideração introdutória, destaco que o trânsito em julgado da decisão verberada deu-se em 09/5/2007 (f. 180), sucedendo o aforamento desta, por fac-símile, em 06/5/2009, registrando-se o oportuno encaminhamento do original. Exsurge, assim, a protocolização da proemial, dentro do lapso estabelecido na legislação de regência.

De outra margem, analisando os autos, constato que a vestibular veio acompanhada, apenas, do instrumento de mandato outorgado, pelos demandantes, em 15/10/2003, ao causídico, com visos à propositura da ação subjacente (f. 23), não

havendo específicos poderes à agilização desta demanda. A procuração, além disso, contempla erro, no que pertine ao proponente José Vicente da Silva, identificado, naquele documento, como José Rodrigues da Silva.

Assim, faculto, aos vindicantes, a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, do CPC).

Dê-se ciência.

Em, 06 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.017252-3 AR 6852  
AUTORA : ROSA SOARES RAMOS  
ADV : GISELE ROCHA DE OLIVEIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória, ajuizada, no prazo legal, por ROSA SOARES RAMOS, com base no artigo 485, incisos V e IX, do CPC (violação à disposição literal de lei e erro de fato), em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, impugnando decisão singular proferida, na Sétima Turma deste Tribunal, pelo E. Des. Fed. Antonio Cedenho, que, com fulcro no art. 557 do CPC, deu provimento à apelação autárquica (reg. nº 2008.03.99.051291-2), tirada de sentença de procedência, prolatada em autos de ação de concessão de aposentadoria por idade à trabalhadora rural, que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara de Cerquillo/SP (Proc. nº 1836/2007).

À luz do princípio do efetivo acesso à justiça, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ficando, a parte autora, isenta do recolhimento das custas processuais e dispensada do depósito prévio disciplinado no inciso II do artigo 488 do CPC (STJ /1ª Seção, AR 43/SP, Rel. Min. Vicente Cernicchiaro, DJU de 30/04/90, p. 3.518).

Quanto à higidez da inicial, para análise e regular processamento do pedido, lastreado em alegada existência de erro de fato, resultante de atos ou documentos da causa, curial instruir-se a peça com cópia integral dos autos da ação primeva, até o trânsito em julgado da decisão impugnada, tendo em vista a possibilidade, ínsita à ação rescisória, de rejuízo da demanda.

Na espécie, verifico que o feito subjacente não restou anexado na íntegra, como se constata dos hiatos existentes na originária numeração de folhas.

Assim, faculto a emenda da petição inicial, para sanção do defeito detectado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284 do CPC).

Anote-se.

Dê-se ciência.

Em, 02 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.018861-0 AR 6880

AUTOR : MARIA DE PAULA RODRIGUES FREITAS  
ADV : GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI  
REU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por MARIA DE PAULA RODRIGUES FREITAS, com base no artigo 485, incisos VII (documento novo) e IX (erro de fato), do Código de Processo Civil, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, impugnando acórdão da Sétima Turma deste Tribunal (reg. nº 2003.03.99.012566-9), proferido nos autos da ação previdenciária de concessão de aposentadoria por idade rural, que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara de Fernandópolis/SP (Processo nº 568/2001).

Por primeiro, à luz do princípio do efetivo acesso à justiça, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ficando, a parte autora, isenta do recolhimento das custas processuais, como a certificada a f. 114, e dispensada do depósito prévio disciplinado no inciso II do artigo 488 do CPC (STJ /1ª Seção, AR 43/SP, Rel. Min. Vicente Cernicchiaro, DJU de 30/04/90, p. 3.518), procedendo-se às anotações necessárias.

No que concerne à aptidão da inicial, analisando a numeração da ação primitiva, constata-se a existência de alguns claros, na documentação (cf., a exemplo, o hiato entre fs. 47 e 48; 49 e 50 e 55 e 56 destes), assinalando-se, aqui, a relevância da trazida de todo o processado, não só para fins de averiguação do caráter de novidade dos documentos trazidos, e do apontado erro de fato, resultante da apropriação de atos ou documentos da causa, senão também em razão da possibilidade de rejuízo da demanda. Verifica-se, a propósito, a ausência, nos autos, da própria certidão do trânsito em julgado do decisório impugnado, documento indispensável à propositura da ação rescisória, nos termos do artigo 283 do CPC.

Assim, faculto, à parte autora, a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, do CPC).

Dê-se ciência.

Em, 03 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.021253-3 AR 6907  
AUTOR : EZIQUIEL ALVES CARDOSO  
ADV : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória, ajuizada, no prazo legal, por EZIQUIEL ALVES CARDOSO, com base no artigo 485, incisos V e IX, do CPC (violação à disposição literal de lei e erro de fato), em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, impugnando acórdão proferido pelo Sétima Turma deste Tribunal, ao apreciar remessa oficial e apelo autárquico, tirados de sentença de procedência, vazada no âmbito de ação de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, que tramitou perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Jundiaí/SP (Proc. nº 1.069/2002).

Citado aresto acha-se assim ementado (f. 77):

"PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO VISANDO RECONHECIMENTO DE PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - AUSÊNCIA DO REQUISITO TEMPORAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO INDEVIDA - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO DO INSS PROVIDAS.

-No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, certo é que o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

-Também está assente na jurisprudência daquela Corte que: '(...) prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência'. (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002).

-O conjunto probatório é insuficiente para o reconhecimento do trabalho rural alegado.

-O autor não preenche o requisito temporal necessário para a concessão do benefício vindicado.

-Remessa oficial provida. - Apelo do INSS provido.

(...)"

Pois bem. À luz do princípio do efetivo acesso à justiça, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ficando, a parte autora, isenta do recolhimento das custas processuais e dispensada do depósito prévio disciplinado no inciso II do artigo 488 do CPC (STJ /1ª Seção, AR 43/SP, Rel. Min. Vicente Cernicchiaro, DJU de 30/04/90, p. 3.518).

Quanto à higidez da inicial, para análise e regular processamento do pedido, lastreado em alegada existência de erro de fato, resultante de atos ou documentos da causa, curial instruir-se a peça com cópia integral dos autos da ação primeva, até o trânsito em julgado da decisão impugnada, tendo em vista a possibilidade, ínsita à ação rescisória, de rejuízo da demanda.

Na espécie, verifico que o feito subjacente não restou anexado na íntegra, como se constata dos hiatos existentes na originária numeração de folhas (como, p. ex., o verificado entre os documentos de fs. 35 e 36 destes), sendo certo, ainda, que algumas das peças - a própria sentença monocrática (fs. 47/49) - têm problemas de legibilidade, dificultando-lhe a intelecção.

Assim, faculto a emenda da petição inicial, para sanção dos defeitos detectados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284 do CPC).

Anote-se.

Dê-se ciência.

Em, 03 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.021296-0 AR 6911  
AUTOR : TEREZA RAMOS DE LIMA  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
REU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por TEREZA RAMOS DE LIMA, com base no artigo 485, incisos V e IX, do Código de Processo Civil (literal violação de dispositivo de lei e erro de fato), em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, impugnando acórdão proferido pela Sétima Turma deste Tribunal (reg. nº 2000.03.99.026675-6), proferido nos autos de ação previdenciária de concessão de pensão por morte, que tramitou perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Santa Fé do Sul/SP (Processo nº 413/99).

Por primeiro, à luz do princípio do efetivo acesso à justiça, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ficando, a autora, isenta do recolhimento das custas processuais, como a

certificada a f. 340, e dispensada do depósito prévio disciplinado no inciso II do artigo 488 do CPC (STJ /1ª Seção, AR 43/SP, Rel. Min. Vicente Cernicchiaro, DJU de 30/04/90, p. 3.518), procedendo-se às anotações necessárias.

Feita essa consideração introdutória, destaco, na esteira do testificado a f. 341, que a vestibular não se acha subscrita pelo causídico atuante no feito.

De outra parte, constato a ausência, nos autos, de certidão do trânsito em julgado do decisório impugnado, documento indispensável à propositura da ação rescisória, nos termos do artigo 283 do CPC.

Por fim, analisando o feito subjacente, divisa-se a interposição de agravo de instrumento, a partir de decisão de inadmissão do recurso excepcional agilizado (cf. f. 328), inexistindo, nesta sede, notícia do respectivo deslinde, cujo conhecimento revela-se de importância à aquilatação da competência para apreciação desta rescisória.

De fato, se o Superior Tribunal de Justiça examina o mérito da questão federal controvertida, compete a ele a apreciação da rescisória, nos termos do artigo 108, I, b, da CR/88, despontando necessária a juntada da cópia da decisão exarada pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do reportado agravo de instrumento.

Assim, faculto, à vindicante, a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas à sanação dos defeitos indigitados e à realização das complementações devidas, sob pena de indeferimento (artigo 284, do CPC).

Dê-se ciência.

Em, 06 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

### ACÓRDÃOS

PROC.	:	2004.61.08.006942-9	ACR 22894
ORIG.	:	1 Vr BAURU/SP	
APTE	:	RICARDO CASSIMIRO DA SILVA	reu preso
ADV	:	CECILIA DORNELLES RODRIGUES	
APTE	:	MANUEL MARTIN REAL	reu preso
ADV	:	RAQUEL MICHELSEN DE OLIVEIRA	
APTE	:	PAULO JORGE LOUREIRO LEANDRO	reu preso
ADV	:	CINTIA LIMA MARTINS	
ADV	:	MARIA CLAUDIA FERRAZ	
APTE	:	ANGELICA DA COSTA	
APTE	:	SUZANA GOMES MENDES LACERDA	
ADV	:	MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO	
APDO	:	Justica Publica	
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

### EMENTA

PENAL. QUESTÃO DE ORDEM. NOVO CÁLCULO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 18, INCISO III, DA LEI 6.368/76.

1. O Superior Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus 103916, concedeu a ordem para afastar a aplicação da causa de aumento do artigo 18, inciso III, da Lei 6.368/76, determinando que este Tribunal realize novo cálculo da pena privativa de liberdade.

2. Na primeira fase da dosimetria da pena, a pena-base do co-réu RICARDO foi fixada pelo MM. Juiz a quo em 8 (oito) anos de reclusão, tendo sido mantida pelo v.acórdão, pelos fundamentos então aduzidos no voto deste Relator. Na segunda fase da dosimetria, não foi reconhecida a circunstância atenuante descrita no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, pelos fundamentos então aduzidos no voto do E. Desembargador Federal Johonsom di Salvo. Na terceira fase, foi reconhecida a presença das causas de aumento de pena previstas nos incisos I e III do artigo 18 da Lei nº 6.368/76, a majoração foi fixada em ½ (metade).

3. Tendo em vista o afastamento da causa de aumento de pena do artigo 18, inciso III, da Lei nº 6.368/76 pelo Superior Tribunal de Justiça, permanece apenas a causa de aumento de pena do inciso I do referido artigo, e portanto o quantum deve ser reduzido para o mínimo de 1/3 (um terço).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher a questão de ordem para fixar a pena privativa de liberdade do co-réu RICARDO CASSIMIRO DA SILVA em 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão, expedindo-se ofício ao Juízo da Execução, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 09 de junho de 2009 (data do julgamento).

## ACÓRDÃOS

PROC. : 2008.61.17.001265-7 AC 1362326  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : GILSON ROBERTO SPARAPAN DAMICO  
ADV : MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

FGTS. SENTENÇA ULTRA PETITA. EXCLUSÃO DE OFÍCIO DA CONDENAÇÃO EM DESACORDO COM O PEDIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APLICAÇÃO DO ART. 29-C DA LEI Nº 8.036/90.

1. A sentença recorrida é ultra petita, uma vez que condenou a ré ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do IPC na atualização dos depósitos fundiários do autor em janeiro de 1989 (índice de 42,72%), sem que, contudo, constasse da exordial correspondente pedido. Sua exclusão do objeto da condenação, portanto, é medida de rigor

2. No que se refere ao pedido relativo ao mês de março de 1990, as parcelas relativas à correção monetária do período foram creditadas aos titulares de contas vinculadas.

3. Em relação à aplicabilidade do IPC na atualização monetária dos depósitos fundiários nos meses de maio de 1990 e fevereiro de 1991, acolho a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 226.855-7/RS, pelo Tribunal Pleno, que firmou entendimento no sentido da não existência de direito adquirido à aplicação de tais índices.

4. No tocante às atualizações relativas aos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 1990 e janeiro de 1991, também não assiste razão ao apelante, tendo em vista que a Medida Provisória nº 189/94 foi editada em 30 de maio de 1990, de modo que sua aplicação aos créditos nos meses subsequentes não configurou qualquer ilegalidade.

5. No que tange à atualização relativa ao mês de março de 1991, a Medida Provisória nº 296/91 (Plano Collor II) foi publicada em 1º de fevereiro de 1991, de forma que sua aplicação aos créditos no mês seguinte também não configurou ilegalidade alguma.

6. Os juros moratórios devem respeitar os preceitos legais, sendo devidos à taxa de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil de 2002 combinado com o art. 219 do Código de Processo Civil e o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

7. Aplicação do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, inserido pela Medida Provisória nº 2.164-40, de 26.07.2001 (publicada em 27.07.2001), reeditada em 24.08.2001 sob nº 2.164-41, que prescreve a inexigibilidade dos honorários de advogado nas demandas que versam sobre o FGTS, desde que o ajuizamento da demanda seja posterior à publicação da MP 2.164-40, consoante orientação jurisprudencial do STJ.

8. Apelação parcialmente provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, (a) declarar de ofício a sentença ultra petita, para excluir da condenação a aplicação do IPC no mês de janeiro de 1989, em razão de tal pedido não constar da petição inicial; e (b) dar parcial provimento à apelação para declarar que os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês são devidos a partir da citação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009 (data do julgamento).

## \* PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 4 de agosto de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00019 ApelRe 686253 2001.03.99.018483-5 9800000738 SP

: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

## RELATOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
ADV : MARCO AURELIO DAMIAO  
ADV : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

\* REDISPONIBILIZADO DEVIDO À INCLUSÃO DE ADVOGADO DO APELADO

## SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

### ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). -

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD e SALETTE NASCIMENTO, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada. Ausentes, justificamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e a Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto. Não havendo "quorum" regimental a sessão foi encerrada, ficando os processos pautados, adiados para sessões subseqüentes

0001 AMS-SP 312913 2006.61.00.018964-1  
: DES.FED. ROBERTO HADDAD

#### RELATOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GILSON BOCHERNITSAN  
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0002 AMS-SP 293056 2006.61.02.009118-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCOS JOSE CESARE  
APDO : NIVALDO ANTONIO CUNHA -ME  
ADV : JULIO CESAR SILVA BIAJOTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0003 AMS-SP 295239 2006.61.13.002617-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO  
ADV : LUIZ FREIRE FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0004 AMS-SP 293624 2006.61.08.002260-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ETMEGA ENROLAMENTOS DE MOTORES LTDA  
ADV : ANDRÉ CASTILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0005 AMS-SP 314404 2008.61.00.011966-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : EVANDRO CARVALHO DE SOUSA  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0006 REOMS-SP 305822 2007.61.14.005470-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : ANDRES LORGIOS CHAVEZ PAREDES  
ADV : REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA  
PARTE R : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0007 AMS-SP 315594 2007.61.04.012973-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : BEACON E SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTOS LTDA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
ADV : DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0008 REOMS-SP 315516 2008.61.00.017279-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : RAFAEL GORGULHO  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0009 AMS-SP 314146 2008.61.00.003816-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : LUIZ HENRIQUE CANEVER JUNIOR  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0010 AMS-SP 314415 2008.61.00.012604-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HEITOR LUIZ BUOSI  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0011 REOMS-SP 315086 2008.61.00.024363-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : CLEMILSON VENANCIO DE OLIVEIRA  
ADV : ALESSANDRA REZENDE COSTA  
PARTE R : UNIRADIAL ESTACIO DE SA  
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0012 REOMS-SP 315978 2008.61.00.018350-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

PARTE A : RONALDO BORGES BARCELLOS JUNIOR e outros  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0013 REOMS-SP 289145 2004.61.05.003639-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : ANATOLE BRASIL S SOARES E CIA/ LTDA e outro  
ADV : REGINA HELENA SOARES LENZI  
PARTE R : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ADV : ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0014 AMS-SP 314320 2008.61.26.001094-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CRISTIANE COSTA GOULART  
ADV : SIMONE FERRAZ DE ARRUDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0015 REOMS-SP 308870 2008.61.06.001965-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : RICARDO ALVES MARINHO  
ADV : LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE

PARTE R : Universidade Paulista UNIP  
ADV : SONIA MARIA SONEGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0016 AMS-SP 301308 2003.61.00.008551-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : RICARDO ROY BLYTH  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0017 AMS-SP 260283 2000.61.00.019833-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GVV GRANJA VIANA VEICULOS LTDA  
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0018 AMS-SP 296549 2003.61.00.010952-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : KURT SCHENKER  
ADV : HELENA PEDRINI LEATE  
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : MARCOS JOSE CESARE

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0019 AMS-SP 313457 2008.61.00.018112-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA  
ADV : CINTHIA THAIS GALICHIO  
APDO : SAMARA DE CARLA OLINDO  
ADV : OTAVIA CRISTIANE LE SENECHAL

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0020 AMS-SP 246456 2003.03.99.007149-1(9700045633)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ME PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : GABRIELA LUCIA SANDOVAL CETRULO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0021 AMS-SP 315876 2008.61.06.003078-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : VERA LUCIA CAMPOS PEREIRA  
ADV : ANA LÚCIA CAMPOS PEREIRA  
APDO : FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA  
ADV : ADRIANO JOSE CARRIJO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0022 AMS-SP 295719 2005.61.00.010623-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ONOFRE BERNARDES DA SILVA  
ADV : NEUSA MARIA DINI PIVOTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0023 AMS-SP 1386532 2007.61.00.022315-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA  
APDO : ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : FABIO MARIANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0024 AMS-SP 313721 2008.61.00.019882-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : AMARILDO GOMES DE SIQUEIRA  
ADV : JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR  
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0025 ApelReex-SP 1400783 2009.03.99.006378-2(9900000181)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : HELOISA MARIA PENTEADO DA COSTA GALVAO  
ADV : JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : INSTITUTO MEDICO DE VARZEA PAULISTA S/C LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0026 AC-SP 1333116 2001.61.26.011530-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AUTO POSTO JACATUBA LTDA e outros

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0027 AC-SP 1341771 2000.61.14.000424-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IMPRIMEPEL ETIQUETAS ADESIVAS LTDA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0028 AC-SP 1329774 2001.61.26.013246-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RITMO QUENTE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0029 AC-SP 1389470 2003.61.82.042741-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IGNIS CONTABIL S/C LTDA  
ADV : CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0030 AC-SP 1406236 2007.61.82.009985-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MAZBRA S/A COM/ DE PECAS INDUSTRIAIS  
ADV : CINTHIA MACERON  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0031 AC-SP 1418155 2006.61.05.002365-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS  
PROC : PATRÍCIA DE CAMARGO MARGARIDO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0032 AC-SP 1418147 2004.61.15.001053-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CASA VIVA PROJETOS E CONSULTORIAS S/C LTDA  
ADV : LENIRO DA FONSECA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0033 AC-SP 1419521 2005.61.82.004576-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PESSUTO CAIXAS REGISTRADORAS E SISTEMAS LTDA massa  
falida  
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)  
ADVG : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0034 AC-SP 1278398 2008.03.99.006576-2(0300001108)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : TORRIELE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
ADV : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0035 AC-SP 1120136 2006.03.99.021362-6(9200634915)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
APDO : KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA  
ADV : JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0036 AC-SP 1120137 2006.03.99.021363-8(9300008340)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA  
ADV : JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0037 ApelReex-SP 846955 2002.03.99.047180-4(9606002136)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO MARSAIOLI JUNIOR  
ADV : CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0038 AC-SP 1196383 2003.61.02.004933-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : TRANSPORTADORA MORALES SANTOS LTDA  
ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0039 AC-SP 1404626 2005.61.82.000194-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : FAPINHA MINI VEICULOS E MOTORES LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0040 AC-SP 1406237 2005.61.82.015272-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ELY DI FIORE COIMBRA  
ADV : FABIANO SALINEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : SPORT S GENERAL BUSINESS ASSESSORIA COM NEG S/C LTDA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0041 AC-SP 1334280 2008.03.99.036735-3(0400000204)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CASA DA COSTURA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ALVARO FERREIRA DE MORAES NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0042 AC-SP 1417658 2009.03.99.014197-5(9715028268)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MERCADINHO BAHAMAS LTDA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0043 AC-SP 1419974 2009.03.99.003267-0(8900245147)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JULIO IVO KROEHNE  
ADV : YARA SYLVIA STEAGALL

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0044 ApelReex-SP 1382530 2003.61.00.002964-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OSWALDO BIGUETTI JUNIOR (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0045 AC-SP 1365347 2007.61.11.003565-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : FARMA SAMPA LTDA -ME  
ADV : THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI EAGERS

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0046 AC-SP 1281412 2008.03.99.008290-5(0300001154)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PRINTPACK EMBALAGENS E EDITORA LTDA  
ADV : JOEL FORTES BARBOSA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0047 AC-SP 1403813 2004.61.82.061795-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DROGARIA DA SE LTDA massa falida  
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
ADVG : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0048 AC-SP 1393633 2006.61.82.016884-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MADILEO COML/ LTDA  
ADV : MARCELO GUTIERREZ DUQUE LAMBIASI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0049 AC-SP 1360814 2006.61.20.007098-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : COMPANHIA AGRICOLA FAZENDA ALPES  
ADV : EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0050 AC-SP 1330323 2007.61.10.013342-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MUNICIPIO DE SOROCABA  
ADV : ROBERTA GLISLAINE A DA P SEVERINO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0051 AC-SP 1320296 2006.61.10.002679-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ADV : ENIO VASQUES

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0052 AC-SP 1312970 2006.61.82.031854-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE NAZARE  
ADV : CARLOS EDUARDO FRANCESCHINI VECCHIO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0053 AC-SP 1330336 2007.61.82.002311-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PROVIS PROPAGANDA VISUAL LTDA  
ADV : DANIEL GLAESSEL RAMALHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0054 AC-SP 1417734 2009.03.99.014273-6(9715015859)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SITAFER COM/ E IND/ DE FERRO LTDA e outros

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0055 AC-SP 1417711 2009.03.99.014250-5(9715031820)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PER UOMO MODAS LTDA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0056 AC-SP 1417700 2009.03.99.014239-6(9715046487)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CARACOL IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA -ME

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0057 AI-SP 362786 2009.03.00.004578-1(0006390137)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JUNJI IKEMORI e outro  
ADV : MARIA EUGENIA CAMPOS  
AGRDO : MAQUINAS IKEMORI LTDA massa falida

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0058 AI-SP 367695 2009.03.00.010876-6(200761820210324)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CONFECÇÕES MARION LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0059 AI-SP 363056 2009.03.00.004832-0(200461820090111)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VELO ASSESSORIA E COMERCIO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0060 AI-SP 358722 2008.03.00.049726-2(8800056814)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BENEDITO FERRI DE BARROS e outros  
PARTE R : B F B A DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A  
ADV : ALFREDO LABRIOLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0061 AI-SP 362229 2009.03.00.003829-6(0002731355)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MEC PECAS LTDA massa falida  
PARTE R : EISI AOKI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0062 AI-SP 357820 2008.03.00.048159-0(200861140065027)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : WAGNER MITSUKI HIGASHI  
ADV : CHRISTIANE BIMBATTI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0063 AI-SP 357479 2008.03.00.048017-1(0400008444)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : SELMEC EQUIPAMENTOS PARA PROCESSO LTDA  
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0064 AI-SP 355425 2008.03.00.045563-2(200261190060977)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : RD FLEX INDUSTRIAL LTDA  
ADV : MARIA DE FÁTIMA FERRARI SILVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0065 AI-SP 365095 2009.03.00.007375-2(9100061115)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ALFREDO ROVAI FILHO e outros  
ADV : ALFREDO ROVAI FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0066 AI-SP 362945 2009.03.00.004724-8(200761020017244)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LEAO E LEAO LTDA  
ADV : FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0067 AI-SP 317116 2007.03.00.097354-7(200561110047277)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : DOMINGOS OLEA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA  
ADV : DIRCEU BASTAZINI  
PARTE A : Ministerio Publico Federal  
PROC : JEFFERSON APARECIDO DIAS  
LIT.AT : ASSOCIACAO AMBIENTALISTA DE MARILIA  
ADV : ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO  
LIT.AT : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : KARINA GRIMALDI  
PARTE R : MUNICIPIO DE MARILIA  
ADV : RONALDO SERGIO DUARTE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0068 AI-SP 360532 2009.03.00.001549-1(200461020008230)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : INTERMOLAS IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA -EPP  
ADV : DECIO POLLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0069 AI-SP 363017 2009.03.00.004793-5(200461820144284)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CONCREFLAT CONSTRUcoes LTDA  
ADV : WALTER AROCA SILVESTRE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0070 AI-SP 356293 2008.03.00.046484-0(200761820041060)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : VICK COM/ DE PLASTICOS E ISOLANTES LTDA  
ADV : KEIJI MATSUZAKI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0071 AI-SP 363702 2009.03.00.005674-2(200761820210506)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : IVANETE MARCELINO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0072 AI-SP 355432 2008.03.00.045570-0(200461820241976)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : SERVIOTICA LTDA e outros  
ADV : EDUARDO FERRARI LUCENA  
AGRDO : ESPEDITO RODRIGUES FROES e outros  
PARTE R : ALFREDO DE ALMEIDA TAVARES  
ADV : FABIANA BETTAMIO VIVONE  
PARTE R : EDVALDO NEY SMANIOTTO  
ADV : LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0073 AI-SP 355330 2008.03.00.045300-3(200661190089171)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MEGAPRESS EMBALAGENS LTDA  
ADV : VALERIA MARINO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0074 AMS-SP 312689 2007.61.00.022162-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA  
ADV : MARCIO SOCORRO POLLET  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum" , em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0075 REOMS-SP 314442 2006.61.00.019155-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA  
ADV : PLINIO JOSE MARAFON  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0076 AI-SP 359674 2009.03.00.000565-5(200561820315277)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : FRELIMCO ENGENHARIA LTDA  
ADV : FLAVIO MASCHIETTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CHRISTIAN MARCELO VENANCIO DE CICO  
ADV : NEURI CARLOS VIVIANI  
PARTE R : WALTER ANNICHINO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0077 AI-SP 359065 2008.03.00.050253-1(200861000210183)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : ULYSSES FAGUNDES NETO  
ADV : FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
ADVG : SERGIO GARDENCHI SUIAMA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP  
ADV : RODRIGO GAZEBAYOUKIAN  
AGRDO : SERGIO TUFIK  
ADV : AIRTON ESTEVENS SOARES  
AGRDO : LUCILA AMARAL CARNEIRO VIANNA  
ADV : LIDIA VALERIO MARZAGAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0078 AI-SP 358259 2008.03.00.048973-3(200461820595816)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : SOLUTION CELL COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
ADV : ELDER DE FARIA BRAGA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0079 AI-SP 337355 2008.03.00.020909-8(200561820236304)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ROMAPPA COM/ E REPRESENTACOES DE MADEIRAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0080 AI-SP 351772 2008.03.00.040787-0(200561820238362)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TEXTONOVO EDITORA E SERVICOS EDITORIAIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0081 AI-SP 356341 2008.03.00.046547-9(200861820003086)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : MEDISON DO BRASIL COM/ E IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS  
MEDICOS LTDA  
ADV : FERNANDO PARISI  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0082 AI-SP 363024 2009.03.00.004800-9(200361820745949)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SAMY GELMAN JAROVISKI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0083 AI-SP 365307 2009.03.00.007606-6(199961820060637)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CESI CENTRO EDUCACIONAL SANTA INES S/C LTDA  
ADV : HIDENORI CHINEN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0084 AI-SP 328281 2008.03.00.008073-9(200461140002401)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ACTUAL COSMETICOS DO BRASIL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0085 AI-SP 354525 2008.03.00.044244-3(0700000052)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : CARLOS BARBOSA e outro  
ADV : JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : EIB COM/ E INSTALACOES ELETRICAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0086 AI-SP 354751 2008.03.00.044688-6(200461820237213)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DELT DIGITAL COML/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0087 AI-SP 355901 2008.03.00.046089-5(200661820458500)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AGROQUIMICA FORTALEZA LTDA -ME e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0088 AC-SP 1242023 2002.61.11.001657-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARILGAS COM/ DE GAS LTDA e outros

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0089 AC-SP 1242024 2002.61.11.001693-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARILGAS COM/ DE GAS LTDA e outros

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0090 AC-SP 1242025 2002.61.11.001694-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARILGAS COM/ DE GAS LTDA e outros

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0091 AC-SP 1242026 2002.61.11.001837-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARILGAS COM/ DE GAS LTDA e outros

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0092 AC-SP 1349612 2002.61.26.002809-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LAUNDRY MACHINE IND/ LTDA e outros

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0093 AC-SP 1334691 2001.61.26.010958-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COML/ BCA PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0094 AC-SP 1333120 2001.61.26.014010-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AMSTERDA STEEL COML/ E MERCANTIL LTDA e outro

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0095 AC-SP 1249301 2000.61.82.037052-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : INDALECIO SANTINAO E FILHO LTDA  
ADV : MILTON GALDINO RAMOS

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0096 AC-SP 1240985 2000.61.82.044285-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BRAP SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA  
ADV : CLAUDIO DA SILVA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0097 AC-SP 1349633 2001.61.26.011747-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SANTOS JUNIOR CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e outros

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0098 AMS-SP 260756 2001.61.05.002212-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE SP  
ADV : EDUARDO FOFFANO NETO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0099 AMS-SP 259429 2000.61.09.003797-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS SP  
ADV : ANDREA CHELMINSKY TEIXEIRA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0100 AMS-SP 287872 2005.61.00.021261-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE FRANCISCO MORATO -  
SAME/FM  
ADV : JOSE RONALDO DE O LEITE JUNIOR

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0101 AMS-SP 268971 2004.61.00.022175-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA  
ADV : CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0102 AMS-SP 299992 2004.61.00.015612-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONCA  
ADV : MARCELO MANSANO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0103 AMS-SP 298961 2004.61.27.001486-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : Prefeitura Municipal de Mococa SP  
ADV : ROSANGELA DE ASSIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0104 AMS-SP 278915 2004.61.02.008514-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : MUNICIPIO DE SAO SIMAO  
ADV : MATHEUS AUGUSTO AMBROSIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0105 AMS-SP 253802 2002.61.17.000651-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : MARCON ALBERTO WEICHERT  
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI  
ADV : MARIA SUELI A DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0106 AMS-SP 274232 2005.61.00.000715-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO  
ADV : CRISTIAN RICARDO SIVERA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0107 AMS-SP 287871 2006.61.12.001821-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA SAO LUCAS S/S LTDA  
ADV : VIDAL RIBEIRO PONCANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0108 AMS-SP 313716 2008.61.00.018163-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICERIO SP  
ADV : ERIC VITOR NEVES MACEDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0109 AMS-SP 292947 2006.61.00.009563-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : MUNICIPIO DE ITUPEVA SP  
ADV : VANUSA APARECIDA DE OLIVEIRA FREIRE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0110 AMS-SP 279622 2003.61.05.009352-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS  
ADV : MATHEUS MITRAUD JUNIOR

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0111 AC-SP 1387074 2007.61.09.004838-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
APDO : LAERCIO PENTEADO GIL FILHO e outro  
ADV : FERNANDO VALDRIGHI

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0112 AC-MS 1382330 2007.60.00.004419-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO  
APDO : PAULO KENITE INOUE  
ADV : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0113 AC-SP 1401222 2007.61.00.016724-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

APDO : ZILDA FERNANDES ALONSO  
ADV : ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0114 AC-SP 1405684 2008.61.06.005569-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR  
APDO : MARCIA FABIANA DE CARVALHO  
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0115 AC-SP 1397158 2007.61.09.004333-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO  
APDO : HORACIO ANGELO FERRO  
ADV : GUSTAVO RODRIGUES MINATEL

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0116 AC-SP 1290736 2004.61.02.002671-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : SOLANGE ROSA SAO JOSE  
APDO : LEONTINO AFONSO e outros  
ADV : HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0117 AMS-SP 270980 2004.61.00.028759-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : MARCOS ANTONIO ALVES  
APDO : EBENEZER PET SHOP E DISTRIBUIDORA LTDA -ME e outro  
ADV : RUBENS DOS SANTOS SEBEDELHE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0118 AMS-SP 309850 2004.61.00.023748-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : MARCOS ANTONIO ALVES  
APDO : ZARDO COM/ LTDA -ME e outros  
ADV : RICARDO LOPES

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0119 AC-MS 1094782 1999.60.00.002893-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV  
ADV : LAURA FABIENE G S LOPES  
APDO : AGROPECUARIA SAO LUIZ LTDA  
ADV : LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0120 AMS-SP 256557 2001.61.00.010487-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV  
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
APDO : LUNAN AVICULTURA E FLORICULTURA LTDA -ME e outros  
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0121 AMS-SP 307452 2005.61.00.001589-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : MARCOS ANTONIO ALVES  
APDO : GISELI CRISTINA CALDEIRA BASTOS -ME  
ADV : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0122 AC-SP 1391215 2001.61.82.018504-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA  
massa falida

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0123 AC-SP 1391844 2000.61.82.084207-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ZEMUNER ZEMUNER IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS  
LTDA massa falida

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0124 AC-SP 1391488 2003.61.82.006837-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SHOW DE COZINHAS COM/ DE MOVEIS LTDA massa falida  
ADV : JOSE BASANO NETTO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0125 AC-SP 1391183 2002.61.82.014869-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA  
massa falida  
SINDCO : ALEXANDRE URID ORTEGA  
ADVG : BENEDICTO CELSO BENICIO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0126 AC-SP 1406560 2002.61.82.014247-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS WALANDAR LTDA massa falida  
SINDCO : JORGE T UWADA  
ADVG : BEATRIZ SANTOS MELHEM

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0127 AC-SP 1391845 2002.61.82.011016-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BIANCO SAVINO AUTOPECAS LTDA massa falida e outro

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0128 AC-SP 936449 1999.61.06.010801-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MERC MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0129 AC-SP 1326986 2001.61.24.000614-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOAO APARECIDO PIRES -ME

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0130 AC-SP 1095364 1999.61.06.010568-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE CARLOS VELLONI E CIA LTDA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0131 AC-SP 1104405 2000.61.06.004270-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : W L M REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0132 AC-SP 1097113 1999.61.06.010514-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MOVELEX IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA -ME

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0133 AC-SP 1097112 1999.61.06.010513-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MOVELEX IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA -ME

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0134 AC-SP 1097115 2000.61.06.007136-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EQUIPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0135 AC-SP 1097114 2000.61.06.007134-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EQUIPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0136 AC-SP 1037914 2005.03.99.027262-6(9500002334)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALMIR ANTONIO NOGUEIRA NUNES  
ADV : PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS DE CAMPOS  
INTERES : TEXNEW FABRIL TECIDOS LTDA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0137 AC-SP 1041721 2005.03.99.029053-7(9700000575)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : WAGNER CAPOZZI  
ADV : KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA  
INTERES : IND/ TEXTIL ALCAPATEX LTDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0138 AI-SP 355902 2008.03.00.046090-1(200661820286427)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RWM COM/ E IMP/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0139 AI-SP 350584 2008.03.00.039243-9(200561820227730)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SERV ALY REFEICOES LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0140 AI-SP 358273 2008.03.00.049035-8(200661820014762)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : NELCI MARIA STEIN  
ADV : MARCOS MIRANDA  
AGRDO : BELLE CRIN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0141 AI-SP 360324 2009.03.00.001330-5(200061820760913)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : FATIMA DE ALMEIDA BARROS MORAO  
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : ZINETTI IND/ E COM/ PLASTICO E ELETRONICO LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0142 AI-SP 365161 2009.03.00.007409-4(0700000106)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : GERALDO ALBERTO TORRES e outro  
ADV : DANIEL HENRIQUE CACIATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : A T L ANHEMBI TRANSPORTES LTDA  
ADV : DANIEL HENRIQUE CACIATO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0143 AI-SP 364227 2009.03.00.006273-0(0700002241)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : IBRATIN IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0144 AI-SP 356953 2008.03.00.047280-0(200461820464990)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ELIAS DOS SANTOS PEREIRA  
ADV : ANDERSON SOUZA ALENCAR  
AGRDO : LIVROSUL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0145 AI-SP 363641 2009.03.00.005554-3(200361100010091)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MARIA ROZANA FANTAZIA SOUZA ARANHA  
ADV : MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA  
AGRDO : PHENICIA MEDICO HOSPITALAR LTDA  
PARTE R : JOSE ROBERTO SOUZA ARANHA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0146 AMS-MS 313642 2007.60.00.003697-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado do Mato Grosso do Sul OMB/MS  
ADV : OSVALDO ODORICO  
APDO : GRILL COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA  
ADV : GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0147 AMS-SP 193891 1999.03.99.079523-2(9300195832)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : JULIANA SESQUINI DE OLIVEIRA incapaz  
REpte : ANIBAL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADV : PAULO ROBERTO DE CARVALHO  
APDO : FACULDADE DE DIREITO DE BAURU  
ADV : MURILLO CANELLAS

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0148 REOMS-SP 187375 1999.03.99.004115-8(9600376573)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : CIRO NEY FERREIRA PONTE  
ADV : VITORINO FRANCISCO ANTUNES NETO  
PARTE R : FACULDADE DE BELAS ARTES DE SAO PAULO FEBASP  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0149 AMS-MS 301431 2007.60.00.002596-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI  
APDO : BRUNO VOSSIO BRIGIDO  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0150 AMS-SP 310340 2007.61.04.012050-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD  
REPTE : CHINA SHIPPING DO BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA  
ADV : JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SANTOS BRASIL S/A  
ADV : FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0151 AMS-SP 174291 96.03.057642-5 (9300148923)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : USINA NOVA AMERICA S/A e outro  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0152 ApelReex-SP 1262382 2007.03.99.051513-1(9805131084)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VALE DO RIBEIRA IND/ E COM/ DE MINERACAO S/A e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0153 AC-SP 1326761 2008.03.99.032079-8(0000000576)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LEOBERTO DE LIMA  
ADV : FABIANE LOUISE TAYTIE

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0154 AC-SP 1405619 2006.61.05.009946-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : KREMILIN COM/ DE CONFECÇÕES LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacão e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0155 ApelReex-SP 1420001 2000.61.11.005846-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TEDDE PROPAGANDA E MARQUETING S/C LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0156 AC-SP 1391698 2009.03.99.002478-8(0500009619)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GESTAO CONSULTORIA ADMINISTRACAO E SERVICO LTDA e  
outro  
ADV : KLEBER ANTONIO ALTIMERI

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0157 AC-SP 1418504 2009.03.99.014611-0(0800000627)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : AUTO POSTO CRISTAL LEME LTDA filial  
ADV : FABIO MARCELO RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : DECIO RODRIGUES

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0158 AC-SP 1401896 2009.03.99.007112-2(9700000627)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO LOURIVAL GOBBI  
ADV : JOSE SANTOS DA SILVA  
INTERES : TRANSNICO TRANSPORTADORA LTDA e outro

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0159 AC-SP 1416004 2009.03.99.013791-1(0500000049)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ DE AGUARDENTE MAGANHA LTDA e outro  
ADV : LUIZ ANTONIO PEDRO LONGO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0160 AC-SP 703692 2001.03.99.029380-6(9600002648)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : COSJUND COZINHA JUNDIAI LTDA  
ADV : DIRCE MALITE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0161 AC-SP 1411926 2007.61.04.005892-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MARLENE DE MORAES GAIA  
ADV : LILIAN MUNIZ BAKHOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : UGO MARIA SUPINO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0162 AC-SP 1411931 2008.61.10.000883-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ANTONIO JORGE LUNGWITZ  
ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0163 ApelReex-SP 484663 1999.03.99.037997-2(9705048665)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALCIDES PINHEIRO  
ADV : CLAUDIO ANTONIO DA SILVA  
PARTE R : SINOARTE PAINEIS GRAFICOS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0164 AC-SP 1243055 1999.61.11.008125-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DISCOTECA ZONA SUL DE MARILIA LTDA -ME e outros

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0165 AC-SP 824377 2002.03.99.034277-9(9800511474)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PAULO POLIMENO e outro  
ADV : JULIO CESAR DE ASSUMPCAO  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0166 AC-SP 473544 1999.03.99.026431-7(9500588609)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SILAS DE GOES VIEIRA  
ADV : MARCIA DE FATIMA HOTT  
ADV : SERGIO LUIS DE MORAIS

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0167 AC-SP 1368889 2008.03.99.053668-0(0200000490)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ALDE COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA massa falida  
ADV : ARYLTON DE QUADROS PACHECO (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0168 AC-SP 1303097 2006.61.11.005149-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT  
APDO : CAMPOY IND/ E COM/ LTDA e outros  
ADV : MARINO MORGATO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0169 AC-SP 1365373 2008.61.05.006342-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
APDO : JOAO JORGE NETO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0170 AC-SP 1404815 2008.61.05.006339-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : MARCOS DOMINGOS DE CAMARGO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0171 AC-SP 1386253 2008.61.05.006303-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : ROBERTO CELSO COLACIOPPO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0172 AC-SP 1365371 2008.61.05.006212-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
APDO : DANIELLE BENTO DE MELO

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0173 AC-SP 1358350 2008.61.05.006352-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
APDO : HERMANO BARROS TERCIVS

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0174 AC-SP 1329333 2004.61.08.010506-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MANDURI PNEUS LTDA  
ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0175 ApelReex-SP 525124 1999.03.99.082920-5(9402052453)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NIVIO GONCALVES VEGA  
ADV : RUBENS DE ALMEIDA  
INTERES : NIVIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0176 ApelReex-SP 525125 1999.03.99.082921-7(9502074033)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DARCI REQUEJO VEGA  
ADV : RUBENS DE ALMEIDA  
INTERES : NIVIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0177 ApelReex-SP 1272208

2007.61.82.018921-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ARGEL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0178 AC-SP 740648

1999.61.00.056805-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA  
ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0179 AC-SP 1404828

2008.61.05.006210-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : EDER CARLOS MOREIRA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0180 AC-SP 1404849

2008.61.05.006218-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : JOSE CARLOS BUENO DE PAIVA LOPES

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0181 AC-SP 1404855 2008.61.05.006360-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : MARCIA CRISTINA MARQUES MARTINS RAMOS

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0182 AC-SP 1404850 2008.61.05.006220-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : JOSE DE LIMA ANDRADE MENDES JUNIOR

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0183 AI-SP 332493 2008.03.00.013979-5(200261820042170)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FREITAS PRODUcoes FOTOGRAFICAS S/C LTDA  
ADV : CLAUDIA YU WATANABE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0184 AI-SP 288292 2006.03.00.124001-8(9900006763)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VILLAGE AUTO PARTES LTDA e outro  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0185 AI-SP 238776 2005.03.00.053339-3(200361820718260)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : USANET TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0186 AI-SP 254390 2005.03.00.094123-9(200461820268647)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CARON IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA massa falida  
ADV : JACOMO ANDREUCCI FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0187 AI-SP 295054 2007.03.00.021838-1(0000005226)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TWINN S JEANS CONFECOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0188 MC-SP 3970 2004.03.00.024547-4(199961050075053)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
REQTE : 3M DO BRASIL LTDA e outro  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0189 AC-SP 1329787 1999.61.14.003967-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : J.W. FROELICH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : PEDRO MAURILIO SELLA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0190 AC-SP 1401372 2009.03.99.006746-5(0100000273)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AQUILINO VENTURA -ME e outro  
ADV : SIMONE VENTURA ALEGRE CHIC SOLFA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0191 AC-SP 1401378 2009.03.99.006752-0(0200000073)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OLIVEIRA E SANTOS S/C LTDA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0192 AC-SP 1328829 2008.03.99.033627-7(0400001675)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ITAIPU EDITORA E GRAFICA LTDA -EPP  
ADV : JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0193 AC-SP 1360842 2008.03.99.046995-2(9307006253)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BABY CALCADOS LTDA e outro

ADV : ROBERTO ANDREU PADILHA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0194 AC-SP 1405633 2006.61.82.032686-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ENERGIA YOUNG E RUBICAM BRASIL LTDA  
ADV : TATIANA MARANI VIKANIS

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0195 ApelReex-SP 1405147 2009.03.99.008306-9(9805105075)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TVT PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA  
ADV : LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0196 AC-SP 1404807 2009.03.99.008200-4(8900255215)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO MALICIA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0197 AC-SP 1024205 2005.03.99.018529-8(0100002868)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : REGINA HELENA BARRETO DA SILVA  
ADV : JAIME BUSTAMANTE FORTES  
INTERES : CHURRASCARIA E CANTINA GAUCHA LTDA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0198 AI-SP 354002 2008.03.00.043477-0(200561080027841)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CFE INFORMATICA BAURU LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0199 AI-SP 264744 2006.03.00.024775-3(200361080112859)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOSE DE OLIVEIRA  
PARTE R : EMPREITEIRA DE OBRAS ALIANCA S/C LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0200 AC-SP 1402641 2006.61.17.002998-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : PAULA PERALTA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA  
ADV : LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0201 AI-SP 351991 2008.03.00.041049-1(200661820080138)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES  
AGRDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : EDGARD PADULA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0202 AI-SP 343314 2008.03.00.029042-4(9800003683)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CENTRO AMERICANA INFORMATICA LTDA  
ADV : INA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0203 AI-SP 269362 2006.03.00.047750-3(200361050061217)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : JULIO CESAR SILVA  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0204 AI-SP 338399 2008.03.00.022182-7(199961820105359)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CASA FRETIN S/A COM/ E IND/ e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0205 AI-SP 344852 2008.03.00.031241-9(0000003876)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : BMS BUSINESS MANAGEMENT SERVICES LTDA  
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0206 AI-SP 334435 2008.03.00.016580-0(0600000005)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : SETER X SERVICOS TECNICOS DE RAIOS X LTDA -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0207 AI-SP 339277 2008.03.00.023524-3(0300005001)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : JESSE MUZEL DE CAMARGO  
ADV : CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : TRANSPORTES MUZEL CAMARGO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0208 AI-SP 349371 2008.03.00.037699-9(200061820991923)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : EITAN BERNARD ROSENTHAL  
ADV : MILTON LUIS DAUD  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : TRANSILVANIA ACESSORIOS E CONFECOES LTDA  
ADV : MILTON LUIS DAUD  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0209 AC-SP 1398406 2003.61.82.038140-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : AUTO POSTO J E LTDA  
ADV : JORGE BERDASCO MARTINEZ

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0210 AC-SP 1396909 2000.61.82.075849-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NORPAL COM/ E CONSTRUTORA LTDA  
ADV : CARLOS ANTONIO PENA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0211 AC-SP 1398270 2004.61.82.025229-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BOMARK COML/ LTDA  
ADV : ANDRE SHIGUEAKI TERUYA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0212 AC-SP 1400637 2009.03.99.006232-7(0300010149)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HELIOLOR COM/ E IND/ LTDA  
ADV : LUCIA CAMPANHA DOMINGUES

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0213 AC-SP 1273414 2008.03.99.003273-2(0600000071)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SUPORTE DE ITAPETININGA INFORMATICA LTDA -ME

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0214 ApelReex-SP 1186288 2007.03.99.012273-0(9900000077)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CERAMICA TERRANOVA LTDA massa falida  
ADV : LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0215 AI-SP 332592 2008.03.00.014162-5(200461820182133)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : DANIEL FERNANDO BONDARENCO ZAJARKIEWICCH e outro  
ADV : ROGÉRIO LEONETTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : J BRASIL COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0216 ApelReex-SP 1389467 2009.03.99.002099-0(9805267989)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GLOBOPLAST COM/ ATACADISTA IMPORT E EXPORTADORA  
LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0217 AI-SP 335300 2008.03.00.018330-9(200461820412000)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : SILVIA EDELWEISS LONGOBARDI FURMANOVICH  
ADV : CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAOLIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : A A G EXP/ E IMP/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0218 AI-SP 357832 2008.03.00.048171-0(200561080098471)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MABRUK PADARIA ROTISSERIE E LANCHONETE LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SJJ - SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0219 AC-SP 955009 2004.03.99.024947-8(0200000290)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CARLOS MANOEL FERNANDES incapaz e outros  
ADV : AILTON NOSSA MENDONÇA  
INTERES : ROBERTO ZANARDI E CIA LTDA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0220 AC-SP 1153902 2006.03.99.041961-7(0400000068)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HERCULES CORDEIRO DE NOVAIS  
ADV : JOSE VIEIRA  
INTERES : CONSTRUTORA PEDRA AZUL LTDA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0221 AC-SP 1242814 2005.61.06.011287-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARCELO ANDRE FONTES  
ADV : MARCELO ANDRÉ FONTES  
INTERES : AGROMILHO RIO PRETO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outro

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0222 AC-SP 1232599 2004.61.09.004841-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BELGO SIDERURGIA S/A  
ADV : RODOLFO DE LIMA GROPEN

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0223 AC-SP 1336577 2008.03.99.038066-7(0200006624)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA  
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : ANA MARIA IONI FERNANDEZ

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0224 AC-SP 1242813 2006.61.06.000727-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CALIMAN JOIAS RELOGIOS E ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA e  
outro  
ADV : JANE PUGLIESI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0225 AI-SP 347016 2008.03.00.034429-9(200061820488484)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : JOAO BOSCO MENDES FOGACA  
ADV : CLAUDIA DE CASTRO CALLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : FRUTIFERA IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0226 ApelReex-SP 1303106 2001.61.26.012869-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MONTENG SP ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0227 ApelReex-SP 1303105 2001.61.26.012231-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MONTENG SP ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0228 AC-SP 1244981 2007.03.99.044675-3(0500000624)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : MATEUS GIOVANNI PRUDENTE  
ADV : HORACIO DE SOUZA PINTO  
INTERES : THEREZINHA G PRUDENTE

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0229 AC-SP 1244980 2007.03.99.044674-1(0500000623)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MATEUS GIOVANNI PRUDENTE  
ADV : HORACIO DE SOUZA PINTO  
INTERES : THEREZINHA G PRUDENTE

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0230 ApelReex-SP 1311101 2001.61.26.003270-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TRANSPORTADORA COMBOIO LTDA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

0231 ApelReex-SP 1314431 2001.61.26.003271-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TRANSPORTADORA COMBOIO LTDA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

Adiado o julgamento, por falta de "quorum", em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, convocado para o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO, por motivo de luto.

Encerrou-se a sessão às 14:35 horas, tendo sido julgado 0 processo.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA CRISTIANA S. A. ZIOUVA

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:25 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FABIO PRIETO e ALDA BASTO, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada. Iniciou-se a sessão com o voto-vista

proferido pela Exma. Sra. Desembargadora Federal MARISA SANTOS na Apelação Cível nº 98.03.092082-0/SP/444195 e, após a sustentação oral na Apelação Cível nº 2002.60.00.002144-8/SP/1123048, de Relatoria do Exmo. Sr. Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, pelo Advogado RAIMUNDO GIRELLI, OAB/MS 1450. A sessão foi interrompida às 17:20 horas, reiniciando-se às 17:50 horas

0001 AMS-SP 265066 2003.61.00.028285-8  
: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANILO BARTH PIRES  
APDO : EDUARDO MARCELO MARQUES  
ADV : ANTONIO GONÇALVES ALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0002 AMS-MS 260787 2003.60.00.009720-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC  
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES  
APDO : ELIZABETE IVONE DOS REIS CARDOSO  
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0003 AMS-SP 252917 2002.61.00.025102-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV  
ADVG : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
APDO : ELIZABETH MARIA PEREIRA LAMAS -ME  
ADV : DAVID DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0004 AMS-SP 280943 2004.61.00.016538-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ELEVADORES VILLARTA LTDA  
ADV : LUIZ FELIPE SOUZA DE SALLES VIEIRA  
ADV : CARLOS WILSON SANTOS DE SIQUEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0005 AMS-SP 262894 2002.61.00.020924-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PET SHOP VIDA DOG S LTDA -ME e outros  
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA  
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV  
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0006 AMS-SP 315725 2008.61.26.001195-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : POLIETILENOS UNIAO S/A  
ADV : PAULO MARIO R MEDEIROS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0007 AMS-SP 316055 2007.61.00.032796-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : METODO ENGENHARIA S/A  
ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0008 AMS-SP 277423 2002.61.00.029981-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : MARCOS ANTONIO ALVES  
APDO : MONICA MARIA DE ALMEIDA e outro  
ADV : CLAUDIA MONI PALMISCIANO DE ALMEIDA

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0009 AC-SP 1410069 2006.61.82.032175-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TECMAC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA  
ADV : LUIZ ROBERTO GUIMARÃES ERHARDT

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0010 AC-SP 1415179 2009.03.99.013527-6(0800000240)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ADILSON CESAR GULLI  
ADV : JOSÉ JORGE PEREIRA DA SILVA  
INTERES : ADILSON CESAR GULLI -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0011 AC-SP 1410653 2006.61.82.008892-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : O REI DOS ENVELOPES GRAFICOS COML/ DISTRIBUIDORA LTDA  
-EPP  
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcia provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0012 AC-SP 1402460 2009.03.99.007485-8(9900007486)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : METAL 28 LTDA e outros  
ADV : JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0013 AC-SP 1410626 2004.61.82.035569-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SULPLAN CONSTRUTORA LTDA  
ADV : HUGO LUIZ FORLI

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0014 ApelReex-SP 1364871 2008.03.99.051384-9(9700000264)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PECAMAK IND/ E COM/ LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0015 AC-SP 1270847 2008.03.99.001774-3(0400000215)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GARCA  
ADV : MARCIO GUANAES BONINI  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo do Conselho Regional de Farmácia e deu provimento ao apelo da embargante, nos termos do voto do Relator.

0016 AC-SP 1000549 2003.61.09.007338-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO  
APDO : RUTH DE CARVALHO  
ADV : MARCIO ANTONIO COSENZA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0017 AC-SP 1360006 2006.61.82.046936-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : COM/ DE FIOS E TECIDOS PORTFIO LTDA  
ADV : ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0018 AC-SP 1311535 2006.61.82.017348-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : ANA LUCIA PEDROSO BARROS  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0019 AC-SP 1267541 2006.61.05.010343-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ANTONIO CARLOS MORELLI  
ADV : JULIANA ORLANDIN  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0020 AC-SP 1405672 2008.61.17.003215-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : MAURICIO BOCHEMBUZIO e outro  
ADV : ADRIANA CRISTINA RIBEIRO

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo da CEF e, na parte conhecida, negou provimento, nos termos do voto do Relator.

0021 AC-SP 1399334 2007.61.14.008264-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PIAZZA DEMARCHI BUFFET E RESTAURANTE LTDA  
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0022 AC-SP 1399323 2008.61.13.001711-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : TRIESTE COM/ E ARTEFATOS DE COURO LTDA  
ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0023 AC-SP 1402752 2005.61.12.002173-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SALIONI ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0024 AC-SP 1325570 2002.61.82.032200-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A  
ADV : EDUARDO LAVINI RUSSO  
ADV : ELLEN SAYURI OSAKA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0025 AC-SP 1325859 2008.03.99.031713-1(0400000969)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : TRAVESSOLO E TRAVESSOLO LTDA -EPP  
ADV : FERNANDO JOSE DE CUNTO RONDELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0026 AC-MS 1123048 2002.60.00.002144-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : RODAS D AGUA AGROPECUARIA LTDA  
ADV : RAIMUNDO GIRELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0027 AC-SP 1313697 2008.03.99.025020-6(0000000884)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : DONATO AMADEU SASSI  
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : GOTA DE SOL IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE FRUTAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0028 AI-SP 361819 2009.03.00.003281-6(200361820504168)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : CNA CIA NACIONAL DE ARMACOES DE FERRO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0029 AI-SP 363298 2009.03.00.005222-0(200461820246020)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SILVIA EDELWEISS LONGOBARDI FURMANOVICH  
ADV : CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAOLIO  
AGRDO : AAG EXP/ E IMP/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0030 AI-SP 364439 2009.03.00.006599-8(200661820053172)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ROSARIO CARRERAS GUERRA  
ADV : DANIEL PAULO NADDEO DE SEQUEIRA  
PARTE R : CARRERAS DISCOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0031 AI-SP 362373 2009.03.00.003993-8(200261820219913)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : JUSSARA ARAUJO  
ADV : MAURICIO ROBERTO GIOSA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FREIRE LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0032 AI-SP 356307 2008.03.00.046500-5(200561820535526)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PETROGRAPH OFF SET MAQUINAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA  
AGRDO : ARMANDO BEZERRA JUNIOR e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0033 AI-SP 356763 2008.03.00.047147-9(200661820274759)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FAMA FERRAGENS S/A - em recup. judicial e outros  
ADV : MARIA LUIZA DE SABOIA CAMPOS A. DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0034 AI-SP 356295 2008.03.00.046488-8(9605039206)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : R B O A S DO BRASIL EXP/ E IMP/ LTDA e outros  
ADV : ARIANE ACCIOLY ALMIRANTE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0035 AI-SP 335456 2008.03.00.018505-7(9300000009)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CENTRO MEDICO DR FREUA S/C LTDA  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0036 AI-SP 355099 2008.03.00.045133-0(200761820346271)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
ADV : CAMILLA CAVALCANTI VARELLA G JUNQUEIRA FRANCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0037 AI-SP 334561 2008.03.00.016910-6(0300000070)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : NUTRISHOP COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : VITOR MEIRELLES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, vencido o Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0038 AI-SP 356596 2008.03.00.046943-6(200561000093232)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : LUCIO BOLONHA FUNARO  
ADV : VAGNER AUGUSTO DEZUANI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0039 AI-SP 329168 2008.03.00.009374-6(0300112854)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ANTONIO DA CUNHA PINDAMONHANGABA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0040 AI-SP 358810 2008.03.00.049860-6(200761820051192)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : CEMAPE TRANSPORTES S/A  
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0041 AI-SP 351412 2008.03.00.040318-8(9505149760)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BIOTECNO PRODUTOS PLASTICOS E MEDICOS LTDA  
ADV : KELLY REGINA DA CRUZ  
AGRDO : LUIS RAMON PETRILLO e outro  
ADV : PERCIO TAKAO OKAMOTO  
PARTE R : JOSE MARIA RODRIGUES BASTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0042 AI-SP 361092 2009.03.00.002285-9(0001380060)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ANTONIO MORENO NETO  
ADV : LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN  
PARTE R : FAMA FERRAGENS S/A e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0043 AI-SP 352563 2008.03.00.041764-3(200661820077565)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DIOGENES CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0044 AI-SP 361817 2009.03.00.003279-8(200361820474309)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DIAGRAF COM/ E IND/ GRAFICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0045 AI-SP 338837 2008.03.00.022792-1(200461820198311)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SBVA ARTES E CRIACOES S/C LTDA -ME  
PARTE R : VERA CHRISTINA CASTRO DE AZEVEDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0046 AI-SP 356902 2008.03.00.047228-9(200461820471660)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CIT ENGENHARIA E COM/ S/A e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0047 AI-SP 356928 2008.03.00.047254-0(200561820271870)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BLOCKPLASTIC EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e outros  
PARTE R : MAURILIO JESUS VIEIRA DOS SANTOS e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0048 AI-SP 308514 2007.03.00.085199-5(200561820073361)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : MAGNATA MODAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0049 AI-SP 359177 2008.03.00.050408-4(9805312828)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RIMA IMPRESSORAS S/A e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0050 AI-SP 362937 2009.03.00.004732-7(200361090066391)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : C G S CONSTRUTORA LTDA massa falida  
SINDCO : JAYME BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV : JAYME BATISTA DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0051 AI-SP 310529 2007.03.00.087872-1(9300000093)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : IRMAOS ARAUJO PEREIRA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0052 AI-SP 271294 2006.03.00.057922-1(9600004695)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CAIO JOSE CONCI  
ADV : LOURIVAL JOAO TRUZZI ARBIX  
PARTE R : CARIOBA TEXTIL S/A e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0053 AI-SP 354010 2008.03.00.043485-9(200461050104099)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PARUSSOLO E FRANCO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0054 AI-SP 348928 2008.03.00.037093-6(9900000472)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : EDMODAS CONFECÇÕES LTDA  
PARTE R : SEBASTIAO DORIVAL COLTRO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0055 AI-SP 357849 2008.03.00.048188-6(200761080034210)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BAURU ESTACAS E CONSTRUÇOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0056 AI-SP 337234 2008.03.00.020760-0(9805302237)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TECIDOS ALGOTEX LTDA massa falida  
ADV : SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0057 AI-SP 334492 2008.03.00.017092-3(200461820413349)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RYLMAQ COM/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0058 AI-SP 351767 2008.03.00.040782-0(200461820251714)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ORGALUX LENTES OFTALMICAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0059 AI-SP 342602 2008.03.00.028297-0(9805158870)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : U M USINAGEM MECANICA LTDA massa falida  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, vencida a Relatora, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0060 AI-SP 361796 2009.03.00.003255-5(200661820098209)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DILLER RELOGIOS E BRINDES LTDA -EPP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0061 AI-SP 339670 2008.03.00.024191-7(9805483150)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : EMBALAGENS NASCIMENTO LTDA massa falida e outros  
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0062 AI-SP 332423 2008.03.00.013851-1(200461820490447)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM  
ADV : FLAVIA HANA MASUKO HOTTA  
AGRDO : KATSUYUKI NAGATSUKA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0063 AI-SP 342121 2008.03.00.027701-8(200161820186836)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PINTURAS CORAL FORTE LTDA  
PARTE R : GILBERTO DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0064 AI-SP 356805 2008.03.00.047190-0(200561820061607)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CONFECÇÕES TIME MACHINE LTDA e outro  
PARTE R : OK JA HER JOO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

0065 AI-SP 325857 2008.03.00.004594-6(200761820220378)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : RICARDO JOSE MORETTI  
ADV : MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0066 AI-SP 347562 2008.03.00.035169-3(0600000648)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CERVEJARIA KAISER  
ADV : FABIANA DE OLIVEIRA MEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0067 AI-SP 324926 2008.03.00.003157-1(0700002381)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : PPTIL EMBALAGENS LTDA  
ADV : MARIO NUNES DE SOUSA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0068 AI-SP 362545 2009.03.00.004196-9(199961050121191)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ANTUNES ANTUNES E VIEIRA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0069 AI-SP 362639 2009.03.00.004361-9(200561050120231)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SILVANA APARECIDA DE CASTRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0070 AC-SP 524683 1999.03.99.082443-8(9206064720)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : FIBERSIN FIACAO DE SINTETICOS LTDA  
ADV : NELSON PRIMO  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0071 AC-SP 868002 2003.03.99.010885-4(9805507351)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EDITORA GRAFICA BURTI LTDA  
ADV : ROBERTO PROTAZIO DE MOURA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0072 AC-SP 1311057 2001.61.26.011786-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANILABOR LABORATORIOS COSMETICOS LTDA e outros

PARTE R : O ALQUIMISTA COSMETICOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0073 AC-SP 1331327 2001.61.26.010233-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : B C V BUENO COM/ DE VIDROS LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0074 AC-SP 1331328 2001.61.26.010234-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : B C V BUENO COM/ DE VIDROS LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0075 AC-SP 1279808 1999.61.82.048208-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CARFA GRAFICA FATIMA APARECIDA LTDA  
ADV : SANDRO MARCELINO LUCA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0076 AC-SP 1365434 2001.61.26.011455-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RADIO ELETRICA SANTISTA LTDA massa falida e outros  
SINDCO : SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0077 AC-SP 1169043 2001.61.82.008476-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FRANCISCO GUNAR MULLER CARIOBA  
ADV : DENIS CAMARGO PASSEROTTI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0078 ApelReex-SP 955599 2002.61.82.017059-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CONCAVO E CONVEXO EMPRESA DE TURISMO LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0079 AC-SP 1345721 2001.61.24.001851-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DIMENCIONAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA  
ADV : FERNANDO NETO CASTELO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0080 ApelReex-SP 1311051 2001.61.26.003600-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EXATO LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0081 AC-SP 1340234 2002.61.82.010069-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LESTE VIDROS COM/ DE VIDROS LTDA e outros  
ADV : ANA SUELI PIRES CAVALCANTE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0082 AC-SP 1298170 2008.03.99.016086-2(9607104005)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VIVIANE PAES E DOCES LTDA -ME e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0083 AC-SP 1293203 2008.03.99.014206-9(9715029256)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PROGRESSO INDL/ LTDA e outro

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 1104096 2000.61.06.007230-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TS COM/ DE CONFECÇÕES LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0085 AC-SP 1095407 2000.61.06.007164-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MICROMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA -ME

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 1104365 2000.61.06.007439-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CONFECÇÕES MASTER RIO PRETO LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0087 AC-SP 1104361 2000.61.06.008139-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : AMELIA MARQUES AFONSO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0088 AC-SP 1104370 2000.61.06.008121-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARMORES FRECON LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0089 AC-SP 1296750 2008.03.99.015389-4(9407004481)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ELIAS ANTONIO HALLAL

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0090 AC-SP 1316888 2008.03.99.026656-1(9715070370)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ E COM/ DE MOVEIS II G LTDA -ME

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0091 AMS-SP 286155 2005.61.00.005320-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : DROGALIS SATURNO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0092 AC-SP 1280978 2001.61.00.020184-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : FABIO ROGERIO BERTAZZO e outro  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0093 AC-SP 1229836 2003.61.09.007174-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MARILENE ANGELINA ANDREOLI ITIRAPINA -EPP  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0094 AMS-SP 286153 2005.61.00.024948-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : DROGARIA DUILIO LTDA  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0095 AMS-SP 289489 2006.61.00.019023-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : DROGARIA QUEIROZ E MARILAC LTDA -ME  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0096 AMS-SP 286199 2005.61.02.014089-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES  
APDO : MR RIBEIRAO DROGARIA LTDA -ME  
ADV : ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0097 AMS-SP 287192 2005.61.00.026602-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES  
APDO : VALE COML/ DE MEDICAMENTOS LTDA  
ADV : MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0098 AMS-SP 300263 2007.61.00.006202-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : RASZL E CORTEZ LTDA -EPP  
ADV : BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0099 AMS-SP 268938 2002.61.00.007944-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0100 AMS-SP 291422 2006.61.00.015138-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : SONAE SIERRA BRASIL S/A  
ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0101 AMS-SP 285399 2004.61.00.022105-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : EAGLES FLIGHT BRASIL EXCELENCIA EM TREINAMENTOS  
CRIATIVOS LTDA  
ADV : RICARDO LUIS MAHLMEISTER  
ADV : MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0102 AMS-SP 271153 2003.61.00.038216-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ACOS VILLARES S/A  
ADV : DEISE MARTINS DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0103 AMS-SP 277344 2003.61.00.010537-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0104 AMS-SP 255680 2002.61.00.008523-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA  
ADV : CARLOS NEHRING NETTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0105 AI-SP 183871 2003.03.00.042573-3(200261000243472)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA  
ADV : CARLOS NEHRING NETTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0106 AMS-SP 255681 2002.61.00.024347-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA  
ADV : CARLOS NEHRING NETTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0107 AMS-SP 288072 2005.61.00.022163-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : INFOSERVER INFORMATICA LTDA  
ADV : THOMAS BENES FELSBURG  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 860761 2000.61.00.011037-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALBERTO CANELLA  
ADV : LUIZ TURGANTE NETTO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0109 AC-SP 1053653 2001.61.00.009686-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ABIBI AZAR e outros  
ADV : DEANGE ZANZINI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0110 AC-SP 939418 2000.61.00.041180-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : METALURGICA RIO S/A IND/ E COM/ massa falida  
SINDCO : MARA MELLO DE CAMPOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 1148145 2004.61.06.007985-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP  
ADV : ELDA GARCIA LOPES  
APDO : ADRIANA APARECIDA RUFINO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0112 AI-SP 247410 2005.03.00.075389-7(200361820416073)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ANDERSON DE OLIVEIRA FORNIELLES e outro  
ADV : GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : LUCKY SKAP ESCAPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0113 AI-MS 358797 2008.03.00.049846-1(200160000072701)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ALIANCA AGROCOMERCIAL LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0114 AI-SP 354618 2008.03.00.044410-5(200561040032278)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : GENERAL CARGO TRANSPORTES COMBINADOS LTDA  
ADV : WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CLAUDIO FONSECA SALGADO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, sendo que o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, em maior extensão, para reconhecer a prescrição das parcelas vencidas até 21 de novembro de 2001.

0115 AI-SP 352294 2008.03.00.041373-0(200861820009982)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CREAÇÕES BIA E BETH LTDA  
ADV : FABIO LUIS AMBROSIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0116 AI-SP 355955 2008.03.00.046004-4(200761050033586)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : UNIAO ENGENHARIA INDL/ LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0117 AI-SP 360892 2009.03.00.002000-0(200361820713304)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MADEIRAS PINHEIRO LTDA  
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS LOPES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0118 AI-SP 356817 2008.03.00.047202-2(200461820595361)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RODO BR BAHIA TRANSPORTES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0119 AI-SP 356378 2008.03.00.046627-7(200561820524759)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CREANLOTS CO BRINQUEDOS LTDA -EPP e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0120 AI-SP 362777 2009.03.00.004569-0(200261820047051)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SUPER ATACADO NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0121 AI-SP 357013 2008.03.00.047422-5(9705716110)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MILTON IGLESE  
ADV : EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO  
AGRDO : ORLANDO GERODO  
PARTE R : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA NOVA CONCEICAO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0122 AI-SP 360232 2009.03.00.001219-2(200261820224507)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COM/ S/A  
ADV : MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA  
AGRDO : PAULO NATAL BARBOSA  
ADV : JOSE BORGES DE MORAIS JUNIOR  
PARTE R : EDUARDO MARTINS DA CRUZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0123 AI-SP 207360 2004.03.00.024974-1(200261820389004)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TODAY DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA  
AGRDO : MARCIO TODAY  
ADV : ALVARO TREVISIOLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0124 AI-SP 355485 2008.03.00.045623-5(9505223528)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LUCIA MARIA OLIVIERI SCHULZE  
ADV : HELOISA HARARI MONACO  
AGRDO : CURT S/A e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0125 AI-SP 337150 2008.03.00.020755-7(200561820232797)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LOURDES FERNANDES COM/ LTDA -ME  
ADV : WILSON MAUAD  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0126 AI-SP 360004 2009.03.00.000962-4(0800000706)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : LEONARDO COUVRE  
ADV : JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0127 AMS-SP 316114 2008.61.00.002574-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : FERNANDO CESAR MOREIRA  
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do contribuinte e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0128 AMS-SP 316039 2008.61.26.002478-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO  
ADV : JOÃO MARCOS MEDEIROS BARBOZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0129 AMS-SP 315706 2008.61.00.005308-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL NO ESTADO DE SAO PAULO SINDIFISP SP  
ADV : FABIO PASSOS NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu o agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0130 AMS-SP 316012 2008.61.00.013431-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MARIO JESUS COSENTINO  
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do contribuinte, nos termos do voto do Relator.

0131 AMS-SP 314993 2007.61.05.012329-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : AUTO POSTO PETROPEN ANHANGUERA LTDA  
ADV : MARCOS ROBERTO DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0132 REO-SP 1416378 2002.61.09.000602-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : JOSE ANTONIO MARUCHO  
ADV : LAERCIO GONCALVES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : VITALCERVE COM/ DE BEBIDAS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0133 AC-SP 1415514 2006.61.19.002584-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CID CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO S/C LTDA  
ADV : MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, prejudicada a análise das demais questões, nos termos do voto do Relator.

0134 AC-SP 1409463 2008.61.10.008667-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : FERNANDA BELUCA VAZ  
APDO : Prefeitura Municipal de Sorocaba SP  
ADV : ROBERTA GLISLAINE A DA P SEVERINO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0135 AC-SP 1398796 2009.03.99.004578-0(9715031064)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NICOLETTI BISCOITOS IND/ E COM/ LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0136 AC-SP 1400040 2007.61.82.044972-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ELETRO THERM RESISTENCIAS INDUSTRIAIS LTDA -ME  
ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0137 AC-SP 1405383 2009.03.99.008438-4(9805272710)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SAO MATEUS COM/ DE CIMENTO LTDA e outro

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu parcial provimento à apelação.

0138 ApelReex-SP 1405432 2005.61.02.001579-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ENE ENE IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0139 AC-SP 1415511 2002.61.22.000234-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SOCIEDADE AGRICOLA E PASTORIL FAZENDA CRISTAL LTDA e  
outros  
ADV : IRIO JOSE DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0140 AC-SP 1409513 2008.61.00.016489-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : FERNANDO DELGADO MUNOZ e outro  
ADV : CLEDSON CRUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Quarta Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a r. sentença, prejudicada a apelação, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, por fundamento diverso.

0141 AC-SP 200010 94.03.070866-2 (9200347738)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : JONAS BENEDITO AMORIM  
ADV : CARLOS ALBERTO PINTO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0142 AC-SP 1415298 2006.61.00.020672-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A  
ADV : DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que negou provimento à apelação.

0143 AC-SP 1403784 2005.61.03.000278-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A

ADV : DANIEL LACASA MAYA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0144 AC-SP 1403825 2006.61.82.019665-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PROSET COM/ E IMP/ LTDA  
ADV : MARCIO HOLANDA TEIXEIRA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

0145 AC-SP 1419514 2006.61.19.002649-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
ADV : MAGDA DA CRUZ

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

0146 AC-SP 1416428 2007.61.19.005876-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : FRANCISCO FELIX DE JESUS ANDRADE e outros  
ADV : VICENTE CASSIMIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0147 AC-SP 1406397 2007.61.19.004930-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : EDMEA APARECIDA CALEGARI  
ADV : LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0148 AC-SP 1417971 2006.61.00.009477-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA  
ADV : ALEXANDRE RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do contribuinte, nos termos do voto do Relator.

0149 ApelReex-SP 1417857 2008.61.19.000363-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : POLYTUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA  
ADV : FRANCISCO XAVIER AMARAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0150 AC-SP 934599 1999.61.07.003509-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : C E LINHA MODA FEMININA LTDA massa falida  
ADV : MARCO ANTONIO FOLGOSI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0151 AC-SP 468381 1999.03.99.021915-4(9500000786)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : FRIGORIFICO SANTA MARINA LTDA  
ADV : ESTEVAO BARONGENO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da embargante e deu provimento à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

0152 AC-SP 551096 1999.03.99.109013-0(9608047692)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0153 AC-SP 456519 1999.03.99.008883-7(9610009972)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ELIVALDO DURVAL VIEIRA MELLO E CIA LTDA ME  
ADV : JURANDYR ALVES DE OLIVEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0154 AC-SP 1417950 2006.61.00.007692-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GERIBELLO ENGENHARIA LTDA  
ADV : CARLOS HENRIQUE RAGUZA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0155 ApelReex-SP 1409699 2004.61.08.006508-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FLAVIO DOMINGOS DE OLIVEIRA  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0156 REO-SP 1411560 2008.61.17.001334-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : MARILIA DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES  
ADV : RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0157 REO-SP 1407503 2005.61.00.014443-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

PARTE A : TEMISTOCLES RUIZ DO NASCIMENTO  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0158 AC-SP 963252 2000.61.03.003136-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARIO DE MOURA e outros  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0159 ApelReex-SP 1417844 2007.61.03.005722-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : JOSE LUIZ PACHECO DA SILVA  
ADV : MARCUS ANTONIO COELHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do contribuinte e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0160 ApelReex-SP 1403118 2002.61.04.005072-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ARNALDO ARAUJO SANTOS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
APDO : FUNDAÇÃO CESP  
ADV : ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União, à remessa oficial e à apelação do contribuinte, nos termos do voto do Relator.

0161 AMS-SP 223323 2000.61.05.001843-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COML/ DE TINTAS GUACU LTDA  
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que acolheu o parecer do Ministério Público Federal, para homologar a desistência e acompanhou a Relatora quanto a condenação na multa por litigância de má-fé.

0162 ApelReex-SP 1000964 2005.03.99.003316-4(9900005893)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
APDO : SAMAM SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA DE AMERICANA S/C LTDA  
ADV : CRISTINA APARECIDA POLACHINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0163 ApelReex-SP 1399276 2009.03.99.005623-6(0200000306)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AUTO POSTO JOIA DO TRONCO LTDA  
ADV : MARCELO BIAZON  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0164 AC-SP 1228313 2003.61.10.007285-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA  
ADV : RODRIGO ANTONIO DIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0165 AMS-SP 277707 2003.61.14.005171-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ROLLS ROYCE BRASIL LTDA  
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0166 AMS-SP 206934 1999.61.00.019650-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ROQUE VIEIRA DA SILVA  
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0167 AI-SP 333413 2008.03.00.015451-6(9605027755)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : NITROPLAST IND/ E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0168 AI-SP 342190 2008.03.00.027613-0(0600017229)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : REVANT REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUZANO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0169 AI-SP 324088 2008.03.00.002039-1(200061820280769)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FARIA E MAIA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA  
ADV : PAULO RABELO CORREA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0170 AI-SP 342955 2008.03.00.028712-7(200461820525796)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : METALURGICA M ROSSI LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0171 AMS-SP 314265 2008.61.00.000485-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ABX TELECOM LTDA  
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida e negou provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0172 AMS-SP 314014 2007.61.00.022574-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BETINA BORTOLOTTI CALENDIA  
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0173 AI-SP 337326 2008.03.00.020912-8(200561820229968)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VITALITA IND/ E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0174 AC-SP 1359079 2008.03.99.049109-0(9500008987)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : FLORIANO CONRADO DO AMARAL GURGEL  
ADV : NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : FIORISA IND/ DE PRODUTOS DO LAR LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0175 AI-SP 356258 2008.03.00.046446-3(200461820405936)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : IMPIA INTERNACIONAL COML/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0176 AI-SP 351416 2008.03.00.040322-0(200461820571710)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SERMANG IND/ E COM/ DE CONEXOES E MANGUEIRAS LTDA e  
outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0177 AI-SP 343470 2008.03.00.029418-1(199961820451778)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : UNIZA CONFECÇOES LTDA  
ADV : CELSO ANTONIO CEZARIO

AGRDO : JOSE ROBERTO FORTUNATO  
ADV : MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO  
AGRDO : LUIZ ALVES DE ARAUJO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0178 AI-SP 352630 2008.03.00.041615-8(200761220010944)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
AGRDO : RUY DOMINGOS BACCI e outros  
ADV : PATRICIA MARQUES MARCHIOTI NEVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

A Quarta Turma, pelo voto-médio, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, sendo que o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, negou provimento ao agravo de instrumento e a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, deu provimento ao agravo de instrumento.

0179 AI-SP 352623 2008.03.00.041608-0(200761220010919)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
AGRDO : MARLENE RODRIGUES PARDO e outros  
ADV : PATRICIA MARQUES MARCHIOTI NEVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

A Quarta Turma, pelo voto-médio, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, sendo que o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, negou provimento ao agravo de instrumento e a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, deu provimento ao agravo de instrumento.

0180 AI-SP 314570 2007.03.00.093864-0(200461820374769)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ANAMARIA NEVES LATTES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0181 AI-SP 307901 2007.03.00.084321-4(200461820208110)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : U S STILL EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0182 AI-SP 307887 2007.03.00.084307-0(200561820106937)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PLASBAT COM/ DE ACUMULADORES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0183 AC-SP 1282771 2000.61.05.006479-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO  
ADV : IARA CRISTINA D ANDREA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0184 ApelReex-SP 680461 2001.03.99.014512-0(9600006351)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LABORATORIO DINAFARMA LTDA  
ADV : MARCELLO SOUZA MORENO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0185 AI-SP 339991 2008.03.00.024569-8(200061820091833)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CHURRASCARIA PAULISTA GRILL LTDA e outros  
ADV : INES DE MACEDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0186 AC-SP 1391172 2000.61.14.002483-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DINEU VIEIRA DE GOES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0187 AC-SP 1326760 2008.03.99.032078-6(0500000564)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA  
ADV : EVANDRO ANTONIO MENDES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0188 AC-SP 1232055 2003.61.82.062218-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : EGROJ IND/ MECANICA LTDA  
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0189 AC-SP 950605 2004.03.99.023519-4(0100000795)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SAUDE ASSISTENCIA MEDICA DO ABC S/C LTDA  
ADV : ERIKA MIYUKI MORIOKA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, restando prejudicado o apelo da embargante, nos termos do voto da Relatora.

0190 ApelReex-SP 719738 2001.03.99.038349-2(9900000060)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FRIGORIFICO INDL/ PATROCINIO PAULISTA LTDA  
SINDCO : FERNANDO BATISTA FERNANDES  
ADV : NEWTON ODAIR MANTELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0191 AI-SP 335804 2008.03.00.019100-8(9900000112)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : MARCELO GREMASCHI  
ADV : FERNANDO GODOI WANDERLEY  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : IND/ E COM/ DE BEBIDAS MB LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0192 AMS-SP 244360 2002.61.19.003193-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0193 AMS-SP 245267 2002.61.19.003235-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DICAP DISTRIBUIDORA IND/ E COM/ DE CARTOES E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0194 REOMS-SP 221764 2001.03.99.035960-0(9700132269)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : FLAVIO RENATO DE FREITAS JUNIOR

ADV : ENIO VICTORIO DA SILVA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0195 ApelReex-SP 1386849 2009.03.99.000265-3(9900000098)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PAVIN E PASTORELI LTDA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0196 AC-SP 1331120 2008.03.99.035049-3(0500000041)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE ARAMINA  
ADV : JOSÉ CARLOS DIAS GUIMARÃES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0197 AC-SP 954091 2004.03.99.024697-0(0100000748)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : LAR SAO VICENTE DE PAULO DE VOTUPORANGA  
ADV : ANTONIO MILARÉ DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0198 REOMS-SP 314186 2006.61.00.008234-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : EDITORA ATICA S/A e outro  
ADV : PAULA MONTEIRO CHUNDO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0199 AC-SP 1386868 2009.03.99.000285-9(0500001453)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
APDO : MUNICIPIO DE TAIUVA SP  
ADV : JEFERSON IORI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0200 AC-SP 1386707 2009.03.99.000158-2(0500000064)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : MUNICIPIO DE ITATINGA  
ADV : ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA  
ADV : ELIZABEL PEREIRA DE MELLO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0201 AC-SP 1238907 2004.61.82.050267-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
APDO : DROGASIL S/A  
ADV : DANIELA NISHYAMA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0202 AC-SP 1398445 2006.61.00.008254-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SOARES DE MELO ADVOGADOS  
ADV : MARCIA SOARES DE MELO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0203 AC-SP 1385322 2007.61.82.011272-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CAPOVILLA REPORTAGENS E ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA -ME  
ADV : SERGIO FRAZAO PINHEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0204 AI-SP 341898 2008.03.00.027282-3(200461820235046)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RILDO FRANCISCO DOS ANJOS  
ADV : CLOVIS SIMONI MORGADO  
AGRDO : SHIROI DENKI IND/ E COM/ LTDA  
PARTE R : HELIO AZEVEDO PALMA  
ADV : MARIO CELSO IZZO  
PARTE R : IOKO ITO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0205 AI-SP 343812 2008.03.00.029864-2(200561820295011)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AURIA MODAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0206 ApelReex-SP 1397181 2007.61.03.009010-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CYNTHIA MARCONDES FERREIRA BENEDETTO  
ADV : ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento ao apelo da União, nos termos do voto da Relatora.

0207 ApelReex-SP 401708 97.03.086618-2 (9400343140)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0208 ApelReex-SP 1398451 1999.61.00.001322-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ROLAUTO ROLAMENTOS LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e julgou prejudicado o apelo da autoria, nos termos do voto da Relatora.

0209 ApelReex-SP 1370928 2008.03.99.055332-0(0300005174)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GILBERTO RAFAEL PINTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento ao apelo da União, nos termos do voto da Relatora.

0210 AI-SP 316326 2007.03.00.096187-9(0400005014)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ADVOCACIA FRIGATTO E MARTINS S/C e outro  
ADV : PAULO EDISON MARTINS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0211 AI-SP 340725 2008.03.00.025636-2(200161260083567)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MANCHETE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA massa falida e outros  
ADV : RENATA DO CARMO FERREIRA  
PARTE R : MARIA VICENTIA AMARO NOTARO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0212 AMS-SP 247910 2002.61.15.000675-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SAO CARLOS ADUFSCAR  
ADV : APARECIDO INACIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0213 AI-SP 215987 2004.03.00.048663-5(200461000201565)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS e outros  
ADV : SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA  
PARTE R : ANDREA SANDRO CALABI e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Realizou-se o julgamento conjunto deste feito com os Agravos de Instrumento nºs 214, 215, 216, 217, 218, 219 e 220. No julgamento do Agravo de Instrumento nº 218, por unanimidade, deu parcial provimento, para reconhecer a incompetência absoluta do Juízo de 1º Grau de jurisdição, prejudicados todos os demais recursos, nos termos do voto do Relator e, por maioria, determinou a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que julgou extinto o processo sem a resolução do mérito.

0214 AI-SP 215989 2004.03.00.048664-7(200461000201565)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS e outros

ADV : SERGIO BERMUDES  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA  
PARTE R : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Realizou-se o julgamento conjunto deste feito com os Agravos de Instrumento nºs 213, 215, 216, 217, 218, 219 e 220. No julgamento do Agravo de Instrumento nº 218, por unanimidade, deu parcial provimento, para reconhecer a incompetência absoluta do Juízo de 1º Grau de jurisdição, prejudicados todos os demais recursos, nos termos do voto do Relator e, por maioria, determinou a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que julgou extinto o processo sem a resolução do mérito.

0215 AI-SP 215990 2004.03.00.048665-9(200461000201565)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ANDREA SANDRO CALABI e outros  
ADV : IVAN NUNES FERREIRA  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA  
PARTE R : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Realizou-se o julgamento conjunto deste feito com os Agravos de Instrumento nºs 213, 214, 216, 217, 218, 219 e 220. No julgamento do Agravo de Instrumento nº 218, por unanimidade, deu parcial provimento, para reconhecer a incompetência absoluta do Juízo de 1º Grau de jurisdição, prejudicados todos os demais recursos, nos termos do voto do Relator e, por maioria, determinou a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que julgou extinto o processo sem a resolução do mérito.

0216 AI-SP 218675 2004.03.00.055058-1(200461000201565)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : AES ELPA S/A e outro  
ADV : ARNOLDO WALD  
ADV : MARIANA TAVARES ANTUNES  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA  
PARTE R : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS e outros  
ADV : SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
PARTE R : OCTAVIO LOPES CASTELLO BRANCO NETO  
ADV : SERGIO BERMUDES  
PARTE R : ANDREA SANDRO CALABI e outros  
ADV : IVAN NUNES FERREIRA  
PARTE R : FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Realizou-se o julgamento conjunto deste feito com os Agravos de Instrumento nºs 213, 214, 215, 217, 218, 219 e 220. No julgamento do Agravo de Instrumento nº 218, por unanimidade, deu parcial provimento, para reconhecer a incompetência absoluta do Juízo de 1º Grau de jurisdição, prejudicados todos os demais recursos, nos termos do voto do Relator e, por maioria, determinou a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que julgou extinto o processo sem a resolução do mérito.

0217 AI-SP 268908 2006.03.00.047081-8(200461000201565)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA  
AGRDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS e outros  
ADV : MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA  
AGRDO : FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS e outros  
ADV : BRUNO PEDREIRA POPPA  
AGRDO : ANDREA SANDRO CALABI e outros  
ADV : IVAN NUNES FERREIRA  
AGRDO : AES ELPA S/A e outro  
ADV : ARNOLDO WALD  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Realizou-se o julgamento conjunto deste feito com os Agravos de Instrumento nºs 213, 214, 215, 216, 218, 219 e 220. No julgamento do Agravo de Instrumento nº 218, por unanimidade, deu parcial provimento, para reconhecer a incompetência absoluta do Juízo de 1º Grau de jurisdição, prejudicados todos os demais recursos, nos termos do voto do Relator e, por maioria, determinou a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que julgou extinto o processo sem a resolução do mérito.

0218 AI-SP 274162 2006.03.00.075812-7(200461000201565)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : AES ELPA S/A e outro  
ADV : MARIANA TAVARES ANTUNES  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA  
PARTE R : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES  
ADV : LEONARDO FORSTER  
PARTE R : LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS e outros  
ADV : SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
PARTE R : DARLAN JOSE DOREA SANTOS e outros  
ADV : SERGIO BERMUDES  
PARTE R : JOSE LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO e outros  
ADV : IVAN NUNES FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer a incompetência absoluta do Juízo de 1º Grau de jurisdição, prejudicados todos os demais recursos, nos termos do

voto do Relator e, por maioria, determinou a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que julgou extinto o processo, sem a resolução do mérito.

0219 AI-SP 275156 2006.03.00.078463-1(200461000201565)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS e outros  
ADV : SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA  
PARTE R : ANDREA SANDRO CALABI e outros  
ADV : IVAN NUNES FERREIRA  
PARTE R : AES ELPA S/A e outro  
ADV : ALEXANDRE DE MENDONCA WALD  
PARTE R : FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Realizou-se o julgamento conjunto deste feito com os Agravos de Instrumento nºs 213, 214, 215, 216, 217, 218 e 220. No julgamento do Agravo de Instrumento nº 218, por unanimidade, deu parcial provimento, para reconhecer a incompetência absoluta do Juízo de 1º Grau de jurisdição, prejudicados todos os demais recursos, nos termos do voto do Relator e, por maioria, determinou a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que julgou extinto o processo sem a resolução do mérito.

0220 AI-SP 275262 2006.03.00.078621-4(200461000201565)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ANDREA SANDRO CALABI e outros  
ADV : IVAN NUNES FERREIRA  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA DE OLIVEIRA  
PARTE R : FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS e outros  
ADV : SERGIO BERMUDEZ  
PARTE R : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS e outros  
ADV : SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
PARTE R : AES ELPA S/A e outro  
ADV : ALEXANDRE DE MENDONCA WALD  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Realizou-se o julgamento conjunto deste feito com os Agravos de Instrumento nºs 213, 214, 215, 216, 217, 218 e 219. No julgamento do Agravo de Instrumento nº 218, por unanimidade, deu parcial provimento, para reconhecer a incompetência absoluta do Juízo de 1º Grau de jurisdição, prejudicados todos os demais recursos, nos termos do voto do Relator e, por maioria, determinou a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que julgou extinto o processo sem a resolução do mérito.

EM MESA AI-SP 337817 2008.03.00.021526-8(0700000389) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 346379 2008.03.00.033512-2(200761820224130) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 335296 2008.03.00.018354-1(8900263200) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO  
AGRDO : FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA  
ADV : JANDIR JOSE DALLE LUCCA  
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 238233 2000.61.05.013843-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ASTRA S/A IND/ E COM/  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 365677 2009.03.00.008073-2(200561100031807) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : INSTITUTO TRADING DE TREINAMENTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 105476 2000.03.00.014702-1(199961000596320) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : SIDERURGICA BARRA MANSA S/A  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1386506 2008.61.09.007242-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MARIA APARECIDA MATIAS BUENO e outros  
ADV : SUELI YOKO TAIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 572850 2000.03.99.010622-4(9200777104)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CONSTRUCOES MECANICAS GARDELIN LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 524730 1999.03.99.082489-0(9300125435)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : HEANLU IND/ DE CONFECÇOES LTDA  
ADV : ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1099775 2002.61.00.011888-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : BELTRAMO LTDA  
ADV : GILBERTO CIPULLO  
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação da autora e deu parcial provimento à apelação da ELETROBRÁS, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação da ELETROBRÁS e julgou prejudicada a apelação da autora.

ApelReex-SP 589127 2000.03.99.024662-9(9400199970)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : METALURGICA MOFERCO LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : RODRIGO GONZALEZ  
APDO : Uniao Federal  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 536790 1999.03.99.094722-6(9200631460)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : IND/ TEXTIL NAJAR S/A  
ADV : HELOISA HARARI  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu provimento ao recurso adesivo da ELETROBRÁS, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA HC-SP 36616 2009.03.00.015955-5(199961820125085)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
IMPTE : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
PACTE : MARCELO TEIXEIRA SANTOS  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-MS 30809 90.03.027880-6 (000017370) INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : LOJAS AMERICANAS S/A  
ADV : SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu a Questão de Ordem, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 310064 2007.61.00.022570-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LEILA GORETTI DO NASCIMENTO COSTA  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 309088 2007.61.00.023058-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DOMITILA GALLAFRIO FIGUEIRA e outros  
ADV : RODRIGO SILVA PORTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 344549 2008.03.00.030968-8(9500425114) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LANIFICIO JAFET LTDA e outros  
ADV : SERGIO EMILIO JAFET  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 343857 2008.03.00.030020-0(9200458297) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SERGIO ZOMIGNANI  
ADV : MARILENA MULLER PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1316559 1999.61.14.006172-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CIRINO TRANSPORTES LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 332639 2008.03.00.014233-2(0000073503) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : GEOBRAS S/A  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 415805 98.03.029932-8 (9600262659) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S/A  
ADV : JOSE PAULO MENEZES BARBOSA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 430436 98.03.062939-5 (9500000257) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JAIR GALESÍ  
ADV : MILTON CAMILO DE LELIS ALVES COSTA  
INTERES : GALWA MODAS E CREAÇÕES LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 333658 2008.03.00.015399-8(8800483810) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : DOMINGOS ANTONIO CARAPINHA  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 324230 2008.03.00.002190-5(8900166670) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CARLOS ALBERTO GATTO e outros  
ADV : ANTÔNIO CARLOS MAGRO JÚNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 332051 2008.03.00.013694-0(200761820187776) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 33529 90.03.032559-6 (8800383424) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : IVANI ESTAREGUI LIMA SEGAMARCHI e outros  
ADV : PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 348109 2008.03.00.035916-3(0800000005) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : HAMADA E CIA LTDA  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 247372 2001.61.00.023298-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : MARLON ALBERTO WEICHERT  
APDO : WILLIAM PELIELLO  
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 345734 2008.03.00.032425-2(0700001707) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : BEC COML/ DE MOTOCICLETAS LTDA  
ADV : VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 336925 2008.03.00.020369-2(200561820269139) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS LOGUS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 190508 1999.03.99.045577-9(9704019688) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : UBIRAJARA DE OLIVEIRA PINTO espolio  
REPTE : MARGARIDA DA CRUZ PINTO  
ADV : ANDRÉ BANHARA BARBOSA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 337631 2008.03.00.021186-0(200661000265874) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PLISB COML/ E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : BENO SUCHODLSKI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 249336 2005.03.00.080751-1(9505127146) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ZENIO ARRUDA  
ADV : CAROLINA ARRUDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : K F COM/ DE CEREAIS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 343809 2008.03.00.029862-9(200561820247624) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MORAIS E FRANCO COMUNICACAO TOTAL LTDA massa falida  
SINDCO : MADEMIDIA COML/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 345209 2008.03.00.031669-3(200461820274453) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ADHEMAR MAGON JUNIOR  
ADV : ALFREDO DIVANI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : PAN AMERICAN FOOTBAL INVESTMENT LICENCIAMENTOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 336820 2008.03.00.020250-0(9600005844) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : HEATIRO SAKAE espolio  
REPTE : YOSHIYUKI HELCIO SAKAE  
ADV : GIULIANO MARCUCCI COSTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 348823 2008.03.00.036966-1(9200724779) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BETAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : DECIO DA MOTA VIEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 323984 2008.03.00.001851-7(9400130848) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : CARANI VEICULOS LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 344652 2008.03.00.031009-5(8800477038) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TAGUACAR VEICULOS LTDA e outros  
ADV : LUIZ ANTONIO DELAFINA DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 337637 2008.03.00.021277-2(200003990444129) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : HERMES DE JESUS BERTONCIN e outros  
ADV : DALMIRO FRANCISCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 332525 2008.03.00.014014-1(9107198221) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : UNIPECAS PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA  
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 273249 2006.03.00.073202-3(0006751725) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BIO CIENCIA LAVOISIER S/A ANALISES CLINICAS  
ADV : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 444187 98.03.092074-0 (9400004234) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SALVADOR NAVARRO THIODORO  
ADV : JOSE RINALDO LAZARINI  
INTERES : PROSIT IND/ E COM/ LTDA massa falida  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE GUARULHOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 329576 2008.03.00.009969-4(200061000249880) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 337928 2008.03.00.021628-5(9100812706) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ARTHUR OSCAR SOARES  
ADV : ARNALDO TORRES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 294948 1999.61.05.018500-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MANN HUMMEL BRASIL LTDA  
ADV : WALDIR SIQUEIRA  
ADV : LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1375586 2007.61.00.015179-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : WILSON GAETA MONTAGNA e outros  
ADV : SILVANA VISINTIN  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 248206 2002.61.00.005254-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SENSO DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA  
ADV : JOSÉ CÉSAR RICCI FILHO  
ADV : JOSE RUBENS VIVIAN SCHARLACK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1341753 2007.61.82.001835-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ELEVADORES ERGO LTDA  
ADV : RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 319864 2007.03.00.101408-4(0000004517) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ANTONIO SCAGLIUSI NETO  
ADV : JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO  
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

ADV : MARTA DA SILVA  
PARTE R : SL SAUDE S/A  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1346624 2007.61.19.000911-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MB MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA  
ADV : JÚNIOR DO AMARAL SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 282033 2005.61.00.010889-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : KURZ DO BRASIL FOLHAS E MAQUINAS PARA ESTAMPAGEM A QUENTE LTDA  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 292120 2004.61.00.024426-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ESCOLA DE GINASTICA E DANCA BIOTAM LTDA  
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-MS 304958 2007.60.00.006698-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL  
APDO : FRANZ LUDWIG KERSCHER RIOS  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA ApelReex-SP 408288 98.03.009438-6 (9500349701) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ARGEPLAN ARQUITETURA CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA  
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, para anular o julgamento dos embargos de declaração de folhas 157/164, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 156508 94.03.088059-7 (9000127742) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : INADAL IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA e outro  
ADV : NOE DE MEDEIROS e outros  
PARTE R : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 184730 94.03.048759-3 (9200273807) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS  
APTE : ARMANDO RUDOKAS e outro  
ADV : LUCIA CAMPANHA DOMINGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 420558 98.03.037922-4 (9600331324) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS  
APTE : JB IND/ E COM/ DE REVESTIMENTOS PARA AUTOS LTDA  
ADV : ERICA ZENAIDE MAITAN  
ADV : CARLOS EDSON MARTINS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 195419 1999.03.99.096793-6(9500409127) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS  
APTE : SUVIFER IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 536580 1999.03.99.094480-8(9803032895) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CIA DE BEBIDAS IPIRANGA e outro  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 346988 96.03.088956-3 (9200001913) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES  
APTE : CERAMICA BRASAO LTDA massa falida  
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 199384 1999.61.00.029042-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS  
APTE : L ALLEGRO RESTAURANTE LTDA  
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 100598 2000.03.00.000712-0(199961000574750) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : RADIO MULHER LTDA

ADV : DENNIS BENAGLIA MUNHOZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 73848 98.03.090355-1 (9806115406) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : RADIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA  
ADV : ILVANA ALBINO  
ADV : EDUARDO DE LIMA BARBOSA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 139985 2001.03.00.030540-8(8800434975) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VITORINO DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV : GERALDO JOSE BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 183734 98.03.007851-8 (9403089962) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS  
APTE : J S GUERRA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA  
ADV : AGUINALDO ALVES BIFFI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 123329 2000.03.00.068773-8(200061000424366) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : THOMAZ HENRIQUES FERRAMENTAS E FERRAGENS S/A  
ADV : ANDREI MININEL DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 176824 96.03.091178-0 (9500393905) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES  
APTE : TOKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : TERUO TACAOCA e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 330991 2008.03.00.012073-7(9705250081) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : MOINHO PRIMOR S/A  
ADV : ANALU APARECIDA PEREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 364912 2009.03.00.007062-3(9500561000) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DOLORES OLMOS CARDOSO e outros  
ADV : MARIA ELIZA VISENTA OLMOS SERRADOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. AC-SP 56370  
91.03.030350-0 (8900405578) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CLAUDIO CHAMORRO REBERTE  
ADV : RAFAEL VACCARI TAVARES e outros  
APDO : Uniao Federal  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 347904 2008.03.00.035779-8(0700046820) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : GLITTER IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 150349 93.03.110970-8 (9106740170) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 345839 2008.03.00.032572-4(0700000232) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ROSFRIOS ALIMENTOS LTDA  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. AC-SP 196131 94.03.065159-8 (9200132901) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COMENSAL REFEICOES COLETIVAS LTDA  
ADV : ROBERTO BAHIA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 901056 2001.61.14.003502-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : HYPHEN CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA  
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVG : OTACILIO RIBEIRO FILHO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1317477 2005.61.00.027379-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : JUSTINO SALGUERO  
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1236331 2005.61.00.010135-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : BRAGANCA RETTO E SOARES DE MELO ADVOCACIA  
ADV : MARCIA SOARES DE MELO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 298702 2004.61.00.002562-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : MALULY JR ADVOGADOS  
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 219763 1999.61.05.005146-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CIAL COML/ ITATIBENSE DE AUTOMOVEIS LTDA  
ADV : FABIANA LOPES PINTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1239987 2005.61.00.025616-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ODECIO PELIZARI e outros

ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 293025 2005.61.14.003183-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SEA DO BRASIL S/A  
ADV : MATEUS PERUCHI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP  
ADV : ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 289695 2004.61.10.000001-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : STARRETT IND/ E COM/ LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 250119 2000.61.05.019634-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : BETONIT ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 322161 2007.03.00.104425-8(200761190061116) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FGF FUNDICAO GLOBAL FOUNDRY DE ACO INOXIDAVEL LTDA e  
outros  
ADV : MARCOS RIBEIRO BARBOSA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 288847 2006.61.17.001810-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo  
OMB/SP  
ADV : HUMBERTO PERON FILHO  
APDO : ARMANDO CESAR RODRIGUES CHRASTELLO e outros  
ADV : EDUARDO TOLEDO ARRUDA GALVÃO DE FRANÇA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1325463 2002.61.02.002394-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : MATHIAS GONCALVES LTDA  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1345673 2001.61.24.001865-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PLAY HOUSE COML/ LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1344833 2007.61.82.006193-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDL/  
ADV : LEONARDO GRUBMAN

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 305023 2007.61.00.022037-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : JOAO HENRIQUE QUINTANA GOMES  
ADV : JOÃO HENRIQUE QUINTANA GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1325541 2006.61.82.051409-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CASA DAS LIXAS MASIL LTDA  
ADV : LUCIANA PRIOLLI CRACCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 290278 2004.61.00.025280-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CENTRO MEDICO AJAX WALTER LTDA  
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ZELIA LUIZA PIERDONA (Int.Pessoal)  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 258739 2002.61.26.016398-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : SOLVAY POLIETILENO LTDA  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1331115 2008.03.99.035044-4(0300000037) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA  
MATERIDADE FERNANDO MAGALHAES  
ADV : MILTON MAROCELLI

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 731713  
DECLARAÇÃO

1999.61.00.006408-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : REMOLIXO REMOCAO E TRANSPORTES DE LIXO INDL/ LTDA e  
outro  
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1336661

2006.61.00.017669-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FELIX JACQUES BENZAKEIN e outro  
ADV : ANDRE LUIZ TORRES DA FONSECA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1358118

2006.61.82.019652-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : IAMS DO BRASIL COML, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 296810

2003.61.00.014064-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SERV SAN SANEAMENTO TECNICO E COM/ LTDA

ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1336524 2007.61.11.002774-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : JOAO GONZAGA DA SILVA  
ADV : MARICI SERAFIM LOPES DORETO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 260848 2003.61.19.007139-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : LABORATORIO DELIBERATO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA  
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 278955 2005.61.04.004983-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : MITSUI ALIMENTOS LTDA e filial  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração da impetrante e rejeitou os embargos de declaração da União, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REO-SP 771295 2002.03.99.003628-0(0000000023) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : SEVERINO MARQUES DOS SANTOS UBATUBA -ME  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 771294 2002.03.99.003627-9(0000000023) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SEVERINO MARQUES DOS SANTOS UBATUBA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 352317 2008.03.00.041415-0(200561820115343) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ABC COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA  
PARTE R : LUIZ TEIXEIRA DE MELO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 275324 2006.03.00.078738-3(200261090012006) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MADANVI COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 337918 2008.03.00.021621-2(9200161812) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AGRO PECUARIA PEETERS S/A  
ADV : JOEL VAIR MINATEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 444195 98.03.092082-0 (9600338604)

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS  
APTE : EGIDIO FERNANDES BARBOSA e outros  
ADV : RICARDO FERNANDES PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Prosseguindo no julgamento, no seu voto-vista, a Desembargadora Federal MARISA SANTOS, negou provimento à apelação. Resultado Final: A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

Encerrou-se a sessão às 18:15 horas, tendo sido julgados 311 processos.

São Paulo, 18 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de agosto de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 357215 2008.03.00.047557-6 200361050042697 SP

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

AGRTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP  
ADVG : FELIPE TOJEIRO  
AGRDO : AUTO POSTO CAZZONATTO LTDA  
ADV : ADERBAL DA CUNHA BERGO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00002 AI 328827 2008.03.00.008871-4 200661820525173 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A  
ADV : EDUARDO PEREIRA ANDERY  
AGRDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM  
ADVG : LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 365418 2009.03.00.007751-4 200661820433576 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LACMANN CONFECÇÕES LTDA  
PARTE R : HERALDO GRANJA MAZZA SANTOS e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 369976 2009.03.00.013943-0 200761820275446 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CONSUMER MARKETING PROMOCIONAL COM/ E DISTRIBUICAO  
DE BRINDES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 367798 2009.03.00.010931-0 200061820956716 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : IND/ COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISP LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 359987 2009.03.00.000940-5 200860000118148 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00007 AI 357427 2008.03.00.047974-0 9805486621 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DANUBIO IND/ E COM/ LTDA massa falida e outro

SINDCO : PEDRO SALLES (Int.Pessoal)  
ADV : REGIANE ALVES GARCIA  
AGRDO : ANTONIO WANIS FILHO  
ADV : SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS  
AGRDO : JACQUES MARIE LEROY  
ADV : JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS  
AGRDO : MARGARET HELEN LALOE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 361498 2009.03.00.002857-6 0004723937 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SARTEL IND/ COM/ E IMP/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 362389 2009.03.00.004024-2 200661820290133 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : EDITORA TODA LISTA BRASIL LTDA  
PARTE R : ALEXANDRE LADWIG CAPODISTRIA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AMS 311278 2007.60.00.011029-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SAMAE ALVES GONZAGA DE MESSIAS e outro  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
Anotações : JUST.GRAT.

00011 REOMS 314219 2008.61.00.012475-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : KATIA DE OLIVEIRA SANTA BARBARA PEREIRA  
ADV : MAURICIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS  
PARTE R : UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO UNINOVE  
ADV : FABIO ANTUNES MERCKI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00012 AMS 316249 2008.61.00.009141-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MIRIAM CREN BENINI  
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00013 AMS 314417 2008.61.00.023307-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANDREW VINCENT STADLER  
ADV : MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00014 AMS 314978 2008.61.04.002685-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SOCIEDADE VISCONDE DE SAO LEOPOLDO  
ADV : FRANCISCO MACHADO DE L DE O RIBEIRO  
APDO : AURELIA DE JESUS FERREIRA  
ADV : CRISTINA BESTILLEIRO MAGARIÑOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00015 AMS 314531 2007.61.00.033717-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FRANCISCO ROBERTTO FERNANDES CAVALHEIRO  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00016 AMS 315562 2008.61.14.006502-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : WAGNER MITSUKI HIGASHI  
ADV : CHRISTIANE BIMBATTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AMS 293083 2006.61.19.002814-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CHRISTA POHLMANN  
ADV : ALERSON ROMANO PELIELO  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00018 REOMS 315071 2008.61.00.017276-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : SAMUEL SALDANHA TEIXEIRA  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00019 REOMS 314398 2007.61.00.020067-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : ANDERSON ANIZIO RIBEIRO REZENDE  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00020 AMS 300473 2007.61.00.003624-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCOS JOSE CESARE

APDO : FLORA MINAS LTDA -ME  
ADV : BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA

00021 REOMS 314504 2007.61.00.004302-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : WILSON DE OLIVEIRA  
ADV : FLAVIA LEMOS DE ALMEIDA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00022 REOMS 314702 2008.61.00.018785-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : CLAUDIA DA SILVEIRA e outros  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AMS 316340 2008.61.00.018109-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COM/ INTERNACIONAIS  
ADV : EDUARDO PUGLIESE PINCELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00024 AMS 311253 2008.60.00.004641-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ARIO FREIRE DE CARVALHO e outros  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : LUIZA CONCI  
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AMS 315076 2008.61.03.005019-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00026 AMS 312194 2007.61.00.025596-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CARLOS SKUYA -ME e outros  
ADV : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR  
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : LEONARDO FERNANDES RANNA

00027 AMS 313455 2008.61.00.006970-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : EVANDRO FRANCISCO DA SILVA  
ADV : ELISABETE DA SILVA MONTESANO  
APDO : ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO  
ADV : FABIO ANTUNES MERCKI  
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AMS 314753 2007.61.00.032719-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARCO ANTONIO LOPES DA SILVA  
ADV : CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00029 AMS 315338 2008.61.19.002574-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : JOSERALDO BELMONT DE BRITO  
ADV : JULIO ADRIANO DE O CARON E SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00030 REOMS 315398 2008.61.00.022210-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : CARLOS ALBERTO DE GODOY SOUZA  
ADV : CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00031 AMS 313122 2008.61.00.019224-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MARCIA HELENA ANTAO  
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00032 REOMS 316296 2008.61.00.030674-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : ENGESOLDA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CLAUDIO PIZZOLITO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00033 AMS 316100 2008.61.00.002723-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : DROGARIA FENIX LTDA -ME e outro  
ADV : RENATO ROMOLO TAMAROZZI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00034 AMS 315347 2008.61.00.020789-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MUNICIPIO DE COTIA  
ADV : DANIELA LUÍSA NIESS BERRA  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00035 AMS 305113 2007.60.00.008972-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MARCOS GROVER MENESES TERAN  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00036 AC 529882 1999.03.99.087732-7 9405081420 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE ANNA NERY S/A  
ADV : GASTAO MEIRELLES PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00037 AC 1311956 2004.60.00.006585-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO PEREIRA IRMAO  
ADV : ANTONIO CARLOS MONREAL  
PARTE R : SOLO ENGENHARIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

00038 AC 1366752 2004.61.05.011738-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DENILSON BRASILEIRO DAMAME  
ADV : REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ

00039 AC 1276105 2003.61.00.032717-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI  
APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ADVG : ANA JALIS CHANG  
APDO : BRADESCO SAUDE S/A  
ADV : SIMONE RODRIGUES A R DE BARROS  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : AGR.RET.

00040 AC 1270590 2004.61.00.034020-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Ministerio Publico Federal  
ADVG : ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI  
APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ADV : ANA JALIS CHANG  
APDO : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA FILHO

00041 AC 1286957 2004.61.00.033566-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Ministerio Publico Federal  
ADVG : ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI  
APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ADVG : ANA JALIS CHANG  
APDO : MEDIAL SAUDE S/A  
ADV : SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE

00042 AC 1419972 2008.61.82.001006-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BONUS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI

00043 ApelRe 1329652 2006.61.82.031699-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : UNILEVER BRASIL LTDA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00044 ApelRe 1314134 2004.61.05.006768-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES S/A - MASSA FALIDA  
massa falida  
SINDCO : ADRIANO NOGAROLI  
ADV : ADRIANO NOGAROLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00045 AC 1316551 2004.61.82.002213-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SERV MAK MAQUINAS DE TRICO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : HERNANI KRONGOLD  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00046 ApelRe 1169698 2004.61.06.006538-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OITAVA REGIAO TRANSPORTES LTDA  
ADV : TIAGO ROZALLEZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

Anotações : DUPLO GRAU

00047 AC 1266660 2004.61.82.065866-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA  
ADV : CLAUDIO LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00048 AC 1374251 2008.03.99.057592-2 0500001429 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU SP  
ADV : ELAINE CARNEVALI  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN

00049 AC 971087 2002.61.04.010985-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LUCIANO ARIAS FILHO  
ADV : SERGIO RAFAEL CANEVER

00050 AC 1344005 2008.61.11.000994-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : MILTON DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : VERA LUCIA GONÇALVES  
Anotações : JUST.GRAT.

00051 AC 1339221 2005.61.00.022747-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : KEIKO FALCIANO  
ADV : MARI EUGENIA GANDOLFO  
INTERES : POLIMERC LTDA e outro  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00052 AC 1406262 2004.61.82.026154-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : QUIMER COML/ LTDA  
ADV : ALEX PEREIRA DE ALMEIDA

00053 ApelRe 1393079 2004.61.82.043257-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : C+H COMUNICACOES LTDA  
ADV : ALINE ZUCCHETTO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00054 ApelRe 1408343 2009.03.99.010282-9 9805213021 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RAFFOUL CHAHINE E CIA LTDA  
ADV : CARLOS RENATO DA SILVEIRA E SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00055 AC 1417715 2009.03.99.014254-2 9715083250 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LE VIL REPRESENTACAO S/C LTDA -ME

00056 ApelRe 1329686 2001.61.26.011740-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SERMAX DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA e outros  
ADV : ROSIMEIRE BAPTISTELLA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00057 AC 1341787 2000.61.14.002482-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DINEU VIEIRA DE GOES

00058 AC 1298633 2004.61.82.043425-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CONSTRUTORA OTAGA LTDA  
ADV : JAIME HENRIQUE RAMOS

00059 AC 1337275 2007.61.82.049323-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ITANGUA ENGENHARIA E FUNDACOES S/C LTDA

00060 ApelRe 1403823 1999.61.82.041920-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : INDUSTRIAS CARAMBEI S/A  
ADV : ELIOREFE FERNANDES BIANCHI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00061 AC 1080750 2003.61.00.034793-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : RUBENS POLI e outros  
ADV : AUGUSTO DOS ANJOS LUIZ RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00062 AC 1270592 2004.61.00.034018-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Ministerio Publico Federal  
ADVG : ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI  
APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ADV : ANA JALIS CHANG  
APDO : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA  
ADV : ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS CAETANO  
ADV : ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA FILHO

00063 ApelRe 1405165 2003.61.82.074857-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BENJAMIN DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS E UTILIDADES  
LTDA massa falida  
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00064 AC 1324760 2008.03.99.031189-0 0700000084 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SUPERMERCADO KAT PAG SUL LTDA e outro  
ADV : WADIIH JORGE ELIAS TEOFILO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AC 1348950 2008.03.99.044867-5 0400003851 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : RG CAMARGO PARTICIPACOES LTDA  
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00066 AC 1311955 2002.61.02.009359-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NILTON ARAUJO DE FIGUEIREDO e outro  
ADV : RENATO COSTA QUEIROZ  
PARTE R : ZAPAROLLI TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM LTDA e  
outros

00067 AC 1348212 2002.61.07.006431-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : TECNICA DIESEL CERBASI LTDA  
ADV : JAIR ANTONIO MANGILI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00068 AC 1392750 2005.61.82.040281-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ITAMARATI METAL QUIMICA LTDA  
ADV : MÉRCIA VERGINIO DA CRUZ

00069 AC 1400165 2003.61.00.026858-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : MAURY IZIDORO  
APDO : CONSTRUTORA BETER S/A  
ADV : RENATO PIGNATARO BASTOS  
Anotações : AGR.RET.

00070 AC 931071 2002.61.20.003589-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO  
APTE : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP  
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO  
APDO : OS MESMOS

00071 AC 1170288 2005.61.00.011293-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A e outros  
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVG : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00072 AC 1379360 2008.61.18.000801-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MICHELLE PEREIRA NUNES  
ADV : THIAGO CORREA SOUZA DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00073 AC 560410 1999.03.99.118076-2 7800000065 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MILTON COLLAVINI  
ADV : MARCOS LUIZ DE MELO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
INTERES : VILELA EXPORT IMPORT S/A IND/ E COM/

00074 AC 1345764 2007.61.12.005932-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : VERA LUCIA FERRARI ABEGAO  
ADV : MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA

00075 AC 1397756 2007.61.26.002315-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ARGEMIRO CANEVER (= ou > de 65 anos)  
ADV : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00076 AC 1363202 2007.61.06.005790-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : LUIZ CARLOS CALSAVARA  
ADV : LUIZ CARLOS CALSAVARA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00077 AC 1405662 2007.60.04.000433-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : AYRLENE JARD VERNOCI  
ADV : CANDIDO BURGUES ANDRADE FILHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RENATO CARVALHO BRANDÃO  
Anotações : JUST.GRAT.

00078 AC 1417614 2007.61.27.001717-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
APDO : ANGELO HICHAM REIS ISOUD

ADV : CARLOS BORGES TORRES  
Anotações : JUST.GRAT.

00079 REOMS 309077 2007.60.05.001207-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : CARLOS VIEIRA DOMICIANO  
ADV : ANTONIO FRANCO DA ROCHA JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00080 AMS 295447 2006.60.05.001782-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE PASCOAL DE OLIVEIRA  
ADV : GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00081 REOMS 286813 2006.60.06.000205-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : ALBERTO GALLINA  
ADV : JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ > MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00082 REOMS 313708 2008.60.05.000247-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : AIRTON ANTUNES DORNELES  
ADV : PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00083 AMS 289190 2005.61.19.006701-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA  
ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00084 ApelRe 1226137 2000.61.03.003146-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AGENOR DE OLIVEIRA JUNIOR e outro  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO  
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00085 REO 1378734 2004.61.05.000152-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA  
ADV : CIRO CECCATTO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00086 AC 1202722 2005.61.14.004094-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JESUS MAZINI  
ADV : FERDINANDO COSMO CREDIDIO  
Anotações : JUST.GRAT.

00087 ApelRe 1133845 2004.61.26.000859-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ODAIR BALDO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO MAURI AMARAL  
ADV : APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00088 AMS 262395 1999.61.00.010626-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA  
ADV : TERCIO CHIAVASSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00089 AMS 227792 1999.61.05.004140-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00090 AMS 242592 1999.61.03.005286-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : UNIPSCO DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO EM  
PSICOLOGIA FONOAUDIOLOGIA FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL  
ADV : MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA  
ADV : IGOR DOS REIS FERREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00091 AI 366980 2009.03.00.009840-2 200861820064282 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : INTECROM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : ANGEL ARDANAZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00092 AI 344654 2008.03.00.031011-3 200861050045647 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : LUIZ ANTONIO STOCCO  
ADV : ANTONIO CARLOS PICOLO  
AGRDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM  
ADV : ILENE PATRICIA DE NORONHA NAJJARIAN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00093 AI 370383 2009.03.00.014432-1 200661820102687 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : POLIERG COMPETICOES E PROMOCOES LTDA  
ADV : LEICA KAWASAKI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00094 AI 370643 2009.03.00.014825-9 200861000108534 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outros  
ADV : MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00095 AI 365789 2009.03.00.008200-5 200861000066552 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : GLOBALPACK IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00096 AI 356957 2008.03.00.047284-8 200561820110412 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ANTONIA ARAUJO DE MATOS DROGARIA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00097 AI 335235 2008.03.00.018278-0 200761820197680 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RONALDO LUIZ DA COSTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00098 AI 354965 2008.03.00.044838-0 200261020079264 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LUIZ ROBERTO SILVINO -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00099 AI 351771 2008.03.00.040786-8 200161820039396 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : XERETA DISTRIBUIDORA DE DISCOS FITAS CD S LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00100 AI 343265 2008.03.00.029177-5 200661050091788 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
AGRDO : CLAUDIA PRIORI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00101 AI 343240 2008.03.00.029152-0 200661050092161 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
AGRDO : ROGERIO SOUZA DA MATA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00102 AI 343291 2008.03.00.029211-1 200561050070331 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
AGRDO : BERNADETE BARRETTO DE MENEZES SAMPAIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00103 AI 343256 2008.03.00.029168-4 200561050069810 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
AGRDO : VINICIUS LUIZ TEIXEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00104 AI 343235 2008.03.00.029147-7 200561050070379 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
AGRDO : YOSHIO KOMATU  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00105 AI 343285 2008.03.00.029205-6 200661050093890 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
AGRDO : LISIANE WIRTTI BARROS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00106 AI 341996 2008.03.00.027417-0 200561020041924 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : MAGNUM DIESEL LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00107 AI 256064 2005.03.00.098170-5 200361000294149 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : MOBITEL S/A  
ADV : ROBERTO CARLOS KEPPLER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00108 AI 239858 2005.03.00.056571-0 0000001291 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LUNA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME SP

00109 AI 357054 2008.03.00.047347-6 200661130043609 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : HELIO BERTONCINI  
ADV : MARTA MORICKOCHI COUTINHO DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

00110 AI 333422 2008.03.00.015460-7 200661820113650 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DUMAFER IND/ DE AUTOPECAS LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00111 AI 345716 2008.03.00.032402-1 0700131815 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : TURISMO PARDINI LTDA  
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00112 AC 992040 2001.61.09.003620-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MUNICIPALIDADE DE CORDEIROPOLIS SP e outros  
ADV : IRTON ALBINO VIEIRA

00113 ApelRe 910476 2000.61.00.024487-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : KORAICHO MERCANTIL LTDA  
ADV : EDUARDO JORGE LIMA  
ADV : RODRIGO EVANGELISTA MARQUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00114 ApelRe 1431112 2008.61.00.007256-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PRODUTIVA CONSULTORIA DE MARKETING E PARTICIPACOES  
LTDA  
ADV : JANAINA THAIS DANIEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00115 AC 1333042 2002.61.03.003212-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES

00116 AC 1324595 2008.03.99.031046-0 0300000297 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES

00117 AI 351793 2008.03.00.040803-4 200361820172068 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SAN MARINO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : JOAO FELIPE DE PAULA CONSENTINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00118 AI 361953 2009.03.00.003471-0 0000004424 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : JOAO ALFREDO DA SILVA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e  
outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00119 AI 364126 2009.03.00.006126-9 9800000288 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CURTIDORA SAO JOSE LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP

00120 AI 365165 2009.03.00.007418-5 200661820061004 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : SANTO ZACCARO PRODUcoes E EVENTOS LTDA  
ADV : DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00121 AI 355281 2008.03.00.045230-8 0300002220 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LITO PRODUcoes E EVENTOS LTDA  
ADV : LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

00122 AI 209579 2004.03.00.031405-8 200261820611527 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : REFRIGERACAO INTERPOLOS IND/ E COM/ LTDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00123 AI 330610 2008.03.00.011188-8 0700000410 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : CIRURGICA ACOR LTDA e outros  
AGRDO : PEDRO GALAN espolio  
REPTe : OTILIA DE SOUZA SARDINHA GALAN  
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

00124 AI 350968 2008.03.00.039620-2 200061020153212 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LUBRIPECAS BOMBAS E ACESSORIOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00125 AI 361771 2009.03.00.003229-4 200661820241110 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GETEFER LTDA  
ADV : ANA RITA BRANDI LOPES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00126 AI 366464 2009.03.00.009214-0 200561820516600 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ROBSON ALVES HENRIQUES -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00127 AI 363299 2009.03.00.005223-2 199961820433661 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SERGIO GONCALVES DE ALMEIDA  
ADV : ANDERSON MARCOS SILVA  
PARTE R : HARD SHOP INTERNATIONAL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS  
DE INFORMATICA REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00128 AI 349216 2008.03.00.037516-8 0000003332 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : VILSON SIQUEIRA CAMPANHA e outro  
ADV : ANTENOR BAPTISTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CONFECcoes VILVER LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

00129 AI 363830 2009.03.00.005803-9 0300063496 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOAO BATISTA BARBOSA  
ADV : PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO  
AGRDO : CLEMENTINO PEDRO DE OLIVEIRA  
PARTE R : CAMBURI LITORAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO SP

00130 AI 363831 2009.03.00.005804-0 0600043405 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOAO BATISTA BARBOSA  
ADV : PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO  
AGRDO : CLEMENTINO PEDRO DE OLIVEIRA  
PARTE R : CAMBURI ILHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO SP

00131 AI 356770 2008.03.00.047155-8 0000931055 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : NELSON PICCOLO espolio e outros  
REPTE : MARIA MAGDA RAVANELLI PICCOLO  
ADV : JOSE RENA  
AGRDO : ALBERTO CAMANHO  
ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI  
AGRDO : IKUO KIYOHARA  
ADV : DORIVAL FIORINI  
AGRDO : GRAFICA SAO LUIZ S/A e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00132 AI 361475 2009.03.00.002836-9 199961820469357 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : EVERALDO MONTESE MEDEIROS  
ADV : FELIPE NAVEGA MEDEIROS  
AGRDO : ITAMAR RODRIGUES SOARES  
PARTE R : MEDLUX COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00133 AMS 312995 2007.61.00.005214-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo  
OMB/SP  
ADV : HUMBERTO PERON FILHO  
APDO : PAULO CESAR WIEBBELLING e outros  
ADV : SILVIA LETICIA TENFEN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00134 AC 1409467 2003.61.82.016122-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NOVO SABOR ALIMENTOS CONGELADOS LTDA -ME massa falida  
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPES

00135 ApelRe 1311065 2001.61.26.003492-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : POLIFACAS IND/ E COM/ DE FACAS INDUSTRIAIS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00136 AC 1078154 2002.61.82.056326-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : JUALMA COM/ IMP/ E EXP/ DE LUSTRES LTDA e outros  
ADV : AGUINALDO FREITAS CORREIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00137 AC 1427939 2002.61.26.005861-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ORB ESTRUTURAS METALICAS LTDA  
ADV : ANA MARIA PARISI

00138 AC 1427954 2002.61.26.004210-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BOUTIQUE ALLA SCALLA LTDA

00139 ApelRe 1405444 2003.61.14.004906-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DESMOLTEC DESENVOLV DE MOLDES E TECNICAS LTDA -ME  
massa falida  
SINDCO : JANUARIO ALVES (Int.Pessoal)  
ADV : JANUARIO ALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00140 AC 1297438 1999.61.82.038085-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BUNNY S IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA  
ADV : MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES

00141 AC 1399338 2003.61.82.054032-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ATREVIDA PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAI S LTDA  
ADV : RENATA SARAIVA FILIPPOS

00142 AC 1402028 2004.61.82.043745-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IMPULSE TECHNOLOGIES LTDA  
ADV : CLEODILSON LUIZ SFORZIN

00143 AC 1029005 2002.61.13.002166-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MARIA FRANCISCA SANDOVAL FURTADO  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : AUGUSTO CESAR FURTADO

00144 AC 1267645 2007.61.05.006778-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ALEXANDER DA COSTA ROSSI  
ADV : GLAUCIO FERREIRA SETTI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI  
Anotações : JUST.GRAT.

00145 AC 694419 1999.61.00.013534-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APTE : NEY DE CAMARGO NEVES e outros  
ADV : WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS  
APDO : OS MESMOS

00146 AC 841379 2000.61.00.025360-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : CRIS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : SILVIO ALVES CORREA  
APDO : OS MESMOS

00147 AC 878081 2002.61.00.017551-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : WERNER STROEH  
ADV : NATALIA SCARANO DA SILVA

00148 AC 859772 2003.03.99.006618-5 0009077685 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AKZO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
Anotações : AGR.RET.

00149 ApelRe 407980 98.03.009130-1 9200112307 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO SOARES DA SILVA e outros  
ADV : ERIK OSWALDO VON EYE e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00150 ApelRe 417968 98.03.032671-6 9600122601 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MARIA LUCIA OLIVEIRA FERREIRA FORSTER e outro  
ADV : ANDREI MININEL DE SOUZA e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00151 ApelRe 421567 98.03.039471-1 9107435711 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : WALTER BORSSATTI e outros  
ADV : JOSE RIBAMAR DE CASTRO e outro  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00152 AC 408526 98.03.009676-1 9200254861 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HENRIQUE LUIZ ZAGO e outros  
ADV : OSWALDO PIZARDO e outro  
PARTE A : MARIO BERTINI e outro

00153 ApelRe 401127 97.03.086025-7 9612025169 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GISLENE DE LUCAS e outros  
ADV : LISANGELA CORTELLINI FERRANTI e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00154 REO 340477 96.03.077349-2 9511000829 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : DEDINI S/A AGRO IND/  
ADV : LUCIANA SCANTAMBURLO  
  
ADV : FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI  
ADV : NELSON LOMBARDI  
ADV : LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00155 ApelRe 1424851 2007.61.00.026264-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RENATO IOTTI LEMES  
ADV : ANGELO FEBRONIO NETTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00156 ApelRe 400730 97.03.084268-2 9500050498 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CIA MATE LARANJEIRA  
ADV : DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA  
ADV : MONICA SERGIO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00157 AC 394278 97.03.070654-1 9400204809 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
ADV : PLINIO JOSE MARAFON  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00158 AC 394277 97.03.070653-3 9400113862 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA  
ADV : MARIA HELENA T PINHO T SOARES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00159 AI 355869 2008.03.00.045960-1 200661820335724 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : ALVARO ANTONIO DA SILVA FERREIRA  
ADV : LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : MEMOCONTA ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00160 AI 356746 2008.03.00.047068-2 0700000237 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : WAGNER FRANCISCO MENEGUIM  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : MENEGUIN CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
PARTE R : HENRIQUE CESAR MELNIAK MENEGUIN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

00161 AI 357847 2008.03.00.048186-2 200461080085952 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ASSESSORIA E CONSULTORIA COML/ J S DE BAURU LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SJJ - SP

00162 AC 1139804 2002.61.05.004842-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : JORGE SALOMAO PEREIRA  
ADV : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00163 AC 973449 2002.61.04.005509-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MAURICIO DA SILVA THOMAZ e outro  
ADV : JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
Anotações : JUST.GRAT.

00164 AC 1416686 2008.60.06.000344-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SEBASTIANA PERES DA SILVA  
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00165 AI 357391 2008.03.00.047933-8 200561820239822 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FANTASTICO CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00166 AI 357708 2008.03.00.048346-9 200861820284063 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA  
ADV : PAULO ROSENTHAL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00167 AI 353198 2008.03.00.042540-8 200761820150911 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOSE ANTONIO CAZARINI  
ADV : ADRIANA CLIVATTI MOREIRA GOMES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00168 AI 365068 2009.03.00.007273-5 0600024919 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : FABRICA NACIONAL DE CHAVETAS LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00169 AI 354600 2008.03.00.044391-5 200461260054246 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TRANSPORTADORA RODI LTDA e outros  
ADV : RODRIGO GAIOTTO ARONCHI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00170 AI 368345 2009.03.00.011735-4 200761820257924 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MEG LESTE HOSPITALAR S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00171 AI 342953 2008.03.00.028709-7 200661820257129 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VITRINE PAULISTA DE MODA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00172 AC 1369248 2008.03.99.053946-2 0400000554 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : COM/ E IND/ LEOMAR LTDA  
ADV : HERCIDIO SALVADOR SANTIL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00173 AC 1417683 2009.03.99.014222-0 9715030289 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TRENO COM/ DE PECAS LTDA

00174 AC 1419510 2008.61.05.006364-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
APDO : MARA DE PAIVA GARZERI FREIRE

00175 AI 365860 2009.03.00.008340-0 200761100049810 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : STRATEGIA RECURSOS HUMANOS GERENCIAMENTO DE FLUIDOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

00176 AC 1420109 2007.61.06.005774-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : EUMILDO DE CAMPOS e outro  
ADV : FABIO HENRIQUE RUBIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00177 AI 326278 2008.03.00.005230-6 0800000004 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : JOAO OLIVATO e outros  
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : OLIVATO COM/ DE BEBIDAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

00178 AI 345785 2008.03.00.032499-9 200761020034862 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : EDUARDO FREITAS SHIMOCOMAQUI  
ADV : MARIA APARECIDA MARQUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00179 AC 755680 2001.03.99.056702-5 9500360195 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA DIVISAO LAZZURIL  
ADV : CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00180 AC 1175938 2007.03.99.005611-2 0400000010 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS MANTOVANI LTDA  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00181 AC 1378479 2008.03.99.060185-4 0500002373 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : MARIA LIA PINTO PORTO (Int.Pessoal)

00182 AI 368534 2009.03.00.012176-0 200561820217681 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FETABE SERVICOS S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00183 AI 367808 2009.03.00.010941-2 200761820189220 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MAXILAND DO BRASIL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00184 AI 367804 2009.03.00.010937-0 200761820161076 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MOCOTEX REPRESENTACAO E PARTICIPACAO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00185 AC 1419989 2006.61.82.042488-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : FORTYLOVE COM/ IMPORT/ E EXPORT/ LTDA  
ADV : EDUARDO NUNES DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI

00186 AC 1417955 2007.61.11.005501-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : IVONI NEME GADIA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARACI BARALDI PRIORIDADE

00187 AC 1414300 2007.61.25.003289-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : VIOLETA JOSE (= ou > de 60 anos)  
ADV : GISELA MENESTRINA DE GOIS  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00188 AC 1414333 2008.61.17.003913-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : SILVANA MARIA BRAZ SALAS  
ADV : MARCIO AZAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00189 AC 1414290 2008.61.06.006419-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ADEMAR LUIZ RODRIGUES  
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

00190 AI 368409 2009.03.00.011801-2 200761820345631 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CASA DO SOL MOVEIS E DECORACOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00191 AI 367257 2009.03.00.010227-2 200461820236403 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CIMENTEL COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00192 AI 368132 2009.03.00.011481-0 200661820323620 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SEKRON IND/ E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00193 AI 368095 2009.03.00.011441-9 200761820213696 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AIR LEADER COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00194 AC 1314633 2008.03.99.025417-0 0400010171 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARIA LUIZA GIANECCHINI  
APDO : LABORMAX PRODUTOS QUIMICOS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CESAR EDUARDO TEMER ZALAF

00195 AMS 315695 2008.61.05.009474-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SERGIO CARDOSO  
ADV : RICARDO LUIS AREAS ADORNI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00196 AC 1417677 2009.03.99.014216-5 9715086675 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ELISABETH MIEKO SHIMURA

00197 AI 362109 2009.03.00.003697-4 200861820230637 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : OLIVEIRA ALVES ADVOGADOS  
ADV : ANGELA MARTINS MORGADO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00198 AC 1420534 2008.61.17.003834-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : SONIA TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADV : RUBENS CONTADOR NETO

00199 AC 1413045 2008.61.20.005894-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : UYARA DE ALMEIDA FRANCA VICENTINI  
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

00200 AC 1417619 2007.61.22.000534-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : OSVALDO FERREIRA RIBAS (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00201 AC 1418023 2007.61.27.004824-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : MILTON CORREA (= ou > de 60 anos)  
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO PRIORIDADE

00202 AC 1414301 2008.61.06.005338-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : RUI JOSE CORREA PONTES  
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

00203 AC 1414339 2007.61.14.004174-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SILVIO TEIXEIRA DA SILVA  
ADV : RUSLAN STUCHI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA  
Anotações : JUST.GRAT.

00204 AC 1419268 2009.03.99.015225-0 020000002 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SEMEMBRAL COM/ DE SEMENTES CEREAIS E IND/ DE  
EQUIPAMENTOS LTDA -ME e outros

00205 AC 938094 2004.03.99.016187-3 9805007006 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : TERRAPLENAGEM TONELERO LTDA  
ADV : JOSUE MERCHAM DE SANTANA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00206 AC 1366871 2008.03.99.052482-3 0300010712 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : L E L IND/ COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : MARIA CECILIA WRIGHT PIEREN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00207 AC 1416387 2007.61.82.010001-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CORDOBAN ARTIGOS DE COURO LTDA  
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00208 AI 359746 2009.03.00.000647-7 200661140046504 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BRASCOLA LTDA  
ADV : EDUARDO RICCA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

00209 AMS 315687 2008.61.00.026477-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EDGARD MELLO  
ADV : MURILO GARCIA PORTO

00210 REO 1296388 2004.61.82.054444-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : TRIHEX CONSTRUTORA LTDA  
ADV : ABELARDO CAMPOY DIAZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00211 AC 1389373 2005.61.10.002401-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CONSTRUPISO COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e  
outros

00212 AI 363294 2009.03.00.005218-9 200561820221192 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TROPICAL IMP/ E EXP/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00213 AC 1414303 2008.61.06.005335-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : OLAVO GONCALVES DIAS  
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Anotações : JUST.GRAT.

00214 AI 310422 2007.03.00.087648-7 0600021098 MS

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : ANTONIO ALVES CORREA NETO  
ADV : EDSON ERNESTO RICARDO PORTES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : ALZIRO ALVES CORREA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO BRILHANTE MS

00215 AI 310169 2007.03.00.087274-3 200261820111750 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : FEVAP PAINES E ETIQUETAS METALICAS LTDA  
ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00216 ApelRe 1314085 2004.61.26.003011-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TALISMA COM/ DE CEREAIS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00217 ApelRe 1314086 2004.61.26.003012-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TALISMA COM/ DE CEREAIS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00218 ApelRe 1314084 2004.61.26.002748-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TALISMA COM/DE CEREAIS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2006.61.02.001308-8 ACR 36858

ORIG. : 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : JOSE ANTONIO MARTINS reu preso  
ADV : KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO  
APTE : CAMILA FONSECA MARTINS VIVANCOS  
ADV : JOAO BOSCO ABRAO  
APTE : JOSE ANEZIO LIMA SILVA  
ADV : RODRIGO SITRÂNGULO DA SILVA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

1. Fls. 2.067/2.069: não obstante serem incabíveis os embargos de declaração contra despacho judicial, nos termos do art. 382 do Código de Processo Penal, esclareço que o despacho de fl. 2.062 não apresenta obscuridade a ser sanada, uma vez que inexistente relação de dependência entre os itens 1 e 2.

2. Apesar de já haver transcorrido o prazo do art. 600, caput, do Código de Processo Penal, em atenção ao princípio da ampla defesa, intime-se novamente o defensor da apelante Camila Fonseca Martins Vivancos, Dr. João Bosco Abrão, para que apresente as razões recursais nos termos do § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal, conforme requerido à fl. 1.977.

3. Fl. 2.069: tendo em vista que o Ministério Público Federal e os réus José Anézio Lima Silva e José Antonio Martins já apresentaram suas razões recursais (fls. 1.969/1.971, 1.987/2.004 e 2.082/2.236), defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

4. Oferecidas as razões de apelação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para que apresente as contra-razões.

5. Com as contra-razões, à Procuradoria Regional da República para parecer, conforme manifestação consignada à fl. 2.060.

6. Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2009.03.00.023933-2 HC 37202  
ORIG. : 200761020117123 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
IMPTE : WELLINGTON GOMES LIBERATI  
IMPTE : MANUEL EUZEBIO GOMES FILHO  
PACTE : GUSTAVO BUCCI  
ADV : WELLINGTON GOMES LIBERATI  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRÃO PRETO SecJud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

1. Requistem-se informações da autoridade impetrada.

2. Após, será apreciado o pedido liminar.

3. Publique-se.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2007.61.19.005985-7 ACR-34714  
APTE : JOSE ANTONIO ALONSO PEREZ reu preso  
ADV : FRANCISCA ALVES PRADO  
APDO : SONIA ANDREA CUETO TERCERO  
ADV : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APTE : Justica Publica  
RELATOR : DES. FED. PEIXOTO JÚNIOR  
APDO : OS MESMOS

(FLS. 718)

Junte-se. Ciência às partes.

São Paulo, 30.06.2009.

DES. FED. PEIXOTO JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2001.61.81.006159-9 ACR 32622  
ORIG. : 1P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : REGINA HELENA DE MIRANDA  
APTE : ROSELI SILVESTRE DONATO  
ADV : JOAQUIM TROLEZI VEIGA  
APTE : WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA  
ADV : SERGIO SALOMAO SHECAIRA  
APTE : EDUARDO ROCHA reu preso  
ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 1780. Indefiro.

A quantidade de documentos juntados limita-se à dezesseis páginas (fotocópias frente e verso de oito folhas de cheques), das quais as defesas já tomaram plena ciência.

Outrossim, caso o ilustre defensor entenda necessário, não há qualquer óbice para que sejam efetuadas, em secretaria, fotocópias dos referidos documentos.

Int.

São Paulo, 01 de julho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

PROC. : 2008.61.08.006750-5 RSE 5393  
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : DIEGO MEIRELES DA SILVA  
ADV : VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pela Advocacia-Geral da União contra a decisão de fls. 60/62, proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Bauru, que concedeu liminar em habeas corpus impetrado em favor de Diego Meireles da Silva, cabo do 37º Batalhão de Infantaria Leve de Lins (SP), para determinar o restabelecimento da liberdade de ir e vir do paciente, expedindo alvará de soltura em seu favor.

Aduz a impetração de fls. 4/12 que o paciente sofreu acidente de serviço em 2006, em virtude do qual teve de submeter-se a duas cirurgias, não havendo até a presente data se recuperado completamente. Em 08.04.08, dirigiu-se o paciente até a enfermaria do citado Batalhão de Infantaria e desde essa data não lhe foi mais permitida a saída do Quartel, a não ser para tratamento fisioterápico.

Alega-se o recorrente, em síntese:

a) a ilegitimidade passiva do Tenente Coronel Roberto Franco de Oliveira, uma vez que a determinação de que o paciente permanecesse baixado à enfermaria não foi discricionária, mas baseada em parecer médico, nos termos do art. 425 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Exército;

b) a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que o paciente, nos termos do art. 51 da Lei n. 6.880/80, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, o militar apenas pode recorrer ao Judiciário após esgotar os recursos administrativos, o que não ocorreu no caso;

c) a constitucionalidade da determinação de que o paciente permanecesse internado na enfermaria, dada a especificidade da atividade militar, regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, e o pleno interesse na recuperação física do paciente;

d) prequestiona as normas constitucionais e infraconstitucionais mencionadas no recurso a fim de atender aos requisitos da súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal (fls. 73/83).

O recorrido não apresentou contra-razões ao recurso em sentido estrito (fl. 95).

A decisão foi mantida às fls. 100/102.

Encaminhados os autos a este Tribunal, opinou a Procuradoria Regional da República no sentido de que fosse julgado prejudicado o recurso em sentido estrito, uma vez que foi proferida sentença nos autos do habeas corpus que confirmou a liminar e concedeu a ordem em favor do paciente, restando a liminar absorvida por essa decisão (fls. 107/108). A

Ilustre Procuradoria juntou aos autos documentos concernentes à consulta processual informatizada do Habeas Corpus de n. 2008.61.08.004081-0 (fls. 109/113).

Assiste razão à Ilustre Procuradoria.

Conforme se constata dos documentos juntados aos autos (cfr. fls. 109/113), a decisão liminar restou absorvida pela sentença que a confirmou e concedeu a ordem de habeas corpus em favor do paciente, decisão que será submetida à reexame necessário, nos termos do inciso I do art. 574 do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, ACOLHO o parecer da Procuradoria Regional da República e JULGO PREJUDICADO o recurso em sentido estrito interposto pela perda de seu objeto, nos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

São Paulo, 06 de julho de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

## **SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.009399-4 AI 366644  
ORIG. : 0700001879 2 Vr MOGI MIRIM/SP 0700132024 2 Vr MOGI  
MIRIM/SP  
AGRTE : BENEDITA APARECIDA ELIAS  
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto de decisão que, em processo de conhecimento, indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecimento de auxílio-doença à autora (fls. 37/38).

Sustenta, a agravante, a presença dos requisitos necessários para a concessão da medida. Aduz que a incapacidade foi comprovada pelo laudo pericial do IMESC, sem que tenha ocorrido perda de sua qualidade de segurada. Ressalta, ainda, o caráter alimentar do benefício. Requer a antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

Após a apresentação do laudo pericial (fls. 23/25), novo pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido, com fundamento em alegação do INSS (fls. 29), de "que a depender do tempo transcorrido entre a cessação do benefício e a data de início da incapacidade fixada pelo perito, pode ter havido a perda da qualidade de segurado pelo autor, o que, por si só, independentemente da existência ou não de incapacidade, já obstará a concessão do benefício" (sic).

O laudo médico pericial, elaborado em 21.02.2008, ainda que não tenha respondido aos quesitos apresentados pelas partes e identificado precisamente o termo inicial da incapacidade laborativa, apontou que "a pericianda é portadora de síndrome de dependência de drogas (F 19). Em virtude do comprometimento global de suas funções psíquicas, sem

condições de imprimir diretrizes a sua vida psicológica e para os atos da vida civil. Incapaz de exercer qualquer atividade laborativa".

Conforme dados extraídos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, que ora determino a juntada, a agravante recebeu auxílio-doença de 07.01.1996 a 21.10.2006, 18.05.2006 a 21.02.2007 e 02.08.2007 a 01.02.2008. Ainda que considerada a data do laudo médico pericial como termo inicial da incapacidade, a última cessação do benefício se deu poucos dias antes da elaboração do laudo, não se falando, portanto, em perda da qualidade de segurada.

Constatada a incapacidade laborativa, a qualidade de segurada e o cumprimento do período de carência, possível a concessão do benefício pleiteado.

Dito isso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar a concessão de auxílio-doença à autora.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2001.03.99.027823-4 ApelReex 701350  
ORIG. : 0000000842 2 Vr FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUSTA APARECIDA FERNANDES  
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Vistos em decisão.

Embargos infringentes interpostos por Justa Aparecida Fernandes de acórdão assim redigido: "Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Marianina Galante, que lhe dava parcial provimento".

Justa Aparecida Fernandes, às fls. 137-145, interpôs embargos infringentes contra acórdão não unânime da 8ª Turma.

Às fls. 155, constatei erro material no acórdão e determinei a retificação e reabertura do prazo para a interposição de embargos infringentes; na decisão, adverti para o fato de que o voto vencido, da lavra da Desembargadora Federal Marianina Galante, deu parcial provimento à apelação do INSS.

Às fls. 162-169, uma vez que tornados sem efeito os atos anteriores, novo e velho recurso de embargos infringentes, por parte de Justa Aparecida Fernandes, foi interposto.

As razões recursais foram repetidas, às fls. 162 constando: "Embora o voto divergente da Desembargadora Federal Marianina Galante não tenha sido declarado, é presumível supor que o mesmo ia de encontro ao da relatora, motivo pelo qual, justifica a propositura dos presentes embargos infringentes". Além disso, foi ao mérito, requerendo, ao cabo, a procedência integral do pedido inicial.

O INSS, às fls. 173, reiterou os termos das contrarrazões anteriormente trazidas, juntadas às fls. 150-153. Em tal manifestação está que, antes do mérito, protestou pelo não conhecimento do recurso, sustentando que a ausência de voto vencido declarado nos autos impede a aferição da extensão da divergência.

Ponho-me de acordo.

É necessário afirmar, antes de tudo, que não abandonei o juízo de que, a despeito da inexistência de voto vencido declarado nos autos, quando for possível deduzir qual o seu propósito os embargos devem ser admitidos.

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, em mais de uma oportunidade, ratificaram o entendimento que se formou na Corte Suprema em tempo bem remoto. Em hipóteses tais, os embargos infringentes são cabíveis por desacordo total, devendo abranger toda a matéria do julgamento.

São exemplos: RE 62022, DJ 26.04.1967, relator o Ministro Victor Nunes; RE 78218, j. 02.04.1974, relator o Ministro Djaci Falcão; RE 93627, j. 24.02.1981 e RE 113796, j. 22.09.1987, ambos de relatoria do Ministro Moreira Alves; REAgRg 112352, DJ 08.05.1987, relator o Ministro Francisco Rezek; REsp 336774, j. 23.10.2001, relator o Ministro Felix Fischer.

Como afirmei, e mais ainda em juízo precário de admissibilidade, tenho privilegiado a tese. A regra é a admissão do recurso, sua redistribuição e processamento até o julgamento final pelo colegiado.

Outra não seria a orientação, até porque o juízo liminar de admissibilidade não vincula o órgão colegiado, que bem pode decidir não conhecer do recurso; mais, a decisão que defere liminarmente o recurso é irrecurável, mas não a que o indefere, a que não o admite. É o que firma Barbosa Moreira, não poucas vezes citado quando o tema em debate é a figura dos embargos infringentes.

Ainda, mesmo assim, não é incomum que o relator sorteado na Seção encaminhe os autos ao Desembargador Federal que proferiu o voto vencido, para que venha aos autos a dissidência e possibilite julgamento seguro pelo colegiado.

Até aqui, nenhuma novidade.

A questão que aparece, e que importa para o exercício do juízo liminar de admissibilidade, diz respeito a ter o voto vencido dado parcial provimento à apelação do INSS.

Pois bem, aí o busílis.

Na pena de Barbosa Moreira: "Pode acontecer que se torne difícil, quando não praticamente inviável, determinar a medida em que o voto vencido beneficiaria o embargante: v.g., se o acórdão, com má técnica, se cingiu a consignar-lhe a existência, sem precisar em que extensão teria ele discrepado do pronunciamento da maioria, e o próprio magistrado que o emitiu se absteve de declará-lo por escrito. Em hipótese assim, já se decidiu que, não elucidados os pontos duvidosos mediante embargos de declaração, inadmissíveis são os embargos infringentes; o Supremo Tribunal Federal, contudo, em mais de um julgamento, adotou, e bem, regra de interpretação que favorece o embargante: deve entender-se que o voto vencido (não declarado) o beneficiava em toda a medida possível, de sorte que a devolução é total. Se a extensão da divergência pode ser inferida com segurança do teor do acórdão, embora não especificada nem declarada, tollitur quaestio".

Dois são os destaques do trecho: "Pode acontecer que se torne difícil, quando não praticamente inviável, determinar a medida em que o voto vencido beneficiaria o embargante" e "deve entender-se que o voto vencido (não declarado) o beneficiava em toda a medida possível".

O princípio: mesmo que o voto vencido (não declarado) tenha dado parcial provimento ao recurso, se possível aferir a extensão da divergência, o caso é de admissão dos embargos infringentes e redistribuição. Do contrário, o indeferimento liminar. E, frise-se, o recurso só é cabível nos limites da divergência ocorrida, apurando-se a extensão máxima da devolução pela diferença entre o que o acórdão decidiu e a solução dada pelo voto vencido.

Tome-se em conta, por exemplo, ação em que se objetiva aposentadoria por idade de rural. A sentença proferida foi de procedência do pedido. Dois votos no Tribunal deram provimento à apelação do INSS e a reformaram. Um deles restou vencido parcialmente, dando provimento parcial à apelação do INSS. A apelação do INSS requeria a reforma da sentença ou, se assim não fosse, a redução da verba honorária.

Tratando-se de aposentadoria por idade de rural, ou se concede ou se nega o benefício. Daí que, se o voto dissidente não acompanhou a maioria, ou seja, não deu provimento à apelação do INSS, significa que o provimento parcial foi no sentido de reduzir a verba honorária, mantida a procedência do pedido inicial.

Nesse caso, os lindes da divergência: o que o acórdão decidiu = improcedência do pedido; a solução dada pelo voto vencido = procedência do pedido. O recurso, requerendo a procedência do pedido, cabível por desacordo total, devolvendo-se ao Tribunal toda a matéria.

Dito isso, o caso concreto.

O pedido inicial: "seja a ação julgada procedente, declarando-se a existência de relação jurídica entre a requerente e o requerido no período de janeiro/1972 a junho/1982, equivalente a 10 anos e seis meses de trabalho prestado na atividade rural e condenando-se o Instituto à expedição da respectiva certidão de tempo de serviço".

A sentença julgou procedente o pedido, nos seguintes termos: "Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido da inicial formulado por Justa Aparecida Fernandes contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, declarando para os devidos fins de direito, ter a autora trabalhado como lavradora, no período de 01 de janeiro de 1972 a 30 de junho de 1982, em regime de economia familiar, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, localizado no município de Estrela d'Oeste/SP., sem registro em carteira de trabalho, condenando o vencido a proceder os devidos registros em seus arquivos quanto ao período de trabalho ora reconhecido e expedir a competente certidão. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa atualizado."

O INSS apelou, batendo-se pela improcedência do pedido ou pela redução da verba honorária.

Votei no sentido de dar provimento à apelação do INSS e reformar a sentença, julgando o pedido improcedente, no que fui acompanhada pela Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida parcialmente a Desembargadora Federal Marianina Galante.

O que se pretende com a ação é o reconhecimento de tempo de serviço rural e a expedição de certidão de tempo de serviço. Tempo de serviço rural, que a autora quer ver reconhecido, de janeiro de 1972 a junho de 1982.

Deveras, o voto vencido, da Desembargadora Federal Marianina Galante, bem pode ter dado parcial provimento ao apelo do INSS somente para reduzir a verba honorária, mantendo a procedência do pedido, ou ter dado provimento parcial para julgar parcialmente procedente o pedido da autora, reconhecendo apenas parte do tempo de serviço rural.

É dizer, a 3ª Seção, quando do julgamento dos embargos infringentes, se processados, bem poderia dar mais do que o voto vencido concedeu; supondo-se que a Desembargadora Federal Marianina Galante tenha concedido apenas parcialmente o pedido para reconhecer período menor ao requerido na inicial.

Ementa de acórdão do Supremo Tribunal Federal, da lavra do Ministro Moreira Alves, retrata o caso:

"Embargos infringentes.

- Se, no acórdão embargado, há voto vencido parcialmente, sem que seja possível determinar em que parte o foi, por ser o acórdão absolutamente omissivo a esse respeito, é indispensável que essa omissão seja suprida por meio de embargos declaratórios.

- Se tais embargos declaratórios não tiverem sido interpostos, não há como conhecer-se dos embargos infringentes, por impossibilidade de se determinar o âmbito da divergência parcial, o que é indispensável para a observância da segunda parte do artigo 530 do C.P.C.

Recurso extraordinário não conhecido."

(RE 95861-4, 2ª Turma, j. 02.02.1982, unânime, DJ 07.05.1982)

O inteiro teor do voto do Ministro Moreira Alves:

"1. No caso, é inequívoco que o voto vencido, quando do julgamento da ação rescisória, a julgou procedente apenas em parte. Como também é inequívoco que, quer no corpo do acórdão, quer na 'tira de julgamento', não se declarou o âmbito dessa procedência parcial.

Essa omissão absoluta teria de ser sanada por meio de embargos declaratórios, uma vez que era ele impeditivo da determinação dos limites da divergência, pressuposto indispensável para a observância da segunda parte do artigo 530 do C.P.C., a qual reza:

'Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência'.

Como saber a matéria objeto da divergência, se no acórdão embargado não existe elemento algum capaz de permitir a aferição da extensão do voto parcialmente vencido?

A hipótese presente não se identifica, pois, com a versada por esta Segunda Turma no RE 93.627, de que fui relator, e na qual, no acórdão então embargado, havia elementos para a fixação do âmbito da divergência, o que era negado apenas com base em suposições, decorrentes de alternativa abstrata.

E se não é possível - como sucede no caso presente - determinar-se a extensão do voto vencido parcialmente, pois não se sabe em que parte julgava ele procedente a ação, é evidente que o acórdão recorrido não negou vigência ao citado artigo 530 do C.P.C., que pressupõe essa determinação, inclusive por meio de embargos declaratórios, que, na espécie, deveriam, ter sido interpostos e não o foram.

2. Em face do exposto, não conheço, preliminarmente, do presente recurso."

Não é possível determinar "a medida em que o voto vencido beneficiaria o embargante"; embargos de declaração deveriam ter sido interpostos - e Justa Aparecida Fernandes teve a oportunidade, conforme chamei a atenção na decisão de fls. 155 - para o esclarecimento do âmbito da divergência, o que não foi feito.

Posto isso, não admito os embargos infringentes.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 92.03.051939-4 AC 81929  
ORIG. : 9100000513 2 Vr AVARE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVALINO CASTILHO  
ADV : LUIZ PAULO ALARCAO  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Agravo interposto pelo INSS contra decisão que, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, negou provimento à sua apelação.

Sustenta, o agravante, que o autor não faz jus à revisão pleiteada, pois seu benefício é anterior à Constituição Federal (DIB 01.07.1977), circunstância que não se amolda às determinações dos artigos 201 e 202. Alega, ainda, que a decisão agravada é extra petita, uma vez que teceu considerações sobre a Súmula 260 do TFR. Requer, desse modo, seja reconsiderada a r. decisão para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a inviabilidade do pedido deduzido.

É o relatório.

Decido.

O parágrafo 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil permite que o relator, no exercício do juízo de retratação, reconsidere a decisão agravada, sem que, para tanto, submeta o recurso ao julgamento do órgão colegiado. Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. ARTS. 258 E 259, RISTJ. ART. 557, §1º, CPC. VERBA HONORÁRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. CABIMENTO. SÚMULA N. 306/STJ. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA NO TÍTULO JUDICIAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A legislação de regência possibilita que o relator, exercendo juízo de retratação, reconsidere decisão unipessoal em sede de agravo regimental. Somente na hipótese de pretender confirmá-la, levará o feito em mesa para submetê-la ao Colegiado.

(...)

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no AgRg no Ag 767.087/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 26/08/2008, DJE 28/10/2008)

Feita essa consideração preliminar, se faz necessário analisar a alegação de julgamento extra petita, cujo eventual reconhecimento acarreta a nulidade da decisão.

O autor ajuizou ação de revisão de benefício previdenciário, alegando que "vem recebendo valores inferiores à média de seus últimos recolhimentos, existindo assim diferença de salários a menor, e uma defasagem bruta em seus rendimentos, devendo dessa forma ser aplicado o dispositivo legal previsto no art. 202 da Constituição Federal de 1988".

O pedido foi julgado parcialmente procedente "para, declarando o direito com as ressalvas mencionadas, condenar a autarquia a pagar a correção e reajustes previdenciários com base nos artigos 201 e 202 da Constituição Federal".

A decisão recorrida, por sua vez, negou provimento à apelação, tecendo considerações sobre a Súmula 260 do TFR, ou seja, determinou a aplicação, no primeiro reajuste do benefício, do índice integral da política salarial, bem como o reenquadramento de faixas salariais de acordo com o novo salário mínimo.

Tal decisão, apreciando situação fática totalmente diversa da proposta na inicial, constitui-se, na verdade, como extra petita, violando os dispositivos constantes dos artigos 2º, 128 e 460 do Código de Processo Civil.

A propósito, averbam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in "Código de Processo Civil Comentado", 2ª edição, revista e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, p. 552:

"2. Pedido e sentença. Deve haver correlação entre pedido e sentença (CPC 460), sendo defeso ao juiz decidir aquém (citra ou infra petita), fora (extra petita) ou além (ultra petita) do que foi pedido, se para isto a lei exigir a iniciativa da parte. Caso decida com alguns dos vícios apontados, a sentença poderá ser corrigida por embargos de declaração, se citra ou infra petita, ou por recurso de apelação, se tiver sido proferida extra ou ultra petita. Por pedido deve ser entendido o conjunto formado pela causa (ou causae) petendi e o pedido em sentido estrito. A decisão do juiz fica vinculada à causa de pedir e ao pedido. V. coment. CPC 460."

Assim, não pode a sentença extra petita prevalecer, sendo caso, pois, de se declarar sua nulidade.

No que tange ao pedido de revisão da renda mensal inicial, pretende, o autor, que o seu benefício corresponda ao valor dos rendimentos auferidos na ativa. Para tanto, invoca a auto-aplicabilidade do artigo 202 da Constituição Federal, na sua redação original, que assim dispunha:

"É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições (...)".

Interpretando tal preceito, concluiu o Supremo Tribunal Federal, através de reiterados julgamentos, que citado comando requer normatização infraconstitucional, consubstanciada nos Planos de Benefício e Custeio da Previdência Social, para ser aplicado. Vejamos:

"Benefício previdenciário - Cálculo - Salário de contribuição - Atualização. Na dicção da ilustrada maioria, os preceitos dos artigos 201, § 3º, e 202, da Constituição Federal não são auto-aplicáveis. O concretismo das normas neles insertas deu-se somente com a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Precedente: Recurso Extraordinário n. 193.456-5/RS, julgado pelo Pleno no dia 26 de fevereiro de 1997." (RE 239.932, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 15-12-98, DJ de 14-5-99).

No mesmo sentido: AI 279.377-AgR-ED, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 22-5-01, DJ de 22-6-01; RE 201.091, Rel. Min. Sydney Sanches, julgamento em 18-4-97, DJ de 30-5-97.

Evidente, portanto, com arrimo em autorizados precedentes judiciais, que o autor não faz jus à revisão pleiteada.

Frise-se, ademais, que o artigo 202 da Lei Maior, especialmente no ponto em que fixou os critérios de cálculo da renda mensal inicial, tem aplicação restrita aos benefícios concedidos após a promulgação da Constituição Federal.

Tanto é verdade que a Lei nº 8.213/91, no seu artigo 144, fixou regra de transição para os segurados que se aposentaram entre 05 de outubro de 1988 e 05 de abril de 1991, com adequação dos seus benefícios à nova ordem constitucional, tendo em vista que as rendas mensais estavam sendo calculadas de acordo com a legislação anterior.

Por outro lado, a regra da equivalência salarial, agitada em passant na inicial, teve vigência apenas no período descrito no artigo 58 do ADCT, ou seja, entre sétimo mês a contar da promulgação da Constituição e a implantação do plano de custeio e benefício, não podendo ser invocada em prol de eventual direito à manutenção do valor real. Nesse sentido:

"ADCT. Limitação da norma constitucional transitória à edição das Leis 8.212/91 e 8.213/91, que regulamentaram, na forma do art. 201, § 2º, da Constituição Federal, os critérios de revisão dos benefícios previdenciários. Reajuste dos benefícios iniciados no período compreendido entre a promulgação da Constituição e o início da vigência das leis de custeio e benefício, matéria disciplinada no art. 15 da Lei 7.787/89." (AR 1.572, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 30-8-07, DJ de 21-9-07)

"Previdência Social. Benefícios de prestação continuada mantidos à data da CF/88. Acórdão que mandou reajustá-los, até o sétimo mês após a nova Carta, pelo critério previsto no art. 58 do ADCT/88, e, daí em diante, pelo referido art. 58 c/c o art. 201, § 2º, da CF. Alegada ofensa aos referidos dispositivos. Decisão que, efetivamente, ofendeu, primeiramente, o art. 58 do ADCT que, no § 1º, mandou pagar os benefícios por valores expressos no número de salários mínimos que tinham à data da concessão, tão-somente, a partir de sétimo mês posterior à promulgação da nova Carta e até a implantação do plano de custeio e benefícios; e, em segundo lugar, o art. 201, § 2º, que atribuiu ao legislador ordinário a escolha do critério pelo qual há de ser preservado, em caráter permanente, o valor real dos benefícios previdenciários. Recurso conhecido em parte e nela provido. (RE 239.899, Rel. p/ o ac. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 23-3-99, DJ de 10-11-00)

"Previdenciário. Benefício concedido anteriormente à promulgação da Carta Federal de 1988. Critério da equivalência salarial. Inaplicabilidade. Preservação do valor real do benefício. Legislação infraconstitucional. Observância. Benefício de prestação continuada, deferido pela Previdência Social sob a égide da Carta Federal vigente. Inaplicabilidade do critério da equivalência salarial previsto no artigo 58 do ADCT-CF/88. Reajuste de benefício previdenciário. Superveniência das leis de custeio e benefícios. Integralização legislativa. A Constituição Federal assegurou tão-somente o direito ao reajustamento, outorgando ao legislador ordinário a fixação dos critérios para a preservação do seu valor real." (RE 199.994, Rel. p/ o ac. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 23-10-97,

DJ de 12-11-99)

A doutrina, ao abordar o assunto, não destoa da posição do E. Supremo Tribunal Federal: "(...) certo é que o artigo 58 teve vigência limitada no tempo, como deflui da mera leitura de seu texto, bem assim do fato de estar colocado entre as disposições transitórias da constituição. Sendo assim, não colhe o argumento de que o dispositivo fixou um patamar mínimo para os reajustes, ficando a discricionariedade do legislador ordinário limitada ao estabelecimento de índice

mais favorável ao segurado. O dispositivo era transitório e como tal deve ser encarado, não surtindo efeitos antes ou depois do prazo fixado para sua vigência." (Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, in Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, 3ª edição Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2003, p. 133).

Dessa forma, implantados os planos de custeio e de benefícios, os reajustes são fixados de acordo com a legislação previdenciária, infraconstitucional, e não em consonância com o artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, atendendo-se, inclusive, ao disposto no Estatuto Supremo, em seu artigo 201 - parágrafo 2º, na redação original, e parágrafo 4º, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que assim dispõe:

"§ 4º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei" (grifo meu).

Diz a Constituição que a norma acima requer, para produzir os efeitos nela previstos, a edição de outra que complete a lacuna deixada na conformação do fato inicialmente regulado. Tal atribuição, ainda de acordo com nossa Carta Magna, é do Legislativo.

Nesse sentido, o posicionamento do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"Previdenciário. Recurso Especial. Revisão de benefício. Súmula 260/TFR. Artigo 58 do ADCT. Não vinculação ao salário mínimo. Período de aplicação. Lei 8.213/91. Artigo 41, II. INPC E índices posteriores.

...

- O critério de equivalência salarial, previsto no artigo 58 do ADCT foi tão-somente aplicado aos benefícios em manutenção em outubro de 1988, e limitado ao período de abril/89 (sétimo mês subsequente à promulgação da Lei Fundamental) e dezembro/91 (regulamentação dos Planos de Custeio e Benefícios).

- Após a vigência da Lei 8.213/91, há que ser observado o disposto no artigo 41, II, do referido regramento e legislação subsequente, que fixa o INPC e sucedâneos legais como índices de reajustamento dos benefícios previdenciários.

- A partir de janeiro/93, o IRSM substituiu o INPC para todos os fins previstos nas Leis 8.212/91 e 8.213/91, nos termos dos artigos 2º, 9º, §§ 1º e 2º, da Lei 8.542/92.

- Recurso conhecido e provido.

(RESP 494072/RJ, Quinta Turma, Relator Ministro Jorge Scartezzini, v.u., DJ data 12/05/2003 pg: 00352).

"Recurso Especial. Previdenciário. Revisão de cálculo de benefício. Plano de Custeio e Benefício. Equivalência Salarial. Art. 41, da Lei 8.213/91.

- Descabida a aplicação do princípio da equivalência salarial com o número de salários mínimos à época da concessão do benefício previdenciário, concedidos na vigência da Lei 8.213/91, pois a própria Lei, em seu art. 41, incisos I e II, estabelece a fórmula do cálculo do valor inicial da aposentadoria e dita as regras para seu reajustamento.

- Precedentes.

(Quinta Turma, RESP 354105/RS, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, v.u., DJ data: 02/09/2002 pg: 225)

Obedecendo ao aludido dispositivo constitucional, estabeleceu o artigo 41, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que os valores dos benefícios seriam reajustados com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas, índice que foi sucedido por outros, não prosperando o argumento de que teria havido redução do valor real do benefício.

O certo é que o Estatuto Supremo não impôs uma fórmula específica de reajuste dos benefícios previdenciários. Ao contrário, deixou uma margem para a atuação discricionária do órgão legislativo, que poderia optar legitimamente, portanto, pelos critérios que julgasse mais adequados para o cumprimento do imperativo constitucional.

O valor do benefício do autor foi reajustado corretamente, de acordo com o preceituado em lei. É notório, ademais, que o INSS, pessoa jurídica de direito público, pratica seus atos em estrita observância aos preceitos legais.

Ao Judiciário, por conseguinte, não foi conferido o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro.

A improcedência do pedido é medida que se impõe.

Por se tratar de beneficiário da assistência judiciária gratuita, não se justifica a condenação do autor ao pagamento da verba honorária e custas processuais, consoante entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte (AR nº 2002.03.00.014510-0/SP, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, v.u., j. 10.05.06; AR nº 96.03.088643-2/SP, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, v.u., j. 24.05.06).

Posto isso, nos termos do artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo para, acolhendo a preliminar de julgamento extra petita, reconsiderar a decisão recorrida, e, com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º-A, daquele diploma legal, dou provimento à apelação para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

I.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

## **SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA**

### **PAUTA DE JULGAMENTOS**

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 3 de agosto de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1063148 1999.61.00.052478-2

: DES.FED. NELSON BERNARDES

RELATOR

APTE : JOSE DE FATIMA  
ADV : ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00002 ApelRe 547751 1999.03.99.106037-9 9800000937 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILTO NECA DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00003 AC 508846 1999.03.99.065058-8 9500000882 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : MARIA EUNICE DO AMARAL SALES  
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 1317440 2004.61.12.000329-1

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ELIANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 140328 2009.03.99.007699-5 0400001905 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : MARIA DE JESUS OLIVEIRA BENFICA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1396995 2005.61.14.000610-1

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES

APTE : TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1410813 2009.03.99.010321-4 0500000063 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : DALVA APARECIDA DA SILVA  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1398236 2006.61.11.005964-8

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : JOANA APPARECIDA SOARES RODRIGUES  
ADV : NEUSA REGINA REZENDE ELIAS (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO FURIAN ZORZETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1403470 2007.61.23.001100-3

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ODETE RODRIGUES DE LIMA  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1399984 2004.61.26.004535-0

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : NILZA ROSA DE JESUS  
ADV : MARCIA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FÁBIO ALMANSA LOPES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1337358 2007.61.06.002285-8

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : VANESSA LOPES VILARINHO  
ADV : CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1370366 2008.03.99.054888-8 0700000202 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : MOISES RIBEIRO VENTURA  
ADV : JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00013 AC 1385754 2006.61.24.000204-3

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ROSA PEREIRA DA SILVA  
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1385335 2008.03.99.063729-0 0200000263 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : REINALDO GONCALVES  
ADV : RUBENS MARANGAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00015 AC 1406355 2002.61.09.002433-1

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : JOSE VIEIRA SANTANA  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARILIA CARVALHO DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1363082 2004.61.25.002415-4

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : ELIAS GOMES DE LIMA incapaz  
REPTE : LUCINDA GOMES DE LIMA  
ADV : DIOGENES TORRES BERNARDINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1381216 2008.03.99.061803-9 0300001280 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : GEOVANE APARECIDO VIEIRA incapaz  
REPTE : MARIA DE LOURDES DE LIMA  
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1341972 2008.03.99.040769-7 0600000524 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDIRENE GUARNIERI FERREIRA  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1377159 2008.03.99.059508-8 0600036951 MS

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSILEI CRISTINA HERNANDES  
ADV : MERIDIANE TIBULO WEGNER  
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1324418 2006.61.13.003574-1

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : EMERSON LEMOS PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIRELLY ALVES CARDOSO incapaz  
REPTE : LUCIA HELENA ALVES CARDOSO  
ADV : MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00021 ApelRe 1390036 2003.60.02.001049-7

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : HELOISA MARIA GOMES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAFAEL SOUZA DA SILVA incapaz  
ADV : LOURDES ROSALVO S DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00022 AC 1384784 2007.61.11.003093-6

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BARBOSA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANAHI ROCHA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00023 AC 1321148 2008.03.99.028939-1 0500001056 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSANGELA DOS SANTOS  
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO  
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1324405 2006.61.11.005853-0

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADENILSON CARDOSO ALENCAR GUIMARAES incapaz  
REPTE : MARIA CARDOSO DE SOUZA  
ADV : ANTONIO CARLOS CREPALDI  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00025 AC 1380974 2003.61.02.009979-6

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERCULANO ROSSATO  
ADV : FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
Anotações : JUST.GRAT.

00026 ApelRe 1313525 2008.03.99.024920-4 0400001345 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CARVALHO LUZ  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00027 AC 1353333 2008.03.99.046910-1 0600002746 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIA MARIA GARCIA incapaz  
REPTE : FABIANA MARIA GARCIA  
ADVG : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00028 AC 1371711 2008.03.99.055968-0 0600000484 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SAO PEDRO DOS SANTOS  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
Anotações : AGR.RET.

00029 AC 1373403 2008.03.99.056963-6 0600001439 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CASSILDA RODRIGUES DE MORAES CORREA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00030 AC 1377162 2008.03.99.059511-8 0800000371 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORIZA DOMINGUES DE ALMEIDA (= ou > de 60 anos)  
ADV : GALIBAR BARBOSA FILHO  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES. PRIORIDADE

00031 AC 1388191 2009.03.99.001142-3 0405500667 MS

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : MAIRA ALVES BARBOSA incapaz  
REPTE : IVONE ALAVES PALHAO  
ADV : AQUILES PAULUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00032 AC 1218018 2007.03.99.033327-2 0600000171 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : LAURINDA ALVES BERNARDO  
ADV : FRANCISCO INACIO P LARAIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1409131 2009.03.99.009905-3 0600000797 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEUSMINA BARROZO LOURENCO  
ADV : VALDELIN DOMINGUES DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00034 ApelRe 1413824 2009.03.99.012622-6 0800001802 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEONICE MARIA DA SILVA  
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00035 AC 1413346 2009.03.99.012164-2 0800008250 MS

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS URBIETA  
ADV : SILVANO LUIZ RECH  
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1135612 2006.03.99.029355-5 0300000874 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YOSHIKO SAKAGUCHI  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 1158683 2006.03.99.044832-0 9807022193 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN  
APTE : JOSE MOURA LINHARES  
ADV : ANA PAULA CORREA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 14 de julho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES

Presidente do(a) NONA TURMA

em substituição regimental

## **SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA**

PROC. : 2006.03.99.041914-9 AC 1153853  
ORIG. : 0200001683 4 Vr SUMARE/SP  
APTE : JOAO GRIPP NETO  
ADV : TATIANA CRISTINA SOUTO MINARELO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEFEITOS DO ART. 535, DO CPC, AVISTADOS.

- Função principal dos embargos de declaração está em extirpar máculas de atos judiciais, consistentes em obscuridade, omissão e contradição.

- Equívoco do aresto configurado.

- Embargos acolhidos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Convocado, que integram o presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.014705-2 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA

ADV/PROC: SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM DE SAO PAULO

VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.014995-4 PROT: 29/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDSON TADEU POLLI

ADV/PROC: SP216085 - OSWALDO GERINO PEREIRA NEVES E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.015829-3 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ADMIR MARIANO DA CONCEICAO

ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015831-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO ZANI  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015833-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GIUSEPPINA ANNA CICCONE E OUTRO  
ADV/PROC: SP079256 - CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.015921-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AURELIA MELLO DE CAMARGO E OUTROS  
ADV/PROC: SP051158 - MARINILDA GALLO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015922-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP109361B - PAULO ROGERIO SEHN  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015923-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COEL CONTROLES ELETRICOS LTDA  
ADV/PROC: SP235121 - RAFAEL EDUARDO DE SOUZA BOTTO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015924-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: WALFREDO DE ALVARENGA LINHARES  
ADV/PROC: SP181241A - DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.015925-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MANUEL FERNANDO VIEIRA DIAS E OUTRO  
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015926-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: PAULO EDUARDO RANGEL CREDIDIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP106986 - LAURO AVELLAR MACHADO FILHO  
REQUERIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015927-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP E OUTROS  
ADV/PROC: SP163256 - GUILHERME CEZAROTI  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015928-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS S/A  
ADV/PROC: RJ103435 - CARLOS ALBERTO CORREA VAZ DE PAIVA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.015932-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015933-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLOS SARAIVA IMP/ E COM/ LTDA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.015934-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLOS SARAIVA IMP/ E COM/ LTDA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.015937-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015938-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 16 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.015939-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015940-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015941-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015942-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 28 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015943-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015944-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1ª VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 16 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.015945-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CIA/ BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS  
ADV/PROC: SP103956 - PAULO SIGAUD CARDOZO  
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015947-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.015948-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDIVINA FERREIRA DE CASTRO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015949-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DIVINO SALES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015950-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA MARIA ALVES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.015951-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELSON CIPRIANO DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.015952-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAULO PASSOS DA COSTA E OUTRO  
ADV/PROC: SP154638 - MAURICIO EDUARDO FIORANELLI  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.015953-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIELA CRISTINA DO NASCIMENTO FERREIRA  
ADV/PROC: SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015954-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TCO IP S/A E OUTROS  
ADV/PROC: SP130824 - LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.015955-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JEOVA ANDRADE PORTO  
ADV/PROC: SP228539 - BRAZ SILVERIO JUNIOR  
REU: SERASA S.A. E OUTROS  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.015957-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA  
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
ROGADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015958-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA  
ADV/PROC: SP223146 - MAURICIO OLAIA E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015959-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA VIEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP268284 - MARCELO LAURINDO PEDRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.015960-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INOVA INVESTIMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP174328 - LÍGIA REGINI DA SILVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015961-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO CESAR DE PAOLA E OUTRO  
ADV/PROC: SP195477 - THABADA ROSSANA XIMENES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015962-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIO ANDRE DOS SANTOS LEITE E OUTRO  
ADV/PROC: SP234001 - FABIO ANDRE DOS SANTOS LEITE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015963-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ITAUTEC LOCACAO E COM/ DE EQUIPAMENTOS S/A-GRUPO ITAUTEC  
ADV/PROC: SP183410 - JULIANO DI PIETRO  
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015964-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: ELSA RODRIGUES DE FREITAS TEIXEIRA E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.015965-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: VANESSA DA SILVA TORRES NASCIMENTO E OUTRO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015966-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: IND/ E COM/ DE ROUPAS NESCAF LTDA E OUTROS  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015967-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015968-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: COLP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP115915 - SIMONE MEIRA ROSELLINI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.015969-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: DIAGEO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP105696 - LUIS DE ALMEIDA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.015970-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: MARISTELA APARECIDA BALESTEIRO E OUTROS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015971-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DAVID DO NASCIMENTO CARDOSO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015972-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: COLP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP115915 - SIMONE MEIRA ROSELLINI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.015973-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: ALESSANDRA GONCALVES E OUTROS  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.015974-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: WILSON ROBERTO DA SILVA E OUTROS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.015975-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: CUSMAN EDITORA ESPECIALIZADA LTDA E OUTROS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.015976-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: RENATO PINCOVAI E OUTRO  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.015977-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: FK BRINDES COM/ LTDA - EPP E OUTROS  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015978-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: SOLANGE TEREZINHA SCHULTZ E OUTRO  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015979-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: GUILHERME CREPALDI TEIXEIRA SILVA E OUTRO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015980-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: JURANDIR BORTOLO E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.015981-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: MERCADINHO E MERCEARIA BRUNORO LTDA ME E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.015982-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DISAL S/A DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS  
ADV/PROC: SP172273 - ALDREIA MARTINS  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.015983-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
REU: CARLA MORAIS SANTOS E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.015984-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: LUIZ MAURO DA SILVA JUNIOR E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015985-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SIDERURGICA BARRA MANSA S/A  
ADV/PROC: SP195564 - LUCIANO MARTINS OGAWA E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015986-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: VANESSA MEIRELLES DE SOUZA E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.015987-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: LUIZ CARLOS ROSA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015988-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: PAULO CESAR DA HORA MELO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.015989-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: BARBARA MARIS VILLAR ALE E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.015990-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA

REU: IDALINA APARECIDA RAMOS  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.015991-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: SUELI MEIRE DE PASCHOA E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.015992-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SYLVIO TUMA SALOMAO E OUTRO  
ADV/PROC: SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.015993-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: NATALIE NUNES NASSIMBEM E OUTROS  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.015994-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: BRASPLATIC EMBALAGENS LTDA - ME E OUTROS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.015995-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: WILTON LUIZ FARELLI E OUTRO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.015996-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: MENINO DE OURO CONFECcoes LTDA E OUTRO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.015997-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: YAMAVI COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.015998-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: CELIA MARIA MENDES DE ALMEIDA  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.015999-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA

EXECUTADO: GRAFICA FRAMA LTDA ME E OUTROS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016000-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: EDNEIA DA FONSECA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016001-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: FAMA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME E OUTROS  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016002-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: DROGARIA TABAJARA LTDA E OUTROS  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016003-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUSTAVO ARBEX - MENOR  
ADV/PROC: SP214222 - UBIRAJARA MORAL MALDONADO  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016004-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: ARTUFIX PARAFUSOS E FIXADORES LTDA E OUTROS  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016005-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: ONLINE SECURITY EG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016006-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: CONFECcoes NIMARA LTDA E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016007-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: MERCATEC COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016008-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA

EXECUTADO: ARTIGOS DESPORTIVOS SUBNARWHAL LTDA - ME E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016009-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: RAFAEL A N DA SILVA PNEUS/EPP E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.016010-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: VERTENTE PRODUCOES GRAFICAS LTDA EPP E OUTROS  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.016011-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA  
ADV/PROC: SP137881 - CARLA DE LOURDES GONCALVES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016012-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: NEIRE VATANABE - ME E OUTRO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.016013-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: ADILSON JOSE DO NASCIMENTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016014-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: PROTECH SOLUTIONS COM/ DE INFORMATICA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016015-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: RAIMUNDA COSTA SANTOS  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.016016-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: Y M MODAS LTDA ME E OUTRO  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.016017-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA

EXECUTADO: BRASPLATIC EMBALAGENS LTDA - ME E OUTROS  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016018-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMANUELA APOSTOLICO DE CASTRO  
ADV/PROC: SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016019-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM/ DE SAO PAULO - SINDILOJAS  
ADV/PROC: SP233243A - ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016020-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA ELIZA PIERRO SOLER  
ADV/PROC: SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016022-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLAUDIO CARDINALI  
ADV/PROC: SP242204 - GENNY OLIVEIRA DE VASCONCELLOS CORTEZI E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.016023-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/  
ADV/PROC: SP154300 - MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016024-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VIRGINIA RIBEIRO DE AGUIAR GUGLIELMI  
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.016025-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FABIO PINTO PALMEIRA  
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016026-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JULIANA PAULA VIANA  
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.016027-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROGERIO PARRA

ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.016028-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZIMILSON PEDRO VIANNA  
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.016029-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVANILDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016030-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: JORDI SOLE PEREZ  
ADV/PROC: SP187031 - ALEXANDRE PEREIRA MENDONÇA  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.016031-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIA REGINA DOS SANTOS LARANJA E OUTRO  
ADV/PROC: SP091530 - JOSE ROBERTO CALANDRINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.016032-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILSON DOS REIS  
ADV/PROC: SP091530 - JOSE ROBERTO CALANDRINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016034-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S/A  
ADV/PROC: PR015328 - MARCELO MARQUES MUNHOZ  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.016035-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOWATEC COM/ E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV/PROC: SP216360 - FABIANA BETTAMIO VIVONE E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016036-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOWATEC COMERCIALIZAÇÃO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP216360 - FABIANA BETTAMIO VIVONE E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016037-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SYLVIA JAROSCH LIMA

ADV/PROC: SP067288 - SILENE CASELLA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.016038-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: JURANDYR CZACZKES CHAVES  
ADV/PROC: SP023437 - CARLOS ELY ELUF  
REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016039-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: EDSON CUNHA BORCATO  
ADV/PROC: SP053743 - EMILIA SOARES DE SOUZA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.016040-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CONSORCIO CONSTRUCAP - MODERN FERREIRA GUEDES E OUTROS  
ADV/PROC: SP055009 - LUIZ AUGUSTO FILHO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016041-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: FRANCISCO JOSE DE ALBUQUERQUE SILVA  
ADV/PROC: SP128572 - MARCELLO LUCAS MONTEIRO DE CASTRO  
REQUERIDO: MEDIAL SAUDE S/A E OUTROS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016043-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA  
ADV/PROC: SP155435 - FÁBIO GARUTI MARQUES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016044-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ADV/PROC: SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO -  
SP  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016045-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO BRUNHARA  
ADV/PROC: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016046-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELIA APARECIDA RAMOS BRUNHARA  
ADV/PROC: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.016047-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BARTOLOMEU RODRIGUES MENA  
ADV/PROC: SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.016050-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DANIELA MARTON  
ADV/PROC: SP197227 - PAULO MARTON  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016051-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDITORA ABRIL S/A  
ADV/PROC: SP208299 - VICTOR DE LUNA PAES  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E  
OUTROS  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.016052-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SCORPIOS IND/ METALURGICA LTDA  
ADV/PROC: SP165431 - CASSIO CARDOSO DUSI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016054-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
ADV/PROC: SP122287 - WILSON RODRIGUES DE FARIA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016055-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HERSA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA  
ADV/PROC: SP207478 - PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.016056-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: ELISABETE GOMES DA SILVA BREGUES  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016058-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROSANGELA CONCEICAO COSTA E OUTRO  
ADV/PROC: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM OSASCO - SP  
VARA : 12

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.015830-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.015829-3 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: PR014215 - AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO  
EXCEPTO: ADMIR MARIANO DA CONCEICAO

ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015832-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.015831-1 CLASSE: 29  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: PR036848 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
REU: ANTONIO ZANI  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015929-7 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.005482-3 CLASSE: 36  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ARLENE SANTANA ARAUJO  
EMBARGADO: JOSEFA DAMASCENA RIBEIRO E OUTROS  
ADV/PROC: SP108339A - PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.015930-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.00.045440-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA E OUTRO  
EMBARGADO: NELSON BENITO  
ADV/PROC: SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.015931-5 PROT: 03/07/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.013489-6 CLASSE: 73  
IMPUGNANTE: ADRIANA GUIDINI BENACCHIO E OUTROS  
ADV/PROC: SP175419 - ALIK TRAMARIM TRIVELIN  
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FATIMA CRISTINA LOPES  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.015935-2 PROT: 05/05/2009  
CLASSE : 00111 - IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSI  
PRINCIPAL: 2007.61.00.033267-3 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP087127 - CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO  
IMPUGNADO: DAMIAO CAETANO DE SOUZA E OUTROS  
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015946-7 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2000.61.00.012554-5 CLASSE: 1  
REQUERENTE: CARLOS ANTONIO DE FREITAS E OUTRO  
ADV/PROC: SP204623 - FLAVIO TORRES  
REQUERIDO: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A E OUTROS  
VARA : 12

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.02.007155-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANGELITA CRISTINA QUEIROZ MARTINS  
ADV/PROC: SP161426 - ANGELITA CRISTINA QUEIROZ MARTINS  
IMPETRADO: DIRETOR DA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO

VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.82.020179-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAEMPEC MANUT E COM/ DE PECAS P/ EMPILHADEIRAS LTDA  
ADV/PROC: SP064390 - MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2001.61.00.032238-0 PROT: 19/12/2001  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIA DE AZEVEDO BERETTA E OUTROS  
ADV/PROC: SP053244 - GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.03.00.009239-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARLENE AMBROSIO  
ADV/PROC: SP157518 - VALERIA DE MOURA RODRIGUES  
IMPETRADO: CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.010624-4 PROT: 06/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RIE YOKOO  
ADV/PROC: SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013942-0 PROT: 16/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROGERIO LOURENCO LOVATO  
ADV/PROC: SP132655 - MARCIA DE FATIMA HOTT  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.014709-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: REGINA KUHBAUCHE  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015312-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TATIANA CABRAL TAVARES  
ADV/PROC: SP200040 - OSVALDO FERNANDES FILHO  
REU: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOMADO OBJETIVO - SUPERO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.015517-6 PROT: 03/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIEGAS E OUTRO  
ADV/PROC: SP160286 - ELAINE PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015896-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OFICINA DE APOIO - ASSESSORIA OPERACIONAL E TREINAMENTO LTDA  
ADV/PROC: SP258491 - GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA

REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.015909-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FILADELFIA IMP/, COM/ E EXP/ DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA  
ADV/PROC: SP134316 - KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 11

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000129  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000007  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000011

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000147

Sao Paulo, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 9ª VARA CÍVEL

9ª VARA FEDERAL

PORTARIA nº 13/2009

A Doutora LIN PEI JENG, Juíza Federal Substituta da Nona Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE

Alterar, por necessidade de serviço, o período de férias da servidora MICHELLE ASSATO JUNQUEIRA, RF 5582, com fruição anteriormente marcada para 10 a 24 de julho de 2009, ficando a fruição para 13 a 27 de julho de 2009.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
São Paulo, 08 de julho de 2009.

LIN PEI JENG  
Juíza Federal Substituta

## 10ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 14/2009

O DOUTOR DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 10ª VARA FEDERAL CÍVEL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO a promulgação da Lei federal nº 11.969, de 06 de julho de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2009), que alterou a redação do 2º do artigo 40 do Código de Processo Civil (Lei federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973); e CONSIDERANDO que a norma legal passou a regular a retirada dos autos de processo pelos procuradores das partes nas hipóteses de prazo comum,  
RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 15, de 02 de junho de 2006, deste Juízo Federal, que versava sobre a mesma matéria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA À EGRÉGIA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO E À DIRETORIA DO FORO DA SEÇÃO

JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.  
São Paulo, 08 de julho de 2009.  
DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS  
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade  
10a Vara Federal Cível de São Paulo

## 11ª VARA CÍVEL

PORTARIA N. 10/2009

A DOUTORA GISELE BUENO DA CRUZ, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE PLENA DA 11ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que:

- a servidora DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI, analista judiciário, RF 3335, Diretora de Secretaria, estará em férias no período de 13 a 31/07/2009, RESOLVE designar a servidora MARIA STELLA ROSSI, técnico judiciário, RF 2854, para substituí-la nesse período;
- o servidor RUBENS DOS SANTOS, analista judiciário, RF 505, Supervisor de Processamentos Ordinários, estará em férias no período de 22 a 31/07/2009, RESOLVE designar a servidora ANA PAULA NEVES CAMARGO, analista judiciário, RF 5683, para substituí-lo nesse período;
- a servidora MARIA STELLA ROSSI, técnico judiciário, RF 2854, Supervisora de Processamentos Diversos, estará em férias no período de 03 a 20/08/2009, RESOLVE designar a servidora JANAÍNA SOARES DE SOUZA, técnico judiciário, RF 6155, para substituí-la nesse período.
- o servidor DIVANNIR RIBEIRO BARILE, técnico judiciário, RF 5800, Supervisor de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, estará em férias no período de 12 a 21/08/2009, RESOLVE designar a servidora JANICE REGINA SZOKE PACHECO, analista judiciário, RF 6222, para substituí-lo nesse período.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

(a) GISELE BUENO DA CRUZ

Juíza Federal Substituta

## 17ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 015/2009

A DOUTORA MAÍRA FELIPE LOURENÇO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 17ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o gozo de férias por parte do servidor RAFAEL ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO Técnico Judiciário, RF-5768 - Supervisor de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), no período de 13 de julho de 2009 a 31 de julho de 2009,

RESOLVE,

Designar o servidor Luiz Guilherme Leitão Vieira, RF3108, Técnico Judiciário, para substituir o servidor acima referido no período descrito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulo, 06 de julho de 2009.

MAÍRA FELIPE LOURENÇO  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

## 23ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 14/2009

A DOUTORA CLAUDIA RINALDI FERNANDES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO a Portaria nº 13/2008, posteriormente alterada pela Portaria nº 01/2009, ambas desta 23ª Vara Federal, referente às férias do Diretor de Secretaria André Luís Gonçalves Nunes, RF nº 2283, no período de 20/11/2009 a 18/12/2009 (29 dias), referente ao exercício de 2009.

RESOLVE alterar, por absoluta necessidade de serviço, as férias do Diretor de Secretaria, André Luís Gonçalves Nunes, RF nº 2283, do período de 21/11/2009 a 19/12/2009 (29 dias) para os períodos de 13/07/2009 a 24/07/2009 (12 dias) e 02/12/2009 a 18/12/2009 (17 dias), referentes ao exercício de 2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA n.º 15/2009

A DOUTORA CLAUDIA RINALDI FERNANDES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO as férias do servidor ANDRÉ LUÍS GONÇALVES NUNES, RF nº 2283, Diretor de Secretaria, no período de 13/07/2009 a 24/07/2009 (12 dias).

RESOLVE indicar a servidora ELIANA RODRIGUES SANTONIERI, RF 1881, como substituta na função de Diretor de Secretaria, no período de 13/07/2009 a 24/07/2009 (12 dias).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

## DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO MARCELO MENDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.008518-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008519-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008523-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL  
INDICIADO: RITA DE CASSIA APARECIDA MORCELLI E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008524-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL  
INDICIADO: CLAUDINEI LUIZ CONCEICAO KAJIHARA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008525-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ANGRA DOS REIS - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008526-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008527-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008528-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008529-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008530-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008532-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA

REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008533-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008534-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008535-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008536-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008537-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: ANDREIA DA SILVA DURAES  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.008522-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2005.61.81.005914-8 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: FESTUS GOZIE OKPALA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008531-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.81.011465-6 PROT: 04/10/2006  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: AJIEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000016  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000019

Sao Paulo, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 15/2009

A Doutora SILVIA MARIA ROCHA, Juíza Federal da Segunda Vara Criminal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE ALTERAR, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, as férias da servidora REGINA CERTO OLIVEIRA ARAUJO, R.F. nº 1418, anteriormente marcadas para 13.10.2009 a 30.10.2009, para o período de 03.11.2009 a 20.11.2009.  
Publique-se e Cumpra-se, comunicando-se a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro e arquivando-se cópia na Secretaria.  
São Paulo, 03 de julho de 2009.  
SILVIA MARIA ROCHA  
Juíza Federal

PORTARIA Nº 16 / 2009

A Doutora SILVIA MARIA ROCHA, Juíza Federal da Segunda Vara Criminal Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE indicar o servidor ANIS DAVID NETO, R.F. 6223, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 10 a 24/07/2009.  
Publique-se e Cumpra-se, comunicando-se a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro e arquivando-se cópia na Secretaria.  
São Paulo, 03 de julho de 2009.  
SILVIA MARIA ROCHA  
Juíza Federal

PORTARIA Nº 19 /2009

A Doutora SILVIA MARIA ROCHA, Juíza Federal da Segunda Vara Criminal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE indicar o servidor ANIS DAVID NETO, R.F. 6223, para substituir a servidora MARCIA DOMINGUES

MONTEIRO DE OLIVEIRA, R.F. 1104, em férias no período de 29 de junho a 08 de julho de 2009.

Publique-se e Cumpra-se, comunicando-se ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro e arquivando-se cópia na Secretaria.  
São Paulo, 03 de julho de 2009.

SILVIA MARIA ROCHA  
Juíza Federal

PORTARIA Nº 17 /2009

A Doutora SILVIA MARIA ROCHA, Juíza Federal da Segunda Vara Criminal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
Considerando que a servidora ARMINDA MARQUES NOVAIS TOSTI, R.F. 3581, Analista Judiciário, Diretora de Secretaria (CJ-3), estará em férias no período de 13 a 31 de julho de 2009,  
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DOUGLAS LUIZ BISPO VILA NOVA, R.F. 3016, Analista Judiciário, para substituí-la no aludido período.  
CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. Comunique-se a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro, arquivando-se cópia na Secretaria.  
São Paulo, 03 de julho de 2009.

SILVIA MARIA ROCHA  
Juíza Federal

## **4ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA Nº 014/2009

O DOUTOR LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA QUARTA VARA CRIMINAL FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que a servidora SÔNIA MARIA ALMEIDA GUSMÃO KALIKOWSKI, RF 1211, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, FC-5, estará em gozo de férias regulamentares no período de 13 a 27/07/2009,  
R E S O L V E :

Indicar o servidor BRUNO AMADO LIA, RF. 6352, para substituir SÔNIA MARIA ALMEIDA GUSMÃO KALIKOWSKI, na referida função, no período mencionado.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

## **DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.023632-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SILVANO MARIO ATTILIO RAIA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023633-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONSULTORIO MEDICO DE CARDIOLOGIA BALAN S/C - LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023634-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ATITEC SOLUTIONS COMERCIO DE PRODUTOS DA TECNOLOGIA DE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023635-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: A.J.D. COMERCIAL E SERVICOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023636-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CBM COMPANHIA BRASILEIRA DE MIDIA LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023637-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: J.J.PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023638-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GTR COMERCIO METALURGICO, SERVICOS E ARMAZENAGENS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023639-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023640-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TAPETAH ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023641-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLINIMED SUL S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023642-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS ROMA LTD  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023643-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BARBARELA B COMUNICACAO E MARKETING LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023644-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INFORMA LA PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO DE CONGRESSOS LTD  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023645-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: S.A.R SISTEMAS S/A  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023646-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: GRANITEX TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA-ME.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023647-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: P B F - REPRESENTACOES E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023648-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: J.K.K. SERVICOS MEDICOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023649-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SANTOS NOBRE ASSESSORIA JURIDICA S/C  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023650-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EXCLUSIVA-FIORI ASSESSORIA PLANEJAMENTO CONSULTORIA E C  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023651-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NEXT SERVICOS EM INFORMATICA S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023652-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PPL ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023653-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARMORARIA UNIVERSO LTDAME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023654-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PACE-CONSULTORIA EM COMUNICACAO S/C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023655-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: M.L INDUSTRIA ELETRONICA S/A  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023656-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AGROPECUARIA ARAUCARIA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023657-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PROCONTROL ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023658-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: STUDIO GRIECO PUBLICIDADE LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023659-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDITORA VIDA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023660-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023661-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CEPLAN COMERCIAL LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023662-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TEKNA CONSTRUCOES LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023663-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CICLO COMUNICACOES E REPRESENTACOES S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023664-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: CMB-PAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023665-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BITERNET SERVICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023666-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CIAPE SYSTEM COMERCIAL LTDA - EPP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023667-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DOUTOR CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUR  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023668-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DAWSON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023669-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SIM TELEMARKETING CREDITO E COBRANCA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023670-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ASSISTENCIA MEDICA NOVE DE JULHO S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023671-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DOIS D REPRESENTACOES S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023672-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLINICA CARDIOVASCULAR RAYNOLD MONTEIRO LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023673-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: VG FERRE REPRESENTACAO S/C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023674-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONFECÇOES KANECHOM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023675-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CAVERNA MODAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023676-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRANSPORTES RODOMARTINS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023677-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SANTA ROSA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023678-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023679-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARTIER DO BRASIL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023680-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PROTECOR C DE P E T DAS MOL DO COR E DOS PULM S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023681-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CDC FINANCE - SERVICOS DE CORRESPONDENTE FINANCEIRO LTD  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023682-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AZ SOLUCOES COMERCIAIS E NEGOCIOS S/S LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023683-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LE PASSY BUFFET LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023684-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MVP COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023685-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GAMATHI PUBLICIDADE LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023686-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CIGOLDD MULTIMIDIA LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023687-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRASLIMCON LIMPEZA E CONSERVACAO LIMITADA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023688-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: D & R COMERCIO DE PRODUTOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LT  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023689-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HENCELT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023690-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INTERNAUTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023691-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AGUA MARINHA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023692-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LGS SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023693-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: R.SCALCO S/C CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023694-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ASTI SERVICOS DE MAO DE OBRA E VENDAS S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023695-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023696-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023697-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MOVELEIRO EDITORIAL, DESIGN E PROMOCOES LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023698-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CIRMEPA CIRURGIA MEDICINA PADRAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023699-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CORSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023700-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAPELITHO INDUSTRIA GRAFICA LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023701-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARILIA MODAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023702-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ENGENHARIA COSTA E HIROTA LIMITADA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023703-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FELLINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023704-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ETAE AUDITORES INDEPENDENTES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023705-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TECNOFOAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023706-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PADRAO ADMINISTRACAO, CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023707-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PEGASO TEXTIL LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023708-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRANSNOVA TRANSPORTES LIMITADA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023709-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AVIQUEI PRODUTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023710-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FUNDICAO VILA RE LTDA-ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023711-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONTEC INFORMATICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023712-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRANSPORTADORA RODOVIARIA ARGAMA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023713-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SLIM SPA URBANO SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023714-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LIMA & VASQUES REPRESENTACOES S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023715-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AMWAY DO BRASIL LIMITADA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023716-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JULIFLEX COMERCIO DE MOVEIS LIMITADA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023717-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMPANHIA AGROPECUARIA MATRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023718-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELEBRA COMUNICACAO DE DADOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023719-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRIZA PARTICIPACOES LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023720-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA DO ROSARIO DE CASTRO FERREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023721-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SISAL EDITORA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023722-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ESCALA-ESCRITORIO DE CONSULTORIA ASSESSORIA EM LOGISTIC  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023723-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WORKING SYSTEMS INFORMATICA S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023724-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ENFOQUE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023725-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VISAO ASSESSORIA TECNICA EM SINISTROS SS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023726-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDITORA DAVILA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023727-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INFORM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023728-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MIDWAY TECNOLOGIA DE ALIMENTOS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023729-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COUGAR PRODUTOS AUTOMOBILISTICOS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023730-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TOWN TUR VIAGENS E TURISMO LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023731-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PALLAS ATHENA ARQUITETURA E ENGENHARIA S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023732-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JARDIM PARQUE DA ACLIMACAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023733-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GN DERMATOLOGIA AVANCADA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023734-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JULIAMOR NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023735-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: STAIGER DO BRASIL LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023736-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDITORA MARSE COMERCIO INDUSTRIA GRAFICA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023737-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023738-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LOGICARGO CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023739-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MFN ASSESSORIA DE COMUNICACAO E SERVS.EDITORIAIS LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023740-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: UNIGLOBE TELECOM LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023741-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTICO OFICIO MARCENARIA LTDA ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023742-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ESQUIAVAN FOMENTO MERCANTIL LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023743-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PRACTICAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023744-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BULL COMERCIAL LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023745-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELAND INDUSTRIA MECANICA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023746-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VIDEO GERAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023747-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TENDENCIA - ASSESSORIA FISCO-CONTABIL S/C LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023748-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OLZON - CLINICA MEDICA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023749-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BEUCON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023750-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS RENESCAR LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023751-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDUARDO PEDRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023752-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SUPERMERCADO CHINEN LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023753-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CENTRAL PAULISTA AGROPECUARIA E COMERCIAL LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023754-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NOVACAO ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023755-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TECEPANO INDUSTRIA DE MALHAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023756-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONSTRUTORA SCHMIDT R SCHMIDT LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023757-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SILAS JANUARIO CONFECÇÕES - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023758-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HIDRAULICA OCEANO LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023759-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ORGANIZACAO PAULISTA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS PARA CON  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026591-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ROBERTO HAGLUND CAMARGO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026592-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RONALDO PEDRO DA SILVA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026593-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RONALDO MUNHOZ  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026594-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RONALDO ANTONIO GOBBATO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026595-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RUBENS TCHAKERIAN  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026596-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RUBENS SCHALCH JUNIOR  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026597-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RUBENS LUIZ CAVELLUCCI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026598-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RUBENS LOURENCO GAMBRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026599-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RUBENS JOSE DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026600-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RUBENS FRASCINO JORDAO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026601-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RUBENS CELSO PEDRO JUNIOR  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026602-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RUBENS AZEVEDO THOMAZ DA CRUZ  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026603-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ROGERIO AUGUSTO BRAZ DE FARIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026604-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ROGERIO ANTUNES DAS NEVES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026605-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ROGERIO SANCHES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026606-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ROGERIO RICARDO COSTA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026607-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ROGERIO PRUDENTE DOS SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026608-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ROGERIO DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026609-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ROGERIO DE POLLI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026610-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ROGERIO DE AUGUSTINIS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026611-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ROBERT SELKE  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026612-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ROBERTA SOARES DOS SANTOS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026613-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ROBERTO ANNES BROCARDO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026614-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ROBERTO ARAUJO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026615-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ROBERTO CARLOS NASCIMENTO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026616-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ROBERTO FRANCA SACRAMENTO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026617-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026618-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026619-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO DIAS BRASIL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026620-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: REINALDO PANIGUEL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026621-1 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO DE ANDRADE BOCK  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026622-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO WELLINGTON LEITAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026623-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO TERRACINI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026624-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO SLONSCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026677-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WALTER PONTES  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026678-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: THAIS HELENA DE MEDEIROS ARCHANJO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026679-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: THAIS HELENA TALAMO PI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026680-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: THALES BARBOSA MELLES  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026681-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: THERMO ENGENHARIA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026682-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: T&P CABO TELEVISAO BRASIL CONSULTORIA REPRESENTACAO LTD  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026683-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: T R TASHIMA ENGENHARIA E COM/ LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026684-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TADASI TAKEMORI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026685-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TAKEO MIURA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026686-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TAMOTSU AKAMINE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026687-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TAORMINA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026688-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TARCISIO ROCHA RIBEIRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026689-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TATIANA BATISTA DE SALES ANDRADE  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026690-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TATIANA BECK RODRIGUES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026691-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TIBERIO CLAUDIO SAULA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026692-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TOM JONES MOREIRA DE ASSIS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026693-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TOPSCAN ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026694-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TROPICAL METEOROLOGIA ASSES PROJETOS E SERVICOS LT  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026695-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: THERMOS IMPORTS COM/ E ENGENHARIA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026696-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TEAMNET COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026697-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TECNO SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026698-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TECPON ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026699-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TELECOMUNICACOES ELETRIC E INFORMATICA TELEINFO S/C  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026700-8 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TELEHOUSE 25 SOLUCOES DE TELECOMUNICACOES LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026701-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TELEWORK TELECOMUNICACOES LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026702-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TELEZINI TELECOMUNICACOES LTDA - ME  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026703-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TELLPOLO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026704-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TEMCO PISOS DE CONCRETO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026705-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TERCIO AMBRIZZI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026706-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TEREZINHA ALVES  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026707-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TEREZA CRISTINA ANACLETO CARDOSO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026708-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: THAIS DE AZEVEDO DE ARAUJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026709-4 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TULIO BIONDI NETTO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026710-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TVA NETWORK LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026711-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TERUO OKAMOTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026712-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TULIO CESAR PEROZZO RIGOLETO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026713-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: THIAGO YOKOTA BONTEMPO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026714-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: THOMAZ AUGUSTO GUIARD RESTIVO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026715-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: THOMAZ PATRICK GRUBER  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026716-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: THYAGO DE SOUZA CHIPRAUSKI  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026717-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TIAGO PEREIRA ANDRADE  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026718-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WILIAM MASSAYOSHI KIWAMEN  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026719-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WESLEY CESAR  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026720-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WELLINGTON GUERREIRO MARTINS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026721-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TATIANA LIPPI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026722-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TATIANA ZARATIN CASEMIRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026723-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TATIANE DE SOUZA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026724-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TATIANE FERREIRA DE CARVALHO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026725-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TCA INSTALACOES SERVICOS E COMERCIO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026726-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TECNOLOGIA ELETRONIA GRYPMAT LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026727-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TECNOCRET CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026728-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TECHNOSSON BRASIL LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026729-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TURINI & FRANCO ENGENHARIA E ARQUITETURA S/C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026730-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TRANSIT ENGENHARIA LTDA-EPP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026731-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TOASSA SERVICOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026732-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TERRAVIA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026733-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TEOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026734-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TSP TECNOLOGIA EM SISTEMAS E PERIFERICOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026735-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TSUNEO KUSSIMA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026736-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WINDOW CLIMATIZACAO LTDA - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026737-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WILSON ROBERTO STEINBOCK  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026738-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WILSON PRESUTTI FERREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026739-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WILSON PINTO SANTOS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026740-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WILSON NOGUERA SOLER  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026741-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WILSON NOGUEIRA DA SILVA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026742-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WILSON DEDONIO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026743-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WILSON DE ANDRADE  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026744-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WILSON BARBOSA PINTO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026745-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WILMARA CORREA HARDER  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026746-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WAGNER PERDIZ LONGO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026747-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WAGNER LAVRADOR PERIN  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026748-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WAGNER ACRISIO CANCADO LEMOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026749-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WALDO DEPOLLI JUNIOR  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026750-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WALDEMAR SANCHES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026751-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WOLF HACKER & CIA LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026752-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WLADIMYR SANCHEZ  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026753-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WLADIMIR ROBERTO ESPOSITO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026754-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WISCONSIN CONSULTER ENGENHARIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026755-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WALTER JOSE FERNANDES SOARES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026756-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WALTER ENGRACIA DE OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026757-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WALTER DE LAZARI SANCHES  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026758-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WALTER DAMINELLO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026759-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WALTER BEGALLI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026760-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WALMIR HIROHARU WADA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026761-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
EXECUTADO: WALMAK COMERCIO DE PECAS ELETRICAS PARA AUTOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026762-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WAGNER ZACARIAS GONCALVES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026763-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WAGNER VEIGA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026764-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WAGNER PIMENTA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026765-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WELLINGTON DE LACERDA ORTIZ JUNIOR  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026766-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WEIAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026767-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WASHINGTON LUIZ VENANCIO DA SILVA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026768-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WASHINGTON KOMATSU  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026769-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WASHINGTON FUJIKAKE DE CAMPOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026770-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WALTHER FRANCISCO PEREIRA JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026771-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WALTER WILLI KARL STOCKMANN  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026772-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WALTER SUSSUMU DOI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026773-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WALTER LUIZ WEY  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026774-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WALTER LUIZ ANTICAGLIA FILHO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026775-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WALTER LINK  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026776-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: WALTER JOSE THEODORO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026777-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCONI MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026778-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAFERSA SOCIEDADE ANONIMA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026779-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MBJ-PROJETOS E OBRAS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026780-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAGNATECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026781-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: M J M COML/ LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026782-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIA AUGUSTA MOURAO RODRIGUES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026783-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIA CECILIA ZANETTI SILVA SCHAAF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026784-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIA CERES BOLEIZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026785-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIA CLAUDIA DI CIERO FERNANDES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026786-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIA CRISTINA SANTANA PEREIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026787-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIA CRISTINA TRECCO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026788-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026789-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIA DO CARMO MESQUITA DE PALMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026790-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS PAULO BARBOSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026791-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026792-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS ROBERTO MONTOSA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026793-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS RONALDO CERUCCI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026794-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIA ELIZA MIRANDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026795-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARGARIDA MARIA MENDES MARTINS ELOY PEREIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026796-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIA FERNANDA MAIA DOS SANTOS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026797-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIA FERNANDA RODRIGUES VAZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026798-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIA LUISA GARCIA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026799-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
EXECUTADO: MARCUS VINICIUS NASCIMENTO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026800-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCUS VINICIUS GOMES MARTINS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026801-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCIO WANDERLEY  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026802-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS CONDE RAMALHO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026803-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS DE ALMEIDA SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026804-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS DE SOUSA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026805-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS DO AMARAL MESQUITA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026806-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS DORCA DE CARVALHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026807-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS EDUARDO FRIAS JUNIOR  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026808-6 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS EDUARDO ORTELAN  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026809-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS FRANCISCO CALEIRO DOS SANTOS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026810-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS CESAR DONATO CARDAMONI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026811-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS CESAR ABBUD  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026812-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCO TULIO DE SOUZA CALDANI  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026813-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCONDES FERREIRA DE OLIVEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026814-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAGICON CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026815-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAGID WAQUIL FILHO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026816-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAGNA SATO FUGIMOTO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026817-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MANOEL CANDIDO DE FARIA JUNIOR  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026818-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MANOEL FIDELIS NETO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026819-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS AURELIO SALVADOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026820-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS ARSEN BURBULHAN  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026821-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO GUERREIRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026822-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO COLOGNI  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026823-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO BERTOCCO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026824-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCO ANTONIO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026825-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCO ANTONIO BERNARDO DIONISIO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026826-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS FRANCISCO GARDANO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026827-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS GOMES DA SILVA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026828-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS GONCALVES DE CARVALHO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026829-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS JENKO CAVALHEIRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026830-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS JOSE SARTI ARRUDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026831-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS JUN TAKASE  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026832-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS MAMORU ENDO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026833-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS MARCOCHI DE MELO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026834-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS PAIXAO GARCEZ  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026835-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCO ANTONIO PANISI JUNIOR  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026836-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCO ANTONIO RONCONI COSTA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026837-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCO ANTONIO VITELLI PIRES  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026838-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCO ANTONIO WANDERLEI DE CASTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026839-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCO AURELIO APOLINARIO BORGES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026840-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCO AURELIO FONSECA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026841-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCO AURELIO GIORDANO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026842-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCO AURELIO MESSIAS LITRENTA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026843-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCIO APARECIDO DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026844-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCIO BOLZANI  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026845-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCIO DANIEL DUARTE FERREIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026846-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCIO DE ANDRADE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026847-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS VINICIUS LAVEZZO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026848-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS CORREA DA ROCHA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026849-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCOS DAVOLI OTAVIANI  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026850-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: M A S PLENITUDE COM/ E SERVICOS LTDA-ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026851-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MPA INDUSTRIA METALURGICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026852-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: M D C PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026853-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MABEL BRAGANCA VASCONCELOS LIEDERS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026854-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MADALA BARBOSA MANZANO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026855-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCIO DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026856-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCIO EVANDRO RAZUK  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026857-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCIO GAMA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026858-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCIO HENRIQUE DE CARVALHO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026859-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCIO KOZLOWSKI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026860-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCIO LOPES DE FARIA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026861-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCIO MACANEIRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026862-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCIO PIRES PRACA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026863-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCIO SILVA LUZ  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026864-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: PINTEX ORGANIZACAO DE PUBLICIDADE LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026865-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: PROGENCE ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026866-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: POLITRANS IND/ E COM/ LTDA - ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026867-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: POLIVISUAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026868-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TECALON BRASILEIRA DE AUTOPECAS S/A  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026869-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TANDEM TELECOMUNICACOES LTDA (MASSA FALIDA)  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026870-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TAUVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026871-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TRIZA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026872-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCO ANTONIO DE PAULA RODRIGUES  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026873-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026874-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCO ANTONIO GAGO LOPES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026875-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCO ANTONIO MOURA CHAR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026876-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: REGINALDO BIANCO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026877-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LINCE IMPROVEMENT PROCESS S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026878-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LILIANE CRISTINA GENNARI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026879-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCAS JOSE DA COSTA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026880-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCA GRILLO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026882-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LOUIS ROGERIO HIDEKI NASUNO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026883-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUAL COMERCIO COMUNICACAO VISUAL LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026884-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LORIVAL DIAS BITENCOURT  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026885-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LORAL CYBERSTAR DATA DO BRASIL LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026886-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LOPES E TOLEDO ENGENHARIA LTDA (MASSA FALIDA)  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026887-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LOTELLA ENGENHARIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026888-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LMSS ENGENHARIA QUIMICA S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026889-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCIANA REGINA DE OLIVEIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026890-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCIANA RAIMUNDO PAULO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026891-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCIANA OLIVATTI CECARELLO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026892-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCIANA NAOMI KAWABATA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026893-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCIANA MILNER  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026894-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCIANA MASSARI MACIAN  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026895-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCIANA LOUREIRO DE PINHO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026896-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCIANA DOS SANTOS MICHELUTTI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026897-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCIANA DE OLIVEIRA E ROCHA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026898-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCIANA DE CASTRO LUGLI  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026899-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCIANA DE ATALIBA NOGUEIRA CIUCHINI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026900-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCIA STELA PESSANHA LOPES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026901-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCIA MORETZSOHN DE CASTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026902-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCIA CAVALIERI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026903-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUCFEL S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026904-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE SCENA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026905-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DA SILVA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026906-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIZ CARLOS BARROSO DE SOUZA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026907-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026908-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIZ AUGUSTO BALDINI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026909-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO EVANGELISTA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026910-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO DE MENEZES MONTENEGRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026911-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LILIANA SARA FERNANDEZ  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026912-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LILIANA DEL VALLE AREVALO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026913-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LILIAN PATRICIA VENDRAMETO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026914-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LILIAN GEORGIA CASTANHO SALIM  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026915-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LIGON S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026916-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LIDIA SORDILI

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026917-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LIA ENOMURA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026918-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LEVI VASCONCELLOS DOS SANTOS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026919-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LEOPOLDO JORGE DE GOUVEIA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026920-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LEOPOLDO BAPTISTA TESTA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026921-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LEONIDAS MENEZES DE SOUZA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026922-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LEONIDAS BATISTA DE SOUZA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026923-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LEONARDO SAMARA TUMA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026924-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LEONARDO KEN KATO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026925-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LIXADEIRA ANDRADINA COM/ E DECORACAO LTDA-EPP

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026926-1 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LIVIO PANIZZA

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026927-3 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LINO PEREIRA DOS SANTOS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026928-5 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LINO BELTRAMI NETO

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026929-7 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LINCOLN COSTA NETO

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026930-3 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUIS AUGUSTO DOS SANTOS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026931-5 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUIS ANTONIO DE CARVALHO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026932-7 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUIS ALBERTO MARSIGLIA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026933-9 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUCIARA ANDREA SCHWAB

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026934-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUCIANO SILVA MENEZES

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026935-2 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUCIANO SANTANA DOS SANTOS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026936-4 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUCIANO GRISOLIA MINOZZO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026937-6 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUCIANO CAVANI

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026938-8 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUCIANE CRISTINA BARAO DE AZEVEDO PRANDO ZEBELE

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026939-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LEONARDO GOMES RIBEIRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026940-6 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LEONARDO CASTRO RIBEIRO

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026941-8 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LEO AISEMANN

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026942-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUIZ FERNANDO MENDONCA FERRARI

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026943-1 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUIZ FERNANDO BRUGGER

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026944-3 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUIZ FABIO MEDEIROS JUNIOR

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026945-5 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUIZ EDUARDO MARQUES LOPES

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026946-7 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUIZ EDUARDO AMANDO DE BARROS

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026947-9 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUIZ CLAUDIO DE LA ROSA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026948-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUIZ CLAUDIO COLOMBO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026949-2 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUIZ CEZAR DE MACEDO SOARES

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026950-9 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUIZ CESAR SCHNEIDER PENTEADO

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026951-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUIZ CESAR DUTRA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026952-2 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: LUIZ CARLOS MELO DOS REIS

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026953-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIZ CARLOS MATOS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026954-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO CESARIO DE OLIVEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026955-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIZ ALBERTO PEREIRA TORRE  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026956-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIZ ALBERTO BORBELY  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027707-5 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.027708-7 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.027787-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MISSAO VELHA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027936-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.027937-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.027938-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.027939-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.027968-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.027976-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.027977-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.027978-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.027979-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.027980-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.027981-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.027982-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.027983-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.027984-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.028025-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000459  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000459

Sao Paulo, 06/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.023760-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MODELO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023761-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: THOMAS PIRAJA HANSEN MUSICO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023762-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BLOCKWORK CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO EM  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023763-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELVAS, DAMASIO & MONTEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023764-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARITO ARTES GRAFICAS LTDA-ME.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023765-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CNK ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023766-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LOCAL PRINT COMERCIO LTDA. ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023767-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIOGENES MODAS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023768-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROFER INDUSTRIA DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023769-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BANCO SCHAHIN S/A.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023770-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ESCOLA DOMUS SAPIENTIAE LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023771-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO EM L  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023772-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: STELA MAR IND E COM E IMP DE GENER ALIMNT LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023773-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SAMPER GONCALVES PUBLICIDADE LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023774-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LANCHES STOP DOG LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023775-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SOC CIVIL VILLA DA COSTA DE ENSINO LIMITADA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023776-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023777-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: S.A.S SEIVA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023778-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023779-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENT  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023780-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MOINHO PAULISTA LIMITADA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023781-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WACHOVIA PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023782-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023783-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: UNIMICRO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023784-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023785-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROBERTO LEINEMANN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023786-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SKY BEACH CONFECÇOES LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023787-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TELECOM FM COMERCIAL EM TELEFONIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023788-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ACOGRAF COMERCIO DE FERRO, ACO E PRODUTOS GRAFICOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023789-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VICTORIA ASSESSORIA DE VENDAS E NEGOCIOS S/S LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023790-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TREEMAX INDUSTRIA QUIMICA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023791-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ABRAHAO OTOCH & CIA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023792-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SANT ANA PRODUCAO DE REPORTAGENS - SOCIEDADE SIMPLES -  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023793-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PANTANENSE DISTRIBUIDORA DA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023794-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DS - KLEIN & ASSOCIADOS SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS LT  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023795-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MERUSLOG COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023796-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALFREDO BLANES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023797-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JORGE EDNEY ATALLA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023798-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JORGE WOLNEY ATALLA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023799-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JORGE SIDNEY ATALLA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023800-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANA MARIA VIECK COMEGNIO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023801-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAULO CESAR GARCIA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023802-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLAUDIO ROSSI ZAMPINI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023803-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RICARDO HALLAK  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023804-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE CARLOS MARCIERI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023805-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AGUINALDO CASTUEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023806-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCELO ROMANO PEREIRA PRADO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023807-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIO STEFFEN  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023808-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ADAUTO KIYOTA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023809-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CELIO ELIAS DE MACEDO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023810-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MAURO CUNHA SILVESTRI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023811-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA JANETE ANDRADE  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023812-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OSMAR BARRETO GUIMARAES  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023813-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: APPARECIDA GUINATO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023814-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VSB IMPERMEABILIZACOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023815-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HAPPY BOY DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023816-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMERCIAL DE PEIXES MARKANTYI LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023817-3 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WOLFANG HORNBLAS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023818-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BASSAM MOHAMAD NASSAR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023819-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: APARECIDO DINIZ DE MORAES  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023820-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AURELINO BISPO DA SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023821-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARGARETE REGINA RAPOSO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023822-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GILVAN JOSE GONCALVES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023823-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CELINA IZILDA DO AMARAL  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023824-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCELO FERNANDES DIAS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023825-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BERGE KAHTALIAN  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023826-4 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AIRON NUNES DE QUEIROZ  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023827-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HYUN KIM  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023828-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SANDRA APARECIDA SILVERIO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023829-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BEATRIZ AMARAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023830-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FLORIANO FONSECA DE GODOI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023831-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE ARAUJO JUNIOR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023832-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MAURICIO MARTINEZ PANEQUE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023833-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SIDNEI LOPES  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023834-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLAUDIA BUENO DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023835-5 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SUELI MARIA DA SILVA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023836-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EMILIA NICOLA POLICASTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023837-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDI WILSON DA SILVA RAMOS BATISTA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023838-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VALDIVIO BROTTI CARDOSO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023839-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELAINE CASTRO TELES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023840-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: POLLY COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023841-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CALEMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023842-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FRIGORIFICADOS DE JALE  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023843-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: K.F.B. EMPREITEIRA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023844-6 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CMBEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023845-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VIABRASIL TRANSPORTES AEREOS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023846-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EP COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023847-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NEYMONN CONSULTORIA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LT  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023848-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IRPEL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023849-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL S/A  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023850-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MERCANTIL CAIXAS REGISTRADORAS E SISTEMAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023851-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROBERTO TELHADA ADVOGADOS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023852-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: R S ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023853-7 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LIFEPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023854-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CANTINHO RECREATIVO CASINHA FELIZ S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023855-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARKEMA QUIMICA LTDA.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023856-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023857-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RS VISION COMUNICACAO E MARKETING LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023858-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BETEL CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RH LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023859-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALGER COMERCIO DE METAIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023860-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NOVA AMERICA COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023861-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RAFA & VAL CURSOS S/C LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023862-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RML TERCEIRIZACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023863-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PUNCHSTATION CENTRO DE CREAcoes E DESENVOLVIMENTO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023864-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: H M C CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023865-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LAUZANE COMERCIAL E TERRAPLANAGEM LTDA-ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023866-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU IBEJI/EQUIPE S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023867-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MEDSTORY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023868-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: REAL ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIAL LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023869-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CYBRAIN SERVICOS DE INFORMATICA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023870-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COLUCCI PROPAGANDA LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023871-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: POLY VAC SA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023872-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HANDICRAFT SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023873-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SETEMA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023874-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS SANTAMARENSE LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023875-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023876-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SHILTON CORRETORA - ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023877-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PLAMON INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023878-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023879-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FEP FERRAMENTAS ELETRICAS PORTATEIS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023880-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLINICA ENDOCRINOLOGICA DR HUGO CIPORKIN S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023881-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: J L PAULA JR DESIGN MERCHANDISING E PROPAGANDA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023882-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: POLY PROCESSING INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023883-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUPASA INDUSTRIA METALURGICA LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023884-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023885-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SCHAHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023886-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALEX & OLIVIER SISTEMAS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023887-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SIFE BRASIL CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023888-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FRUTTETO NATURALLE COMERCIAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023889-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FITACABO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023890-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRANSPORTES ETO LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023891-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RAFSANJAN PISTACHE PRODUTOS COMERCIO E IMPORTACAO E EXP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023892-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COOPERSAM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADM  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023893-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SETA PUBLICACOES LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023894-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PKS CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023895-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DJG SERVICOS MEDICOS LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023896-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRANDSUPPLY TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023897-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LLS LATINOAMERICA LAUNDRY SUPPLIER LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023898-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS SEVEN SEAS LTDA - ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023899-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LIG & LIMP SERVICOS DE LIMPEZA COMERCIAL LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023900-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MONTE MOR INDUSTRIA E MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023901-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PARDELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023902-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INTERCONNECT INFORMATICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023903-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMERCIAL FREIOESTE LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023904-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LAND BRASIL MARKETING E EVENTOS S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023905-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TAVARES GUERRA COMERCIAL LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023906-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NEURALTRONICS ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023907-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ZULG CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023908-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BOUTIQUE MONNE SAO PAULO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023909-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NATURAL GAS INSTALADORA DE SISTEMA DE GNV LTDA EPP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023910-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARLOS DA S GABRIEL - CONSTRUCOES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023911-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: J S BARRETO INFORMATICA - ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023912-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PRAGYA TECHNOLOGIES - COMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023913-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JMF - CONSULTORIA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023914-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CT ENGENHARIA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023915-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRILHA PRODUCOES S/S LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026881-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LOUSECHI REPRESENTACOES E CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026957-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIZ ALBERTO BITTENCOURT MORAIS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026958-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIS YOSHITAKA SUZUKI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026959-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIS ROBERTO SANTAMARIA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026960-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIS PERUSSI COSTA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026961-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LEONARDO CHAIM WILK  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026962-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIS HJALMAR MADELAIRE DE PAOLI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026963-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LOBBY ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026964-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LIQUID SEPARATIONS COML/ E IMP/ LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026965-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIS HENRIQUE MIQUELIM  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026966-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIS HENRIQUE FRANKLIN DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026967-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIS GUILHERME RONCHEL SOARES  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026968-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIS GONZAGA RABELO FONSECA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026969-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIS FERNANDO HEITZMANN DE OLIVEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026970-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIS FERNANDO FARTO LAHOZ  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026971-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIS FERNANDO ASCENCAO GUEDES  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026972-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIS EDUARDO ARANHA CAMARGO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026973-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIS D ALKMIN FERREIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026974-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIS CARLOS PEREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026975-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIS CARLOS MOTA DE ARAUJO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026976-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LUIS CARLOS EFRAIM  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026977-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO APARECIDO SIENA PRADO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026978-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO ANTONIO FERNANDES GERMAN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026979-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO MINORU KOBAYASHI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026980-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO MARQUES FIGUEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026981-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO ALEXANDRE RONA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026982-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SENDO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026983-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SEIAG CONSULTORIA AGROPECUARIA S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026984-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SEBASTIAO NOGUEIRA JUNIOR  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026985-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SEBASTIAO MARCOS COIMBRA DA COSTA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026986-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SEBASTIAN IZARRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026987-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SCOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026988-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SAULO VINICIUS SALES DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026989-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO GOMES DA SILVA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026990-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO FERREIRA MENDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026991-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO EDUARDO MIRANDA LIBERATORE  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027047-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURO ROBERTO BLACK TASCHNER  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027048-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURO RODRIGUES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.027049-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MATSERV COM/ E SERVICOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027050-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MATHIAS PETER HERMANN MANGELS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027051-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURICIO LUCIANO BAFFINI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027052-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURICIO MENASCHE  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027053-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURICIO NAGAOKA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.027054-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURICIO RICARDO PINHEIRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027055-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURICIO RIGOLETTO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027056-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURICIO RODRIGUES DE GOIS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027057-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURICIO TAVARES TEVES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027058-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARLI DE MORAES  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027059-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARLENE APARECIDA MIRON BASTELLI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027060-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARISA APARECIDA MARTINUSI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027061-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MINITEL SERV E INSTAL DE TELEFONIAS S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027062-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MIRA PLANEJAMENTO E SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027063-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MIRIAM GEMIGNANI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027064-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURICIO DA SILVA TEIXEIRA

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027065-2 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MAURICIO JOSE SANTOS DE FREITAS

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027066-4 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MAURICIO KAMEI

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027067-6 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCAP PRESTACAO DE SERVICO DE REFORMAS S.C.LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027068-8 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCEL ANGELO FORTI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027069-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MIGUEL ANGELO LIPOLIS

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027070-6 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MIGUEL RUIZ

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027071-8 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MILTON GLAVINA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027072-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MILTON PALEY JR

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027073-1 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MILTON RAPHI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027074-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MILTON SCHIKMANN  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027075-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MILTON TAKASHI MUNIFISA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027076-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MINCONI ENGENHARIA S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027077-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MICHEL KAYAL  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027078-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MSKOBAYASHI ENGENHARIA S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027079-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MK SERVICOS E COMERCIO PARA ESCRITORIO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027080-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027081-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MORAES DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027082-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MME INDL/ E COML/ LTDA

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027083-4 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MOVELPORT NORTE TELECOMUNICACOES MOVEIS S/A

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027084-6 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MOVELPORT CENTRO SUL TELECOMUNICACOES MOVEIS S/A

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027085-8 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MOTORSUL SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027086-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MORETTI ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027087-1 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MONTPLAC PLACAS ELETRONICAS S/C LTDA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027088-3 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MONTEMA ENGENHARIA LTDA

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027089-5 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MONICA RODRIGUES GONCALVES

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.027090-1 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MONICA WIPFLI

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027091-3 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MONICA DE ARAUJO MACHADO

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027092-5 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MAYA ROESLER FEICHTNER

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027093-7 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MURILO SOALHEIRO PEIXE

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027094-9 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MULTI CAR AUTO MECANICA LTDA - ME

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027095-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: M5 ENGENHARIA LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027096-2 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MTG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027097-4 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MUNIR KHOURI

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027098-6 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MURILO KALIL MAGALHAES FARES SABA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.027099-8 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MURILO EUSTAQUIO MARTINS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027100-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MURANO CARRER ARQUITETURA S/C LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027101-2 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MURILO RUIVO CERDEIRA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027102-4 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MICROTEC SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027103-6 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MKR CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027104-8 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: METALTUBOS IND/ E COM/ DE METAIS LTDA

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027105-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MUNIR HACHUL

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027106-1 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCO FELIX MAIO

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027107-3 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCOS DA SILVA

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027108-5 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCO DASCOLA MARTIN

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027109-7 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MARCIO RILLO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027110-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MASTER ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E COM/ L  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027111-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MEGUMU KOTO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027112-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MEDITRONIC IND/ COM/ E MAN EQUIP ELETRON LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027113-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MEC MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ELEVADORES LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027114-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MOACIR ALVES DE MOURA FILHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027115-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MOSTASSO E ALVAREZ CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027116-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAVIL ENGENHARIA S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027117-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MICHAEL ASAM  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027118-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES

EXECUTADO: MUNDIVOX DO BRASIL LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027119-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MFVAZ ENGENHARIA DE SOFTWARE E DE SIST DE INFORM  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027120-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: METRORANGE COMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027121-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MESSINA CONSTRUTORA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027122-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MESSIAS & COELHO CONSULT E ENGENHARIA DE PROJ S/C  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027123-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MENETERMICA INSTALACOES TERMICAS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027124-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MELHEM YARYD JR  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027125-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG  
ADV/PROC: MG050792 - FRANCISCO JOSE STARLING  
EXECUTADO: ANDERSON DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027150-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: BISELLI VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027152-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA

EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027153-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA  
EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027154-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA  
EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027155-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. RENATA FERRERO PALLONE  
EXECUTADO: NESPACE TELECOMUNICACOES LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027156-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027157-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG PIRAMIDES LTDA - ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027158-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: REDE DROGA NOVA LTDA - ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027159-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG FARMANLE LTDA - ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027160-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: VILSON VIEIRA LIMA CHAGAS DROG-ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027161-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: JOSE FERNANDES SANTA ROSA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027162-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027163-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.027164-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.027165-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027166-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027172-3 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: LUIZ GASQUES ALMEIDA EPP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.027173-5 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROGARIA MENDES LTDA ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027174-7 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROGA SOL DO JARDIM SANTO ANDRE LTDA ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027175-9 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: HIPERFARMA MOEMA LTDA

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027176-0 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: GLOBAL AIRCARGO LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027177-2 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: FARMASANTOS DROG PERF LTDA - ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027178-4 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027179-6 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG LOGOS LTDA - ME  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027180-2 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROGARIA NOVA FLAVIUS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027181-4 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG CLIPEER LTDA - ME  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027182-6 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: QUALIFARMA DROG PERF LTA - ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027183-8 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG AUSTRIACA LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027184-0 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG NOVA JARDIM SUL LTDA - EPP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027185-1 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: CASA ERVAS PROD NAT LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027186-3 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027187-5 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: ELIANE NASSER CATANHA - ME  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027188-7 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: FERREIRA BENTES COM/ MED LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027189-9 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG PERF FARMA FAMMA LTDA - EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027190-5 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: ANTONIA ANA CONCEICAO DROG - ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027191-7 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG SYNAI LTDA - ME  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027193-0 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027194-2 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI

EXECUTADO: AL CAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027195-4 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: GOYANA S/A IND/ BRASILEIRAS DE MATERIAS PLASTICAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027196-6 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO  
EXECUTADO: NILCE DONINI ZAMBONI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027197-8 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: DANTE PELLACANI JORGE  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027841-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027842-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027843-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027844-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAMONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027845-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAMONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027846-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAMONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027847-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027848-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027849-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027850-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.027851-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027852-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027853-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027854-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027855-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027856-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027857-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027858-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027859-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027860-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.027167-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.019519-4 CLASSE: 148  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028051-7 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2002.61.82.004436-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: HELIO ANTONIO FREI FILHO  
ADV/PROC: SP244511 - EDINEIA FREI YAGI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028052-9 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2002.61.82.043201-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CLEBER CORREA CARDOSO  
ADV/PROC: MS004144 - JOAO BATISTA DE ANDRADE FILHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028053-0 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2001.61.82.011779-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LEIDES ROSA  
ADV/PROC: SP184201 - RICARDO PEREIRA RIBEIRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028054-2 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.028958-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ADRIANA PESCE SALLES ARCURI BULOS  
ADV/PROC: SP061141 - ANTONIO SILVESTRE FERREIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028055-4 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.031619-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ISRAEL MARQUES CAJAI  
ADV/PROC: SP035333 - ROBERTO FRANCISCO LEITE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028056-6 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.049912-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ISRAEL MARQUES CAJAI  
ADV/PROC: SP035333 - ROBERTO FRANCISCO LEITE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028057-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.014007-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JOAO JOSE MUCCIOLO JUNIOR  
ADV/PROC: SP253730 - REGIANE DA SILVA NASCIMENTO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028058-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.042798-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADV/PROC: SP216209 - JULIUS FLAVIUS MORAIS MAGLIANO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028059-1 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.026398-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SOLUBRAS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LIMITADA  
ADV/PROC: SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028060-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.045819-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JILVANA CORREIA ME  
ADV/PROC: SP133799 - ANGELINA RIBEIRO DE ANDRADE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028061-0 PROT: 22/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.055210-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MERONI FECHADURAS LTDA  
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028062-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.027050-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COMPANHIA METALURGICA PRADA  
ADV/PROC: SP163256 - GUILHERME CEZAROTI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028063-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.052807-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AGUAS PRATA LTDA  
ADV/PROC: SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028064-5 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2006.61.82.028485-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ROBERTO APARECIDO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP184965 - EVANCELSON DE LIMA CONDE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028065-7 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.066243-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA  
ADV/PROC: SP195382 - LUIS FERNANDO DIEDRICH  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028066-9 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.044813-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA  
ADV/PROC: SP195382 - LUIS FERNANDO DIEDRICH  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028067-0 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.044134-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MERONI FECHADURAS LTDA  
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028068-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00147 - CAUTELAR FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.047502-2 CLASSE: 99  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: COTSWOLD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A  
ADV/PROC: SP070149 - ALBERTO DE CASSIO CHAVEDAR

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028069-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.060547-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TRANSAMERICA TAXI AEREO S/A (MASSA FALIDA)  
ADV/PROC: SP258199 - LUCIANA PEDROSO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: PROC. MARCOS UMBERTO SERUFO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028070-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.044957-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: M.S.A. TEXTIL LTDA  
ADV/PROC: SP038143 - MARIA ABDUCH NAKAYAMA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028071-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 97.0570930-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PLAZA IND/ E COM/ DE MOVEIS E OUTROS  
ADV/PROC: SP129791 - FRANCISCO SATIRO DE SOUZA JUNIOR  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028072-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.010948-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028073-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 1999.61.82.021622-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: REGIANE PENHA CHIESI  
ADV/PROC: SP118140 - CELSO SANTOS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028074-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.002312-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: GAFOR LTDA  
ADV/PROC: SP138909 - ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0660450-1 PROT: 03/06/1986  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO  
ADV/PROC: SP043164 - MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI

VARA : 12

PROCESSO : 00.0637484-0 PROT: 09/02/1984  
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO  
EMBARGANTE: TRANSPORTADORA PIONEIRA LTDA  
EMBARGADO: IAPAS/CEF  
ADV/PROC: SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO  
VARA : 3

PROCESSO : 00.0660452-8 PROT: 03/06/1986  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO  
ADV/PROC: SP043164 - MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 12

PROCESSO : 00.0975090-8 PROT: 05/06/1987  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
AUTOR: TINTAS CALAMAR IND/ COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP025551 - OSMAR CARDOSO ALVES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.00.029071-0 PROT: 18/10/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MERCOINVEST PARTICIPACOES LTDA  
ADV/PROC: SC006878 - ARNO SCHIMITT JUNIOR  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 11

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000332  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000025  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000362

Sao Paulo, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.023916-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JAM AR CONDICIONADO LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023917-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CAMACAM INDUSTRIAL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023918-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ITAU-BBA PARTICIPACOES S.A.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023919-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARAUJO & ACOSTA LTDA-ME  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023920-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LEIFER NUNES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023921-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: POLOPLASTICO COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023922-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SIPAN INSTALACOES PREDIAIS LTDA-ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023923-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PRO-EDUCAR PAULISTA S/C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023924-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MATRIZ ENGENHARIA S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023925-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DELMATEC CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023926-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCOS DA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023927-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PLENO COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023928-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PINHEIRO LOPES CONSULTORIA PUBLICITARIA E PROMOCIONAL L  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023929-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMPANY SPORTS S/S LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023930-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: X4 COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023931-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: 5600 K SERVICOS & PRODUCOES LTDA. EPP.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023932-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RWB LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023933-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SPAND BRINDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023934-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INDUSTRIAL RESCUE SYSTEMS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023935-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RENATA DE MEDEIROS PEREIRA-ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023936-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SEBERINO INFORMATICA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023937-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MTRES ADMINISTRACAO E ORGANIZACAO EM MARKETING LTDA - E  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023938-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GETEC COMERCIAL LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023939-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: R&C TRADE DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023940-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PIOVESAM INFORMATICA S/C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023941-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SANTANA PUBLICIDADE LTDA - ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023942-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: APOLLO COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023943-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE ROBERTO CORTEZ ADVOGADOS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023944-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DE ROSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023945-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PYRAMON PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023946-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDITORA MESTRA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023947-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: L.F. MILEO SERVICOS MEDICOS S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023948-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: J T TRADE COMERCIO E INDUSTRIA DE TECIDOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023949-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: APS SEGURADORA S/A  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023950-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023951-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CAO A CEAZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023952-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NORTE SUL IMPERMEABILIZACOES LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023953-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MCOMCAST PARTICIPACOES LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023954-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ECMA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023955-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: UNIAO CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023956-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OMEGA AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023957-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VETOR 7 REPRESENTACOES COMERCIAIS EM TELECOMUNICACOES L  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023958-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SOLUTION BRASIL COMERCIAL E PRODUTOS DE INFORMATICA LTD  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023959-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CAFE DE FLORE BAR E RESTAURANTE LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023960-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DANCEWEAR DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023961-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PSJM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023962-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DVF COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023963-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BITTENCOURT COUTO S/C LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023964-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FLOR DE MINAS CENTRAL DE LATICINIOS E DISTRIBUICAO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023965-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LOJA DO ONIBUS COMERCIO DE PECAS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023966-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SCHALCH CONSULTORES S/C LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023967-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: M.D. INSTALACOES LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023968-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NETWORK DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023969-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VEIGA PUBLICIDADE E PROMOCOES S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023970-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OLIVEIRA E SILVA CONSULTORES TRIBUTARIOS ASSOCIADOS S/C

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023971-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BELTRAMI ADVOGADOS ASSOCIADOS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023972-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HABIFORTE CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023973-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INTERMATICA COMUNICACAO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023974-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VIP CAFFE COMERCIAL LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023975-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EPOKA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023976-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: UNIVERSAL MIDIA E EVENTOS S/C LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023977-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MACIEL & MARCAL PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023978-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDITORA D+T LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023979-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LESTE VILA PRUDENTE PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA-ME

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023980-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RAM RAMO DE ATIVIDADES MISTAS VITORIA PRESTACAO DE SERV  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023981-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: POLY WORLD COMERCIO DE ARTIGOS PARA INFORMATICA LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023982-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARTHEMIS SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023983-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EUROPEAN GOURMET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023984-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RESEDA EMPREENDIMENTOS RECREATIVOS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023985-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS NIKKEYJA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023986-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NATCOM COMERCIO DE ACESSORIOS PARA INFORMATICA E TELEFO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023987-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BEDAQUE COMUNICACOES LTDA.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023988-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALCON REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA ME

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023989-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SELCON-SISTEMAS ELETRONICOS DE CONTROLE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023990-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALTA SEGURANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023991-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DUTEX TUBOS INOX LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023992-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PPM VEICULOS ESPECIAIS LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023993-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DENNEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023994-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CDB CENTRO DISTRIBUIDOR DE BATATAS LTDA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023995-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023996-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIMENSAO MECANICA E FRESADORA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023997-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FRIGORIFICO ROCCA LTDA

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023998-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SERRA VERDE AGRICULTURA ECOLOGICA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023999-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: POMPEIA S A VEICULOS E PECAS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024000-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ESCOLINHA AGUA PURA SC LTDA ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024001-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CENTRAL PARQUE ADM.E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024002-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CHROMATECH DO BRASIL LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024003-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PISTI LM COMUNICACAO LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024004-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MILLAN GRAF SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024005-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PARCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024006-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LEONARDI CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA LTDA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024007-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARTINO FACCHINEI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024008-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PLURICORP S A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024009-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LATICINIOS BORGES LIMITADA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024010-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PREVENCAO ASSESSORIA REPRESENT.E COM.DE SEGURANCA LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024011-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GIRON ARTEFATOS DE COURO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024012-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ENGERAL S/A  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024013-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024014-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INCOMA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA MADEIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024015-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELKIS E FURLANETTO CENTRO DE DIAG E ANAL CLINICAS LTDA

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024016-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IND DE MOVEIS ARTESANATO TRINDADE LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024017-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024018-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CASTELLANI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024019-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAGE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024020-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S.A.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024021-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INDUSTRIAS MADEIRIT S A  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024022-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DORMER TOOLS SA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024023-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMERCIAL OFINO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024024-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: VIR BREK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024025-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMERCIO DE MAQUINAS SIRIUS S/A  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024026-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MAQUINAS PIRATININGA S A  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024027-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AFIADORA DAM LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024028-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ACTUAL ASSESSORIA TRIBUTARIA EMPRESARIAL LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024029-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TREX DISTRIBUIDORA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024030-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES 833 LTDA. E.P.P.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024031-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AZAILA DO BRASIL LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024032-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CASA & MOVEL DESIGN LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024033-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: NIKKEY EXPRESS DO BRASIL TURISMO LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024034-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ECOFLAME SUDAMERICA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024035-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUCIA BRANDAO ILUSTRACOES S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024036-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EVALDO LUCIO LUNARDI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024037-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLIM SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024038-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TOCO MECANICA FUNILARIA E PINTURA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024039-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAPER-FORM ETIQUETAS EM FORMULARIOS CONTINUOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024040-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LIRA DISTRIB PROD ALIM E MIUDEZAS EM GERAL LTDA-ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024041-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CAMARGO & BARBARO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024042-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: CLINICA HOLISTICA DE ORTOPEDIA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024043-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PIRES IMPORT E EXPORTACAO DE EQUIP ELETRO-ELETRON LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024044-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: METAPONTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024045-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: KLARUS COMUNICACAO VISUAL S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024046-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ILAT - INSTITUTO LATINO AMERICANO DE AVALIACAO TECNOLOG  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024047-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AUTO ESCOLA NOVA GABRY S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024048-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RECEL TELECOM LTDA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024049-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MED COM REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024050-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DYNAMIS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024051-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ALBA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024052-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RAGGIO & AMORIM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024053-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LRO ENGENHARIA E PROJETOS SC LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024054-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SAF-LANGUAGE CONSULTING S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024055-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CENTRAL ODONTOLOGICA S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024056-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDITORA BOOKMAKERS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024057-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HIGH TIDE ENGLISH CENTER S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024058-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ZIGGURATS SOFTWARE PRESONALIZACAO S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024059-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MC DOIS PUBLICIDADE LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024060-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: CERTO CLINICA ORTOPEDICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024061-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: M & D COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024062-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OFFICE EDITORA E PUBLICIDADE LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024063-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PEREIRA DE CARVALHO E MONTEIRO GALVAO - ADVOGADOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024064-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OUTDOOR SUPPLY LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024260-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIAGEO BRASIL LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026992-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO EDUARDO DI SANTORO BRUZETTI  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026993-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SILVIO CARLOS RODRIGUES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026994-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SILVIO ANGELICI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026995-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SILVIA YAEKO YAMAMOTO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026996-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SILVIA REGINA CONSORTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026997-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SILVIA MARCELINO RODRIGUES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026998-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SILVERIO DE ALMEIDA SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026999-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SILVA GOMES ENGENHARIA E COM/ LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027000-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SILVA & PIRES CONSTRUCOES LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027001-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SILDES JOSE ROSA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027002-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SIDNEY SOEIRO PINO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027003-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SIDNEY MANDELMAN  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027004-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SIDNEY BAIONNE PAULINO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027005-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SHERRDHAR MADHUSUDANAN  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027006-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SHOEL PUBLICIDADE LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027007-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SHM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LT ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027008-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SHINSKE NISHIMUTA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027009-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO LUIZ FUCHS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027010-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO LUIZ DE BARROS SANTIAGO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027011-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO JUN IKEDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027012-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO HENRIQUE COSTA DE JESUS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027013-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SETEDEL SERVICOS TECNICOS DE ARQUITETURA LTD  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027014-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERVMATIC ENGENHARIA ELETRICA E TELECOMUNICACOES LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027015-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO TRALDI JUNIOR  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027016-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO TOMAZ NATALE  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027017-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO TAKESHI MOTOYAMA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027018-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO STEINER GANSAUSKAS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027019-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO SILVA AFFONSO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027020-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO SHIOTA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027021-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO RICARDO GAIDO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027022-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO REGIS MOREIRA MARTINS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027023-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO NANTES MOURA JUNIOR  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027024-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SERGIO MARCHIORI ABDREATINI  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027025-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MENCASA S/A.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027026-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MEGA21 TELECOMUNICACOES INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027027-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: METALURGICA ARCOIR LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027028-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MATEUS DAURICIO DA SILVA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027029-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MITITEL TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027030-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MITSUYOSHI SAKUNO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027031-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MIZUE JYO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027032-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIKO OURA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027033-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MJD ASSES E TECNOLOGIA EM MANUT TELETRICREDES SC  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027034-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIANA BONZAN LOPES  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027035-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIA OLIVIA RANGEL VILA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027036-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIA PEREIRA BENITO DE SOUSA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027037-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MICHIIHIRO FUKUNAGA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027038-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MICHELANGELO VASSALLO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027039-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MASSASHI MORITA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027040-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURO DE SOUSA LAURINDO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027041-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURO JOSE ESPOSITO SILVERIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027042-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURO LUIZ BRAGAGLIA FILHO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027043-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURO MARCOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027044-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURO MENDES  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027045-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURO MIKADO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027046-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURO PIAGGI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027198-0 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO  
EXECUTADO: SILVIO ALFACE NETO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027199-1 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO  
EXECUTADO: ITAU ARGOS ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027200-4 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO  
EXECUTADO: JULIANA BUCHAIM  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027201-6 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO  
EXECUTADO: FLAVIO HELVECIO PEREIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027202-8 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO  
EXECUTADO: REYNALDO RIZZO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027203-0 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO  
EXECUTADO: JOAO GILBERTO BOURDOT AYRES NETO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027204-1 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO  
EXECUTADO: GILBERTO DE LIMA PINTO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027205-3 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO  
EXECUTADO: WILSON ANTONIO PONTES  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027206-5 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO  
EXECUTADO: MARCO AURELIO ROTELLA CAMPANARI  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027207-7 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: JOSE BENEDITO RIVERA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027208-9 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: ALVARO DE GODOY  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027209-0 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC  
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA  
EXECUTADO: FRANCISCO WELLINGTON BARBOSA MONTEIRO DO NASCIMENTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027210-7 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: ERNANI PONCE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027211-9 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: MEYER WAJNER  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027212-0 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027213-2 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: MARCOS SILVA PINTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027214-4 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: MADEPART S/A - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027215-6 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: MODDATA S/A ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027216-8 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA  
EXECUTADO: FRANCISCO ANTONIO PENTEADO CARDOSO FILHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027217-0 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA  
EXECUTADO: WTC AMAZONAS SUITE HOTEL S/A  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027218-1 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA  
EXECUTADO: AGNALDO DARESI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027219-3 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA  
EXECUTADO: WALPIRES S/A CCTVM  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027220-0 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA  
EXECUTADO: UNIBANCO R FMP FGTS BB  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.027221-1 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA  
EXECUTADO: AIG GLOBAL INVEST BRASIL LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027222-3 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA  
EXECUTADO: WALTER CESTARI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027319-7 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: PHCIA ARTESANAL LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027320-3 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: ESPACO BANHO AROMAS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027321-5 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: JOHNSON DIVERSEY BRASIL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027322-7 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG BARBARA LTDA - EPP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027323-9 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: RADIM LATINO AMERICA DIAG LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027324-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: ERA NOVA IND/ COM/ IMP EXP LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027325-2 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG MAISFACIL LTDA - EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027326-4 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027327-6 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027328-8 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027861-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPEKERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027862-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPEKERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027863-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPEKERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027864-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPEKERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027865-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027866-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027867-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027868-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.027869-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027870-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027871-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027915-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027916-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027917-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027918-7 PROT: 30/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027919-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027920-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027921-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027922-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027923-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027924-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027925-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.027926-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027927-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027928-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.027929-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027930-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027931-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.027932-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.027933-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027934-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.027935-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.028105-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.014846-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AR BRASIL ENGENHARIA LTDA (MASSA FALIDA)  
ADV/PROC: SP025703 - ALEXANDRE ALBERTO CARMONA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028106-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2001.61.82.024479-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PLASMAC IND/ E COM/ LTDA ME (MASSA FALIDA)  
ADV/PROC: SP025703 - ALEXANDRE ALBERTO CARMONA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: PROC. IVONE COAN  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028107-8 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.045650-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: KATO CIA/ LTDA  
ADV/PROC: SP236589 - KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028108-0 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.011963-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028109-1 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.059980-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP036340 - ANTONIO ARNALDO DE ASSUMPÇÃO PENTEADO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028110-8 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.018895-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA  
ADV/PROC: SP143225A - MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028111-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.002577-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP  
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028112-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.024161-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JCR PARTICIPACOES E CONSTRUÇÕES LTDA  
ADV/PROC: SP037300 - RENERIO DE MOURA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028113-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.002593-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP  
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028114-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.030485-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: IND BANDEIRANTE DE ARTEFATOS DE PLASTICOS E MADEIRA LTD  
ADV/PROC: SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028115-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.025628-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SB PARTICIPACOES LTDA  
ADV/PROC: SP182870 - PEDRO RIBEIRO BRAGA E OUTRO  
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028116-9 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.048252-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA  
ADV/PROC: SP143225 - MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028117-0 PROT: 10/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.003056-9 CLASSE: 74  
EMBARGANTE: DIAGEO BRASIL LTDA.  
ADV/PROC: SP195124 - RODRIGO ROSSETO MONIS BIDIN E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028118-2 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.055041-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/  
ADV/PROC: SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028119-4 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.042883-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: RODRIGO NOGUEIRA DE ABREU  
ADV/PROC: SP135376 - ROGERIO NOGUEIRA DE ABREU  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: PROC. NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028120-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.011014-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028121-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.011197-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028122-4 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO  
PRINCIPAL: 2005.61.82.047165-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CHURRASCARIA COMPLEXO 2000 LTDA  
ADV/PROC: SP214344 - KARINA FERNANDA DE PAULA E OUTRO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028123-6 PROT: 17/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.033637-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JONAS AKILA MORIOKA  
ADV/PROC: SP100686 - ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028124-8 PROT: 17/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.026781-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FORT-FRUIT COMERCIO E DISTRIBUCAO LTDA  
ADV/PROC: SP224527 - ANDRÉIA FOGAÇA MARICATO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028125-0 PROT: 17/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.069129-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: RUBENS FRANCO DE MELLO FILHO  
ADV/PROC: SP249498 - FABIO MONTANINI FERRARI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028126-1 PROT: 17/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.011016-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028127-3 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.054743-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR SEME LTDA  
ADV/PROC: SP182344 - MARCELO BOTELHO PUPO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028128-5 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.028051-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP207721 - ROBERTO PEREIRA DEL GROSSI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028129-7 PROT: 22/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.000024-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: RAISIN BREAD COML/ LTDA  
ADV/PROC: SP289493 - ANA PAULA DE AZEVEDO DEFENSOR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028130-3 PROT: 22/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.82.100749-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: O LISBOA DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA  
ADV/PROC: SP199930 - RAFAEL DE PONTI AFONSO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028131-5 PROT: 22/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.042672-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: O LISBOA DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA  
ADV/PROC: SP122345 - SABINE INGRID SCHUTTOFF E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028132-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2006.61.82.021044-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: THIAGO CANDIDO MARTINS  
ADV/PROC: SP018156 - EDUARDO PRADO DE SOUZA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028133-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO  
PRINCIPAL: 2001.61.82.011938-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DIRIGINDO-LOCADORA DE VEICULOS MAQ E SERV LTD  
ADV/PROC: SP264321 - PRISCILA CORADI DE SANTANA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. LILIAN CASTRO DE SOUZA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028134-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.014415-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA  
ADV/PROC: SP137881 - CARLA DE LOURDES GONCALVES  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028135-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.001166-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DAIHATSU IND E COM DE MOVEIS E APARELHOS ELETRICOS LTDA  
ADV/PROC: SP273927 - VANESSA CORREIA DE MACENA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028136-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.035580-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DROG SETE DE SETEMBRO LTDA ME  
ADV/PROC: SP014853 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028137-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.011321-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028138-8 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.007609-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MONTE MOR INDUSTRIA E MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS  
ADV/PROC: SP243148 - ALDAIRES ALVES DA SILVA E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028139-0 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.024770-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TAUNAY PASCHOAL DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP198064B - CLÁUDIA CRISTINA BARACHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028140-6 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.021033-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028141-8 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2004.61.82.064132-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EDGAR GALVAO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP160430 - JOSENILTON TIMÓTEO DE LIMA  
EMBARGADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028142-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.017292-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: PROC. MARILDA NABHAN  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028143-1 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.000020-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028144-3 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.001615-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A.  
ADV/PROC: SP183220 - RICARDO FERNANDES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028157-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 1999.61.82.051361-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADV/PROC: SP097597 - PAULO CESAR DE CASTILHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028158-3 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.054900-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ASSOCIACAO BRASIL SGI  
ADV/PROC: SP159721 - CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028159-5 PROT: 17/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.001433-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP  
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028160-1 PROT: 17/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.001441-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP  
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028161-3 PROT: 17/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.001390-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP  
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028162-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.000874-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP  
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028163-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.000866-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP  
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028164-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.000857-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP  
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028165-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.000881-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP  
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028166-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.000603-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP  
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028167-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.000611-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP  
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028168-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.000618-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP  
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028169-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.000860-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP  
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028170-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.029931-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: HISTEC INSTALACOES E MONTAGENS LTDA  
ADV/PROC: SP101776 - FABIO FREDERICO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028171-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.020460-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TMACC TECNOLOGIA EM MAQUINAS E PROD DIAMANTADOS LTDA  
ADV/PROC: SP086020 - LUIZ CARLOS DE SOUZA E CASTRO VALSECCHI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028172-8 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.034159-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PIRAMIDES MADEIRAS LTDA  
ADV/PROC: SP158254 - MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028173-0 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.006758-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANTONIO DOS ANJOS FERREIRA  
ADV/PROC: SP197857 - MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028174-1 PROT: 08/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.057152-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SPEED BLUE SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP182646 - ROBERTO MOREIRA DIAS  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028182-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.039300-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ROWIS INDUSTRIA METALURGICA LTDA  
ADV/PROC: SP172548 - EDUARDO PUGLIESE PINCELLI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028183-2 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.025298-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ROWIS INDUSTRIA METALURGICA LTDA  
ADV/PROC: SP172548 - EDUARDO PUGLIESE PINCELLI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028184-4 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.042478-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SERRALHERIA SAO GERALDO LTDA  
ADV/PROC: SP065907 - DELCIO FERREIRA DO NACIMENTO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028185-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.82.048108-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SALATINI FILMES LTDA  
ADV/PROC: SP228202 - SIMONE DE CARVALHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028186-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.013234-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028187-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.013023-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028188-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.011029-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028189-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.012934-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028190-0 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.013067-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028191-1 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.011128-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DROG SAO PAULO S/A  
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028192-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.000016-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADV/PROC: SP216209 - JULIUS FLAVIUS MORAIS MAGLIANO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028193-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 97.0570713-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TEXTIL LUKATEX S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028194-7 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 98.0530146-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADV/PROC: SP089774 - ACACIO FERNANDES ROBOREDO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000272  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000071  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000343

Sao Paulo, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**P O R T A R I A 10/2009**

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto, exercendo a titularidade da 7ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora ANA REGINA MIRANDA, Técnico Judiciário, RF 3307, exercendo a função de Supervisora de Processamentos de Execuções Fiscais do INSS e outros, está no gozo de férias no período de 10 a 29/07/2009;

CONSIDERANDO que o servidor CLÁUDIO FRANCO MANESCHY, Analista Judiciário, RF 4478, exercendo a função de Oficial de Gabinete, estará no gozo de férias no período de 22 a 31/07/2009;

RESOLVE:

1. DESIGNAR a servidora CÂNDIDA ALVES FILGUEIRA, Analista Judiciário, RF 6210, para substituir a servidora ANA REGINA MIRANDA no período de 10 a 14/07/2009.
2. DESIGNAR o servidor DIEGO FERREIRA LEMES CARVALHO, Técnico Judiciário, RF 6196, para substituir a servidora ANA REGINA MIRANDA no período de 15 a 21/07/2009.
3. DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA SILVA ABREU, Técnico Judiciário, RF 6147, para substituir a servidora ANA REGINA MIRANDA no período de 22 a 29/07/2009.
4. DESIGNAR a servidora CÂNDIDA ALVES FILGUEIRA, Analista Judiciário, RF 6210, para substituir o servidor CLAUDIO FRANCO MANESCHY no período de 22 a 31/07/2009.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Paulo, 13 de julho de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO

Juiz Federal Substituto

## **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**PORTARIA N.º 27/2009**

A DOUTORA LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA da 8ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 214, de 09 de novembro de 1999, do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação do instituto da substituição no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, RESOLVE:

I. ALTERAR as férias da servidora abaixo relacionada, constante na Portaria 26/2009, publicada em 01/07/2009, para os seguintes períodos:

PAULA CHRISTINA AKEMI SATO YAMAGUTI, RF 6426, de 13/07/2009 a 01/08/2009.

II. INTERROMPER por absoluta necessidade do serviço, as férias da referida servidora, a partir de 29/07/2009.

III. MARCAR os períodos remanescentes para 11/01/2010 a 22/01/2009 (8 dias e 4 dias)

IV. Em decorrência do disposto acima:

ALTERAR a designação do servidor OMAR SORENSEN, RF 816, para substituir a servidora PAULA CHRISTINA AKEMI SATO YAMAGUTI, RF 6426, Diretora de Secretaria, no gozo de férias, no período de 13/07/2009 A 28/07/2009.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 7 de julho de 2009.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS  
Juíza Federal

## **11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

PORTARIA N.º 010/09

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE alterar o período de férias regulamentares da servidora MARIA PAULA CAVALCANTE BODON, RF 2878, Diretora de Secretaria, por necessidade de serviço, referente ao período de 21/09/2009 a 10/10/2009, ficando 10 dias referente à segunda parcela do exercício de 2009 para serem gozados no período de 13/07/2009 a 22/07/2009 e os 10 dias restantes, referente ao terceiro período do exercício de 2009 para serem gozados no período de 30/09/2009 a 09/10/2009; RESOLVE alterar o período de férias regulamentares da servidora MÁRCIA MITIKO SERICAWA, RF 3448, Oficiala de Gabinete, por necessidade de serviço, referente à segunda parcela do exercício de 2009, de 13/07/2009 a 22/07/2009 para 05/08/2009 a 14/08/2009;

CONSIDERANDO a alteração de férias das servidoras supra-referidas, RESOLVE indicar para substituí-las nos períodos os servidores abaixo relacionados:

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DE SOUZA, RF 1341, Supervisor de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional, para substituir a Diretora de Secretaria, MARIA PAULA CAVALCANTE BODON, no período de 13/07/2009 a 17/07/2009 e a servidora MÁRCIA MITIKO SERICAWA, RF 3448, Oficiala de Gabinete para substituir no período de 18/07/2009 a 22/07/2009;

VERA LÚCIA IBELINA DE SOUSA, RF 5409, Assistente de Gabinete, para substituir a Oficiala de Gabinete, MÁRCIA MITIKO SERICAWA, no período acima descrito.

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se. São Paulo, 06 de julho de 2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ

Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.03.00.021766-0 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.03.00.021767-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007244-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007245-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007246-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007247-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007248-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007249-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007250-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007251-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007252-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007253-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007254-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007255-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007256-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007257-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007258-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007259-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007260-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007261-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007262-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007263-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007264-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007265-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007266-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007267-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007268-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007269-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007270-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007271-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007272-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007273-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007274-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007275-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007276-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007277-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007278-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007279-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007280-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007281-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007282-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007283-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007284-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007285-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007286-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007287-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007288-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007289-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007290-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007291-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007292-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007293-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007302-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
AUTOR: FAZENDA NACIONAL  
REU: ANGELO CESAR FERNANDES JACOMOSSE  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007303-3 PROT: 10/07/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: RONAIR DA SILVA FERREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007324-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSE DIAS DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP229645 - MARCOS TADASHI WATANABE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007325-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LAR VICENTINO  
ADV/PROC: SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007326-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HOSPITAL ESPIRITA JOAO MARCHESI  
ADV/PROC: SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007327-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ASSOCIACAO VILA DA INFANCIA DA IGREJA METODISTA  
ADV/PROC: SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007328-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADECIO BENTO MANICARDI  
ADV/PROC: SP194390 - FABIANO RICARDO DE CARVALHO MANICARDI  
REU: CAIXA CAPITALIZACAO S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007329-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ASSOCIACAO PENAP DE PROT A INFANCIA ANJO DA GUARDA  
ADV/PROC: SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007330-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007331-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007332-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDECIR SEBASTIAO DA SILVA  
ADV/PROC: SP133196 - MAURO LEANDRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007333-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CRECHE ESCOLA AUTA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007350-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITA ANTONIA MACCHI  
ADV/PROC: SP228705 - MARIA FERNANDA DEL ARCO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007419-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI  
ADV/PROC: SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007420-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SEARA MEIMEI  
ADV/PROC: SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.007304-5 PROT: 10/07/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.07.007303-3 CLASSE: 64  
REQUERENTE: RONAIR DA SILVA FERREIRA  
ADV/PROC: SP232191 - ELOY VITORAZZO VIGNA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007305-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO  
PRINCIPAL: 1999.61.07.000521-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: OTMA VEICULOS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP216484 - ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ERMENEGILDO NAVA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000067  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000069

Aracatuba, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

### DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001154-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISABELA CRISTINA DIONISIO - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP288423 - RUTELICE VICHOSKI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001155-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURDES DE FATIMA ALVES  
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001156-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON CARDOSO DE MORAES  
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001157-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRIS DIAS DA COSTA  
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001158-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001159-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001160-0 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001161-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MATILDE LOPES FERREIRA  
ADV/PROC: SP105319 - ARMANDO CANDELA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001162-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROMUALDO BARBOSA  
ADV/PROC: SP105319 - ARMANDO CANDELA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001163-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TOMAZ DE PASCOA NETO  
ADV/PROC: SP178314 - WALTER VICTOR TASSI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001164-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAFAELA FASCINA E OUTRO  
REU: FERNANDA FASCINA JUNQUEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP263310 - ADRIANA MARCHI GARCIA E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000011  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000011

Assis, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 2ª VARA DE BAURU

P O R T A R I A N.º 09/2009

O DOUTOR HERALDO GARCIA VITTA, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE BAURU - 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que o servidor Gilson Fernando Zanetta Herrera, RF 3606, Diretor de Secretaria, teve seu primeiro período de férias regulamentares fixadas pela Portaria 13/2008, deste Juízo, para gozo:

1º período: 10.07 a 24.07.09

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR, o primeiro período de férias, para que passe a constar:

1º período: De 17.02 a 03.03.2010.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Bauru, 08 de julho de 2009

HERALDO GARCIA VITTA

Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.009302-6 PROT: 03/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: ADRIANA CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009311-7 PROT: 03/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: GIVALDO JOSE DE MENEZES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009388-9 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS

IMPETRANTE: JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES

ADV/PROC: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES

IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE CAMPINAS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009396-8 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: LUIZ HENRIQUE VENERANDO

ADV/PROC: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE

IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM ITATIBA - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009397-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA RUIZ MORENO MONTEIRO  
ADV/PROC: SP058120 - VANNY JOAQUINA HIPOLITO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009398-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JACKSON FONSECHI  
ADV/PROC: SP229187 - RENATA MARA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.009399-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LEONARDO VIEIRA DA SILVA  
IMPETRADO: COMANDANTE ESCOLA PREPARATORIA CADETES EXERCITO EM CAMPINAS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.009400-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009401-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009402-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009403-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009404-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009405-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009406-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009407-9 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009408-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009409-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: AUTO ESCOLA LIDER LTDA - EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009413-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009414-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009415-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009416-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009417-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009418-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009419-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009420-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009421-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009422-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009423-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009424-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009425-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009426-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009434-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009436-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009441-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009443-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA  
ADV/PROC: SP075133 - MARCOS ANTONIO MARQUES SILVA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009444-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TROPICO EQUIPAMENTOS ELETRICOS ILUMINACAO IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP229054 - DEBORA FREITAS DE MATTOS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009447-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009448-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IVANILDA XAVIER COUTINHO  
ADV/PROC: SP162958 - TANIA CRISTINA NASTARO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.009449-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSEFINA BRAMBILA CALAZANS  
ADV/PROC: SP162958 - TANIA CRISTINA NASTARO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009450-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CAETANO SCARDOVELLI  
ADV/PROC: SP162958 - TANIA CRISTINA NASTARO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009455-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009463-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009468-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.009395-6 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.05.006165-7 CLASSE: 126  
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO MONTEDONIO REGO  
IMPUGNADO: MOGMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009410-9 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.05.006130-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CASA DO SERRALHEIRO CAMPINAS CASEC LTDA - EPP  
ADV/PROC: SP083984 - JAIR RATEIRO E OUTROS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009411-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 95.0609387-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODS FARMACEUTICOS SA  
ADV/PROC: SP037139 - HENRY CHARLES DUCRET  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009412-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.05.007055-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TOMSON TRANSPORTES LTDA ME  
ADV/PROC: SP253366 - MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO SILVESTRE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009427-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP103671 - ANTONIO ADEMIR FERRAZ DE CAMPOS  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 94.0601873-0 PROT: 25/04/1994  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: COMERCIAL VICENTE JANNINI LTDA  
ADV/PROC: SP034732 - JOSE ADALBERTO ROCHA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000043  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000049

Campinas, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.63.03.012335-5 PROT: 24/10/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP123095 - SORAYA TINEU  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009428-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIME GONCALVES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP159774 - ELIS ANGELA FERRARA  
REU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009435-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAUL MARINHO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP172325 - DAGMAR DOS SANTOS  
REU: CENTRAL SAT COM/ E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA-ME E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009437-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: AQUILEIA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009438-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO IBERE PIACENTI  
ADV/PROC: SP270957 - RAFAEL NOBRE LUIS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009439-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CESAR ANTONIO GOMES  
ADV/PROC: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009442-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON ANTONIO DA SILVA

ADV/PROC: SP256773 - SILVIO CESAR BUENO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009445-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: RITA DE CASSIA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP199413 - JOSÉ ROBERTO ZAMARIOLA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009446-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELINA MARIA ALBA CELANI DE MIRANDA  
ADV/PROC: SP022664 - CUSTODIO MARIANTE DA SILVA E OUTRO  
REU: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.009451-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DO ORGAO ESPECIAL DO TRF DA 3ª REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009452-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009453-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009454-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009456-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009457-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009458-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009459-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009460-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009461-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009462-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009464-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009465-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009466-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009467-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009469-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO TEIJI HORIE  
ADV/PROC: SP247640 - EDEMILSON ANTONIO GOBATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009470-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEMIRAMIS ROSA MOJOLA  
ADV/PROC: SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009474-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: KORYS IND/ E COM/ LTDA ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009475-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON MARQUES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009477-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRINEU SALIONI FILHO  
ADV/PROC: SP202401 - CAROLINA DA SILVA PINTO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.009491-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TANIA BAPTISTA  
ADV/PROC: SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009495-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MADALENA KUGEL  
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009496-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERMINA COSTA ROCHA CAZARIM  
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009498-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009499-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009500-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009502-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009503-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009505-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009506-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009507-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009508-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009509-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009512-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: JONAS DE LIMA  
ADV/PROC: SP200505 - RODRIGO ROSOLEN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.009516-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ROSELI DE FATIMA CAITANO DE OLIVEIRA DIAS  
ADV/PROC: SP262523 - MARCIO BROCCO FERRARI E OUTRO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009519-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009521-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON GRACIANO  
ADV/PROC: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009533-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009534-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.009440-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 92.0600174-4 CLASSE: 126  
REQUERENTE: UNIVERSAL INDUSTRIAS GERAIS LTDA  
ADV/PROC: SP078220 - REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA  
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009476-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.05.013647-1 CLASSE: 137  
AUTOR: CASSIA REGINA LOPES RUIZ  
ADV/PROC: SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009478-0 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.012371-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009479-1 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.012333-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009480-8 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.012332-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009481-0 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.012334-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009482-1 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.012323-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009483-3 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.012322-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009484-5 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.012321-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009485-7 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.012320-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009486-9 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.012318-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009487-0 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.012319-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009488-2 PROT: 03/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.011892-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ELAINE JUSTINO SANTOS  
ADV/PROC: SP037139 - HENRY CHARLES DUCRET  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009489-4 PROT: 03/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.05.007819-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ROGERIO CEZAR DE CERQUEIRA LEITE  
ADV/PROC: SP166533 - GIOVANNI NORONHA LOCATELLI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009490-0 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.05.001193-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAMPINAS SHOPPING MOVEIS LTDA  
ADV/PROC: SP028813 - NELSON SAMPAIO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009510-2 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.05.009742-0 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
EMBARGADO: YEUNG SUK LAN  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009511-4 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.05.001151-0 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: ANSELMO GAINO NETO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009524-2 PROT: 22/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.003086-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NALSA IND COM INSTAL E SERVICOS DE EQUIPAMEN E OUTRO  
ADV/PROC: SP161170 - TAÍSA PEDROSA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009525-4 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.003086-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NALSA IND COM INSTAL E SERVICOS DE EQUIPAMEN E OUTRO  
ADV/PROC: SP161170 - TAÍSA PEDROSA E OUTRO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009526-6 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.05.008018-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ERIKA FALZETTA RIZZO ME  
ADV/PROC: SP077056 - JURACI DE OLIVEIRA COSTA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009527-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.009225-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ALCIDES UCCELI FILHO  
ADV/PROC: SP024628 - FLAVIO SARTORI  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009528-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.001899-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FOTO E OPTICA FERRARI LTDA  
ADV/PROC: SP122144 - JOSE ANTONIO KHATTAR  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009529-1 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.05.000526-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009530-8 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 1999.61.05.007396-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ICAEL IND/ E COM/ LTDA-MASSA FALIDA  
ADV/PROC: SP103804 - CESAR DA SILVA FERREIRA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009531-0 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 95.0600691-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ICAEL IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA  
ADV/PROC: SP103804 - CESAR DA SILVA FERREIRA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009532-1 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 1999.61.05.005023-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ATHOL CAMPINAS - CONSTRUCAO CIVIL LTDA - MASSA FALIDA  
ADV/PROC: SP103804 - CESAR DA SILVA FERREIRA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 5

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.011213-0 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO FORSTER  
ADV/PROC: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002264-6 PROT: 27/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003657-1 PROT: 20/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROSILEI ANGELA RICARDO CORREA  
ADV/PROC: SP160874 - RENATA CRISTINA FERREIRA NUNES CREPALDI  
IMPETRADO: DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ EM CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP173901 - LEDA GOMES BEATO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.001157-7 PROT: 26/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA RUBIALE PEREIRA  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.003726-6 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP092998 - VANDERLEI ROBERTO PINTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.008743-9 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO DE PAULA E OUTRO  
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000048  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000026  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000006

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000080

Campinas, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.009430-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS  
ADV/PROC: SP101258 - RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO  
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009432-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS  
ADV/PROC: SP042155 - MERCEDES COELHO  
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009471-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009472-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009473-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009492-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009493-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009494-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009497-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARMANDO CAVALCANTI  
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009501-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HINDEMBURG DE CARLOS FRAY  
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009504-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENTIL STAIGER  
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009513-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO DONEGA BATISTA  
ADV/PROC: SP117237 - ODAIR DONISETE DE FRANCA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.009514-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
EXECUTADO: GEVISA S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009515-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO SOARES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009517-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MONICA CRISTINA DE PAULA FREITAS  
ADV/PROC: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009518-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIZ MARTINS  
ADV/PROC: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009520-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE WANDERLEI MENDES  
ADV/PROC: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.009522-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: INACIO ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP210198 - GUSTAVO FRONER MINATEL E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.009523-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO BELUZO  
ADV/PROC: SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009535-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA  
ADV/PROC: SP148342 - ROGERIO SALUSTIANO LIRA E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.009536-9 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009537-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009538-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009539-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009540-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009541-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009542-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009543-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009544-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009545-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009546-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009547-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009548-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009549-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FLABEG BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP275940 - RAFAEL LUZ SALMERON  
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009550-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009551-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COOPERATIVA DE PRODUTOS METALURGICOS DE MOCOCA - COPROMEM  
ADV/PROC: SP149756 - LUIS FERNANDO MURATORI  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.009552-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GRANIBRAS GRANITOS BRASILEIROS LTDA  
ADV/PROC: SP057976 - MARCUS RAFAEL BERNARDI E OUTROS  
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.009553-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: PELUSO & DO CARMO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009554-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: A.P.S.SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009556-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ACECIL CENTRAL DE ESTERILIZACAO COM E INDUSTR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009557-6 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DOS DIREITOS HUMANOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009558-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: ACECIL-VET-ESTERILIZACAO DE PRODUTOS VETERINA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009559-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: ANHANGUERA BENEFICIAMENTO DE PECAS METALICAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009560-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DOS DIREITOS HUMANOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009561-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009563-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009564-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.009566-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ORLETE RUEDA NERY  
ADV/PROC: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009569-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
ADV/PROC: PROC. JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.009570-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GABRIELO RENATO DI MARCO

ADV/PROC: SP108903 - ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.009571-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009574-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009575-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.009280-0 PROT: 03/07/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.05.009279-4 CLASSE: 126  
REQUERENTE: CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL  
ADV/PROC: SP153406 - ANA KARINA TRISTÃO BRESSANI  
REQUERIDO: J L PAULO & CIA/ LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009431-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.05.009430-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV/PROC: SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009433-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.05.009432-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV/PROC: SP060662 - MARCOS ANTONIO THEODORO  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009562-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.05.013276-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CLARICIO GONCALVES DE MEDEIROS E OUTRO  
ADV/PROC: SP099230 - ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009565-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.003076-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SELF SHOES COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA  
ADV/PROC: SP243583 - RICARDO ALBERTO LAZINHO  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.009567-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.013110-2 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
REU: MARIVALDO ANTONIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP108105 - JECI DE OLIVEIRA PENA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009568-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.003981-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LUCAR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA  
ADV/PROC: SP092243 - MILTON JOSE APARECIDO MINATEL  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.81.004682-8 PROT: 24/05/2005  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: TECNOL TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.009446-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELINA MARIA ALBA CELANI DE MIRANDA  
ADV/PROC: SP022664 - CUSTODIO MARIANTE DA SILVA E OUTRO  
REU: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009521-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON GRACIANO  
ADV/PROC: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000053

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000007

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000063

Campinas, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 13/09

Os Doutores VALDECI DOS SANTOS, Meritíssimo Juiz Federal e GUILHERME ANDRADE LUCCI, Meritíssimo

Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o ingente trabalho realizado pelos servidores desta Vara, que tem contribuído para a melhora constante na prestação jurisdicional, e, notadamente, o esforço realizado por ocasião da última inspeção geral ordinária; CONSIDERANDO que, não obstante o reduzido quadro de funcionários, os resultados obtidos são de ótima qualidade e produtividade, o que denota a preocupação constante com a busca da eficiência; e

CONSIDERANDO o elevado espírito de dedicação e zelo demonstrados pelos servidores em prol do serviço público; RESOLVE:

ELOGIAR os servidores abaixo indicados, determinando o registro em seus prontuários, conforme segue:

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA - RF 3342

ADRIANA COSTA BERTONI - RF 3477

ANTONIO CARLOS TOLEDO - RF 2773

ELIANA FERRUCCI TAVEIROS - RF 1693

GISELE APARECIDA BERTANHA - RF 2181

GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO - RF 6164

JULIANA MURARI GIURIATTI - RF 6283

LUCIANE PIANTA PALHARES LEVY - RF 4845

OLIVIA RIBEIRO CARVALHO - RF 4830

PATRÍCIA JAVARONI MAZZALI RIBEIRO - RF 5396

RICARDO AUGUSTO ARAYA - RF 2745

SELMA REGINA RUY - RF 5311

Outrossim, registre-se o elogio aos estagiários lotados na Vara:

ANA LETÍCIA MARTINS LUZ

IARA DE OLIVEIRA CARDOSO

LUIS HENRIQUE BENEDITO

THALITA MARIA DE SOUZA

GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 26 de junho de 2009.

VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

## 5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 40/09

O Doutor MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, Meritíssimo Juiz Federal da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os termos da resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor Lindomar Aguiar dos Santos, RF 3348, anteriormente designadas para o período de 15/07 a 24/07/2009 para gozo no período de 09/09 a 18/09/2009. Publique-se e comunique-se.

Campinas, 13 de Julho de 2009.

MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

Juiz Federal

PORTARIA Nº 41/09

O Doutor MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, Meritíssimo Juiz Federal da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

Tendo em vista que a servidora Lucila Takizawa, Supervisora de Expedição de Mandados e Editais, RF 4735, está em gozo de férias regulamentares no período de 13 a 22/07/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Karoline Moraes Oliviera, RF 6395, para substituir a citada servidora no referido período.

Publique-se e officie-se.

Campinas, 13 de Julho de 2009.

MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001897-5 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001898-7 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001899-9 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001900-1 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001901-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001902-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001903-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001904-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: METALURGICA DIFRANCA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001905-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: AURELIO F GARCIA REPRESENTACAO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001906-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: FERREIRA & SOUZA REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001907-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI  
AVERIGUADO: ART IN COURUS LTDA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001908-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI  
AVERIGUADO: GERSON MAURO CAMPOS SERRAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001909-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. ELIANA GONCALVES SILVEIRA  
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001910-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. ELIANA GONCALVES SILVEIRA  
EXECUTADO: ERALDO CAETANO CINTRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001911-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. ELIANA GONCALVES SILVEIRA  
EXECUTADO: GILBERTO EURIPEDES SILVERIO CINTRA  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001896-3 PROT: 03/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.13.001652-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: L D MARTINS  
ADV/PROC: SP265463 - PRISCILLA CRISTINA FERREIRA MESSIAS E OUTROS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000015  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000  
  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000016

Franca, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE FRANCA - EDITAL**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

o Dr. BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER ao acusado EVANDRO DE SOUZA LACERDA (portador da cédula de identidade com RG nº 30.948.624-5-SSP/SP, CPF Nº 329.820.598-27, filho de ELCIO LACERDA DOS REIS e de JANETE MARIA DE SOUZA ASSIS, natural de CÁSSIA/MG, nascido em 20/01/1980), com último endereço na Rua José Peixoto nº 1606 - Jardim Alvorada, em Franca/SP), que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADO, através do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que por sentença de lavra da MM. Juiz Federal, Dr. BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN, proferida em 29 de maio de 2009 nos autos da Ação Penal Pública n 2002.61.13.000805-7, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA em face de EVANDRO DE SOUZA LACERDA, em trâmite por este Juízo e respectiva Secretaria, com endereço nesta cidade de Franca/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 543 - Cidade Nova, o acusado EVANDRO DE SOUZA LACERDA, por incorrer nas penas do art. 342, caput, do Código Penal, foi condenado a 1 (um) ano de reclusão e multa em 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, em regime inicial aberto, sendo que a pena privativa de liberdade substituída por 1 (uma) pena restritiva de direitos de prestação de serviço à comunidade, a ser fixada pelo juízo da execução. Levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena fixado, o réu poderá recorrer, em relação a presente condenação, em liberdade. Como o acusado não foi encontrado, expediu-se o presente EDITAL de INTIMAÇÃO, com prazo de 90 (noventa) dias, que vai publicado e assinado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Franca/SP, aos 08 de julho de 2009.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

## DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.01.001644-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA  
ADV/PROC: SP143294 - EDUARDO GIORDANI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. EVARISTO SOUZA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001224-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORVALINO MARCELO  
ADV/PROC: SP133936 - LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001228-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURA RIBEIRO FIRMINO E OUTROS  
ADV/PROC: SP252222 - JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001229-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA BENEDITA ROCHA  
ADV/PROC: SP252222 - JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001230-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONCEICAO MARIA ALVES E OUTRO  
ADV/PROC: SP252222 - JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001231-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI  
REU: TADEU TOMAZ ALVES LORENA - ME E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001232-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PAULO ROBERTO DE LIMA  
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001233-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIA HELENA DE PAULA GARCIA BARBOSA  
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001234-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP  
ADV/PROC: PROC. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001225-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2007.61.18.001023-9 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. EVARISTO SOUZA DA SILVA  
IMPUGNADO: JOSE ANTONIO BAREIRA MOTTA  
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001226-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.18.000757-2 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. EVARISTO SOUZA DA SILVA  
IMPUGNADO: SEBASTIAO OLIMPIO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP122513 - ADRIANA GALVAO DE FRANCA VELOSO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001227-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2007.61.18.001023-9 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. EVARISTO SOUZA DA SILVA  
IMPUGNADO: JOSE ANTONIO BAREIRA MOTTA  
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000009

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000012

Guaratingueta, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA ISABEL DO PRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.007664-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: FABIO NADER E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007665-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: ANTONIO DE SOUSA COELHO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007668-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIO STEFANI  
ADV/PROC: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007669-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA LEOPOLDINA DE BARROS SCHMITZ  
ADV/PROC: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007670-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR JOSE CORTEZ  
ADV/PROC: SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007671-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ABILLEIRA COSTADO  
ADV/PROC: SP273627 - MARCOS ANTONIO FAVARO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007672-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO TENORIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007673-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BANCO SAFRA S/A  
ADV/PROC: SP092770 - RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007674-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO CORREIA DE LIMA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007675-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO HERMOGENES DE OLIVEIRA FILHO  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007676-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007677-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007678-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLEUSA NUNES ANDREUS OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP223971 - FREDMAR DA SILVA BATISTA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007679-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: FELIPE LUIZ MARIANO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007680-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: FABIO LIMA DA SILVA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007681-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: OSMAR DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007682-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: GLAUBER SAVIO XAVIER MONTENEGRO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007683-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: MILTON FERREIRA DE SOUZA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007684-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: JOAO PAULO ANDRDADE DIAS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007685-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: RODRIGO PEREIRA HEBLING E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007686-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: MATHIAS EUGENIO RITZMANN DURAN  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007687-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: SIMONE GUIMARAES MAIA ME E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007688-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: RONALDO FERREIRA DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007689-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: VINICIUS ALVES COSTA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007690-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: WALDIR ALVES DE MELLO E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007691-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: SABRINA MACHADO DA ROCHA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007692-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: ROBERTO AMARO DO SIQUEIRA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007693-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: LUIZ CARLOS QUINTILIANO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007694-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: CLAUDEMIRA ALVES DA SILVA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007695-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: POSTO ITAPETY LTDA E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007696-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: THIAGO FELIPE DA COSTA ROCHA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007697-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ANGELICA PEREIRA GONCALVES E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007698-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REQUERIDO: HELIO KIRCHLENTNER E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007699-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: AQUINO S TRANSPORTES EXPRESSOS LTDA - ME E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007700-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: CELSO LIMA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007701-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: KBITS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA - EPP E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007702-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: REAL QUARTZO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007703-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: ISRAEL CLAUDIANO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007704-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007705-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: FABRICIO RAFAEL DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007706-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: MARCIO ROGERIO DA SILVA PEREIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007707-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: PEDRO ESTEVES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007708-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REQUERIDO: RODRIGO ALCANTARA ALVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007709-1 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: FRANCISCO CAMOSSO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007710-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: FATIMA HELENA SANTOS ALBINO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007711-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: JULIO CESAR GOMES ONDINA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007712-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP157693 - KERLA MARENOV SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007715-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007716-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007718-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCELO FERREIRA LUCIO  
ADV/PROC: SP250509 - NATALIA FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007719-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SAFILO DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP108639 - LUCIANO DE AZEVEDO RIOS E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-  
SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.007720-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.19.006972-0 CLASSE: 64  
REQUERENTE: EDUARDO PEREIRA FERNANDES  
ADV/PROC: SP287027 - FRANKLIN CHARLYE DUCCINI  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.005111-0 PROT: 14/05/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.004640-8 PROT: 22/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.004650-0 PROT: 22/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006636-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.006568-6 PROT: 18/06/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000051  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000057

Guarulhos, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002428-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002429-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002430-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: VIENENSE PADARIA E CONVENIENCIA LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002432-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDINES GALLIS  
ADV/PROC: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E OUTRO  
REU: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002433-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILDE MARIA GUELA BROGLIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP069283 - BENEDITO ANTONIO STROPPIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002434-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA  
REQUERIDO: JAUTO PECAS ACESSORIOS E CONSERTOS DE VEICULOS LTDA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.002431-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.17.002203-5 CLASSE: 120  
REQUERENTE: JOSE ROGELIO FIGUEIRA SANTOS  
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002435-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.17.000765-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SOUZA & CIA LTDA  
ADV/PROC: SP035985 - RICARDO RAMOS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000006  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000  
  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000008

Jau, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE JAÚ - EDITAL**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA DA 17ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Embargos à Execução nº 2007.61.17.001088-7 movido por WALP SERVIÇOS E PEÇAS Ltda. - ME - CNPJ nº 01.853.827/0001-00 em relação à FAZENDA NACIONAL, para desconstituição da cobrança do débito inscrito na CDA nº 80.4.04.048543-22, 80.6.04.100195-82, 80.6.04.100196-63, estando atualmente o embargante em lugar ignorado. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Riachuelo nº 511, Centro, Jaú/SP, INTIMA o referido embargante para que regularizar sua representação processual sob pena de extinção do processo com fulcro nos artigos 13, I, c/c o art. 267, IV, ambos do CPC. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital. Jaú (SP), 03 de julho de 2009. Eu,

A.J.G.N, Analista Judiciário, digitei e conferi.. Eu, A.R.V., Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e subscrevo.

MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO  
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A DOUTORA MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução de Título Extrajudicial nº 2008.61.17.001348-0, movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em relação aos executados JOSEFA ORTIGOSSA MARTINS BARRA BONITA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.002.612/0001-37, e JOSEFA ORTIGOSSA MARTINS, portador da cédula de identidade nº 12.630.277-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 313.762.448-70, estando os executados, atualmente, em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, na rua Riachuelo, 511, Centro, Jaú-SP, CITAM os executados supracitados, para pagar, no prazo de 03 (três) dias, a quantia de R\$ 48.066,51 (quarenta e oito mil, sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), oriunda da ação acima mencionada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e acessórios. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Jaú - SP, em 01 de julho de 2009. Eu Ana Beatriz S. A. P. Marchesan, Técnico Judiciário, digitei. Eu Andréia Regina Valencise, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevi.

MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO  
Juiza Federal Substituta

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.003633-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODECIO BRAZ TELLES  
ADV/PROC: SP131551 - MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003634-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA POLOTO PRADO  
ADV/PROC: SP200060B - FABIANO GIROTO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003636-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ESMERALDA PARK CE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003637-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ATIVE AVALIACOES TECNICAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003638-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003639-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003640-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: PANIFICADORA REAL DE MARILIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003641-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: MARTEEN MALHARIA LTDA-ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003642-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: RECYMAR PRODUTOS PLASTICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003643-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ASSOC DOS LOJISTAS DO ALTO CAFEZAL CENTRO COMERCIAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003644-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: JARDIM ENCANTADO BERCARIO E CRECHE S/C LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003645-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: FOLHA DE MARILIA JORNALISMO LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003646-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: CONSER SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003647-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: YUPPIS ALIMENTOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003648-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: J.E.G.M. ZIMMER REFEICOES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003649-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: OSNEY DOS SANTOS DE SOUZA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003650-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: INOXMAR EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003651-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: APOIO RURAL COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003652-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ANTONIO JOSE DA SILVA DE MARILIA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003653-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ARQMETALIC ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003654-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ARH - ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003655-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ARCO - IRIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003656-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ARANAO & DIAS LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003657-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: AUR & PIANOVSKI SC LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003658-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: AUTO POSTO ALVORADA DE MARILIA LIMITADA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003659-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: SINTESE RADIOLOGIA TECNICA S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003660-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003661-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003662-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003663-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003664-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003665-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003666-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003667-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003668-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE

EXECUTADO: MOREIRA ESTRUTURAS METALICAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003669-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: FABIO LOPES ANDRADE  
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003670-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIANE PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003671-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
REPRESENTADO: ELZA PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003672-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLINDA DE FATIMA FRIGERIA  
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003673-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ENCARNACION MARTINS DA SILVA  
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003674-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO GUERRA PEREIRA  
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003675-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GISLENE MARIA DA SILVA MARIANO  
ADV/PROC: SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.003635-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.11.000721-2 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. TEBIO LUIZ MACIEL FREITAS  
IMPUGNADO: SUPERMERCADO TAUSTE LTDA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000042

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000043

Marília, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.006735-0 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: EZEQUIEL BARRETTO DE CASTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006736-1 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: GUSTAVO JESUS CUSTODIO DA SILVA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006737-3 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS

INDICIADO: ROSELI DE FATIMA RODRIGUES GARCIA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006738-5 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006739-7 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN  
INDICIADO: MILTON DA SILVA ROCHA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006740-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS  
INDICIADO: FELIPE SETEM NUNES SIMOES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006742-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN  
INDICIADO: JOSE PEREIRA FALCAO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006743-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS  
AVERIGUADO: APARECIDO DE LIMA SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006777-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MERCEDES LOPES CASSIMIRO  
ADV/PROC: SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006779-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006780-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REQUIPH IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA  
ADV/PROC: SP034845 - FREDERICO ALBERTO BLAAUW E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006781-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: O.P.S. REPRESENTACOES LTDA-ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006782-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: MOREIRA CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006783-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: BASE ECONOMISTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONOMICO FIN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006784-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: JBM CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006785-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: G.J.P. SERVICOS EM TURBINAS E REDUTORES LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006786-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: R O MARKETING ESPORTIVO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006787-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: DELANO BR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006788-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: AUTO CENTER BOM JESUS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006789-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: ROBERTO BENEDITO PRECOMA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006790-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: FRANCISCO MACIEL DE LIRA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006791-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: TRN HIDRAULICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006792-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: ANTENOR MARTIM & CIA LTDA EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006793-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: CAPIC - AGROPECUARIA E COMERCIAL DE PIRACICABA LTDA - E  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006794-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: L.A.S. PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006795-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: A. F. ENGENHARIA DE PIRACICABA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006796-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: BENEDITO DONIZETI CASSANJI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006797-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: H B AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006798-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: A F CONSTRUTORA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006799-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006800-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: RB CONTABILIDADE E ASSESSORIA SC LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006801-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: V.S. CONTRUCAO CIVIL LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006802-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: IMPACTO PRESTACOES DE SERVICOS LTDA. ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006803-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: CIPATEL COMERCIO E SERVICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006804-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: IRMAOS RAMBALDO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006805-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: FERCHIMIKA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006806-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006807-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: CLUBE ATLETICO PIRACICABANO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006808-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: TOROSSIAN CIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006809-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: INDUSTRIAS MECANICAS ALVARCO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006810-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: SANTIN SA INDUSTRIA METALURGICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006811-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: IKOM CONSULTORIA EM AGRONEGOCIOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006812-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: COESA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006813-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: NAVAL VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006814-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: ISRAEL CASTILHO ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006815-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: CONSTRUTORA J C BOVI LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006816-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: FUNDICAO SAO FRANCISCO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006817-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006818-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: GRUPO TRES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006819-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: ARMACO PAULISTA COM DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006820-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006821-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: M & C BANFACTOR ASSESSORIA COORDENACAO PLANEJAMENTO E F  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006822-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: PACIFICO ROLAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006823-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: JN ALCOOL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006824-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: COMERCIO DE CALCADOS L.A.P.I. LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006825-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: EMPRESA DE PINTURA PARATY SC LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006826-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: BIONDI DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006827-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: BONEMAQ RESTAURADORA DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006828-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: PRO-LINK MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006829-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: INTELOGI LOGISTICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006830-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: GLABEL MATH CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006831-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: IGUASA PARTICIPACOES LIMITADA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006832-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: COLINA MERCANTIL DE VEICULOS SA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006833-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: JUSTARI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006834-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: IPANEMA COMERCIO DE SUCATAS E METAIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006835-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: ORIUM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006836-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: GUIASOFT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006837-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: SMD - TELEFONIA E ELETRONICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006838-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: M J FRANCO ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006839-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: SOUZA PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS S/S LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006840-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: TRN EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006841-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: RICARDO LIMA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006842-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: INDUSTRIA MECANICA ALVAMAR LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006843-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: CONSTRUTORA INCORP E IMOB IVAN MONTEBELO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006844-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: ELIZ SERVICOS MEDICOS S/S LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006845-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: GERALDO DOS SANTOS CONSTRUCAO ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006846-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: METALNOX METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006847-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: FOTO OTICA SOUSA GARCIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006848-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: PIERVALE PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006849-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: COSTA & COSTA CONSTRUTORA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006850-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA JARAGUA DE MEDICAMENTOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006851-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: ROBERVAL FERREIRA SERVICOS GERAIS - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006852-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: MICROCAL MINERACAO METAIS E TRANSPORTES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006853-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: ELIO NOVAK EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006854-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: M PINAZZA & CIA LTDA EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006855-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: CLINICA DE NEFROLOGIA E DIALISE DE PIRACICABA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006856-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: MARCIO ANTONIO DE AZEVEDO PONSO - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006857-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: MCF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006858-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: METTA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006859-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: MJRPL - DESIGN & CONFORMITY S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006860-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: SAATI DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE TE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006861-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: VAREJAO DA PRUDENTE RIO DAS PEDRAS LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006862-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: BASSMAN GESTOES EM DINAMICA URBANA S/C. LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006863-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: ULF WALTER PALME - ENGENHARIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006864-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006865-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006867-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CECILIA STOCOVICHI  
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006868-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO CESAR E OUTROS  
ADV/PROC: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006869-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO SOMAIO E OUTROS  
ADV/PROC: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006870-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOEL CARNEIRO  
ADV/PROC: SP245675 - SOLANGE IVANI CASSELLA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006871-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RONEI HARTUNG  
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006872-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRO CESAR MAGRI  
ADV/PROC: SP167831 - MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006873-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE PEREZ SANCHES CENTRO AUTOMOTIVO ME  
ADV/PROC: SP231848 - ADRIANO GAVA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL TRABALHO E EMPREGO EM PIRACICABA - MIN TRAB EMPREGO E  
OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006874-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA CARASOLI DOS SANTOS

ADV/PROC: SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006875-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA TEIXEIRA DE BARROS  
ADV/PROC: SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006876-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI  
REU: MARIA LUCIA DA SILVA PIRES E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006877-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI  
REU: ALINE SALLES RODRIGUES MAGALHAES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006878-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AMAURI DALOSTO E OUTROS  
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006879-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALCIDES MEDEIROS  
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006880-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ABRAAO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006881-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RICARDO DE MIRANDA MARCOS  
ADV/PROC: SP121008 - ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA TUTINO  
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006882-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULINO SUSSAI  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006883-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIS FERNANDO LEMES

ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006884-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: EDMIR MATHIAS BENA  
ADV/PROC: SP262386 - HELIO LOPES DA SILVA JUNIOR E OUTROS  
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006885-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDINEY ANTONIO DE ARRUDA  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006886-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLAUDIO ANTONIO TREVISAN  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006887-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: REINALDO ISIDORO  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006888-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE MOACIR FELTRE  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006889-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SERGIO DINIZ DO AMARAL GURGEL  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006890-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFA ANA DA SILVA  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006891-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA BARBOSA  
ADV/PROC: SP282527 - CRISTINE MUNIA CORRÊA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006892-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL PASCHOAL

ADV/PROC: SP180192 - ROSANÍ DE ANDRADE PASCHOAL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006893-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSENILTON SOUZA FRANCA  
ADV/PROC: SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006894-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDEMIR JOSE ZANOLLI  
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006895-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE EDIVALDO ALEXANDRE  
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006896-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006897-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006898-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006899-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006900-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006901-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006902-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006903-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006904-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006905-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006906-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006907-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006908-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006909-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006910-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006911-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006912-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006913-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006914-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006915-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006916-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006917-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006918-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MANOEL PEREIRA  
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006919-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADOR APARECIDO DANDAO  
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.006866-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.09.000973-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TITO GARDENAL  
ADV/PROC: SP113704 - AMERICO AUGUSTO VICENTE JUNIOR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLA REGINA ROCHA  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000149  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000150

Piracicaba, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE PIRACICABA**

SEGUNDA VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP, MM. JUIZ FEDERAL DR. LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CARLOS ALBERTO PILON.

PORTARIA Nº 008/2009, DE MARÇO DE 2009.

O DOUTOR LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de serviço;

RESOLVE:

ALTERAR o terceiro período de férias da servidora FABIANA RIBEIRO RIELLO GALVÃO, Técnico Judiciário, RF. 2930, ocupante da função comissionada de Supervisora de Procedimentos Criminais (FC-5), 03/11/2009 a 12/11/2009 para 30/09 a 09/10/2009.

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Piracicaba, 07 de julho de 2009.

LEONARDO JOSÉ CORREA GUARDA

Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO DE CARVALHO VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.008792-9 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE ROBERTO CARVALHO E OUTRO

ADV/PROC: SP100346 - SILVANA DIAS

REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008817-0 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: ANTONIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008818-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILVA APARECIDA PACHECO  
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008819-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMEIA GUARITA GONCALVES  
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.008820-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE DE CASTRO  
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008821-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAIR APARECIDA MUZETI BENEDETI  
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008822-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMILIA MARIA VICENTINI GONCALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008823-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIZ PARAO  
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008824-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA VIEIRA NORI  
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008825-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FREDERICO JOSE DE SOUZA  
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008826-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TRES CORACOES - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008827-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008828-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008829-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008830-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008831-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008832-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008833-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008834-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008835-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008836-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008837-5 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008838-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008839-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008840-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008841-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008842-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008843-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008844-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008845-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008846-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008847-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008848-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008849-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008850-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008851-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008852-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008853-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008854-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008855-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008856-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008857-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008858-2 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008859-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008860-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008861-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008862-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZILDA MARIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008863-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008864-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO CLEMENTE NEVES  
ADV/PROC: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008865-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO GOMES  
ADV/PROC: SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008866-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS BETIOLI  
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008867-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PAULO DOS SANTOS NETO  
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008868-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO GRUPO  
ADV/PROC: SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008869-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIZ MATTHES  
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008870-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008871-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EURIPEDES DONIZETE OLIOIS  
ADV/PROC: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.008872-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
PRINCIPAL: 2008.03.00.025429-8 CLASSE: 120  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008882-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008883-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 2009.61.02.008568-4 CLASSE: 29  
REQUERENTE: FORMIGA COM/ E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA  
ADV/PROC: SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000056

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000059

Ribeirao Preto, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIO KITNER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003496-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO NICODEMOS PEREIRA  
ADV/PROC: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003497-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS CRA/MG  
ADV/PROC: MG057918 - ABEL CHAVES JUNIOR  
EXECUTADO: ANDERSON ZORZENON  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003498-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003499-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE APUCARANA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003500-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003501-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON ANTONIO DE AGUIAR  
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003502-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003503-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003504-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO BRANCO - AC  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003505-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUAZEIRO - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003508-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDOMIRO FERREIRA DA COSTA  
ADV/PROC: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.003495-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.26.001174-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DROGARIA SAO PAULO SA  
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003506-7 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.26.004515-9 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO  
EXCEPTO: SEBASTIANA DO CARMO MORMITTO NISHIO  
ADV/PROC: SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003507-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2009.61.26.001788-0 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO  
IMPUGNADO: JAIRO FERREIRA RAMOS  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.81.009060-0 PROT: 27/09/2005  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: VIACAO SAO CAMILO LTDA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.003429-3 PROT: 07/03/2008  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO  
ADV/PROC: SP176522 - ADRIANO GRAÇA AMÉRICO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000011

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000016

Sto. Andre, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA N.º 017/2009

O DOUTOR CLAUDIO KITNER, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO as férias dos servidores lotados na Secretaria da 1ª Vara,

RESOLVE alterar, por necessidade de serviço, o período de férias do servidor WILSON EDUARDO FONTANEZI, RF 4377, anteriormente designadas para: 08/09/2009 a 25/09/2009, relativas a 2008, 03/11 a 02/12/2009, relativas a 2009, para constar: 1/12 a 18/12/2009, relativas a 2008 e 1/3 a 30/3/2010, relativas a 2009.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Santo André, 13 de julho de 2009.

CLAUDIO KITNERNI

Juiz Federal Substituto

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO IVENS DE PAULI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 15/07/2009

650/1449

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.007033-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL FLORENTINO GOMES  
ADV/PROC: SP142573 - JACIRA GONCALVES MAZZARIELLO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007034-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS UMBERTO MACIEL DAL SECCO  
ADV/PROC: SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007039-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: ALEXANDRE PEREIRA GASPAR ELETRICA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007040-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIEDJA DIAS SILVEIRA  
ADV/PROC: SP262671 - JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007041-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO BARBOSA  
ADV/PROC: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007043-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR GAGO LORENZO  
ADV/PROC: SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007044-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA ALMEIDA DA COSTA  
ADV/PROC: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007045-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CICERA DE LIMA  
ADV/PROC: SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007047-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ESPACO VITAL FARMACIA DE MANIPULACAO - ME  
ADV/PROC: SP147863 - VANESSA GABMARY TERZI CALVI  
REQUERIDO: EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007049-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROPOLIS - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007050-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE  
REU: ANDRE GONCALO XAVIER  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007051-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007052-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007053-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007054-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
ADV/PROC: SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER  
REU: MARLENE PENA SICURELLA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007055-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007056-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ADENIR RIBEIRO DOS SANTOS SILVA  
ADV/PROC: SP039795B - SILVIO QUIRICO  
IMPETRADO: REITOR DA ASSOCIACAO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA  
ADV/PROC: SP026069 - MANOEL FERNANDO PASSAES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007057-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARDOSO DE MORAES  
ADV/PROC: SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007058-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FIRMINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007059-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CREUZA MARIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007060-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUFRASIO DE SOUSA  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007061-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR ATANASIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007062-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA FERREIRA  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007063-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO CAVALCANTI  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007064-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ROBERTO NUNES  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007067-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP141354 - RENATO MENDONCA FALCAO  
IMPETRADO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007068-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO  
ADV/PROC: SP197979 - THIAGO QUEIROZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007069-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP197979 - THIAGO QUEIROZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007070-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANGELA REGINA COQUE DE BRITO  
ADV/PROC: SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007074-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MARIA DA SILVA NUNES  
ADV/PROC: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007075-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: BERNARDO RIBEIRO LIMA  
ADV/PROC: SP188376 - MARIA DE FATMA SILVA E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007082-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: NILSON BRASIL FILHO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007083-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: M.& C. PRESTACAO DE SERVICO LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007084-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: TENOURY & HAK CELULARES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007085-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: SANTOS METAL REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007086-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE SAN  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007087-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: GOBATTI & ASSOCIADOS - PRESTADORA DE SERVICOS OPERACION  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007089-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: INTERMARINER ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007090-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: ASSTEC ASSESSORIA TECNICA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007091-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: GRUPO AGUIA UNO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007092-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: N I G TRANSPORTES ASSESSORIA LOGISTICA E SERVICOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007093-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: C.S.M. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. - EPP.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007094-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: MONTMAN MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007095-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: CIRURGIA PEDIATRICA DE SANTOS LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007096-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: DIVENA LITORAL AUTOMOVEIS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007097-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007098-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: SANCHES, PRADO ENGENHARIA LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007099-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: JOINT FAMILI TRANSPORTES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007100-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: PRIETO & CASTILHO CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007104-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO BATISTA FELICIANO  
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007105-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE CARLOS CORREA BATISTA  
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007106-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SERGIO SOARES CALIXTO  
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007107-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE BATISTA DE SANTANA  
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP E OUTRO  
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.007065-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS  
PRINCIPAL: 2009.61.04.006936-2 CLASSE: 108

IMPETRANTE: NELSON DE SOUZA SOARES  
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA  
IMPETRADO: COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 2 BIL - SAO VICENTE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007066-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS  
PRINCIPAL: 2009.61.04.006936-2 CLASSE: 108  
IMPETRANTE: NELSON DE SOUZA SOARES  
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA  
IMPETRADO: COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 2 BIL - SAO VICENTE - SP  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000053  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000055

Santos, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.04.007021-2  
PROTOCOLO: 07/07/2009  
CLASSE: 25 - USUCAPIAO  
AUTOR: JOSE MARIANO DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES E OUTRO  
REU: EIJI MURAKAMI E OUTRO  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALZIRA DE JESUS SILVA  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIE MURAKAMI

Demonstrativo

Total de Processos .....: 001

Santos, 14/07/2009

FABIO IVENS DE PAULI  
Juiz Federal Distribuidor

### **3ª VARA DE SANTOS**

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, Juiz Federal Substituto respondendo na titularidade da 3ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria processam-se os autos de procedimento especial da lei antitóxicos nº 2009.61.04.001459-2, distribuídos por dependência à ação penal nº 2008.61.04.009371-2 e, de que foi designado o dia 27 de agosto de 2009 às 14 horas para leilão a realizar-se neste Fórum Federal, sito à Praça Barão do Rio Branco nº 30, térreo - Centro, Santos/SP, do veículo apreendido no supramencionado processo, qual seja: Toyota Sprinter, cor verde, chassi nº CE1045002196, ano 1994, placas AUF669-Paraguay, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem(s) este(s) que se encontra(m) depositados no Pátio do 1º Distrito Policial de Jacupiranga/SP. Não havendo licitantes na 1ª praça ou se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, fica desde já designado o dia 17 de setembro de 2009, às 14 horas, para a 2ª praça. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Dado e passado nesta cidade de Santos/SP, aos 06 de julho de 2009.

### **3ª VARA DE SANTOS - EDITAL**

DR. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, Juiz Federal Substituto respondendo na titularidade da 3ª Vara Federal de Santos/SP, determinou a devolução dos processos abaixo relacionados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

2002.61.04.009777-6 AÇÃO PENAL - ADV. HIPÓLITO CÉSAR DE SOUZA-OAB/SP 093938. (CARGA EM 27.5.2009)

2005.61.04.09491-0 - AÇÃO PENAL - ADV. LUIZ CARLOS GIANELLI TEIXEIRA-OAB/SP 160357-E. (CARGA EM 27.5.2009).

1999.61.04.007314-0 - AÇÃO PENAL - ADV. FÁBIO SPÓSITO COUTO-OAB/S 173758. (CARGA EM 29.5.2009).

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.005365-0 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005366-2 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005367-4 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES

ADV/PROC: SP154862 - LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005368-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MENDES DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP264905 - ELIANE APARECIDA DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005369-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005370-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARMELITA SANTOS GOMES  
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005371-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VINICIUS SOUSA SILVA  
ADV/PROC: SP031526 - JANUARIO ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005372-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HAMILTON JOSE DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005373-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MATEUS  
ADV/PROC: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005374-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES CHANFRONE GARCIA  
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005375-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO ANTONIO BRUMATTI  
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005376-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: LOUPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005377-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: TRANSTANA TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE VEICULOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005378-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: NOVA DECADA INFORMATICA S/S LTDA.-ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005379-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: BANCOM SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO S.A.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005380-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: MILFLEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005381-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: BRAMACK COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQS P/MARCEN LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005382-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: TECNOLOGIA QUANTUM INDUSTRIA ELETRONICA LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005383-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ELDORADO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005384-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: T.M.E. PLASTICOS S/A.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005385-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: RCLM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005386-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: CS COMERCIO E INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005387-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: PROFIMAT TELECOMUNICACOES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005388-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: RADAR SERVICOS ESPECIAIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005389-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: GROSCITZ & GROSCITZ LTDA EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005390-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: LAERCIO DE SIQUEIRA CRUZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005391-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: PROJET INDUSTRIA METALURGICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005392-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: CURSO PROFITEC SOCIEDADE CIVIL LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005393-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: INTEGRADO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005394-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: MMI - MARANGONI MANUTENCAO INDUSTRIAL S/S LTDA-ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005395-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: JRM COMERCIO E SERVICOS DE PRECISAO LTDA -ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005396-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: NEXTER REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005397-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: CLINICA DE ALERGIA DRA ESTELLA MARIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005398-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: COLEGIO BRASILIA S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005399-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005400-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005401-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: SSB - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005402-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ECOSAN EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005403-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: NELSON LAVECCHIA JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005404-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: LAZARO APARECIDO DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005405-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: PEDRO PEREIRA DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005406-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: DIRCEU UGEDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005407-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: MARIA APARECIDA PEREIRA MARTINS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005408-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: BRACKET PARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005409-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: TRACOINSA INDUSTRIAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005410-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: TARGETS POLLY PROMOCOES ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005411-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: DRITT REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005412-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: MPCON COMERCIO E CONSULTORIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005413-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ANTONIO GONCALVES MORAIS TRANSPORTES ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005414-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005415-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA VALDECI SILVA  
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005416-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAIS LIMA  
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005417-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO DIAS DE SOUZA  
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005418-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005419-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIZ VIEIRA  
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005420-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DOMINGOS DA SNEVES  
ADV/PROC: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005421-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIEZER CARNEIRO FERREIRA  
ADV/PROC: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005422-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO GERMANO DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005423-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADOR EGIDIO  
ADV/PROC: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005424-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: SILVANA GRACIANO DE LIMA  
ADV/PROC: SP096797 - TANIA CRISTINA MARTINS NUNES  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005425-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DORIVAL RODRIGUES DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP167376 - MELISSA TONIN  
IMPETRADO: GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005426-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ILDA HESSEL COPPEDE  
ADV/PROC: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005427-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HERMENILDO ARCANJO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005428-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO NONATO XAVIER  
ADV/PROC: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005429-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADALVA ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005430-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PRENSAS SCHULER S/A  
ADV/PROC: SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005431-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDA BATISTA JORGE PEREIRA  
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005432-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LEITE DE SOUZA TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.81.003097-7 PROT: 16/03/2006  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: MANOEL MESSIAS DA SILVA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.015428-6 PROT: 03/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.016629-0 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000068  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000071

S.B.do Campo, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

PORTARIA Nº 015/2009

O DOUTOR ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora REGINA DE FÁTIMA BERGAMIN, Técnico Judiciário, RF 3074, Supervisora de Processamentos de Execuções Fiscais, estará em gozo de férias no período de 24/08 a 04/09/2009,

RESOLVE:

INDICAR a servidora SIMONE DE OLIVEIRA THIERS, Analista Judiciário, RF 5508, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Bernardo do Campo, 13 de julho de 2009.

ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE  
Juiz Federal Substituto

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001406-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: JOSE ROBERTO MARIM  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001408-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: ELIAS RAMOS CORDEIRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001409-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: DENILZA JOSE MARTINS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001410-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: SEBASTIAO DONDOLI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001411-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: JOSE DE LOURDES GODINHO DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001412-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: VALDIR DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001413-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: DJALMA DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001415-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: JOAQUIM DO PRADO MACHADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001416-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: CLAUDIO FERNANDO VIRIATO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001417-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: CLEOMINO GONCALVES DE MACEDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001418-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: EDSON MARTINS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001419-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: RIVANDO FRANCISCO DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001420-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: JOAO DO NASCIMENTO DE ASSIS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001421-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: RICARDO RODRIGUES DE LIMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001422-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: FRANCISCO PEREIRA BARBOSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001423-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: JOAO BATISTA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001424-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: ADALBERTO DE SOUZA FRANCO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001425-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: VANDERLANDE BRASIL SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001426-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: GESIEL BATISTA DO NASCIMENTO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001427-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: CREOVALDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001428-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE  
REPRESENTADO: ELISAINÉ APARECIDA CANDIDO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001435-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001436-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001437-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001438-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RENATA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP194680 - RICARDO MARQUES CASTELHANO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001439-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SUSELEI TREVISAN MARCONI  
ADV/PROC: SP194680 - RICARDO MARQUES CASTELHANO  
IMPETRADO: COOPERATIVA DE ENERGIZACAO E DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO VALE DO MOGI  
- CERVAM  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001440-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA CARLA ANDREOTTI REIS DA ROSA  
ADV/PROC: SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001441-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00156 - ASSISTENCIA JUDICIARIA - INC  
REQUERENTE: MARIA IZABEL CALDERAN DA SILVA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001442-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00156 - ASSISTENCIA JUDICIARIA - INC  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO FERRARESE SILVA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001443-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00156 - ASSISTENCIA JUDICIARIA - INC  
REQUERENTE: EDUARDO BATISTA DA SILVA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001444-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00156 - ASSISTENCIA JUDICIARIA - INC  
REQUERENTE: NOEMIA CORSINO DA SILVA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001445-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SHEILA CRISTINA FELIX RANU E OUTROS

ADV/PROC: SP154205 - DALVA MARÇAL DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001446-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO  
EXECUTADO: ELIANA APARECIDA PEREIRA SANTANA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001447-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDISON DE OLIVEIRA ALVIM  
ADV/PROC: DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001448-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ  
EXECUTADO: EZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001449-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ  
EXECUTADO: EZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000036  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000036

Sao Carlos, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 18/2009

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,  
CONSIDERANDO que o servidor ROMEU DE ARAÚJO PINTO, Técnico Judiciário, RF 1811; Supervisor da Seção de Execuções Fiscais - FC 05, está em gozo de férias no período de 13/07/2009 à 22/07/2009:

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora, técnica judiciária, CARLA RIBEIRO DE ALMEIDA, RF 6275, para substituir o servidor: ROMEU DE ARAÚJO PINTO, RF 1811, titular da função comissionada da Seção de Execuções Fiscais - FC-05, no período de 13/07/2009 à 22/07/2009.

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

## DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.005388-6 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005389-8 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005390-4 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005391-6 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005392-8 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005393-0 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005394-1 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005395-3 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005396-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005397-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005398-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005399-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005400-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005401-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005402-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005403-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005404-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005405-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005406-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005407-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005408-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005409-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005410-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005411-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005412-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005413-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005414-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005415-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005416-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005417-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005418-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005419-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005420-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005421-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005422-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005423-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005424-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005425-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005426-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005427-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005428-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005429-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005430-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005431-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005432-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005436-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005437-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005438-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005439-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005440-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005441-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005442-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005443-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005444-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005445-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005446-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005447-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005448-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005449-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005450-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005451-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005452-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005453-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005454-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005455-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005456-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005457-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005458-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005459-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005460-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005461-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005462-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005463-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005464-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005465-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005466-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005467-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005468-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005469-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005470-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005471-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005472-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005473-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005474-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005475-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005476-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005477-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005478-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005479-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005480-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005481-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005482-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005483-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005484-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005485-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005486-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005487-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005488-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005489-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005490-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005531-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005532-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANGELO AUGUSTO COSTA

AVERIGUADO: ROGERIO FERREIRA DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005533-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: HUMBERTO TEIXEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005534-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: JOSE FRANCISCO GONCALVES ARAUJO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005535-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: VALDECY FERREIRA SANTIAGO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005536-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005537-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: ANTONIO DE MORAES CASTILHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005538-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005539-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005540-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005546-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005547-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FRANCISCO DA SILVA  
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005548-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO NETO E OUTRO  
ADV/PROC: SP176519 - ADELI CESARIO DOS ANJÔS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005549-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODAIR JOSE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005550-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ROSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005551-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUCLIDES DA ROCHA SILVA  
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005552-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MOACIR RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005553-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO IVO VANTINE  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005554-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE AFONSO CARDOSO  
ADV/PROC: SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005555-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEIDE MARIA GONCALVES PATAIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005556-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KONSTANTINOS VOLTEZOU  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005557-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005558-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIO REGIS TOLEDO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005559-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONOR ALVES LEONCIO  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005560-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARCI MUNIZ BARRETO  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005561-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARNOLDO VIRGILIO MAGALHAES JAMBO  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005562-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: STEFANO BOWKUT  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005563-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO JOSE MOREIRA DA COSTA  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005564-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E OUTRO  
REU: HUSNI ALI ABOU HAMIA - ME E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005565-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MICHICO PINO  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005566-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDECI BATISTA DE AZEVEDO  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005567-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRASILINA APARECIDA COSTA  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005568-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RISONALVA MARIA FERNANDES  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005569-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA PIEDADE DE OLIVEIRA MENDES  
ADV/PROC: SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005570-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MARIA DIAS CHAVES  
ADV/PROC: SP272986 - REINALDO IORI NETO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005571-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE TADEU ROSSI  
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005572-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MELO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP266776 - MARCELO WANDERLEY VITOR ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.005541-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.017249-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004159-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: PAULO RODOLFO RODRIGUES MOREIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000137  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000140

Sao Jose dos Campos, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.008221-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: ANTONIA RUIZ MOYA DE LIMA  
: SEM INFORMACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008222-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: WANG FEI FEI  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008223-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: SIDNEI DA SILVA TAVARES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008224-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE JAMES NICACIO  
ADV/PROC: SP263153 - MARIA ISABEL ZUIM  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008225-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO AUGUSTO CLETO SANTOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008226-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO LEOPOLDINO  
ADV/PROC: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008228-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008229-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUBENS MARQUES  
ADV/PROC: SP216284 - FLAVIO LUIZ ZANATA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008230-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IND/ NACIONAL DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA  
ADV/PROC: SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008231-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA  
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
ROGADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008232-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CERAMICA M RONDON LTDA  
ADV/PROC: SP150566 - MARCELO ALESSANDRO CONTO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008233-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CONTEMAR AMBIENTAL COM/ DE CONTAINERS LTDA  
ADV/PROC: SP200994 - DANILO MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008234-1 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DE LA RUA & CIA/ LTDA  
ADV/PROC: SP222156 - GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON  
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008235-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO DO PRADO REIMBERG  
ADV/PROC: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008236-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON RODRIGUES  
ADV/PROC: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008237-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA BUGANZA  
ADV/PROC: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008238-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.27.002247-1 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO  
INDICIADO: ANTONIO FERNANDO BORZANI DOS SANTOS FILHO E OUTROS  
ADV/PROC: SP267013 - AGNALDO CARVALHO DO NASCIMENTO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002405-4 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
REQUERENTE: INACIO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP139227 - RICARDO IBELLI  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000017  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000019

Sorocaba, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.008310-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
EXEQUENTE: MILTON DIAS DA SILVA  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008311-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA  
ADV/PROC: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008312-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008313-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIVA MARTINS GARCIA  
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008314-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANUEL AMARAL DA COSTA  
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008315-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOEL GOMES DE FARIAS  
ADV/PROC: SP250979 - ROSICLER PIRES DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008316-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE EDUARDO LOREDO DIAS  
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008317-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008318-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINESIO ALVES  
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008319-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS REAME  
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008320-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA SERVIUC  
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008321-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA TAVARES  
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008322-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ANTONIETA VINHAS  
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008323-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO FERNANDES GRACIOTTI  
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008324-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DEL BELLO  
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008325-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ESPEDITO NUNES  
ADV/PROC: SP276384 - DANGEL CANDIDO DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008326-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO LISBOA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008327-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA CORDEIRO MARTINS  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008328-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL AMADEU DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008329-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIHARU KITAGAWA MARTINS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008330-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HEITI ANNELIE NICKEL MANFREDI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008331-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BARTOLOMEU DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008332-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON PIVA DA PAZ  
ADV/PROC: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008333-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS SALES  
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008334-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ DA SILVA  
ADV/PROC: SP069488 - OITI GEREVINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008335-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOACIR MORELLI  
ADV/PROC: SP069488 - OITI GEREVINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008336-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDMUNDO AYRES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP069488 - OITI GEREVINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008337-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCAS EVANGELISTA DE SA  
ADV/PROC: SP069488 - OITI GEREVINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008338-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO BORGES DA COSTA  
ADV/PROC: SP069488 - OITI GEREVINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008339-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008341-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAUTO PEDRO DE LIMA  
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008342-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDEMAR POZO  
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008343-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERHARD WOLFGANG SENGBERG  
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008345-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS ALVES  
ADV/PROC: SP045683 - MARCIO SILVA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008346-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ROSA GAGLIARDI  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008347-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA OLIVEIRA ALMEIDA  
ADV/PROC: SP214217 - MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008348-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELI MARSELHA BATISTA  
ADV/PROC: SP278442 - SORAYA PERES BARBOSA FRANÇA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008349-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELESTINO FERNANDES NETO  
ADV/PROC: SP272530 - LUCIA BENITO DE MORAES MESTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008350-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VANESSA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP191844 - ANTONIO AGENIR SOUZA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008351-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO MANFREDI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008352-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON MONTE  
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008353-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO MARIOTO FILHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008354-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MACEDO MENDES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008355-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO GOMES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008356-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAULO CESAR ESTEVES  
ADV/PROC: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008358-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADERBAL SOUZA ARAUJO  
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008359-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008360-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008361-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FERREIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008362-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008363-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008364-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROBERTO NILO CHINQUINI E OUTRO  
ADV/PROC: SP221206 - GISELE FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008365-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REINALDO CUSTODIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008366-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA VILELA  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008367-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA MARIA BARROS DA COSTA  
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008368-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CESARIO DONIZETTI MARTINS  
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008369-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP098381 - MONICA DE FREITAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008370-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVARINO DOS SANTOS GOUVEIA  
ADV/PROC: SP098381 - MONICA DE FREITAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008371-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO BATISTA FERREIRA  
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008372-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008373-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FLORENCIO DE FREITAS VIEIRA  
ADV/PROC: SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008374-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE TOTI DOS REIS  
ADV/PROC: SP220533 - EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008375-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SEVERINO GOMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008376-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SELMA BAIONNE  
ADV/PROC: SP281216 - TIYOE KASAI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008377-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLINDA MENDES SILVESTRE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP281216 - TIYOE KASAI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008378-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR TEIXEIRA GASPAR  
ADV/PROC: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008379-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELAINE MARIA DE MATOS  
ADV/PROC: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008380-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO ALVES DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008381-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIVINO ROSA  
ADV/PROC: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008382-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PERCIO AMARO PINTO  
ADV/PROC: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008383-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEVERINO CRISTIANO CLAUDINO  
ADV/PROC: SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008384-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NICOLA DE ALMEIDA FERREIRA  
ADV/PROC: SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008385-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE JESUS DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008386-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DE ASSIS  
ADV/PROC: SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008387-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO GERMANO DE LEMOS  
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008388-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008389-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALZIRA MAIA  
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.008340-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
PRINCIPAL: 2004.61.83.006948-9 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: FLORISVALDO CARDOSO DE JESUS  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008344-7 PROT: 18/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.83.003508-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: ROSICLER SCABIN E OUTROS  
ADV/PROC: SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008357-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.83.002073-1 CLASSE: 29  
AUTOR: DALVA MARIA PORFIRIO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.61.83.003726-9 PROT: 13/07/2004  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAERTI ANTONIO BUENO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000956-9 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO LUCAS SOBRINHO  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

#### III - Nao houve impugnação

#### IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000077

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000082

Sao Paulo, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

PORTARIA N.º 14/2009

A Doutora Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juíza Federal Titular da 2.ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE INTERROMPER A PARTIR DO DIA 01/07/2009, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora DIONEIA ROCHA DA SILVA QUEIROZ, Analista Judiciário, RF 5562, Oficiala de Gabinete, marcadas para o período de 29/06/2009 a 08/07/2009, devendo o período remanescente ser gozado de 03/08/2009 a 10/08/2009. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.  
São Paulo, 08 de julho de 2009.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

### DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001323-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISABEL TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP245012 - WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001324-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA COUTINHO DE PAULA  
ADV/PROC: SP245012 - WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001325-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA LIMA  
ADV/PROC: SP245012 - WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001326-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOELA FLORES DELATIM  
ADV/PROC: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001327-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: MINISTRO DA JUSTICA  
INTERESSADO: ANA COPPOLA DE SA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.001322-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 2001.61.23.001647-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: STONE BUILDING IND/ E COM/  
ADV/PROC: SP166432 - MAURO JOSÉ ZECCHIN DE MORAIS  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000005  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000006

Braganca, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002636-8 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATE LTDA  
ADV/PROC: SP154123 - JEAN SOLDI ESTEVES E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002637-0 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EXPRESSO REDENCAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ADV/PROC: SP154123 - JEAN SOLDI ESTEVES E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002638-1 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
AVERIGUADO: JOSE ROBERTO RODRIGUES NUNES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002639-3 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
AVERIGUADO: JORGE LUIZ DE SIQUEIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002640-0 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
AVERIGUADO: OSIVAN GONCALO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002641-1 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
AVERIGUADO: VICENCIA CRISTINA DE LIMA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002642-3 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
AVERIGUADO: VIVIANE CRISTINA DE MORAES E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002643-5 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
AVERIGUADO: SALOMAO SOARES DA COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002644-7 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
AVERIGUADO: MARIA ELIZABETE DE PAULA SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002645-9 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
AVERIGUADO: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002646-0 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
AVERIGUADO: OSWALDO GOMES MARTINS FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002647-2 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
AVERIGUADO: LAUDEMIR APARECIDO DE MORAIS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002648-4 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002649-6 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002650-2 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
AVERIGUADO: MARIA DO CARMO AIRES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002651-4 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
AVERIGUADO: NILZA PEREIRA LOPES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002652-6 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: COMANDANTE DA POLICIA MILITAR AMBIENTAL EM TAUBATE - SP  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: EXTRATORA DE AREIA PORTO SOL LTDA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002653-8 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO JOSE FELICIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP265836 - MARCEL ANDRE GONZATTO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002654-0 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA - SP  
ADV/PROC: PROC. JOAO EMANUEL MORENO DE LIMA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002655-1 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
ADV/PROC: SP129425 - CARLA ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002656-3 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA DE CACAPAVA - SP  
INDICIADO: CLAUDIO LUIZ DE SOUZA  
ADV/PROC: SP287265 - THÁIS CRISTINA SANTOS APIPI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002658-7 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA DE ANDRADE

ADV/PROC: SP135187 - CELIA APARECIDA MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002659-9 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
ADV/PROC: SP165029 - MARCELO GABRIEL  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002660-5 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIAS DE CAMARGO  
ADV/PROC: SP135545 - CLAUDIA REGINA G. DE SALLES CORREA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002661-7 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO ALVES DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.002657-5 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.21.002656-3 CLASSE: 64  
REQUERENTE: CLAUDIO LUIZ DE SOUZA  
ADV/PROC: SP287265 - THAÍS CRISTINA SANTOS APIPI  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000025  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000026

Taubate, 06/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002662-9 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE UBATUBA - SP  
ADV/PROC: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002663-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APARECIDA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002664-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
ADV/PROC: SP056157 - BENEDITO DE PAULA BARROS FILHO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002665-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002666-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
ADV/PROC: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002667-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002668-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE UBATUBA - SP  
ADV/PROC: SP159017 - ANA PAULA NIGRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002669-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE UBATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002670-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE UBATUBA - SP  
ADV/PROC: SP110784 - ELISETE FLORES RUSSI  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002671-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002672-1 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: JOAO BATISTA RAMOS  
ADV/PROC: SP148695 - LUCIMEIRE GUSMAO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002673-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002674-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002675-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
ADV/PROC: SP114919 - ERNESTO ZALOCHI NETO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002676-9 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP  
ADV/PROC: SP089233 - MARIA LUCIA FERREIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002677-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP  
ADV/PROC: SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002678-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TREMEMBE - SP  
ADV/PROC: SP151281 - ANDREIA DE MIRANDA SOUZA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
ADV/PROC: SP110952 - VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002679-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARATINGUETA - SP  
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002680-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARRAIEL THEODORO DO PRADO E OUTROS  
ADV/PROC: SP096117 - FABIO MANFREDINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000019

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000019

Taubate, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002681-2 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: GEC ALSTHOM SERVICOS ELETRICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002682-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP182898 - DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO  
EXECUTADO: BENEDITO VICENTE NOGALI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002683-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP182898 - DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO  
EXECUTADO: ERASMO MORE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002684-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP182898 - DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO  
EXECUTADO: SEVERINA CARNEIRO DE MOURA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002685-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002686-1 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS F.VELOSO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002687-3 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ESPOSITO,ESPOSITO & CIA.LTDA.-ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002688-5 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002689-7 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: SILVIO ANASTACIO EUZEBIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002690-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARMANDO TEIXEIRA PIRES  
ADV/PROC: SP092178 - MARIA CLARA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002691-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLELIO CELSO DE AMOEDO  
ADV/PROC: SP091387 - JOSE ANTONIO DA SILVA BENSABATH E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002692-7 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA TORRES DA FONSECA  
ADV/PROC: SP140420 - ROBERSON AURELIO PAVANETTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002693-9 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JEAN CLEBER BARBOSA ESTEVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002695-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JACAREI-SP  
ADV/PROC: SP183979 - MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002696-4 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002697-6 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MANTOVANI  
ADV/PROC: SP131239 - CLAUDIO SIMONETTI CEMBRANELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002698-8 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARISA COSTA MEDEIROS E OUTRO  
ADV/PROC: SP135323 - ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002699-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO CAMPOS  
ADV/PROC: SP081281 - FLORIVAL DOS SANTOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.002700-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MILTON APARECIDO ZULCCOLOTTI  
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.002694-0 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2008.61.21.003188-8 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: FRANCISCO ADILSON NATALI  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000019  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000020

Taubate, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

**DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001073-4 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO FREDERICO  
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001074-6 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINES SILVA DA ROCHA MORAES  
ADV/PROC: SP250537 - RHANDALL MIO DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001075-8 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AUGUSTO FRESNEDA TORRES  
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001076-0 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO ALEXANDRINO TORRES  
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001077-1 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: CASA BELLA TUPA EMP IMOB LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001078-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURDES MARQUES PASSARINHO  
ADV/PROC: SP213057 - SERGIO LUIZ ARENA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001079-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA  
REPRESENTADO: JOAO FERREIRA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001080-1 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO BELARMINO NOVAES  
ADV/PROC: SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001081-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: GERSINA FERREIRA GUIMARAES  
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001082-5 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000010  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000010

Tupa, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.002573-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ROBERTO ROCHA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP209691 - TATIANA TORRES GALHARDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002574-0 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENI COLOMBO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002575-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP209691 - TATIANA TORRES GALHARDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002576-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEUZA FIORENTINO ARANTES  
ADV/PROC: SP209691 - TATIANA TORRES GALHARDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002577-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002578-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002579-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002580-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002581-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002582-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002583-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002584-3 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002585-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002586-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002587-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002588-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: MARIA IZABEL GARCIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002589-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002590-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002591-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002592-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002593-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002594-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002596-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002598-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002599-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002600-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002601-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002602-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000028  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000028

Ourinhos, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

**1ª VARA DE S J BOA VISTA**

PORTARIA Nº 020/2009

A Doutora LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP - Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

SUSPENDER, por absoluta necessidade de serviço, no dia 14 de julho de 2009 as férias do servidor DAVI CHEQUE DE CAMPOS, analista judiciário, RF 3125, marcadas para os dias 06 de julho de 2009 a 25 de julho de 2009, devendo tal dia suspenso ser gozado em 26 de julho de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se por e-mail à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 08 de julho de 2009.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.008215-8 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008216-0 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008217-1 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008218-3 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE TUPI PAULISTA/SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008219-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008220-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008221-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008222-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO CEARA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008223-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008224-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008225-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008226-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008227-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008228-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008229-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008230-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008231-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008486-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GLEYDSON HABELL PEREIRA DE CARVALHO  
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008487-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
INDICIADO: LIDIA DIAZ LOPEZ E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008488-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
INDICIADO: JOSE ARISTIDES LOPES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008489-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00160 - PEDIDO DE PRISAO/ LIBERDADE  
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
ACUSADO: CARLOS EDUARDO GONZALEZ GONZALEZ  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008490-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEITA CUYABANO LINO  
ADV/PROC: PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENCK  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008491-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM AFFONSO ARAUJO  
ADV/PROC: PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENCK  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008492-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO JOSE FURLANETTO RUBIO  
ADV/PROC: PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENCK  
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008493-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE CELIO MONTEIRO DE VENEZA  
ADV/PROC: PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENCK  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008494-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAQUIM AFFONSO ARAUJO E OUTRO  
ADV/PROC: PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENCK E OUTRO  
IMPETRADO: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MIN. DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECTO.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008495-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TELMA MARIA DE SOUZA MONTEIRO MATSUURA  
ADV/PROC: PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENCK  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008496-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARILEIDA SARAVI MAIDANA  
ADV/PROC: MT010440 - SILVIO QUEIROZ TELES  
IMPETRADO: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008497-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVARO DE SOUZA PEREIRA  
ADV/PROC: PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENCK  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008498-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: JUIZO DA 2A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS  
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008499-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO PITANGUEIRAS  
ADV/PROC: MS012108 - EDER SUSSUMU MIYASHIRO  
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008500-7 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE GOIANIA - GO  
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008502-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO  
REU: ENIO TEIXEIRA PIRES E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008504-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
REU: JAILTON BEZERRA COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008505-6 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
REU: MARLY DE SOUZA NEPOMUCENO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008506-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON ESPINDOLA CARDOSO E OUTRO  
ADV/PROC: MS013255 - CARLOS LIMA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.008501-9 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008503-2 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE  
PRINCIPAL: 1999.60.00.002047-9 CLASSE: 29  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO  
REU: MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTRO  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 96.0004667-0 PROT: 04/07/1996  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC  
ADV/PROC: MS004413 - DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES  
EXECUTADO: LECIA LOPES DA SILVA CORDEIRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006865-4 PROT: 16/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 4

PROCESSO : 2006.60.07.000388-0 PROT: 27/11/2006  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
REQUERENTE: QUENIO FERREIRA MACHADO  
ADV/PROC: MS008021 - REGIS OTTONI RONDON  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000036  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003  
  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000041

CAMPO GRANDE, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **2A VARA DE DOURADOS**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 24/2009 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor Rinaldo Santos Durães, Técnico Judiciário, RF 6187, estará afastado para tratamento de saúde durante o período de 07/07/2009 a 08/07/2009;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ANA PAULA MICHELS BARBOSA MELIM, Analista Judiciária, RF 5207, para substituir o servidor acima indicado, na referida função, no período mencionado.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

CUMPRASE. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.  
Dourados, MS, 07 de julho de 2009.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL  
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 25/2009 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor WILSON JOSE DE OLIVEIRA MENDES, Técnico Judiciário, RF 5177, Supervisor do Setor de Procedimentos Criminais Diversos, encontrar-se-á em gozo de férias no período de 13.07.2009 a

22.07.2009,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ADRIANA BARROSO VAZ, Técnico Judiciário, RF 5229, para substituir o servidor acima indicado, na referida função, no período mencionado.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dourados, MS, 10 de julho de 2009.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL

Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 026/2009 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora PRISCILA MEIRELLES BERNADINELLI, Analista Judiciário, Área Judiciária, RF 5165, Oficial de Gabinete, encontrar-se-á em gozo de férias no período de 13/07/2009 a 22/07/2009,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, Técnico Judiciário, RF 6260, para substituir a servidora acima indicada, na referida função, no período mencionado.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Dourados, 10 de julho de 2009.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL

Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 27/2009 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora FLAVIA PERCILIA ERTZOGUE RUBIO RIOS, Técnico Judiciário, RF. 5280, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais, encontrar-se-á em gozo de férias nos períodos de 13/07/2009 a 30/07/2009;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ANA PAULA MICHELS BARBOSA MELIM, Analista Judiciária, RF 5207, para substituir a servidora acima indicado, na referida função, no período mencionado.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.  
Dourados, MS, 10 de julho de 2009.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL  
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 028/2009 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção de férias;  
CONSIDERANDO que a servidora CARINA LUCHESI MORCELI GERVAZONI, Técnico Judiciário, RF 5247, Diretora de Secretaria, encontrar-se-á em gozo de licença maternidade durante o período de 12/06/2009 a 08/12/2009;  
CONSIDERANDO, por último, o requerimento da servidora acima citada;  
RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora CARINA LUCHESI MORCELI GERVAZONI, Técnico Judiciário, RF 5247, marcadas para o período de 15/07/2009 a 24/07/2009 (10 dias referentes ao 2º período do exercício de 2009) para gozo no período de 09/12/2009 a 18/12/2009 (10 dias).

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dourados, MS, 10 de julho de 2009.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL  
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 029/2009 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,  
CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção de férias;  
CONSIDERANDO o artigo 27 caput da Portaria 291/2008-DFOR;  
CONSIDERANDO, por último, o requerimento do servidor acima citado;  
RESOLVE:

I - ALTERAR, em caráter excepcional, o horário da jornada de trabalho do servidor RINALDO SANTOS DURÃES, Técnico Judiciário, RF 6187, para o período das 09:00 horas às 17:00 horas.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dourados, MS, 14 de julho de 2009.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL  
Juiz Federal Substituto

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

### 1A VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA N.º 12/2009

O Doutor FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, MM. Juiz Federal, Titular da Primeira Vara Federal da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109, da Portaria Administrativa Consolidada n.º 291/2008, de 12 de novembro de 2008, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção das férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 11/2009 deste Juízo, que designou o período de 20.07.2009 a 24.07.2009 para realização de Inspeção Geral Ordinária nesta Vara Federal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 765/2009 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que fixou os dias 17 e 18 de agosto do ano curso para realização da Correição Ordinária na Vara Federal de Três Lagoas;

R E S O L V E :

I - ALTERAR, por necessidade de serviço, a segunda etapa de férias, referente ao exercício de 2009, do servidor SILAS DA COSTA E SILVA, Técnico Judiciário, RF 2031, Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais, designada anteriormente de 22.07.2009 a 31.07.2009 (dez dias), para o período de 08.09.2009 a 17.09.2009 (dez dias);

II - ALTERAR, por necessidade de serviço, a primeira etapa das férias, referente ao exercício de 2009, do servidor FLÁVIO LUIZ GIL, Técnico Judiciário, RF 5998, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo (FC-5), designada de 27.07.2009 a 07.08.2009 (doze dias), para o período de 08.09.2009 a 25.09.2009 (dezoito dias);

III- ALTERAR, por necessidade de serviço, a segunda etapa de gozo de férias, referente ao exercício de 2009, do servidor FLÁVIO LUIZ GIL, Técnico Judiciário, RF 5998, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo (FC-5), designada para 08/09/2009 a 25/09/2009 (dezoito dias), para o período de 05/04/2010 a 16.04.2010 (doze dias);

IV - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.  
CUMPRA-SE.

Três Lagoas/MS, 13 de julho de 2009.

Fernão Pompêo de Camargo  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **SEDI PONTA PORA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004199-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004200-4 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - SJRJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004232-6 PROT: 05/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004233-8 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004234-0 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004235-1 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004236-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004237-5 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004270-3 PROT: 13/07/2009  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: LILIAN ROSSANA BERNI SANTACRUZ  
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

PONTA PORA, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 922/2009

2004.61.84.067008-0 - SEVERINA GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP187266 - ANA CRISTINA SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Ante informação do INSS de que persiste seu interesse no julgamento de seu recurso, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Int.

2004.61.84.075165-0 - JOAQUIM STRABELLO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Vistos.(...)Ante o

exposto, dou provimento ao recurso interposto pelo INSS e reconheço a incompetência absoluta deste órgão. Determino a remessa

dos autos para uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Campinas/SP, em razão do domicílio da parte autora.Tendo em vista que o procedimento naquele órgão não é informatizado e, ainda, a indispensabilidade da representação por advogado, determino que a Secretaria deste Juizado tome as providências necessárias para a remessa destes autos virtuais. (...)Considerando o poder geral de cautela e, ainda, que a diversidade de procedimentos adotado neste Juizado e nas demais Varas Federais pode acarretar certa demora na apreciação da demanda por aquele órgão, tenho por necessária a manutenção da medida de urgência, ainda que proferida por Juízo absolutamente incompetente, diante da evidente existência do periculum in mora e do fumus boni iuris em favor da parte autora.Neste caso, a natureza

alimentar do benefício associada à ausência de demonstração de outra fonte de renda tornam necessário pagamento de benefício, em face do evidente perigo na eventual demora no provimento jurisdicional. Assim mantenho a tutela para pagamento de benefício até que o Juízo competente aprecie a questão.Int.

2004.61.84.348805-6 - JOSE FRANCISCHINI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de habilitação realizado pelo filho do segurado falecido. Intime-se.

2004.61.84.505359-6 - JOSEFA BARBOZA DE ARAUJO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso contra sentença em processo, que tramitou em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, no qual atuou esta Magistrada.Dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos.

2004.61.85.027976-3 - DELZA DE DEUS GODINHO CASTRO (ADV. SP143008 - ANA MARIA JUNQUEIRA DOS

SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "A parte autora propôs a presente ação de cobrança em face da UNIÃO, objetivando a correção da conta do fundo PIS/PASEP, nos índices de 42,72%, referente ao Plano Verão (janeiro/89), e 44,80% referente ao Plano Collor I (abril/90), que deixaram de ser corrigidos pelos expurgos inflacionários. (...)Por essa razão, nego seguimento ao recurso da parte autora e confirmo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com fulcro no art. 46, da lei n.º 9.099/95 combinado com o art. 1º da lei n.º 10.259/01.Intime-se.

2005.63.01.035445-4 - FRANCISCA FERNANDES SORAES E OUTROS (ADV. SP204393 - ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA e ADV. SP237850 - KHALED ABDEL MONEIM DEIAB ALY); FRANCISCO JOSERALDO FERNANDES (ADV. SP204393-ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA); JUSSARA FERNANDES(ADV. SP204393-ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA); FERNANDO SOARES FERNANDES(ADV. SP204393-ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA); MARIA JOYCE FERNANDES(ADV. SP204393-ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA); JOELMA SOARES FERNANDES(ADV. SP204393-ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. (...)Cuidam os autos de pedido formulado por herdeiros do falecido, referente ao levantamento de valores depositados a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.A análise dos autos demonstra que a sentença proferiu tese diversa daquela efetivamente postulada.Chamo o feito à ordem.Converto o julgamento em diligência.Determino que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF se manifeste, especificamente, sobre o pedido formulado pela parte autora.Posteriormente, volvam os autos à conclusão.Intimem-se.

2005.63.01.106162-8 - DORIVAL ORLANDO DA SILVA (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão.(...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.136294-0 - TADASI WATANABE (ADV. SP078886 - ARIEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos. (...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.Intimem-se.

2005.63.01.172077-6 - ANNA ZAGO MARTIM (ADV. SP145128 - MARIA DE FATIMA PESTANA RODRIGUES e ADV. PI003349 - MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc. (...)Considerando que a autora possui idade avançada; considerando, ainda, que a distribuição do presente feito é bastante antiga (foi autuada em 20 de novembro de 2003) e tendo em vista, ainda, que a demanda está em condições de ser julgada, defiro o pedido de trâmite privilegiado. Anote-se.Após o cumprimento da presente decisão pela serventia, inclua-se o feito em uma das próximas pautas de julgamento desta 5ª Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.200505-0 - LIBANIO ELEOTERIO SANT ANNA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão.(...)Pelo exposto, acolho o entendimento firmado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e pela Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência, e dou parcial provimento ao recurso da parte autora, para julgar parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei n.º 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros

progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:a)pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido às regras das Leis nº 5.705/1971, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (09/05/2005);c)calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal; ed)depositar os valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº

8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Intimem-se.

2005.63.01.208687-6 - JOSE MARIA GOMES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. (...)Pelo exposto, acolho o

entendimento firmado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos

Juizados Especiais Federais e pela Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência, e dou parcial provimento ao recurso da parte autora, para julgar parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer

(art. 16 da Lei n.º 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:a)pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido às regras das Leis nº 5.705/1971, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (09/05/2005);c)calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal; ed) depositar os valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº

8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Intimem-se.

2005.63.01.211372-7 - JOAO BATISTA VASCONCELOS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso interposto.Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50.Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.Intimem-se.

2005.63.01.243129-4 - VALDEMAR DA SILVA PINHO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. (...)Isto

posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese

de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso

nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.256120-7 - OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR e ADV.

SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer,

o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.256373-3 - JOSE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão.  
(...)Isto posto,  
NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.258116-4 - CID BARBOSA LIMA JUNIOR (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão.  
(...)Isto posto,  
dou provimento ao recurso.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Intimem-se.

2005.63.01.278297-2 - MARIA DIAS DE JESUS SILVA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.283021-8 - ALFREDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. (...)A partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil, são devidos juros de mora, no percentual de 1% ao mês, com remissão ao artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.Isto posto, dou provimento ao recurso.Não há incidência de honorários advocatícios.Intimem-se.

2005.63.01.311944-0 - JOSE CORREIA DA SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Vistos, em decisão.Procedo nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.336633-9 - JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.351410-9 - DONATO PEDRO (ADV. SP261449 - ROBERTA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.  
(...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.02.009040-0 - DURVALINO ALMEIDA DOS ANJOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de habilitação realizado pelo cônjuge e pelo

filho do segurado falecido. Intime-se.

2005.63.02.013049-4 - JOSE ROBERTO DA CUNHA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.03.010956-8 - CONSTANTINO BRAGATTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.03.011265-8 - ADAIR APARECIDO SANCHES PAVANI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.03.012389-9 - JURANDY SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Vistos, em decisão. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.03.012819-8 - JOSÉ VICENTE MILITÃO DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI

SENNÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.03.013092-2 - JURANDIR PEDRO DE FARIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.03.013156-2 - LUIZ DALMONTE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Vistos, em decisão. (...)Isto

posto, NEGO

PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.03.013970-6 - REGINA CLARA BORGES (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso do INSS contra sentença que julgou pedido de revisão de benefício da parte autora.A parte autora peticiona pedindo julgamento do feito, tendo em vista que os autos foram remetidos à Turma Recursal em maio de 2007.Observo que o feito encontra-se aguardando oportuna inclusão em pauta de julgamento não havendo justificativa para priorizar seu julgamento em detrimento de outros que também aguardam julgamento na mesma situação.Assim, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Int.

2005.63.03.015394-6 - AMADEU PINTO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão.

(...)Isto posto,

NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.03.015469-0 - EDVALDO ARCANJO RIBEIRO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão.

(...)Isto posto,

NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.03.016404-0 - ADEMIR LEITE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto,

NEGO

PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.03.020806-6 - JANUARIO ALBONETTI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso do autor contra sentença que julgou improcedente seu pedido de benefício por incapacidade, tendo em vista que o laudo pericial indica que embora o autor seja portador de "artrose da coluna cervical e coluna lombar" não está incapacitado para o trabalho. (...)Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.63.06.011718-0 - NAZIREZ PEREIRA MONTEIRO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando a proposta de acordo do INSS e sua aceitação por parte da autora, homologo a transação operada entre as partes, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, a fim de que seja expedido o competente ofício requisitório.Intime-se.

2005.63.06.013017-1 - LAERCIO ILDEBRANDO PELI (ADV. SP162801 - MARCELO FERREIRA PETERSON GUERRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão.Procedo nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de

assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da

Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.07.004085-3 - OSCAR TORCINELLI (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ;

UNESP-UNIV. ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" : "Vistos, em decisão. (...)Isto posto, NEGO

PROVIMENTO AO RECURSO.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais).Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos

do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.09.006168-0 - DJANEIDE GOMES DA SILVA P/ CURADOR CLAUDIONOR DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 -

ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando a proposta de acordo do INSS e sua aceitação por

parte da autora, homologo a transação operada entre as partes, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, a fim de que seja expedido o competente ofício requisitório.Intime-se.

2005.63.10.003139-3 - OSWALDO BICHOFF (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos(...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas

Turmas Recursais.Intimem-se.

2005.63.10.007649-2 - JOSE AVELINO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso do INSS contra sentença que dispõe: (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de implantação do benefício.Aguarde-

se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Int.

2005.63.11.003996-0 - NILTON MACHADO RIGOS (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)

Ante o exposto, não conheço do recurso interposto.Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiário da

Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50.Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais.Intimem-se.

2005.63.11.004714-2 - LUCY DO CARMO GUIMARÃES MANTOVANI (ADV. SP128140 - DANILO ALONSO MAESTRE

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc. (...) Considerando que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) dispõe, em seu artigo 71, caput, que "é assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a

60 (sessenta) anos, em qualquer instância"; considerando a idade avançada da parte autora (82 anos) e considerando, ainda, que a demanda está em condições de ser julgada, defiro o pedido de trâmite privilegiado. Anote-se. Após o

cumprimento da presente decisão pela serventia, inclua-se o feito em uma das próximas pautas de julgamento desta 5ª Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

2005.63.11.004758-0 - MANUEL OSCAR POSSE DEL RIO (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES

FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos, em

decisão. (...)Pelo exposto, acolho o entendimento firmado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e pela Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência, e dou parcial provimento ao recurso da parte autora, para julgar parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei n.º 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s)

da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido às regras das Leis nº 5.705/1971, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (23/05/2005); c) calcular os valores atualmente devidos

à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal; ed) depositar os valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Intimem-se.

2005.63.11.006834-0 - ROSELI ARANTES DURANTE (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora ajuizou demanda pleiteando a revisão de seu benefício previdenciário pela utilização da ORTN/OTN como fator de atualização dos 24 primeiros salários de contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial de seu benefício e majoração do coeficiente de cálculo do benefício, para 100% do valor do salário de benefício, em face de legislação superveniente à concessão. (...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais. Int.

2005.63.11.008552-0 - PAULO LOURENÇO BARROS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP93357 - JOSE

ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos,

em decisão. (...)Com essas considerações, mantenho a sentença proferida, nos termos do art. 557, do Código de Processo

Civil, e do artigo 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.359/2.001. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.11.008632-9 - JAIME GOMES BARRIO (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão.

(...)Cuidam os

autos de ação de cobrança de valores devidos por força da relação estatutária correspondente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Converto o julgamento em diligência. "Ad cautelam", determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para verificação dos valores mencionados pela parte autora. Com os cálculos, volvam os autos à conclusão. Intimem-se.

2005.63.11.010091-0 - LUIZ ALFREDO AUGUSTO (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão.

(...)Cuidam os

autos de ação de cobrança de valores devidos por força da relação estatutária correspondente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Converto o julgamento em diligência. "Ad cautelam", determino a remessa dos autos à

Contadoria Judicial, para verificação dos valores mencionados pela parte autora. Com os cálculos, volvam os autos à conclusão. Intimem-se.

2005.63.11.010158-6 - ANTONIO JOSE PIAO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. (...) Pelo exposto, acolho o entendimento firmado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e pela Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência, e dou parcial provimento ao recurso da parte autora, para julgar parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei n.º 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido às regras das Leis nº 5.705/1971, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (30/05/2005); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02-07-2007, do Conselho da Justiça Federal; ed) depositar os valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Intimem-se.

2005.63.11.010485-0 - ODYR EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. (...) Cuidam os autos de ação de cobrança de valores devidos por força da relação estatutária correspondente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Converto o julgamento em diligência. "Ad cautelam", determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para verificação dos valores mencionados pela parte autora. Com os cálculos, volvam os autos à conclusão. Intimem-se.

2005.63.11.012098-2 - UBALDINO EMIDIO DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais). Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.11.012630-3 - JOAO ALBERTO DE LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. (...) Com essas considerações, mantenho a sentença proferida, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, e do artigo 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.359/2.001. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.14.003967-6 - KIKUE ARIMA (ADV. SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, em decisão. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais). Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2006.63.01.022329-7 - CIBELI XAVIER DIAS DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela da sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora de concessão de benefício assistencial. (...)No presente caso, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, bem como o segundo laudo negando a incapacidade da parte autora evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.Intimem-se.

2006.63.01.052892-8 - MESSIAS CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV.

SP138313 - RITA DE CASSIA ANGELOTTO MESCHEDE e ADV. SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ e ADV.

SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS S) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais. (...) Por tal razão, indefiro o pedido formulado. Aguarde-se o julgamento dos recursos interpostos.Intime(m)-se.

2006.63.01.075404-7 - BELMIRO PAULINO DE SOUZA (ADV. SP149594 - MARIA ISABEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ;

BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP255619-DANIEL LUIZ PASSOS BIRAL) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc. (...)Considerando a idade avançada da parte autora; considerando, ainda, que a distribuição do presente feito pode ser considerada relativamente antiga (abril de 2006) e que a demanda está em condições de ser julgada, defiro o pedido de trâmite privilegiado. Anote-se.Após o cumprimento desta decisão pela serventia, inclua-se o feito em uma das próximas pautas de julgamento da 5ª Turma Recursal.Publique-se. Intime-se.

2006.63.02.007566-9 - JOSE MARIO EVANGELISTA (ADV. SP257608 - CLEBERSON ALBANEZI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Oficie-se à Agência da Previdência Social de Ribeirão Preto, para que preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cancelamento do benefício de auxílio-doença nº 502.342.799-0, carreando aos autos se possível cópias do processo administrativo, inclusive do exame pericial administrativo que fundamentou a decisão de cancelamento do benefício, além de informar se o segurado submeteu-se ao processo de reabilitação. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela da parte autora.Intime-se.

2006.63.02.010524-8 - LUIZ CARLOS TRIGO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexada em

16/06/2009: Trata-se de pedido de habilitação formulado por Wilma Fernandes da Silva Trigo em razão do falecimento do autor, Luiz Carlos Trigo, ocorrido em 17/03/2009. (...)Diante do exposto, determino a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada do documento acima mencionado, sob pena de arquivamento do feito.Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.Intime-se e cumpra-se.

2006.63.02.015217-2 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Não obstante o laudo pericial produzido na esfera administrativa, considerando que o perito médico do Juízo conclui pela incapacidade total e permanente do autor, inclusive, restringindo o exercício de atividades laborativas que exijam

esforços

físicos, além da atividade habitual de rurícola do autor no período de 27.01.1983 a 30.11.1999, e a idade do autor, mantenho, por ora, a tutela antecipada deferida pelo Juízo de Primeiro Grau, que concedeu o benefício de auxílio-doença. Intimem-se.

2006.63.02.015932-4 - ANTONIO FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Atuo com espeque no inciso III, do art. 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal. Compulsando os autos virtuais, verifico que não foi anexado o acórdão do julgamento proferido pela extinta Turma Recursal de Ribeirão Preto. Nesse diapasão, oficie-se ao Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, solicitando, com a máxima urgência, o envio do voto/acórdão para anexação nos autos, ou, se o caso, informe eventual perda dos arquivos. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2006.63.02.018437-9 - OLGA VIANA DA SILVA (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o falecimento da autora do processo em epígrafe, como prova a documentação acostada aos autos (arquivo P.02.04.2009.PDF e P.18.05.2008.PDF) defiro o pedido de habilitação dos requerentes Devanir Vicente da Silva, Maria Célia da Silva Benedito, Valéria Vicente da Silva e Irene da Silva Oliveira, na qualidade de sucessores da autora falecida

nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, para que passem a figurar no pólo ativo da presente demanda conforme art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para julgamento do recurso de sentença interposto pela ré. Proceda a Secretaria á devida alteração dos dados cadastrais. Certifique-se. Intime-se.

2006.63.04.002860-0 - ELCIO GERALDO DE RESENDE (ADV. SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando a proposta de acordo do INSS e sua aceitação por parte da autora, homologo a transação operada entre as partes, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, a fim de que seja expedido o competente ofício requisitório. Intime-se.

2006.63.08.000115-0 - ROSVAL ANDREOSI BARBOSA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP275569 - SEBASTIAO TADEU DE OLIVEIRA VALENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se o patrono André Ricardo de Oliveira, no

prazo de 5 (cinco) dias acerca da procuração protocolizada em 02 de julho de 2007, em que o autor outorga poderes ao advogado Sebastião Tadeu de Oliveira Valêncio, referindo, inclusive, se houve a revogação da procuração outorgada pelo autor quando da propositura da ação. Intimem-se.

2006.63.10.004918-3 - ALICE DOS SANTOS POLTRONIERI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Ciência à Autora da petição do INSS anexada dia 29/04/2009, que indica a possível cessação do benefício de auxílio-doença caso a Autora não compareça em perícia médica. Int.

2006.63.11.005643-3 - ROSALVO CONCEICAO SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuida-se de

Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...) Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2006.63.11.005787-5 - LUIZ EDUARDO AZEVEDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento

ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2006.63.11.005793-0 - JOSE RICARDO CHAGAS MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARCIA ROSANA LOPES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2006.63.11.011401-9 - DILCE FRADE QUINTAL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2006.63.11.011530-9 - AFLAUDISIO BIRIBA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VERONICA PEREIRA DA SILVA SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2006.63.11.011689-2 - IRENE SOARES COUTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2006.63.15.003437-0 - LUIZ SEGATO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); AMELIA TOME SEGATO(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré(...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2006.63.15.008220-0 - DANILO RAFAEL ANGELIERI DE ALMEIDA (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2006.63.15.008384-8 - LUIS ANTONIO PAULETO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.01.010117-2 - EUCLIDES TEODORICO DE SOUZA (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que proceda imediatamente a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição em prol da parte autora, nos termos determinados

na referida decisão, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.087447-1 - MARIA VANIA MUCHERONI OLIVEIRA (ADV. SP193225 - WALMIR ARAUJO LOPES JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em sede recursal. Vistos, etc.(...) Por isso, indefiro o trâmite privilegiado. Publique-se. Intime-se.

2007.63.02.000952-5 - ANA MARIA FIRMINO (ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA e ADV. SP149471 -

HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Trata-se de recurso do autor contra sentença que julgou procedente pedido relativo a expurgos inflacionários

em conta vinculada ao FGTS. (...) Assim, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento. Ciência à CEF dos documentos anexados pela Autora em petição anexada aos autos em 08.08.2008. Int.

2007.63.02.002538-5 - ROSEMEIRE DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS ( SEM ADVOGADO); LUIZ GUILHERME DA

SILVA POLYCARPO ; ADRIANA DA SILVA POLYCARPO ; MILENE FERNANDA DA SILVA POLYCARPO X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Verifico que

os autores ingressaram no feito sem advogado e que houve interposição de recurso pelo INSS. (...) Ante ao exposto, determino a intimação dos autores para, querendo, constituir advogado ou, não tendo condições de fazê-lo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, para apresentar contra-razões. Concedo o prazo

de 10 (dez) dias. Após este prazo, com ou sem a constituição de procurador ou Defensor Público, fluirá o prazo de 10 (dez)

dias para apresentação de contra-razões. Intimem-se.

2007.63.02.003748-0 - JOSE INACIO COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o pedido

de prioridade de tramitação realizado pelo autor em razão do seu estado de saúde debilitado, conforme atestam os documentos médicos juntados aos autos, proceda-se à inclusão do presente feito na próxima pauta de Sessão de Julgamento. Intime-se.

2007.63.02.004748-4 - RAIMUNDO EVANGELISTA SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de ambas as partes contra sentença que deu parcial provimento ao pedido para conceder benefício de aposentadoria por idade ao autor a partir do ajuizamento do feito. (...) Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada

de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Ademais, a parte autora já vem auferindo benefício previdenciário em razão da tutela concedida em sentença. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.02.009232-5 - ADEMAR MARQUES MIRANDA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

(...) Intime-se o Autor a esclarecer se pretende a suspensão da tutela concedida em sentença em seu favor. Intimem-se.

2007.63.02.015355-7 - JOSE PAULO SERAFIM (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Em petição, anexada em 01.06.2009, o Autor pede que se desconsidere a petição anexada em 18.05.2009 por equívoco. Assim, deixo de apreciar referida petição. Int.

2007.63.06.004340-4 - INEZ ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso do INSS contra sentença que determinou a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com tutela para implantação do benefício. (...) Verifico que já houve determinação de implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em razão da tutela concedida. Não vislumbro urgência que justifique o julgamento nesta recursal em detrimento de outros recorrentes que aguardam julgamento. Assim, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

2007.63.06.014644-8 - MARCIO ALVES HONÓRIO (ADV. SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso do INSS contra sentença que julgou procedente pedido de revisão de benefício. (...) Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento. Procedam-se às anotações necessárias ante a habilitação dos pais do Autor falecido (MARIA APARECIDA ALVES HONÓRIO e MARCIO HONÓRIO). Anote-se. Intime-se.

2007.63.07.000399-3 - MANOEL MOYA (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO e ADV. SP197741 -

GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "

Considerando a procuração juntada recentemente, outorgando poderes tão somente ao patrono Joaquim Fernando Ruiz Felício, que consta no sistema processual como advogado principal da ação, indefiro o pedido do advogado Gustavo Godoi Faria. Intimem-se.

2007.63.07.001660-4 - OSMAR ALESSIO TOCCHIO E OUTRO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM); MARIA DO CARMO NICOLOSI TOCCHIO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI

BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : " Cuida-se de Embargos de

Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...) Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.07.001666-5 - OSMAR ALESSIO TOCCHIO E OUTRO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM); MARIA DO CARMO NICOLOSI TOCCHIO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI

BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : " Cuida-se de Embargos de

Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...) Os presentes embargos não se enquadram na estreita via legal que autoriza seu acolhimento; ao contrário, o acórdão não experimenta qualquer dos vícios previstos no art. 83 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Como se observa do julgado

não há contradição, obscuridade ou omissão, tendo a matéria de fato e de direito sido analisada na sua totalidade, conforme recurso interposto, inviável, pois, o acolhimento do presente recurso. Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO

AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.07.004857-5 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : " Cuida-se de Embargos de Declaração

opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.08.001421-5 - MARIA ODETE SILVA FARINHA ALVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de

Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...) Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.11.001456-0 - MARCELO SILVA LEMOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos

de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.11.007685-0 - VALDIR GRANJA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de

Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.11.007693-0 - NOELE HELENE DA SILVA GOMES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de

Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.11.008944-3 - VIVIANE IRENE DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Cuida-se de

Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.11.008984-4 - MARIO APARECIDO LOPES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); ALICE DA SILVA LOPES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de

Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.11.009662-9 - ASTOR MARCOLINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ZULMIRA QUIRINO DOS SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de

Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.11.009681-2 - JACY DOS SANTOS POLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de

## Embargos

de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.11.009682-4 - MARILSA FREIRE MACHADO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuida-se de

Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.11.011552-1 - MARIA ANGELICA FERREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de

Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.11.011572-7 - GISELLE LEMOS DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de

Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.11.011582-0 - ROSANA QUIRINO DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuida-se de

Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.11.011592-2 - ANTONIO MARIA VALENTE TAVARES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se

de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto

pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.15.000928-8 - NILZA BUENO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando o pedido de prioridade realizada pela autora em razão do seu estado de saúde debilitado, conforme atestam os documentos médicos juntados aos autos, proceda-se à inclusão do presente feito na próxima pauta de Sessão de Julgamento.Intime-se.

2007.63.15.002623-7 - MARIA DO NASCIMENTO MIRANDA (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o cumprimento da decisão proferida nestes autos em 26/05/2009, defiro a habilitação de Divino Aparecido Miranda

para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 112 da Lei n.º 8.213/91.Proceda a Secretaria às devidas alterações cadastrais.Int.

2007.63.15.005634-5 - CECILIA MAURINO E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); DOMINGOS TORRES MAURINO(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão

que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Como se observa do julgado não há contradição, obscuridade ou omissão, tendo a matéria de fato e de direito sido analisada na sua totalidade, conforme recurso interposto, inviável, pois, o acolhimento do presente recurso.Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.15.007385-9 - IRACY JORDÃO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI);  
IGNÁCIA NOGUEIRA JORDÃO(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.15.011505-2 - IGOR JACOB HESSEL (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.15.013619-5 - LEANDRO BONATTI GUILGER (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.15.014352-7 - EDINA MARIA DE CAMARGO BUGANZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.15.014360-6 - DEOLINDO ALAMINO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...) Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.15.014787-9 - ADELINA DEIZE DAROZ (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.15.014803-3 - ELIANE APARECIDA PLACIDO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2007.63.17.004457-9 - HERMANO DANTAS SANTOS E OUTRO (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC);  
LEANDRO OLIVEIRA SANTOS(ADV. SP113424-ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O autor requer a concessão da tutela antecipada visando que seja implementado o benefício de pensão por morte concedido por ocasião da sentença, na qual foi reconhecida a sua união estável com a segurada falecida, mediante os documentos juntados nos autos corroborado com a prova testemunhal produzida em audiência de instrução e julgamento. (...)Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS que proceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de

pensão por morte em nome do autor, Hermano Dantas Santos, conforme consignado na sentença proferida em 31.07.2008 (Termo nº 6317006537/2008).Oficie-se, com urgência, ao INSS para o cumprimento da presente decisão.Intimem-se.

2007.63.20.002083-3 - HUMBERTO FERNANDES MOREIRA (ADV. SP191286 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso da autora contra sentença que julgou improcedente pedido de benefício por incapacidade, ante laudo pericial judicial que indica incapacidade preexistente ao ingresso da parte no sistema.(...)Observo que o feito encontra-se aguardando oportuna inclusão em pauta de julgamento não havendo justificativa para priorizar seu julgamento em detrimento de outros que também aguardam julgamento na mesma situação.Assim, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Int.

2008.63.01.009439-1 - ANTONIO PEDRO DE ALMEIDA ALCANTARA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES

FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc... (...)Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito, ainda, de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado ao chefe da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos exatos termos determinados

na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Fixo, a teor do artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do CPC, multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem

reais), revertida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo parágrafo 5º, do mesmo artigo 461 do CPC, ficando o INSS com o dever-poder de direito de regresso contra o servidor responsável pelo descumprimento da ordem judicial que

acarretar a exigibilidade da multa diária, se isso vier a ocorrer de fato.Oficie-se ao INSS com urgência. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.059764-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X

IVANIR ZAMBONI PATERNO (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) : " Trata-se de Recurso de

Medida Cautelar interposto pelo INSS contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a revogação da antecipação de tutela deferida.(...)Pelo exposto, nego provimento ao recurso sumário e confirmo a concessão da tutela antecipada.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2008.63.03.000908-3 - GUILHERME NEGRELLO (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de habilitação da sucessora do autor. Intimem-se.

2008.63.03.003383-8 - SONIA REGINA LEME MELO E OUTROS (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE

ANDRADE); ANDERSON GABRIEL MELO(ADV. SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE); ALINE

APARECIDA MELO(ADV. SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora requer a

expedição de ofício ao INSS para cumprimento de tutela antecipada, concedida por ocasião da prolação da sentença, uma vez que teria implantado o benefício de pensão por morte com renda mensal inicial menor do que aquela estipulada na sentença.Considerando que constam créditos em nome da parte autora com relação ao benefício de pensão por morte nº 145.158.732-2, conforme consulta realizada no Sistema HISCRE - Histórico de Créditos, anexada aos autos em

01.07.2009, bem como Ofício do INSS nº 176/09, de 12 de março de 2009, informando o valor da renda mensal inicial compatível com aquele determinado na sentença, entendendo que resta prejudicado o pedido de expedição de ofício realizado pela parte autora. Intimem-se.

2008.63.11.000487-9 - TEODORA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2008.63.11.000493-4 - JOSE EDSON DA COSTA FROTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2008.63.11.000512-4 - ELIAS RODRIGUES MENDES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2008.63.11.000518-5 - MARIA JOSE MONTEIRO ANTUNES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2008.63.11.000546-0 - MARIA DE LOURDES DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA LUISA DA FONSECA GARCIA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2008.63.11.000557-4 - OSWALDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA INEZ MARAN RODRIGUES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. (...)Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2008.63.14.001010-9 - MARILENE DE JESUS MOREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do noticiado pelo autor. Intimem-se.

2008.63.15.005291-5 - JULIETA MARIA DE JESUS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela

parte ré. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2008.63.15.005294-0 - IZABEL TAGLIAFERRI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...) Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2008.63.15.005303-8 - JOSE SIDINEI NAZATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...) Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2008.63.15.005336-1 - LAZARO ALBINO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA VITA DOS SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2008.63.15.007273-2 - OLINDA OLIVEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...) Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2008.63.15.007750-0 - EDISON APARECIDO ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP075019 - MILTON BERNARDO ALVES); IVANICE APARECIDA DE ALMEIDA(ADV. SP075019-MILTON BERNARDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

2008.63.15.010667-5 - MÁRIO VIEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ELIANA DE FATIMA GUAZZELLI RODRIGUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face de decisão que, monocraticamente, deu provimento ao recurso interposto pela parte ré. (...)Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Intimem-se.

2008.63.17.000960-2 - LUZIA APARECIDA MUNHATO DE BARROS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Homologo o pedido de desistência do recurso da autora, nos termos do artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF (Resolução nº 344 de 1º de setembro de 2008). Procedam-se às anotações necessárias.Intimem-se.

2009.63.01.023068-0 - MARIA JOSE REGINATO VIEIRA (ADV. SP086998 - MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS e ADV. SP199691 - ROSILEI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Intimem-se.

2009.63.01.024533-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X ANA ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) : "Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto pelo INSS contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a revogação da antecipação de tutela deferida. (...)Pelo exposto, nego provimento ao recurso sumário e confirmo a concessão da tutela antecipada.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.031991-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) : "Cuida-se de recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social visando a reforma da decisão que antecipou os efeitos da tutela para conceder o benefício de auxílio-doença. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso.Intimem-se.

2009.63.01.032808-4 - MIRIAM OZI (ADV. SP202440 - GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA () : "Vistos. (...)Neste caso, entendo ausente o "periculum in mora", na medida em que se discute, tão-só, o direito da parte de pleitear diferenças de valores já depositados pela impetrada nos autos principais. Assim, considerando que o principal já se encontra à disposição, não vislumbro o risco de eventual demora da prestação jurisdicional.Ante o exposto, indefiro a medida liminar.Vistas ao Ministério Público Federal para parecer, o prazo legal.Intimem-se.

2009.63.01.032809-6 - P FRANCISCO DA SILVA ME (ADV. SP124518 - CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Trata-se de recurso em face de decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF).Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2009.63.01.032836-9 - JOCELIA QUEIROZ DIAS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para implantação de auxílio-doença. (...)Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Int.

2009.63.01.032840-0 - JULIA PALMA AZEVEDO (ADV. SP158333 - SANDRA JABUR MALUF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso contra decisão que determinou que a parte apresentasse documentos em trinta dias. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais

e

da Turma Regional de Uniformização do JEF).Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2009.63.01.033454-0 - MARCIO FONSECA RAMOS (ADV. SP273700 - ROBERTO CARLOS NUNES SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso em face de decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela para liberação de valores de conta vinculada ao FGTS. O feito foi distribuído inicialmente no E. TRF3ª Região de onde foi encaminhado a esta Turma Recursal. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF).Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2009.63.01.033874-0 - AGUINERIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP272134 - LEANDRO ALVES PESSOA e ADV. SP280948 - KLEBER SOUZA SANTOS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) : "AGUINERIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra atos praticados por Juízes Federais atuantes no Juizado Especial Federal de São Paulo, que, nos autos nº 2003.61.84.102449-4, determinaram a anulação da decisão que homologou os cálculos da contadoria judicial e autorizaram que os valores indevidamente recebidos pela parte fossem administrativamente descontados de seu benefício. (...)Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intime-se.Após. Arquive-se.

2009.63.01.033875-2 - IRACI VIEIRA CANULA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU () : "Vistos. (...)Ante o exposto, indefiro a medida liminar.Vistas ao Ministério Público Federal para parecer, no prazo legal.Intimem-se.

2009.63.01.036136-1 - CLAUDIO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP228768 - ROGERIO SANCHES CELICE e ADV. SP245242 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO); ALTINO FRANCISCO CANEZIN(ADV. SP228768-ROGERIO SANCHES CELICE); ALTINO FRANCISCO CANEZIN(ADV. SP245242-PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO); ANTONIO FRANCISCO(ADV. SP228768-ROGERIO SANCHES CELICE); ANTONIO FRANCISCO(ADV. SP245242-PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO); ARLINDO FRANCISCO(ADV. SP228768-ROGERIO SANCHES CELICE); ARLINDO FRANCISCO(ADV. SP245242-PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO); GRACINDA FRANCISCO DONA (ADV. SP228768-ROGERIO SANCHES CELICE); GRACINDA FRANCISCO DONA(ADV. SP245242-PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO); MARIA FRANCISCO SPINELLI(ADV. SP228768-ROGERIO SANCHES CELICE); MARIA FRANCISCO SPINELLI(ADV. SP245242-PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO); WALDOMIRO FRANCISCO(ADV. SP228768-ROGERIO SANCHES CELICE); WALDOMIRO FRANCISCO(ADV. SP245242-PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Decisão em sede recursal. (...)Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente é recorrível a decisão interlocutória que "deferir medidas cautelares no curso do processo", por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001.No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, e sequer pode ser considerada interlocutória, haja vista que determinou o arquivamento dos autos. A decisão tem, pois, caráter terminativo, razão pela qual incabível a via eleita para desafiá-la.Ante o exposto, não conheço o recurso, posto que manifestamente inadmissível.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal, com as cautelas de estilo. Publique-se.

Intime-  
se.

2009.63.01.038179-7 - MANOEL FLAUSINO DA SILVA (ADV. SP287460 - ELITON LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Trata-se de recurso interposto contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.08.000121-7 - FABIA FAVERO (ADV. SP048785 - CLAUDIO MANOEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Indefiro o pedido de penhora realizado pela autora, haja vista que o recurso de sentença interposto pela Caixa Econômica Federal encontra-se pendente de julgamento.Intimem-se.

**PORTARIA PROFERIDA PELA MMª JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 631000075/2009, de 08 de julho de 2009**

**A Doutora VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** para 12/08/2009 a 21/08/2009, o período de férias da funcionária TATIANA BOGHOURIAN, RF 6062, anteriormente marcado para 13/07/2009 a 22/07/2009,

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 08 de julho de 2009

**Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6301000924**

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.075575-5 - AURELIO MARCONI (ADV. SP196857 - MARIA CARMEN RIBEIRO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, homologo a desistência formulada e, por conseguinte, declaro EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2009.63.01.031099-7 - MOACYR ROSSETTO (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, e 284, parágrafo único, CPC. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2008.63.01.012675-6 - DANIEL CONCEICAO LEAL (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.013942-8 - ALTINO VENANCIO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA e ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV. SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM e ADV. SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.090957-6 - EUNICE LUCY MANISCALCO SIMARDI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.077290-0 - MANOEL MARTIN (ADV. SP104416 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.  
Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.062221-8 - HERMOGENES CECATTO (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.  
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2009.63.01.037333-8 - ELZA FRANCISCA GOMES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cancele-se a perícia médica designada nestes autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 51, inciso V, da Lei nº 9.099/95.  
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se. NADA MAIS.

2005.63.01.324209-2 - PAULO ALVES LIMA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.344346-2 - OSVALDO BATISTA DE SANTANA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.046614-9 - SONIA REGINA VIANA PINHEIRO (ADV. SP166431 - MARIA DE LOURDES CELES BONFIM) X  
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; BANCO BRADESCO S/A . Diante do exposto, reconheço a  
ilegitimidade  
passiva do Bacen para o presente feito, razão pela qual determino sua exclusão do polo passivo, e, por conseguinte,  
JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de pressuposto processual, nos  
termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
Deixo de declinar da competência e remeter os autos ao Juízo competente, por absoluta falta de recursos físicos, uma  
vez que os autos do processo no Juizado Especial Federal de São Paulo são virtuais.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.  
P.R.I.

2005.63.01.032145-0 - AMERICO SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com  
fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico por analogia.

Sem custas e honorários advocatícios.

Certifique o Setor competente acerca de eventual expedição de RPV ou precatório nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao INSS. Dê-se ciência à 4ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP.

2004.61.84.452615-6 - THIAGO ROQUE ABIBE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Assim, em razão da existência de coisa julgada,  
anulo a  
r. sentença proferida e, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso  
V,  
do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a parte autora  
carecedora  
de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com  
fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.028888-4 - JESSE NAME (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001738-8 - MARIA HELENA VIEIRA ALVES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV.  
SP250660  
- DANIEL APARECIDO GONÇALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.009120-5 - CELSO REGGIANI NETO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.096814-6 - CARLOS ROBERTO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ;

IVANICE

MIRANDA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105). Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio no artigo 39, inciso I, c.c. artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-

se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no

art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2008.63.01.019893-7 - JOAO DA SILVA (ADV. SP112734 - WAGNER DOS REIS LUZZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.080681-7 - NEYDE GRANIERI DE LEMOS (ADV. SP246198 - DANIELLA DARCO GARBOSSA e ADV.

SP170625 - WALLACE RICARDO MAGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP186018-MAURO ALEXANDRE

PINTO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.000550-7 - JUVELINA MOREIRA DE PAULA (ADV. SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o

processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários advocatícios. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo

o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.011675-5 - JOAO DA ROCHA LIMA JUNIOR (ADV. SP084329 - IVONE AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.024688-2 - JOSE FIRMINO GOMES SERRAO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.020946-0 - VALDEMAR ROBERTO LIMA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.052275-3 - JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.092555-7 - JULIO GILSO GAMO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.000930-2 - CLODOALDO MACIEL DE GODOY (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.021676-2 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026860-9 - AMILTA DANTAS DE LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052403-8 - SEBASTIAO PINTO DE ANDRADE (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.419455-0 - ZUMIRA DE PAULA SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I.

2005.63.01.332454-0 - EUCLADIR SOARES (ADV. SP187950 - CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante o falta de interesse de processual. Determino o cancelamento da audiência designada. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.025437-4 - IRMA BARBIN CANDIDO (ADV. SP140494 - SHEILA ASSIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.030986-7 - IRANI BARRETO DE SOUSA (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.377000-0 - OTAVIO DIEGOLI (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, V da Lei 9.099/95, aplicada no âmbito dos juizados Especiais Federais por força do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.008744-1 - ILZA MARIA GOUVEA (ADV. SP096025 - NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO e ADV. SP202997 - VIDAL RENNO COELHO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I."

2007.63.01.046289-2 - JOACIR GUEDES CARDOSO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto,  
INDEFIRO A  
PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267,  
inciso I,  
combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.  
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.  
Publique-se.  
Intimem-se.  
NADA MAIS.

2009.63.01.030235-6 - WALDENICE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI  
CORREA DA  
SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I,  
c.c.  
artigo 283, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA  
MAIS.

2004.61.84.572544-6 - HELENA MARCHESIN PAULINI (ADV. SP090460 - ANTONIO DE CARVALHO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO  
EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.  
Sem prejuízo, após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.008857-3 - FABIO RAZIEL MARQUEZ KUENCA (ADV. SP073207 - RAPHAEL RODRIGUES  
VIEIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso,  
julgo extinto o  
processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o  
artigo  
267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial. P. R. I."

2008.63.01.008788-0 - RENILTON LIMA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, julgo extinto o  
processo,  
sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do  
Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o  
artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2008.63.01.005929-9 - GUSTAVO ROCHA MARTINS (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM  
RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil .  
Sem condenação em custas e honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.070096-1 - JEFFERSON BALBINO TAVARES DA SILVA (ADV. SP083995 - ANTONIO FERNANDES  
DE  
MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ausente o interesse processual  
da  
autora na presente demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento  
no  
artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.034390-5 - WELLINGTON TORACELLI RODRIGUES (ADV. SP110073 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.011248-8 - BERNARDO ORTEGA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Desse modo, acolho os embargos do autor para sanar o erro de fato noticiado acerca e anular a sentença proferida. Tendo em vista que o autor apresentou os extratos das contas poupança e que presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1).

2006.63.01.084218-0 - UBALDO CECCHIMI (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Defiro a gratuidade de justiça. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2005.63.01.306758-0 - JOSICLEIDE MARIA DE GOIS PEREIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.025490-8 - MARIA LUIZA DE LIMA SILVA (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.028811-6 - MIGUEL ROQUE- ESPÓLIO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, consequentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.012310-3 - PATRICIA MUNARETTO CHAGAS DUARTE (ADV. SP177330 - PATRÍCIA MUNARETTO CHAGAS DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105).

2009.63.01.021376-1 - YOSHIKO MORI (ADV. SP047222 - WEBER WILSON INDIO DO BRASIL e ADV. SP191140 - ISAC ALENCAR NERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009648-3 - ERNESTINA DIAS DA COSTA----ESPOLIO (ADV. SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.086309-2 - OLGA RODRIGUES (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, tendo em vista a ausência de pressuposto processual objetivo, anulo a r. sentença proferida e extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos virtuais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.202674-0 - OTAVIO CASSARO JR (ADV. SP012135 - CARLOS DE OLIVEIRA FARACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.214174-7 - MAURO FRANCISCO LEITE (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.242734-5 - VANDA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.284076-5 - JAIME MIGUEL DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.202657-0 - LUIZ DO CARMO CARVALHO (ADV. SP129618 - MARCIA BACCHIN BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.314709-5 - ANTONIO CASSIANO SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.202644-2 - ELISA APARECIDA ROMANO ALMEIDA (ADV. SP194110 - KAUE DA CRUZ OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.314711-3 - FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.202721-5 - VIRGILIO JORGE PEDRO DE MACEDO (ADV. SP100579 - LIA MARA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.314713-7 - LAURA RIBEIRO MENEGLIN (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.327626-0 - JOAQUIM BATISTA DA COSTA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.202607-7 - ANTONIO MOREIRA LIMA (ADV. SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.202574-7 - JOSE JOAQUIM SOBRINHO (ADV. SP096057 - MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.182443-0 - IVO ZACARIAS SIQUEIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.179063-8 - ANTONIO CARLOS MOREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.277329-6 - ANTONIO LEITE DE SOUZA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.030698-2 - ANTONIA SALETE MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, não comprovada a existência de pretensão resistida, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, que aplico subsidiariamente.  
Intimem-se.

2008.63.01.054769-5 - MARLENE APARECIDA FONSECA FALCO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.  
Sem honorários advocatícios.  
Intimem-se as partes.  
NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.034727-6 - ADEMIR MARTINS CARVALHO (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.018699-2 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.013469-0 - FERNANDO COIMBRA (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante o falta de interesse de processual.

Sem custas ou honorários advocatícios.  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
P.R.I.

2009.63.01.016115-3 - ANTONIO MANUEL RODRIGUES (ADV. SP088732 - ADEMIR DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2006.63.01.080891-3 - CELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP153631 - ADRIANA DA SILVA CAMBREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso III e IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.034242-1 - SUELI BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.035894-1 - ANTONIO DO SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007987-0 - MARIA RIBEIRO DE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038348-0 - JURANDI LOURENCO FERREIRA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064183-3 - LUIZ CARLOS CASADO (ADV. SP068017 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES e ADV. SP242375 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042565-6 - PEDRO MONTEIRO SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK e ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.036464-6 - MOACIR APARECIDO MARIANO (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem a resolução

do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante o falta de interesse de processual.  
Determino o cancelamento da audiência designada para 26/08/2009.  
Sem custas ou honorários advocatícios.  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO,  
sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.277768-0 - RAPHAEL DALOIA JR (ADV. SP210255 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.045162-6 - WALTER BALLANOTTI (ADV. SP082996 - FLAVIO LAMBIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.  
Intimem-se as partes.

2004.61.84.055777-8 - ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.091915-9 - MANOEL FRANCISCO ALVES (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.010305-0 - IVONNE KIELING (ADV. SP281239 - JULIANA ZUKAUSKAS DANTAS e ADV. SP281381 - MARIANE ZUKAUSKAS DANTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2006.63.01.085557-5 - OLIVIA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) ; GERALDO CASSIANO DOS SANTOS(ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.008444-0 - OSVALDO JOSE DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em razão do exposto, EXTINGO

O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2004.61.84.572582-3 - SANTINO DOS SANTOS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, por falta de interesse de agir e ausência de inadimplemento, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.030409-5 - ADILSON CAMARA DE PAULA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem a análise do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.016126-4 - AURINO SANTANA DE LIMA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.63.01.065118-4 - ODECIO MODESTO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.064608-5 - MANUEL LINO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, com fundamento nos artigos 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Casso a tutela antecipada concedida. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Ao setor competente para que retifique o assunto do presente processo, conforme pedido formulado na petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.016187-6 - LAZARO MARCELINO (ADV. SP222282 - ERICA ALEXANDRA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso V, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.010561-3 - DJALMA LINO DANTAS (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Sem honorários advocatícios na presente instância. P. R. I.

2007.63.01.039256-7 - ALBINA BUK (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; HELENA BUK - ESPÓLIO ; LEONIDIO BUK ; ALDONIA BUK FORLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, tendo em vista que nas contas-poupança iniciadas ou renovadas na segunda quinzena. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. PRI.

2008.63.01.020050-6 - EXPEDITO SABINO DA SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo o benefício da justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.01.006524-0 - FATIMA MARIANO (ADV. SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.003578-7 - RITA ANNA DE JESUS (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Publicada em audiência, sai intimada a autora, inclusive quanto ao direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Intime-se o INSS. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte autora que se identificou na minha presença.

2008.63.01.041770-2 - MERCIA BENEDITA DOS PASSOS FRANCO (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.007255-3 - RAIMUNDO SANTOS SOL POSTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Raimundo Santos Sol Posto, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.007351-0 - FABIANO COZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Saem as partes presentes intimadas, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando Albuquerque, nº 155, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intime-se o INSS. NADA MAIS.

2007.63.01.028581-7 - JOSE ERALDO DE ARAUJO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.029801-0 - CICERA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP091952 - JOAQUIM DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.009175-4 - MARIA HELENA MATOS DA SILVA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.003449-7 - OLAIA SIQUEIRA LOPES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Sai a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso o deseje, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Rua Fernando Albuquerque, 155 - Consolação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.320783-3 - JOSE BORGES DA SILVA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." NADA MAIS.

2008.63.01.002804-7 - MARIALDA DE CARVALHO CAMBUI (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ausente a incapacidade laborativa da autora, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.01.008144-0 - ANA MARIA DO NASCIMENTO VIGO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020265-5 - ALELUIA MOTA DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011798-6 - CARLITO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016573-7 - FATIMA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008946-2 - VALMIR DOS SANTOS MARTIR (ADV. SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES e ADV. SP211999 - ANE MARCELLE DOS SANTOS BIEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019528-6 - JOSELI DE ARAUJO VIEIRA (ADV. SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011350-6 - DANIEL CONSTANTINO (ADV. SP249843 - ELIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010292-2 - GILBERTO MENDES DA ROCHA (ADV. AC001653 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016862-3 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012093-6 - ALEXANDRE MARCOS TEIXEIRA ANIBAL (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.544313-1 - CLAUDIA REGINA LEMES (ADV. SP071194 - JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS e ADV. SP160818 - LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA e ADV. SP263072 - JOSÉ WILSON DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o feito come resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Revogo a liminar anteriormente deferida, tendo em vista que não há nos autos prova da efetivação de depósitos.

Sem condenação de custas e honorários nesta esfera.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.028334-1 - ANGELA CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA e ADV.

SP043651 - MARIA DE LOURDES SANTOS BERTONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.012278-7 - JOSE ANTONIO GOMES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido

formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.027011-5 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e

EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Saem as partes presentes intimadas, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando Albuquerque, nº 155, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intime-se o INSS. NADA MAIS.

2008.63.01.006348-5 - JOSE FRANCISCO DE ABREU (ADV. SP215216 - JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido

formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.003656-1 - ADEMAR FERREIRA PAIVA (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os

pedidos.

Sem honorários advocatícios e custas.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, requeridos na inicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o INSS.

2007.63.01.028352-3 - EURIDES JOSE DUARTE FILHO (ADV. SP055730 - MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido

formulado

na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.084908-7 - MARIA NILZA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Saem as partes presentes intimadas, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando Albuquerque, nº 155, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Intime-se o INSS. NADA MAIS.

2006.63.01.093276-4 - ADEMIR BACCEGA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil em relação aos pedidos de não incidência do teto limitador e de aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/94 e JULGO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, razão pela qual resolvo o mérito do processo, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.001040-7 - FRANCISCO FREIRES CAMINHA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001141-2 - SEVERINO VICENTE DA SILVA (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.092784-0 - JOSE IVANILDO DOS SANTOS (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.029976-6 - VALDENICE MARIA DA SILVA (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.081070-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.

Sem honorários advocatícios e custas.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, requeridos na inicial.

PRI.

2005.63.01.249977-0 - SANDRA ZINEZZI ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo improcedente o pedido.  
Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. SEM MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas na presente instância.

2008.63.01.042626-0 - MARIA DA PENHA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011935-1 - RENATO OLIVEIRA BOMFIM (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.041062-8 - ALMIR ROGERIO ALVES PEREIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037310-3 - AVERALDO DE LIMA COELHO (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.075801-6 - LINDAURA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE e ADV. SP169403 - MARCO ANTONIO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.  
Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.259/01.  
Cadastre-se o Defensor público, conforme requerido.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.053331-0 - EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Edite Maria da Conceição Silva, negando a concessão do benefício assistencial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.008818-4 - LAEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099433 - ANTONIO ALFREDO DE MOURA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sai a ré intimada. Intime-se o autor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.001013-4 - ANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090714-2 - CICERO DE LIMA GOMES (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.027077-2 - MARIANA DE ARO HIPOLITO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.083818-8 - EDINALDO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP163313 - ONILDA DE FÁTIMA CARRIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.027033-4 - MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA LOPES (ADV. SP041028 - VANDERLEY SAVI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.026283-0 - RENANCI SOUZA DE AQUINO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.092569-7 - ROSIMEIRE SOUSA PORTO (ADV. SP210445 - LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

2008.63.01.031264-3 - NOEMIA SANTOS ARCANJO SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes. NADA MAIS.

2008.63.01.015669-4 - MARIA PEREIRA ALVES CARDOZO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.026278-7 - MARCOS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ausente a incapacidade laborativa do autor, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.031717-3 - ALVINO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes.

2008.63.01.009923-6 - ANTONIETA HORA DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046902-7 - NILZETE MARIA DE SOUSA DA COSTA (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011300-2 - SUELI BOTTER PADILHA (ADV. SP220988 - ALICE SHINOBU MIYAGI e ADV. SP252973 - PABLO MARCUS VICTOR DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019300-9 - VERA LUCIA GARCIA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038909-3 - FLORIANO CERQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051126-3 - PEDRO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010499-2 - JOSE ROBERTO VICENTE (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032203-0 - ANA PAULA FRANCA DAS NEVES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.008431-2 - MARIA ANGELICA ADASZ (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nesta instância judicial. Publicada em audiência. Intimem-se. Registre-se".

2007.63.01.032679-0 - CLEONICE CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP175831 - CARLA VERONICA ROSCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ausente a incapacidade laborativa do autor, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.329700-7 - JOSE TERTULIANO DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSE TERTULIANO DA SILVA, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.008107-4 - IVANIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2008.63.01.012087-0 - ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045188-6 - COSME SENA RAMOS (ADV. SP088647 - SERGIO DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015687-6 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.022798-2 - JOSE ADELSON ANJINHO DOS SANTOS (ADV. SP048038 - MARIA INEZ POMPEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.Intimem-se.

2007.63.01.074896-9 - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2008.63.01.037020-5 - CAROLINA CAMARGO LIMA (ADV. SP171736 - MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES e ADV.

SP177130 - JULIANA PEREIRA ROMAGNOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido formulado na inicial, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais nesta instância. P.R.I.

2008.63.01.011796-2 - CLEONICE MELO DE FREITAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se.Intimem-se as partes.

2008.63.01.005060-0 - SEVERINO LUIZ DA SILVA TENORIO (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido

formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.001439-5 - ISAIAS GIANANTE AZEVEDO (ADV. SP211999 - ANE MARCELLE DOS SANTOS BIEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu ao restabelecimento do auxílio-doença no 31/570.531.007-9, a partir de 11.06.2008, dia de sua cessação, com renda mensal atual de R\$ 1.862,64, para junho de 2009.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 25.765,52, atualizado até junho de 2009, já descontados os valores recebidos administrativamente, em sede de antecipação de tutela.

Confirmo a decisão de antecipação da tutela.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita, requerido pelo autor na inicial.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

P.R.I.

2008.63.01.013198-3 - MARIA DE LURDES CAETANO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu ao restabelecimento do auxílio-doença no NB 31/505.196.893-3, a partir de sua cessação (14.08.2007), com renda mensal atual de R\$ 465,00, para maio de 2009.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 9.469,34, atualizado até junho de 2009, já descontadas as parcelas percebidas à título de antecipação de tutela.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita, requerido pela autora na inicial.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Confirmo a antecipação de tutela anteriormente deferida.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

PRI.

2007.63.01.093844-8 - MANOEL MESSIAS CIRIACO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do autor, Manoel Messias Ciriaco, a partir de 18/11/2008(data da perícia), com renda mensal inicial correspondente a R\$ 859,85, com renda mensal (RMA) correspondente a R\$ 871,20, na competência de maio de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS a, após o trânsito em julgado, efetuar o pagamento das parcelas em atraso, no importe R\$ 5.962,44 (CINCO MIL NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até junho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.004557-4 - LUIZ CLAUDIO MARQUES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS a concessão do

benefício de auxílio-doença desde 02.05.2007, com renda mensal atual R\$ 844,18 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), para maio de 2009, ao menos até 05.05.2010, a partir de quando o autor deverá ser reavaliado pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Condene, também, o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 02.05.2007, no valor de R\$ 24.769,81 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício do

autor no

prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.067754-9 - ERMINIA TEREZINHA MENOM MARICATO (ADV. SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo

parcialmente procedente o pedido inicial e condene a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança.

Sobre o montante da condenação, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, nos termos da lei civil.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

PRI.

2006.63.01.013131-7 - THIAGO DUARTE GONÇALVES (ADV. SP091551 - ALICE MIEKO YAMAGUCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

deduzido pela parte autora, pelo que condene o INSS a retroagir a data do benefício para 08.08.2001 e pagar as diferenças devidas entre esta data e 25.09.2001, no total de R\$ 4.102,59 (QUATRO MIL CENTO E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até julho de 2009. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.001147-3 - PAULO ITAMAR SANTANA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que determino

ao INSS que proceda à concessão de aposentadoria por invalidez ao autor, Paulo Itamar Santana, a partir de 11.09.2008 (data fixada pela Sra. Perita médica judicial), com renda mensal atual de R\$ 2.201,11 (dois mil, duzentos e um reais e onze

centavos), para maio de 2009, nos termos do parecer da contadoria judicial, que faz parte integrante desta sentença. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, nos termos estampados na quadra desta sentença, defiro a antecipação de tutela pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício em aposentadoria por invalidez ao autor, no valor de R\$ 2.201,11 (dois mil, duzentos e um reais e onze centavos) para maio de 2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde o início do benefício aposentadoria por invalidez, na monta de R\$ 1.876,04 (um mil, oitocentos e setenta e seis reais e quatro centavos), descontados os valores percebidos

a título de auxílio-doença (NB 532.270.189-0). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS

2008.63.01.004974-9 - ANTONIA DE FATIMA LOPES DA SILVA (ADV. SP071739 - BENEDITO ALVES DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder em favor de ANTÔNIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA o benefício de auxílio-doença a partir de

04.02.2009;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 2.345,19 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), até a competência de junho de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Tendo em vista que nos documentos apresentados há divergência no nome da autora, proceda à devida regularização com a urgência possível, a fim de viabilizar eventual procedimento de execução.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.013993-3 - ANTONIO TENORIO CRUZ (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO

TENORIO CRUZ, para o fim de condenar o INSS a:

a) implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com início em 30/07/2008, data da realização do laudo social, com renda mensal de um salário mínimo (RMI e RMA);

b) após o trânsito em julgado, pagar o valor correspondente às prestações vencidas desde a DIB (30/07/2008), acumuladas em R\$ 4.707,33 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), até a competência de maio de 2009, conforme cálculos atualizados até esta data.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo

parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461 do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oficie-se o INSS para cumprimento da medida antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2007.63.01.006720-6 - MARIA DAS NEVES CIRINO (ADV. SP102671 - CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido da autora,

pelo que condeno o INSS a pagar os valores devidos a título de pensão por morte no período entre 17.04.2006

(requerimento correspondente ao NB 139.400.889-6) e 17.05.2006 (dia imediatamente anterior ao NB: 140.222.260-0), no

valor de R\$ 574,09 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.059878-5 - LUIZ RUIVO FILHO (ADV. SP013291 - LUIZ RUIVO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,

nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a retroagir a data de início de benefício

aposentadoria por idade de LUIZ RUIVO FILHO, para a primeira DER (26/01/04), com renda mensal inicial de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

Deixo de determinar a antecipação dos efeitos da tutela uma vez que o benefício foi deferido administrativamente e a parte está recebendo as prestações mensais.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 5.147,74 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, já descontados os valores recebidos na esfera administrativa, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I., inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

2008.63.01.004976-2 - EDIJAIME NUNES DA MOTA (ADV. SP071739 - BENEDITO ALVES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de auxílio doença no período de 12/04/2007 a 31/12/2007.

Condeno o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 6.989,24 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizados até junho de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.305679-0 - MARIA APARECIDA BENTO DE SOUZA (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto julgo, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora MARIA APARECIDA BENTO DE SOUZA, condenando o INSS a revisar a RMI do NB 42/063.521.517-9, que resta fixada em Cr\$ 15.737.533,08, conforme salários de contribuição comprovados nos autos, o que resulta em renda mensal do benefício da autora 21/068.111.892-0 (DIB 05/04/1994) de R\$ 1.176,78 (UM MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para junho de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, respeitada a prescrição quinquenal, no importe de R\$ 18.079,83 (DEZOITO MIL SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), para julho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à revisão dos benefícios nos termos acima, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se RPV para pagamento das diferenças vencidas. Sem custas e honorários na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.031102-6 - ELISABETE PICOLO DE CASTRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; KELLY DE CASTRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a ré a pagar à autora o valor

proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança.

Rejeito o pedido de aplicação do IPC de junho de 1987, nos termos da fundamentação.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

2008.63.01.005866-0 - IONE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao

INSS a implantação do benefício de auxílio-acidente à autora, com data de início (DIB) em 01.07.2007 com RMA no valor

de R\$ 402,17 (Quatrocentos e dois reais e dezessete centavos).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores em atraso, no total de R\$ 11.192,99 (Onze mil cento e noventa e dois

reais e noventa e nove centavos), para junho de 2006.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após trânsito em julgado, expeça-se ofício para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005346-7 - JORGE RODRIGUES SERRADES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido da parte autora para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 505.189.872-2, com renda mensal atual de R\$ 1.587,98, para junho/2009, e condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 37.067,85, atualizados até junho/2009, descontando-se os valores pagos em razão dos benefício posteriormente concedidos, conforme parecer da contadoria judicial.

Deve, no entanto, o INSS proceder à devida atualização dos valores acima mencionados desde a data dos cálculos elaborados pela D. contadoria, em 30/06/2009.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.007581-5 - MARIO PURDENCIO DA SILVA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

formulado por MARIO PURDÊNCIO DA SILVA, para o fim de condenar o INSS a:

1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 02.09.1970 a 07.10.1971, de 20.04.1989 a 02.10.1989 e 24.01.1991 a 11.05.1992;

2) conceder aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do requerimento administrativo efetuado em 23.03.2007 (NB 42/141.709.432-7), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 560,62 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atualizada até junho de 2009 (RMA) no valor de R\$ 626,23 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) ;

3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas que, consoante cálculos elaborados pelo setor de contadoria, perfazem o valor de R\$ 19.992,14 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), até junho de 2009, sendo que o montante foi atualizado até o mesmo mês. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional, por se tratar de condenação contra a Fazenda, em que a execução provisória é excepcional. No caso, tendo em vista que o autor está empregado, não há justificativa para adoção de medida excepcional.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.025789-5 - CARLOS ROBERTO GALBO (ADV. SP174953 - ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença, com data de início em 15.06.2004 (data da DIB), com uma renda mensal atual, para maio de 2009, de R\$ 1.482,73.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, corresponde a R\$ 34.348,99, na competência de junho de 2009, já descontadas as parcelas recebidas, corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF e com a aplicação de 12% de juros anuais.

Confirmo a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se precatório, podendo a parte autora renunciar ao excedente, caso pretenda requisição de pequeno valor, no prazo de 30 (trinta) dias.

P.R.I.

2008.63.01.047109-5 - NELSON MALTA JUNIOR (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez e acréscimo de 25%, com efeitos a partir da data da perícia médica

ajudicial (26/01/2009), renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 e renda mensal atual (RMA) de R\$ 581,25 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) , na competência de maio de 2009;

b) após o trânsito em julgado, efetuar o pagamento das parcelas em atraso, acumuladas em R\$ 2.504,58 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , conforme cálculos elaborados pela contadoria

judicial e atualizados até a junho de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia que dê início ao pagamento das prestações vincendas da aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25% ora concedida, no prazo de 45 dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.010181-4 - MAGALI GRIGORENCIUC (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora MAGALI GRIGORENCIUC, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença a partir da DER (13/09/2007), com RMI de R\$ 403,11 e renda mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), atualizada até junho de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 10.603,05 (DEZ MIL, SEISCENTOS E

TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS) , atualizado até junho de 2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. A presente antecipação não abrange o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

O benefício deverá ser mantido por um período de 12 (doze) meses, a contar de 02/09/2008 (data da realização da perícia judicial), quando então a autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para verificação da manutenção

ou não das condições ensejadoras do benefício.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I. Oficie-se. Nada Mais.

2005.63.01.305555-3 - ELIAS MARQUES DOS SANTOS. (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ELIAS MARQUES DOS SANTOS, no que condeno o INSS a pagar as diferenças referentes ao período de 13.5.2003 a 31.1.2005, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 25.278,10 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO

REAIS E DEZ CENTAVOS) - competência de maio de 2009. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Sem honorários

advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes.

P.R.I.

2007.63.01.006618-4 - AVELINO MENEZES JUSTINO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

pelo que CONDENO o INSS a pagar ao autor o valor referente à correção monetária e juros das diferenças apuradas nos

períodos requeridos, que acrescidos de correção monetária e juros de mora, resultam no valor de R\$ 26.553,23 (VINTE E

SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , já descontados o total pago

administrativamente.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.023705-7 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos

formulados na inicial, pelo que condeno o INSS a pagar a Antonio aparecido dos Santos o montante de R\$ 15.124,57, atualizado até junho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial que passam a fazer parte integrante da presente decisão, referente a benefício de auxílio-doença no período compreendido entre 02/12/2004 e 21/12/2005.

2006.63.01.092319-2 - PALMYRA FRASCINO VILLA (ADV. SP157899 - MARÍLIA CRISTINA PINHEIRO GIANNINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo procedente o pedido, pelo que

condeno o INSS a pagar à autora, Sra. Palmyra Frascino Villa, as diferenças devidas a título de pensão por morte NB: 121.816.468-6, de 24.03.2002 a 31.10.2004, no total de R\$ 30.561,82 (TRINTA MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), tendo em vista a renúncia da autora aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários-mínimos, quando da propositura da ação, ao fazê-lo junto a este Juízo. Os cálculos foram elaborados nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Considerando que, ainda assim, o valor da condenação supera o total de 60 (sessenta) salários-mínimos, determino

intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto à opção de pagamento, nos termos do artigo 17, § 4º, da L. 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme opção manifestada.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.008480-4 - DOMINGOS GILSO DA COSTA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA e ADV. SP273790 -

DANIEL RODRIGO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,  
dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por DOMINGOS GILSO DA COSTA em face do INSS para o fim de:

a) reconhecer como atividade comum o período de 01.01.1969 a 31.12.1972;

b) reconhecer 35 anos, 7 meses e 11 dias de tempo de contribuição até a data do requerimento administrativo NB 42/142.563.894-2, em 11.01.2007;

c) conceder aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do requerimento administrativo efetuado em 11.01.2007 (NB 42/142.563.894-2), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.375,80 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO

REAIS E OITENTA CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.550,91 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA

REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) em junho de 2009;

d) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 31.395,86 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) até

a competência de junho de 2009, já descontados os valores recebidos por força da aposentadoria por idade NB 42/145.537.217-7. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

O INSS fica autorizado a cessar a aposentadoria NB 42/145.537.217-7, tão logo proceda à implantação da aposentadoria

por tempo de contribuição em favor da parte autora. A cessação deste benefício deverá retroagir a 07.11.2007. Os pagamentos deverão se dar sem solução de continuidade.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2006.63.01.077051-0 - WANDERLEY PERINI SALDANHA FILHO (ADV. SP104867 - KELLY GREICE MOREIRA

FARINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido e julgo extinto o processo com resolução

do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: férias vencidas, indenizadas e respectivo 1/3 previsto constitucionalmente, no total de R\$ 3.110,58 (TRÊS MIL CENTO E DEZ REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até junho de 2009,

conforme cálculos da contadoria judicial, que fazem parte integrante desta sentença.

Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.007062-3 - FLORES QUITERIA DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; FRANCISCA MARIA DA SILVA . Diante do exposto,

CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, dando-lhes desprovimento.

P. R. I.

2004.61.84.450931-6 - GASPARINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) ; GASPAR

FRANCISCO DA SILVA(ADV. SP150094-AILTON CARLOS MEDES); DEVAIR DONIZETTI DA SILVA ; DEVANIR

EURIPEDES DA SILVA ; GASPAR FRANCISCO DA SILVA FILHO ; VALDEIR FRANCISCO DA SILVA(ADV. SP150094-

AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto,

DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para ANULAR a decisão que concluiu pela

inexequibilidade

do título executivo obtido pela parte autora e baixa dos autos, uma vez que dotada de erro material evidente. Assim, CONDENO o INSS a pagar aos herdeiros habilitados do segurado falecido, Gaspar Francisco da Silva, as diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição do de cujus (NB 42/0252786920 - DIB em 12.01.1995), por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 no valor de R\$ 13.428,01 (TREZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E UM CENTAVO), atualizados até a data do óbito do autor em 04.09.2004, respeitada a prescrição quinquenal, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.017431-3 - ELMA SARA DE CAMPOS MARCELLI (ADV. SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada, a contar do requerimento administrativo (18/12/2007), no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do o artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93. Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a tutela anteriormente concedida.

Condene também o INSS no pagamentos dos atrasados, que totalizam R\$ 8.306,66 (OITO MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados até junho de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial,

que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.094864-8 - LAIR LOPES SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Declaro o tempo de serviço rural de 1968 a 1972, conforme pedido, e, por conseguinte, condeneo o réu a elevar a renda mensal do autor para R\$2.171,86, para abril de 2009.

Por conseguinte, pagará as diferenças entre a renda e a percebida, no valor de R\$7.928,20, para abril de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

PRI

2006.63.01.027791-9 - CLAUDETE DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). JULGO PROCEDENTE o

pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar, nas contas poupanças retromencionadas, os rendimentos no mês de junho de 1987 , com aplicação do IPC( 26,06%) e janeiro de 1989 com aplicação do IPC ( 42,72%)

, descontando-se o percentual então aplicado atualizados pelos índices oficiais da poupança até o trânsito em julgado desta sentença, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.051711-3 - NATASHA PINHEIRO BATISTA (ADV. SP154257 - GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela

parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada (assistencial), a contar do requerimento administrativo (06/01/2006), no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do o artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93.

Mantenho a tutela anteriormente concedida. Oficie-se com urgência ao INSS para cumprimento da decisão que concedeu

a tutela antecipada no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da Lei.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, que totalizam R\$ 18.259,87 (DEZOITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados até junho de 2009, conforme os cálculos

da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.024632-4 - IGOR KALAHARI DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício assistencial,

a contar do requerimento administrativo (17/07/2007), no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do o artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a

antecipação de tutela anteriormente concedida, independentemente da interposição de recurso.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 9.958,70 (NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS) , atualizados até junho de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º1.060/50.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho em parte os embargos

de declaração para apreciar a preliminar de decadência aventada em contestação, rejeitando-a pela fundamentação acima exposta. Mantenho a r. sentença em todos os seus demais termos.

2008.63.01.007081-7 - JOSE MARIA RAMOS PEREIRA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005560-9 - MIMORINA ROSA DO NASCIMENTO BATISTA (ADV. SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.068943-6 - YOLANDA CROCITTI IMPROTA (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008563-8 - BENTO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010925-4 - WILSON JOSE FRANCISCO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005811-8 - MANOEL SANTANA FILHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.010348-7 - MARIA APARECIDA TREVIZAN (ADV. SP194904 - ADRIANO DE SOUZA  
FIGUEIREDO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do  
exposto,  
JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora  
referente a janeiro/1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a  
atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à  
inicial.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.089461-1 - JOSE JARDIM PRATES (ADV. SP058773 - ROSALVA MASTROIENE) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, pelo que condeno o  
INSS ao pagamento de R\$ 31.539,43 (TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E  
QUARENTA E  
TRÊS CENTAVOS) referente às parcelas do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do período  
compreendido entre 10/06/2003 a 30/11/2004, tendo em vista a renúncia do autor, ao propor a ação neste Juizado,  
relativamente ao excedente de 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando que, ainda assim o valor da condenação  
excede ao total de 60 (sessenta) salários-mínimos atuais, determino intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de  
10 (dez) dias, quanto à forma de pagamento, nos termos do artigo 17, § 4º, da L. 10.259/01. Após o trânsito em julgado,  
expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme opção do autor. No silêncio, arquivem-se os autos. Sem custas e  
honorários advocatícios. Publicada esta em audiência, registre-se." NADA MAIS.

2008.63.01.004494-6 - CREUSA PINTO DA ROCHA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos  
termos do  
art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença  
desde 14.08.2007, com renda mensal atual R\$ 606,67 (SEISCENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE  
CENTAVOS), para maio de 2009, ao menos até 29.01.2010, a partir de quando deverá ser reavaliada pelo próprio  
INSS,  
não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade.  
Condeno, também, o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 14.08.2007, no valor de R\$ 15.661,26 (QUINZE  
MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).  
Mantenho a decisão que determinou a antecipação dos efeitos da tutela.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
P.R.I.

2004.61.84.553559-1 - APARECIDO DOMINGOS RUGOLO (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X UNIÃO  
FEDERAL (PFN) . Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido, para condenar a União ao pagamento  
dos valores retidos a APARECIDO DOMINGOS RUGOLO no montante de R\$ 8.853,27 (OITO MIL OITOCENTOS  
E  
CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) , a título de diferenças entre imposto retido e devido  
atualizado, conforme planilha da contadoria.

Intimem-se. Nada mais.

2008.63.01.003786-3 - RITA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA  
SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Rita de Almeida Ferreira, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a contar da cessação indevida ocorrida em 11/09/2007, cuja renda mensal atual fixo em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), apurada em junho de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 8.856,55 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até junho de 2009 e descontados os valores recebidos em razão da antecipação da tutela (NB 31/535.931.795-3).

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Oficie-se ao INSS para que mantenha o restabelecimento e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.023867-0 - JOSE VIUDOS (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil e, condenando o INSS à

retroação da DIB do benefício assistencial (NB: 127.479.148-8) para 21/02/2003.

Em consequência, condeno-o ao pagamento das diferenças correspondentes ao pagamento do benefício no período, no importe de R\$ 4.375,07 (QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), com base na

Resolução nº 561/07 e em conformidade com o parecer da Contadoria deste Juizado que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado expeça-se o competente RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

2006.63.01.092232-1 - PAULO DIAS DA SILVA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

para condenar o INSS ao pagamento do valor de R\$ 13.490,14 (TREZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E

QUATORZE CENTAVOS), para julho/2009 correspondente à incidência integral da correção monetária sobre o valor de

atrasados devido pelo INSS ao autor.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para pagamento dos atrasados.

P.R.I.

2007.63.01.036828-0 - CATARINA JINNO MATUDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

## ECONÔMICA

FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando a ré a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à inicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.004266-4 - ANTONIO DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida

pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício NB 505.685.064-7 (18/01/2008) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez em 10/02/2009, abatidos os valores já recebidos administrativamente.

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 1.562,28 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E

VINTE E OITO CENTAVOS) , em valor de junho de 2009.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados que totalizam R\$ 27.058,66 (VINTE E SETE MIL CINQUENTA E

OITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) , até junho de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que

foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.008794-5 - ANA EVA DE ABREU (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento da quantia depositada na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intemem-se as partes.

2008.63.01.031294-1 - JOSE CARLOS FERRAZ TELLES (ADV. SP064844 - FLORINDA APARECIDA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada (assistencial), a contar da cessação indevida (01/07/2007), no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do o artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a

antecipação de tutela, independentemente da interposição de recurso.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, que totalizam R\$ 10.099,33, atualizados até junho de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.030357-1 - NEY MEYER (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2007.63.01.035104-8 - KOITI DOKI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; TEREZA HATUMI DOKI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme petição protocolizada em 09.06.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.036653-2 - NELSON VOLPE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme petição protocolizada em 04.06.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.036864-4 - ROGER HENRI SCHWARZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme petição protocolizada em 05.06.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme petição protocolizada em 29.05.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.036215-0 - TATIANA SANTOS GEBARA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.036217-4 - VIVIANA SANTOS GEBARA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.036311-7 - REGINA APARECIDA MARTINS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .  
"Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme petição protocolizada em 08.06.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.036846-2 - GERMANA GARILLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARISA LISETTE DOLCETTI GARILLI

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora,conforme petição protocolizada

em 01.06.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e

aceita pela autora,conforme petição protocolizada em 23.06.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento

de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.037478-4 - FUMIKO NISHIOKA (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) ; KELLY

MEGUMI INADA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105);

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.036856-5 - JORGE MISUMI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; LURIKO LUCY OHARA X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL

- BACEN .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.094932-0 - EDUARDO GOMES (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora,

homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

2007.63.01.037295-7 - YOSHIKI HOTTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JULIA HATSUMI HOTTA X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL

- BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora,conforme petição protocolizada em 17.06.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2008.63.01.021349-5 - YVES LAUTEMBERG (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO

## SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme petição protocolizada em 16.06.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2007.63.01.021066-0 - SEIGILO SATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.021064-7 - ALVARO MAKOTO SILVEIRA SATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.007242-5 - ARIIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima, no sentido de ser implantado o benefício de auxílio doença da parte autora, cujos valores, conforme cálculos da Contadoria Judicial, correspondem a uma RMI de R\$ 1.106,61 e renda mensal atual no valor de R\$ 1.128,41 para maio de 2009, devendo ainda o INSS proceder ao pagamento do valor de R\$ 8.913,27, que representa 80% dos atrasados, atualizado até junho de 2009. Assim, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. NADA MAIS.

2007.63.01.037279-9 - PAULO TAKASHI TAKEUTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ALICE TAEKO WATANABE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme petição protocolizada em 28.05.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

## UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.003581-2 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2007.63.20.002891-1 - ORIDES SOUZA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante o exposto, julgo extinto o processo, por falta de interesse de agir, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 6301000076/2009, de 08 de julho de 2009.

A Doutora MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, MM. Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço, CONSIDERANDO os termos da Portaria 69/2009, datada de 18/06/2009, CONSIDERANDO que o servidor ALEXANDRE MALDI DIAS - RF 2777 - Diretor da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição - CJ 01, estará em férias no período de 13/07 a 25/07/2009, RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356, para substituir o ALEXANDRE MALDI DIAS - RF 2777, no período de férias supra citado.

II - ALTERAR o período de férias da servidora CLAUDIA ANDRÉ ZURANO, RF 5693, anteriormente marcado para 08/09 a 25/09/2009 e fazer constar o período de 12/08 a 29/08/2010.

III - ALTERAR o período de férias da servidora ANA PAULA VEIGA DE LIMA, RF 5546, anteriormente marcado para 10/07 a 29/07/2009 e fazer constar os períodos de 13/07 a 22/07/2009 e 20/10 a 29/10/2009

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0911/2009**  
LOTE Nº 59950/2009

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do índice IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Os autos retornaram sem cálculo do INSS com a seguinte justificativa: "Revisto pelo código 14". No presente caso, de acordo com a informação trazida pelo INSS, verifica-se que o benefício previdenciário da parte autora já foi revisto mediante aplicação do índice IRSM. Desse modo, uma vez que o autor já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.000369-4 - MARIA DAS DORES PIRES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.012823-5 - WLADEMIR CORAZZARI (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.079760-1 - JOSE CARLOS FAGANELLO (ADV. SP212467 - WAGNER BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.095040-3 - ORLANDO MATIOLE (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.388378-4 - LOURDES CARVALHO CORREIA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.440409-9 - AMAURY COLLIN (ADV. SP155065 - ANTONIO NATRIELLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.456244-6 - JULIO CESAR FORTUNATO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514941-1 - HUGO BRAULIO LEITE VAZ (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.041659-9 - ALZITA DE SOUZA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.051001-4 - NELSON PEREZ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.054415-2 - HOMERO DE CASTRO NEVES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.077389-0 - OIRASIL VIEIRA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.111410-4 - MARIA CELIA RODRIGUES (ADV. SP072319 - JOSE MARCIEL DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.172141-0 - HAMILTON DE SOUZA LIMA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.172169-0 - DILOURDES EUZEBIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179449-8 - CELIA REGINA RORATO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.275323-6 - NEUSA JULIO ALBANO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL e ADV. SP204177 - FLAVIA

CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.320706-7 - SONIA MARIA ALVES (ADV. SP225338 - RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.323919-6 - SATORU TAKAHASHI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.325904-3 - WANGEVALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.332519-2 - FRANCISCO GOMES DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.332529-5 - JOSE ALONSO (ADV. SP200392B - SILVIA DENISE MACHADO PEREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.332532-5 - JOAO BATISTA AUN (ADV. SP200392B - SILVIA DENISE MACHADO PEREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.332533-7 - VALDOMIRO ALVES RAMOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.006843-7 - ELZA MARIA JUSTO MAZZEI (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.013384-3 - CARMELA APPARECIDA PINTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.013414-8 - JOSE EVANGELISTA SANTOS FILHO (ADV. SP216477 - ANA CAROLINA JAMUR DUBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.024488-4 - GABRIEL DIAS DE JESUS (ADV. SP121427 - ANGELA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.024704-6 - ALEIXO RODRIGUES CIDI (ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.026348-9 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.028288-5 - VALDEVINO APARECIDO AFFINI (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.031981-1 - ANIZIO JOSE FERREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.032979-8 - DECIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.034490-8 - LUIZINHO NUNES FARIAS (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.035509-8 - CAROLINO DOS SANTOS GOMES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.035825-7 - CARMO AUGUSTO DEMARTINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.036536-5 - ANTONIO APARECIDO INACIO DA SILVA (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.036654-0 - MANOEL JORGE DA SILVA (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.037067-1 - ANADIR ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.037548-6 - ANA MARIA SA (ADV. SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.038305-7 - ZILDA FRADE NUNES (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.038308-2 - EDIVALDO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.038311-2 - LOURDES PEREIRA (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.038317-3 - JOSE FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.040704-9 - PEDRO DE MORAES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.040893-5 - JOSE ADEMIR FRAGNAN (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.041835-7 - BENEDITO MOREIRA DE MIRANDA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.045491-0 - JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.045895-1 - NELSON HENRIQUE BONINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.045898-7 - ADALCYLA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.047676-0 - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.050825-5 - JOSE HUMBERTO BIANCHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.050826-7 - FRANCISCO MOREIRA CLARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.050827-9 - MARTA IZABEL FLORIANO DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.050828-0 - JOSE FERREIRA BARBOSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.051061-4 - WILSON ALESBAO DE SOUZA (ADV. SP141122 - D'ARTAGNAN RAPOSO VIDAL DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.055988-3 - ALFREDINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.059566-8 - JOSE APARECIDO FRANCO (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.059807-4 - FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.061401-8 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.066058-2 - JOSE CARLOS PERUSSOLO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.072470-5 - LUIZ CLAUDIO PERINI (ADV. SP137848 - CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.072869-3 - SALVADOR CAVALIERI (ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.072922-3 - MASSAMARO SUGAWARA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.075623-8 - LUIZ TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP214324 - GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.075646-9 - IRACEMA MORAES DA SILVA (ADV. SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.076229-9 - PAULO POLIDORO (ADV. SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.078103-8 - JOSE ANTONIO CIMOLA (ADV. GO022118 - JOSÉ NILTON GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.079446-0 - MARIA APARECIDA FERNANDES GUERRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.080760-0 - MARIA DA PENHA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.080825-1 - JOSE GONÇALVES (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.080826-3 - JOSE PEDRO GOULART (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.080827-5 - LOURENÇO DE ALMEIDA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.081036-1 - ALCIDES DIAS DO VALLE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.081452-4 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.081468-8 - EDUARDO FERREIRA (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.081512-7 - JOAQUIM BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.081750-1 - JOSE CARLOS SANTOS MATHEUS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.081757-4 - ANTONIO GUILHERME DO NASCIMENTO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.081766-5 - ANTONIO MOREIRA ALVES (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.082758-0 - MARIA APARECIDA FRANCO DE FREITAS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.086676-7 - INACIO BEZERRA DE MELO (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.086684-6 - ORLANDO SOARES VIEIRA (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.088825-8 - ORIVAL ZAPATTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.090933-0 - JOSE NUNES GALINDO (ADV. SP215211 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.091615-1 - ANGELA RIZZO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL  
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0912/2009**

LOTE Nº 59957/2009

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação do índice IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal inicial inferior ao salário mínimo, contudo seu valor foi elevado até

atingir o mesmo valor do salário mínimo, a fim de cumprir o disposto no art. 33 da Lei de Benefícios da Previdência Social,

que determina que a prestação continuada não poderá ser inferior ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos.

2004.61.84.144460-8 - LUIZA ALVES DOS SANTOS BUSATTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.324724-7 - SEVERINO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.324994-3 - DANIEL DOS SANTOS COSTA (ADV. SP187565 - IZABEL DA SILVA MOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.349715-0 - MARCELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.349763-0 - ELZA CAVALCA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.349806-2 - JULIO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.349965-0 - BEATRIZ DO CEU OLIVEIRA ERNESTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA  
CARDOSO  
FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.350216-8 - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.353451-0 - PEDRO SOARES (ADV. SP194789 - JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.360905-4 - ALCIDES SERRA (ADV. SP100084 - RENATA PASSARELLA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.371423-8 - FARNCISCO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY  
RODRIGUES DA  
COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.372400-1 - ROSA HUMENHUK AVELASCO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS  
FARHA )  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.376796-6 - LUIZ ELIAS DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.387978-1 - CATHARINA CARDOSO DOMINGUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.392544-4 - LOURDES MATIAS DE AGUIAR (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.392885-8 - ANTONIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA  
RIBEIRO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.393314-3 - ANTONIA GAMBACURTA RODRIGUES PAVANELLI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO  
BRAGA  
OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.393521-8 - JOSE FERREIRA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.401547-2 - JAIME DE CASTRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.402493-0 - ERETICE CHILEN TARDIO STURARO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.402521-0 - EFIGENIA DO DESTERRO VIEIRA LOPES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.406514-1 - HELECI ZENIZI MARTINS DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.406709-5 - ANA MARTINS (ADV. SP170781 - RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.406806-3 - MARIA JOSE SIMPLICIO (ADV. SP163429 - ELIANE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.407088-4 - ESTHER BARBOSA CANDIDO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.411039-0 - GENELISIA CARLOS DA SILVA FRIA (ADV. SP195269 - WAINE JOSE SCHMDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.411098-5 - THEREZA JULIA DE SALES (ADV. SP178633 - MARIA EDUARDA LEITE AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.413467-9 - IZALINO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.419277-1 - ELENITA MARIA DA SILVA (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.437460-5 - ROMAO MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.101255-1 - NIVEA MIRIAM BERNABEI (ADV. SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.114490-0 - CATHARINA MICHEL DE SOUZA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.140370-9 - PEDRO DE MORAES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.140735-1 - MARIA MARGARIDA HORACIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.164932-2 - RAIMUNDO JOAO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.178798-6 - ALMERITA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.188373-2 - ANTONIO GOMES MARTINS (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.202919-4 - JULIA DE SOUZA MARQUES E OUTRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ); ODILON BEZERRA DA SILVA(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.214282-0 - ITIO OSHIKIRI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.240134-4 - ANTONIO LAINO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.241877-0 - NATALINA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.247117-6 - JAIR ROSA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.253116-1 - MANOEL MISSIAS PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.282683-5 - IZABEL NOGUEIRA DOS REIS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.308718-9 - GONÇALO DOS REIS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.308828-5 - LUZINETE MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.309201-0 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.310273-7 - DORIVAL APARECIDO GORZONI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.312709-6 - LEONINA DA SILVA TOBIAS (ADV. DF009167 - MARCOS TADEU GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.313056-3 - ZULMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP151688 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.313224-9 - ALVARO MANOEL OLIVEIRA DINIZ (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.313255-9 - MARIA LUIZA DA NEVES SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.316710-0 - MARIA LUIZA GARCIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317012-3 - JOSEFA EMILIA MONTEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317254-5 - EDGAR AMATTO (ADV. SP222149 - FERNANDO RACHED JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.318520-5 - IDA MASCONALE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.319931-9 - AMERICO LOURENCO (ADV. SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.320830-8 - IRACEMA MARCELLINO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.321409-6 - MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA NAVARRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.324014-9 - JOSÉ VICENTE DIAS (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.327903-0 - APARECIDA GIELA MILANI (ADV. SP187539 - GABRIELLA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.330983-6 - LAURINDA LOPES DA SILVA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.332111-3 - GUIOMAR PEREIRA MARTINS (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.342097-8 - JUDITH ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.342416-9 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.345615-8 - SILVIA FOLONI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.349636-3 - BENEDICTO DE MORAES (ADV. SP174671 - KARIN BELLÃO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.351140-6 - MATEUS PANTOLFI (ADV. SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.351411-0 - LORIVAL GOMES BARCA E OUTRO (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA);  
PAULO SERGIO BARCA(ADV. SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.014948-6 - ANTONIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.017415-8 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.020448-5 - QUITERIA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.021513-6 - ELIAS SCARDOVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.024702-2 - EUFLOZINA ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.047558-4 - IVETE NANJI GIORGE DOS SANTOS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.056059-9 - TEREZA RIBEIRO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.066082-0 - ANTONIO MAMBELLI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.067709-0 - MARIA APARECIDA AFONSO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.090271-1 - JURANDIR CASABONI (ADV. SP067605 - CLOVIS RODRIGUES PALOPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.002665-4 - ANGELICA PAULA MODOTI SANCHES (ADV. GO022118 - JOSÉ NILTON GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.020018-6 - ROSIVALDO CAMPOS (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.021477-0 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.034057-9 - MARIA PEREIRA CARVALHO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.038676-2 - JACI DE FRANCA DE ARAUJO (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.040361-9 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP181949B - GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA e ADV. SP167370 - MARCIO RICARDO CARTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.045020-8 - IZAURA BATISTA DE PAULA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.045027-0 - LOURDES ANAMIS FRANCISCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.059461-9 - LUIZ DELLI (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO,  
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

**EXPEDIENTE N.º 0913/2009**

Defiro a dilação por mais 30 dias. Int.

2007.63.01.078111-0 - LUIZ CARLOS DE FARIA (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0915/2009**

LOTE Nº 60235/2009

2003.61.84.051712-0 - HELENA MARIA DE SOUZA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, conforme requerido em 03/07/2009. Para eventuais manifestações, concedo o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.84.068385-8 - ALBINO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF para expedição de RPV referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intimem-se.

2003.61.84.109448-4 - RICIERI BIAGI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A sentença proferida nestes autos encontra-se totalmente dissociada do pedido formulado na inicial, em razão de patente equívoco no cadastramento realizado neste Juizado Especial Federal, configurando, desta forma, sentença "extra petita". (...). Assim sendo, em atenção aos princípios da simplicidade, celeridade, economia processual e informalidade que norteiam o sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01 (art. 1º c/c art. 2º da Lei 9.099/95) e, tendo em vista a ocorrência de manifesto erro material na criação do termo de audiência, conforme explicitado, reconheço a nulidade da sentença proferida, bem como de todos os atos ulteriores e determino: a) o cancelamento do termo de audiência 3162/2004; b) a remessa do feito ao setor competente para alteração cadastral quanto ao assunto, conforme petição inicial; c) inclusão do feito para julgamento. Proceda-se ao correto cadastramento do feito. Após, cite-se novamente o INSS. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.112136-0 - IRINEU JUNIO ZAFALON (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o parecer da contadoria. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2003.61.84.116463-2 - MARIA HELENA NORONHA VIANNA MATTOSINHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.026093-9 - CARLINA GARCIA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao Setor de Atendimento, Cadastro e Distribuição para retificação do número do benefício do autor no cadastro dos autos, conforme documentos acostados à petição inicial, para que conste o número 16677668. Após, ao INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, apresente a este Juizado os cálculos de execução em cumprimento ao julgado.

2004.61.84.049429-0 - LETICIA GABRIELI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES); BIANCA QUITERIA DE SOUZA(ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada em 05.06.2009. - Assiste razão à parte autora. Com efeito, os documentos carreados aos autos nesta data, 07.07.2009, dão conta de que não houve a implantação do benefício de pensão por morte à parte autora, de forma desdobrada. Reitere-se o Ofício nº 3593/2009-SA-SESP, de 08 de maio de 2009, encaminhado eletronicamente ao INSS em 14 de maio de 2009, conforme certidão acostada aos autos na mesma data, para que aquela autarquia-ré proceda à correta implantação do benefício de pensão por morte à parte autora de forma desdobrada, com o pagamento dos atrasados nos termos da r. sentença, até a data do efetivo cumprimento, através de

complemento positivo (PAB). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado. Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.083664-3 - JENI FREITAS MONIZ (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o integral cumprimento do determinado na sentença proferida nestes autos no que tange ao benefício da parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.085219-3 - JOSEFINO BORGES (ADV. SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. O INSS deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados com a seguinte justificativa: "PBC após 02/1994". É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se. Ciência à parte autora.

2004.61.84.141982-1 - NELSON LEAL DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. O INSS deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados com a seguinte justificativa: "PBC após 02/1994". É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se. Ciência à parte autora.

2004.61.84.238957-5 - MANUEL HONORIO DA SILVA (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. O INSS deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados com a seguinte justificativa: "PBC após 02/1994". É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se. Ciência à parte autora.

2004.61.84.249216-7 - JOSE MANOEL PIMENTEL (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, conforme requerido em 03/07/2009. Para eventuais manifestações, concedo o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.84.307670-2 - ANESIO ZEMINIAN (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a R. Sentença exarada nos autos virtuais nr. 2005.63.10.004677-3 determinou a extinção do feito em razão da ocorrência de litispendência em relação a este processo, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência entre aquele processo e o

presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.343516-7 - JOAO ALBERTO INACIO (ADV. SP194716 - ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. O INSS deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados com a seguinte justificativa: "PBC após 02/1994". É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino

a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se. Ciência à parte autora.

2004.61.84.394479-7 - ANTONIO JOSE ALMEIDA DE CARVALHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV.

REPRESENTANTE LEGAL) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 25/11/2009, às 14:00 horas.

Intimem-se.

2004.61.84.399579-3 - ETELVINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP119233 - DIDIMAR FACANHA SALLES SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anotem-se o nome das advogadas, após a juntada

de procuração, o que deverá ocorrer em 05 dias. Aguarde-se por trinta dias o cumprimento da decisão de 02.03.2009. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal, tendo em vista que um dos sucessores é incapaz. Int.

2004.61.84.409920-5 - VANGELISTA BAZANI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.456815-1 - ROLDAO CORTES (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao Setor de Atendimento, Cadastro e Distribuição para retificação do número do

benefício do autor no cadastro dos autos, para que conste o nº 003286282, conforme documentos acostados à petição inicial. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN tendo em vista tratar de Aposentadoria por Invalidez, desse modo, o título executivo obtido é inexecutável. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Int.

2004.61.84.461035-0 - WALTER DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior,

no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, ou esclareça o pedido anexado em 06/07/2009 se há interesse na desistência da presente ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Int.

2004.61.84.470313-3 - IGNES APARECIDA SPOLAORE FAVA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que nesta ação parte autora pleiteia revisão

de

benefício previdenciário (NB 086043401-0), e que o pedido de revisão do processo nº. 2006.63.01.046290-5, apresenta mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir, conforme informações anexadas aos presentes autos virtuais, foi extinto sem julgamento do mérito por prevenção a este processo. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.503533-8 - APARECIDA LONGHI GOMES DA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

2004.61.84.526846-1 - JOSE CARLOS BELLINI (ADV. SP117423 - BENEDITO GALVAO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2004.61.84.566358-1 - DURVALINO DELAMUTTA (ADV. SP214705 - ANA RITA MESSA ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as petições anexadas pelo autor em 26/01/2009 e 10/02/2009, informando o cumprimento da obrigação pelo INSS, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2004.61.84.585895-1 - DAVID FRANCISCO BRITO FILHO (ADV. SP106771 - ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a nulidade da sentença e os motivos, o autor deverá proceder ao aditamento formal da petição inicial, indicando precisamente os períodos em que pretende a declaração judicial e o pedido de revisão, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos para extinção sem julgamento de mérito (art. 267, I, do CPC). Feito o aditamento, cite-se o

réu e aguarde-se contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para novo parecer e tornem conclusos para sentença. Int.

2005.63.01.007767-7 - LEONICE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP071339 - AFONSO VIEIRA DA SILVA JUNIOR e ADV.

SP268022 - CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Remetam-se os autos à contadoria judicial para análise das alegações da parte autora constantes na petição anexa aos autos em 01/07/2009. Intime-se.

2005.63.01.020812-7 - ALAIR MASCARENHAS (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "MARIA DE LOURDES APARECIDA MASCARENHAS JO

formula pedido de habilitação neste processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 24/06/2004. (...).

Analisando os autos, constato que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, motivo pelo qual deve ser aplicada a legislação civil, devendo ser habilitada nos presentes autos a filha da autora, ainda que maior de idade. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de MARIA DE LOURDES APARECIDA MASCARENHAS JO (CPF 944.449.278-87), na qualidade de sucessora da autora falecida, conforme requerido em petição

acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, considerando que houve a devolução dos autos pelo INSS sem a feitura dos cálculos de liquidação, bem como estarem os autos instruídos com documentos bastantes para identificação do benefício previdenciário objeto da presente lide, envie-se os autos à Contadoria deste Juízo para que se torne líquido o objeto da condenação. Com a elaboração do parecer contábil, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.029510-3 - GUILHERMO RODRIGUEZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias.

Decorrido em branco, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.031438-9 - PEDRINA SANTINI ESCOLASTICO (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de tudo, observo que, em se tratando de

óbito, com este há a extinção do mandato, devendo eventuais requerentes outorgarem mandatos na hipótese de representação por advogado. De todo modo, aguarde-se pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, arquivem-se. Int.

2005.63.01.032193-0 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à 5ª Vara Federal de Santos, com urgência, por e-mail e por telefone, solicitando o envio a este juízo de certidão de objeto e pé e cópia da inicial e de eventuais sentença (ou acórdão) e certidão de trânsito em julgado referentes ao processo nº 1999.61.04.003290-2. Solicite-se informação, também, quanto à existência de levantamento de valores. Int.

2005.63.01.043272-6 - ALICE FERNANDES SANCHES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.051403-2 - AMELIA ARTHUR DE MATOS (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.052611-3 - JOSE DIAS DE SOUZA (ADV. SP087509 - EDUARDO GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.079760-1 - PAULO LUIZ FAGGIANO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.111703-8 - MARIA HELENA BAHIA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Paulo Roberto Bahia Gomes e Patricia Bahia Mattar formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 04/12/2006. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Paulo Roberto Bahia Gomes CPF 684.660.568-15 e Patricia Bahia Mattar CPF 098.587.548-84, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor na proporção de 50% do montante a purado a título de atrasados para cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.167408-0 - TOMAS PEDRO SIMACEK (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro prazo de trinta dias. Decorrido em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.177046-9 - CLEDENIRA PIMENTEL LIRA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício do INSS, anexado aos autos em 14/11/2008. Decorrido o prazo sem cumprimento ou com a concordância da

autora, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.234715-5 - VERONICA TEIXEIRA LIMA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o integral cumprimento do determinado na sentença proferida nestes autos no que tange ao benefício da parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.245699-0 - ALAERCIO CANEO (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se o determinado em decisão anterior, procedendo-se a intimação dos

dependentes do autor falecido, especialmente sua viúva, Luiza Catarina Caneo, nos endereços constantes nos autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem, querendo, sua regular habilitação, apresentando Certidão de Óbito, RG, CPF, Certidão de casamento, comprovante de endereço, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.249904-6 - NATALICIO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anterior. Intimem-se.

2005.63.01.266748-4 - PEDRO GARCIA TEJEDA (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o integral cumprimento do determinado na sentença proferida nestes autos no que tange ao benefício da parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.290527-9 - LAURO CADIOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte)

dias, comprove o integral cumprimento do determinado na sentença proferida nestes autos no que tange ao benefício da parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.291419-0 - DURVAL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista à parte autora da manifestação do INSS anexada

aos autos virtuais em 17.02.2009. Após, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2005.63.01.292078-5 - PEDRO VICENTE DA SILVA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a prioridade na tramitação do feito, em razão

da idade. Anote-se. Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o integral cumprimento do determinado na sentença proferida nestes autos no que tange ao benefício da parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.308279-9 - ZELIA LOPES (ADV. SP198594 - THIANI ROBERTA IATAROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício do INSS, anexado aos autos em 14/11/2008. Decorrido o prazo sem cumprimento ou com a concordância da autora, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.349810-4 - MILTON DE CONSORTE ZULATTO (ADV. SP154218 - EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Manifestem-se as partes acerca do parecer complementar elaborado pela contadoria judicial em 07/07/2009, no prazo de 05 (dias) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.63.01.352900-9 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia do autor, arquivem-se os autos.

2006.63.01.006903-0 - NELSON BREVIS DOS SANTOS (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ e ADV.

SP161266 -  
REGINALDO BATISTA CABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Com a vinda  
das respostas do INSS, voltem conclusos para decisão de habilitação dos herdeiros do autor.

2006.63.01.045311-4 - CONSUELO BONASTRE BLASCO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20  
(vinte)  
dias, comprove o integral cumprimento do determinado na sentença proferida nestes autos no que tange ao benefício da  
parte autora. Cumpra-se.

2006.63.01.046893-2 - DOMINGOS ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias,  
comprove o integral cumprimento do determinado na sentença proferida nestes autos no que tange ao benefício da parte  
autora. Cumpra-se.

2006.63.01.048432-9 - GETULUIO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Corrija-se a grafia nome do autor para Getúlio.  
Diante dos dados extraídos do sistema DATAPREV, contendo o número atual do benefício do autor, corrija-se o  
cadastro  
do sistema informatizado. Após, remeta-se ao INSS para cálculos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.072199-6 - VALERIANA MARTINS SANTOS (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia do autor, arquivem-se os  
autos.

2006.63.01.073101-1 - CARMELITA LAZARA MONTANHEIRO SEGATTI (ADV. SP187547 - GLEICE DE  
CARLOS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição  
protocolizada em  
06.05.2009. - Assiste razão à parte autora. Tendo em vista que até a presente data não consta nos autos o ofício da  
Caixa Econômica Federal informando o cumprimento da obrigação de fazer, reitere-se o ofício à Dr<sup>a</sup>. Maria Edna  
Gouveia  
Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar.,  
conjunto  
85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, o  
cumprimento  
determinado na sentença/acórdão/acordo, anexando aos autos a respectiva guia de depósito judicial. Sem prejuízo,  
manifeste-se a autora sobre os cálculos apresentados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, em caso de  
discordância, deverá apresentar planilha de cálculo apontando eventual equívoco na evolução dos depósitos. No silêncio  
da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no  
sistema informatizado deste Juizado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2006.63.01.075447-3 - GERALDO LUIZ CEZAR PERISSE (ADV. SP234080 - CLAUDIA REGINA SALOMÃO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao Setor de Precatórios/RPV para as  
providências  
devidas, tendo em vista a manifestação anexada em 02/07/2009. Int.

2006.63.01.086160-5 - JOSE BERNALDO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE  
OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a decisão que extinguiu o  
processo  
em 23/04/2009 e, ainda, a ausência de manifestação dos herdeiros acerca da última decisão proferida nestes autos,  
determino seja certificado o trânsito em julgado com posterior remessa dos autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.001478-0 - SEBASTIANA GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO  
BORGES  
FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada em  
15.05.2009. - com razão a parte autora. Os documentos carreados aos autos nesta data, 08.07.2009, denominados  
"CONSULTA AO SISTEMA DATAPREV", dão conta de que não houve a implantação do benefício de pensão por

morte

à autora. Reitere-se o Ofício nº 1656/2009-SA-SESP, de 04 de março de 2009, encaminhado eletronicamente ao INSS em 09 de março de 2009, conforme certidão acostada aos autos em 12 de março de 2009, para que a autarquia-ré proceda à implantação do benefício de pensão por morte à parte autora, com o pagamento dos atrasados nos termos da r. sentença, até a data do efetivo cumprimento, através de complemento positivo (PAB). (...). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença (Termo de Audiência nº 3375/2009), de 20.01.2009, prolatada nos seguintes termos: (...). Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.008393-5 - RUBINALDA EULALIA DA SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2007.63.01.008746-1 - ALVINA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP101438 -

JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA e ADV. SP124279 -

FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e ADV. SP179575 - LETICIA VEGA MILAGRES e ADV. SP210565 - CINTIA

FILGUEIRAS BARBOSA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA

CLARE ALVES (ADV. SP247685-FRANCISCO DE SOUSA MOURA) ; MARIA CLARE ALVES (ADV. SP183818-CESAR

AUGUSTO RAMOS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301028916/2009, proferida em 08/06/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.01.009340-0 - WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documentos extraídos do Sistema DATAPREV/INSS, o benefício da parte autora teve sua renda mensal corrigida a partir de junho de 2009 e as diferenças

entre 01/07/2008 a 31/05/2009 forma pagas em 01/06/2009. Diante do exposto, cientifique a parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.63.01.011632-1 - AMADEU PINHEIRO (ADV. SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência anteriormente designada.

Intimem-se.

2007.63.01.024002-0 - MARIA DALVA DA SILVA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Verifica-se que a sentença, proferida no processo 2005.63.01.086940-5, que julgou parcialmente procedente o pedido, apenas reconheceu como tempo especial o período de 15/10/1985 a 15/05/1990, não havendo qualquer referência a outros períodos, urbano comum ou especial. Outrossim, não identifiquei requerimento administrativo referente à contagem até Agosto de 2.002 (Processo 2005.63.01.086940-5), não se podendo, portanto, afirmar o reconhecimento de vínculos pela Autarquia Federal. Ademais,

apesar dos argumentos lançados, não vislumbro a verossimilhança do direito, tampouco o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que a autora está recebendo o benefício de aposentadoria por idade NB 41/148.364.735-5, desde 07/10/2008 (DIB). Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/07/2010, às 13:00 h. Int.

2007.63.01.024348-3 - SIDNEI MITAUY TROMBINI E OUTRO (ADV. SP079648 - GLAUCY GOULD ASCHER LISSA);

ALCINEI MITAUY TROMBINI(ADV. SP079648-GLAUCY GOULD ASCHER LISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada pela parte autora em 02.06.2009 - Não lhe assiste razão.

Ciência à parte autora dos documentos acostados aos autos nesta data, 08.07.2009, denominados "CONSULTA SISTEMA DATAPREV", através dos quais fica comprovado o cumprimento da obrigação de fazer por parte do INSS. Quanto ao pagamento dos atrasados até a sentença, estes foram devidamente requisitados e pagos, conforme descrito em fases processual n°s 17 "REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RPV TOTAL N° 20080024066R - REQUISITADO P/ (REQ.) JOAO MITAUY TROMBINI - PROPOSTA 11/2008 - VALOR LIBERADO EM

05/12/2008 PARA AGENDAMENTO" e 20 "REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO PEQUENO VALOR PAGA - EM 20/01/2009". Após, providencie a serventia o retorno dos autos virtuais à situação de baixa findo no sistema informatizado

deste Juizado. Advirto que, havendo petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2007.63.01.027841-2 - ANTONIO MARIANO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No que tange ao

pedido de renúncia aos poderes substabelecidos a advogada Dra. Kellen Regina Finzi, OAB/SP:208487, depreende-se da análise do instrumento de substabelecimento anexado aos autos em 10/03/2008, que houve o substabelecimento de poderes, concomitantemente, a outra advogada, razão pela qual entendo que o requisito legal de cientificação do mandante a fim de que este nomeie outro substituto (Código de Processo Civil, artigo 45), resta desarrazoado e incabível,

'in casu', e homologo, portanto, o pedido de renúncia formulado pela senhora advogada senhora Kellen Regina Finzi, OAB/SP:208487, devendo seu nome ser excluído dos cadastros de representantes da parte autora. Remeta-se os autos à contadoria judicial e, após, ao setor competente para exclusão de advogada do rol de representantes da parte autora. Tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.032284-0 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora,

no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito, integralmente a decisão anterior. As peças reclamadas são necessárias para a análise dos elementos identificadores da ação. Intime-se.

2007.63.01.040426-0 - CARLOS VICENTE BARROSO LIMA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "

Intime-se a CEF para esclarecer quais os expurgos foram considerados na proposta de acordo, pois o autor informa que não abrange o Plano Collor, no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos para verificar a nulidade parcial da decisão que deixou de apreciar um dos pedidos. Int.

2007.63.01.041006-5 - MASSAKO ISHIGURO (ADV. SP099885 - DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o processo

apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Manifeste-se à CEF no prazo de 15 (quinze) dias se pretece manter a proposta de acordo realizada em 26/06/2008. Em caso positivo, apresente cálculo atualizado. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.046075-5 - LUIZ PEDRO DE SANTANA (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos e as causa de pedir. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, citando-se o réu.

2007.63.01.072073-0 - MARINA TERESA DE ALMEIDA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Quanto ao pedido para que o INSS seja compelido

a implantar o benefício correto de auxílio-doença, conforme determinado na r. sentença, lhe assiste razão, além da determinação para que o INSS marque uma nova perícia médica, bem como em relação ao pedido para que o INSS pague os atrasados referentes aos seis meses, entre a data da sentença, até a implantação do benefício de amparo social ao idoso. Com relação à não incidência de correção sobre o valor dos atrasados, não lhe assiste razão, haja vista que estes são requisitados pelo Juizado ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região e os mesmos são atualizados pelo Tribunal desde a data do cálculo que consta no processo, até a data do crédito em conta na instituição financeira (Caixa Econômica Federal), conta esta, também remunerada, conforme descrito em fases processuais nº 18 "REQUISICÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RPV TOTAL Nº 20080013960R - REQUISITADO P/

(REQ.) MARINA TERESA DE ALMEIDA - PROPOSTA 8/2008 - VALOR LIBERADO EM 04/09/2008 PARA AGENDAMENTO" e 20 "REQUISICÃO DE PAGAMENTO PEQUENO VALOR PAGA - EM 08/09/2008".

Contudo,

verifico que o benefício concedido administrativamente à parte autora (Amparo Social ao Idoso) lhe é mais benéfico do que aquele concedido judicialmente (Auxílio-Doença). Faculto, portanto, à parte autora a opção em que seja mantido o benefício concedido administrativamente. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua opção em que

seja mantido o benefício de Amparo Social ao Idoso. Sem prejuízo da manifestação da parte autora, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague os atrasados, desde a data da sentença, 25.03.2008, até a data da implantação do benefício assistencial: 10.08.2008. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

2007.63.01.076302-8 - LAZARA LUCIANA FERREIRA SILVA MARQUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Concedo o

prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.63.01.079836-5 - LUCIA HELENA PELLER (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Da análise dos documentos

acostados, verifico que não há relação de dependência entre os feitos, tendo em vista que a autora pretende a correção de sua conta poupança em períodos distintos. Inclua-se o feito no próximo lote de julgamento.

2007.63.01.080367-1 - RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O INSS informou o cumprimento da antecipação de tutela. Tendo em vista a data marcada para nova avaliação da autora, designo o dia 06.08.2009, às 14h15min., para exame pericial, com o mesmo médico psiquiatra, Dr. JAIME DEGENSZAJN. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Após, tornem conclusos para verificar a necessidade de confirmação da tutela antecipada ou revogação. Int.

2007.63.01.082663-4 - DURVALINA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a proximidade da perícia indireta

designada, aguarde-se. Com a juntada do laudo médico, remetam-se os autos à conclusão ao MM. Juiz que presidiu a audiência, para que seja verificada a necessidade de expedição de novo ofício ao Hospital Municipal de Nazaré Paulista antes da audiência designada. Cumpra-se.

2007.63.01.084158-1 - LUIZ PERES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP108970 - VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA e

ADV. SP069267 - HERMINIO OLIVEIRA NETO); JOSE PERES FERNANDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo pelo

qual a planilha de cálculos apresentada com a petição protocolada em 29/06/2009 foi feita com base na declaração de imposto de renda, tendo em vista que consta nos autos os extratos bancários das contas que se busca revisar (arquivo "petição comum", protocolo de 18/03/2008). Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.085226-8 - REGINALDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP260692 - IRENE ESCUDERO GARCIA DE SENA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) : "Intime-se a parte autora para o fornecimento de dados complementares, como solicitado no ofício anexado em 07/07/2009, de forma a possibilitar nova pesquisa a ser efetuada pelo INSS. Int.

2007.63.01.086823-9 - ODILLA TARRICONE SIGNORINI (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Acolho a petição como aditamento à inicial, anotando-se a inclusão no pólo ativo. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.090838-9 - VERA LUCIA VIEIRA (ADV. SP229623 - EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à empresa Munhoz Administração de Condomínios Ltda., no endereço constante da pesquisa ao site da Receita Federal anexa aos autos, a fim de que a empresa esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, em qual endereço trabalhou o ex-empregado Expedito Santos Rufino, RG 37.524.356-2, CPF 012.953.463-42, nascido em 20.05.1956. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.091558-8 - FRANCISCO MURILO (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício do INSS, anexado aos autos em 02/07/2009. Decorrido o prazo sem cumprimento ou com a concordância do autor, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.06.020631-7 - MARIO DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP240564 - ANTONIO PAULO MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 04 de dezembro de 2009, às 15h00min. Int.

2007.63.20.000770-1 - EFESIO DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os recursos das partes. Remetam-se os autos à Turma Recursal para o devido processamento dos referidos recursos. Intimem-se as partes para que apresentem contra-razões no prazo legal. Cumpra-se.

2007.63.20.002480-2 - ITAMAZ ROCHA (ADV. SP173825 - THAIS VILLELA VILLAS BOAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Ante a discordância entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os presentes autos à Contadoria, para que sejam elaborados cálculo e parecer, observados os parâmetros fixados na r. sentença e demais elementos constantes dos autos. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2007.63.20.002937-0 - ANA ROSA PEDROSO DA SILVA (ADV. SP255161 - JOSÉ ANGELO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, bem como para apresentação, se for o caso, de impugnação do laudo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.003120-4 - SEVERINO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica ortopédica no dia 21/10/2009, às 14h30, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini (4º andar deste JEF). O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. Intimem-se as partes.

2008.63.01.004088-6 - APARECIDA OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP261121 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP095247 - JOAO DE DEUS CARDOSO DE BRITO); ELAINE OLIVEIRA DE LIMA(ADV.

SP095247-JOAO

DE DEUS CARDOSO DE BRITO); ERICA OLIVEIRA DE LIMA(ADV. SP095247-JOAO DE DEUS CARDOSO DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora, anexada aos autos em 02/07/2009, encaminhem-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis. Cumpra-se.

2008.63.01.004842-3 - MARIA EUGENIA DE LIMA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV. SP086897 - IVANI

BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos anexados aos autos pelo autor, em 29/05/2009, intime-se o perito médico, Dr. Rubens Hirscl Bergel, para que, no prazo de 05 (cinco), ratifique ou retifique sua conclusão informando, em caso de verificação de incapacidade laborativa, se se trata de incapacidade total/parcial e temporária/permanente bem como sua data de início. Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem acerca dos esclarecimentos médicos. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.008297-2 - SORAIA DE ALMEIDA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de realização de nova perícia, pois verifico que o laudo médico pericial, realizado por médico de confiança do Juízo, está bem fundamentado, suficientemente claro e conclusivo. O tempo de percepção do benefício de auxílio-doença, por si só, não invalida a conclusão pericial. Enquanto houver meios de recuperação da capacidade laborativa, deve a autora ser mantida no auxílio-doença. Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.010607-1 - JOSENI SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP250307 - VANIA LUCIA SELAIBE ALVES e ADV.

SP267321 - XIMENA UDURRAGA ZAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos perfil profissiográfico emitido pelo empregador, que contenha a descrição da atividade exercida habitualmente. Intime-se.

2008.63.01.012008-0 - LUIZ CARLOS VENTURA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Manoel

Amador Pereira Filho, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 09/11/2009, às 15h15, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intemem-se as partes.

2008.63.01.012054-7 - ADELINA TOMASINI RAYMUNDO (ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão proferida em 27/05/2009, registrada sob o nº6301085589/2009. Saliento que, além da certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS, os interessados deverão apresentar a certidão de óbito da falecida autora (ADELINA TOMASINI RAYMUNDO). Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.013163-6 - DALVA DA SILVA SOBRAL (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/02/2010, às

10:30 hs, com o Dr. Luiz Soares da Costa, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.014138-1 - VILMAR GOMES DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr Jonas Aparecido Borracini, perito em Ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 09/10/2009, às 12h30min no 4º andar deste juizado, à Av. Paulista, nº 1345, aos cuidados da Drª. Raquel Sztterling Nelken, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. Intimem-se.

2008.63.01.014579-9 - ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos anexados aos autos pelo autor, após a anexação do laudo pericial médico, intime-se o perito médico, Dr. Orlando Batich, para que, no prazo de 05 (cinco), ratifique ou retifique sua conclusão acerca da existência ou inexistência de incapacidade laborativa. Em caso positivo, deverá informar se se trata de incapacidade total/parcial e temporária/permanente bem como sua data de início. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem acerca dos esclarecimentos médicos. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.014655-0 - GETULIO SILVA CASSIMIRO DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Assim sendo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício assistencial e, ante a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação ao autor, GETULIO SILVA CASSIMIRO DOS SANTOS, representado por sua mãe, Luzia Matos da Silva, do benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.015740-6 - ROSARIA GOMES GRECCO (ADV. SP108937 - MARILDA AMARA MANFRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Fábio Boucault Tranchitella (ortopedista), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação com clíncio geral e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 02/10/2009 às 14h15min, aos cuidados do Dr. Roberto Antônio Fiore (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. Intimem-se.

2008.63.01.015892-7 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido de realização de nova perícia médica psiquiátrica, uma vez ausentes novos documentos que a justifiquem. Aguarde-se a realização da perícia médica neurológica. Intimem-se.

2008.63.01.018123-8 - ILDA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 26/10/2009, às 13h15, aos cuidados da Dra Raquel Sztterling Nelken (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito

sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.024617-8 - JURACI ALONSO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antonio Fiore, perito em Clínica Geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 15/10/2009, às 16h30min no 4º andar deste juizado, à Av. Paulista, nº 1345, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. Intimem-se.

2008.63.01.024977-5 - EVERALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do laudo pericial anexado, INDEFIRO a antecipação da tutela, pois afastado o principal requisito para a concessão pleiteada. Int.

2008.63.01.025238-5 - CICERA SOUZA FERREIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a sugestão do sr. perito judicial, determino a submissão da parte autora à perícia com psiquiatra, a ser realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, às 11h, com o dr. Jaime Degenszajn, no 4º andar deste JEF. Fica a parte autora ciente que deverá trazer todos os seus documentos pessoais e médicos. Ademais, fica a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado a esta perícia implicará na extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Int.

2008.63.01.025724-3 - JOSE IVO DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a sugestão do sr. perito judicial, determino a submissão da parte autora à perícia com otorrinolaringologista, a ser realizada no dia 07 de agosto de 2009, às 14h, com o dr. Fabiano Haddad Brandão, no consultório localizado na Alameda Santos, 212, Cerqueira César. Fica a parte autora ciente que deverá levar todos os seus documentos pessoais e médicos. Ademais, fica a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado a esta perícia implicará na extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Int., com urgência.

2008.63.01.025744-9 - ELIZABETE ANGELICA ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado pela parte autora em petição anexada aos autos em 01/07/2009, no que tange aos quesitos complementares, posto que estes já foram respondidos pelos peritos médicos, seja no corpo dos laudos seja nos quesitos. Outrossim, ante a conclusão dos peritos médicos acerca da necessidade de avaliação psiquiátrica da autora, designo nova perícia médica psiquiátrica a ser realizada no dia 29/07/2009, às 16:45 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado, pela médica psiquiatra, Dra. Thatiane Fernandes da Silva. A autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames médicos e clínicos referentes às suas enfermidades. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.026511-2 - HELENA DE ALVARENGA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 29/06/2009: Ante a manifestação apresentada pela parte autora, determino a realização de perícia médica em psiquiatria, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), para o dia 22/09/2009, às 9h15min, no 4º andar deste juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.026518-5 - MARIA BETANIA RAFAEL (ADV. SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Emmanuel Nunes de

Souza, perito em Psiquiatria, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 15/10/2009, às 16h30min no 4º andar deste juizado, à Av. Paulista, nº 1345, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. Intimem-se.

2008.63.01.028837-9 - RAQUEL TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP140710 - ISAAC VALEZI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua função, em razão da doença que a acomete. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando

ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença que vinha sendo pago a Raquel Teixeira da Silva (NB 570.125.292-9), até nova ordem deste Juízo, ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de junho de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho. Oficie-se o INSS para que restabeleça o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se.

2008.63.01.028862-8 - MARIA SOUZA RODRIGUES (ADV. SP183160 - MARCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Nancy Segalla Rosa

Chammas, que reconheceu a necessidade de a autora submeter-se a avaliação em outras especialidades e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia ortopédica, dia 01/10/2009, às 12h30, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste Juizado Especial). Ainda, designo perícia oftalmológica, no dia 02/10/2009, às 16h00, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (consultório sito à Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP 01413-100 - fone 3088-1013). A parte autora deverá

comparecer à perícia, nos endereços acima discriminados, munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.029407-0 - AMARO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica,

foi constatado pelo sr. Perito que a autora é alienada mental. Assim, imprescindível a nomeação de curador para a parte autora, o qual será responsável pela defesa dos seus interesses não só nesta demanda, como também nos demais atos da vida civil - inclusive perante o INSS. Nestes termos, suspendo o curso deste feito pelo prazo de 60 dias, para que eventual

responsável pelo autor providencie sua interdição, anexando aos autos a nomeação de curador - ainda que provisório. Int.

2008.63.01.030130-0 - DIOGO BELMONTE DIAS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Novamente, porém, não constato presentes os requisitos para o

deferimento, neste momento, da antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausente prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações da parte autora. (...). Imprescindível, portanto, a juntada, a estes autos, de cópia integral o prontuário médico da parte autora junto ao Ambulatório Regional de Especialidades Maria Zélia (UNIFESP/SPDM) e junto à Unidade Básica de Saúde da Vila Izolina Mazzei, para que seja verificada a efetiva data de início da incapacidade da parte autora, e, por conseguinte, sua qualidade de segurada, nesta (requisito essencial para a concessão do benefício pretendido). Assim, determino a expedição de ofício: 1. Ao Ambulatório Regional de Especialidades Maria Zélia - UNIFESP/SPDM, localizado na rua Jequitinhonha, 360, Belenzinho, CEP 03021-040, São Paulo/SP, fone: 6291-3833. 2. À UBS Vila Izolina Mazzei - localizada na Rua Orlando Ribeiro Dantas, 154, Vila Izolina Mazzei, CEP 02083-010, São Paulo/SP, fones: 2201-6586 e 2212-6030. Para que estas unidades de saúde forneçam, no prazo de 30 dias, cópia integral da ficha médica e demais documentos de Diogo Belmonte Dias, nascido em

22/01/1950, portador de RG n. 13.002.747 e CPF n. 525.149.518-87.

Com a vinda destes documentos, determino a intimação do sr. Perito judicial, subscritor do laudo pericial anexado a estes

autos, para que este informe, no prazo de 10 dias, se ratifica a data de início da incapacidade da parte autora anteriormente informada. No mais, ausentes os requisitos, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela pleiteada pela

parte  
autora. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.030515-8 - MARIA DO CARMO DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP053483 - JOAO GUEDES MANSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr Rubens

Hirsel Bergel, psiquiatra, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em Clínica Médica e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 26/11/2009, às 16h30min no 4º andar deste Juizado Especial Federal, aos cuidados da Drª. Larissa Oliva. Intimem-se.

2008.63.01.031673-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA REIS (ADV. SP089863 - JOSUE OSVALDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. (...). Não obstante a gravidade do quadro clínico da autora e da incontroversa incapacidade laborativa, o benefício não tem como ser concedido, pois houve o reingresso ao RGPS quando já fixado o quadro incapacitante. Verifica-se dos documentos anexados (CPTS e CNIS) que a autora teve um vínculo empregatício em 1975 e recolhimentos previdenciários de novembro/1996 a maio/2003. Depois disso, há recolhimentos somente a partir de setembro de 2006 (mais de três anos do último recolhimento) a novembro de 2007, todos recolhidos em novembro

de 2007, quando já incapacitada para o trabalho (art. 42, § 2º e 59, parágrafo único, Lei 8.213/91). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Vista às partes do laudo anexado. Intimem-se.

2008.63.01.033941-7 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. (...). Consoante o laudo pericial na especialidade de psiquiatria, realizado em 26/06/2009, o autor encontra-se incapacitado para o trabalho, de forma total e permanente, desde 02/07/2007.

Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência, pois o autor possui vínculos empregatícios de maio/1980 a julho/2007 (com intervalos - CNIS anexado com a inicial), sendo aplicável o disposto no art. 15, II, Lei 8.213/91 (DER em

14/03/2008). Contudo, no que toca ao acréscimo de 25%, verifica-se do corpo do laudo que o autor compareceu desacompanhado, psicomotricidade sem alterações, compreendendo a finalidade do exame e os assuntos abordados, o que afasta, a meu ver, a necessidade permanente de assistência de terceira pessoa. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por

invalidez em favor do autor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.035664-6 - FERNANDO SANTOS DOS REIS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo

ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por

se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, no dia 18/08/2009, às 11h00, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.039468-4 - ALAIDE MARTINS VITORINO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Corrija-se o pólo passivo, vez que

a CEF não é ré neste processo. Cite-se corretamente.

2008.63.01.042140-7 - ROOSEVELT DA SILVA XAVIER (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES e ADV.

SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição apresentada pela parte autora em 02/07/2009. No mesmo prazo, deverá informar a este juízo se pretende retificar a proposta de acordo anteriormente formulada. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.043036-6 - ELIETE NUNES DE MORAIS ALVES (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos anexados aos autos, em 03/07/2009, designo perícia médica ortopédica a ser realizada no dia 18/08/2009, às 11:45 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado, pelo médico ortopedista, Dr. Ismael Vivacqua Neto. A autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames médicos e clínicos referentes às suas enfermidades. Apresentado o laudo médico, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.044039-6 - TERTULINA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 30/06/2009: Ante a manifestação apresentada pela parte autora, determino a realização de perícia médica em psiquiatria, com a Dra. Thatiane

Fernandes da Silva (psiquiatra), para o dia 06/10/2009, às 9h15min, no 4º andar deste juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.044234-4 - CELDA GOMES SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 29/06/2009: Ante a manifestação apresentada pela parte autora, determino a realização de perícia médica em psiquiatria, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), para o dia 13/10/2009, às 9h15min, no 4º andar deste juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.044238-1 - SONIA MARIA XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR e ADV. SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 23/10/2009, às 09h15, aos cuidados do psiquiatra Dr. Gustavo Bonini Castellana (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não-comparecimento, injustificado, implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.051002-7 - MARIA LUCIA PEDRO CORREA DE CARVALHO (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de adiantamento da avaliação médica, uma vez que não há nos autos comprovação de que o estado de saúde da autora é grave o suficiente para justificar a antecipação da perícia, em detrimento de outras partes, as quais também se encontram doentes. A perícia é marcada levando-se em conta o agendamento eletrônico, que considera a disponibilidade do médico especialista e a ordem de distribuição dos feitos. Desta forma, somente será adiantada quando demonstrado que, não tomadas essas providências, a doença pode se agravar ou ser fatal. Intimem-se.

2008.63.01.052793-3 - DALVA DOS SANTOS MOTA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; HELENA LOPES DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. ) :

"Analisando os presentes autos, verifico que razão não assiste à parte autora, em sua manifestação de 07/07/2009, pois o ocorrido quando da tentativa de citação da corré Helena não configurada citação por hora certa. De fato, a citação por hora certa está disciplinada nos artigos 227 e ss. do CPC, e é realizada no endereço do réu, pelo oficial, quando este se esconde. Comparecendo três vezes o oficial, e não encontrando o réu, intimará uma pessoa da família, ou vizinho, acerca

do dia e hora em que voltará para citar o réu. Não o encontrando em tal dia e hora, dar-se-á por feita a citação, com o posterior envio de carta ou telegrama. No caso, não foi localizado o endereço da corré. Assim, a conversa com o oficial de

Justiça, por telefone celular, não pode ser equiparada a uma citação, ainda que por hora certa. Nestes termos, verifico que a corré Helena encontra-se em lugar ignorado, o que implica na necessidade de sua citação por edital. Entretanto, como não é possível a citação por edital no procedimento do Juizado Especial (nos termos do artigo 18, § 2º da Lei n. 9099/95), reconheço a incompetência deste Juízo para o deslinde do feito, e determino a remessa dos autos para uma das Varas Previdenciárias desta Subseção. Cancele-se a audiência designada nesta demanda. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.054063-9 - HIROMY ANGELA MURASAKI (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.054179-6 - OVIDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com exceção do quesito número 4, que trata da redução da laborativa, os demais não precisam ser respondidos, uma vez que o Sr. Perito concluiu pela inexistência de incapacidade. Intime-se, portanto, o Sr. Perito a responder o quesito 4, no prazo de cinco dias. O Sr. Perito deverá, ainda, manifestar-se sobre a necessidade de avaliação com neurologista. As demais indagações da parte autora são juízos de valor que serão feitos pelo julgador. Após a juntada dos esclarecimentos, dê-se ciência às partes e tornem conclusos para verificar a necessidade de perícia neurológica ou para julgamento. Int.

2008.63.01.055179-0 - NAIR MARTINATO VIANI (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, pelo teor do relatório social, verifico que não está presente, no caso em tela, e para fins de antecipação dos efeitos da tutela, o requisito para concessão do benefício assistencial previsto na parte final do artigo 20 da Lei n. 8742/93 ("não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família") notadamente em razão da renda recebida mensalmente pelo esposo e pelo valor recebido a título de aluguel de imóvel. Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.01.060277-3 - MYRIAN MAZZO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora já está em gozo de benefício. Logo, não há urgência a justificar a antecipação de tutela, sendo o crédito decorrente das diferenças pago por requisição judicial, como determina a Constituição Federal. No prazo de dez dias, deverá a autora demonstrar que não houve a revisão do benefício, havendo tela correspondente no SISBEN. Caso não tenha havido a revisão, cite-se o réu, anexe-se a contestação-padrão e tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.063661-8 - RITA LEMES PINTO (ADV. SP192421 - DOVAIR BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para integral cumprimento da decisão prolatada em 12/01/2009. Intime-se.

2008.63.01.067660-4 - SUELI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a

presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Consoante o laudo do perito judicial, realizado em 01/06/2009, a autora encontra-se incapacitada para o trabalho, de forma total e permanente, desde 27/12/2006 (data do AVC), necessitando da assistência permanente de terceira pessoa. Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência. Do CNIS anexado observa-se que a autora teve vínculos empregatícios de 1979 a outubro/2006 (com intervalos), recebendo auxílio-doença no período de 20/03/2007 a 16/04/2007. Assim, quando do início da incapacidade fixado pela perícia judicial - 27/12/2006, preenchia os requisitos acima (art. 15, II, Lei 8.213/91), embora o requerimento administrativo tenha sido feito em 20/03/2007. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que implante do benefício de aposentadoria por invalidez à autora SUELI RODRIGUES DOS SANTOS, com o acréscimo de 25% (art. 45 da Lei 8.213/91), no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2009.63.01.000106-0 - EDGAR ALMEIDA GUERRA E OUTRO (ADV. SP053826 - GARDEL PEPE); MARIA ALICE ALMEIDA GUERRA(ADV. SP053826-GARDEL PEPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se novamente a CEF para que cumpra a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

2009.63.01.000279-8 - VANIA AZEVEDO GOLDBERG (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição e documentos anexados aos autos em 01/06/2009, intime-se a perita médica judicial, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, para que, no prazo de 10 dias, apresente seu laudo pericial médico. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.000533-7 - GLEIDSON VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.002412-5 - ALFREDO TORRES FELISBERTO (ADV. SP012464 - FRANCISCO GIGLIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se o ofício 3767/2009. Int.

2009.63.01.002466-6 - VICENTE GIL MARSAL E OUTRO (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA e ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA); THAIS ALVAREZ LEMOS GIL(ADV. SP069851-PERCIVAL MAYORGA); THAIS ALVAREZ LEMOS GIL(ADV. SP092639-IZILDA APARECIDA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se o ofício 4648/2008. Int.

2009.63.01.003030-7 - MARILANDE NOVAIS BASTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não constato presentes os requisitos para o deferimento, neste momento, da antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausente prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações da parte autora, nada obstante o teor do laudo pericial anexado aos autos. Com efeito, pelo teor dos documentos anexados aos autos, há dúvidas acerca da qualidade de segurado da parte autora na data do início de sua incapacidade, em 2004, sem a qual não há que se falar na concessão de benefício por incapacidade - já que, aparentemente, seu último vínculo de trabalho se encerrou em 2000, somente retornando ela ao Regime Geral de Previdência Social em 2007 (quando já incapaz) - fls. 17/18 da petição inicial. Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Int.

2009.63.01.005198-0 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para juntada aos autos da procuração por instrumento público, conforme decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.005260-1 - IVAN BATISTA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 01/10/2009, às 09h15, aos cuidados do ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.005478-6 - AMELIA EYKO TADA (ADV. SP081495 - LUIZ HENRIQUE BENTO e ADV. SP162288 - HUMBERTO REIS CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se o ofício 3768/2009. Int.

2009.63.01.007489-0 - VALDICE SOUSA SILVA E OUTRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); PRISCILA DA SILVA QUIROGA(ADV. SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial. Indo adiante, analisando os autos, verifico que a corré Priscila é menor de idade (conta atualmente com 17 anos), sendo normalmente assistida por sua mãe, a autora Valdice, cujos interesses, entretanto, nesta lide, colidem. Assim, de rigor a intimação da Defensoria Pública da União, para que esta indique curador para assistir a menor Priscila da Silva Quiroga, o qual será responsável pela defesa dos seus interesses nesta demanda. Determino, assim, a expedição de ofício à Defensoria Pública da União. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.008797-4 - MARCIA APARECIDA SCHENES (ADV. SP093630 - ANGELA MARIA MAGALHAES PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada em 24/06/2009, porém, observo que consta dos extratos apresentados pela parte autora que a conta poupança pertence a mais de um titular (E/OU). Assim, defiro o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, para que a parte autora apresente cópia do comprovante de titularidade da conta poupança, devendo o co-titular constar do pólo ativo. Int.

2009.63.01.009110-2 - JADER JOSE DE ALMEIDA LINS (ADV. SP172563 - ENOC MANOEL DE SANTANA e ADV. PA006697 - AMELIA DA GLORIA VASCONCELOS LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a diversidade de endereços apresentada no processo, determino que a parte autora esclareça, no prazo de 10 (dez) dias qual seu endereço de residência atual e da época do ajuizamento da presente ação, devendo apresentar prova documental, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Após, conclusos para análise. Intime-se.

2009.63.01.010395-5 - MARIA ANGELA KFOURI DE SOUTO GATTI TENIS (ADV. SP279841 - FERNANDO SILVA PRIORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que a autora encontra-se assistida por advogado, e que não há qualquer comprovação nos autos de que, após o requerimento dos extratos, tenha diligenciado junto à Caixa Econômica Federal para a sua retirada, mediante o pagamento das taxas, indefiro o pedido. Desta forma, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a autora apresente os extratos dos períodos em que pleiteia a atualização, ou a recusa da Caixa Econômica Federal em apresentá-los, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010595-2 - TATIANA SUGAWARA TAKIKAWA (ADV. SP146997 - ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO e ADV. SP238294 - ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO e ADV. SP246644 - CAROLINA WESTIN FERREIRA

PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando

os presentes autos, verifico presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida pela parte autora. (...). No caso em tela, restou demonstrada a recusa da CEF em fornecer os extratos referentes à conta poupança de titularidade da parte autora, conforme documento anexado aos autos. Assim, DEFIRO a liminar pretendida para determinar à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos da conta poupança de titularidade de Tatiana Sugawara Takikawa (agência 0162, conta 013.60000307-3), referentes aos janeiro e fevereiro de 1989 e março a junho de 1990. Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.011329-8 - MARIA AUXILIADORA BORGES DE PAIVA PESCARMONA (ADV. SP159550 - CÉLIA DE FÁTIMA VIESTEL LAGUNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para cumprimento integral da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.015294-2 - MARIA BRITO ALMEIDA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor do laudo sócio econômico anexado aos autos, que informa que a renda familiar da autora corresponde a R\$ 1.173,00 (salários do filho e neto da autora, que com ela residem), contando, ainda, o núcleo familiar com aluguel de edícula construída nos fundos do terreno, bem considerando as condições de moradia e subsistência descritas no laudo e as pesquisas CNIS/DATAPREV anexadas, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada. Aguarde-se o julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.015520-7 - CLEUZA FIGUEREDO NASCIMENTO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.015730-7 - LUIZ DA COSTA SOBRINHO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade do médico perito Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro de realizar perícias no dia 30/07/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e designo o horário para às 09:10min. com o Dr. Jonas Aparecido Borracini para realização da mesma, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.015732-0 - MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP247420 - DANIELA LISBOA DOS SANTOS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade do médico perito Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro de realizar perícias no dia 30/07/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e designo o horário para às 09:25min. com o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira para realização da mesma, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.018626-5 - MARCIA LADEIRA CORREA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora,

anexada em 03/07/2009, determino a realização de nova perícia médica em ortopedia, com o Dr. Wladiney Monte Rúbio

Vieira, para o dia 15/10/2009, às 17:00 horas, no 4º andar deste juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se as partes.

2009.63.01.019297-6 - ROSIANE GOMES DE SOUSA CRUZ (ADV. SP222825 - CASSIA VITORIA MIRANDA RESENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em

vista a informação constante da contestação, de que a autora deixou de pagar as prestações de dezembro de 2008 a maio de 2009, bem como os documentos juntados, manifeste-se a parte autora, em dez dias. Sem prejuízo, dê-se ciência à ré sobre o valor depositado pela autora e sobre a possibilidade de transação. Após, tornem conclusos para decidir sobre

a manutenção ou revogação da tutela antecipada, bem como a necessidade de dilação probatória. Int.

2009.63.01.020900-9 - CICERO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a

decisão anterior no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.020920-4 - EMERSON LUIZ DA SILVEIRA (ADV. SP205706 - MARIA CRISTINA LIMA e ADV. SP279054 -

MELISSA CRISTINA ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.023915-4 - CICERO ELIAS CRUZ (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face dos documentos apresentados pela parte autora em

06/07/2009, dê-se prosseguimento ao feito com a citação do INSS. Int.

2009.63.01.025697-8 - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para

cumprimento integral da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.025732-6 - MARIA LUCIA ALVES DO AMARAL (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO e

ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.025980-3 - ANTONIO TELINE ROCHA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, por publicação e pessoalmente,

para

que, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, cumpra, na íntegra, o determinado em decisão anterior, apresentando cópia integral do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Cumpra-se.

2009.63.01.028853-0 - GERALDO CAVALCANTI SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; CAIXA

SEGURADORA S/A (ADV. ) : "Concedo o prazo de noventa dias para o cumprimento do despacho inicial, esclarecendo-

se, precisamente, o valor da indenização pretendida, uma vez que requereu R\$160.000,00. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.030478-0 - FELIPE ALVES PEREIRA (ADV. SP186408 - FABIANA MARIA GÓES FACCHINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a r. decisão retro e tendo em vista que não há

pedido

de tutela antecipada, dê-se normal prosseguimento ao feito, aguardando-se a audiência designada. Cite-se. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.030942-9 - BENEDITO ZAMBELLO - FALECIDO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anterior. Int.

2009.63.01.033206-3 - MARIA IGNEZ SENNE COSTA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1) Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a decisão anterior. 2) Também nos termos da decisão anterior, officie-se à CEF para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos os extratos bancários ou peça esclarecimentos, sob as penas da lei. Int.

2009.63.01.033213-0 - ANEZIO BENTO CAUDURO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se a CEF para que apresente cópia dos extratos das contas 99045883-0, 00133241-4 e 00093838-6 da agência 0235, conforme documentos apresentados pela parte autora na petição anexada em 23/06/2009, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2009.63.01.033347-0 - MARIA CECILIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, entendo que a divergência quanto ao atual endereço da parte autora foi suficientemente esclarecida. Com efeito, apesar de não possuir comprovante de residência em nome próprio, consta na petição inicial declaração firmada pela proprietária da residência onde atualmente a autora reside. Dessa forma, passo ao exame do pedido de antecipação da tutela. Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. (...).

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Retifique-se o cadastro deste processo a fim de constar como endereço da parte autora o declinado na página 14 da petição inicial. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.033724-3 - JORGE PETERSEN MIGITA - ESPOLIO (ADV. SP049969 - MARIA CONCEICAO NASCIMENTO

PERRONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Sendo assim, não podendo o espólio figurar como parte nos Juizados Especiais Federais, a competência para o conhecimento da lide é do juízo comum, não deste Juizado Especial Federal. Em face do exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo e o da 12ª Vara Cível desta subseção Federal, desta Capital, a fim de que seja declarada a competência do juízo suscitado para processar o feito. Determino que seja expedido ofício ao C. Superior Tribunal de Justiça, instruído com cópia da íntegra do feito. Intimem-se.

2009.63.01.033881-8 - MARIA DE FATIMA LIMA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP176797 - FÁBIO JOSÉ GOMES SOARES e ADV. SP253469 - RUTE FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...).

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.034031-0 - DIOGO SEVERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.034431-4 - ANA ARLETE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO e ADV.

SP275314 - JULIANO WITZLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que os princípios da celeridade e da informalidade regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.034479-0 - TAKENORI YAMASHITA (ADV. SP177291 - DIONI AGUILAR HERNANDEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.034828-9 - LUIZ LIMA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.035450-2 - NAIR ALVES COSTA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada há a ser reconsiderado no presente feito - sendo que a discordância

da parte autora do teor da sentença proferida deve ser apresentada na via recursal, já que com a sentença esgota-se a jurisdição deste Juízo (exceto em relação a eventuais embargos de declaração e recebimento de recurso). Ressalto à parte autora, entretanto, por oportuno, que a apresentação de manifestação em suposto cumprimento de decisão judicial implica em preclusão, não havendo que se falar na continuidade do prazo inicialmente concedido. Int.

2009.63.01.035877-5 - DOMINGAS BONAMIN OCHIUSE (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte autora reside em Piracicaba/SP. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Americana/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.036239-0 - IVONETE MARIA DE BARROS (ADV. SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência

verificada em seu nome constante na petição inicial, no RG e CPF. Outrossim, tendo em vista que o cadastro é realizado de acordo com o CPF, providencie, se o caso, a retificação necessária perante a Receita Federal. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036283-3 - CELINA ALVES VALADAO (ADV. SP061226 - NELSON MITIHARU KOGA e ADV. SP269535 -

MARTA LUCIA LUCENA DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Recebo o

aditamento apresentado. Proceda a serventia à alteração do pólo passivo da ação. 2- O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. P.R.I.Cumpra-se.

2009.63.01.036428-3 - BRUNA KATHARINA MARTINS COSTA (ADV. SP094807 - GERSON DE MIRANDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição

do feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia legível de comprovante de endereço em seu nome. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.036446-5 - NICOLAS MADEIRA SANTANA (ADV. SP176473 - JEFERSON PEREIRA SANCHES FURTADO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.  
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia legível de seu CPF. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036524-0 - DANIELLE IGNOTTI DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH);  
DAYANE IGNOTTI DA FONSECA(ADV. SP104350-RICARDO MOSCOVICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1. Cite-se a CEF para contestar a ação no prazo de 60 (sessenta) dias. 2. No mesmo prazo, deverá informar quem efetuou o levantamento dos valores da conta de PIS do "de cujus", devendo apresentar todos os documentos utilizados para tanto, além de outros que entender conveniente. 3. Vencido o prazo, voltem conclusos. 4. Intime-se.

2009.63.01.036647-4 - MARINA PEREIRA MOURA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora comprovou que cumpriu o requisito idade em 28.04.2004.  
Encontrou o INSS um total de 156 contribuições. O período de carência é verificado na data em que o segurado cumpre o requisito etário, conforme jurisprudência pacífica. Entretanto, boa parte do período contributivo é posterior a 2004, ano do implemento do requisito idade, devendo a autora, neste caso, sujeitar-se à carência do ano do requerimento.  
Assim sendo, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.036776-4 - ROSE MARY LINO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.036930-0 - REGINA IZABEL QUINTELLA MARKIEWICZ (ADV. SP102678 - JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de litispendência/coisa julgada, intime-se a autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor e cópias da petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, em trâmite perante a 10ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, sob pena de extinção do feito. Ainda, no mesmo prazo, traga aos autos comprovante de endereço em seu nome. Após, voltem conclusos para análise de prevenção e do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.036962-1 - CICERO GABRIEL BEZERRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos comprovante de endereço em seu nome. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.037021-0 - RIZALVANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP176689 - ED CARLOS LONGHI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, comprove ter efetuado requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da presente demanda, referente ao benefício previdenciário pretendido nestes autos, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

2009.63.01.037066-0 - LOYDE DE AQUINO OLIVEIRA (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.037074-0 - MARIA AMBROSINA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte

autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037102-0 - MARGARIDA FARIAS ROCHA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

-

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2009.61.83.002526-5, que tramitou perante à 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo. Após, tornem os conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037132-9 - LUIZ BEZERRA DE MELO - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR); ANDREA SINGH DE MELLO(ADV. SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob

pena de extinção do feito, traga aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário

objeto da presente ação bem como de eventual pedido de revisão administrativa efetuada pelo titular do benefício.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.037140-8 - AGUSTIN JURADO SANTIAGO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em atenção ao termo de prevenção anexado,

não verifico identidade entre o presente feito e o de nº 200563010751315, pois cuidam-se de revisões distintas. 2 -

Quanto ao pedido de antecipação de tutela, resta indeferido. O benefício do autor foi concedido em 1986, vindo somente

agora a juízo (2009) o que afasta, a meu ver, qualquer alegação de urgência ou perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. 3 - Cite-se. Int.

2009.63.01.037245-0 - MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO LACERDA (ADV. SP274302 - FELIPE DE FREITAS LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos

apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037281-4 - MARONITA BISPO DE SOUZA (ADV. SP280742 - WELLINGTON INOCENCIO DA

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.037295-4 - MARINALVA ROSANA VIANA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da

informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.037306-5 - CLAUDIA BATISTA ALMEIDA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.037346-6 - EDSON FERRAZ HERNANDES (ADV. SP222392 - RUBENS NUNES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a data do último recolhimento e a

data do início incapacidade apurada pelo INSS, houve perda da qualidade de segurado. Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a perícia médica, para que se verifique quando iniciada a incapacidade laborativa, bem como o parecer contábil sobre as contribuições. Cite-se o réu. Int.

2009.63.01.037396-0 - FLAVIO GARRUCHO VERDU (ADV. SP239778 - DANIEL MOTTA DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o cumprimento do que

foi decidido quando da distribuição. Em caso de cumprimento, tornem conclusos para apreciar o pedido de tutela antecipada.

2009.63.01.037602-9 - SHIRLEY MUNHOZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos

autos, a parte autora reside em Mogi das Cruzes/SP. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.037604-2 - JOSE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER

HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a

autora tem domicílio no Município de Carapicuíba que, de acordo com o provimento nº 241/04 do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto,

declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.037636-4 - DORIVAL MALENTACHI (ADV. SP205248 - ANDREA CONDE KUNERT e ADV. SP226757 -

SELMA GIMENEZ CONDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA

PRADO) : "Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize os autos juntando cópia legível do RG e CPF da parte autora, bem como comprovante de residência atual e em nome do autor. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037655-8 - MARILENA DE CAMARGO PACHECO GIATTI (ADV. SP138589 - ADRIANA PAULA SOTERO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à autora da redistribuição do feito. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize os autos juntando cópia legível do RG, CPF e comprovante de residência atual e em nome da autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037662-5 - VALQUIRIA DE CAMARGO PACHECO GIATTI (ADV. SP138589 - ADRIANA PAULA SOTERO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize os autos juntando cópia legível do RG, CPF e comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento do feito, em nome da autora. Intime-se.

2009.63.01.037664-9 - JULIANA DE CAMARGO PACHECO GIATTI (ADV. SP138589 - ADRIANA PAULA SOTERO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize os autos juntando cópia legível do RG, CPF e comprovante de residência da autora, contemporâneo ao ajuizamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.037667-4 - MARCOS DE CAMARGO PACHECO GIATTI (ADV. SP138589 - ADRIANA PAULA SOTERO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize os autos juntando cópia legível do RG, CPF e comprovante de residência atual e em nome do autor ou justificativa eocumentada a contento. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037669-8 - GERALDO FREIRE DE LIMA (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho; há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto equidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas. Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido: (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.037698-4 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Malgrado tenha a parte autora demonstrado que se encontra em processo de tratamento médico, verifico que não há nos autos documentos suficientes que venham atestar, no presente momento, a sua incapacidade laborativa total e permanente, de modo efetivo e eficaz, a ponto de justificar a antecipação da tutela requerida. Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho; há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto equidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas. Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido: (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.037734-4 - MARLI SOARES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta

do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Os documentos anexados revelam que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...) Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco/SP. Encaminhem-se os

autos com as homenagens de estilo. Intimem-se e dê-se baixa no sistema informatizado deste juízo.

2009.63.01.037737-0 - PALMYRA BARBOZA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte autora reside em Campinas/SP. (...) Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Campinas/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.037837-3 - PANTALEAO AGNELLO TROCOLLI (ADV. SP094524 - SAULO HERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito. Sem prejuízo, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize os autos juntando os extratos bancários dos meses em que se pretende revisar. Ademais, deverá o autor, no mesmo prazo e penalidade, trazer aos autos cópia legível do RG, CPF e comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037845-2 - JOSE CLEMENTE DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874

- CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei

nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.037858-0 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos

da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos

necessários à concessão do benefício pleiteado. Malgrado tenha a parte autora demonstrado que se encontra em processo de tratamento médico, verifico que não há nos autos documentos suficientes que venham atestar, no presente momento, a sua incapacidade laborativa, de modo efetivo e eficaz, a ponto de justificar a antecipação da tutela requerida.

Logo, merece crédito, ao menos por ora, o resultado da avaliação feita pela autarquia, que goza de presunção de

legalidade, já que consoante as comunicações de decisão anexadas ao feito o benefício foi indeferido por não constatação de incapacidade laborativa. Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho; há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto equidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas. Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido: (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.037865-8 - ANTONIO OMENA DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora

não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037964-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP250026 - GUIOMAR SANTOS ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.037974-2 - JOSELITA MACHADO DA SILVA (ADV. SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 16/10/2009,

às 13h30, especialidade NEUROLOGIA, perito(a) Dr(a). ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, a ser realizada na

AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP. Junte a autora comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.037978-0 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame do pedido de liminar. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.038093-8 - VIRGINIA GALINDO FONSECA MEY (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de

Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.038097-5 - MARLENE MEDEIROS (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva

comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.038098-7 - JOSE IVO DE OLIVEIRA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.038110-4 - GEORGINA CHAVES BONFIM MOREIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.038122-0 - MOISES FERREIRA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.038123-2 - JOSE LUIZ DE JESUS (ADV. SP211518 - NANJI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que nos autos do Processo nº. 2008.63.01.050589-5 em curso perante este Juizado Especial Federal, pretende a parte autora a retroação da DIB do benefício n. 531.464.541-2 de 31/07/2008 para 16/04/2007, data imediatamente subsequente ao benefício n. 502.736.691-0. No presente processo, requer o autor o restabelecimento do benefício de auxílio-doença que estava recebendo ou concessão de aposentadoria por invalidez. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito. Indo adiante, diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento. Aguarde-se realização da perícia. Cite-se. Int.

2009.63.01.038139-6 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038154-2 - ANGELITA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por idade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038177-3 - VICENTINA MACHADO DINIZ (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada

requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio

de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar

o

benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.038207-8 - EDSON LOPES DE LIMA (ADV. SP136526 - SILVIO ROBERTO MARQUES e ADV. SP159899 - GILSON ISAIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda o setor competente a anexação da petição inicial e documentos que a instruíram. Após, venham os autos conclusos para apreciação de eventual pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.038224-8 - MARIA ELSA DOS SANTOS (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.038231-5 - SHEYLA SANTANA RIBEIRO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.038236-4 - DELZIA MARIA SANCHES (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.038252-2 - CARMINHA ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.038273-0 - MARIA AMELIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.038281-9 - JOSEFA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.038286-8 - OZELINA BARROSO DE AQUINO (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.038289-3 - CARLITO DO SACRAMENTO BORGES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.038379-4 - SUELI ANALIA BELFI DA SILVA (ADV. SP092105 - AMERICO NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.038389-7 - JOSE FLORENTINO DE SOUZA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038390-3 - RICARDO GUTIERREZ (ADV. SP092105 - AMERICO NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.038396-4 - CATARINA APARECIDA DICENZI (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.038402-6 - ALMERINDA RODRIGUES CHAVES (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038404-0 - CARMELINA SANTOS SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Considerando que o processo nº 200461842859762 apontado no Termo de Prevenção refere-se a pedido de revisão do benefício de pensão por morte e o presente feito refere-se a pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, reconheço a ausência de litispendência ou coisa julgada e determino o prosseguimento do feito. 2. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. 3. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.038405-1 - ANTONIO BISPO DA SILVA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.038410-5 - VALDELICE ARAUJO CORREIA E OUTRO (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE

MORAES); DARCIO JOSE CORREIA(ADV. SP125644-CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038414-2 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038425-7 - IVONE GODOY DA SILVA (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038427-0 - RICARDO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.038508-0 - LEONARDO TEIXEIRA TASHIRO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual

a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.). O pedido

de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes. Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da

intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até

decisão contrária deste juízo. Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

2009.63.01.038850-0 - ANA LUCIA MARTINS DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos

para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se. Cite-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0916/2009**

LOTE N.º 60032/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRA RAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2004.61.84.277432-0 - NELSON DE FIGUEIREDO (ADV. SP210062 - DÉBORAH ANNUNZIATO e ADV. SP210061 - DEBORA PESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.048742-2 - ANA MARIA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP038085 - SANTO FAZZIO NETTO e ADV. SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ALICE GLORINA DE SOUZA JANEIRO (ADV. SP139205-RONALDO MANZO) ; ALICE GLORINA DE SOUZA JANEIRO (ADV. SP139191-CELIO DIAS SALES) : .

2007.63.01.070469-3 - MARIA DE NATAL GONÇALVES (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.095250-0 - VITORIO SICHERO (ADV. SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.003503-9 - MARIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.006410-6 - ANTONIO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP219044A - LÚCIA CRISTINA GUIMARÃES DECCACHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2008.63.01.021126-7 - MARIA DAS NEVES FERNANDES SERGIO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.048459-4 - GERALDO MILLA (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.050401-5 - FERNANDO ALVES DA SILVEIRA (ADV. SP095284 - JOSE WELINGTON DOS REIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062624-8 - GIUSEPPE FAVERO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0917/2009**

2002.61.84.007955-0 - APARECIDO GOMES (ADV. OAB/SP 256811 - ANA PAULA OLIVEIRA VERDERANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Ante a publicidade e a prerrogativa profissional da requerente, possibilite-se o acesso aos autos e a extração de cópias. Após, arquivem-se os autos novamente."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0918/2009**

2003.61.84.022102-4 - APARECIDO GOMES (ADV. OAB/SP 256811 - ANA PAULA OLIVEIRA VERDERANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Ante a publicidade e a prerrogativa profissional da requerente, possibilite-se o acesso aos autos e a extração de cópias. Após, arquivem-se os autos novamente."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0919/2009**

2005.63.01.317686-1 - EDISON SANCHES (ADV. SP199670-D - MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "a) Quanto ao pedido de revogação de poderes, denoto que a última petição é subscrita pelo próprio autor. Logo, considerando sua vontade, devem ser feitas as anotações necessárias, conforme requerido. Embora não tenha sido demonstrada a comunicação da revogação ao apontado mandatário (revogação expressa), com a expressa manifestação de vontade do autor para que continuem nestes autos como seus procuradores apenas os demais patronos constituídos, opera-se, de todo modo, conforme jurisprudência (mutatis mutandis: RF 146/343; RT 601/198, 590/153 e 516/138), a revogação tácita. Posto isso, diante da revogação efetivada, proceda-se às anotações necessárias no sistema, conforme requerido. Intime-se o advogado cujos poderes foram revogados. b) Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, no prazo de 30(trinta) dias, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0921/2009**

LOTE N° 60531/2009

2004.61.84.041015-9 - AKI NAKAMURA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que nesta ação a parte autora pleiteia revisão de seu benefício de aposentadoria por idade e que o pedido do processo nr. 2004.61.84.049851-8 se refere à revisão do de seu benefício de pensão por morte, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Cumpra-se a decisão proferida em 05.06.08.

2004.61.84.073247-3 - ANTONIO TERSIO MARSOLA (ADV. SP159054 - SORAIA TARDEU VARELA e ADV. SP273866 - MARIA ISABEL GUSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor do despacho lançado na petição anexada aos autos em 24.06.2009. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.84.260657-4 - JOANA MENDES ALBERTO BRANZATTO (ADV. SP168408 - FABIANA ESTEVES GRISOLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se os documentos

apresentados

pela parte autora, indicando a existência de benefício antecedente de aposentadoria por tempo de serviço, expeça-se ofício ao INSS para que proceda, no prazo de 30(trinta) dias, aos cálculos de execução do presente feito, referentes ao NB 77.106.227-3. Antes disso, o Setor responsável deverá alterar o número de benefício cadastrado no presente feito.

2004.61.84.448379-0 - JUSTINO DE SÁ AZEVEDO MOREIRA (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a CEF o determinado no v.acórdão, juntando comprovantes aos autos virtuais. Int.

2004.61.84.466782-7 - MARIA DE LOURDES LANATOVITZ DE MENEZES (ADV. SP059517 - MARIO NUNES DE

BARROS e ADV. SP132520 - MARIA DOLORES GUEDES RIBEIRO e ADV. SP176630 - CARLOS HENRIQUE DOS

SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Após o trânsito em julgado

da sentença de procedência, foi juntada aos autos de instrumento de acordo extrajudicial sobre o objeto da ação. Em 13/02/2008, foi determinada a intimação das partes para manifestação, no prazo de 15 dias, o que restou desatendido. Ante o exposto, determino que se proceda às devidas anotações referentes à constituição de advogado constante do instrumento de mandato colacionado aos autos em 17/04/2008, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para o cumprimento do determinado na decisão de 13/02/2008, sob pena de arquivamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.033709-2 - ARMANDO RIZZO (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.042314-2 - RAFAEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido,

em branco, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.048092-7 - CRISTIANNE SAMPAIO MIRANDEZ (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO

VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de

15 (quinze) dias, apresente planilha com cálculos que justifiquem o desconto mencionado. Com a juntada da resposta, intime-se o autor para manifestação em 5 dias. Cumpra-se.

2005.63.01.129100-2 - MARIA ARNHOLD SIMOES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido,

em branco, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.157842-0 - MARCO ANTONIO DE PAULA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido

em branco, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.172661-4 - EDITH BORGES PORCIONATTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia da autora, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.63.01.263824-1 - RISONILDES MENDES DOS SANTOS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, o valor da diferença mensal pretendida com a revisão aqui postulada, na data do ajuizamento do feito, em 12.01.2004, de R\$ 1.504,70 (UM MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA

CENTAVOS), eleva o valor da causa para patamar superior ao limite legal que define a competência deste Juizado Especial Federal. Assim, o valor dessa diferença multiplicado por 12 (doze) equivale a R\$ 18.054,40 (DEZOITO MIL CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), superior, portanto, a 60 (sessenta) salários-mínimos, correspondentes à época a R\$ 14.400,00. (...). Diante da incompetência absoluta deste Juízo, declino a competência e determino a remessa dos autos, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.267328-9 - ANESIO DEGASPARI (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO e ADV. SP106056 - RENILDE PAIVA MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cálculos individualizados no presente processo ou justifique e comprove a razão da não apresentação dos referidos cálculos, não bastando a informação da ocorrência de mensagem de erro. Cumpra-se.

2005.63.01.301698-5 - LAZARINA GUIMARAES DE ALMEIDA (ADV. SP191634 - FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, verifico que a espécie do benefício da parte autora não é contemplada pela revisão consistente na aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Ante o exposto, com fundamento nos termos 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.325157-3 - ANTONIO MARTINS POMBO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifeste-se o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se requisição de pequeno valor complementar, conforme cálculo apurado pela contadoria judicial, bem como ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.341782-7 - LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP071699 - ARTHUR AZEVEDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as alegações da parte autora nas petições juntadas aos autos em 05/06/2009 e 26/06/09, expeça-se ofício ao INSS, para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do procedimento administrativo nº 121.449.337-4, relativo ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, concedido em Caruaru, Pernambuco. Int.

2006.63.01.014000-8 - JULIA CARDOSO DE SIQUEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a executada para manifestação, no prazo de dez dias, acerca da petição da exequente anexada aos autos em 29/05/2009. Intime-se.

2006.63.01.027410-4 - ARLETTE SPONTON LIMA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se a ré. Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2007.63.01.025356-7 - MARIA CAZALEZ MANFRIN (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia do autor, aguarde-se provacação no arquivo.

2007.63.01.060944-1 - CARLOS ANTONIO DE LIMA (ADV. SP219017 - PAULO JOSE RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o contido na petição apresentada pelo autor, oficie o executor de mandado, pessoalmente, ao INSS, anotando-se o nome do responsável pela implantação

do benefício, conforme acordo homologado por sentença, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias, considerando a extrapolção do prazo anteriormente concedido. Atendida a determinação, informe a autarquia previdenciária a este Juízo,

comprovada documentalmente. No silêncio, oficie-se o Ministério Público Federal para as providências cabíveis. Sem prejuízo, arbitro multa diária no valor de R\$ 20,00, pelo atraso, se o caso, a ser revertida em favor da autora. Cumpra-se.

Int.

2007.63.01.072439-4 - JOAQUIM JOSE CORREA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Afasto a hipótese de litispendência, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem o julgamento do mérito, o que não impede o prosseguimento do feito. Cite-se a ré. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.082052-8 - COSMINA CATINO SABETTA (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o contido na petição apresentada

pela autor, oficie-se o executor de mandado, pessoalmente, ao INSS, anotando-se o nome do responsável pela implantação do benefício, conforme acordo homologado por sentença, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias, considerando a extrapolção do prazo anteriormente concedido. Atendida a determinação, informe a autarquia previdenciária a este Juízo, comprovada documentalmente. No silêncio, oficie-se o Ministério Público Federal para as providências cabíveis. Sem prejuízo, arbitro multa diária no valor de R\$ 20,00, pelo atraso, se o caso, a ser revertida em favor da autora. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.084397-8 - NELSON D AURELIO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o contido na petição apresentada pela autor, oficie o executor de mandado, pessoalmente, ao INSS, anotando-se o nome do responsável pela revisão do benefício, conforme sentença transitada em julgado, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias, considerando ao tempo transcorrido. Atendida a determinação, informe a autarquia previdenciária a este Juízo, comprovada documentalmente. No

silêncio, oficie-se o Ministério Público Federal para as providências cabíveis. Sem prejuízo, arbitro multa diária no valor de

R\$ 20,00, pelo atraso, se o caso, a ser revertida em favor do autor. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.000213-7 - OLGA DE SOUZA BALDUINO (ADV. SP102671 - CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência. Int.

2008.63.01.001796-7 - LUIZ JESUS DE CARVALHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para

o cumprimento da determinação. Int.

2008.63.01.002979-9 - JOSE NILTON NUNES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. O INSS não é parte neste processo, tampouco a

decisão anterior determinou sua intimação. Aguarde-se a audiência.

2008.63.01.006412-0 - EDIVALDO ROCHA SANTANA (ADV. SP031223 - EDISON MALUF e ADV. SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Mantenho a decisão anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Serventia, com urgência, a decisão proferida em 15/06/09. Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos, expeça-se o mandado. Int.

Oficie-se com urgência

2008.63.01.007967-5 - ELISANGELA COSTA DA SILVA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez)

dias, quanto à proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com a resposta ou com o decurso do prazo, venham os autos conclusos. Publique-se. Registre-se.

2008.63.01.037183-0 - PANTALEÃO DE SOUZA PRAZERES (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE

FARIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que o autor, em

que pese não tenha apresentado petição de juntada, caracterizando-se, portanto, uma irregularidade, procedeu ao protocolo eletrônico do processo administrativo necessário ao deslinde do feito. Entendo que tal irregularidade não deve implicar a extinção do feito por ausência dos documentos essenciais ao deslinde da questão posta a debate, haja vista a instrumentalidade do processo, e os princípios que norteiam os Juizados Especiais, cujo escopo é a celeridade, a informalidade e a melhor prestação jurisdicional. Acrescento, ainda, que a Lei 11.419/2006 nada menciona quanto à imprescindibilidade da petição de juntada, sendo certo, ainda, que é possível identificar quem apresentou os documentos,

por meio do "login" cadastrado. Assim, renovo o prazo para a apresentação do documento, considerando ter sido descartado pelo setor competente, para que o autor proceda à apresentação da documentação requisitada, desta vez conforme orientado pelo sítio do TRF3. Torno nula, portanto, a sentença que extinguiu o feito e designo audiência de instrução e julgamento para 26/03/2010 às 13 horas.

2008.63.01.041553-5 - TEREZINHA FREGATE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr.

Marcelo Augusto Sussi, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica e Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de novas perícias médicas, aos cuidados do Clínico geral dr. José Otávio de Felice Junior em 03/12/2009, às 17h (no 4º andar deste juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345) e do psiquiatra Dr. Jaime Degenzajn, no dia 23/02/2010, às 09h30min (no 4º andar deste juizado,

situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora

deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.059239-1 - ALZENIR BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inclua-se o feito em pauta

de incapacidade para julgamento. Int

2008.63.01.067860-1 - VICTORIA BELLATO LOPES (ADV. SP188915 - CHRISTIANE KIRIAKY TSOTSOS TOZELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição acostada aos autos, intime-se o perito assistente social Sr. Luciano Alves para que realize a perícia social no prazo de 20 (vinte) dias e junte o

laudo, sob as penas do art. 424 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.63.01.068153-3 - GERD WALDEMAR MARTIN GRAF VON SCHWERIN MARIENTHAL (ADV. SP214362 - MARIANA ARTEIRO GARGIULO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Ante as alegações do autor, designo a realização de

audiência em pauta extra, no dia 27.11.09, às 17 horas, para julgamento do feito. Dispensada a presença da presença da parte e do advogado. Int.

2009.63.01.001757-1 - EMILIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP138673 - LIGIA ARMANI e ADV. SP273142

- JULIANA CRISTINA TAMBOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Petição de 06.07.2009: Defiro prazo suplementar de 20 dias. Após, conclusos. Int.

2009.63.01.004612-1 - EUNICE LOPES VASQUES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anotem-se o nome do curador da autora como seu representante. Quanto à

realização da perícia no domicílio da autora, este Juizado não dispõe de peritos para se deslocarem às residências dos autores para realização de perícia, o que implicaria gastos de locomoção e reduziria ainda mais o número dos jurisdicionados atendidos. No entanto, possível a realização de perícia indireta, devendo, para tanto, comparecer o curador da autora munido de toda documentação médica a respeito da(s) doença(s) que a acometem, pelo que designo o dia 01.09.2009, ao meio-dia, com o Dr. Renato Anghinah (neurologia) ressaltando que sua ausência implicará a extinção

do feito sem julgamento do mérito. Por fim, a concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS foi alterada a data do início da incapacidade da autora, nisso residindo a controvérsia. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.005165-7 - ANTONIO COSTA- ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de reconsideração de sentença já transitada em julgado. Ora, a parte autora foi devidamente intimada para que houvesse o saneamento da petição inicial, conforme certidão de publicação anexada aos autos em 30/03/2009, e ficou-se inerte. Simples alegação de falta de intimação, sem comprovação do quanto alegado, não tem o condão de afastar os efeitos jurídicos de certidão lançada nos autos, com presunção de legalidade e veracidade. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração e determino o arquivamento dos autos, facultando à parte autora o desentranhamento de documentos que estejam na posse e guarda deste JEF/SP. Intime-se. Arquive-se.

2009.63.01.006585-1 - EDVAR FARIA DE SALES - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.007392-6 - NILZA CASSIANO PARRILLO (ADV. SP041376 - LEONILDA CASSIANO DA SILVA e ADV. SP056492 - MARIALVA OLIVEIRA SERAFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que a parte autora dê fiel cumprimento à decisão nº 6301056726/2009, juntando aos autos comprovante de residência com CEP, bem como cópia integral do processo administrativo, contendo principalmente a contagem de tempo de serviço elaborada pelo réu, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.010253-7 - DAISY VALENTE VILLACA (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Apresente a autora os extratos faltantes ou comprove a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Anote-se a prioridade. Int.

2009.63.01.021300-1 - BEATRIS DE JESUS FERNANDES - ESPOLIO (ADV. SP177627 - TÂNIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo a dilação de prazo requerida por mais 20 dias. int.

2009.63.01.022147-2 - IRAPUAN JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 15/10/2009, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024475-7 - INIS TROISE (ADV. SP044968 - JOSE CARLOS TROISE e ADV. SP140079 - MARIA REGINA CALDEIRA TROISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de expedição de ofício a CEF e determino que a autora apresente os extratos faltantes ou comprove a impossibilidade de fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalto que a parte

autora  
está devidamente representada por profissional qualificado. Intime-se.

2009.63.01.025065-4 - ENEDINA APARECIDA FERNANDES NICOLETTI (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Examinando a petição inicial e o comprovante de endereço apresentado, verifico que a parte autora está domiciliada no Município de Campinas/SP, que está sob a jurisdição da 5ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Campinas. (...). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Campinas. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Sai o autor intimado. Intime-se o INSS.

2009.63.01.025541-0 - ALTAMIRO DE PAULA FERREIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP203045 - MARCELO SOARES DE OLIVEIRA); LOURDES PINTO BORGES FERREIRA - ESPOLIO(ADV. SP203045-MARCELO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias cumpra integralmente a decisão, comprovando ser herdeira única de Lourdes Pinto Borges Ferreira. Int.

2009.63.01.025844-6 - APOLONIA BISPO PATRICIO PINTO (ADV. SP076931 - MARIA SOCORRO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação requerida pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.026847-6 - ANTONIO APARECIDO BERTOLDI (ADV. SP220351 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício ao INSS, para que cumpra a determinação posta na decisão anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, informando a este Juízo assim que efetivada a medida. Deixo de aplicar multa, haja vista não ter sido designado prazo para o atendimento da ordem judicial e este ser, usualmente, de 45 (quarenta e cinco) dias, considerando o trâmite administrativo necessário para tanto. Anote-se o nome do servidor responsável pelo cumprimento da ordem judicial. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.01.029846-8 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Examinando a petição inicial e o comprovante de endereço apresentado, verifico que a parte autora está domiciliada no Município de Santos/SP, que está sob a jurisdição da 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Santos. (...). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Sai o autor intimado. Intime-se o INSS.

2009.63.01.031251-9 - ERENIDIA NOVAIS SORRILHA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de incompetência absoluta, deve ser reconhecida de ofício pelo Magistrado. O pedido de antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo Juízo competente. Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.031587-9 - VERA LUCIA SOUZA FRIAS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.031794-3 - MARISA NADIA CIARI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.032245-8 - HELENA FARINELLI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, a decisão anteriormente proferida, considerando o real proveito econômico em caso de procedência, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.032292-6 - MANOEL JOSE SOARES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, a decisão anteriormente proferida, considerando o real proveito econômico em caso de procedência, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.032298-7 - MARCO ANTONIO DE ANDRADE CORREA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, a decisão anteriormente proferida, considerando o real proveito econômico em caso de procedência, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.032871-0 - ABRAHAO LIBARINO DA SILVA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.033315-8 - MARIA ALICE RODRIGUES SINGH (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.01.034052-7 - ANTONIO RIBEIRO DE SALES (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada aos autos em 30/06/09 como aditamento à inicial. Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.035148-3 - FELICIANO ALEGRIA LIMITADA (ADV. SP142871 - MARIO SERGIO DE OLIVEIRA e ADV. SP195390 - MARA REGINA DE QUEIROZ SILVESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; INDUSTRIA DE PISOS CERAMICOS SAO PAULO LTDA (ADV. ) : "Petição de 30.06.09: tendo em vista que, por força da antecipação de tutela foram expedidos ofícios por este Juízo para determinar a suspensão da publicidade dos protestos, comprove a autora, no prazo de 48 horas, que o cancelamento dos protestos se deu por razão diversa da determinação judicial ou apresente a caução determinada, no mesmo prazo, sob pena de cassação da liminar. Cumpra, ainda, no mesmo prazo, a determinação final da decisão proferida em 25.06.09, comprovando a qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa da autora. A petição de 06.07.09 será apreciada após o cumprimento das determinações acima. Int.

2009.63.01.036823-9 - CLODOALDO PIO PAOLI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no

Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.036978-5 - GENNY MORTAGO (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE e ADV. SP039174 -

FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando a petição inicial e o comprovante de endereço apresentado, verifico que a parte autora está domiciliada no Município de Carapicuíba/SP, que está sob a jurisdição da 30ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. (...). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2009.63.01.037094-5 - ABEL APARECIDO VIDAL (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.037125-1 - IVANA DO ROSARIO SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos de revisão por fundamentos distintos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2009.63.01.037449-5 - NEUZA MARIA DE ALMEIDA FONSECA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a competência para revisão de benefícios acidentários é da Justiça Estadual, emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para esclarecer se a revisão dos benefícios previdenciários é

decorrência da revisão dos benefícios acidentários. Int.

2009.63.01.037574-8 - ULISSES DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP017853 - FRANCISCO MARIA MORAIS PARRA

JUNIOR e ADV. SP204139 - RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, considerando a necessidade de perícia médica para aferir se o

autor já era pessoa inválida desde o óbito de seu pai, designo perícia para o dia 22/02/2010 às 17h00, a ser realizada no 4º andar do prédio deste Juizado, com a Médica Psiquiatra, Dra. Raquel Sztterling Nelken, devendo o autor comparecer munido de todos os documentos e exames clínicos que possua referentes à sua doença. Sem prejuízo, concedo o prazo de sessenta (60) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos dos processos administrativos, objeto

da presente demanda, contendo a certidão de óbito de seu genitor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037693-5 - ORIEL APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP283428 - NEMUR DO VALLE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos,

verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Itapevi, o qual, de acordo com o Provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal

Cível de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia agendada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.038136-0 - VAGNER BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Conforme documento(s)

anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba, o qual, de acordo com o Provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial

Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco

com as homenagens de estilo. Cancele-se a audiência agendada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.038147-5 - JOSE MAURO DOS SANTOS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Concedo prazo de sessenta (60) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, contendo a contagem de tempo efetuada pela autarquia previdenciária quando da concessão do benefício, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE N.º 0923/2009**

LOTE Nº 60700/2009

2003.61.84.062158-0 - DORIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP199824 - LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora informou que, após o trânsito em julgado, requereu aposentadoria ao INSS, mas que o benefício foi concedido de forma proporcional, porque sem o cômputo do referido tempo especial. Expedido ofício ao INSS, houve resposta no sentido do cumprimento da obrigação (documento anexado em 17/09/2008). Ainda assim, insiste a parte em que o INSS não adimpliu a sua obrigação. Ante o impasse, deve a contadoria apurar se a contagem de tempo de contribuição considerada pelo INSS quando do deferimento ao autor do benefício de aposentadoria NB 145.049.322-7 respeita o acórdão nestes autos produzido. Para que isto seja possível, expeça-se ofício ao INSS, a fim de que encaminhe a este juízo cópia integral do processo NB 145.049.322-7, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão. Com a vinda dos documentos, remetam-se os autos à contadoria, com urgência, para apresentação de parecer. Em seguida, tornem os autos conclusos.

2003.61.84.066275-2 - MARIA ELENA NOGUEIRA D'ISEP (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que não há dependentes

habilitados junto ao INSS (fls. 02 da petição de 19.07.2007), sendo certo que nos termos da norma supracitada a legitimação para o presente pedido de habilitação deve recair sobre os sucessores previstos na forma da legislação civil, quais sejam os Srs. Paulo Sérgio D'Isep, Luiz Marcelo D'Isep e José Roberto D'Isep. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Sérgio D'Isep, Luiz Marcelo D'Isep e José Roberto D'Isep, inscritos no cadastro de pessoas físicas respectivamente sob o nº. 022.734578-98, 093.419.588-90 e 063.885.258-73, na qualidade de sucessores da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Nos termos da sentença proferida em 29.11.2003, remetam-se os autos à contadoria para conferência dos valores informados pelo ofício do INSS, anexado aos autos em 03.12.2008. Após, ciência à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias. Anote-se no sistema a inclusão dos habilitados

no polo ativo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.074828-2 - MANOEL ALVES PEREIRA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, certifique-se o trânsito em julgado, expeça-se Ofício de Obrigação de Fazer ao INSS para implantação da revisão na renda mensal do benefício previdenciário da parte autora, bem como Ordem de Pagamento em favor da parte autora. Cumpra-se.

2003.61.84.079023-7 - KEIKO KANAI (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com parecer elaborado por perito contábil deste Juizado, constata-se que a renda mensal do benefício previdenciário da parte autora já foi revisto pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, informe a parte autora acerca da referida revisão, se foi decorrente de outra ação judicial ou se a revisão foi realizada administrativamente. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2004.61.84.006355-1 - JOAO CAETANO FERREIRA (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se prosseguimento à execução, mediante a expedição do ofício competente para pagamento dos valores devidos, consoante montante apurado pela Contadoria Judicial.

2004.61.84.023561-1 - DULCE MEDEIROS MOREIRA (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do parecer da contadoria juntado aos autos em 02.06.2009. Int.

2004.61.84.068329-2 - TAIS JANE ZUNARELLI DOS SANTOS (ADV. SP216012 - ARNALDO MORADEI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado na petição anexada aos autos em 02/07/2009, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca dos valores levantados nos presentes autos, identificando, mediante a apresentação dos respectivos documentos pessoais apresentados, o beneficiário do mencionado levantamento. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.84.077295-1 - ERNESTO CEGA BRUSA ROSCO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito a decisão nº 70434, de 21.10.2008. Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Petições de 22/07/2008, 23/03/2009 e 03/06/2009: em consulta ao sistema processual verifico que o advogado já se encontra cadastrado na Seção de São Paulo da OAB.

2004.61.84.087531-4 - MAURO MOREIRA MARIALVA (ADV. SP198507 - LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À vista das provas anexadas aos autos virtuais, verifica-se que ficou consignado na petição inicial, cadastrada por este Juizado e lançada no sistema informatizado, o nome do de cujus no pólo ativo da relação processual. Com efeito, trata-se de evidente equívoco, posto que o suposto autor, na verdade, é o instituidor da pensão por morte de titularidade de Rubia Marcia Ravache Marialva. Assim, não se trata de caso de sucessão processual e sim correção do pólo ativo da demanda, uma vez que a verdadeira autora é a Sr.<sup>a</sup> Rubia Marcia Ravache Marialva, por ser ela a beneficiária da pensão por morte sobre a qual versa a pretensão de revisão formulada na inicial. Desta forma, determino que o setor de distribuição proceda, no prazo de 20 (vinte) dias, à retificação da inicial, bem como dos dados inseridos no sistema, a fim de corrigir as informações quanto ao pólo ativo, devendo constar como parte autora a titular da pensão por morte, alterando-se, inclusive, o número de benefício. Com a retificação dos dados, prossiga o feito em seus ulteriores atos. Cumpra-se.

2004.61.84.114290-2 - ELISABETH PERUSSO (ADV. SP216875 - ELISABETE FATIMA DE SOUZA ZERBINATTI e ADV. SP223868 - SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA MARTINS e ADV. SP229263 - ISRAEL GONÇALVES

DE

OLIVEIRA SILVA e ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a divergência do nome da parte autora cadastrado no sistema informatizado deste Juizado e o constante no cadastro da Receita Federal, determino: providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu nome junto aquele órgão, juntando aos autos comprovante da regularização. Com a juntada do comprovante tornem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.173109-9 - ARNALDO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP085169 - MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de litispendência/coisa julgada, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor e cópias da petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos nº 2003.61.04.003023-6, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Santos/SP, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.210307-2 - JULIA ISABEL FELIX (ADV. SP201209 - ELAINE DO NASCIMENTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) documentos pessoais RG e CPF do requerente Luiz Felix. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.213550-4 - GUMERCINDO ALVES CAMPOS (ADV. SP150869 - MARCELO BRANQUINHO CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com Ofício apresentado pelo INSS, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.242687-0 - MIYOKO NAKAMURA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante não se tratar de

explanção, em verdade, acerca de omissão, obscuridade ou dúvida, não depreendo ser o caso de embargos declaratórios, razão pela qual recebo a petição como pedido de reconsideração. Nesse passo, mais bem analisando e a despeito da questão suscitada, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade, celeridade e liberdade do magistrado na produção da prova, vislumbro consentâneo que se intime a parte autora para que junte ou informe sobre a documentação reclamada pelo Banco Bradesco e que se oficie, após, a este, requisitando-se o envio dos extratos. Posto isso, a) intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte ou esclareça acerca da documentação reclamada pelo Banco Bradesco para o encontro dos extratos; b) com a juntada das informações ou após o decurso do prazo, oficie-se ao Banco Bradesco requisitando-se, no prazo de 30 dias, o envio a este juízo dos extratos referentes à conta vinculada ao FGTS do autor. Int.

2004.61.84.244833-6 - CARMO ROBERTO CASTAGNE (ADV. SP206672 - EDESIO CORREIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em

razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. O INSS deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados com a seguinte justificativa: "PBC após 02/1994". É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi fixada em 08 de junho de 1998, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado

na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.286139-2 - MANOEL SANTAREM (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM e ADV.

SP137424 - EDUARDO ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dora Aparecida Furgieri Santarém formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 20/06/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação

de Dora Aparecida Furgieri Santarém, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 02123208825, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Proceda o setor competente à inclusão dos advogados da habilitada e expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.296897-6 - IVAN DE PAULA (ADV. SP234168 - ANDRÉ FELIPE FOGAÇA LINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados

os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito dos genitores do autor falecido; 2)

certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), tendo em vista a certidão juntada aos autos ser datada de 27/12/2005. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados

sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se.

2004.61.84.358768-0 - IZABEL MARCELINO NASCIMENTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante as informações

trazidas pela parte ré, com a petição datada de 19.06.2009, informando que expediu ofício endereçado ao Banco Santander solicitando cópias dos respectivos extratos fundiários da parte autora, suspendo o andamento do processo pelo

prazo de 90 dias, para que aquela traga aos autos os documentos obtidos. Int.

2004.61.84.397199-5 - MARCOS BENEDICTO DARBELLO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2004.61.84.421079-7 - LUZIA PASSOS DA CRUZ (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os autos se encontram no

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) à Oitava

Turma sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, decisões, sentença e certidão de objeto e pé constando o nº do benefício objeto do processo nº 1999.61.04.008825-7, bem como cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (se houver), a fim de se apurar possível litispendência ou coisa julgada. Após, remetam-se os autos à

conclusão. Cumpra-se.

2004.61.84.494707-1 - TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo novo prazo de 30 dias, sob pena de não-

conhecimento dos embargos, para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, tendo sido ali salientado que a tela DATAPREV/HISAE anexada em 17/11/2008 faz menção a processo diverso daquele apresentado nos embargos e na petição de 26/05/2009 (a saber, proc. 000222198, 4ª Vara de Araraquara). Esclareço, ainda que se tratasse do

mesmo processo, que a singela alegação de que os autos não foram encontrados não eximiria a autora de comprovar documentadamente o ocorrido, cabendo a seu patrono fazer valer o direito de petição perante o cartório onde tramitou o processo eventualmente extraviado.

2004.61.84.511040-3 - DALVA SOARES BOLOGNINI (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca dos cálculos da contadoria, para que, em desejando, manifestem-se, em dez dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.84.538733-4 - TEREZINHA DE MELO SOUZA (ADV. SP028037 - SOELY ANTONIA CONCEICAO RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À vista da certidão anexada em 19/05/2009, intime-se a autora para que apresente cópia da petição inicial, no prazo de 30 dias.

2004.61.84.573379-0 - BENEDITO FERREIRA GOMES (ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.580810-8 - NELSON MARIO DO CARMO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conheço dos embargos uma vez que tempestivos e formalmente em ordem. A sentença de extinção da execução foi lançada com base na informação equivocada do INSS, tendo sido esclarecido, pelo ofício apresentado pelo réu, que a parte autora efetivamente tem direito à revisão de IRSM. Disso se verifica que a sentença embargada padece de erro material, merecendo reforma. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para anular a sentença que determinou a extinção da execução. Prossiga-se a execução, mediante a expedição do competente ofício para cumprimento da sentença, consoante valor apurado pelo INSS mencionado no ofício anexado em 02/04/2009.

2004.61.84.586384-3 - CARMOSINO JOSE DE SANTANA (ADV. SP056792 - ANTONIA IGNES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "a) Considerando que, conforme informa a OAB/SP (ofício em anexo), a inscrição de Ricardo Alexandre Pereira da Silva como estagiário de nº 93025-E se deu apenas até fevereiro de 2002, quando, então, foi cancelada, e que a inicial subscrita - em que há a utilização do mesmo número - é de 2004, oficie-se à OAB/SP. b) proceda-se às providências necessárias para que desvincule dos autos o nome da advogada Lise de Almeida (inscrita na OAB/SP, como advogada, sob o nº 93025), conforme requerido pela mesma. c) certifique-se o trânsito e dê-se baixa no sistema JEF. Int.

2005.63.01.014731-0 - LUCY BARROS CAPPI (ADV. SP197981 - TIAGO CAPPI JANINI e ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifica-se que não foram apresentados os documentos pessoais (RG e CPF) da requerente Renata Rossi Cicotoste Cappi. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos mencionados sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se.

2005.63.01.034878-8 - ADA ANGELO DOS SANTOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não obstante terem sido opostos pela CEF embargos de declaração, considerando o teor da petição da mesma, vislumbro mister, antes de tudo, em observância ao contraditório, que se intime a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se. Posto isso, intime-se

a

parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição e embargos de declaração da CEF anexados aos autos em 25/07/2008 e 25/06/2009, respectivamente. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2005.63.01.035298-6 - FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE GOMES (ADV. SP135002 - ANA LARA TORRES COLOMAR TOME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Intime-se o advogado do autor para que se manifeste sobre as alegações da CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.63.01.035917-8 - LAZARO MANOEL DE LIMA (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido "in albis", archive-se.  
Intime-se.

2005.63.01.049306-5 - BENEDITO HISSNAUER (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a identidade de partes, de pedido e de causa

de pedir entre a presente demanda e o processo 98.1302501-8, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru, oficie-se à 1ª Vara para informar a este Juízo a situação do pagamento dos valores do Sr. Benedito Hissnauer. Oficie-se imediatamente à CEF para, no prazo de 05 dias, informar se a importância requisitada para pagamento do valor da condenação do presente processo foi levantada e, se sim, para indicar quem levantou tal importância. Determino, ainda, que a CEF, caso o valor ainda não tenha sido levantado, que bloqueie o valor depositado para pagamento do RPV, ante a possibilidade de pagamento em duplicidade. Dê-se vista ao INSS para requerer o que de direito. Ao setor responsável, para as providências cabíveis. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se as partes.

2005.63.01.072775-1 - ABRAHAO TEODORO DE ALMEIDA (ADV. SP107304 - PAULO GABRIEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para o regular trâmite da presente demanda, há necessidade de

habilitação dos herdeiros na forma da legislação específica, para que assim passem a compor o pólo ativo da presente relação jurídico-processual. (...). Conforme certidão de óbito juntada aos autos, verifica-se que a parte autora deixou, além

dos filhos maiores, entre eles o Sr. Miguel Teodoro da Silva, cônjuge sobrevivente, o que configura a possibilidade, em tese, de concessão de pensão por morte. Assim, faz-se necessário a apresentação carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.082205-0 - TSUYUKO ARAKAKI IHEIRE (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o quanto requerido, suspendendo o curso do presente

feito para que eventuais herdeiros / dependentes da parte autora, querendo, nele se habilitem. Com o pedido de habilitação, tornem conclusos. Em nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.083578-0 - YORIKO ABE (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao arquivo.

2005.63.01.089431-0 - URSULA HENNI HERNSTADT HARTMANN (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada

dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, já parcialmente anexados aos autos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.094748-9 - JOAO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não foi apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito; b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Decorrido

o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda

ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se; c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.096398-7 - ILDA TSUBOI E OUTROS (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO e ADV. SP026831 - HELENY

MARIA M A GOMES DE ARAUJO e ADV. SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO e ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); JALMA HELLER SANTOS COSTAS(ADV. SP016026-ROBERTO GAUDIO); JALMA HELLER

SANTOS COSTAS(ADV. SP026831-HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO); JALMA HELLER SANTOS COSTAS

(ADV. SP028743-CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO); JALMA HELLER SANTOS COSTAS(ADV. SP102024-DALMIRO

FRANCISCO); JOAQUIM JOSE NEVES(ADV. SP016026-ROBERTO GAUDIO); JOAQUIM JOSE NEVES(ADV. SP026831-HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO); JOAQUIM JOSE NEVES(ADV. SP028743-CLAUDETE RICCI DE

PAULA LEO); JOAQUIM JOSE NEVES(ADV. SP102024-DALMIRO FRANCISCO); JORGE ALVES PESSOA(ADV.

SP016026-ROBERTO GAUDIO); JORGE ALVES PESSOA(ADV. SP026831-HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO);

JORGE ALVES PESSOA(ADV. SP028743-CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO); JORGE ALVES PESSOA(ADV.

SP102024-DALMIRO FRANCISCO); JORGE SANTOS(ADV. SP016026-ROBERTO GAUDIO); JORGE SANTOS(ADV.

SP026831-HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO); JORGE SANTOS(ADV. SP028743-CLAUDETE RICCI DE

PAULA LEO); JORGE SANTOS(ADV. SP102024-DALMIRO FRANCISCO); JOSE DA SILVA BRILHANTE(ADV.

SP016026-ROBERTO GAUDIO); JOSE DA SILVA BRILHANTE(ADV. SP026831-HELENY MARIA M A GOMES DE

ARAUJO); JOSE DA SILVA BRILHANTE(ADV. SP028743-CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO); JOSE DA SILVA

BRILHANTE(ADV. SP102024-DALMIRO FRANCISCO); JOSE ERREIRA ORTEGA(ADV. SP016026-ROBERTO GAUDIO); JOSE ERREIRA ORTEGA(ADV. SP026831-HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO); JOSE

ERREIRA ORTEGA(ADV. SP028743-CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO); JOSE ERREIRA ORTEGA(ADV. SP102024-DALMIRO

FRANCISCO); JOSE JORGE DA COSTA COUTINHO(ADV. SP016026-ROBERTO GAUDIO); JOSE JORGE DA COSTA

COUTINHO(ADV. SP026831-HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO); JOSE JORGE DA COSTA COUTINHO(ADV.

SP028743-CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO); JOSE JORGE DA COSTA COUTINHO(ADV. SP102024-DALMIRO

FRANCISCO); JOSE ROBERTO LONGO(ADV. SP016026-ROBERTO GAUDIO); JOSE ROBERTO LONGO(ADV.

SP026831-HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO); JOSE ROBERTO LONGO(ADV. SP028743-CLAUDETE RICCI

DE PAULA LEO); JOSE ROBERTO LONGO(ADV. SP102024-DALMIRO FRANCISCO); JOSE SERGIO DI SANCTIS

(ADV. SP016026-ROBERTO GAUDIO); JOSE SERGIO DI SANCTIS(ADV. SP026831-HELENY MARIA M A GOMES DE ARAUJO); JOSE SERGIO DI SANCTIS(ADV. SP028743-CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO); JOSE SERGIO DI SANCTIS(ADV. SP102024-DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Trata-se de feito originário da 4ª Vara Previdenciária, verifico, outrossim, a existência de litisconsórcio facultativo no pólo ativo da demanda, sendo que somente em relação ao primeiro autor, ILDA ISUBOI OGUSICO, foram apresentados

cálculos pelo réu. Ocorreu que o Sistema Informatizado do JEF, nos casos de julgamento em lote, não identifica os casos

de pluralidade de pessoas no pólo ativo da demanda. Assim, considerando que o processo encontra-se em fase executória, determino a remessa deste processo à Contadoria deste Juizado para que proceda aos cálculos dos benefícios dos autores JALMA HELLER SANTOS COSTA, JOAQUIM JOSÉ DAS NEVES, JOSÉ DA SILVA BRILHANTE,

JOSÉ ERREIRA ORTEGA, JOSÉ ROBERTO LONGO, JOSÉ SÉRGIO DI SANCTIS, conforme documentos acostados

aos autos. Denota-se, da análise da petição inicial, dos instrumentos de procuração e dos demais documentos que instruem a peça exordial, que JORGE ALVES PESSOA, reside em São Gonçalo-RJ, bem como JORGE SANTOS, reside

em Aracaju-SE. (...). Tratando-se de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz a qualquer momento, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda, em relação a estes autores. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei federal nº 9.099/1995,

em razão da incompetência absoluta desse Juizado Especial Federal, em relação a Jorge Alves Pessoa e Jorge Santos. Deixo, contudo de remeter os autos ao juízo competente, por absoluta falta de recursos físicos, uma vez que os autos do processo, no Juizado Especial Federal de São Paulo, são informatizados (virtuais). Sem custas processuais ou honorários

de advogado nessa instância judicial. Ainda, considerando que consta dos autos pedido de desistência do autor JOSÉ JORGE DA COSTA COUTINHO, acolho o pedido de desistência, independentemente da manifestação do INSS, tendo em vista a regra do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, a qual merece interpretação sistemática no sentido de evidenciar a norma

jurídica aplicável à espécie, qual seja, a possibilidade de desistência do feito a qualquer tempo. Ademais, atente-se para o

Enunciado n.º 1 da Turma Recursal, segundo o qual: " A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu." [Publicado no D.O.E. de 11 de dezembro de 2002, Caderno I, página 166]. Assim, extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em relação ao referido autor.

Finalmente, determino o prosseguimento do feito com relação aos autores JALMA HELLER SANTOS COSTA, JOAQUIM

JOSÉ DAS NEVES, JOSÉ DA SILVA BRILHANTE, JOSÉ ERREIRA ORTEGA, JOSÉ ROBERTO LONGO, JOSÉ SÉRGIO

DI SANCTIS e com a vinda dos cálculos, daqueles em que o montante apurado a título de atrasado for inferior ao limite de

alçada deste Juizado Especial, expeça-se requisição de pequeno valor; se superior a 60 (sessenta) salários mínimos, intimem-se os autores e o INSS para manifestação, sobre os cálculos, no prazo de 5 (dias) dias, já que consta nos autos opção pela forma de recebimento dos atrasados, por meio de expedição de precatórios, se for o caso. Fica desde já determinada a expedição de precatórios, conforme o caso, para cada um dos autores, após, as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.098573-9 - WILSON ROCHA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Depreende-se dos autos que, para o regular trâmite da presente

demandada, há necessidade de habilitação dos herdeiros, de forma a que passem a compor o pólo ativo da presente relação jurídico-processual. (...). Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso;

4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c)

Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.100762-2 - JOSE ESCOBAR AVILA (ADV. SP181397 - MARCOS COURA NAPOLEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido em branco, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.118259-6 - FERNANDO VERDOLIVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de dez dias, após, sem manifestação, ao arquivo. Intime-se.

2005.63.01.122059-7 - ELIZETE CONHEVALIK E OUTROS (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO); PAULO CONHEVALIK FILHO(ADV. SP140835-RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO); GIANE CONHEVALIK(ADV. SP140835-RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço o equívoco do parecer da contadoria, sendo certo que onde consta o nome da Sra. Elisete Conhevalik, deve constar, na verdade, o nome da autora falecida Sra. Maria Conhevalik. Reconsidero, portanto, a decisão anterior, no que concerne à juntada da certidão de óbito da Sra. Elisete Conhevalik, sendo certo que a já consta dos autos o atestado de óbito da Sra. Maria Conhevalik (fls. 03 do arquivo "P05.06.2007.PDF" dos autos virtuais). Da mesma forma, reconsidero a determinação anterior quanto à habilitação dos sucessores da autora falecida, uma vez que esta já foi deferida pela decisão datada de 26.06.2007. Ante o exposto, considerando que a contadoria deste Juizado apurou o montante da condenação em R\$ 618,86, atualizado até a data da sentença, e que não houve quaisquer impugnações das partes, oportunizadas pela decisão retro, expeça-se ofício requisitório. Int.

2005.63.01.123625-8 - JOSE DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP176950 - MARCELO ANTONIO TURRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que não consta instrumento de procuração conferido pelo autor aos advogados. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação processual, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2005.63.01.151968-2 - MARIA DA CRUZ BASTIANA (ADV. SP158995 - FÁBIA EFIGÊNIA ROBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo final de 10 dias para que a parte autora cumpra efetivamente a decisão anterior, emendando a inicial mediante correção do pedido e juntada da documentação pertinente, sendo digno de nota que a autora, mais uma vez, apresenta dados de um benefício extinto e não da suposta aposentadoria que teria originado a pensão por morte da autora. Findo o prazo sem cumprimento, tornem imediatamente conclusos para extinção do processo.

2005.63.01.160254-8 - JORGE MASSATERO ZAHA (ADV. SP157554 - MARCEL LEONARDI e ADV. SP250960 - LUCIANA MENEGUELLI PUERTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2005.63.01.178045-1 - ZITA ALBIERI FOCACCIA (ADV. SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a apreciação do pedido, é necessário ainda juntar os seguintes documentos:1) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP de todos os requerentes. Saliento que as cópias dos documentos pessoais do interessado ROBERTO FOCACCIA estão ilegíveis, conforme se depreende da da petição protocolada em 23/02/2006. Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.237960-0 - ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Os autos retornaram sem cálculo do INSS com a seguinte justificativa:

"Revisto pelo código 14". No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, verifica-se que o benefício previdenciário da parte autora já foi revisto mediante aplicação do índice IRSM. Desse modo, uma vez que o

autor já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.240721-8 - LAERCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a renda mensal da parte autora já foi revisto por Ação Civil Pública, oficie-se ao INSS para que, em 20 (vinte) dias, proceda aos cálculos do montante de atrasados. Cumpra-se.

2005.63.01.240956-2 - MARIA ROMANA DE ARRUDA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a renda mensal da parte autora já foi revisto

por Ação Civil Pública, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda aos cálculos do montante de atrasados. Cumpra-se.

2005.63.01.249792-0 - JOSÉ VERAS FONTENELLE (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, pois sua data de início foi fixada em 23/09/1991. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal de tal benefício foram anteriores a

1991, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude

da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II,

da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.265716-8 - JOSE MILTON CABRAL (ADV. SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Valdenice Gama Silva e filhos menores formulam pedido de

habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 21/11/2008. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente, bem como filhos menores, provaram suas qualidades de dependentes do autor,

conforme se depreende da carta de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pela Autarquia-re, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Valdenice Gama Silva, Poliana Gama Silva

Cabral, Gabriela Gama Silva Cabral na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Por se tratar verba de caráter alimentício, determino a expedição do necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados em nome da requerente e representante legal, Sra. Valdenice Gama Silva que ficará responsável pela destinação dos valores ao(s) filho(s), da parte que lhe(s) compete por herança. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.279550-4 - AIZO KIOTOKU (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS acerca da petição do exequente colacionada aos autos em 02/06/2009, informando que o benefício de pensão por morte da parte autora está ativo. O pedido constante da exordial é no sentido de que ocorra revisão nos salários-de-contribuição do benefício previdenciário originário da pensão por

morte,  
com o pagamento dos reflexos pecuniários na RMI desta pensão. Assim, proceda o INSS à elaboração dos cálculos de liquidação. Int.

2005.63.01.280241-7 - ADÃO LOPES DE SOUZA (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia do autor e da impossibilidade do cumprimento da sentença sem os dados faltantes, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.281340-3 - CUSTODIO FERNANDEZ FERNANDEZ (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.290787-2 - BENEDICTO LINO DE CAMARGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o autor, na íntegra, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de inteiro teor e cópias da inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado referentes ao processo nº 2003.61.23.001596-9, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.294243-4 - ARMANDO ALVES SANTIAGO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido na petição de 19/05/2009. De fato, ao que consta dos autos, a parte autora faleceu já há algum tempo, estando o presente feito, portanto, irregular. Assim, concedo o prazo de 10 dias para que eventuais interessados se manifestem no feito, regularizando seu polo ativo. Após, tornem conclusos. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.63.01.298258-4 - JULIA PEGADO DO NASCIMENTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.308301-9 - ANDRES SALGUEIRO FERNANDEZ (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a secretaria integralmente a decisão datada de 01.06.2009.

2005.63.01.319594-6 - JOSE SIRDANES ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, tendo em vista os documentos anexados aos autos, defiro o pedido de habilitação de Vera Augusta Alves, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 174.824.468-00, na qualidade de dependente do autor falecido (esposa), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91. Indefiro, outrossim, o pedido de habilitação de Alessandra Alves Rinco, Adriana Alves e Andrea Alves Torres pelos fundamentos acima expostos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.322383-8 - ROBERTO ANTONIO CORREA (ADV. SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao Setor de Atendimento, Cadastro e Distribuição para retificação do número do benefício do autor no cadastro dos autos, conforme documentos acostados com a petição de 02/09/2008. Após, ao INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, apresente a este Juizado os cálculos de execução em cumprimento ao julgado. Int.

2005.63.01.322512-4 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP178348 - VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Os autos retornaram sem cálculo do INSS com a seguinte justificativa: "Revisto pelo código 14". No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, verifica-se que o benefício previdenciário da parte autora já foi revisto mediante aplicação do índice IRSM. Desse modo, uma vez

que o autor já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.323636-5 - JOSINA LUCINDA DA SILVA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Os autos retornaram sem cálculo do INSS com a seguinte justificativa:

"Revisto pelo código 14". No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, verifica-se que o benefício previdenciário da parte autora já foi revisto mediante aplicação do índice IRSM. Desse modo, uma vez que o

autor já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código

de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.329472-9 - GUARINO GUARDIA (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, no prazo de 30(trinta) dias, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2005.63.01.339450-5 - BRENDA ELLEN GREGORIO DA SILVA (ADV. SP127478 - PAULO GARABED BOYADJIAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 18.05.2009, no prazo derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2005.63.01.342045-0 - ANTONIO PINHA (ADV. SP075614 - LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Julgo prejudicado o pedido de dilação de prazo, uma vez que a decisão proferida em 15.05.2009 concedeu prazo de até 30 dias antes da realização da próxima audiência, cuja data marcada foi alterada para o dia 04.09.2009, às 16:00 horas, conforme decisão n. 6301085600/2009. Assim, a parte autora já dispõe do prazo de trinta dias requerido, tendo até o dia 04.08.2009 para providenciar a juntada dos documentos solicitados. Int.

2005.63.01.344864-2 - JOAQUIM JOSE BERNARDES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De fato, os filhos LEONARDO BERNARDES, LUCIANO JOSÉ BERNARDES e ROSINALDO BERNARDES já eram maiores antes do óbito. Assim, sendo a Sra. MARIA APARECIDA DA

SILVA BERNARDES (NB 146.554.526-0), a única dependente habilitada à pensão por morte e não havendo que se falar

em qualquer incapacidade daqueles filhos, já que não consta qualquer informação no processo nesse sentido, somente a viúva do autor deve ser habilitada. Ante o exposto, defiro a habilitação apenas da Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA

BERNARDES, cônjuge sobrevivente do autor, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Anote-se no sistema a alteração do

polo ativo, para que conste o nome da habilitanda. Intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 30 dias, os cálculos para que o cumprimento da condenação imposta. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.347398-3 - GILMAR MAGALHAES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES

BRANDINI); SIMONE CRISTINA RODRIGUES ALVES(ADV. SP143176-ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o teor do Termo

de Audiência anexado a estes autos, aguarde-se a realização da audiência já redesignada, que será realizada no Fórum Pedro Lessa, onde as parte saíram devidamente intimadas. Registre-se.

2005.63.01.355653-0 - FRANCISCO ANTONIO PONCHIROLI NETO (ADV. SP179301 - AZNIV DJEHDIAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a CEF

comprova que o autor aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, via internet, e que efetuou o crédito referente aos expurgos, conforme documentos anexados aos autos virtuais em 20.02.2009, indicando, portanto, o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, nos termos da r. sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 05 dias, quanto à satisfação do julgado. Na hipótese de discordância, no mesmo prazo, apresente planilha de cálculos com o valor que entende correto, indicando os índices utilizados e a taxa de juros aplicadas. No silêncio, com a concordância ou não havendo comprovação de eventual discordância, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

2005.63.01.356492-7 - BRAZ GERTRUDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.010330-9 - ALVINO BECKER (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES e ADV. SP178050 - MÁRCIO LOUREIRO e ADV. SP214143 - MARIANA BIAGGI BOFFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, no prazo de 30(trinta) dias, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2006.63.01.012205-5 - UELSON CALAU (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Termo de Prevenção anexado aos autos, verifica-se que nos autos nº 2004.61.84.1678844-9 objetivava o autor a concessão de abono de permanência em serviço enquanto no feito nº 2005.63.02.12900-5, pretendia o autor o pagamento de diferenças devidas a título de juros progressivos de FGTS. Já a presente lide visa à revisão de benefício previdenciário com aplicação da Lei 6.423/77 (ORTN/OTN). Assim sendo, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência/coisa julgada. Logo, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2006.63.01.022732-1 - MARIA LUCIA RAMIRES CARDENA (ADV. SP054058 - OSWALDO JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultado o sistema DATAPREV, verifica-se a existência de revisão administrativa reduzindo substancialmente o valor da RMI, implicando em uma consignação pendente decorrente de débito junto ao INSS. Em face do exposto, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareçam as partes a natureza da revisão administrativa que ocasionou a redução da RMI e consequente consignação indicada, oficiando ao INSS para que apresente a documentação pertinente. Intimem-se e Cumpra-se.

2006.63.01.023266-3 - JOSE ALDENI DE ALMEIDA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 31/07/2009, às 13h15min, a ser realizada pela médica Drª. Raquel Sztterling Nelken, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito. Intimem-se.

2006.63.01.028091-8 - ANTONIO ROSA VITORIANO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. É o breve relatório. De acordo com Ofício apresentado pelo INSS, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a

baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2006.63.01.030507-1 - JOSE APARECIDO CINTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Julgo prejudicado o pedido de dilação de prazo, uma vez que a decisão proferida em 14.05.2009 concedeu prazo de até 30 dias antes da realização da próxima audiência, cuja data marcada foi alterada para o dia 14.09.2009, às 15:00 horas, conforme decisão n. 6301085602/2009. Assim, a parte autora já dispõe do prazo de trinta dias requerido, tendo até o dia 14.08.2009 para providenciar a juntada dos documentos solicitados. Int.

2006.63.01.037717-3 - LUIZ MARTINEZ ALVAREZ (ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES e ADV. SP204365

- SILVANA MARIA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos da

Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." Verifica-se pela certidão de fls. 08 da petição de 08.06.2009, juntada pelos requerentes, que consta como dependente do autor falecido, apenas o seu cônjuge sobrevivente, Sra. Lucia Maria da Silva Martinez, o que se corrobora pela certidão de óbito acosta (fls. 03 da mesma petição), cuja indicação de sucessores evidencia que as demais requerentes, filhas do de cujus, já eram maiores na data do falecimento. Certo também que não consta qualquer prova ou informação que demonstre a incapacidade daquelas, não se caracterizando, pois, a hipótese do inciso I do art. 16 da Lei 8.213/91. Ante o exposto, indefiro a habilitação das requerentes Carmen Carolina da Silva Martinez e Clara da Silva Martinez. Quanto a Sra. Lucia Maria da Silva Martinez, verifico a ausência,

entre os documentos juntados, de cópia de comprovante de residência em seu nome, devendo tal documento ser anexado aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.63.01.040594-6 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Informa a Caixa Econômica

Federal a necessidade de extratos das contas de FGTS referente ao período solicitado, a fim de corrigir a taxa de juros progressivos, nos termos da condenação. Contudo, não foram estes localizados em virtude da prescrição trintenária, conforme informado pelo banco depositário. Faculto, outrossim, à parte autora, a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção pretende, no prazo de 90 (noventa) dias, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.63.01.056021-6 - QUITERIA ALVES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos trazidos aos autos, DEFIRO o

pedido de habilitação de JOSÉ ALVES DA SILVA, JOSEFA PEREIRA DA SILVA E ADEMIR ALVES DA SILVA, este

último representado por seu curador Nélio Joel Angeli Belotti, na condição de sucessores (filhos) da autora falecida, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil e do artigo 112 da Lei nº 8.213/91. Proceda a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal

para incluir no pólo ativo da demanda os autores ora habilitados. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2006.63.01.070730-6 - JOSE MANOEL PINHEIRO (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição protocolizada em

06.05.2009. - Assiste razão à parte autora. Tendo em vista que até a presente data não consta nos autos o ofício da Caixa Econômica Federal informando o cumprimento da obrigação de fazer, reitere-se o ofício obrigação de fazer a Srª Drª. Maria Edna Gouveia Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista,

1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilização civil e criminal por descumprir ordem judicial, o cumprimento determinado na

sentença/acórdão/acordo. Com o cumprimento da obrigação de fazer em que a Caixa Econômica Federal comprove, através da anexação aos autos eletrônicos da guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição

bancária a fim de levantar o montante depositado. Na hipótese de discordância dos cálculos apresentados pela ré, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculo apontando eventual equívoco na evolução dos depósitos. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2006.63.01.071370-7 - MARIA TERESA PERES RODRIGUES (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ora, tendo esta ação transitado em julgado posteriormente (07.03.2008), afigura-se caso de ocorrência de pressuposto negativo de validade do processo, obstativo, pois, de prosseguimento da presente execução, qual seja a coisa julgada ocorrida anteriormente no processo 2003.61.15.002453-0 (15.01.2008). Deve, logo, a execução promovida nesta ação ser extinta. Nesse sentido, o entendimento do E. TRF da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: (...). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada julgo extinta a presente fase de execução, nos termos do artigo 269, inc. III combinado com o artigo 794, I ambos do Código de Processo Civil. Oficie-se à 2ª Vara Federal de São Carlos - SP, para informá-la sobre a presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.075649-4 - ANA MARIA SILVA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição despachada em 20.03.2009. - Assiste

razão à parte autora. De fato, conforme consta dos documentos acostados aos autos nesta data, 13.07.2009, denominados "CONSULTA SISTEMA DATAPREV", o INSS não cumpriu corretamente o determinado na r. sentença, razão pela qual, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson

Fava, para que cumpra corretamente o determinado na r. sentença e altere o valor da renda mensal do benefício da parte autora (NB: 32/149.230.101-6) para R\$ 1.457,34 na competência outubro/2008, devendo também pagar os atrasados por complemento positivo (PAB) e informar a este juízo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2006.63.01.078079-4 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do Processo Administrativo juntado aos autos. Int.

2006.63.01.082435-9 - WALDEMAR LOPES FILHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da manifestação do autor, concordando com a informação

da CEF quanto à data da renovação da caderneta de poupança e a inexecutabilidade da sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.084698-7 - PAULO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a serventia o determinado no Termo 48960, em 26/03/2009.

2006.63.01.085134-0 - BENTO CLAUDIO DA SILVA FILHO (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em conta a ininteligível petição protocolada

em 19.06.2009, bem como diante da constatação da existência de outra ação idêntica em nome do autor (processo nº 2006.63.01.085130-2), a qual já se encontra definitivamente julgada, esclareça o patrono da causa qual a razão da duplicidade de demandas em nome de Bento Cláudio da Silva Filho e, ainda, qual o interesse em habilitar os herdeiros do

falecido se, ao que parece constar da petição acima mencionada, o que se pretende neste processo é a correção do benefício de Lazara Fernandes da Silva, o que, a se confirmar, tornaria nulo todo o processado desde a origem. Prazo: 10

dias, findos os quais, sem cumprimento, tornem conclusos para extinção.

2006.63.01.091558-4 - KATIA HOLANDA MENDES LINHARES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o integral cumprimento do determinado na sentença proferida nestes autos, tendo em vista o alegado pela parte autora na petição anexada em 05/06/2009. Cumpra-se.

2006.63.01.093847-0 - JANDIRA PANONTIM MOREIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.63.01.009673-5 - MIRIAN RIBEIRO FREIRE (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente do dia 10/07/2009, determino a redesignação da perícia médica ortopédica para o dia 23/09/2009, às 15h30, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (4º andar deste JEF). A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, atestados e exames/documentos médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2007.63.01.010827-0 - GERALDINA ALVES DA SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente processo, o autor requer a revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário-de-benefício e aplicação do artigo 58 do ADCT. Verifico que quanto ao pedido de majoração da pensão por morte há reprodução do objeto da ação anteriormente ajuizada, processo nº 2005.63.01.321066-2 a qual já foi decidida por sentença, transitada em julgado, estando, portanto, configurada a coisa julgada (art. 301, §§1º, 2º e 3º do CPC). Diante do exposto, reconheço a coisa julgada com relação ao pedido acima referido e dou prosseguimento ao feito quanto ao pedido remanescente. Proceda o setor competente, à retificação do assunto no cadastro deste processo. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.017050-9 - GILBERTO CARON (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os documentos referentes ao processo nº 95.0011447-0, da 11ª Vara Cível anexados em 18/12/2007 com a petição de protocolo nº 2007/0232325 (fls. 03/11), verifica-se que não há identidade entre o pedido formulado neste feito, tendo a sentença, ademais, ressalvado a condenação quanto a eventuais valores já pagos ao autor. Dê-se baixa definitiva e arquivem-se os autos, conforme decisão nº 40389, de 06/03/2009. Intimem-se.

2007.63.01.019103-3 - TOMIKO TANABE FUZIKI (ADV. SP237726 - REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção trata de revisão de benefício previdenciário diverso do objeto do presente feito (21/057.122.171-8), reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2007.63.01.019476-9 - BENEDICTO AMERICO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos.

2007.63.01.020157-9 - JOSEFA DE ANDRADE AMORIM ENES DE MACEDO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 10.06.2009: indefiro. A concessão do benefício pretendido demanda, além da constatação da incapacidade, o preenchimento dos demais

requisitos legais, demandando portanto o conhecimento exauriente do pedido. Com a vinda do processo administrativo tornem conclusos para sentença, quando poderá ser reanalisado o pedido de antecipação de tutela.

2007.63.01.020856-2 - JOSELAIDE ALVES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da certidão negativa, expeça-se ofício aos atuais sócios da empresa "Ocean Motion", cujos nomes e endereços constam do documento anexado em 15/05/2009, para que cumpram a decisão proferida em audiência, apresentando, no prazo de 30 dias, cópia da rescisão do contrato de trabalho da parte autora, Sra. JOSELAIDE ALVES, CPF n.º 716.650.994-53, filiação: ALAIDE DA CONCEIÇÃO ALVES, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Int.

2007.63.01.026235-0 - HELENA DO CARMO ROSA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.63.01.031105-1 - LUIZ CELESTINO DIAS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em controle de prevenção, identificou-se que a parte autora ajuizara ação

anterior à presente (autos nº 1999.61.00.034380-5). No entanto, observo que, no processo anterior, busca-se a cobrança dos expurgos inflacionários. Já na presente demanda, busca-se a liberação de valores correspondentes aos depósitos efetuados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se pessoalmente a parte autora para que traga aos autos a relação dos vínculos existentes no INSS - CNIS, no prazo de 30 dias. Tal relação é obtida nos postos do INSS. Após voltem conclusos. Cancele-se a audiência agendada. A matéria dispensa prova em audiência. Intimem-se.

2007.63.01.032414-8 - MARIA JOSE NUNES (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. É o breve relatório. De acordo com Ofício apresentado pelo INSS, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a

baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.033685-0 - ISAC AMARO DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada pela parte autora em 09.06.2009 - Assiste-lhe razão. Os documentos carreados aos autos, nesta data, denominados: "CONSULTA SISTEMA DATAPREV",

dão conta de que o INSS não efetuou o pagamento de seu benefício nos meses de abril e maio de 2009. Posto isto, defiro o pedido da parte autora e determino que oficie-se ao INSS, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda ao pagamento do benefício da parte autora referente aos meses de abril e maio de 2009. Comprovado o cumprimento, dê-se baixa nos autos. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

2007.63.01.034677-6 - ANTONIO CARLOS BARBIERI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar e

improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.63.01.036461-4 - CARLOS AUGUSTO DE TOLEDO FERREIRA (ADV. SP120081 - CLAUDIO MUSSALLAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO BMG (ADV. CARLOS ROBERTO OLIVEIRA) : "Prejudicada a audiência designada para o dia 10/07, em razão da Portaria 1441, de 08 de julho de 2009, expedida pela Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Redesigno a audiência para o dia 26/05/2010, às 17:00 horas. Int.

2007.63.01.036683-0 - LEONTINA CORREIA ROSINI E OUTRO ( SEM ADVOGADO); LEIVA JOSE ROSINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) objeto da presente demanda, ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove a co-titularidade da referida conta, contendo os nomes dos co-titulares. Cumpra-se.

2007.63.01.038645-2 - VANIA LUZIA CABRERA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.044271-6 - MAMORU TAMAKI (ADV. SP209220 - LUIZ PHILLIPE DE SOUZA REBOUÇAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove a co-titularidade da conta poupança objeto da presente demanda, contendo os nomes dos co-titulares. Sem prejuízo, no prazo de 10 (dez) dias, emende sua petição inicial para inclusão dos demais herdeiros dos titulares da mencionada conta poupança, conforme certidões de óbito trazidas aos autos. Cumpra-se.

2007.63.01.044705-2 - JOAO FRANCISCO DE QUEIROZ (ADV. SP181849 - PAULO ROBERTO SANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção trata de critérios de revisão de benefício previdenciário diversos do objeto do presente feito, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se. Intime-se.

2007.63.01.046304-5 - ERMELINDA LEONARDO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a autora, na íntegra, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de inteiro teor e cópias da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de trânsito em julgado referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, em trâmite perante a 11ª Vara Federal Cível de São Paulo, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2007.63.01.051507-0 - ZILDAIR ALVES VALADAO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição anexada pela Defensoria Pública da União, em 10/10/2008, a certidão negativa anexada em 01/06/2009 bem como considerando que a autora esteve presente à audiência anterior tendo sido intimada para apresentação dos documentos pertinentes e acerca da próxima audiência, aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2007.63.01.056317-9 - CARLOS EDUARDO SOUZA AGUIAR (ADV. SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada aos autos em 21/05/2009: Anote-se. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.63.01.059136-9 - CARLOS AMADEU BOTELHO BYINGTON (ADV. SP061118 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documentos anexados pela CEF em 23/06/2009. Após, voltem conclusos.

Int.

2007.63.01.060508-3 - RUTH BECKER RIBEIRO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se a intimação da CEF, nos termos da decisão anterior, para que cumpra o determinado no prazo de 20 (vinte) dias. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.062210-0 - LARA CAMPOS CARRER (ADV. SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. É o breve relatório. De acordo com Ofício apresentado pelo INSS, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.065748-4 - MYRIAM ANA ERNESTA CECCARELLI (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, reconheço a existência de coisa julgada em relação aos pedidos de revisão da RMI pelo artigo 1º da Lei 6.423/77 e aplicação do art. 58 do ADCT, que foram objetos do processo nº 2004.61.84.234319-8, extinto com julgamento de mérito, já com trânsito em julgado. Prossiga o feito com relação aos demais pedidos. Oportunamente, à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificar o cadastro do assunto. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.066178-5 - DOMINGOS TEIXEIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, reconheço a existência de coisa julgada em relação aos pedidos de revisão da RMI pelo artigo 1º da Lei 6.423/77 e aplicação do artigo 58 do ADCT, que foram objetos do processo nº. 2004.61.84.454322-1, extinto com julgamento de mérito, com baixa definitiva desde 8/06/2007. Prossiga o feito com relação aos demais pedidos. Oportunamente, à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificar o cadastro do assunto. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.069462-6 - EUNICE FABRO BARRETO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.01.069698-2 - JOSE WILSON ALVES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o telegrama de intimação da parte autora retornou com a informação de que o autor mudou-se, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.63.01.070339-1 - MARIA LUZINETE MATIAS PINHEIRO (ADV. SP252551 - MARCOS LESSER DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o requerido pela parte autora em petição anexada aos autos em 29/06/2009, posto que a apresentação dos documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que lhe compete, não havendo nos autos comprovação da impossibilidade de obtê-los. Aguarde-se a realização da perícia médica indireta, conforme determinado em audiência anterior. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.072352-3 - MARCIA SILVERIO DA SILVA MINIQUELLI (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição e documentos anexados aos autos em 18/06/2009, intime-se a autora para que, no prazo de 20 (vinte), cumpra o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos os extratos referentes aos períodos e conta (s) poupança objeto da presente demanda. Cumpra-se.

2007.63.01.074141-0 - PAULO DE BORBA (ADV. SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada aos autos em 21/05/2009: Anote-se. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.63.01.074839-8 - AFFONSO NAPOLI E OUTRO (ADV. SP137471 - DANIELE NAPOLI); CONSTANCA MILAZZOTTO NAPOLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista o processo apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que se trata de períodos de correção diversos. Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.076221-8 - SEBASTIAO SIQUEIRA LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.63.01.076907-9 - JOSE ROBERTO DA FONSECA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício à empresa ABB Ltda. (endereço constante no arquivo: P30.06.2009.PDF), nos termos da decisão proferida em 24.06.2008, instruindo o ofício com cópia dos documentos de fls. 31 a 34 anexados aos autos virtuais (arquivo: pet provas.pdf) para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre tais documentos. Cumpra-se.

2007.63.01.082063-2 - PORFIRIO DE SOUZA OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP164820 - ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA e ADV. SP162563 - BETÂNIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA e ADV. SP186209 - ALMIDE

OLIVEIRA SOUZA FILHA); LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA FERNADES(ADV. SP164820-ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA); LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA FERNADES(ADV. SP162563-BETÂNIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA);

LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA FERNADES(ADV. SP186209-ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA); BENEDITO DA

SILVA FERNANDES - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) :

"Espólio de Benedito da Silva Fernandes insurge-se perante a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por entender pela ocorrência de litispendência. Razão assiste à parte autora. (...). Diante do que apontou o termo de prevenção, foi determinada a juntada de cópia de peças processuais dos autos nº 2007.61.00.013806-6 da 11ª Vara Cível Federal da Capital. Comparando as duas petições iniciais (quase idênticas), este Juízo, equivocadamente, chegou à conclusão de que ocorria a litispendência. Deveras, aqui, com a correção do pólo ativo, em face do aditamento da inicial, busca-se a correção das cadernetas de poupança do falecido Benedito da Silva Fernandes.

Nos autos do processo acima mencionado, as contas de cadernetas de poupança são da titularidade de Porfírio de Sousa Oliveira Fernandes. Assim, recebo os embargos de declaração opostos como pedido de reconsideração e determino o cancelamento da sentença termo n. 6301032948/2009. Int.

2007.63.01.082506-0 - DEBORAH MARIA FINOTTI FERNANDES (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.63.01.083215-4 - NEIDE MARIA ALVES DE MELO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO

GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de

Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Inicialmente, verifico existir prova inequívoca da incapacidade da parte autora. De fato, em exame realizado por perito de confiança do juízo, apurou-se que o autor apresenta incapacidade laborativa total e temporária desde 18/11/2006. A presença dos demais requisitos do benefício (carência e qualidade de segurado) extrai-se do fato da concessão pelo INSS, até 28/06/07, de benefício previdenciário ao autor. Reputo presente, ainda, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar da prestação postulada.

Por isso, DEFIRO a tutela de urgência requerida, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença em favor do autor no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Int.

2007.63.01.086734-0 - JANETE SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS); GILBERTO

SIQUEIRA SILVA - ESPÓLIO(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 17/06/2009 como aditamento à inicial. Proceda-se a retificação do pólo ativo da lide para que conste JANETE SILVA, JOAQUIM BEZERRA DA SILVA e MARIA RITA SIQUEIRA SILVA. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, traga aos autos cópias do RG, CPF, procuração e comprovante de endereço de todos os autores. Intimem-se.

2007.63.01.089340-4 - CLAUDIO LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.63.01.089458-5 - JOSE EUGENIO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP188498 - JOSÉ LUIZ FUNGACHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para que não se alegue violação ao princípio do

contraditório, intime-se a parte autora da decisão proferida em 15.06.2009, observando-se que agora o autor encontra-se assistido por advogado. Anote-se no sistema. Int.

2007.63.01.090935-7 - EDVALDO SIPRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da comprovação de que as interessadas -

Andréia Souza de Oliveira e Daiana Souza de Oliveira - são as sucessoras do falecido autor desta ação, defiro a habilitação de Andréia Souza de Oliveira e Daiana Souza de Oliveira no polo ativo da ação, nos termos dos artigos 43 e

1.060 do CPC e artigo 112 da Lei 8.213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Proceda a Secretaria à regularização do polo ativo. Indefiro a habilitação da interessada Hilda Barbalho dos Santos Souza, tendo em vista que ela não comprovou as hipóteses do artigo 112 da Lei 8.213/91. Cumpra-se o 3º parágrafo da decisão proferida em 13.03.2009. Após, voltem conclusos para julgamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.091008-6 - JOSE MALAQUIAS FILHO (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009,

redesigno perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 03/08/2009, às 15h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.091917-0 - MILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade,

informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). O laudo pericial atesta que o autor está total e temporariamente incapacitado para exercer sua atividade habitual desde 10/10/2008. Considerando o recebimento de auxílio-doença no período de 11/10/2008 até 17/12/2008, verifica-se que o autor ostentava qualidade de segurado na data de início da incapacidade (LBPS, art. 15, I, c.c. RPS, art. 13, I). Da mesma forma, a carência foi cumprida, como revela o extrato de consulta ao CNIS. O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença em favor de MILTON JOSE DOS SANTOS (CPF/MF 004.686.528-41), no prazo de 45 dias. Para complementar o conjunto probatório, determino a intimação do perito judicial

para que, em 10 dias, esclareça o laudo pericial a fim de detalhar as razões pelo qual foi constatada incapacidade laborativa temporária, especificando quais são as chances de melhora do autor e os possíveis tratamentos que deve ser submetido para tanto. Intimem-se.

2007.63.01.094349-3 - GILMARA BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a juntada do substabelecimento com reservas de poderes, anexo à petição do autor datada de 25.05.2009. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo patrono da parte autora, relativamente ao equívoco do substabelecimento anteriormente juntado, desentranhe-se dos autos a petição datada de 27.04.2009, a fim de que não cause informações errôneas quanto aos efetivos patronos da causa. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária

para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.094881-8 - SERGIO ARROIO DE OLIVEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se novo ofício ao Instituto de Doenças Renais (R. Dr.

Baeta Neves, nº 289 - Baeta Neves - São Bernardo do Campo - SP), na pessoa da Dra. Volcirânia Mendes Viera Martins,

signatária responsável pela resposta ao ofício, anexo em 09.06.2009, para que apresente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o prontuário médico do Sr. Sérgio Arroio de Oliveira, nos termos do art. 362 do Código de Processo Civil, sob

pena de, em caso de descumprimento, expedir-se mandado de busca e apreensão, requisitando, se necessário, força policial e, ainda, de configuração de crime de desobediência nos termos do art. 330 do Código Penal. Assim, fica alertada

a subscritora do ofício, que a Resolução por ela citada não se sobrepõe ao Código de Processo Civil e ao Código Penal bem como a esta decisão judicial, neles amparada. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.20.000142-5 - MARCIA DOS REIS LEITE FERREIRA (ADV. SP134238 - ANTONIO CLARET SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte)

dias, comprove o integral cumprimento do determinado na sentença e acórdão proferidos nestes autos, tendo em vista o alegado pela parte autora em petição anexada em 03/06/2009. Cumpra-se.

2007.63.20.000433-5 - ANTONIO CARLOS BETTONI (ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Leandro de Oliveira Bettoni e outros formulam

pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 09/11/2007. (...).

Analisando

os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros do autor, fazem jus ao direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não

foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Leandro de Oliveira Bettoni, Laercio Villela

Nunes Bettoni, Marcelo Villela Nunes Bettoni, filhos do autor falecido, bem como por direito de representação os netos Victor Barbosa Bettoni, neste ato representado por sua genitora Jucelene Aparecida Barbosa, Bruno Barbosa Bettoni e Thiago Sampaio Nunes Bettoni filhos de Angelo Villela Nunes Bettoni (falecido), na qualidade de sucessores do(a) autor(a)

falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido

em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Oficie-se a CEF para que libere o montante apurado a título de atrasados para o habilitado Leandro de Oliveira Bettoni que ficará responsável pela destinação dos valores aos demais herdeiros da parte que lhes compete por herança no montante de 1/4 para cada filho, sendo que a cota parte de Angelo Villela Nunes Bettoni (filho falecido) deverá ser dividida no montante de 1/3 para cada

um de seus filhos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.20.000568-6 - HANS WONDRAK (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Ante a renúncia aos poderes

substabelecidos ao

senhor advogado Dr. Rodolfo Nascimento Fiorezi, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 184.479, (substabelecimento: doc. 06 do arquivo pet.\_provas.pdf.), determino que se atualize os cadastros dos presentes autos, bem como o arquivamento dos autos por decurso "in albis" do quanto determinado na decisão anexada aos autos 31/03/2009. Cumpra-se. Intime-se. Arquive-se.

2007.63.20.001915-6 - JACKIE DE AZEVEDO AMANCIO (ADV. SP225086 - RODRIGO FORTES CHICARINO VARAJÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista o documento

apresentado pela parte autora com a petição datada de 26.05.2009, comprovando a existência da conta n.

013.00011.938-8, aberta na instituição ré em 16.11.79, intime-se esta para que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos

relativos aos Planos Econômicos de julho de 1987 e janeiro de 1989, conforme determinação da sentença proferida, devendo, em caso de fechamento daquela conta antes destes períodos, comprovar documentalmente o ocorrido. Int.

2007.63.20.003110-7 - CLAUDINEI DE CARVALHO (ADV. SP143294 - EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requeira o patrono do autor o que de direito, no prazo de 30

dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2007.63.20.003626-9 - FABIO MARTINS SILVA (ADV. SP133936 - LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.001227-1 - CARLOS ALBERTO BORGES (ADV. SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o não cumprimento do ofício enviado, em

19.05.2009, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, expeça-se novo ofício a esta instituição,

para que cumpra a ordem contida na decisão proferida em 06.05., sob pena de busca e apreensão e crime de desobediência. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.004361-9 - FERNANDO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.004715-7 - DAVI CAMARGO (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, em 10(dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para esta magistrada. P.R.I

2008.63.01.004990-7 - JOSE RAIMUNDO SILVA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Imperioso, pois, o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Portanto, havendo pedido de condenação em atrasados, sem renúncia, deverão estes ser considerados no valor de alçada do Juizado, sob pena de ser desvirtuada a finalidade de criação dos Juizados Especiais: o julgamento de causas de pequeno valor, cuja celeridade e menor significação econômica permitem a inobservância das normas relacionadas às prerrogativas da Fazenda Pública, existentes para preservação do erário. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.63.01.005427-7 - SIMONE CRISTINA AROSTE DE OLIVEIRA (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS

CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.005856-8 - ELIAS JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.006671-1 - MARIA ESTELA CONCHA QUILODRAN (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 dias. Após, com ou sem manifestações, voltem conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.63.01.007437-9 - ARTHUR TORRIANI NUTTI JUNIOR (ADV. SP108494 - CARLA DE QUEIROZ BARROS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Proceda-se à inclusão no pólo ativo da lide da co-titular da conta poupança objeto da presente demanda. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2008.63.01.008644-8 - DAVID TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.009399-4 - TADEU ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise do dispositivo legal acima

transcrito, forçoso é reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal, uma vez que o benefício econômico pretendido pela parte autora, na data da propositura da ação, ultrapassa os sessenta salários-mínimos, levando-se em conta a soma de doze prestações vincendas a título de renda mensal do benefício (R\$ 1.413,52, referente ao mês de competência de fevereiro de 2008, pagos em março de 2008, quando da propositura da ação), bem como o valor dos atrasados (R\$ 27.075,51, também em março de 2008, quando da propositura da ação), resultando o montante de R\$ 44.885,79. (...) Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais da 14ª Subseção Judiciária - São Bernardo do Campo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia de hoje. Int., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte autora e de seu patrono a este Juízo.

2008.63.01.009820-7 - ANNA LO VETRO LOPES (ADV. SP238893 - WIVIANE NUNES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise do dispositivo legal acima transcrito, forçoso é reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal, uma vez que o benefício econômico pretendido pela parte autora, na data da propositura da ação, ultrapassa os sessenta salários-mínimos, levando-se em conta a soma de doze prestações vincendas a título de renda mensal do benefício (R\$ 1.776,32, referente ao mês de competência de fevereiro de 2008, pagos em março de 2008, quando da propositura da ação), bem como o valor dos atrasados (R\$ 29.668,96, também em março de 2008, quando da propositura da ação), resultando o montante de R\$ 50.984,80. (...) Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia 14 de julho de 2009. Int., com urgência.

2008.63.01.010512-1 - IVANILDO FABRICIO DE SOUSA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.012247-7 - JOSE EUGENIO VIEIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do laudo elaborado pelo ortopedista Dr.

Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 17/11/2009, às 11h30, aos cuidados do Dr. Manoel Amador Pereira Filho (4º andar deste JEF). A parte autora deverá

comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se as partes.

2008.63.01.012337-8 - NEIDE ALVES CARNEIRO DE FRANCA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora que conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável à sua incapacidade, conforme perícia realizada em

27.05.2009. Assim, fixada a data de início da incapacidade, pelo perito médico designado pelo Juízo, em 05.01.09, verifica-se, conforme análise do arquivo "cnis.doc" constante dos autos virtuais, a necessária qualidade de segurado, bem como a carência exigida para concessão da aposentadoria por invalidez, satisfazendo o requisito do *fumus boni iuris*. Por outro lado, considerando tratar-se de verba alimentícia, caracterizado está o *periculum in mora*. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para concessão do benefício aposentadoria por invalidez a partir de 05.01.09. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2008.63.01.012963-0 - ANTONIO JOAO BORGES (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o substabelecimento sem reservas de poderes anexado aos autos virtuais em 13.04.2009, cadastre-se o Dr. Milton José Santana (OAB/SP 161.121) no sistema. Intime-se novamente a parte autora da decisão proferida em 25.05.2009. Cumpra-se. Decisão proferida em 25.05.2009: "Não obstante os documentos anexados aos autos virtuais pela requerente, verifico que não foi apresentada certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Assim, determino a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado. Intime-se."

2008.63.01.013831-0 - MARIA SOLIDADE ROSA E SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, perito em Ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 09/10/2009, às 12h00min no 4º andar deste juizado, à Av. Paulista, nº 1345, aos cuidados da Drª. Raquel Sztlerling Nelken, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. Intime-se.

2008.63.01.014578-7 - MARIA MILEDE FOSCHINI (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante a impugnação ofertada, não depreendo do laudo pericial e dos esclarecimentos erros, equívocos ou contradições objetivamente detectáveis, não bastando documentos médicos formados unilateralmente para retirar a credibilidade do mesmo. De ver-se, também, que a perícia foi realizada com supedâneo nos documentos médicos apresentados pela própria parte autora. Depreendo que o perito deixou assente se tratar de quadro de incapacidade parcial (não, portanto, para todas as atividades, mas apenas para as que exijam sobrecarga da coluna) e permanente. Diante disso, não vislumbro, a princípio, objetivamente, incompatibilidade nas constatações da perícia. Aguarde-se audiência já agendada. Int.

2008.63.01.014836-3 - MARIA CLAUDIO GILLI (ADV. SP237053 - CARLOS HENRIQUE APARECIDO DE LIMA e ADV. SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Marco Kawamura Demange, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 14/09/2009, às 13h15min, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intime-se as partes.

2008.63.01.015131-3 - MARIA NALVA DA SILVA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.015221-4 - SONIA MARIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.015409-0 - ELOI DE OLIVEIRA PORTO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.015448-0 - NILZA LOPES (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.015891-5 - LAIETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mormente considerando o limite de alçada para a fixação da competência dos Juizados Especiais Federais, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do parecer e cálculos da contadoria juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.016195-1 - ORLAN ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente do dia

10/07/2009, determino a redesignação da perícia médica ortopédica para o dia 11/09/2009, às 16h15, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (4º andar deste JEF). A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, atestados e exames/documentos médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.016441-1 - SERGIO LUIZ MARTINEZ (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado em decisões anteriores, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção. Intimem-se.

2008.63.01.017142-7 - EDNA SOUZA SANTOS DOS SANTOS (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 22/06/2009. Tendo em vista a justificativa da parte autora, determino o reagendamento da perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 21/10/2009, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, no 4º andar deste JEF, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com

fotografia e documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.017973-6 - ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.018042-8 - APARECIDA ROSANGELA FISCHER DE ALMEIDA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS e ADV. SP250740 - DANUSA BORGES VIEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de neurologia para o dia 30/07/2009, às 16h45min., a ser realizada pelo médico Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.018163-9 - ADELICE MARIA DE JESUS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Sergio

Jose Nicoletti (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 02/09/2009, às 11h45min, aos cuidados do Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.019550-0 - ANTONIO MARMO MICHELLI (ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ e ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reiteradamente intimado e oficiado para cumprimento da antecipação de tutela concedida em 30.09.2008, o INSS ficou inerte. O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte quanto à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Caracteriza crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo. Com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação da Autarquia-ré, via oficial de justiça, nas pessoas de seu Procurador Chefe e do Srº. Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra e comprove o cumprimento das obrigações a que foi condenado no presente processo, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial e multa diária no valor de 1/30 do salário mínimo vigente a favor do demandante. Intime-se, oficie-se com urgência.

2008.63.01.020455-0 - LINDINALVA ROJAS NASCIMENTO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.020508-5 - MANOEL SOARES DA MOTA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.020866-9 - ARFIM MATEUS DOS SANTOS (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS e ADV. SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.022819-0 - JOSE SILVA DE MELO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.023017-1 - ADAO MATHIAS DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a plausibilidade da justificativa da parte autora para o não comparecimento à perícia judicial, encaminhe-se os autos ao Setor de Perícias para agendamento de nova perícia com o perito Dr. Márcio da Silva Tinós. Cumpra-se.

2008.63.01.023114-0 - SEBASTIAO LIMA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.024011-5 - IRINALDO AZEVEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.024429-7 - JAYME DOS SANTOS LINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, apresentar cópias da petição inicial, sentença, acórdãos eventualmente proferidos, eventual certidão de trânsito em julgado, bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo indicado no Termo de Prevenção (98.0033940-0 - em trâmite perante a 2ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo), para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2008.63.01.024913-1 - MARIA SIQUEIRA DE SOUZA LIMA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.025161-7 - ODIEL FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a incapacidade total e permanente apurada, bem como a prova documental de recolhimento das contribuições em período anterior ao início da incapacidade, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para que o INSS implante aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias. Intime-se o réu sobre o laudo pericial, aguardando-se manifestação em 30 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para parecer e cálculos, tornando conclusos para sentença, em seguida. Int.

2008.63.01.025345-6 - MARLENE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP061512 - JORGE RAMER DE AGUIAR e ADV. SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ante a prova produzida, constata-se que o benefício foi cessado irregularmente, pois ainda persistia a incapacidade. Assim, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para que o INSS restabeleça o auxílio-doença, no prazo de 45 dias. Intimem-se as partes, aguardando-se manifestação por 30 (trinta) dias sobre o laudo pericial. Após, remetam-se os autos à Contadoria para parecer e cálculos, tornando conclusos, em seguida, para sentença. Int.

2008.63.01.025517-9 - SONIA MARIA DOS ANJOS ARAUJO (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.025701-2 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.025706-1 - VERGINIA ALVES PIZANI CAMPOS (ADV. SP264932 - JAIR DUQUE DE LIMA e ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.025928-8 - JOAO VALERIO DA SILVA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.025932-0 - ADILSON DOS REIS DAMACENO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.025965-3 - ANGELA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP258952 - KENY MORITA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral

a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.025969-0 - GERALDINO LOURENCO FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.026193-3 - ALINE MICHELE PEREIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.026237-8 - MARIA SENHORA TOMAZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.026241-0 - MANUEL VALMIR SALDANHA DE FREITAS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.026550-1 - SUELI DOMINGUES SIMAO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV.

SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e

ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de

instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.026747-9 - JOAO OLIVEIRA JORDAO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009,

redesigno perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 06/08/2009, às 14h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Roberto Antonio Fiore, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de

identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.026771-6 - JOAO VIEIRA DE BARROS (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito Ortopedista, Dr. Wladiney Monte Rubio, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Paulo Sérgio Sachetti (clínico geral), no dia 04/12/2009, às 15h00min (no 4º andar deste juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.027079-0 - ORADINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente do dia 10/07/2009,

determino a redesignação da perícia médica ortopédica para o dia 09/09/2009, às 16h30, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (4º andar deste JEF). A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,

atestados e exames/documentos médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à

perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.027157-4 - MARIA INES VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.027222-0 - OSVALDO IOPI (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a

ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.027402-2 - MARIA DE DEUS ANIZIO DE ANDRADE (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito

dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.027490-3 - EFIGENIA DE SOUSA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.027493-9 - VICENTE PADILHA COSTA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.027499-0 - JOSEFA SIMOES FEITOSA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.027504-0 - CONCEICAO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Portanto, tendo em vista a natureza alimentar

do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos

artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o imediato restabelecimento do benefício de auxílio doença à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.027611-0 - ANA MARIA MARINI TEIXEIRA (ADV. SP061835 - APPARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.028057-5 - FERNANDA VALERIA DE OLIVEIRA (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.028169-5 - NILSON BARBOZA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição e documentos anexados pela parte

autora, em 03/07/2009, intime-se o perito médico, Dr. Luiz Soares da Costa, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, ratificando ou retificando suas conclusões periciais. Cumpra-se.

2008.63.01.028746-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de clinica geral para o dia 10/08/2009, às 14h15min., a ser realizada pelo médico Dr. Élcio Rodrigues da Silva, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.028815-0 - MANOEL VIEIRA MOTA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de clinica geral para o dia 17/08/2009, às 15h15min., a ser realizada pelo médico Dr. Élcio Rodrigues da Silva, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.028819-7 - JULIA PAES LANDIM FERREIRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 06/08/2009, às 15h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Roberto Antonio Fiore, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.031289-8 - ADJACI ROSA SENA (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.031601-6 - VALDECIR APARECIDO GONCALVES (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tem por pressuposto a probabilidade suficiente de que a pretensão da parte seja acolhida em sede de cognição exauriente (fumus boni iuris). Para tanto, deve haver prova inequívoca de fatos relevantes para o julgamento favorável ao demandante (CPC, 273). Ainda que não se exija certeza absoluta sobre todos os pontos importantes, não pode haver elementos probatórios em sentido oposto. Nesses autos, o laudo pericial atesta que o autor não está incapaz para o trabalho neste

momento, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni iuris. Intimem-se.

2008.63.01.031669-7 - LAURETE DA SILVA MORAIS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor a demonstrar que possuía qualidade de segurado e carência na data de início da incapacidade. Sem prejuízo, intime-se o INSS, para que manifeste eventual interesse na conciliação.

2008.63.01.031859-1 - AGAPITO CORREIA DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.032798-1 - MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista documentos e exames médicos anexados aos autos bem como ante o pedido formulado na inicial, designo perícia médica ortopédica a ser realizada no dia 05/08/2009, às 16:45 horas, no 4º andar deste Juizado, com o perito médico ortopedista, Dr. Marco Kawamura Demange. O autor deverá comparecer à perícia munido de todos os exames médicos e clínicos referentes às suas enfermidades. Apresentado o laudo médico judicial, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.034065-1 - JOSÉ EUZÉBIO ROSA (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.034188-6 - ORLANDO SALOMAO FILHO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 03/08/2009, às 16h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.034189-8 - MANOEL ANTONIO DE FRANCA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 07/08/2009, às 15h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Roberto Antonio Fiore, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.034368-8 - GISELDA TERESA FIORI (ADV. SP223148 - MICHELLI MONZILLO PEPINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de clínica geral para o dia 21/08/2009, às 13h15min., a ser realizada pelo

médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.034498-0 - FLORIZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP194107 - SANDRA APARECIDA GOMES DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.034770-0 - ELSON BARBOSA (ADV. SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral

a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.034780-3 - LUIZ CARLOS PALUDO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em

princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.035266-5 - MARIA DO SOCORRO SILVINO FERREIRA (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.035268-9 - LENIL CAETANO SANTOS (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral

a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.035292-6 - RAIMUNDO SELVINO VIEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em

princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.035340-2 - FIRMINO DA SILVA CUNHA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI

MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.035355-4 - URANO MACHADO LEMOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.035358-0 - MARINALVA DOS SANTOS (ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA e ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.035517-4 - ANDREA IRINEU BARBOSA (ADV. SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR e ADV. SP167181 - EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.035518-6 - MARIA DO SOCORRO BERTO DA SILVA (ADV. SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR e ADV. SP167181 - EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.035526-5 - MARIA CLEOSILDA DA CONCEICAO (ADV. SP156699 - EMILIA DE JESUS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.035647-6 - MARIA LEITE FERREIRA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO

GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.037063-1 - IRACI CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP067824 - MAURO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.037318-8 - EMELIO SILVA CARVALHO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.037372-3 - WALTER DE BARROS (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 28/08/2009, às 11h45min., a ser realizada pelo médico Dr. Gustavo Bonini Castellana, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se

2008.63.01.038429-0 - MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.038488-5 - EDNA SILVA MATIOLI (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Fábio Boucault Tranchitella (ortopedista), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação com clíncio geral e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 09/10/2009 às 14h15min, aos cuidados do Dr. Roberto Antônio Fiore (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. Intimem-se.

2008.63.01.038729-1 - JOAO VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada

aos autos em 08/06/2009, certifique o Setor de Perícias a especialidade do perito médico Dr. Mauro Mengar. Sem prejuízo, aguarde-se a elaboração e anexação do laudo pericial médico judicial. Cumpra-se.

2008.63.01.041382-4 - SANDRA SILVA NOVAIS (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.042221-7 - BENEDITO VALERIANO FERREIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 06/07/09: Anote-se a alteração na representação processual. Quanto ao pedido de tutela antecipada, verifico, a partir do laudo social anexado, que o grupo familiar do autor, composto de quatro pessoas, tem renda bruta de R\$ 3.308.69, e despesa fixa de R\$ 2.000,35. Portanto, não considero presente o estado de miserabilidade, incompatível com a renda apurada e as despesas mensalmente realizadas. Indefero a tutela de urgência. Int.

2008.63.01.042399-4 - ARI COLATTI RODRIGUEZ (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para

a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). De fato, o laudo pericial anexado aos autos revela que o autor é portador do vírus HIV e se encontra incapacitado para o exercício de atividade laborativa. O laudo social revelou

que o autor não tem renda e está vivendo na casa de um amigo, pessoa que com ele não mantém nenhum vínculo de parentesco. Todos esses fatos merecem consideração e determinam, no caso concreto, a concessão do benefício. O periculum in mora também é evidente, eis que se cuida de benefício previdenciário, de caráter alimentar, no valor de um salário mínimo, do qual a parte autora, pessoa deficiente, depende para a sua sobrevivência. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela requerida e determino que se oficie ao INSS, para que o benefício seja implantado, no valor de um salário mínimo, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.043129-2 - JONAS LISBOA NETO (ADV. SP179380 - ALESSANDRA GUMIERI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.043273-9 - NIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.043278-8 - MARIA DO SOCORRO LOPES VASCONCELOS FARIAS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.043280-6 - MARIA DANTAS DE LIMA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.043336-7 - ODEMAR VITORIA COELHO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.043337-9 - CLAUDENICE FLORENCIO DE ARAUJO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.043464-5 - MARIA CAVALCANTE DE JESUS (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.043472-4 - ANDREA SANT ANA (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral

a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.043836-5 - CREUZA TAVARES FERREIRA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.044099-2 - PATRICIO FAUSTINO DE SOUSA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.044354-3 - MARINALVA GALVAO NASCIMENTO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.044403-1 - NAZARE EVANGELISTA DE ARAUJO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.044406-7 - LUIZA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP190475 - MIRANE COELHO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.044726-3 - CLAUDETE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dr<sup>a</sup> Lucília Montebugnoli dos Santos, perita em Clínica Geral, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação por Otorrinolaringologista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, no dia 11/09/2009, às 13h00min (consultório - Alameda Santos, 212 - Cerqueira cesar - São Paulo/SP - telefone 3251.2251), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.044965-0 - RUBENS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, preceituam que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito do autor que recebia o benefício de auxílio-doença até meados de 2008, e conta com parecer favorável à sua incapacidade, sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença do autor. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2008.63.01.045120-5 - PEDRO FERREIRA CELESTINO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/07/2009,

redesigno perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 06/08/2009, às 16h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Roberto Antonio Fiore, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de

identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.045312-3 - JOSE AMARO MACHADO (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA e ADV.

SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e

juízo, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se

as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.045952-6 - MARLENE DE FREITAS SANTOS (ADV. SP229679 - RODRIGO BALTHAZAR PAIVA e ADV.

SP269948 - PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de

instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.045964-2 - BALDOITO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência, pois o autor recebeu o aludido benefício até 08/08/2007 (documentos do INSS juntados com a inicial), não havendo recuperação da capacidade laborativa após a cessação do auxílio-doença, prevalecendo, neste caso, o entendimento jurisprudencial majoritário no sentido de que não perde a qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir para a previdência em razão de manifesta incapacidade laborativa. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/505.390.357-0 (DIB 08/09/2004) em favor do autor BALDOITO FERREIRA DA

SILVA, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento.

Intimem-se.

2008.63.01.046029-2 - ROBERTO CARLOS DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos,

ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.046972-6 - ANIVALDO CARVALHO (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista documentos e exames médicos

anexados aos autos bem como ante o pedido formulado na inicial, designo perícia médica ortopédica a ser realizada no dia

24/08/2009, às 17:15 horas, no 4º andar deste Juizado, com o perito médico ortopedista, Dr. Sérgio José Nicoletti. O autor deverá comparecer à perícia munido de todos os exames médicos e clínicos referentes às suas enfermidades.

Apresentado o laudo médico judicial, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem.

Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.047086-8 - MARIA EUNICE DA SILVA FUZIWARA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.047294-4 - ANA TEREZA DE OLIVEIRA DUTRA (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido formulado pelo patrono do autor em

07/07/2009 e determino a realização de perícia na especialidade ortopedia no dia 17/08/2009, às 12h45min, aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte

autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

2008.63.01.047518-0 - IVONETE DOS SANTOS NUNES (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.047621-4 - ANTONIO FRANCISCO DOS ANJOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Outrossim, de acordo com

o laudo pericial médico anexado aos autos, restou constatado que o autor apresenta incapacidade laborativa total e permanente desde 07/01/2002. Por outro lado, de acordo com os documentos constantes nos autos, restou demonstrado que o autor possui vínculo empregatício, em aberto, com data de admissão em 02/01/1998. Ademais, esteve em gozo de auxílio doença no período de 11/01/2002 a 26/02/2008. Logo, quando do início de sua incapacidade, fixada pelo perito médico em 07/01/2002, possuía qualidade de segurado e carência necessárias ao benefício pretendido. Portanto, tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.049664-0 - VILMA LUCINDO COELHO (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 14/08/2009, às 11h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Sergio Rachmann, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito.

Intimem-se.

2008.63.01.049680-8 - ONDINA RODRIGUES VILAR (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação de cumprimento da decisão, dê-se normal prosseguimento ao feito, aguardando-se a audiência já designada. Int.

2008.63.01.049744-8 - EDINA IMBRIANI THOMAZ (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO e ADV.

SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 03/08/2009, às 14h15min, a ser realizada pelo médica Dr<sup>a</sup> Raquel Sztterling Nelken, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.050165-8 - NILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo nova perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 15/08/2009, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Lindinalva Sousa Santos. Intimem-se.

2008.63.01.051083-0 - MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051386-7 - DANIELLA EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que esta autarquia esclareça, em 10 dias, as razões pelas quais cessou o benefício de pensão por morte da parte autora. Cumpra-se, com urgência. Int.

2008.63.01.051860-9 - ADELINO JORGE FERNANDES DE FARIA (ADV. SP106670 - ANTONIO CARLOS GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.052158-0 - GERALDO BATISTA ALENCAR (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o médico perito Dr. José Henrique Valejo e Prado (ortopedista) para que junte aos autos o laudo médico pericial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC.

2008.63.01.052756-8 - MARIA SELENITA QUEIROZ BARBOSA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.053855-4 - MARCIO LUIS DE ARAUJO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.054878-0 - EDILSON SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.055274-5 - CLAUDIO DE BARROS PEREIRA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Logo, tendo em vista que a questão principal do presente processo refere-se a existência ou não da qualidade de segurado, indefiro o pedido de tutela antecipada. Manifestem-se as partes, querendo, a respeito do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Int.

2008.63.01.055355-5 - MARIA RAIMUNDA CAVALCANTE DOS REIS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.055794-9 - GERCINO JOSE DA SILVA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos e exames médicos anexados aos autos, designo nova perícia médica a ser realizada no dia 14/10/2009, às 14:00 horas, pelo médico ortopedista, Dr. Marcos Kawamura Demange, no 4º andar do prédio deste Juizado. O autor deverá comparecer a perícia munido de todos os exames médicos e clínicos que possua referentes às suas enfermidades. Int.

2008.63.01.056055-9 - NAIR GUILHERME ANSELMO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar de constatada incapacidade total e permanente, não demonstra a autora que mantém a qualidade de segurado. Por isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e dou oportunidade para prova de contribuições previdenciárias em período anterior ao início da incapacidade, no prazo de dez dias. Com a juntada de documentos, tornem conclusos para apreciar a tutela. Do contrário, à Contadoria para parecer e cálculos. Intime-se o réu sobre a juntada do laudo pericial. Int.

2008.63.01.056627-6 - DANIEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-

se.

2008.63.01.057088-7 - ARNALDO DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dr<sup>a</sup> Lucília

Montebugnoli dos Santos, perita em Clínica Geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/02/2010, às 10h30min no 4º andar deste Juizado, à Av. Paulista, nº 1345, aos cuidados da Dr<sup>a</sup>.

Thatiane Fernandes da Silva. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.057484-4 - ADEILTON DE SOUZA SENA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a medida antecipatória postulada, haja vista não haver

incapacidade laborativa atual, segundo o laudo pericial acostado aos autos, não havendo, assim, o necessário fumus boni

iuris. Aguarde-se inclusão do processo em pauta para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.057855-2 - ADELINO PEREIRA MARQUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; MASTERCARD BRASIL S/C LTDA (ADV. ) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. No caso em tela não há como se aferir de plano o "fumus boni iuris" justificador da concessão da medida pleiteada. A comprovação da alegada abusividade demanda dilação probatória, a ser

manifestada sob o crivo do contraditório; razão pela qual o inconformismo da parte não pode ser acolhido nesse momento

incipiente do processo. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intime-se. Aguarde-se a audiência designada.

2008.63.01.057905-2 - ENOQUE ALVES SOBRINHO (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico anexado em

03/07/2009, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cancelar o protocolo eletrônico nº 121214/2009 juntado

em 15/06/2009. Intimem-se.

2008.63.01.057942-8 - JOSE LUCIO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a conclusão da perita médica clínica, conforme

laudo anexado em 08/07/2009, proceda o Setor de Perícias a designação de perícia médica ortopédica. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.059546-0 - CLAUDIONOR GONCALVES NEGRETTI (ADV. SP105112 - VALERIA APARECIDA RAMALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico do perito

médico ortopedista, Dr. Sérgio José Nicoletti, juntado aos autos em 06/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário da perícia e designo o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro para substituir aquele perito,

conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.060125-2 - CRISTIANO ARAUJO NUNES (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do autor anexada

aos autos em 01/07/2009, designo nova perícia médica com a perita clínica, Dr<sup>a</sup> Ligia Celia Leme Forte Gonçalves, a ser

realizada no dia 01/12/2009, às 12h00. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem

juízo do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.061601-2 - ADILSON CONCEIÇÃO ARAUJO SANTOS (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os quesitos corretos foram anexados aos autos em 30/06/2009, dê-se ciência às partes. Intimem-se.

2008.63.01.061943-8 - ADAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP248982 - KATIA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.062148-2 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Cumpra a parte autora, em cinco dias, integralmente a decisão proferida quando da distribuição da demanda, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.062218-8 - CELSO ARDUINI (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES e ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Termo de Prevenção anexado aos autos, reconheço a existência de coisa julgada em relação ao pedido de revisão da RMI do benefício da parte autora pelo artigo 1º da Lei 6.423/77 constante do item "a" do pedido da inicial, posto já ter sido objeto do processo nº 2004.61.84.491134-9. Prossiga-se o feito com relação aos demais pedidos. Oportunamente, à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificar o cadastro do assunto. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.062611-0 - MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.063019-7 - LUIZ VIEIRA DE MELO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do laudo elaborado pela médica perita, Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica para o dia 21/10/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. P.R.I.

2008.63.01.063378-2 - JACIA MARIA DA SILVA (ADV. SP246912 - VERALICE SCHUNCK LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício apresentado pelo INSS. No mais, aguarde-se a data agendada para perícia médica. Intime-se.

2008.63.01.063819-6 - ADALBERTO FRACARO (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-

se.

2008.63.01.064048-8 - VICENTE FERREIRA LIMA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não obstante a inércia do autor, deve ser tido como valor da causa o valor informado na petição protocolizada em 20/01/2008, advertindo-se, porém, que, caso os cálculos vierem a resultar valor superior a 60 salários mínimos ao tempo do ajuizamento, a incompetência deste juízo estará definida. Dê-se prosseguimento. Cite-se. Int.

2008.63.01.064876-1 - MARIA DA ROCHA DIAS JARDIM (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Nelson Antônio

Rodrigues Garcia (clinico geral - cardiologista), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação psiquiátrica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 14/10/2009 às 9h15min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. Intimem-se.

2008.63.01.065060-3 - GERMANO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos, em caso de impossibilidade de apresentação do termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove a co-titularidade da referida conta, contendo os nomes dos co-titulares. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.06.010580-3 - CLAUDIA DA SILVA BATISTA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de neurologia para o dia 25/08/2009, às 10h30min., a ser realizada pelo médico Dr. Renato Anghinah, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.001646-3 - DIVANIR DE OLIVEIRA----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias conforme decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.001739-0 - JOSEFA QUITERIA DA CONCEICAO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.002023-5 - FATIMA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA e ADV. SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e

juízo, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.002081-8 - LIAMAR BIANCHI OLIVEIRA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.002159-8 - FABIANA FERNANDES SANTOS (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em análise, ao cabo da instrução, esses

requisitos não restaram demonstrados. Com efeito, no laudo social restou caracterizado que a genitora e a autora recebem R\$ 580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS) por mês de pensão por morte, moram em imóvel próprio e estão

incluídas em nível de pobreza, mas não em nível de miserabilidade. Dessa forma, não restou caracterizada a hipossuficiência do núcleo familiar. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. 2- Concedo ao INSS o prazo de dez dias para manifestação a respeito dos laudos anexados ao feito. Intime-se.

2009.63.01.002930-5 - MANOEL ANTONIO ELIAS MARQUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.004756-3 - GISLEINE GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS

FONSECA e ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de clínica geral para o dia 14/08/2009, às 14h15min., a ser realizada pelo médico Dr. Paulo Sérgio Sachetti,

na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.004765-4 - MARIA LUIZA NISHIGIRI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de clínica geral para o dia 14/08/2009, às 15h15min., a ser realizada pelo médico Dr. Paulo Sérgio Sachetti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.004766-6 - ANITA MARIA DA SILVA CORREA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no

dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de clínica geral para o dia 21/08/2009, às 14h15min., a ser realizada pelo médico Dr. Paulo Sérgio Sachetti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de

documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.004767-8 - EVALDINA VALERIO (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009,

redesigno perícia médica na especialidade de clinica geral para o dia 21/08/2009, às 15h15min., a ser realizada pelo médico Dr. Paulo Sérgio Sachetti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.004773-3 - EDMO LUIZ FERRARI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de clinica geral para o dia 28/08/2009, às 14h15min., a ser realizada pelo médico Dr. Paulo Sérgio Sachetti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.004780-0 - MARCIAL MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de clinica geral para o dia 28/08/2009, às 15h15min., a ser realizada pelo médico Dr. Paulo Sérgio Sachetti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.004783-6 - ELICINA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de clinica geral para o dia 07/08/2009, às 14h15min., a ser realizada pelo médico Dr. Paulo Sérgio Sachetti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.005553-5 - MARIA NILDA ANDRADE ROBERTO (ADV. SP184036 - CAIO MARTINS DE SOUZA DOMENEGHETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO : "O pedido comporta deferimento. Com efeito, a parte autora

anexou aos autos em 07/07/2009 atestado médico indicando que o tratamento da doença deverá evoluir com o auxílio de outras drogas, especificadas no documento. Diante deste fato, e considerando os termos da decisão proferida em 04/02/2009, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de determinar que, em 15 dias, o Ministério da Saúde, a Secretaria

de Saúde do Estado de São Paulo e a Secretaria de Saúde do Município de São Paulo providenciem o fornecimento gratuito dos seguintes medicamentos, nas doses estipuladas nas prescrições médicas anexadas ao feito em 03/06/2009 e 26/06/2009, em favor de Maria Nilda Andrade Roberto. 1- irinotecano (ou CPT-11, ou Camptozar) 600 mg. 2- Bevacizumab (ou Avastin) 1.100mg. O cumprimento desta liminar deve-se efetivar por intermédio de Oficial de Justiça que

entregará cópia dessa decisão e das prescrições médicas anexadas ao feito em 03/06/2009 e 26/06/2009 aos órgãos competentes. Os servidores responsáveis pelo cumprimento da decisão deverão, em até 10 dias, sob as penas da lei, informar o procedimento para a autora retirar o medicamento. Deverão, da mesma forma e no prazo máximo de 20 dias, informar ao Juízo sobre o cumprimento da liminar. Intimem-se. Oficie-se COM URGÊNCIA.

2009.63.01.006102-0 - ALFREDO DE BARROS NOGUEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV.

SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Com efeito, tendo em vista que constitui dever legal das instituições financeiras o

fornecimento de extratos a seus correntistas, é reprovável a omissão da ré quanto ao requerimento da parte autora,

devidamente protocolizado com menção ao seu número de sua inscrição no CPF/MF e da conta respectiva. Note-se que a omissão coloca em risco a pretensão da autora, que poderia ser de plano rejeitada ante a ausência de documento indispensável ao ajuizamento da ação. Sendo assim, foi deferida a medida pleiteada, determinando-se à CEF o envio a este Juízo das cópias dos extratos das contas poupança da parte autora, nos períodos indicados na inicial. Ocorre que a ré não se manifestou no prazo assinalado. Assim, expeça-se novo ofício, com prazo para resposta de 10 dias, sob pena de busca e apreensão e multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais), sem prejuízo de responsabilidade penal. Intime-se.

2009.63.01.006560-7 - GENARO PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada

aos autos em 06/07/2009 como aditamento à inicial. Proceda-se à retificação do pólo ativo da lide para que constem os herdeiros do titular da conta poupança objeto da presente demanda. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.007785-3 - HAKI SHITAKUBO (ADV. SP040310 - HARUMY KIMPARA HASHIMOTO e ADV. SP246246 -

CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, conforme requerido. Intimem-se.

2009.63.01.010335-9 - MARIA OLIVIA PEREIRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Muito embora a jurisprudência

pátria esteja se posicionando no sentido de facilitar ao máximo o acesso de todos ao Judiciário, há que se ponderar acerca da necessidade de as pretensões deduzidas em Juízo serem acompanhadas de um mínimo suporte probatório, de modo a propiciar uma análise calcada não em dados imprecisos e abstratos, mas sim em provas concretas e relevantes à efetivação da pretensão jurisdicional. Assim, a despeito de ter a instituição financeira o dever da apresentação dos extratos, a parte autora deve desincumbir-se da comprovação mínima do fato constitutivo de seu direito (ser um poupador

ao tempo demandado). Ante o exposto, traga a parte autora dados e/ou documentos que possam comprovar a existência da(s) conta(s) poupança, objeto da correção pretendida, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.010428-5 - HELENA DE FATIMA AMOEDO (ADV. SP139483 - MARIANNA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF como requerido

pelo autor em 22.06.2009.

2009.63.01.010704-3 - SANI VANDA RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP024843 - EDISON GALLO e ADV. SP162594 -

ELIANA CERVÁDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista a petição da parte autora de 23/06/2009, que comprovou a existência e titularidade de conta poupança junto à Ré, oficie-se à CEF para, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os extratos requeridos pela parte autora.

Intime-se.

2009.63.01.010971-4 - FABIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009,

redesigno perícia médica na especialidade de neurologia, para o dia 25/08/2009, às 10h00, a ser realizada pelo médico Dr. Renato Anginah, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011490-4 - NILDO PIMENTA NOVAES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de neurologia, para o dia 28/07/2009, às 14h00, a ser realizada pelo médico Dr. Bechara

Mattar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto,

bem

como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011519-2 - REGINA HELENA MARIANO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de neurologia, para o dia 28/07/2009, às 14h30min, a ser realizada pelo médico Dr. Bechara Mattar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011683-4 - FRANCISCO ARAUJO SAMPAIO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de neurologia, para o dia 28/07/2009, às 15h00, a ser realizada pelo médico Dr. Bechara Mattar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011691-3 - ZIRLEIDE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR e

ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de neurologia, para o dia 28/07/2009, às 15h30min, a ser realizada pelo médico Dr. Bechara Mattar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.012918-0 - ZENOBIO SIMOES DE MELO (ADV. SP050791 - ZENOBIO SIMOES DE MELO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de litispendência/coisa julgada, intime-se o autor para

que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor e cópias da petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.013346-7 - VICTOR SADZEVICIUS ( ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP166061 - ESTER ASSAYAG CHOCRON); EMILIA VALENTI SADZEVICIUS ( ESPOLIO)(ADV. SP166061-ESTER ASSAYAG CHOCRON) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento à inicial

anexado em 16/06/2009. Proceda-se à retificação do pólo ativo da lide para que constem os herdeiros dos titulares da (s) conta (s) poupança (s) objeto da presente demanda. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.013365-0 - ALBERTO CARDOSO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA e ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Defiro a juntada do substabelecimento anexo à petição datada de 11.05.2009. Sem prejuízo, cumpra a parte autora a decisão datada de 02.03.2009, no prazo derradeiro de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Anote-se no sistema o nome da nova patrona da parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.013651-1 - LAERCIO APARECIDO SANCHES E OUTROS (ADV. SP278758 - FABIO SANCHES PASCOA);

ROSELI APARECIDA SANCHES(ADV. SP278758-FABIO SANCHES PASCOA); PATRICIA SANCHES PASCOA(ADV.

SP278758-FABIO SANCHES PASCOA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora, comprovando requerimento ao banco depositário dos extratos necessários à apreciação e julgamento do feito, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos referentes aos períodos e conta (s) poupança objeto da presente demanda. Sem prejuízo, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a declaração contida na certidão de óbito de Selestino

Sanches, titular da conta poupança objeto da presente demanda, acerca da existência de esposa (Benedicta Maria Barbosa Baptista Sanches). Cumpra-se.

2009.63.01.015049-0 - SUELI DE JESUS VIANA (ADV. SP114640 - DOUGLAS GONCALVES REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os documentos juntados aos autos não correspondem à íntegra do processo administrativo; são apenas extratos de consulta ao CNIS. Assim, concedo 30 dias para que a autora cumpra integralmente a decisão 6301040400/2009 ou apresente as justificativas que entender pertinentes.

2009.63.01.015939-0 - JENECI CABRAL DE MELO (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.015961-4 - TATIANY VIVIANY GONCALVES SOUZA (ADV. SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN e ADV. SP218393 - ANDREIA CRISTINA SCAPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprovado pela parte autora ter diligenciado junto à ré para obtenção dos extratos, oficie-se à CEF para apresentação dos aludidos documentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O ofício deverá ser instruído com cópia do requerimento anexado em 26/06/2009 (fl. 08). Int.

2009.63.01.016507-9 - ANTONIO MATTOS- ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP015613 - ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS); AMELIA COELHO DE MATTOS- ESPOLIO(ADV. SP015613-ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento anexado em 08/07/2009, que já constava da petição inicial (já que não demonstra que a parte retornou à agência da CEF, e que, ainda assim, os documentos não lhe foram entregues). Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.016768-4 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 28/08/2009, às 11h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Gustavo Bonini Castellana, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito Intimem-se

2009.63.01.017279-5 - BRUNA FERREIRA GARCIA LIMA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.017402-0 - MANOEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.017427-5 - VALDOMIRO DE SOUZA (ADV. SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.017435-4 - GERALDO ALVES CACAU (ADV. SP214217 - MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.017452-4 - ROBERVALDO MATOS DEMETRIO (ADV. SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES e ADV. SP261115 - MÔNICA LADEIA DE VASCONCELOS ROLDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.017463-9 - MARIA JOSE DE ALENCAR MATOS (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.017478-0 - GERALDO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.017504-8 - ISAURA ALVES DE SOUSA (ADV. SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.017540-1 - CARLOS APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.017637-5 - TEREZINHA GOMES DE MELO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno perícia médica na especialidade de clinica geral para o dia 07/08/2009, às 15h15min., a ser realizada pelo médico Dr. Paulo Sérgio Sachetti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.017670-3 - GILVANDO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.017672-7 - MARCIO ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.018218-1 - EVA MARIA DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.018233-8 - PAULO ROBERTO GONCALVES (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.018239-9 - CARLOS BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma

inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Com efeito, malgrado

tenha demonstrado que se encontra incapacitada desde 2003, impõe-se concluir que na data de início da incapacidade a autora não detinha a qualidade de segurado. Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. P.R.I.

2009.63.01.018297-1 - MILTON FERREIRA NEVES (ADV. SP213687 - FERNANDO MERLINI e ADV. SP213848 -

ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e

juízo, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se

as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.018558-3 - CICERA BARNABE DE MORAIS (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de

tutela antecipada pelos seus próprios fundamentos. Indefiro o pedido de antecipação da audiência. O grande número de feitos em tramitação neste Juízo exige rigorosa obediência ao cronograma estabelecido, sob pena de tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os quais aguardam regularmente suas audiências. Somente em casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica a antecipação da audiência, situação não configurada nos autos. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada. Intime-se.

2009.63.01.020253-2 - DORACI DE SOUZA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.020684-7 - ILDE SOARES DOS ANJOS (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os "Embargos de Declaração" como pedido de reconsideração. Foi deferida tutela antecipada para que "o INSS restabeleça o benefício NB 31/570.519.235-1, convertendo-o imediatamente em aposentadoria por invalidez.". Requer a autora a concessão do acréscimo de 25% previsto no artigo 45, da Lei nº 8.213/91. Deixo de acolher o pedido, uma vez que nesta fase processual a cognição é sumária e a Douta Magistrada que proferiu a decisão determinou outras diligências. O acréscimo pretendido bem como os

demais pedidos serão devidamente apreciados por ocasião da prolação da sentença. Int.

2009.63.01.021255-0 - JOSE BRAS DO NASCIMENTO (ADV. SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.021566-6 - ANTONIO CARLOS CONZO E OUTRO (ADV. SP079337 - MARIA CRISTINA DE MORAES);

MERCEDES ORTIZ CONZO(ADV. SP079337-MARIA CRISTINA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intime-se a CEF.

2009.63.01.022323-7 - RENATO DOS SANTOS (ADV. SP188305 - JANE LOUISE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo novo e derradeiro prazo de 05 dias para que a parte autora, sob pena de extinção do feito, traga aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Int.

2009.63.01.023556-2 - CARLOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.024954-8 - MARIA APARECIDA BORGES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização das perícias médicas judiciais, conforme determinado em decisão anterior. Com a apresentação dos laudos médicos, voltem conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada. Proceda o Setor de Perícias Médicas a imediata designação de perícia médica ortopédica, conforme decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.025155-5 - PETER JOACHIM KANN (ADV. SP084329 - IVONE AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 20.05.2009, no prazo derradeiro de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.025308-4 - ERNANDO SERGIO DA SILVA (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da desistência do autor quanto ao pedido de cancelamento de CPF (petição anexada em 24/06/2009) e silente a CEF quanto à intimação de 07/05/2009, analiso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...). O pedido de exclusão do nome do autor de cadastro de inadimplentes encontra acolhida. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes. Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes e restrição ao crédito, em razão dos débitos decorrentes da conta corrente 01.000984-0, ag. 4092, aberta junto à ré, até decisão contrária deste juízo. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.025547-0 - ERMETES ROMUALDO CIOCHETI - ESPOLIO (ADV. SP038899 - CARLOS ALBERTO BERETA e ADV. SP108227 - MARIA JOSE FALCO MONDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Para apreciação segura do pedido de emenda à inicial, bem como do objeto desta ação, tragam os interessados, no prazo de 10 dias, cópia legível da certidão de óbito do Sr. Ermetes Romualdo Ciocheti, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.025643-7 - PERCILIANO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, eis que a juntada de contra-fé da

petição

inicial é incompatível com o Sistema Virtual. Cumpra a secretaria a decisão datada de 04.06.2009, encaminhando-se os autos à regular distribuição a uma das Varas Previdenciárias da Capital-SP. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.025896-3 - MAURICIO CAMPANELI DA SILVA (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/07/2009, redesigno a perícia médica na especialidade de neurologia para o dia 28/07/2009, às 16h00, a ser realizada pelo médico Dr. Bechara Mattar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.026510-4 - MARIA FRANCISCA EVANGELISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE

BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições anexadas pela parte autora

em 22/05/2009 e 25/05/2009: Procedam-se as anotações necessárias. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.027175-0 - ANTONIO RODRIGUES LIMA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.027728-3 - DOMINGOS JOSE FERREIRA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição do autor, datada de 17.06.2009, como emenda à petição inicial, para que conste o pedido principal deduzido pelo autor, qual seja o de condenar a CEF à correção dos saldos das contas bancárias indicadas, relativamente aos expurgos do Plano Econômico Verão de janeiro de 1989. Verifico, entretanto, que não houve menção ao valor da causa, frente às alterações do objeto da demanda. Deve, pois, o autor, novamente emendar a sua petição inicial para que aponte o valor que pretende dar à causa, agora com pretensão condenatória, registrando o real proveito econômico que objetiva auferir com a procedência da ação. Outrossim, verifico que a decisão proferida em 01.06.2009 não foi cumprida integralmente, sendo certo que o autor deixou de juntar documento hábil a comprovar a existência e titularidade da conta poupança discutida. Assim, concedo novo e derradeiro prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende sua petição inicial, nos termos supra aduzidos, bem como cumpra integralmente a decisão anterior.

Após,

se em termos, cite-se novamente a CEF. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.027939-5 - JOAO FIRMINO GOMES SOBRINHO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o pedido no Processo nº. 200663010410723 foi julgado improcedente para retroação da DIB (data

do início do benefício) de 24/02/2005 para 19/11/2004 do benefício auxílio-doença (NB 5024299104). No presente processo, o autor requer a concessão do benefício de auxílio-doença. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, passo a analisar o pedido de antecipação da tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.028180-8 - IRENE DE ANDRADE DAMASCENO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e

ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Determino a realização de perícia médica na especialidade de ortopedia com Dr. Sérgio José Nicoletti, para o dia

21/10/2009 às 16:00, no 4º andar deste Juizado. O autor deverá trazer, no dia da perícia, todos os documentos médicos de que dispuser, que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.028563-2 - ODETTE CONSTANTINO CERQUEIRA (ADV. SP257177 - TOMAZ KIYOMU KURASHIMA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Recebo a

petição anexada em 02/07/2009 como aditamento da inicial, remetam-se os autos ao setor competente para alteração do pólo ativo, incluindo também Paulete Constantino Cerqueira e Paulo da Mota Cerqueira Junior. Observo que nos extratos

apresentados pela parte autora consta como titular o "de cujus" e "e/ou", indicando a co-titularidade da conta. Assim, faz-

se necessária integração ao feito do co-titular da conta, cuja co-titularidade deve ser comprovada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.028598-0 - ARTUR GONCALVES E OUTROS (ADV. SP094127 - ANA PAULA SIMONI MARTINS e ADV.

SP121319 - ELAINE RODRIGUES); TERESA PINHEIRO MARTINS(ADV. SP094127-ANA PAULA SIMONI MARTINS);

TERESA PINHEIRO MARTINS(ADV. SP121319-ELAINE RODRIGUES); MARIA DE LOURDES GONCALVES(ADV.

SP094127-ANA PAULA SIMONI MARTINS); MARIA DE LOURDES GONCALVES(ADV. SP121319-ELAINE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Intime-se

a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura da (s) conta (s) poupança (s) objeto da presente demanda ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove a co-titularidade da referida conta, contendo os nomes dos co-titulares. Cumpra-se.

2009.63.01.029555-8 - JOAO RANGEL ROLIM (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Recebo a petição anexada aos autos em 17/06/2009 como aditamento à inicial. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.030039-6 - ANGELA MARIA PETTORUSSO (ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo

por mais vinte dias conforme decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.030199-6 - ELIANA MARINO ROSSETTI (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo de 20 dias para cumprimento da decisão retro, devendo a parte cumpri-la sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.030731-7 - LUCIA OLINDA DA SILVA (ADV. SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para

cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.030823-1 - ADALICE SALES BRAZIL DE OLIVEIRA (ADV. SP127782 - RENILDE MARIA BARBOSA DA

SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam

a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.030933-8 - MARIA HELENA PELLICANI MENEGON (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias concedido em decisão anterior. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

2009.63.01.031024-9 - JOSÉ RAIMUNDO BALBE (ADV. SP212829 - ROBSON FERNANDO ROSENO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que com os documentos carreados aos autos na petição de 03.07.2009 é impossível verificar a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir entre o presente processo e aquele apontado no termo de prevenção, concedo o prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora cumpra integralmente o determinado na decisão anterior e junte cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Int.

2009.63.01.031030-4 - ISOE RODRIGUES (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência da união estável, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental. Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.031842-0 - ANTONIO APARECIDO DE MELO (ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA e ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo novo e derradeiro prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão de 03.06.2009, devendo comprovar nos autos documentalmente que tentou realizar o requerimento administrativo da conversão aqui pleiteada. A presente determinação justifica-se, uma vez que a parte autora está devidamente representada por advogado que poderá fazer valer o direito de petição daquela constitucionalmente garantido.

2009.63.01.031940-0 - IVONETE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido formulado pelo patrono do autor em 17/06/2009, bem como os documentos médicos acostados aos autos, determino o cancelamento da perícia psiquiátrica agendada para o dia 12/01/2010, aos cuidados da Dr<sup>a</sup>. Lícia Milena de Oliveira, e determino a realização de perícia na especialidade ortopedia no dia 21/10/2009, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.032247-1 - IVETE MENEGATTI GONCALVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 17/06/2009 como aditamento à inicial. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.032422-4 - MARIO DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A petição do autor datada de 23.06.2009 não esclarece a divergência. Não há como considerar o nome Mario de Oliveira, se o documento de identidade juntado com a petição inicial indica o nome de Manoel de Oliveira Sobrinho. Assim, concedo novo e derradeiro prazo de 05 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça comprovadamente qual seu nome correto. Int.

2009.63.01.032774-2 - MARIA JOSE MELO DE SOUSA (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora, para que cumpra integralmente o quanto determinado na

decisão anterior, juntando cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.032789-4 - LUIZA DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a inércia da parte autora quanto à decisão de 05/06/2009 e ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Indefiro, também, a expedição de

ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo do benefício. Ao autor compete a prova de suas alegações e providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade de acesso aos documentos (anoto que a parte autora está representada por advogado, ao qual é assegurado por lei o acesso a documentos públicos, inclusive extração de cópias) ou negativa da autarquia em fornecê-los, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se.

2009.63.01.033229-4 - BENEDICTO LUIZ DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do

direito material que a requerente afirma titularizar. No caso presente, este requisito não pode ser verificado em juízo de cognição sumária. Isso porque o cumprimento da carência depende da verificação da regularidade dos recolhimentos, o que somente pode ser feito após manifestação da contadoria judicial. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória

postulada. Não obstante, determino nova intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópias de suas carteiras de trabalho. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.033494-1 - MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Observo dos documentos anexados

que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem a resolução do mérito por falta de interesse de agir, em virtude da inadequação do meio. Sendo assim, o presente feito deve prosseguir. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris

tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.033670-6 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário, no caso em tela, o exame pela contadoria judicial dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, já que os documentos apresentados pela autora não demonstram, de plano, o cumprimento da carência de 126 meses - aplicável ao ano de 2002, quando o autor completou a idade de 65 anos - e o cálculo efetuado pelo INSS somente apurou 77 contribuições (fls. 17 do procedimento administrativo). Assim, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.034522-7 - LUIZ ROBERTO FORNITANI (ADV. SP143397 - CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.034531-8 - HILDA MASSON PADOVANI (ADV. SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se normal prosseguimento ao feito. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.01.034782-0 - AIRTON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Ao Setor de Perícias, para agendamento de perícia médica e intimação das partes da data designada.

2009.63.01.034790-0 - JOSE GOMARA SOBRINHO (ADV. SP098542 - RENATA MARIA DE RANIERI GOMARA e ADV. SP027714 - MARLENE LAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 22/06/2009: Anote-se. Intime-se o autor a emendar a sua petição inicial, com observância do artigo 282, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

2009.63.01.034901-4 - ALOIZIO PATRICIO LUCIANO (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro petição anexada em 29/06/2009. A demanda é grande, provocando o distanciamento da data da perícia. O "encaixe" é feito apenas em circunstância de risco de morte. Do contrário, estar-se-ia quebrando o princípio da isonomia, uma vez que a grande maioria dos autores é composta por idosos, doentes e pessoas carentes de recursos financeiros. Assim, aguarde-se a realização da perícia agendada. Intimem-se

2009.63.01.035212-8 - EUFROSINA MARIA DE JESUS (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias requerido pela autora para que junte CPF com o nome correto. Providencie a serventia, a alteração do nome de cadastro no sistema virtual, para aquele que consta no RG da autora. Passo a analisar a tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.035385-6 - AUREA ROSA DE SOUZA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035682-1 - LOURIVAL DE OLIVEIRA BERNARDINO (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, comprove ter efetuado requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da presente demanda, referente ao benefício assistencial objeto da presente demanda, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se.

2009.63.01.036069-1 - ANTONIO IRINEU BARRETO CAVALCANTE (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado na inicial, apontando, com exatidão, a data a partir da qual pretende a concessão do benefício de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, tendo em vista o teor da sentença proferida no processo constante no termo indicativo de prevenção. Após, voltem conclusos para análise da prevenção. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.036162-2 - JOAO DOMICIO DA COSTA (ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA e ADV. SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Cite-se, registre-se e intime-se.

2009.63.01.036281-0 - ROBERTO MICOLAESKI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção trata de critérios de revisão de benefício previdenciário diversos do objeto do presente feito, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos comprovante de residência em seu nome. Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.01.036714-4 - ANESIO BENTO MORALLES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dos processos apontados no termo de prevenção, dois foram extintos sem resolução do mérito e um tratou de revisão do benefício pelo IRSM. No presente feito, pretende-se a revisão do benefício do autor mediante reconhecimento de períodos de atividade especial. Não há identidade entre as demandas apta a configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.036737-5 - RENATO DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP241641 - CAMILA CAMPOS PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.037035-0 - VERA LUCIA SOARES DA SILVA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, de fato, o nome da autora é Vera Lucia Machado, conforme se observa de seus documentos pessoais anexos à petição inicial. Assim, retifique-se o polo ativo da ação para que conste o nome correto da autora. No mais, dê-se o regular andamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037068-4 - DANIEL AZEVEDO NORONHA (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir o caráter permanente (definitivo, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação) da incapacidade da parte autora. Ademais, ao que consta, a parte autora está recebendo benefício de auxílio-doença, o qual garante seu sustento durante o trâmite da demanda. Ausente, assim, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037087-8 - JOSE NUNES MARTINS (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "- Inicialmente, verifico que não restou demonstrada

litispendência ou coisa julgada com o feito 2007.63.01.058518-7, o qual foi extinto sem exame do mérito. 2- No que tange

ao pedido de tutela antecipada, observo da combinação dos art. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Malgrado tenha a parte autora demonstrado que se encontra em processo de tratamento médico, verifico que não há nos autos documentos suficientes que venham atestar, no presente momento, a sua incapacidade laborativa, de modo efetivo e eficaz, a ponto de justificar a antecipação da tutela requerida. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. 3- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. 4- Indefiro o pedido de intimação do INSS para juntada aos autos de cópia do processo administrativo do benefício auxílio-doença NB/31- 505.521.909-9, uma vez que a parte autora está sendo assistida por advogado que tem todos os recursos necessários para ter acesso a referida documentação, não se justificando a adoção de providência judicial neste sentido. P.R.I.

2009.63.01.037097-0 - EDILEUSA SANTOS SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.037216-4 - MARIO SANTOS CASTANHEIRAS DE FRIAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA

CARDOSO FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não

verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.037274-7 - EUNICE DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção trata de revisão de benefício previdenciário de pensão por morte de Vergília Garcia dos Santos, e que, no presente feito, pretende a autora Eunice dos Santos Xavier a concessão de aposentadoria por invalidez/auxílio doença, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos certidão de curatela, ainda que provisória, em nome de Antônio Roberto Xavier. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.037339-9 - DAVID WILLIAN BORBA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO); TERESA RIOLA BORBA DA SILVA(ADV. SP231717-ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O vínculo empregatício foi reconhecido pelo empregador, mediante acordo com o empregado. A sentença foi meramente homologatória, não havendo exame de provas. (...).

Assim

sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. A petição inicial deverá ser emendada, para os seguintes fins: a) os autores deverão juntar início de prova material do vínculo empregatício, nos termos do artigo 55, §3º, da Lei nº 8.213/91,

bem como indicar testemunhas, em caso de estarem fora da terra, possibilitando a expedição de carta precatória; ou, ainda, deverão demonstrar que o INSS participou da execução trabalhista e aceitou as contribuições como recolhidas; b) os autores deverão juntar certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão por morte; c) o valor da

causa deverá ser adequado, apresentando-se o cálculo da pensão por morte; d) deverá ser esclarecido o óbito em outro Estado da Federação, com relação à companheira. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o MPF. Int.

2009.63.01.037345-4 - SAMIRA HAMROUCHE BERNARDES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍAS CASAGRANDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de

legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037389-2 - JOSE APARECIDO BARBOZA DE MORAES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.037454-9 - FERNANDA FERREIRA DUBIANI E OUTROS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA); HELLEN

FERREIRA DUBIANI(ADV. SP116159-ROSELI BIGLIA); MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS(ADV. SP116159-

ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora MARIA

ANGELICA FERREIRA SANTOS a emendar a inicial, incluindo no polo passivo todos os dependentes habilitados à pensão por morte requerida, inclusive seus filhos, na medida em que o deferimento do seu pedido implicará a redução proporcional de suas quotas. Por conseguinte, deve ser corrigido o polo ativo, a fim de que nele permaneça apenas quem tem interesse na concessão do benefício. Outrossim, deve a parte autora juntar cópia legível e integral dos autos do processo administrativo nº 137.799.644-9, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição. As providências devem ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037565-7 - ANTONIO BIZERRA NETO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.037569-4 - ANITA MIHAILOVICI (ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. (...).

Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.037599-2 - ADMIR DA CONCEICAO XAVIER (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER

HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a

autora tem domicílio no Município de Itapevi que, de acordo com o provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do

exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.037603-0 - DAGMAR MOTA CRUZ (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037613-3 - NILZA TENORIO YADA (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo nº 2005.63.01.1080799, apontado no Termo de Prevenção, foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.037624-8 - ISAAC SILVA MOURA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico que o autor tem domicílio no Município de Jandira que, de acordo com o provimento nº 241, de 13/10/2004, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037677-7 - MARIA PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.037732-0 - DEMETRIO LUCIANO MANFRIM (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Inicialmente, verifico que não restou demonstrada prevenção com o feito 2007.63.01.093919-2, o qual foi extinto sem exame de mérito. 2- Considerando que a parte autora já ajuizou ação anteriormente neste juizado (autos nº 2007.63.01.093919-2) e tendo em vista que no feito em questão havia proposta de acordo do INSS que não chegou a ser apresentada à parte autora em virtude da ausência na audiência de instrução, determino a remessa dos autos à Autarquia para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo nestes autos, nos termos da prova pericial já realizada (proc. 2007.63.01.093919-2). 3- Decorrido o prazo tornem conclusos a esta magistrada para homologação. 4- Int.

2009.63.01.037747-2 - VICENTINA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e

dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.037840-3 - ASTA HOMKE AUN - ESPOLIO (ADV. SP094524 - SAULO HERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação em que

o espólio de Asta Homke Aun, representado por Jose Luiz Rebello de Moraes, pretende a reparação de perdas inflacionárias

sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V, cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens.

Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta

ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de inventariança atualizada ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Ademais, deverá o representante do espólio, no mesmo prazo, trazer aos autos os extratos bancários dos meses em que se pretende revisar, bem como RG, CPF e comprovante de endereço atual e nome próprio, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.037841-5 - MAGDA ALVES DA SILVA TELES (ADV. AC002994 - MAURO SERGIO RUBIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. ) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

PAULO : "Passo a examinar o pedido de tutela antecipada. O primeiro requisito para a concessão da tutela antecipada é

o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o fumus boni juris do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido. O segundo requisito é

o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação. (...) Como visto, a ordem jurídica brasileira assegura a todos os brasileiros e aos estrangeiros aqui residentes o direito à vida, no qual se inclui o direito a assistência integral à saúde, atribuindo ao Estado o dever jurídico de providenciar o que for necessário a que tal assistência se dê sem maiores percalços, obedecidos os princípios e as diretrizes traçadas em nível constitucional e reafirmadas, como não poderia deixar de ser, na legislação infraconstitucional. Assim, ante o risco iminente à saúde da autora e o dever do Estado de prestar-lhe assistência, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino que se oficie os réus, com urgência, para que disponibilize gratuitamente o medicamento insulina lantus (4,8ml ao dia x 30 dias num total de 144ml ao

mês) e insulina humalog (2,4ml ao dia x 30 dias num total de 72ml ao mês) para a autora MAGDA ALVES DA SILVA TELES, CPF 142.628.508-62, conforme receita médica anexada ao arquivo "pet\_provas", e para que informe a este Juízo

o local em que a autora poderá retirar o medicamento em 24 horas. Oficie-se com urgência. Cite-se a União Federal, o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo. Intimem-se.

2009.63.01.037872-5 - VALDEMAR TEIXEIRA CRUZ (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O benefício foi indeferido ante a perda da qualidade de segurado. Assim, o autor deverá trazer informação do sistema sobre a data do início da incapacidade fixada pelo perito do

Instituto, bem como informação do CNIS sobre os recolhimentos das contribuições, para que se possa fazer um exame de

legalidade do ato de indeferimento, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos para apreciar o pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.037875-0 - VALDECI PAULO VIEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.037886-5 - NEUSA ELI ALVES (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.037888-9 - DELENICE ALVES BARBOSA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o pedido no Processo nº. 20066301072956 foi julgado procedente para concessão de auxílio-doença à autora, Delenice Alves Barbosa, a partir de 19/01/2006 (data do início da incapacidade). (...). Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.037899-3 - ZAIRA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove a autora o valor atual da renda mensal do benefício, que já era, em 2007, de R\$2181,41, emendando a inicial para adequar o valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.037942-0 - JOSE JOAO DIAS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.037956-0 - RIVALDO GOMES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e respectiva carta de concessão do benefício, regularizando o polo ativo da demanda para que conste exclusivamente o(a) pensionista. No mesmo prazo, traga aos autos comprovante de endereço em nome do habilitado à pensão. Sem prejuízo, traga aos autos, no mesmo prazo, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente demanda, comprovando, inclusive, eventual pedido de revisão administrativa pelo beneficiário falecido. Cumpra-se.

2009.63.01.037959-6 - MARIA TEOMARINA DE SOUSA AMARO (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de

Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.037965-1 - CLAUDINO FERNANDES JUNIOR (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Se houve parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Se o autor está em gozo de auxílio-doença, não há urgência para a antecipação. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.037981-0 - IOLANDA MALGUEIRO DE FELICE (ADV. SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos

autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037985-7 - RITA MARIA DE LIMA ARAUJO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora comprovou idade. Entretanto, há controvérsia quanto ao número de contribuições recolhidas, encontrando o INSS um total de 109 contribuições, número este insuficiente para cumprimento da carência. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que necessário aguardar o contraditório e o parecer contábil. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.038029-0 - ZAIRA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038074-4 - SUZANA INACIO LEITE DE LIMA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.038087-2 - MAURICIO CURTO FRANCA (ADV. SP211404 - MAURICIO CURTO FRANÇA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A concessão da tutela antecipada

depende da presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, in casu, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se a urgência do pleito. A inclusão ou manutenção do nome do autor em cadastro

de inadimplentes certamente lhe causará grande prejuízo, antes as restrições de acesso ao crédito que enfrentará. Presente, portanto, o periculum in mora. Igualmente, está demonstrada a verossimilhança da alegação. Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida para o fim de determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que retire o nome do autor de quaisquer cadastros de inadimplentes lançado em razão da dívida discutida na presente ação. Intimem-se as partes. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.038088-4 - ALISON SEBASTIAO GOULART (ADV. SP285113A - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAÚJO

SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :  
"Verifico não

se acharem presentes os pressupostos necessários à concessão da tutela de urgência requerida, haja vista que a narrativa inicial não está amparada em prova inequívoca. De fato, embora demonstrada a inscrição no Serasa, bem como

que a dívida inscrita liga-se a conta corrente da CEF (fls. 12), não há prova de que a conta do autor nunca foi movimentada, tampouco a vinculação da abertura da conta e da contratação de seguro à conclusão do financiamento.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038095-1 - ANDRE LUIZ FERREIRA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038100-1 - SIMONE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP246912 - VERALICE SCHUNCK LANG) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, declino da competência neste feito, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Acidente do Trabalho de São Paulo. Após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição, com o cancelamento de eventuais perícias e audiências designadas. Int.

2009.63.01.038101-3 - SELMA FALCAO RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.038111-6 - RICARDO BARROS NASCIMENTO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do termo de prevenção anexado, junte o

autor cópia do processo 2006.61.83.005489-6, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Previdenciária desta Capital, de forma

a verificar eventual litispendência/coisa julgada. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.038119-0 - DEBORA CANDIDA PASSERI (ADV. SP246082 - CARLOS RENATO DIAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção do feito, para que a autora esclareça a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, RG e CPF, tendo em vista que o nome a ser cadastrado é o do CPF. Se necessário, providencie a correção do nome junto à Receita Federal. Intime-se.

2009.63.01.038124-4 - ADRIANA DA SILVA (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora esclareça,

comprovando documentalmente, mediante a juntada do "Comunicado de Decisão" fornecido pelo INSS, se requereu a prorrogação do benefício ou a reconsideração do indeferimento, ou ainda, se interpôs recurso à Junta de Recurso da

Previdência Social. Com o cumprimento desta decisão, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.038126-8 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038127-0 - ANTONIO MARCOS NEVES (ADV. SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.038130-0 - MARIA LEONARDA ARAUJO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV. SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. No entanto, diante da gravidade da doença da autora, determino o encaminhamento dos autos ao Setor de Perícias para verificação da possibilidade de antecipação da data da perícia médica. Em sendo possível, agende-se a perícia e intime-se a autora, cancelando-se eventual perícia anteriormente agendada. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.038135-9 - JOSEFA SILVA SANTOS (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038144-0 - EUNICE DE ARAUJO (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta (60) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038198-0 - SILENE PAULINO DA SILVA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo 200863010045630 foi extinto sem julgamento do mérito. Não há, pois, óbice ao prosseguimento do presente feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038205-4 - EDILEUZA MARIA DE JESUS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038206-6 - MARIA DA CONCEICAO SILVA FONSECA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS

RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código

de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.038208-0 - ANTONIO JOSE OLIVEIRA DO VALE (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS

RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir o caráter permanente (definitivo, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação) da incapacidade da parte autora. Ademais, ao que consta, a parte autora está recebendo benefício de auxílio-doença, o qual garante seu sustento durante o trâmite da demanda. Ausente, assim, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038210-8 - RAFAEL MAFRA PEREIRA (ADV. SP192311 - ROBSON ROGÉRIO ORGAIDE e ADV. SP195060 - LUCIANO AMATUCCI NOCETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.038225-0 - ERICK BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de

Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.038229-7 - SONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS e ADV. SP220492 -

ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da

redistribuição do feito. Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba, o qual, de acordo com o Provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia agendada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.038258-3 - FLACILVANIA DE ANASTACIA PAIVA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038285-6 - SILVANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora esclareça, comprovando documentalmente, mediante a juntada do "Comunicado de Decisão" fornecido pelo INSS, se requereu a prorrogação do benefício ou a reconsideração do indeferimento, ou ainda, se interpôs recurso à Junta de Recurso da Previdência Social. Com o cumprimento desta decisão, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.038298-4 - DONIZETTI DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038301-0 - LUIZ INACIO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.038302-2 - PENHA LAURINDA CAVALCANTE (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Considerando que o processo nº 200863010372913 foi extinto sem julgamento do mérito por ter sido homologada a desistência da autora, não havendo, pois, litispendência ou coisa julgada, determino o prosseguimento do feito. 2. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. 3. Determino a antecipação da perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 02/09/2009, às 15:45 horas, a ser realizada no 4º andar deste Juizado. 4. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.038304-6 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP246912 - VERALICE SCHUNCK LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038366-6 - ADEI PAIVA MORENO (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038374-5 - CECILIA PEREIRA DA MOTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em

controle de prevenção, identificou-se a possibilidade da autora ter ajuizado ação anterior à presente, com o mesmo objeto

(autos nº 200763010645962). (...). Todavia, consigno que a presente demanda versa apenas sobre os atos administrativos praticados em 28/01/2009, 02/03/2009, 27/04/2009 e 03/06/2009 e os quadros clínicos verificados de 28/01/2009 em diante. Prossigo com a análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita e antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso,

indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.038387-3 - VITORIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a possibilidade de prevenção a ensejar

litispendencia ou coisa julgada, tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção anexo aos autos virtuais (processo 2008.63.01.058026-1), embora seja idêntico ao presente, foi extinto sem resolução do mérito, baseando-se não

cumprimento de decisão que determinou a juntada do CPF do autor. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.038388-5 - ERASMO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Aguarde-se a realização da perícia médica, marcada para 21/10/2009, às 16:00, neste JEF. Intime-se.

2009.63.01.038391-5 - ELIZABETE MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.038394-0 - MARCOS ANTONIO DINIZ (ADV. SP098945 - JULIMAR PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038395-2 - PEDRO LUIZ FLORENCIO (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do

benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038397-6 - MARIA JOSE ALVES MIRANDA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos

autos, a parte autora reside em Santo André/SP. Desta forma, considerando que a parte autora deve propor a ação no Juizado Especial Federal do local onde reside ou, em não havendo Vara Federal, no Juizado Especial Federal mais próximo, de rigor o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial ante a instalação do Juizado Especial Federal de Santo André/SP anteriormente ao ajuizamento do presente feito. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Santo André/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se. Cancele-se a perícia médica agendada.

2009.63.01.038398-8 - RAIMUNDO JOSUE DE SOUZA (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo apontado no termo de prevenção e cópia legível de comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para análise de prevenção e do pedido de tutela antecipada, que, por ora, fica indeferida por falta de fumus boni iuris, já que o exame dos pressupostos processuais não pode ser feito sem a apresentação de documentos pelo autor. Intime-se.

2009.63.01.038401-4 - MANOELITO MACHADO DA CONCEICAO (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora traga aos autos cópia legível de seu CPF. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038403-8 - MARIA LUCIA GUIMARAES (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.038406-3 - EDMAR DE ALMEIDA PORTELA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038426-9 - ADELIA DE JESUS SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038429-4 - VANDERLI ROQUE DA SILVA (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038440-3 - WRADILENE APARECIDA MARCONDES (ADV. SP257988 - SERGIO FERRAZ FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038444-0 - RAQUEL MANTOVANI (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo mencionado à fl. 04. Prazo: trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para análise de prevenção e do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.038486-5 - LUPERCIO MIRANDA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópias integrais de sua (s) CTPS e eventuais carnês e guias de recolhimento. Intimem-se.

2009.63.01.038507-9 - EUZA MARIA DE JESUS (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARCOS PAULO RAMOS DOS SANTOS (ADV. ) : "Oficie-se ao INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia integral dos processos administrativos NB's 109.493.696-8 e 146.865.400-1. Com a juntada dos processos administrativos, voltem os autos conclusos para apreciação, inclusive do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.038574-2 - FABIO DE SOUZA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN

DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.038576-6 - AMARA MARIA SILVA DE LIMA (ADV. SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.038584-5 - GENIL NATAL BARBOSA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.038594-8 - DAVID CRISTIAN CREMASCO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038595-0 - EDER DA SILVA RIBEIRO (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os presentes autos, não verifico presentes os requisitos para seu deferimento, já que ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora. (...). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.01.038596-1 - SONIA APARECIDA AVERSA MOREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.038605-9 - ISRAEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.038608-4 - MARIETA ALVES DA CUNHA CHAVES (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.038631-0 - KATIA SILENE DOS REIS LEITE (ADV. SP285521 - ALESSANDRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.038634-5 - OTACILIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.038668-0 - JUAREZ RODRIGUES (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES e ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia social para se constatar a exigida condição de miserabilidade, bem como perícia médica para avaliar a incapacidade. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.038684-9 - MARIA EUSA DE LIRA MENEZES (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.038686-2 - DORIVAL PEREIRA E FARO (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte comprovante de residência atual em seu nome, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.038719-2 - MARCOS ANTONIO DE FREITAS SANTOS (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC,

quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.038726-0 - MARIA RAIMUNDA ARAUJO CONCEICAO (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que seja regularizada a representação processual do autor, informando o

subscritor o número de sua inscrição no Conselho Seccional de São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.038729-5 - WALTER MOREIRA MARTINS SANTOS (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO

e ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038730-1 - JORGE BATISTA MANGUINHO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA

e ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial. Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido administrativo de concessão de benefício de auxílio-doença, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei

o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.038768-4 - WALDIVIO FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038772-6 - ISABEL FLOHR CESAR (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, consta a existência de ação idêntica em trâmite junto à 4ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo - processo nº 2008.61.83.010799-0. Assim, antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) aquela Vara sobre este processo, solicitando-lhes cópia da

petição inicial, decisões, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos daquele processo, a fim de se apurar possível litispendência ou coisa julgada. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2009.63.01.038775-1 - FERNANDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA

CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.038782-9 - ILDEFONSA NAVARRO MARTINS (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.039133-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITEROI - RJ ( SEM ADVOGADO); FERNANDO RIBEIRO LOPES ALVES(ADV. RJ107179-ANDRÉ BEIROZ DE ALBUQUERQUE) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) ; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ; FENIX DO ORIENTE PRESTADORA DE SERVICOS DE COBRANÇA LTDA (ADV. ) : "Considerando o endereço indicado para cumprimento da diligência, e dado o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se os autos à Comarca de Santa Bárbara D'Oeste. Comunique-se o Juízo Deprecante. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2006.63.02.002492-3 - CLAUDINO LOPES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000314  
Lote 10156 lao

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%) e no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.63.01.089356-8 - IZILDA OLIMPIO FRANCELINO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.01.087121-4 - ARAI RODRIGUES (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.002791-0 - CLEUZA DA SILVA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.002848-6 - MARIA ISABEL BELLO POTEL (ADV. SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Com efeito, a sentença extintiva deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, eis que a parte autora não juntou aos autos nenhum documento para demonstrar a existência de conta-poupança junto ao banco réu, e sequer indicou o número da referida conta na inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2009.63.02.001233-8 - VANDERLEI VOLPIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001236-3 - SILVIA CACADOR FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência

de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

2009.63.02.003980-0 - JOSÉ GONÇALVES SIMÕES (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003808-0 - SEBASTIAO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001999-0 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014745-8 - EDISON ROBERTO BERNARDO (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA e ADV. SP245879 - PATRICIA DO CARMO PARISI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003979-4 - PEDRO ZAMAI (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003799-2 - JAIR ORFEI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003795-5 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003780-3 - CARLOS VITORIO DE CARVALHO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002000-1 - SIRLENE DOS REIS SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003373-1 - JOSE MARIANO GOMES (ADV. SP178892 - LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES e ADV. SP170235 - ANDERSON PONTOGLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.006156-8 - NEUZA MINZONI ZUPPOLINI (ADV. SP168898 - CÁSSIO FERNANDO RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

2009.63.02.006130-1 - THEREZA SPANGUER SCHIAVINATO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, caracterizada a litispendência ,julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

2008.63.02.006372-0 - PEDRO PAULO ESTEVAM MARTINEZ (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.005592-8 - CELIA APARECIDA BIGHETTI (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.009221-4 - AMAURI CARLOS DIAS BARBOSA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Desta forma, conheço dos embargos e nego provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

2008.63.02.008612-3 - CLEIDE MARIA FRATANTONIO PERINI (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009331-0 - GUIOMAR PAVAN SPONCHIADO (ADV. SP178691 - DANIELA JERONIMO e ADV. SP201054 - LILIANE DEL GRANDE CLÁUDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008156-3 - IDALINA MOI MASSAROTTO (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.com o trânsito, dê-se baixa.

2008.63.02.008615-9 - CLEIDE MARIA FRATANTONIO PERINI (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010781-3 - JOSE LUIZ OLIVEIRA MELGES (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI e ADV. SP218289 - LILIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005607-0 - PEDRO BRONZI (ADV. SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010925-1 - VALDENICE CONCEICAO DESTRO TAMIAO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012920-1 - EURIPEDES FERREIRA SIQUEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543

- LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013369-1 - MARIO LUIZ GABELLINI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005352-3 - RAYMUNDO AZEVEDO DEL PAPA (ADV. SP122849 - TONY MARCOS NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora>#, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.010227-0 - MARILDA GRANZOTE FRATTINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008705-0 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.007481-9 - ANA DOS SANTOS AMANCIO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito para JULGAR

IMPROCEDENTE o pedido , na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.02.012183-4 - GIOVANE DE OLIVEIRA MERCHAN (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014276-0 - VERA LUCIA ESTEVAM (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331

- NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.001264-8 - EUCLIDES MARIA DE ARAUJO (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência

da prescrição e julgo IMPROCEDENTE a ação, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC.

2008.63.02.004608-3 - MARIA NILCE SOARES ARAGAO (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO. Sem prejuízo, aplico, na oportunidade, a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe

de 1% (um por cento) do valor da causa (a ser calculado com base no art. 260 do CPC), bem assim, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a soma das prestações vencidas até a data da sentença (art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 20, §4º, do CPC e Súmula 74 do TRF-4ª Região), eis que, a manifestação do embargante não se fez acompanhar de qualquer fundamento razoável, o que denota o nítido caráter protelatório dos embargos. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data de aniversário dos meses de abril e maio de 1990, com a incidência do IPC relativos a estes (44,80% e 7,87%, respectivamente), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.009998-1 - IRACY ROBERTI (ADV. SP044892 - DJALMA DE LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010000-4 - JOSUE DE VARGAS FERREIRA (ADV. SP044892 - DJALMA DE LARA) ; JOANA CANDIDA DE REZENDE VARGAS(ADV. SP044892-DJALMA DE LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.008998-7 - GUSTAVO LIMA PITA (ADV. SP229013 - CAMILA OLIVEIRA SERRADELA e ADV. SP225941 - KARINA PIRES DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008947-1 - JOSE DONIZETI VANSIM (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES e ADV. SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010923-8 - DALVA APARECIDA CHIARETTI (ADV. SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA e ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente

precedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta

sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade

para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.013597-3 - LUZIA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP113859 - JULIANA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002465-1 - EDGARD SCATENA FILHO (ADV. SP199959 - DIEGO CAMARGO BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.002290-0 - VENINA APARECIDA SADOCCO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para retificar a sentença, nos seguintes termos:

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta

sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade

para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.009169-6 - VALDIR FARIA (ADV. SP105279 - JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011068-0 - SETUKO MANYA (ADV. SP209304 - MARCO ANTONIO VILLAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010047-8 - SEBASTIAO PAZETO SOBRINHO (ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008149-6 - MARIO TEIXEIRA DE MORAES (ADV. SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO) ;  
LOURDES  
MARIA TORREZAN MORAES(ADV. SP103251-JOSE MARCOS DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.  
RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente

precedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC referente àquele mês (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os

remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta

sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade

para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.005357-2 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP086859 - CELSO MARTINS NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005746-2 - LARICA BARBOSA RAIMUNDO (ADV. SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO e ADV.

SP154107 - HELIO ALVES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.001449-9 - NELSON ANZANELLO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

a fim de, suprindo a omissão, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para determinar ao INSS que

averbe o tempo de serviço rural prestado entre 1950 a 1967, exceto para efeitos de: a) carência; b) contagem recíproca, salvo o recolhimento da respectiva indenização (art. 96, IV, da Lei nº 8.213/91); e c) concessão de aposentadoria rural por idade. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se ao INSS para o cumprimento da sentença, encaminhando-se-lhe a respectiva cópia (inclusive, deste termo de sentença nº 9479/2009), assim como, do eventual acórdão (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), com a explícita advertência das exceções aos efeitos da averbação acima apontadas

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.002243-5 - CARMEN DONIZETI DERCOLI (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003819-4 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003778-5 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003100-0 - ODAIR DOS SANTOS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003089-4 - RAMALHO DA SILVA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003088-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002068-2 - JOSE MATEUS DA COSTA (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR e ADV. SP255262 - SILVANA SANTOS SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002537-0 - CLEONICE LUCAS CELESTINO PASSARELLA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002245-9 - JOSE ZANI (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002442-0 - JULIETA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002305-1 - CELIA MARIA DOS SANTOS PACHECO (ADV. SP273617 - MAISA FERNANDES DA COSTA FERRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002244-7 - MARIA ANTONIETA COSTANARI QUARESEMIN (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.015430-6 - JOSE DE SOUZA COSTA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.005734-6 - MARIA ROSA RIBEIRO CHAVES (ADV. SP113859 - JULIANA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008027-3 - ANTONIO MAGOSSO (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014441-0 - ELIDE GALLETTO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006068-0 - MARIO WAGNER PAVAO DOS SANTOS (ADV. SP259301 - THIAGO MENDES

OLIVEIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.002006-2 - LUZIA ROSA GUIMARAES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, REJEITO OS  
EMBARGOS  
DE DECLARAÇÃO.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os embargos de  
declaração e julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda  
ao

reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a  
incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para  
condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados  
serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das  
cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 44,80% e 7,87% (abril e maio  
de

1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um  
por

cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90  
(noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que  
criará

especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e  
a

previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada  
eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste  
dispositivo.

2009.63.02.002618-0 - LUIS HENRIQUE DE CAMARGO THOME (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002607-6 - LIDIA FAIM ACRANI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002625-8 - MARIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002605-2 - LEONARDO THOMAZO MIGUEL (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002598-9 - JOSE ROBERTO SIMOES CARVALHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002620-9 - HERMINIO APARECIDO LOPES DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD  
BOECHAT) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002587-4 - JOSE DOMINGOS CONTRERA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002751-2 - EUGENIO CARABOLANTE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002574-6 - JOAO EVITO SEMPRINI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002558-8 - JOAO DE SOUZA FILHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002533-3 - SEBASTIAO CARABOLANTE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; HELENA CARABOLANTE DOS SANTOS(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT); EUGENIO CARABOLANTE(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT); QUIRINO CARABOLANTE(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT); VILMA APARECIDA CARABOLANTE RUIZ(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002642-8 - ZILMA ARAUJO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002677-5 - LUCIA TRIQUES LINHARES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; NELSON JOSE LINHARES(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT); MARIA CRISTINA LINHARES(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT); CARLOS CESAR LINHARES(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.02.001775-0 - CELSO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.007756-0 - LUCIA MARIA BERNARDES ANTUNES (ADV. SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.001282-6 - ANGELO DE LIMA MARTINS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Rejeito os embargos de declaração

2009.63.02.005769-3 - HASSAN KASSEM SALLOUM (ADV. SP230957 - RODRIGO CELLI ESTRACINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da

data

de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de

assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários

nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.006021-3 - WALDEMAR TEDESCO (ADV. SP207910 - ANDRÉ ZANINI WAHBE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido,

para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%),, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os

remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de

assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários

nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.009007-2 - ARTHUR EGYDIO TAMBURUS (ADV. SP171696 - ALEXANDRE TAMBURÚS RISSATO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a

referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem

custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.006908-3 - SERGIO LUIZ VOLPON (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON e ADV. SP150613 -

EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em

abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição

financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitere o que

foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas

de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o depósito em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem

custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014395-7 - TEODORO GRAMADO (ADV. SP279669 - RODRIGO MISSURA DARIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido,

para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os

remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta

sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o depósito em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade

para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.010801-5 - JOSE GUSTAVIO DA SILVA (ADV. SP208922 - ROSÂNGELA MARTINS SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora,

independentemente da data de aniversário dos meses de abril de 1990, com a incidência do IPC relativos a este mês (44,80%), descontado o índice efetivamente já aplicado. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta

sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o depósito em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade

para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.008376-6 - SANTO DONATO (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS e ADV. SP093322 - MARILAINE BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo

àquele mês (42,72%), mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado. Condene a referida

instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados

de

acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que

foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas

de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem

custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido, para reconhecer o direito da parte autora à remuneração de sua conta de FGTS mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça,

e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa na fundamentação. Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.

2008.63.02.013869-0 - JOSE MARINHEIRO (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014344-1 - JOSE TASSINARI (ADV. SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN e ADV. SP213245 - LUCIMARA GUINATO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003501-6 - JOSÉ FLAVIO DA CRUZ (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009119-2 - SILVIO MORAES DE VASCONCELLOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) ; JOSE ANTONIO MORAES DE VASCONCELLOS(ADV. SP034312-ADALBERTO GRIFFO); ANDREIA MORAES VASCONCELLOS(ADV. SP034312-ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95. Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, officie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora. O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

2008.63.02.014478-0 - ADAUTO DIAS CARDOSO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002419-5 - ANNA LUIZA DE AZEVEDO CAPPELLARO (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.005278-2 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto:

I - REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;

II - Tendo em vista a conduta abusiva do direito de recorrer e contrária ao ideal de celeridade que rege os processos em tramitação nos Juizados Especiais, bem assim, nos termos do Enunciado nº 42 do FONAJEF, CONDENO O AUTOR ao pagamento de multa na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (calculado na forma do art. 260 do CPC), nos termos dos arts. 17, I e VII; 18 e 538, parágrafo único, todos do CPC c/c o art. 55 da Lei nº 9.099/95, A SER DEDUZIDA DO VALOR DAS DIFERENÇAS DEVIDAS , após o trânsito em julgado; III - Intime-se o autor para oferecer as contrarrazões ao recurso interposto pelo INSS; IV - Após o transcurso do prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal. P. I.

2007.63.02.002808-8 - VALTER CYRYLLO PEREIRA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para retificar e acrescentar à sentença, o seguinte:

2009.63.02.001577-7 - NORINES BEDORE DOS SANTOS (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim, REJEITO os embargos de declaração

2008.63.02.008745-0 - LOURIVAL CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos embargos e nego provimento.

2008.63.02.008619-6 - MOACIR MIRANDA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC referente àquele mês (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, a diferença entre o IPC 7,87% (maio de 1990) e o índice oficial. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014409-3 - PAULO ROBERTO BUSNARDO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, mediante a incidência do IPC relativo ao mês de maio (7,87%) de 1990, independentemente da data de aniversário e, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013502-0 - YOLANDA TORTORETTO FIM (ADV. SP262726 - MOACIR JOSE MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012856-7 - LUIZ JOSE RIBEIRO (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014417-2 - RACHEL BARBARA AFONSO (ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008361-4 - NADIDA DARUGE (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012560-8 - ONOFRA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013155-4 - ANNA MARIA DE JESUS VIANA (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008592-1 - ORIVALDO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012221-8 - SINVAL DE ARAUJO (ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR e ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009723-6 - MARLENE SODA NASCIMENTO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) ; FELIPE SODA NASCIMENTO(ADV. SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); FELIPE SODA NASCIMENTO(ADV. SP160929-GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); GABRIEL SODA NASCIMENTO(ADV. SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); GABRIEL SODA NASCIMENTO(ADV. SP160929-GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003704-9 - JAYANE COSTA NOGUEIRA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011803-3 - MELISSANDRA VICTORIA MACENA DA SILVA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) ; GABRIEL IVANILDO MACENA DA SILVA(ADV. SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014987-0 - MARIA ISABEL MARANHAO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.013828-7 - LAERCIO FOSSA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.014107-9 - ERCIO VELOZODE MATOS (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) ; HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS(ADV. SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.com o trânsito, dê-se baixa.

2008.63.02.005202-2 - ALEXANDER LUCIO DE MELO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2007.63.02.009778-5 - LUIZ THADEU TEODORO DA SILVA ROSADO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, acolho os presentes embargos e passo a sanar a omissão apontada alterando a sentença proferida para incluir o seguinte parágrafo: "Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano." No mais fica mantida a sentença.

2008.63.02.014732-0 - FABRICIO CALVO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim, nego provimento aos embargos de declaração.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.004481-5 - MARIA MARGARIDA JUNQUEIRA MUNIZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010464-2 - ALEXANDRE BIANCHI BARICHELLO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010457-5 - DANIELA BIANCHI BARICHELLO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA e ADV. SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES e ADV. SP266159 - NAIRO LUCIO DE MELO JR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.013381-2 - JOSE RICARDO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.006014-0 - MAURO MAMEDE ANTONELLI NASCIMENTO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006005-9 - JOYCE KELLEN LUCINDO (ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005893-4 - NAZILDE MIRALHA TRINDADE (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.010853-2 - FLORECI JESUS DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.008372-9 - DELFINA DEIZE PAIVA DE LUCCA (ADV. SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já

aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, REJEITO os embargos de declaração.

2008.63.02.012510-4 - NILZA MARIA MARTINELLI (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012509-8 - NILZA MARIA MARTINELLI (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000516-4 - ALBERTINA FAZZION BALDO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011954-2 - RITA DE CASSIA PANIZZI (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.009605-0 - ARLINDO APPROBATO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES e ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013765-9 - DIONISIO FABIO (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.008792-9 - VICENTINA DE ARANTES FERREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto: I - Rejeito os embargos de declaração; II - Tendo em vista a conduta abusiva do direito de recorrer e contrária ao ideal de celeridade que rege os processos em tramitação nos Juizados Especiais, bem assim, nos termos do Enunciado nº 42 do FONAJEF, CONDENO O

INSS ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (calculado na forma do art. 260 do CPC) e honorários advocatícios, em favor da parte autora, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a soma das prestações vencidas até a data da sentença (Súmula nº 74 do TRF-4ª Região), nos termos dos arts. 17, VIII e 18, do CPC c/c o art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem

custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.005215-4 - NELSON GONZALES (ADV. SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA e ADV.

SP227348 - MARINA JULIÃO) ; CLEMENTINA TERCINO GONSALEZ(ADV. SP083163-CARLOS ROBERTO CAMILOTTI

DA SILVA); CLEMENTINA TERCINO GONSALEZ(ADV. SP227348-MARINA JULIÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005214-2 - SILVIO GONSALEZ (ADV. SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA e ADV.

SP227348 - MARINA JULIÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006074-6 - SEBASTIAO DAL SECCO (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA

RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.002358-7 - ATANIEL FELIPUSSO VIEIRA (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.000101-8 - FABIANA GONCALVES PESTANA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, deixo de conhecer os

embargos de declaração, uma vez que intempestivos. Entretanto, reconheço de ofício o erro material constante na sentença, razão pela qual julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os

remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta

sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade

para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.004118-8 - MAURO THEODORO DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido

2008.63.02.010931-7 - SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007530-7 - PAULO AMERICO TONIELLO (ADV. SP188682 - ANDRÉ LUIZ FERREIRA e ADV. SP161120 - MICHELE MARIA MIRANDA) ; HERMIDA FERREZIN TONIELLO(ADV. SP188682-ANDRÉ LUIZ FERREIRA); HERMIDA FERREZIN TONIELLO(ADV. SP161120-MICHELE MARIA MIRANDA); MARCO EUGENIO TONIELLO(ADV. SP188682-ANDRÉ LUIZ FERREIRA); MARCO EUGENIO TONIELLO(ADV. SP161120-MICHELE MARIA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007536-8 - FRANCISCO SIMEAO CHINI (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010979-2 - MARIA NAZARE BALDOCCHI (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010938-0 - ELAINE APARECIDA DOS SANTOS OSTANELLO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010935-4 - ELAINE APARECIDA DOS SANTOS OSTANELLO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011002-2 - GERALDO BARREIRO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010318-2 - VALDENICE CONCEICAO DESTRO TAMIAO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008614-7 - CLEIDE MARIA FRATANTONIO PERINI (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007836-9 - HENRIQUE FERNANDES (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008613-5 - CLEIDE MARIA FRATANTONIO PERINI (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008157-5 - IDALINA MOI MASSAROTTO (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008537-4 - IVO PENHAS (ADV. SP188325 - ANDRÉ LUÍS LOVATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000667-3 - EMILIA NIKUMA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 -

ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009865-4 - PEDRO LUIZ TOMAZZO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000956-0 - ALINE SECANI (ADV. SP039636 - SONIA APARECIDA GALLAN SECANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009257-3 - MARIA JOSE DE JESUS EGYDIO (ADV. SP187235 - DJALMA LUCAS ZUCARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.002322-8 - PAULO SERGIO MARTORANO (ADV. SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009330-9 - GUIOMAR PAVAN SPONCHIADO (ADV. SP178691 - DANIELA JERONIMO e ADV. SP201054 - LILIANE DEL GRANDE CLAÚDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010048-0 - CLAUDEMIRO DE ALMEIDA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003262-0 - VERA ZUCCOLOTTO BAPTISTA (ADV. SP229242 - GIOVANNA ZUCCOLOTTO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009050-3 - JORGE OLIMPIO MACHADO (ADV. SP242963 - CHAFEI AMSEI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007377-3 - ERNESTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) ; MARLENE SOUZA DOS SANTOS(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); MARLENE SOUZA DOS SANTOS(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.001259-4 - MARLI AFONSO GRAO ELIAS (ADV. SP192601 - JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS

para, suprimindo a omissão apontada, julgar improcedente o pedido cuja apreciação não fora apreciada na sentença embargada, restando-a, conseqüentemente, mantida pelos seus próprios fundamentos.

2009.63.02.003136-9 - ANTONIO VALETI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Após a oitiva das testemunhas, o INSS apresentou a seguinte proposta à parte autora: DIB na DER; DIP na data de hoje e pagamento de 80% dos atrasados, devidamente corrigidos, por RPV. A proposta foi aceita pelo autor. Ante o exposto, homologo a presente transação e extingo o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.001334-3 - SONIA BALTHAZAR GODOY (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL do

pedido, para reconhecer o direito da parte autora à remuneração de sua conta de FGTS mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado

pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da

aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa na fundamentação.

Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.

2007.63.02.003533-0 - GERALDINA MAZZA ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

determinar

à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%); no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em

março (84,32%) descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os

remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de

assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários

nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 316/ 2009

2004.61.85.006782-6 - ANTONIO BENEDITO LOPES (ADV-OAB-SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016504/2009: "Vistos. Verifico

dos autos que o autor faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte, conforme preconiza o art. 112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação da viúva, Sra. EVANY ZANQUETA LOPES - CPF: 156.247.768-45, bem como autorizo o levantamento. Quanto aos demais requerentes indefiro. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.007248-2 - ALICE DE SOUZA (ADV-OAB-SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016499/2009: "Vistos. Considerando que ocorreu erro material na decisão 2513/2009, determino que onde lê-se: "...João Serapião da Costa (50% de 1/3)." Leia-se: "...José Sarapião da Costa (50% de 1/3)." Oficie-se a CEF. Cumpra-se."

2004.61.85.016053-0 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV-OAB-SP246142 - ANDREA TEIXEIRA BOLOGNA e ADV-OAB-SP245875 - MICHELE STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016590/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a sucessora habilitada faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF, razão pela qual faz-se necessária uma nova habilitação. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Assim sendo, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação dos sucessores: JOSÉ FEITOSA DA SILVA (1/4), FÁTIMA MARIA DA SILVA (1/4), TEREZINHA DE JESUS DA SILVA BRITO (1/4) e EXPEDITA IZABEL DA SILVA GONÇALVES (1/4). Expeça-se ofício à CEF. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.016168-5 - JOÃO FERREIRA DE FREITAS (ADV-OAB-SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016601/2009: "Vistos. Considerando que os depósitos judiciais só podem ser movimentados mediante autorização do Juiz do processo aos quais estão vinculados e que os levantamentos de tais depósitos têm regras diferentes em razão do tipo de causa de que se cogita. E, em se tratando de causas previdenciárias, em que o autor falecido é sucedido no processo pelos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, por seus herdeiros ou sucessores na forma da lei civil, conforme determina o art. 112 da Lei n° 8.213/91, e, ainda, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, somente o juiz da causa à qual está vinculado o depósito judicial tem competência para decidir quem pode fazer o levantamento, decidindo quem é o habilitado à pensão por morte ou, na falta deste, o herdeiro ou sucessor. Na hipótese de ser apresentado alvará judicial expedido pela Justiça Estadual, este também deverá ser encaminhado ao Juiz do Juizado, a quem competirá decidir sobre o levantamento e informar ao Juiz que expediu o alvará. Pelo exposto, intime-se o advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o requerimento de habilitação, devendo fornecer a este Juízo os documentos comprobatórios, quais sejam CPF, RG, comprovante de residência e comprovante do estado civil de todos os herdeiros a serem habilitados. Após, com a apresentação dos documentos pertinentes, tornem conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.017925-2 - MANOEL PEDRO MEDEIROS (ADV-OAB-SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016604/2009: "Vistos. Verifico que a parte autora faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício previdenciário encontra-se na fase de expedição de pagamento. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação da viúva, Sra. WILMA LUCIZANO DE MEDEIROS - CPF: 406.051.998-76. Quanto aos demais requerentes, indefiro. Providencie a secretaria à substituição processual da parte autora no sistema do Juizado, bem como expeça-se RPV. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.02.004494-6 - ANTONIO DOS REIS JACINTO (ADV-OAB-SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016489/2009: "Vistos. Considerando a documentação carreada aos autos, defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome do autor ANTONIO DOS REIS JACINTO, a sua curadora, MARISA DAS GRAÇAS OLIVEIRA. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores pela curadora provisória. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.006180-4 - VICENTE PEREIRA (ADV-OAB-SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016566/2009: "Vistos. Em face

da informação da contadoria que noticiou que a parte autora teve o benefício nº 42.077.465.796-0, revisto judicialmente pela aplicação da ORTN/OTN, por meio de ação ajuizada perante a 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto, processo nº 97.030.1288-4, concluiu que nada há a ser executado nestes autos uma vez que a parte autora já foi contemplada pelo mesmo provimento judicial requerido nestes autos. Assim sendo, ressalvo ser inadmissível invocar os efeitos da coisa julgada para recebimento de crédito em duplicidade uma vez que nossa jurisprudência já pacificou entendimento de que a coisa julgada não pode se sobrepor aos princípios da moralidade pública, da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo indispensável ponderar todos esses elementos constitucionais quando da aferição de sua imutabilidade. Por oportuno, vale ressaltar, ainda, ser irrefutável a impossibilidade jurídico-constitucional do título judicial, considerada a significativa relevância da indisponibilidade dos bens da autarquia previdenciária tão elevada quanto à da coisa julgada. Isto posto, reconheço a inexigibilidade do título judicial, nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.02.000282-8 - DARIA MARTINS FERRAZ (ADV-OAB-SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016564/2009: "Vistos. Em face da informação

da contadoria acerca da existência de prévia ação ajuizada perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, distribuída em 08/11/02 sob nº 2002.61.84.013530-9, em que à parte autora pleiteou a revisão da RMI do benefício nº 82/355.754.5, pela aplicação da ORTN/OTN, com sentença transitada em julgado, concluiu que nada há a ser executado nestes autos uma vez que a parte autora já foi contemplada pelo mesmo provimento judicial requerido nestes autos. Assim sendo, ressalvo ser inadmissível invocar os efeitos da coisa julgada para recebimento de crédito em duplicidade uma vez que nossa jurisprudência já pacificou entendimento de que a coisa julgada não pode se sobrepor aos princípios da moralidade pública, da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo indispensável ponderar todos esses elementos constitucionais quando da aferição de sua imutabilidade. Por oportuno, vale ressaltar, ainda, ser irrefutável a impossibilidade jurídico-constitucional do título judicial, considerada a significativa relevância da indisponibilidade dos bens da autarquia previdenciária tão elevada quanto à da coisa julgada. Isto posto, reconheço a inexigibilidade do título judicial, nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se."

2008.63.02.008656-1 - MARIA DE FATIMA OLIVA GOMES DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016518/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o autor faleceu e o valor da condenação encontra-se na fase de expedição de pagamento. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação da viúva, Sra. MARIA DE FÁTIMA OLIVA GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 350.151.588-07. Assim, providencie a secretaria à substituição processual da parte autora no sistema do Juizado. Após, expeça-se RPV. Cumpra-se. Int."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0662/2009 LOTE 8130**

2008.63.04.004059-1 - APARECIDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : Defiro o pedido de dilação de prazo para a parte autora, por mais 30 (trinta) dias. P.R.I.

2008.63.04.006951-9 - JOSE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para apresentação dos documentos pela parte autora. P.R.I.

2009.63.04.001755-0 - IRENE CASTELHANO LOPES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Determino a intimação da Sra. Assistente Social para que, diante das informações trazidas pela parte autora, realize a perícia sócio-econômica. P.R.I.

2009.63.04.004143-5 - RENALDO RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Verifico que não há prevenção, uma vez que o processo apontado no termo possui objeto diverso. Prossiga o feito com seu regular andamento.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0663/2009 LOTE 8135**

2004.61.28.003810-6 - ARLEY MISAEL ALVES (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2004.61.28.003879-9 - OLINDO RAEI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2004.61.28.004758-2 - IRENE CAZU TRINQUINATO (ADV. SP143534 - FABIO CRISTIANO TRINQUINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2004.61.28.009269-1 - EUNICE GONCALVES DE SOUZA MARTINS E OUTROS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); ANADALIA DE SOUZA MARTINS(ADV. SP146298- ERAZÊ SUTTI); ANA ANGELICA FRANCO(ADV. SP146298- ERAZÊ SUTTI); PEDRO GONCALVES DE SOUZA(ADV. SP146298- ERAZÊ SUTTI); TEREZINHA GONCALVES DA SILVA(ADV. SP146298- ERAZÊ SUTTI); DIRCEU GONCALVES DE SOUZA(ADV. SP146298- ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2004.61.28.011916-7 - ADEMAR CRAIS (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.001458-0 - LUZIA APARECIDA MORANDE (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.001602-2 - LUZIA FAVARON DA SILVA (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.001702-6 - ELIZABETH SULAMITA BASTOS VENTURA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.002143-1 - APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.003926-5 - MARIA ANTONIA BOSCARIOL CONTE E OUTRO (ADV. SP088683 - KETE ANTONIA CHRISTU

SAKKAS); JOSMAR ANTONIO CONTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.007092-2 - SONIA MARIA PEREIRA BONFIM CALIXTO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.007193-8 - MARIA APARECIDA FONSECA MORAES (ADV. SP101515 - PEDRO LUIZ LORENCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.007320-0 - EMILIO ALVES CALADO (ADV. SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.007407-1 - GILSON ANTONIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP086858 - CELIA REGINA GUILHERME

BERTUOL); JOSE GILMAR BARBOSA(ADV. SP086858-CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL); GILMA TEREZINHA

BARBOSA SCHIEZARO(ADV. SP086858-CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL); GISELE APARECIDA BARBOSA

FERRARO(ADV. SP086858-CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL); GISLENE MARIA BARBOSA UCCI(ADV.

SP086858-CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.007416-2 - ITSUKO SOKUMA E OUTRO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS); MASATOSHI

SAKUMA(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.008063-0 - SPIRIDION SAAD (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.008376-0 - ANA MARIA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.008547-0 - JOSE BEZERRA DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP086858 - CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.008649-8 - MARIA NILDA GONÇALVES GOMES (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Os valores pertinentes à requisição de pequeno

valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.008702-8 - DINA AMELIA NUNES E OUTROS (ADV. SP169188 - DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI); BENONIO

ANTONIO(ADV. SP169188-DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI); HERNANI ANTONIO MANOEL(ADV. SP169188-DÉBORA

CRISTIANE PRIÓLI); MADALENA AMELIA MANOEL BRITO(ADV. SP169188-DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI); DIVANIRA

AMELIA MANOEL BRITO(ADV. SP169188-DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI); OSMARINA MARIA MANOEL(ADV.

SP169188-DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.008930-0 - MARIA LUIZA SOARES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.009387-9 - RUBENS MARCUSSI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.009452-5 - ALBINA AZZONI GOBBI (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.009581-5 - AURELINO RODRIGUES GOMES (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.009591-8 - WAGNER AUGUSTO LEAL (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.009861-0 - ARMANDO DIONISIO SOARES ESTEVES (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.010009-4 - NILZA THOMAZETTO ZANON (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.010075-6 - MOACIR BOSCHETTO VALBUSA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.010171-2 - JOSE DELFINO DA SILVA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.010181-5 - LUZIA GASPARINO PALADINI (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.010332-0 - AURINA MACEDO DA SILVA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.010729-5 - ELIZABETE DE FARIA CUNHA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.010889-5 - MARIA MARCELINO FERREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.010917-6 - JOEL ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.010929-2 - MARIA MADERLENE FARIA NUNES MICHELETTO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.011577-2 - CREUSA APARECIDA SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI);

MARIA SILVIA DE SIQUEIRA(ADV. SP168100-VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa

Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.011636-3 - ESSIÓ DE MORAES (ADV. SP081240 - ESSIÓ DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.011889-0 - ANTONIO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.012089-5 - VANDA BATTISTELLA FATTORI (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.012140-1 - SIMONE MARIA JOSE VON ZUBEN (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.012799-3 - JOÃO ANTONIO CALLIARI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.013049-9 - NELSON FONSECA (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.013587-4 - WALDIR DAS CHAGAS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.014308-1 - JOVENILDA NEVES GOMES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.014602-1 - DIRCE MONTOYA SANTINATO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.014612-4 - ADILSON EICHEMBERGER (ADV. SP111144 - ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.014744-0 - JOSE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa

Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.014753-0 - ILAIDE TURA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.015199-5 - MARIA APARECIDA PAVANELLI COMITRE (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ

GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.015211-2 - MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.015341-4 - AURORA CORTEGOSO COLLEONE (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.015381-5 - ANTONIA SERRAL RIBEIRO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.015397-9 - ANTONIO BENEDITO DA COSTA (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.015549-6 - ANTONIA SCHINCARIOL DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.015585-0 - MARIA CARLOS PEIXOTO LOPES (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.015589-7 - ANGELINA RAMOS RODRIGUES (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2005.63.04.015824-2 - DOMINGAS DE SENA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.000108-4 - SALVADOR MORENO NETO (ADV. SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.000236-2 - MARIA DE ALMEIDA BINI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.000382-2 - MADALENA TURCHETE PALARO (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM e ADV.

SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.000665-3 - CICERA MENDES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.000750-5 - ERNANI RESENDE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.000871-6 - ARCÊNIO MORANDINI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.000927-7 - NAPIER ELOIR LOPES BRICK (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.001010-3 - DAVI MARCIO DE GODOY (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.001326-8 - MARIA ERNESTA BENEDITA SALLES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.001494-7 - ANA MARIA RADDI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.001630-0 - ANTONIO BOZELLI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.001861-8 - ELIO NEGRI (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa

Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.001877-1 - EDSON ANTONIO SCANDALO (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.001883-7 - JOSE PEREIRA TAVARES (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.002204-0 - OSVALDO PANSANI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.002212-9 - OLINDA APARECIDA INOCÊNCIA DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE

CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.002434-5 - ROQUE MEDALDO FRIAS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.002624-0 - JOSE VAZ DA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.002710-3 - ANGELA CRISTINA NUNES (ADV. SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.002935-5 - OSVALDA LIMA AMADI (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.002951-3 - MARIA ITUAQUENA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP204321 - LUCIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.003411-9 - ANTONIO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.003441-7 - CATARINA ROSA DA SILVEIRA MORAES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa

Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.003446-6 - ALICE APARECIDA BUENO CHRISTI (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.003455-7 - ALCIDES PACHECO (ADV. SP086225 - ANTONIO CARLOS MAGRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.003494-6 - BENEDITO TOBIAS DOS SANTOS (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.003656-6 - ZENILDA DOMINGOS SILVA (ADV. SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.003746-7 - ROSANGELA APARECIDA MARTINS DE MELLO (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.003754-6 - ARMANDO MASSOCA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.003755-8 - NAZARETH PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.003808-3 - ANDRELINA VITORINO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.003812-5 - CEZIRA ROCCO ROVERI (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.003821-6 - ANNA PUPO GIACOMIN (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.004015-6 - JOSÉ MESSIAS CARESIA (ADV. SP111144 - ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.004018-1 - HERMES JOÃO TOMAZI (ADV. SP111144 - ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.004075-2 - SEBASTIAO VALENTIM RODRIGUES (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.004086-7 - FULVIO CEPPI (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.004089-2 - SOLIDEA FABRÍCIO SPINA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.004199-9 - JOSÉ CLECIANO TEIXEIRA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.004279-7 - HILDA GERALDO NETTO (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.004383-2 - ANTONIETTA MARIA SIMIONATO CHIVEGATO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.004401-0 - AMÉLIA MACHADO RODRIGUES (ADV. SP157304 - MARISA RODRIGUES SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.004538-5 - CARLINDA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.004542-7 - JOSÉ LINFOLFO DE ARAÚJO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.004545-2 - JOSE LAURENTINO DOS SANTOS (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.004724-2 - MARIA HELENA BETARELLO VECHIATTO (ADV. SP065812 - TACITO BARBOSA COELHO

MONTEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.004804-0 - VANIR MONTEIRO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.004973-1 - FRANCISCA ALVES PEREIRA (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.005855-0 - MARIA CRISTINA NAVARRO PIANUCCI (ADV. SP170939 - GERCIEL GERSON DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.005930-0 - EDUARDO LEITE DE SANTANA NETO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.006085-4 - ELISABETE PEREIRA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.006790-3 - JOAQUIM TEOTONIO DE CASTRO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.006901-8 - EDNEUSA NEVES DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2006.63.04.007203-0 - NAIR TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.000245-7 - APARECIDA CONCEIÇÃO VICTORINO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.000360-7 - MARIA NA DE OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.001181-1 - SALVADOR ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.001858-1 - MARIA DE FATIMA BARBOSA MOREIRA (ADV. SP118540 - EVANI DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.001888-0 - AUGUSTODIO RODRIGUES (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.001991-3 - GERSON LUIZ PILON (ADV. SP136266 - LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.002557-3 - JOSE DA SILVA (ADV. SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.003494-0 - MAGDALENA FAVARIN MURARI (ADV. SP170480 - GLÓRIA ANARUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.003674-1 - SHIRLEY SCARABELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.003736-8 - SILVANA FERREIRA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.004428-2 - ROSALINA CARDOSO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.004693-0 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.006192-9 - PEDRO ALOISIO GUEDES (ADV. SP230922 - ANDRÉ LUIZ FORTUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.006195-4 - ALDHAIR CAMESCHI RAMOS (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.006233-8 - APPARECIDA LAZARA AGOSTINI MANFROTE (ADV. SP050503 - ANTONIO CARLOS PICOLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.006303-3 - JUDIVAN MANOEL DE SOUSA (ADV. SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.006485-2 - SEBASTIÃO LEONE (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.006709-9 - MARIA APARECIDA LEOPOLDINO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.006734-8 - MARIA JOSE DA ROSA LEITE (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.006735-0 - MARIA CUTUNHO ESTAVARENGO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.006737-3 - LUZIA APARECIDA CELESTINO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.006746-4 - NOEMI DE FIGUEIREDO BEDA PELIZZARI (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.006829-8 - CELINA CANDIDA MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.006856-0 - DIRCEU DE MATTOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.006873-0 - TEREZINHA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP245224 - MARCELA DE SOUZA VENTURIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.006898-5 - MARIA CREUSA PAGOTTO DE SOUZA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.006940-0 - EUJACIO ANTONIO GOMES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.006950-3 - LAERCIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007180-7 - JOAO PEREIRA DE MORAES NETO (ADV. SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007202-2 - CLEUSA CALEGARE LOPES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007224-1 - LIDIA RODRIGUES (ADV. SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007238-1 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007241-1 - APARECIDO BOSCARDIN (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007269-1 - CLEOMILTO ALVES SOBRINHO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007289-7 - DIRCE MASTELLARI PALATA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007306-3 - DARCY VIRGINIO TIN (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007318-0 - MARIA DAS GRACAS MUNIZ TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE

OLIVEIRA); ANDRE SOARES TEIXEIRA(ADV. SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007327-0 - EUCLIMAR ALVES XAVIER (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007453-5 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007459-6 - JOÃO APARECIDO LEAL (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007462-6 - OTILDA LOURENÇON PAGOTTI (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007468-7 - JULIETA PIVA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007473-0 - MARIA LAURINDO DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007484-5 - BENEDICTO FERRAZ (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007562-0 - NELSON SAMPAIO MASCARENHAS (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007566-7 - HELIO JOSE DE MOURA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007572-2 - CATARINO HONORIO DE LIMA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007649-0 - ALAMIRO JARDIM (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007678-7 - DENORCI BEETOLI (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007683-0 - ANTONIO ANDRE DA SILVA NETO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO

NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007687-8 - NELSON FELIPE (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007709-3 - JOSE MANOEL LUCAS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007710-0 - PAULO ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007716-0 - MARIA HELENA EVANGELISTA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007729-9 - ERMENEGILDO PELLIZARI (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007756-1 - MARIA ANNA BRUNHETOTTO LUCENA (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007758-5 - DALVA VENANCIO DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE

MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007778-0 - ANNA CAON (ADV. SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007817-6 - JOSEFA FIDELIS DE MOURA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007819-0 - ELZA TOFANETTO VILLAS BOAS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS

BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007824-3 - THIAGO APARECIDO CORNETO (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007826-7 - MARIA APARECIDA SILVEIRA BEIJATO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2007.63.04.007861-9 - CARMÍ REIS (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.01.019171-2 - JOAO ALVES SAPUCAIA (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000044-1 - MARISA APARECIDA PINTO (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000049-0 - OZEAS TEIXEIRA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000123-8 - PAULO DA CRUZ (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000124-0 - SEBASTIANA ALVES TIMOTEO E OUTRO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO); ALCIDES ANTONIO TIMOTEO(ADV. SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000125-1 - ARLINDA CAJUEIRO DAMASIO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000126-3 - APARECIDA MARIA VOLTOLIN CAMPANHA (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000138-0 - JOSEFA MEZA LIRA FOGAR (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA

CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000197-4 - DENIZE RAMOS RIBEIRO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP159096 - TÂNIA MARA MECCHI

HAGY); JOAO WASHINGTON COSTA(ADV. SP159096-TÂNIA MARA MECCHI HAGY) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000223-1 - ROSARIA PALHAO DO NASCIMENTO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000255-3 - VALDENOR ALVES DE SOUZA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000299-1 - MESSIAS RAMOS DA SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000417-3 - ANA FRANCISCA PORTELA TORRES (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000450-1 - GERALDO ARRUDA (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000527-0 - MIYO UNTEN DOS SANTOS (ADV. SP255585 - TIAGO RODRIGUES SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000553-0 - BENEDITA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000563-3 - ANA MARIA TADEU PASCON CALDEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000577-3 - TEREZINHA MARIA FORINI ORTEGA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000708-3 - ESPEDITO FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000769-1 - DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000804-0 - LUIZA DE CARLI FONTEBASSO (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000819-1 - IRIETTE KALIL PEREIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000831-2 - IDA SPINELLI ITO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000849-0 - ADEMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP172439 - ALVARO JOSÉ ANZELOTTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000855-5 - TAMIRES VIRGINO SANTOS (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000901-8 - SONIA APARECIDA RABANACH (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.000963-8 - NILZA MARIA FERCUNDINI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001113-0 - HELENA ALEIXO DE BARROS SILVA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE

ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001117-7 - JOÃO RODRIGUES (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001123-2 - GILDA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e

ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001279-0 - MARTA SIQUEIRA PRADO DE OLIVEIRA (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001305-8 - ILCA OFELIA FERNANDES DE VILA NOVA (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001321-6 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001323-0 - ANA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001335-6 - EUNICE MARIA DE SOUZA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001510-9 - JOSE NILSON DE SOUZA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001511-0 - CLEMENTE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001533-0 - JOSE ADELMO TENORIO TAVARES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001553-5 - ROSA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e

ADV. SP231784 - LUCIANE DIONÍZIO DA COSTA LECÍNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001641-2 - LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001714-3 - DIONE IZABEL DOS SANTOS GRACIANO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001759-3 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001793-3 - IREMAR SIQUEIRA DE SOUSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001898-6 - ROSA BERNARDINO DE FREITAS (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e

ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.001899-8 - CICERO BARRETO FILHO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002039-7 - ROSA FRANCISCA DE CAMPOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002055-5 - JOAO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002059-2 - JUDITE MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002117-1 - JOEL RODRIGUES FIUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002311-8 - INGEBORG ALRRENS (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002341-6 - BENEDITA MARIA DE JESUS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002472-0 - JOSELITO PEDREIRA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002521-8 - AURORA AGNOLETO BARBOSA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002524-3 - VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002548-6 - ALEXSANDRO VANZO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002621-1 - LINO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002639-9 - MARIA MORENO POIATTO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002813-0 - AVANI MARIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002817-7 - VERA LUCIA RODRIGUES TORIKAI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002821-9 - JOSE MENEGATTI (ADV. SP224020 - ORMIZINDA ALENCAR NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002824-4 - LAZARA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO e ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002877-3 - ELISA CONCEICAO OLIVEIRA FARIA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.002992-3 - OSANA CORREIA DANTAS FERREIRA (ADV. SP245224 - MARCELA DE SOUZA VENTURIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003139-5 - BENEDITO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003213-2 - ENIO LUCAS DE BARROS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003259-4 - EDNA FERREIRA PAIXAO FONSECA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003323-9 - VIRGINIA MARIA SCRICO BALBINO (ADV. SP231884 - CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003349-5 - EDILSON DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003364-1 - MAGALI MASSAGARDI ZANCANI (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003371-9 - MARIA ROVERI BOTELHO (ADV. SP204321 - LUCIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003373-2 - OLINDA SCALLI BRIGANTTE (ADV. SP245224 - MARCELA DE SOUZA VENTURIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003483-9 - ANA MOREIRA DOS SANTOS DOS REIS (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS e ADV.

SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003575-3 - LEONCIO MATOS SANTANA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003596-0 - GILENO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003609-5 - MICHEL FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003610-1 - CARLOS HENRIQUE BASTOS FERREIRA (ADV. SP189527 - EGGLE MILENE MAGALHÃES

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003655-1 - ELENIR CARDOSO SILVA GOMES (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003675-7 - DANIEL LOPES CIRILLO (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003676-9 - MARGARIDA FERRETTI NERING (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003709-9 - NELSON MARIA RODRIGUES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003737-3 - BENEDITA DA SILVA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003761-0 - MANOEL FERREIRA DANTAS (ADV. SP159732 - MAYARA ÚBEDA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003787-7 - THEREZINHA MOLLO LUMASINI (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003878-0 - IRENE GABRIELLI BOSCHETO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.003919-9 - RAFAEL HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004007-4 - SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004043-8 - ISOLA GASPARI ZORZI (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004115-7 - EDSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004140-6 - MARCIO RABELLO (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004143-1 - BRAZ ANTONIO LEITE (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004144-3 - IVANETE SOUZA DE MORAIS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004148-0 - MAGALI SERRANO RUAS (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004173-0 - BENEDICTA APPARECIDA NAVES (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004190-0 - JOSE ELOI DA SILVA (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004271-0 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004303-8 - JORGE FELIPE DE MOURA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004309-9 - MARIA INEZ ALVARENGA DE SOUZA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO

NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004357-9 - WAGNER DA COSTA GARNECHO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004359-2 - CLAUDIO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004417-1 - MARIO CELSO DOS SANTOS (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES e ADV. SP173909 -

LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa

Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004424-9 - IVANILDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004472-9 - ABRAO LAZARO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004495-0 - RITA MARTINS DA SILVA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004548-5 - JOAQUIM RUIZ LOPES (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004784-6 - MARIA RITA DE CAMARGO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004785-8 - YVONE PALMYRA WURSBACHER VINCI (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004804-8 - BENEDITO RIBAS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004809-7 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004829-2 - ARMANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.004831-0 - ADELIA VITORIA PEREIRA SANTOS (ADV. SP246357 - ISAC PADILHA GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005007-9 - EZEQUIEL FERREIRA (ADV. SP226940 - FATIMA SOLANGE DADAUTO e ADV. SP227223 -

IRENE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005051-1 - CECILIA GONCALVES NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005059-6 - NADIR OLIVIA DA SILVA (ADV. SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005105-9 - DORIVAL DE AVEIRO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005151-5 - IRACI TEREZA PERONI PEREIRA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005157-6 - MARIA TERCILIA ESPADONE IMPERATO (ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005259-3 - ANDRE BISPO DE SOUZA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005316-0 - ANNA MISATO UCHIDA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005347-0 - JOSE FRANCISCO ALVES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005415-2 - ODALIA BRANDONI COTARELLI (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005417-6 - APPARECIDA CAPLICA SELEGUIM (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005471-1 - APARECIDA DONIZETTI SILVEIRA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005481-4 - EDIVALDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005489-9 - GILMAR DO AMARAL (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005503-0 - MARLENE DOS SANTOS GOMES (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005547-8 - JOSE EUGENIO DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005563-6 - ALDAIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP149499 - NELSON PICCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005685-9 - JUDITH FUCHS DE ARRUDA NACHI (ADV. SP263635 - JOSÉ HELIO LEAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005889-3 - JOAO JOSE BATISTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.005903-4 - ELIZABETE SABINO DA SILVA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.006141-7 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.006279-3 - PAULO LUIZ (ADV. SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.006291-4 - NANCY APARECIDA THOMASINI (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa

Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.006299-9 - JOSE ROBERTO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP245224 - MARCELA DE SOUZA VENTURIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.006383-9 - SANDRO MORETE PERPETUO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.006395-5 - JAIR FRANCO DA ROCHA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.006491-1 - GRACIANA GOMES ARCURI (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

2008.63.04.006675-0 - TEREZA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de junho/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/6304000664 LOTE 8136**

2009.63.01.002239-6 - AGOSTINHO GOMES SANTIAGO (ADV. SP116197 - BRASILIDIO JOVINIANO CARDOSO) ;

IRENE APARECIDA CIRINO SANTIAGO(ADV. SP116197-BRASILIDIO JOVINIANO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE

DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, IV do

CPC. Dê-se baixa nos autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.017975-3 - ADILSON APARECIDO BERNARDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa, e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95.

P.R.I.

2009.63.01.027445-2 - IDALECIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE

DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput,

c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil, e artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.04.006083-4 - LEILA FRANCO CAIXETA FERREIRA (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. D'ANGIERI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2008.63.04.004627-1 - EMIDIO CORDEIRO DE CASTRO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Desse modo, extingo a execução de sentença.**

2007.63.04.003379-0 - LOURDES FAVARON MASSAGLI (ADV. SP207794 - ANDRÉ RODRIGUES DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003653-4 - LEONALDO POZZANI SEGUNDO (ADV. SP023956 - MAURO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004847-0 - CELLE MONTEIRO DA SILVA ALVES (ADV. SP156470 - JOSÉ VALTER MAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005047-6 - ENCARNAÇÃO GIMENES CARLOS (ADV. SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI) ; RENATO GIMENES CARLOS(ADV. SP156736-CÉSAR RODRIGO IOTTI); ELISABETE CARLOS(ADV. SP156736-CÉSAR RODRIGO IOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003645-5 - MARIA AMELIA FARRAO (ADV. SP023956 - MAURO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.006833-3 - WILSON RAMOS (ADV. SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do

Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.04.003365-0 - GENTIL GONÇALVES (ADV. SP224830 - CÍNTIA DE JESUS CAPATTO TROMBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora

2008.63.04.004982-0 - ROZALINA CORREA DE LIMA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora ROZALINA CORREA DE LIMA. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado

pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0665/2009 LOTE 8137**

2004.61.28.005755-1 - IZABEL LINS DE MORAES (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista as alegações da parte autora, determino o retorno dos autos à Contadoria deste Juízo, para elaboração de novo parecer. P.R.I.

2005.63.04.001451-7 - LAUREANO JOSE DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI); JOSE

MARCOS DE SIQUEIRA ; NORMA APARECIDA DE SIQUEIRA PINES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca do cumprimento correto da sentença, pagando todos os valores devidos ao habilitados nestes autos, sob pena de multa em favor da parte autora de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir desta data, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2005.63.04.008819-7 - JOSE PEDROSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela CEF. P.R.I.

2006.63.04.001829-1 - AMÉLIO MARRAS (POR SUA CURADORA) E OUTRO (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES); OLINDA FELICIANO PEREIRA MARRAS(ADV. SP200340-FERNANDO PAZZINATTO

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a divergência levantada durante a execução, determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juízo, para que ofereça parecer. P.R.I.

2007.63.01.079623-0 - FERNANDO DEGANI DE OLIVEIRA (ADV. SP067669 - DARCIO JOSE DA MOTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) ; BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN :

Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, algum comprovante da existência de sua conta em época próxima à contemplada pela r. sentença. P.R.I.

2007.63.04.000995-6 - MARIA FELICIA ALVANI (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a manifestação da parte autora, dê-se baixa dos autos no sistema.

2007.63.04.001709-6 - VICENTE RODRIGUES (ADV. SP188957 - FABÍOLA CRISTIANE RONCOLETTA VANÇAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Comunique-se à advogada o informado pela parte autora. Após, exclua-se a patrona do cadastro processual. Defiro a extração de cópias dos documentos juntados com a inicial à parte autora. Nada mais sendo requerido, dê-se baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2007.63.04.003397-1 - NANCY CARNEIRO ZAMBON (ADV. SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do cumprimento do julgado, diante das informações trazidas pela autora. P.R.I.

2007.63.04.003457-4 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Verifico que o benefício assistencial já foi implantado em favor da parte autora. O pagamento dos atrasados se dará após o trânsito em julgado da sentença. Assim, determino o prosseguimento do feito, subindo os autos à Turma Recursal. P.R.I.

2007.63.04.004273-0 - JOSE ROBERTO TAVARES BAIALUNA (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI e ADV.

SPI72858 - CAMILA MUNHOZ AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI) :

A sentença já possui efeitos de alvará. Tendo em vista a concordância da parte autora com o valor depositado pela CEF, dê-se baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2007.63.04.005087-7 - SOLANGE SPOJARICK DE ARAUJO (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência à autora acerca do depósito complementar efetuado pela CEF, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.

2007.63.04.005327-1 - ROSA BONICONTE CAMARGO (ADV. SP106534 - VIVIAN REGINA DE CARVALHO CAMARGO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 dias, acerca das informações trazidas pela CEF. P.R.I.

2008.63.04.000637-6 - MARCONI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que houve concessão de tutela antecipada determinando que o INSS implantasse o benefício independentemente do trânsito em julgado da sentença, e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão; Com base nos artigos 273, § 3º e 461, § 4º, ambos do CPC, **DETERMINO que o INSS** implante ou revise o benefício da parte autora, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.04.004231-9 - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o termo de curatela juntado aos autos, providencie a Secretaria deste Juizado as alterações cadastrais necessárias no pólo ativo da ação. Após, prossiga o feito com seu regular andamento, subindo os autos à Turma Recursal. P.R.I.

2008.63.04.004801-2 - JOÃO BATISTA DE LIMA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro a devolução do prazo recursal conforme requerimento pelo autor. P.R.I.

2009.63.04.000491-8 - CLEUZA GARBELINI PANHAN - (ESPOLIO DE ELVIRA P. GARBELINI) (ADV. SP270005A -

DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a manifestação da parte autora, determino a exclusão do cadastro processual do advogado Diogo Assad Boechat, prosseguindo a autora no feito sem a assistência de advogado. P.R.I.

2009.63.04.000775-0 - GASPARINO JOSE CORREA (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reitero a decisão anterior, para que a parte autora regularize a petição inicial, assinando-a, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. P.R.I.

2009.63.04.001873-5 - FLAVIA BULHOES (ADV. SP097579 - LUIZ GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS para que junte a estes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo administrativo da parte autora. P.R.I.

2009.63.04.003964-7 - OLGA NASCIMENTO DE MELLO (ADV. SP169188 - DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2009.63.04.003969-6 - JOAO SOARES MIRANDA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o indeferimento na via administrativa. P.R.I.

2009.63.04.004035-2 - SEVERINO JULIO DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Comprove a parte autora o requerimento na via administrativa, no prazo de 30 dias. P.R.I.

2009.63.04.004082-0 - IDALINA CASARIN BEGO (ADV. SP086621 - NANJI DA SILVA LATERZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.63.04.003843-9 - ARILDA RIGONI E OUTRO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO); VERONICA MANZATO

RIGONI(ADV. SP184882-WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do alegado pela CEF. P.R.I.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

##### **EXPEDIENTE Nº 2009/666 - Lote 8138**

2008.63.04.002545-0 - JOSE MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista as petições do advogado e da própria parte autora, devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária

inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.003451-7 - MANOEL REDUCINI COSTA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.005609-4 - LINEU LEONARDO THANS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.001327-0 - PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0231/2009**

2007.63.06.006470-5 - CIRLENE DO CARMO SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Considerando a suspensão

do expediente de 10/07/2009, designo novas datas para as audiências designadas. Intimem-se as partes com urgência.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2007.63.06.006470-5

CIRLENE DO CARMO SILVA

22/07/2009 13:45:00

2008.63.06.004456-5

SUELI SALTORELLO SOUSA

24/07/2009 13:00:00

2008.63.06.012598-0

JUDITE CANO ALVES

23/07/2009 15:00:00

2008.63.06.012625-9

EDINALDO ANTONIO SOUZA

24/07/2009 13:30:00

2008.63.06.014166-2

MAURICIO PEREIRA SILVA

24/07/2009 13:45:00

2009.63.06.000551-5

DEONIZIA SILVA FERNANDES

22/07/2009 13:30:00

2009.63.06.002113-2

FRANCIMARIO ALVES DUARTE

24/07/2009 13:15:00

JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012598-0 - JUDITE CANO ALVES (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando a suspensão do expediente de 10/07/2009, designo novas datas para as audiências designadas.

Intimem-se as partes com urgência.

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
DATA/HORA AUDIÊNCIA  
2007.63.06.006470-5  
CIRLENE DO CARMO SILVA  
22/07/2009 13:45:00  
2008.63.06.004456-5  
SUELI SALTORELLO SOUSA  
24/07/2009 13:00:00  
2008.63.06.012598-0  
JUDITE CANO ALVES  
23/07/2009 15:00:00  
2008.63.06.012625-9  
EDINALDO ANTONIO SOUZA  
24/07/2009 13:30:00  
2008.63.06.014166-2  
MAURICIO PEREIRA SILVA  
24/07/2009 13:45:00  
2009.63.06.000551-5  
DEONIZIA SILVA FERNANDES  
22/07/2009 13:30:00  
2009.63.06.002113-2  
FRANCIMARIO ALVES DUARTE  
24/07/2009 13:15:00

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000551-5 - DEONIZIA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES (ADV. SP068416 - CELIA REGINA MARTINS

BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando a suspensão do expediente de 10/07/2009, designo novas datas para as audiências designadas. Intimem-se as partes com urgência.

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
DATA/HORA AUDIÊNCIA  
2007.63.06.006470-5  
CIRLENE DO CARMO SILVA  
22/07/2009 13:45:00  
2008.63.06.004456-5  
SUELI SALTORELLO SOUSA  
24/07/2009 13:00:00  
2008.63.06.012598-0  
JUDITE CANO ALVES  
23/07/2009 15:00:00  
2008.63.06.012625-9  
EDINALDO ANTONIO SOUZA  
24/07/2009 13:30:00  
2008.63.06.014166-2  
MAURICIO PEREIRA SILVA  
24/07/2009 13:45:00  
2009.63.06.000551-5  
DEONIZIA SILVA FERNANDES  
22/07/2009 13:30:00  
2009.63.06.002113-2  
FRANCIMARIO ALVES DUARTE  
24/07/2009 13:15:00  
JUIZ(A) FEDERAL:

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6306000223**

**UNIDADE OSASCO**

2007.63.01.026071-7 - ISAC ALVES DE ARAUJO (ADV. SP064474 - FERNANDO MAFFEI DARDIS e ADV. SP139799 - NOEL RICARDO MAFFEI DARDIS e ADV. SP237166 - RODRIGO CARRARA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem resolução do mérito,

nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.01.018136-6 - CICERO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029848-8 - VANDERLEI GOMES (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO e ADV. SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.022115-3 - MARIA JOSE FELICIANO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pela parte autora para lhe assegurar o direito à concessão do benefício assistencial a idoso de prestação continuada de um salário mínimo, desde a data do requerimento administrativo em 04/10/2006.

**UNIDADE OSASCO**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2009.63.06.000413-4 - MARIA MADALENA GOMES DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP134321 - LUIZA OGAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.013347-1 - PEDRO CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.000786-0 - CLODOVIR INACIO GOUVEIA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigo 267, V e VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.010327-2 - ANTONIO QUIQUETO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I, III e VI, do CPC.

2008.63.06.010822-1 - JOAO ANTONIO BELIZARIO LEME (ADV. SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES e ADV.

SP150926 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.013848-1 - HALANE MARIA BARROS SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV.

SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.06.001233-7 - NEUSA MARIA DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA e ADV.

SP087948 - FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA e ADV. SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2008.63.06.012179-1 - EUGENIO CAMILLO NETO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e

ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.012019-1 - MARIA DO ROSARIO DAS NEVES (ADV. SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.002058-9 - DANIEL FISCHER PIRES DE CAMPOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.06.001420-6 - OLINDA FRANCISCA DE JESUS AMARAL (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001979-4 - MARIA DO SOCORRO DELMIRO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001851-0 - JOAO DEUFINO DA SILVA FILHO (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014850-4 - MANOEL DIAS DA SILVA (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014249-6 - JOANA PEREIRA DE MELO NUNES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002329-3 - BENEDITA XAVIER (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002046-2 - EDUARDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002458-3 - DELIO NEVES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001787-6 - CRISTINE SERRADOR (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001786-4 - FRANCISCA DE SOUZA SILVA (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001037-7 - ZENAIDE OLIVEIRA MATOS SOUZA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000681-7 - COSMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000662-3 - FRANCISCO XAVIER DA SILVA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013961-8 - VALDECI ALVES DE OLIVEIRA MOTA (ADV. SP134282 - SEVERINO FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003666-4 - CRISTINA SALES SILVA JULIANI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003988-4 - MARCELO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002732-8 - HELEN MARINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002833-3 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP261889 - CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA e ADV. SP200210 - JEAN EDUARDO AGUIAR CARISTINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003127-7 - MARIA VERONICA SOBREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003581-7 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DA COSTA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003601-9 - JORGE PEREIRA LIMA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003713-9 - FRANCISCO MARINHEIRO DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003018-2 - ENILDE CESARIA DE ARRUDA (ADV. SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI e ADV. SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013337-9 - EVA SANTANA LOURENCO (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) ; ELAINE SANTANA DE LIMA ; ELIANE SANTANA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013202-8 - ERICA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001455-3 - SONIA APARECIDA SOARES (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002616-6 - LETHICIA PAES GONZALEZ (ADV. SP263892 - GISELDA ALVES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001856-0 - ALICE MARIENE VESSONI DE SIQUEIRA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002417-0 - MANOEL MOREIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP215448 - DANIELI CRISTINA MARIM e ADV. SP219895 - RENATA ALBINO GARCIA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.002516-2 - JOSÉ ALVARES PALOMO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.010278-0 - SUELI NEIDE CROCE (ADV. SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.010535-9 - ALMIR MENEZES (ADV. SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012759-8 - MARIA DAS MERCEDES SILVA (ADV. SP252142 - JOYCE SILVA PEREIRA e ADV. SP254744 -

CATIA DE LOURDES LOPES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.013133-4 - ESMENIA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

2008.63.06.014447-0 - DOMINGAS DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.009759-4 - EDSON DO NASCIMENTO (ADV. SP141906 - LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE e ADV. SP224507 - KARINI DURIGAN PIASCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.003193-5 - IRENE PEREIRA DA COSTA NAKAHARA (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.002875-4 - CICERO BERTO DOS SANTOS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.007660-8 - AUREA MENEZES DO ROSARIO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.006361-4 - VERA LUCIA DE SALES (ADV. SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO e ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008820-9 - REGINA GOMES DE LIMA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009240-7 - CLEONICE MARIA PEREIRA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009945-1 - MARIA JOSE DA SILVA FILHA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009283-3 - ALBERTO NONATO FERREIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009341-2 - IZABEL PEREIRA (ADV. SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009744-2 - ALICE PEREIRA VIANA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010290-5 - VALQUIRIA LIMA FAUSTINO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010231-0 - MARINEIDE MOREIRA PEREIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP227114

- ROSEANE SELMA ALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.007590-2 - IRENE SERAFIM DE MELO TOZZI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010411-2 - SILVIO CESAR CORREIA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010448-3 - ANTONIO SALES BARBOSA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010485-9 - JOAO MOURA DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.014654-0 - ANTONIO SALVIANO SILVA (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.007726-1 - REGINA NEVES DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.002360-0 - PAULO ROBERTO MICALI (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.006769-0 - BRAS FEDERISSIS (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.014526-2 - LUIZ FRANCISCO GRISANTE (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009193-2 - QUITERIA LUIZA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008449-6 - IRACEMA ALVES DUARTE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008571-3 - EMIDIO MOURA DE SOUSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008758-8 - SERGIO RODRIGUES DA SILVEIRA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI e ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008822-2 - FRANCISCO CAETANO SERAFIM (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009066-6 - MARIA DA LUZ LOIOLA OLIVEIRA (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.005423-6 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA e

ADV.

SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014521-7 - TEREZINHA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012395-7 - LIENE DE FATIMA SOARES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013052-4 - SHEILA MAIA BARROSO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012025-7 - LOURIVALDO SOUZA FILGUEIRAS (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI e ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA e ADV. SP122588 - CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013329-0 - ANA LUCIA ALVES MARINS BUENO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA e ADV. SP261762 - PATRICIA FELISBERTO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011850-0 - ANTONIO DE GODOY (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011571-7 - RENIEL FELIPE DE SOUZA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011558-4 - DINALVA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014155-8 - EVA MOREIRA DE SANTANA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011250-9 - LUCINALVA ALVES DE MORAES (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010505-0 - DORIVAL FERNANDES ROCHA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010653-4 - PATRICIA FUCHS (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010865-8 - JOSEFA DE ANDRADE ALBUQUERQUE (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011156-6 - ANTONIO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA e ADV. SP154022 - FERNANDO SACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014524-2 - JOSE EDMILSON ALVES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011175-0 - MARIA ALICITA DE SOUZA DIAS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011182-7 - SAMUEL RIBEIRO LEITE (ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA e ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.002092-5 - CASSIANA IVANIA MENDES (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014594-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS LEITE (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014529-1 - OSMAR ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.011197-9 - LUIZ ALENCAR BRAIANI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP260928 - BRUNO CATALDI CIPOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.009332-1 - MARIA ALZIRA DE MOURA BATISTA (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA e ADV. SP122588 - CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA e ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo improcedente o pedido fundado nas enfermidades analisadas pela perícia judicial.

2009.63.06.002077-2 - WAGNER LIBERATTI (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI e ADV. SP214342 - JULIANA KUSTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo parcialmente procedente o pedido.

2008.63.06.012250-3 - ANDERSON TEODORO DO NASCIMENTO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

2009.63.06.004055-2 - FLAVIO WANDERLEI GALASSI (ADV. SP123232 - ARNALDO GOMES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). No que tange ao pedido de correção monetária sobre o saldo de sua caderneta de poupança nº 09901038-1, existente em janeiro de 1989 (Plano Verão), JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com fundamento nos artigo 267, V, do Código de Processo Civil.  
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de correção monetária sobre o saldo de sua caderneta de poupança nº 09901038-1,

2008.63.06.012419-6 - BARBARA FRANCIELE FURTADO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

2008.63.06.009117-8 - APARECIDO FRANCO DI FABIO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Ante o

exposto, julgo PROCEDENTE para condenar o INSS a converter os seguintes períodos laborados em condições especiais em comum: - Meritor do Brasil Ltda. - 18/01/1980 a 04/01/1983; 16/07/1984 a 17/06/1994; 01/12/1994 a 01/12/2000; e a conceder ao autor, APARECIDO FRANCO DI FABIO, a aposentadoria por tempo de contribuição com DIB na data do requerimento administrativo em 07/10/2006, com renda mensal inicial de R\$ 1.449,04, em outubro/2006,

que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 1.657,47 em junho/2009.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até junho/2009, totalizam o montante de R\$ 35.609,43 (trinta e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta e três centavos).

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o

benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for

à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

2007.63.06.016615-0 - JOSE NASARO ALVES (ADV. SP192828 - SIMONE FONTÃO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). acolho os embargos interpostos.

2008.63.06.002915-1 - EDMILSON JOAO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, conheço dos embargos de

declaração e nego-lhes provimento.

2008.63.06.013919-9 - IRENE TRUJILHO DE MORAES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e

ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pela parte autora para lhe assegurar o direito

à concessão do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, desde o requerimento administrativo ocorrido em 16/05/2008.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000227

UNIDADE OSASCO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2009.63.01.020875-3 - FABIANO ANDRADE DO COUTO (ADV. SP170220 - THAIS JUREMA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.010490-0 - JOSE APOLINARIO FERREIRA (ADV. SP222316 - JOSÉ RICARDO SURIAN GONÇALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.010515-0 - EGIDIO NETO FERREIRA- ESPOLIO (ADV. SP222316 - JOSÉ RICARDO SURIAN GONÇALVES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.012195-7 - ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (ADV. SP194110 - KAUE DA CRUZ OLIVEIRA e ADV. SP268574 - ADENAUER DA CRUZ OLIVEIRA) ; ANA DIAS DE OLIVEIRA - ESPOLIO(ADV. SP194110- KAUE DA CRUZ OLIVEIRA); ANA DIAS DE OLIVEIRA - ESPOLIO(ADV. SP268574-ADENAUER DA CRUZ OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.026036-2 - MADALENA MALAGUTTI DE OLIVEIRA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015056-8 - MARIA DA PAZ MENEZES BERNARDINO (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.025818-5 - IOLANDA FAGIAN (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP156485 - JAIR ROGÉRIO DA SILVA LAMAS e ADV. SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.022869-7 - ELISA MEDICI PIZAO YOSHIDA (ADV. SP256712 - FLAVIO SUSSUMU PIZAO YOSHIDA e ADV. SP264145 - BEN- HUR BELMONTE NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.000019-4 - MARIA APARECIDA MARQUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA FERREIRA MARQUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).  
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.009236-5 - CLOVIS TOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2008.63.06.013782-8 - PASCOAL PAULO DA SILVEIRA (ADV. SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei n° 9.099/95. Sem custas. Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fundamento nos artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.06.000602-7 - HELIO TONIOLO (ADV. SP086955 - SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.001724-4 - RAIMUNDO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.000886-3 - ANTONIA COELHO COSTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.012346-5 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, motivo pelo qual julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2009.63.06.000175-3 - EUCLIDES ELYSIO DUARTE MORAES (ADV. SP261342 - HÉRIKA DANIELLA MENESES MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.000226-5 - ALICE CORREIA CANIATO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.000296-4 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU e ADV. SP047618 - ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003084-4 - NILZA DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014848-6 - PAULO MIRANDA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000580-1 - LAUDICEIA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012480-9 - JOSE HERCILIO DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002905-2 - ANGELICA MAIORQUIM PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP150385 - CLAUDETE PINHEIRO DA SILVA MARTIL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT(PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.06.021324-3 - CELIA LEITE DA SILVA (ADV. SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo sem julgamento do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

2008.63.06.012021-0 - MANOEL FERNANDES CONCEICAO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.012566-8 - OSORIO LORIA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2008.63.06.012305-2 - MARCOS MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012016-6 - JULIANA GONÇALVES BELIOMINI (ADV. SP184983 - GERSON AMAURI CALGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.010998-5 - IVO APARECIDO RAMOS (ADV. SP187108 - DAY NEVES BEZERRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.009022-8 - VANILDA PAULA DEBERALDINI (ADV. SP238170 - MARIA CAROLINA MESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009722-3 - WASHINGTON ROMANO VIANA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014925-9 - ELENICE NAIR ROSA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013607-1 - VERA LUCIA LUCAS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012497-4 - GILBERTO DE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.015548-6 - FRANCISCA MOREIRA PEREIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.003479-1 - ELISABETE ALVES SALOMAO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010656-0 - CARLIENE LUIZ DA SILVA BISPO (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010733-2 - ALEXANDRA LUNGUINHO DAMASCENO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012404-4 - KAREN LUCIANE ROSA DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014776-7 - LUZIA CORREA DE PAIVA MAIRENA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013716-6 - MARIA LUZINEIDE BATISTA DA SILVA (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014530-8 - JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013028-7 - DAVIDE DE LANA SENA (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES e ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.006822-0 - NELSON ZANELATO (ADV. SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.007927-0 - NELSON ZANELATO (ADV. SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.012552-8 - MANOEL GONÇALVES PINHEIRO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA e ADV. SP087948 - FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA e ADV. SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido de devolução dos valores descontados em seu benefício e JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fundamento nos artigo 267, V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão do valor da renda mensal de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição .

2007.63.06.021756-0 - OTAVIO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo parcialmente procedente o pedido.

2007.63.06.017785-8 - EDVALDO ROSA DE SOUZA (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.06.006538-2 - MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

2008.63.06.014435-3 - KAZUO TAKAHASHI (ADV. SP037852 - VALDEMAR TOMAZELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial

2008.63.06.009991-8 - JERVANE SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARIA NELMA DO NASCIMENTO GARCEZ . acolho os embargos interpostos, sanando o erro apontado.

2008.63.06.013149-8 - LAURINDA ABBAD PERES (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido.

2008.63.06.014436-5 - KAZUO TAKAHASHI (ADV. SP037852 - VALDEMAR TOMAZELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.011281-9 - ELIANA LIMA DE SENA COSTA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.020145-9 - ADELINO CANDIDO BORGES (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/229

2008.63.06.009991-8 - JERVANE SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA NELMA DO NASCIMENTO GARCEZ (ADV.

SP105166-LUIZ CARLOS DA SILVA): acolho os embargos interpostos, sanando o erro apontado. O dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: "Em face do exposto, julgo procedente o pedido. Condeno o Instituto Réu a conceder em favor da parte autora pensão por morte em razão do óbito do segurado ATAÍDE CARLOS GARCEZ, com DIB e DIP em 28/10/2004 (data do óbito), considerando que o requerimento administrativo foi formulado em 09/11/2004. Condeno-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, a partir de 28/10/2004 até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente e observada a prescrição. O INSS deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 50 (cinquenta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios. Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado

para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder pensão por morte, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data da ciência da presente decisão. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social .comunicando-o quanto ao prazo para informar a este Juízo o valor dos atrasados e para cumprir a antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado, requisi-te-se o pagamento das importâncias em atraso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes."

2007.63.06.010303-6 - JOÃO BATISTA DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. (ADV. SP246718-JULIANA NHOQUE DE OLIVEIRA) : "reconheço a ilegitimidade passiva de parte do BACEN e, por consequência, declaro a incompetência absoluta do JEF, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito."

2007.63.06.010592-6 - ORINDA FRANCISCA DE JESUS E OUTRO (SEM ADVOGADO); ETELVINA MARIA DE JESUS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. (ADV. SP246718-JULIANA NHOQUE DE OLIVEIRA): " reconheço a ilegitimidade passiva de parte do BACEN e, por consequência, declaro a incompetência absoluta do JEF, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito."

2007.63.06.010981-6 - MARIA APARECIDA DE JESUS SALGADO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A. (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."

2007.63.06.011047-8 - NILVA RODRIGUES DIAS ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP241287 - EDUARDO CHALFIN) : "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."

2007.63.06.021767-4 - AIDEE SUELI DO NASCIMENTO PASCHOALANI (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. (ADV. SP147035-JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE) : "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."

2008.63.06.013602-2 - ERONALDO CARLOS CAMPOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo procedente o pedido."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000230

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.012512-7 - ENCARNAÇÃO CUPAIOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fundamento nos artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.013583-2 - LEONOR LOPES GAIDOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . indefiro liminarmente a inicial, extinguindo o feito sem resolução do seu mérito por ausência de interesse processual com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2008.63.06.013886-9 - ANTENOR PIVA (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH e ADV. SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.012303-9 - VALDELICE CLAUDINO DANTAS (ADV. SP242358 - JOSENILSON BARBOSA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011130-0 - TEREZINHA MOREIRA CHACON DOS SANTOS (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.010402-1 - ROMUALDO CATALDO (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013289-2 - BENEDITO FELISBINO FILHO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013318-5 - CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LIMA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013344-6 - ADAIR GONCALVES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013424-4 - CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013228-4 - GERALDO CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014411-0 - MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014588-6 - MARIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP202853 - MAURICIO GOMES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014764-0 - ALTENISIA DO REGO SANTANA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014790-1 - VERINALVA DA SILVA REIS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000137-6 - SIRLENE LIMA RIBEIRO (ADV. SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO e ADV. SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ e ADV. SP156494 - WALESKA CARIOLA e ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001262-3 - ADEMARIO SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.018234-9 - ROSALVO MIRANDA JARDIM (ADV. SP220304 - LEONARDO CASSIANO CEDRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011285-6 - PAULINA SEVERINA DE OMENA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008688-2 - FRANCISCA DE JESUS TENORIO (ADV. SP238170 - MARIA CAROLINA MESSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008996-2 - MARIA LIVRAMENTO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010450-1 - PEDRO ALVES FOLHA (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010493-8 - SANDRO ROBERTO ALONSO (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012739-2 - NILDA REGINA MAGRO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011554-7 - RAIMUNDO MARCELINO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012026-9 - OSCARLINO CIRIACO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012358-1 - BALDUINA DE SOUZA FREITAS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012520-6 - LUCIANA CRISTINA DA CRUZ GONÇALVES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012671-5 - LUZIA RODRIGUES DA SILVA DO VALE (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009104-0 - FABIANO NASCIMENTO BARBOSA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**PORTARIA N.º 15/2009, de 02 de julho de 2009**

**A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA MMª. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª**

**Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares, CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira**

**Região;**

**RESOLVE:**

Designar o servidor MÁRCIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Técnico Judiciário - RF 3889, para substituir a servidora SORAYA MOHAMAD CHOUMAN - Analista Judiciário - RF 5908, no exercício da Função Comissionada FC-05 - Oficial de Gabinete da 2ª Vara-Gabinete, no período de 06/07/2009 a 20/07/2009, em virtude de férias da titular no referido período. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Osasco, 02 de julho de 2009.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
Juíza Federal, Presidente do  
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000130**

**UNIDADE BOTUCATU**

2008.63.07.001306-1 - MARIA DAS NEVES LIMEIRA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acato o

pedido de extinção do feito, em razão da perda do objeto e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Caso a parte autora esteja novamente incapacidade, poderá requerer o benefício administrativamente e sendo negado, poderá interpor nova demanda judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando revogada eventual tutela antecipada concedida.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Botucatu, data supra.**

2008.63.07.007099-8 - IVANILDO MARTINS CORDEIRO (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006547-4 - GRAZIELA REGINA RUIZ GIMENEZ (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006545-0 - ADRIANO APARECIDO ANTUNES (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005386-1 - ADEMIR JOSE LUCIO ALVES (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000629-2 - LUIZA COSTA DE CASTILHO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006776-8 - ANTONIO LUIZ SASS (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006548-6 - MARGARETE MOREIRA GOMES (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006227-8 - SOLANGE CRISTINA MOURA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006287-4 - MARCOS CARMONA DE SOUZA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006339-8 - LUCILENE APARECIDA BORAZIO PINHEIRO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006345-3 - CRISTIANO MARCIO GOMES (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006411-1 - VALDIR RODRIGUES (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006222-9 - MARIA NEUSA LAFAO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006413-5 - VERA REGINA LUCHESI (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006221-7 - ERIKA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006212-6 - DARCY PONTALTI (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006192-4 - JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006108-0 - MARIA APARECIDA VIEIRA DE MAGALHAES (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006107-9 - HILDA DE ALMEIDA CORNACCHIA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006068-3 - CELIA HELOIDE BORGATTO SALVADOR (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006061-0 - DONIZETE APARECIDO LEONEL (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006006-3 - ANTONIA FRANCISCA BALBINO FERREIRA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005983-8 - ASSUNTA APARECIDA RIBEIRO SILVA (ADV. SP162929 - JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006757-4 - BENEDITO APARECIDO DANIEL (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007002-0 - JACIRA MARIA DE BRITO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006975-3 - MARCO ANTONIO DIAS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006968-6 - ANA CLAUDIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006965-0 - ILDA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS NEPOMUCENO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006959-5 - CONCEICAO NEVES FERREIRA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006795-1 - KATIA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006760-4 - MARIA INES FELIX (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006417-2 - PEDRO AMORIM BEZERRA (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007008-1 - CELIA BRUDER SCHEMBEK (ADV. SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006738-0 - JOSE CARLOS BARBOSA SILVA (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006737-9 - ANTONIO BENTO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006472-0 - DIVA RAMOS RODRIGUES (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007060-3 - MARIA DE LOURDES SANTOS CERVE (ADV. SP063693 - EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006438-0 - MARIA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006427-5 - ANTONIO APARECIDO PETERNELA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006418-4 - NELSON DA CONCEICAO (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007006-8 - VALDIR CARLOS SEBASTIAO (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.001727-3 - EDILEUZA NASCIMENTO DE AGUILAR (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003065-4 - ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.002689-4 - EDLA TORRES VIEIRA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007173-5 - LUIZ CARLOS LAVIGE (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007179-6 - IDALINA ZAMBRINI NERES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007260-0 - NAIR APARECIDA FERREIRA SOUZA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007388-4 - MARIA APARECIDA RODRIGUES CORTEZ PINTO (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007422-0 - NOEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP043346 - ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007498-0 - EVA DE PAULA BONIFACIO (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007171-1 - ABILIO JULIO VICCARI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.001718-2 - SONIA MARIA LOPES MARTINS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000640-1 - MARCIA APARECIDA DE SOUSA MARTIN (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000693-0 - ANA MARIA SEVERINO DE FREITAS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000820-3 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP226312 - WELLINGTON ARMANDO PAFETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000855-0 - PEDRO PERRI (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000912-8 - ANA MARIA CAMARGO DA VEIGA MONTEIRO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000959-1 - MARIA APARECIDA HELIODORO DE SOUZA (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001040-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES MARQUES (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005982-6 - RAIMUNDA MESSIAS DA SILVA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004987-0 - MARCIA MIRA (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005893-7 - MARIALVA EVARISTO DE SOUZA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005842-1 - ANTONIO ROSA FILHO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005668-0 - JOAO BATISTA DE PROENCA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005628-0 - ELCIO CARLOS LIMA DE ARAUJO (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005528-6 - SIMONE CRISTINA CORTEZ (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005212-1 - JOSE SIMEAO LOPES (ADV. SP195523 - FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007162-0 - EDILSON SOUSA NERIS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005091-4 - VERA LUCIA SILVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007165-6 - BENEDITO ANTONIO DE BARROS (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004966-3 - MARIA GOMES VELOSO DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004859-2 - EDGAR FABRICIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP277976 - SILVANA PRADELA CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004812-9 - JOSE BATISTA PELICIA (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004728-9 - MATILDE DA SILVA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ e ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004583-9 - JOSE AUGUSTO GOMES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004175-5 - RIVANIA VITORATTI DIAS CORDEIRO (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003643-7 - MARCIO ROGERIO SALINAS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003461-1 - EGYTA DA SILVA SANTOS (ADV. SP063693 - EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.001884-8 - MARIA THERESA BALESTEROS DA SILVA (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.**

2008.63.07.001324-3 - SUELI APARECIDA ERNESTO DOMINGUES (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.002603-1 - TEREZA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.07.001121-4 - EVA FLORA DE OLIVEIRA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Publicada em audiência, registre-se.

2009.63.07.001472-0 - MARIA SHIRLEY CONDUTTA BERGAMO (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002622-5 - ANTONIO DONIZETTI ROCHA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a falta de interesse de agir da parte autora, relativamente ao período mencionado na fundamentação desta sentença, uma vez que o benefício permaneceu ativo de 10 de maio de 1005 a 29 de janeiro de 2009, e, em relação ao pedido remanescente, reconheço sua procedência, para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

- Termo inicial: data imediatamente posterior à cessação do benefício, 30/01/2009;
- Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- Data de Início de Pagamento (DIP): 30/01/2009.
- Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial (no caso em tela até 31/03/2009), sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$

100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o

direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.001265-2 - MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO

VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto , e aplicando ao caso

o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ( "A decisão que contenha

os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a converter em aposentadoria por invalidez o benefício

de auxílio doença (NB- 505.962.505-9), nos seguintes termos:

a) Data de Início do Benefício (DIB): 15/11/2007

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/07/2009 com renda mensal a ser calculada pelo INSS.

d) Atrasados: Após o transito em julgado, deverá o Sr. perito contábil ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores de atrasados da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, compreendidos no período de 15/11/2007 a 30/06/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS. Poderá o INSS realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

i) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

j) Condene o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000883-1 - LAURO GONCALVES SILVA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

com relação à aplicação da Lei nº 9.876/1999 e julgo PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o valor da nova renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, que passa a ser de R\$ 909,18 (NOVECIENTOS E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) a partir de junho de 2009. Ressalto que do cálculo em questão foram apuradas diferenças favoráveis ao INSS, as quais totalizaram R\$ 302,88 (TREZENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Porém, considerando que a nova renda é inferior àquela apurada pela autarquia, deverá a parte autora se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende seja mantida a renda mais vantajosa calculada pelo INSS, ou então, se permanece a apurada por este juízo.

Eventual irrisignação quanto aos critérios jurídicos adotados nesta sentença deverão ser deduzidos na via recursal própria.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.001292-5 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER à parte autora o benefício de auxílio doença (NB 31/505.310.921-0) , conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração.

b) Implantação: 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta ,reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do

caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na

ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de agosto de 2008, com renda mensal de R\$ 546,24.

d) Atrasados: R\$ 3.761,07 (TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS) , devidos desde a cessação do benefício até 31/07/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-

se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002602-0 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 27/02/2008 (data do requerimento administrativo)

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/02/2009

d) Atrasados: R\$ 6.538,86 (SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) , correspondente ao valor das diferenças do período compreendido entre 02/2008 a 01/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.000299-0 - MARCOS LUIZ ALEGRE (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos ofertados e

altero o dispositivo da sentença para que passe a constar da seguinte forma: " JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

d) Atrasados: R\$ 11.209,38 (onze mil, duzentos e nove reais e trinta e oito centavos), devidos desde 06/11/2006, data do requerimento administrativo, até outubro de 2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-

se oportunamente o ofício requisitório. Cabe ressaltar, que a tabela utilizada para as deduções dos meses de março a junho de 2007 foi a juntada no laudo contábil em 01/12/2008, pois o laudo contábil anexado em junho de 2009 calculou os atrasados até maio de 2009, o que não pode ser considerado em razão da data de pagamento ter sido fixada em 01/11/2008, sendo o ofício para a EADJ já expedido.

Todos os demais termos da sentença embargada permanecem inalterados.  
Eventuais divergências relativamente ao mérito da sentença, ou a detalhes fáticos devem ser doravante discutidas e demonstradas e discutidas na via recursal própria.  
Fica reaberto o prazo para recurso.  
Publique-se. Registre. Intimem-se.

2008.63.07.002587-7 - CRISTINA PINHEIRO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.  
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2008.63.07.002447-2 - JULIA MARIA DA ROCHA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,  
condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença sob o NB 560.249.285-9, conforme segue:  
a) Termo inicial: 14/09/2006, ou seja, a data da DIB original;  
b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");  
c) Atrasados: R\$ 5.603,37 (CINCO MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, referente ao período compreendido entre a data da cessação, que foi em 07/10/2007 até 10/2008, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pelo perito externo.  
d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.  
e) Oficie-se à EADJ para o restabelecimento.  
f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.  
g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.  
h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.  
i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).  
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2008.63.07.001269-0 - LISLAINE DE FREITAS MIRANDA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER (manter ativo) o benefício de

auxílio-doença sob o NB 31/127.655.540-4, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração (02/11/2007);

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou o restabelecimento do NB 127.655.540-4, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação

de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: R\$ 5.275,89 (CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao

mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondentes ao período 02/11/2007, data da cessação a abril de 2008, data anterior ao restabelecimento do benefício, sendo devidamente descontados os valores recebidos a partir de maio de 2008 (inclusive o abono do 13º salário), em que se encontra recebendo o auxílio doença decorrente da antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se, oportunamente, o ofício requisitório;

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

i-) Considerando que o prazo para a reavaliação médica sugerido pela perícia já expirou, deverá a parte autora, na hipótese de ainda se considerar incapaz, após 30 (trinta) dias da intimação desta sentença, comparecer à Agência para agendamento de perícia médica, independentemente de convocação. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento dentro desses 30 dias, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.003202-0 - JOSE MARIA BARDUZZI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, que passa a ter uma renda mensal de R\$ 722,94 (SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) a partir de junho de 2009. Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 5.889,67 (CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) até junho de 2009, conforme apurado

pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art.

406 do Código Civil.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de

2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de prescrição, bem como desistir de recurso já interposto.

Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as

providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, calculada pela Contadoria Judicial, e passe

a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.001308-5 - JAMIL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSS a converter em aposentadoria por invalidez o benefício de auxílio doença (NB- 505.188.636-8), nos seguintes termos:

a) Data de Início do Benefício (DIB): 28/08/2007;

b) Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a

renda mensal atual do benefício da parte autora deverá ser fixada em um R\$ 826,89 em fevereiro de 2009;

c) Atrasados: R\$ 16.080,79 (DEZESSEIS MIL OITENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) , calculados com

base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pelo perito contábil deste Juizado, correspondentes ao período de 28/08/2007 a 31/01/2009, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

d) Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). Para efeito de implantação e pagamento

administrativo - e somente para esse efeito - o termo inicial será 1º de fevereiro de 2009.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS. Poderá o INSS realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

i) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

j) Condeno o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002482-0 - MARIA DE LOURDES TRONCONI PETRICONE (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS ao pagamento dos atrasados devidos no valor de R\$ 3.563,24 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), valor esse atualizado até novembro de 2007, conforme cálculo elaborado pelo perito designado por este juízo, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS para o cumprimento desta sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$50,00, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha

de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90).

Oficie-se à EADJ.

Condeno o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica e da assistente social, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003113-0 - JOSE FIALHO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, NB 529.398.325-0,

conforme segue:

a) Termo inicial: 12/03/2008, data da entrada do requerimento administrativo.

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/12/2008;

d) Atrasados: período compreendido entre 12/03/2008 a 30/11/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme parecer contábil anexado aos autos, cujo valor totalizou, R\$ 18.813,50 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) .

Após,

expeça-se ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.001328-0 - MARIA ONELIA RODRIGUES SBRUGNERA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

"Homologo,  
para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).  
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.006755-0 - EVANILDA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, HOMOLOGO o acordo entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. O INSS deverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a RESTABELECER o benefício de auxílio doença (NB 530.886.960-6), com DIP em 01/02/2009.  
A renda mensal inicial atual (RMA) será de R\$ R\$ 661,61.

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.978,06 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS).

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito.  
Considerando o prazo estimado para recuperação pelo d. Perito Médico, o benefício será pago até 19/09/2009. Na hipótese de a parte autora considerar-se ainda incapaz nessa data, assegura-se-lhe o direito de comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia médica, independentemente de convocação. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento dentro desses 15 dias, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.  
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.005192-0 - EDVAL APARECIDO FELIX SOARES VIGARO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:  
"Homologo,  
para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).  
O valor dos atrasados é de R\$ 12.773,79 (DOZE MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), conforme laudo contábil corrigido, correspondente à proposta do INSS, e anexado em 24/04/2009.  
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.  
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu (SP), data supra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:**

**"Homologo, para**

**que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data**

**do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima**

**determinado.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu (SP), data supra.**

2008.63.07.006177-8 - EUNICE DE FATIMA DIAS DUARTE (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006459-7 - MARIA DE FATIMA BENELLI GARCIA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA

CARRARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.002149-5 - JUDITH DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ

BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, HOMOLOGO o acordo entre as partes,

extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

O INSS deverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária

de R\$ 100,00 (cem reais), implantar o benefício de auxílio-doença, com datas, de início do benefício (DIB) 10/04/2008 e

de início do pagamento (DIP) a partir de 01/02/2009 e renda mensal a ser apurada pelo sistema do INSS.

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.269,18 (TRES MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DEZOITO

CENTAVOS.

Fica ressalvada ao segurado a possibilidade de, posteriormente, pleitear administrativamente a prorrogação do benefício ao INSS, na forma estabelecida no art. 78 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, na redação que lhe deu o Decreto nº 5.844/2006, e na Orientação Interna nº 138 INSS/DIRBEN, de 11 de maio de 2006, caso em que o benefício não será suspenso enquanto não for realizada a nova perícia, sem prejuízo, ainda, do direito de interpor pedido de reconsideração (PR), caso as conclusões periciais lhe sejam desfavoráveis.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados.

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, poderá ser submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de que trata o art. 77 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**  
**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL 04/2009**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAS EXARADAS NOS PROCESSOS ABAIXO**  
**RELACIONADOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - 31ª**  
**Subseção Judiciária do**  
**Estado de São Paulo**

Pelo presente Edital, ficam os Autores(as), beneficiários da assistência judiciária gratuita, abaixo identificados, intimados do

dispositivo das r. sentenças: "2007.63.07.000733-0 - WANDERLEIA LEANDRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 'Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS ao pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, resultando, conforme os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, R\$ 241,26 (DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizados até março de 2008, nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, devendo efetuar o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro.'" "2007.63.07.001921-6 - JOSE INACIO CARLOS ( SEM

ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : " Posto isso, extingo o

processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial.'" "2008.63.07.000583-0 - LUCIANE CRISTINA ROSSI DE CAMARGO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER à

parte autora o benefício de auxílio-doença sob o 560.689.659-8, conforme segue: a) Termo inicial: sem alteração; b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou o restabelecimento do

NB 560.689.659-8, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado

da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de

natureza previdenciária"); c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/01/2009 com renda mensal a ser calculada pelo INSS; d) Atrasados: Após o transito em julgado, determino a intimação da Sr. perito contábil, para calcular os valores dos

atrasados, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a cessação do benefício (NB 560.689.659-8) até a data anterior a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, ou seja, dia 31/12/2008, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária nos termos da Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal e juros de 1% ao mês, a contar da citação. Após, a concordância das partes, expeça-se ofício requisitório de pagamento. d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro

de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e

ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente. f)

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial (no caso em tela até 31/03/2009), sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte

autora

ser orientada quanto a esses direitos. g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da

aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII). Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra."

"2008.63.07.004172-0 - DARCY JOSE DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : " Dessa forma, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado. Sem custas e honorários

nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "2008.63.07.004357-0 - SIMONE RODRIGUES DA SILVA

( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido, ficando revogada eventual tutela antecipada concedida. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Botucatu, data supra." "2009.63.07.000393-0 - MARINEUZA MANOEL ( SEM ADVOGADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação na qual pretende a parte autora

a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu. Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede

deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá recorrer da r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, devendo para isto, estar representada por advogado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso pela parte autora, providencia a secretaria a certificação do trânsito em julgado e dê-se baixa aos autos.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 10/07/2009.

DECISÃO Nr: 6308005618/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002545-2 AUTUADO EM 25/08/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO GRILO NETO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2006 15:23:45

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005613/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002646-8 AUTUADO EM 01/09/2006

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUCINEIA SABINO e outros

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2006 15:17:44

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Tendo em vista a maioria civil, alcançada por Franciele Sabino Ribeiro, nascida aos 08 de maio de 1991, conforme documentação juntada aos autos, defiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja liberado o valor depositado em seu nome, na conta-poupança aberta em cumprimento a sentença proferida nos autos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005558/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.003278-7 AUTUADO EM 14/07/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: HELENA PRETO CARDOSO

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008 14:13:07

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

A fim de possibilitar a expedição do ofício requisitório em nome da autora, providencia a mesma, no prazo de 10(dez) dias, a regularização de seu CPF junto a Receita Federal, pois consta divergência do nome apresentado na inicial e o cadastrado na Secretaria da Receita Federal.

Cumprida a determinação acima, expeça-se o competente ofício requisitório, nos termos da sentença de mérito proferida nos autos.

Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005555/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002948-6 AUTUADO EM 20/07/2007

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDA SILVEIRA DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007 16:38:29

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

A fim de possibilitar a expedição do ofício requisitório em nome da autora, providencia a mesma, no prazo de 10(dez) dias, a regularização de seu CPF junto a Receita Federal, pois consta divergência do nome apresentado na inicial e o cadastrado na Secretaria da Receita Federal.

Cumprida a determinação acima, expeça-se o competente ofício requisitório, nos termos da sentença de mérito proferida nos autos.

Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005546/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002434-4 AUTUADO EM 14/08/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZA CANDIDA DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006 14:56:03

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

A fim de possibilitar a expedição do ofício requisitório em nome da autora, providencia a mesma, no prazo de 10(dez) dias, a regularização de seu CPF junto a Receita Federal, pois consta divergência do nome apresentado na inicial e o cadastrado na Secretaria da Receita Federal.

Cumprida a determinação acima, expeça-se o competente ofício requisitório, nos termos da sentença de mérito proferida nos autos.

Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0182/2009 - LOTE 3150/2009

2005.63.08.002118-1 - DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002998-2 - LEONILDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000232-4 - JOANA FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003051-4 - ANTONIO GINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003617-6 - MOACYR GUZELA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003783-1 - CARMEN DE ANDRADE TOSTA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000036-8 - JOSE CARLOS DE LEMOS (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000441-6 - THEREZA RAMALHO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da

Turma  
Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004290-9 - MARIA LUIZA BONIFACIO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da  
Turma  
Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000173-0 - MARIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos  
da  
Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001647-2 - KENSUKE OKAZAKI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma  
Recursal  
de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001994-1 - MARIA CLEUSA DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal  
de  
São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004568-0 - GUILHERME LEONEL MARTINS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA  
CABETE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004719-5 - JOEL NISTAL (ADV. SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI e ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.000337-8 - ROSALICE SANTOYO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.000478-4 - ROMILDA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0181/2009 - Lote 3149/2009

2005.63.08.000267-8 - NEUSA MARIA CARRIEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000573-4 - JULIA DE FREITAS NUNES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000934-0 - CARLOS SANCEVINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente

constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000968-5 - JOSE ELIAS DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001795-5 - ERINA MATIAZO DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002518-6 - JOSÉ ROGÉRIO GOMES CAMARGOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003872-7 - LUCIANA CORREA ALVES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001802-2 - SAULO DA SILVA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002314-5 - IRACEMA DA SILVA CELIO (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002652-3 - ADALGISA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau

ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002829-5 - LAURA MARIA BILAC PEDROSO (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatário, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatário.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002848-9 - MARIA CECILIA DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatário, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatário.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003211-0 - JOÃO DA SILVA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatário, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatário.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003412-0 - NATANAEL DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatário, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatário.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003878-1 - JOSE BENEDITO GONÇALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000516-0 - PEDRINA VIEIRA FERREIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000576-7 - MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se

os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000594-9 - DAYVISON FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatário, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatário.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000609-7 - JURACI FERREIRA LEMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatário, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatário.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001016-7 - ALCIDES TANI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001982-1 - REYNALDO CARLOS CORREIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002384-8 - LUIZA EUGENIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003354-4 - CARMEN LUCIA DE CARVALHO COELHO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatário, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatário.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003771-9 - NELI DE FATIMA CESAR DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO e ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatário, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatário.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004102-4 - ELZA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.005114-5 - SULIVAN APARECIDO FAGUNDES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000655-7 - DEISINA CORREA BRAGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001396-3 - ELISABETH APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001562-5 - DIVA DAS DORES RIBEIRO BRISOLA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001612-5 - NICOMEDES MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO

ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001801-8 - RITA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001990-4 - SUELI DE FATIMA CORREA MOREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002352-0 - ALAIDE DE FARIA FERREIRA (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003054-7 - LUIZ DOS SANTOS FARIA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau

ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003332-9 - ZULEID RUEDA DIANA (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0183/2009 - Lote 3151/2009

2005.63.08.000056-6 - HELIA COLLELA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.002048-3 - PEDRO TERUO TANAKA E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); AMELIA KAZUKO MIZUKAMI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.003079-8 - JOSE MATHEUS DOMINGUES LEITE (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.003199-7 - LUIS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.003202-3 - MANOEL RODRIGUES GASPARINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.003208-4 - FRANCISCO CARLOS RETT (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.003634-0 - OLGA APARECIDA MARTINS (ADV. SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.003736-7 - JAIR MOREIRA (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.003919-4 - LIDIA SCATAMBURLO PREZOTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV.

SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.003922-4 - JOSE APARECIDO FERNANDES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV.

SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.003924-8 - NEIDE PERINO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA

BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes

do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.003953-4 - MARIA ISAIRA ALBANO BARREIROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV.

SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.003969-8 - MARIA DE LOURDES MIRANDA FACCINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e

ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.004195-4 - JOSÉ RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos

da  
Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.004198-0 - ANA BENEDITA DE CAMPOS (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.004209-0 - LAZARO DIAS VILLAS BOAS (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.004210-7 - LAZARO DIAS VILLAS BOAS (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.004443-8 - CARMEM TEREZINHA SANTOS BLUMER (ADV. SP212267 - JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.004950-3 - MARISTELA VIANA DELL AGNOLO (ADV. SP212948 - FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2007.63.08.005053-0 - SERGIO FERRARI (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.000182-1 - HELVIO DE ALMEIDA (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.000282-5 - CARMEM NATALINA SANCHES LUCAS (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.001256-9 - PEDRO ANTONIO GABRIEL (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.001904-7 - TALITA GARCIA FERREIRA (ADV. SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.002185-6 - ABEL DE ARRUDA CARRIEL (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.003185-0 - AIDE MARIA CORREA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.003204-0 - MATILDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.003622-7 - SAMARA APARECIDA PALAGI (ADV. SP208968 - ADRIANO MARQUES e ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

DECISÃO Nr: 6308004954/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.003916-9 AUTUADO EM 19/09/2007  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: RUBENS RIBEIRO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/10/2007 19:06:35

DECISÃO

DATA: 30/06/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos, etc.

Verifico, de ofício, a ocorrência de erro material de erro material no que diz respeito ao valor da

condenação

adotado pela sentença prolatada (a qual mencionou, equivocadamente, o valor da RMA no local destinado ao valor dos atrasados), tendo em vista que os cálculos dos atrasados correspondem a R\$ 35.350,67 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), segundo cálculos e parecer da Contadoria deste Juizado anexados nesta data aos autos virtuais.

Prescreve o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:  
I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.

QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Decisão:

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0,

para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 17.10.95.

(STF - RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO;

Relator: Ministro ILMAR GALVÃO DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616)

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado, a parte dispositiva da sentença. Assim, onde se lê:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 1.617,60 (um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos) para janeiro de 2009, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Leia-se:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 35.350,67 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) para janeiro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, considerada a prescrição quinquenal e abatido nesse montante o valor recebido pela parte autora através de RPV. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Como o valor das diferenças apuradas ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

a) caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria

deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável;

b) se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo.

Cumpra-se integralmente a sentença proferida com a alteração ora determinada.

P.I.

Avaré, data supra.

JUIZ FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005369/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.000666-8 AUTUADO EM 13/02/2007  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MANOEL BENEDETTI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2007 10:12:52

DECISÃO

DATA: 03/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Deixo de receber o recurso de apelação apresentado pelo Autor em face de sua intempestividade, pois entre a data de intimação da sentença, efetuada pela Imprensa Oficial e a apresentação do mesmo,

transcorreu mais de 10 (dez) dias, prazo legal para recorrer da sentença, nos termos do artigo 42, da Lei 9099/95.

Intime-

se a parte interessada. Nada sendo requerido, e em face do recurso de sentença apresentada autarquialmente, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005130/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.004500-5 AUTUADO EM 29/10/2007  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: EDMUNDO AMIM MALUF  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2007 11:10:41

DECISÃO

DATA: 29/06/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos, etc... .

Tendo em vista o Termo de Prevenção dos autos em epígrafe ter acusado possível litispendência com o processo nº 7621574, que tramita pela 2ª Vara Previdenciária, no qual consta despacho noticiando o óbito do sr. Edmundo Amim Maluf, manifeste-se o Douto Causídico, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, trazendo aos autos a certidão de óbito do autor.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005156/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005622-6 AUTUADO EM 14/11/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PAULO VERISSIMO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008 16:21:15

DECISÃO

DATA: 29/06/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos etc... .

Em complemento à decisão nº 5106/2009 de 23/06/2009, designo a data de 13/08/2009, às 14:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005157/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002864-8 AUTUADO EM 29/04/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009 16:34:47

DECISÃO

DATA: 29/06/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos, etc.

A fim de se verificar a possível ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, conforme Termo de Prevenção, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da Petição Inicial, sentença e acórdão se houver dos autos do processo 1999.03.99.060120-6.

Ainda referente à análise da possível ocorrência da prevenção/litispêndência dos autos em epígrafe em relação ao processo 1999.03.99.099552-0, cuja cópia fora juntada pela Justiça Federal de Ourinhos e ante a juntada de pesquisa junto a Receita Federal, verifica-se que não há litispêndência, uma vez que o CPF citado naquele pertence a autora deste, tratando assim de pessoas distintas.

Após a juntada, retornem os autos para nova conclusão.

Publique-se.

Após, conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005199/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003987-7 AUTUADO EM 22/06/2009

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LETICIA MENDES CUNHA E OUTRO

ADVOGADO(A): SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 09:43:34

DECISÃO

DATA: 29/06/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Tendo em vista a falta de documentos necessários para a propositura da presente ação (CPF dos representantes de Letícia Mendes Cunha), regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005255/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005173-3 AUTUADO EM 22/10/2008

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ELIANA GARBELLOTO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2008 16:09:08

DECISÃO

DATA: 03/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos etc... .

Tendo em vista ausência de citação dos Co-réus constantes nos autos em epígrafe, designo a data de 20/10/2009, às 17:45 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se. Cite-se os co-réus por Carta Precatória.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005333/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004015-2 AUTUADO EM 18/08/2008  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: TEREZA DE FATIMA BOTELHO  
ADVOGADO(A): SP089245 - ROSA MARIA RAIMUNDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2008 09:27:35

DECISÃO

DATA: 03/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14/08/2009 às 13:30 horas.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005335/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.001242-9 AUTUADO EM 10/03/2008  
ASSUNTO: 020819 - CONSÓRCIO - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: YUTAKA SATO  
ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO  
RÉU: CAIXA CONSORCIO S/A E OUTRO  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2008 10:43:26

DECISÃO

DATA: 03/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14/08/2009 às 14:30 horas.

Publique-se. Intime-se o Co-réu.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005338/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.004329-0 AUTUADO EM 07/11/2007  
ASSUNTO: 020802 - MÚTUO HABITACIONAL - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: IVELI MARCUSO  
ADVOGADO(A): SP041122 - SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007 16:41:28

DECISÃO

DATA: 03/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14/08/2009 às 15:30 horas.

Publique-se. Intime-se o Co-réu.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005339/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.002433-6 AUTUADO EM 12/06/2007  
ASSUNTO: 010808 - SEGURO-DESEMPREGO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ANGELO RICARDO DE MELO  
ADVOGADO(A): SP089245 - ROSA MARIA RAIMUNDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007 13:39:37

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14/08/2009 às 16:00 horas.

Publique-se. Intime-se o Co-réu por Precatória.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005341/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003273-4 AUTUADO EM 03/08/2007

ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSEMAR DE CASSIA CARVALHO COSTA

ADVOGADO(A): SP256101 - DANIELA RAMOS MARINHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/08/2007 19:02:15

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14/08/2009 às 16:30 horas.

Publique-se. Intime-se o Co-réu.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005342/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.001698-8 AUTUADO EM 03/04/2008

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NACIR DAMIAO

ADVOGADO(A): SP154108 - MARCOS ROBERTO PIRES TONON E OUTRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2008 10:40:08

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14/08/2009 às 17:00 horas.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005357/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005069-4 AUTUADO EM 07/12/2007

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RICARDO CARCAGNI

ADVOGADO(A): SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007 10:56:45

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23/03/2010 às 17:00 horas.

Publique-se. Intime-se por Carta Precatória.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005394/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002640-8 AUTUADO EM 17/04/2009

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ESTHER MARLENE RAUSIS PEDROTTI

ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009 16:55:53

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos, etc... .

Providencie o Setor de Atendimento a alteração do cadastro dos autos em epígrafe de 40204 - REVISÕES ESPECÍFICAS

- Complemento 047, para 40202 - RENDA MENSAL INICIAL, Complemento 002 - RMI Art.1º Lei 6423/77.

Cumprida a determinação acima, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, calcule a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005395/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002645-7 AUTUADO EM 17/04/2009

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SILVANA CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009 16:56:07

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos, etc... .

Providencie o Setor de Atendimento a alteração do cadastro dos autos em epígrafe de 40204 - REVISÕES ESPECÍFICAS

- Complemento 047, para 40202 - RENDA MENSAL INICIAL, Complemento 002 - RMI Art.1º Lei 6423/77.

Cumprida a determinação acima, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, calcule a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se. Publique-se.

DECISÃO Nr: 6308005396/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.002654-8 AUTUADO EM 17/04/2009  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MOACIR MARTINS RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009 16:56:29

DECISÃO

DATA: 03/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos, etc... .

Providencie o Setor de Atendimento a alteração do cadastro dos autos em epígrafe de 40204 - REVISÕES ESPECÍFICAS  
- Complemento 047, para 40202 - RENDA MENSAL INICIAL, Complemento 002 - RMI Art.1º Lei 6423/77.

Cumprida a determinação acima, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, calcule a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005397/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.002643-3 AUTUADO EM 17/04/2009  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: CARLOS CACETARI  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009 16:56:01

DECISÃO

DATA: 03/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos, etc... .

Providencie o Setor de Atendimento a alteração do cadastro dos autos em epígrafe de 40204 - REVISÕES ESPECÍFICAS

- Complemento 047, para 40202 - RENDA MENSAL INICIAL, Complemento 002 - RMI Art.1º Lei 6423/77.

Cumprida a determinação acima, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, calcule a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005398/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002641-0 AUTUADO EM 17/04/2009

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: FRANCISCO PERES MOYA FILHO

ADVOGADO(A): SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009 16:55:56

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos, etc... .

Providencie o Setor de Atendimento a alteração do cadastro dos autos em epígrafe de 40204 - REVISÕES ESPECÍFICAS

- Complemento 047, para 40202 - RENDA MENSAL INICIAL, Complemento 002 - RMI Art.1º Lei 6423/77.

Cumprida a determinação acima, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, calcule a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005399/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.002647-0 AUTUADO EM 17/04/2009  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ALBERTO MARVULLE  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009 16:56:13

DECISÃO

DATA: 03/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos, etc... .

Providencie o Setor de Atendimento a alteração do cadastro dos autos em epígrafe de 40204 - REVISÕES ESPECÍFICAS  
- Complemento 047, para 40202 - RENDA MENSAL INICIAL, Complemento 002 - RMI Art.1º Lei 6423/77.

Cumprida a determinação acima, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, calcule a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005400/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.002642-1 AUTUADO EM 24/04/2009  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JOAO MARINHO  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009 16:55:59

DECISÃO

DATA: 03/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos, etc... .

Providencie o Setor de Atendimento a alteração do cadastro dos autos em epígrafe de 40204 - REVISÕES ESPECÍFICAS

- Complemento 047, para 40202 - RENDA MENSAL INICIAL, Complemento 002 - RMI Art.1º Lei 6423/77.

Cumprida a determinação acima, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, calcule a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005402/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002649-4 AUTUADO EM 17/04/2009

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IVONE ABUJAMRA

ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009 16:56:15

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos, etc... .

Providencie o Setor de Atendimento a alteração do cadastro dos autos em epígrafe de 40204 - REVISÕES ESPECÍFICAS

- Complemento 047, para 40202 - RENDA MENSAL INICIAL, Complemento 002 - RMI Art.1º Lei 6423/77.

Cumprida a determinação acima, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, calcule a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005351/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002736-0 AUTUADO EM 23/04/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: HELENA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009 14:52:29

DECISÃO

DATA: 03/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23/03/2010 às 14:30 horas.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005353/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.002756-5 AUTUADO EM 23/04/2009  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: PEDRINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009 14:53:19

DECISÃO

DATA: 03/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23/03/2010 às 15:00 horas.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005354/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.002757-7 AUTUADO EM 23/04/2009  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: IONE CAMARGO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009 14:53:21

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23/03/2010 às 15:30 horas.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005355/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002770-0 AUTUADO EM 24/04/2009

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JAIRO BOMFIM SOARES

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009 14:53:46

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23/03/2010 às 16:00 horas.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005356/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002803-0 AUTUADO EM 27/04/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009 16:32:40

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23/03/2010 às 16:30 horas.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005360/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002095-9 AUTUADO EM 25/03/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PEDRO BATISTA GERONIMO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009 11:56:21

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Tendo em vista que no processo em epígrafe foi deixado de cadastrar o Douto Causídico da parte autora, providencie o setor responsável a regularização do mesmo, para que esse caso ache necessário, requeira o que de direito.

Publique-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005401/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001668-3 AUTUADO EM 05/03/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LEANDRO DOS REIS DOMINGUES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009 17:04:29

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Providencie o setor de Atendimento o correto enquadramento da presente ação, de Auxílio-Doença para Benefício Assistencial ao Deficiente, conforme requerido na exordial.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005127/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005676-7 AUTUADO EM 18/11/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE WALTER DA SILVA BERGAMO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008 13:40:17

DECISÃO

DATA: 29/06/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Antes de adentrar na análise meritória da presente Ação, verifica-se do "Laudo Contábil" anexado ao presente feito que o valor das parcelas vencidas somadas às vincendas ultrapassa o valor de "alçada" dos Juizados Especiais Federais". Assim, em respeito ao exame conjugado da Lei 10.259/01 com o artigo 260 do CPC, intime-se a parte Autora, a fim de que manifeste-se sobre a renúncia ao valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005155/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003292-5 AUTUADO EM 20/05/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DARCI DOGNANI DA SILVA

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009 15:16:04

DECISÃO

DATA: 29/06/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos, etc.

Ante o teor da decisão cadastrada sob nº. 6308005044/2009 e, considerando haver erro material no mesmo no que pertine à data de audiência, corrijo de ofício o mesmo para que conste, onde se lê "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14/06/2007, às 16:20 hs" Leia-se "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10/02/2010, às 15:00 hs".

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

JUIZ FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005275/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005817-0 AUTUADO EM 21/11/2008

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSANGELA CRISTINA VIEIRA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 4/12/2008 16:44:02

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Em observância às informações contidas no "laudo pericial", especificamente, no que toca as patologias das quais padece a parte Autora, a saber: "retardo mental acentuado - CID F72" e "transtornos do humor afetivos orgânicos - F06.3", proceda-se à intimação da parte Autora, a fim de que regularize sua "representação processual" no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Ato contínuo, com finalidade de evitar-se futura alegação de "nulidade processual", intime-se o Ministério Público Federal,

para ciência do presente feito, nos termos do artigo 82, inciso I, II e III do Código de Processo Civil, bem como teor do "Ofício nº 2611/2005/MPF/PR/SP/GAB", datado de 09/02/2005, enviado, outrora, a este Juizado pelo "Parquet". Dê-se o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação. Com o decurso de prazo, após a devida certificação, voltem

conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005143/2009 (atdm)  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.002932-0 AUTUADO EM 04/05/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: HELIO APARECIDO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009 16:37:01

DECISÃO

DATA: 03/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Levando-se em conta a natureza da matéria discutida no feito em epígrafe, agende o setor de atendimento, Audiência Coletiva para tentativa de conciliação, na data de 03/09/2009 às 14 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DECISÃO Nr: 6308005412/2009 (atdm)  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003679-7 AUTUADO EM 04/06/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LUIZ PAULO SILVERIO DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:26:07

DECISÃO

DATA: 03/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Em face da natureza da matéria discutida nos autos, cadastre o Setor de Atendimento, Audiência Coletiva para tentativa de conciliação a realizar-se em 03/09/2009, às 14 horas, neste Juizado.

DECISÃO Nr: 6308005413/2009 (ATDM)  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003648-7 AUTUADO EM 03/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: RAQUEL FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:24:57

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Em face da natureza da matéria discutida nos autos, cadastre o Setor de Atendimento, Audiência Coletiva para tentativa de conciliação a realizar-se em 03/09/2009, às 14 horas.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005414/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003563-0 AUTUADO EM 26/05/2009

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SEBASTIAO VIDA APARECIDO

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:22:19

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

A Setor de Atendimento para que retifique o cadastramento constando a revisão correta (OTN - ORTN)

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005415/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003633-5 AUTUADO EM 03/06/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:24:25

DECISÃO

DATA: 03/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Ao Setor de Atendimento para retificar o cadastramento a fim de constar o nome correto da parte autora, a saber MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES.

JUIZ(A) FEDERAL

DECISÃO Nr: 6308005416/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003927-0 AUTUADO EM 19/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LIDERCE MACHADO  
ADVOGADO(A): SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:38:12

DECISÃO

DATA: 03/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Ao Setor de Atendimento para que retifique o nome da parte autora fazendo constar Liderce Machado.

JUIZ(A) FEDERAL

DECISÃO Nr: 6308005417/2009 (atdm)  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003188-0 AUTUADO EM 14/05/2009  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: OSVALDO DIAS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009 16:56:55

DECISÃO

DATA: 03/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Ao Setor de Atendimento para que retifique o cadastro do presente feito, fazendo constar o nome correto da parte Autora,  
a saber OSVALDO DIAS PEREIRA .

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6308000185  
Lote: 3133/2009

UNIDADE AVARÉ

2007.63.08.003435-4 - ARLINDO MARIANO DE CAMPOS (ADV. SP162759 - LUZINETE APARECIDA COSTA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o processo, sem resolução de

mérito, nos termos do Art. 51, inciso V, da Lei nº. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

2009.63.08.003222-6 - ROSALINA DE JESUS PAULO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003195-7 - RIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP079431 - JOSE ANTONIO MARCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003290-1 - SENSHO YAGI (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002542-8 - ZULMIRA NUNES CAMARGO (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA e ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002297-0 - JOSE ANTONIO LOPES DA FONSECA (ADV. SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002420-5 - ANGELICA DE PROENCA DOMINGUES (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP087484 - LAIZ APARECIDA DE MELO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO e ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003220-2 - MARINA PEREIRA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003241-0 - LAZARA MEIRA FABIANO (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.08.004945-3 - THEREZA NUNES BRITO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por THEREZA NUNES BRITO em detrimento do INSS.  
Sem custas ou honorários nesta instância.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.08.005110-1 - BRAULIO MORAIS ROSA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por BRAULIO MORAIS ROSA em detrimento do INSS.

2008.63.08.005062-5 - ANESIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por ANESIA DA CONCEICAO DOS SANTOS em detrimento do INSS.

2008.63.08.005005-4 - BENEDITO APARECIDO ALVES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO, para, encampando os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos virtuais em 03/07/2009,

condenar o INSS a conceder em favor do Autor o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Proporcional), a partir de 25/04/2003 (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 615,69 (SEISCENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 825,73 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

Ainda, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas em atraso,

(período de 25/04/2003 a 30/06/2009), no valor total de R\$ 6.477,45 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal.

Incabível a concessão de tutela antecipada na espécie, por ausência de "periculum in mora", visto que o autor já recebe benefício previdenciário de aposentadoria por idade (E/NB 41/1389482801), não havendo riscos à sua subsistência.

Sobrevindo o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para implantação do benefício (DIP em 01/07/2009), abatendo-se os valores do benefício de aposentadoria por idade recebidos após a DIP, bem como expeça-se o competente requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem honorários ou custas nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito

o índice de 42,72% que deixou de ser creditado no mês de janeiro de 1989, deduzindo-se os valores já creditados a título

de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.000954-0 - NEWTON NIVALDO BALIELO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV. SP040507

- CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000819-4 - INAEL RODRIGUES (ADV. SP099332 - JOSE ANGELO ZAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001050-4 - ANNIE LUIZA VALLUIS (ADV. SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001295-1 - LUIZ SERGIO MENEGUETTI (ADV. SP211873 - SANDRA MEDEIROS TONINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.006170-2 - PAULINO CHIZUO ONO (ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) ; SHIGUEO

ONO(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI); COITI ONO(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA

GALVANI); TAKUO ONO(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI); YOSHIRO ONO(ADV. SP212787-LUIS

ANTONIO DA SILVA GALVANI); NAIR YOKO ONO(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI); SATUKI

ONO YOKOI(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-

JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.08.004953-2 - LUIZ GONZAGA PINTO DE CAMARGO (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS e

ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO, para, encampando os cálculos da Contadoria Judicial anexados

aos autos virtuais, condenar o INSS a conceder em favor do Autor o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 14/07/2006 (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.553,24 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.781,16 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas em atraso, devidas entre a DIB e a DIP, as quais ficam limitadas a R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS), quantia equivalente a sessenta salários mínimos, considerando a expressa renúncia da parte autora ao limite excedente à alçada dos JEFs, montante a ser atualizado na forma da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Não cabe antecipação de tutela na espécie. O deferimento da medida exige prova inequívoca que convença o juiz da existência de plausibilidade do direito vindicado, conjugado tal requisito com a existência de fundado receio de dano ou intuito protelatório do réu (art. 273, CPC).

A aposentadoria por tempo de contribuição representa uma retribuição ou contraprestação àquele que, durante determinado período, verteu o número de contribuições exigidas pela legislação. Nessa situação, via de regra a situação de premência ou de urgência não é ínsita ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, como é o caso, por exemplo, da aposentadoria por invalidez (risco: doença incapacitante para o trabalho) ou da aposentadoria por idade (risco: idade avançada).

Assim, em que pese já ter ostentado entendimento diverso, entendo que no caso de aposentadoria por tempo de contribuição deve a parte autora demonstrar a existência de situações excepcionais que justifiquem a concessão do provimento antecipatório, máxime diante do rito simplificado e mais célere dos Juizados Especiais Federais, não bastando

para o deferimento da medida apenas a alegação do caráter alimentar do benefício, conforme ressaltado pela eminente Desembargadora Federal Regina Costa, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verbis:

"... O fato de não estar recebendo benefício previdenciário não indica a aparente existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, restando desatendido o requisito do 'periculum in mora'. ... " (AG 218618 - Proc. 2004.03.00.053932-9 - Orig. 2004.61.19.000657-8-SP - Oitava Turma) "

Calha observar, a respeito da necessidade de comprovação do risco de dano para fins de concessão de tutela antecipada, as preciosas lições do renomado processualista e Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, José Roberto dos Santos Bedaque:

" (...) Chamo a atenção novamente para o aspecto que me parece fundamental no exame da tutela antecipada. O perigo de dano é requisito imprescindível à concessão da medida em caráter geral. Não há no sistema previsão genérica de tutela sumária sem esse requisito. A ausência do risco para a efetividade da tutela final impede, em princípio, a antecipação de efeitos a ela inerentes. Apenas em situações excepcionais, expressamente previstas, é que tal solução se revela admissível. (...) " (MARCATO, Antonio Carlos - Coord. Código de processo civil interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 794).

Posto isso, e considerando que não foi demonstrada nos autos eventual situação periclitante da parte autora (idade avançada, situação de desemprego, doença etc.), indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvado o disposto no art. 273, § 4º, do CPC.

Sobrevindo o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para implantação do benefício, bem como o competente requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem honorários ou custas nesta instância judicial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas

pela CEF e **JULGO PROCEDENTE** o pedido condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o valor correspondente à atualização monetária de sua conta em caderneta de poupança, adotando-se, para esse efeito, o índice de 42,72% no mês de janeiro de 1989, bem como o índice de 44,80% referente a abril de 1990, que deixaram de ser creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2008.63.08.006175-1 - APARECIDA THOMAZ ROBLES (ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000258-1 - ANDREA ORCESI PEDRO MOURA (ADV. SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.08.005479-5 - PAULO ROQUE (ADV. SP208968 - ADRIANO MARQUES e ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS e ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o valor correspondente à atualização monetária de sua conta em caderneta de poupança, adotando-se, para esse efeito, o índice de 42,72% no mês de janeiro de 1989, bem como o índice de 44,80% referente a abril de 1990, que deixaram de ser creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2008.63.08.005265-8 - MARTA MARIA GOMES GONCALVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.006173-8 - PAULINO CHIZUO ONO (ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) ; COITI ONO (ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI); TAKUO ONO(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI); YOSHIRO ONO(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI); NAIR YOKO ONO(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI); SATUKI ONO YOKOI(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI); SHIGUEO ONO(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000205-2 - JOSE PARIZE CORREIA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pelos autores adotando-se, para esse efeito o índice de 42,72% que deixou de ser creditado no mês de janeiro de 1989, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.000957-5 - MIEKO NAKAMURA OKIDA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000973-3 - JOAO FRANCISCO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV. SP022570 - BENJAMIN BRONDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000802-9 - JOAO DO CARMO RODRIGUES DA COSTA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) ; JANETE VIDOR GUIMARAES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ALTAMIRO ARAUJO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA DAS DORES FERREIRA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); DIRCEU BRABO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.000500-4 - NASIMA QUEIROZ (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PARCIAL PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito o índice de 42,72% que deixou de ser creditado no mês de janeiro de 1989, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0186/2009

Lote 3172/09 (61 processos)

2008.63.08.005421-7 - MIRELLE LINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000301-9 - ELZA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000388-3 - JOAO DE CAMARGO CAMILO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002816-8 - DAVI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002939-2 - IRENE GODOI CHRISTONI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002979-3 - MARIA HELENA MACARIO (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002986-0 - BENEDITA FERNANDES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003024-2 - MARIA APARECIDA MACHADO RIBEIRO FRANCISCO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003058-8 - CLAUDETE MEIRA BATISTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003159-3 - ALCEU MONCINHATO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003160-0 - ADRIANA RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003177-5 - SONIA MARIA NOGUEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

abaixo relacionados"

2009.63.08.003179-9 - MARLI CORREIA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003183-0 - REGINA APARECIDA SILVERIO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003184-2 - LENICE APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA

DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes,

com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003273-1 - LEONEL ERATE DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003277-9 - ANDREIA RICARDO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003308-5 - ILAIDE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003320-6 - JOSE ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003322-0 - SEBASTIANA RODRIGUES COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003324-3 - INEZ NOGUEIRA RESENDE (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003327-9 - VICENTINA SILVEIRA SOARES (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003328-0 - LUCILENE DE ALMEIDA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003329-2 - ULISSES JOSE RIBEIRO BRANCO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003330-9 - EDUARDO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003335-8 - BENEDITA MARTINS DOGADO MOURA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003370-0 - MARIA PAULA BAPTISTA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003384-0 - NILZA MARTA TANAKA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003393-0 - CLAUDIA CRISTINA DEBASTIANI (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003395-4 - FIRMINO PAULO DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003400-4 - IVONE LIMA PEREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003402-8 - MARIA DE LOURDES GOMES FARIA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003404-1 - MARIA JOSE BORGES PIRES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003415-6 - PAULO JOSE MARTINS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003437-5 - JULIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP226779

- WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003448-0 - ELIANA APARECIDA ALEXANDRE LEOCADIO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003460-0 - ANDREIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003461-2 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003463-6 - CESAR DE JESUS CORA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 -

CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003469-7 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003471-5 - EUFROSINA MATIAS COSTA PAULINO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003472-7 - MELISSA DE CASTRO CASSETARI (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003474-0 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003479-0 - MARIA ANGELA FERREIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003480-6 - MARIA ELIANE PRESENTE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003482-0 - GERALDO INACIO PEREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003499-5 - IRAIDE DE FATIMA SILVA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003509-4 - LUZIA DE LURDES PEDRO PALMA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003511-2 - MARCIO GALLERANI (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003512-4 - CELIA REGINA FRANCISCO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003533-1 - SEVERINO LINS DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003539-2 - ISAUDINA FRANCISCA DA COSTA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003541-0 - MARIA CANDIDA DO CARMO RIBAS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003544-6 - MARINA LUIZ MASSOLA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003552-5 - APARECIDA RODRIGUES DALAVA (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003569-0 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003570-7 - PATRICIA LOPES SERRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003575-6 - GENTIL DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003583-5 - RUBENS CUSTODIO MARQUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003586-0 - MARIA LEME DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003587-2 - NEISA DE JESUS ROQUE ALVES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se

sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

DECISÃO Nr: 6308005569/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003568-9 AUTUADO EM 01/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ISABEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:22:29

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005571/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003571-9 AUTUADO EM 01/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA JOSE MOURA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:22:35

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005572/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003577-0 AUTUADO EM 01/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JOAQUINA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:22:45

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005573/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003579-3 AUTUADO EM 01/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: APARECIDA LEITE  
ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:22:49

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,  
prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005574/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003612-8 AUTUADO EM 02/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MERY DE SOUZA POLI

ADVOGADO(A): SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:23:47

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005575/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003634-7 AUTUADO EM 03/06/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: AMADOR CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:24:27

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005576/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003639-6 AUTUADO EM 03/06/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ANDRE ISAIAS CAMARGOS  
ADVOGADO(A): SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:27:01

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005577/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003725-0 AUTUADO EM 05/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: IRENE PEREIRA NERIS  
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:27:40

DECISÃO

DATA: 13/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005578/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003756-0 AUTUADO EM 08/06/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: SIDNEI JOSE TAVARES  
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:28:45

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005579/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003757-1 AUTUADO EM 08/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:28:46

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial. Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005580/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003758-3 AUTUADO EM 08/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: APARECIDA GASPARINI  
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:27:04

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005581/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003760-1 AUTUADO EM 08/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: IRENE BELCHIOR DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:27:06

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005582/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003773-0 AUTUADO EM 09/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: GENI ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:27:19

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005583/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003774-1 AUTUADO EM 09/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NILDA TEREZA FRAGOSO ARMANDO

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:27:21

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005584/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003778-9 AUTUADO EM 09/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:29:47

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005585/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003781-9 AUTUADO EM 09/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:29:53

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005586/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003784-4 AUTUADO EM 09/06/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANA ESTER ELIAS

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:29:59

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005587/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003788-1 AUTUADO EM 09/06/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JANDIRA ELIAS

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:30:07

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005588/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003791-1 AUTUADO EM 09/06/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RODRIGO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:30:12

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005589/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003794-7 AUTUADO EM 09/06/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITA ANTONIA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:30:18

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005590/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003805-8 AUTUADO EM 10/06/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO PADILHA  
ADVOGADO(A): SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:30:40

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005591/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003807-1 AUTUADO EM 10/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUCILA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:30:44

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos

pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005592/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003808-3 AUTUADO EM 10/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAQUIM SIMAO BARBOSA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:30:46

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005593/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003809-5 AUTUADO EM 10/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: TEREZINHA CANDIDO PUCCINI  
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:30:48

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005594/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003811-3 AUTUADO EM 10/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: EVANDRO FERESIM  
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:30:52

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,  
prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005595/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003874-5 AUTUADO EM 17/06/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NANSI APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:32:57

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005596/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003877-0 AUTUADO EM 17/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ATILIO CRIVARI NETO

ADVOGADO(A): SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:33:02

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005597/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003927-0 AUTUADO EM 19/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LIDERCE MACHADO  
ADVOGADO(A): SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:38:12

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005598/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003934-8 AUTUADO EM 18/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: BENEDITO BARRETO  
ADVOGADO(A): SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:38:25

DECISÃO

DATA: 13/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005599/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003984-1 AUTUADO EM 22/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: RAFAEL GARCIA FILHO  
ADVOGADO(A): SP086531 - NOEMI SILVA POVOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:40:01

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005600/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003985-3 AUTUADO EM 22/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDA DO CARMO SANTOS

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:40:03

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial. Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005601/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003996-8 AUTUADO EM 23/06/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: TEREZA DO CARMO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 11:15:09

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005602/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003999-3 AUTUADO EM 29/06/2009  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: DONIZETE APARECIDO VICENTE FILHO  
ADVOGADO(A): SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009 14:25:51

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005609/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004053-3 AUTUADO EM 24/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: DINALVA DOS SANTOS PEREZ  
ADVOGADO(A): SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009 10:01:04

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005610/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004058-2 AUTUADO EM 24/06/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DE LOURDES MARCELLO ZUPA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009 10:01:13

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005611/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004059-4 AUTUADO EM 24/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO EDMAR DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009 10:01:14

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005570/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003570-7 AUTUADO EM 01/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: PATRICIA LOPES SERRA  
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:22:33

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005603/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004042-9 AUTUADO EM 24/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ZENALZIRA APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009 10:00:49

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005604/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004043-0 AUTUADO EM 24/06/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUCIANE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009 10:00:51

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005605/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004044-2 AUTUADO EM 24/06/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSEFA CARA TRIGOLO

ADVOGADO(A): SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009 10:00:54

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005606/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004045-4 AUTUADO EM 24/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS DIAS  
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009 10:00:56

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005607/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004047-8 AUTUADO EM 24/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARILENE TRINDADE RAMOS  
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009 10:00:58

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005608/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004052-1 AUTUADO EM 24/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: VERA LUCIA BUENO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009 10:01:02

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005503/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005159-9 AUTUADO EM 22/10/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITA LEILA DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2008 16:08:40

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a autora, para comparecer a um novo exame pericial na data de 14/08/2009, às 12h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito

médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005614/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005630-5 AUTUADO EM 20/11/2008  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LUCILENE SEBASTIANA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2008 16:21:32

DECISÃO

DATA: 13/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Em complemento à decisão nº 5151/09, designo para o dia 14/08/2009, às 14h15min, a realização de perícia médica na especialidade ortopedia.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005612/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.19.002838-9 AUTUADO EM 25/07/2008  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2008 13:40:28

DECISÃO

DATA: 13/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando o estado do processo, torno sem efeito a decisão 4897/09. Cancele-se a audiência de conciliação designada. Após, venham os autos conclusos.

P.I.C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005556/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001555-1 AUTUADO EM 27/02/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: IRACEMA FRANCISCA LEITE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009 17:00:18

DECISÃO

DATA: 14/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo I.Perito clínico geral, designo para o dia 04/08/2009, às 14h15min, a realização de perícia ortopédica. Outrossim, redesigno para o dia 03/09/2009, às 14h00min, a realização de audiência de conciliação.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005563/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.002927-6 AUTUADO EM 04/05/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: CELINA ANDRE MARTINS FURTADO  
ADVOGADO(A): SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009 16:36:50

DECISÃO

DATA: 14/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do atestado médico mencionado em sua petição anexada em

29/05/2009. Com a juntada, venham os autos conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005567/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003278-0 AUTUADO EM 19/05/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SERGIO MARTINS SILVA

ADVOGADO(A): SP268677 - NILSON DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009 15:15:38

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando as alegações aduzidas pela parte autora, assim como as peculiaridades do caso, designo, em caráter excepcional, a realização de perícia médica indireta, com base nos documentos médicos anexados no processo, para o dia 31/07/2009, às 15h45min, oportunidade em que o I.Patrono do autor poderá apresentar novos documentos médicos de que vier a dispor.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005551/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003378-4 AUTUADO EM 25/05/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSELI SIMOES DUTRA DE PAULA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009 09:50:03

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc...

- 1) Considerando os princípios da celeridade e economia processual que norteiam a atuação dos Juizados Especiais Federais;
  - 2) Considerando que na distribuição da ação são agendadas as perícias a serem realizadas, quando o caso exige;
  - 3) Considerando que é dever do autor acionar o Poder Judiciário quando, em tese, tem seu direito ao benefício negado na via administrativa, entendendo estarem constituídas suas provas a fim de provar o alegado na inicial;
  - 4) Considerando, por fim, que não pode este Juízo ficar aguardando o autor colher provas, por tempo indeterminado, sendo que, na própria inicial, indica-se que os documentos juntados aos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora possui doença incapacitante para as lides habituais;
- Assim, pelo acima exposto, indefiro, por ora, a realização de nova perícia, pois não pode este Juízo ficar no aguardo do autor colher provas para realizar a perícia médica, a não ser em caso excepcionais. Venham os autos conclusos. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005552/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003392-9 AUTUADO EM 26/05/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VICENTINA DA ROCHA CARVALHO

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009 09:50:12

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc...

- 1) Considerando os princípios da celeridade e economia processual que norteiam a atuação dos Juizados Especiais Federais;
  - 2) Considerando que na distribuição da ação são agendadas as perícias a serem realizadas, quando o caso exige;
  - 3) Considerando que é dever do autor acionar o Poder Judiciário quando, em tese, tem seu direito ao benefício negado na via administrativa, entendendo estarem constituídas suas provas a fim de provar o alegado na inicial;
  - 3) Considerando, por fim, que não pode este Juízo ficar aguardando o autor colher provas, por tempo indeterminado, sendo que, na própria inicial, indica-se que os documentos juntados aos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora possui doença incapacitante para as lides habituais;
- Assim, pelo acima exposto, indefiro, por ora, a realização de nova perícia, pois não pode este Juízo ficar no aguardo do autor colher provas para realizar a perícia médica, a não ser em caso excepcionais. Venham os autos conclusos. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005553/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003401-6 AUTUADO EM 04/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ANGELITA RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009 09:50:25

DECISÃO

DATA: 14/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc...

- 1) Considerando os princípios da celeridade e economia processual que norteiam a atuação dos Juizados Especiais Federais;
  - 2) Considerando que na distribuição da ação são agendadas as perícias a serem realizadas, quando o caso exige;
  - 3) Considerando que é dever do autor acionar o Poder Judiciário quando, em tese, tem seu direito ao benefício negado na via administrativa, entendendo estarem constituídas suas provas a fim de provar o alegado na inicial;
  - 4) Considerando, por fim, que não pode este Juízo ficar aguardando o autor colher provas, por tempo indeterminado, sendo que, na própria inicial, indica-se que os documentos juntados aos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora possui doença incapacitante para as lides habituais;
- Assim, pelo acima exposto, indefiro, por ora, a realização de nova perícia, pois não pode este Juízo ficar no aguardo do autor colher provas para realizar a perícia médica, a não ser em caso excepcionais. Venham os autos conclusos. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005554/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003403-0 AUTUADO EM 26/05/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA JOSE DE CAMARGO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009 09:50:30

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc...

1) Considerando os princípios da celeridade e economia processual que norteiam a atuação dos Juizados Especiais Federais;

2) Considerando que na distribuição da ação são agendadas as perícias a serem realizadas, quando o caso exige;

3) Considerando que é dever do autor acionar o Poder Judiciário quando, em tese, tem seu direito ao benefício negado na

via administrativa, entendendo estarem constituídas suas provas a fim de provar o alegado na inicial;

4) Considerando, por fim, que não pode este Juízo ficar aguardando o autor colher provas, por tempo indeterminado, sendo que, na própria inicial, indica-se que os documentos juntados aos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora possui doença incapacitante para as lides habituais;

Assim, pelo acima exposto, indefiro, por ora, a realização de nova perícia, pois não pode este Juízo ficar no aguardo do autor colher provas para realizar a perícia médica, a não ser em caso excepcionais. Venham os autos conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005502/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003449-1 AUTUADO EM 27/05/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VANILDE DAS GRAÇAS ARAUJO

ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:30:12

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a autora, para comparecer a um novo exame pericial na data de 27/07/2009, às 12h30min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito

médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005501/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003496-0 AUTUADO EM 29/05/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: EMIKO YOKOO  
ADVOGADO(A): SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:31:47

DECISÃO

DATA: 14/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se o autor, para comparecer a um novo exame pericial na data de 27/07/2009, às 15h00min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005500/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003504-5 AUTUADO EM 29/05/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: EDNEIA CRISTIANE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:32:05

DECISÃO

DATA: 14/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a autora, para comparecer a um novo exame pericial na data de 27/07/2009, às 15h15min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito

médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005504/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003526-4 AUTUADO EM 29/05/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE PEREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:32:49

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando a declaração de não comparecimento à perícia, bem como a justificativa apresentada, intime-se o autor para comparecer a um novo exame pericial na data de 23/07/2009, às 16h30min, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005627/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003655-4 AUTUADO EM 03/06/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RAQUEL PATARA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:25:13

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando os termos da Portaria 1.441, de 08/07/2009, do CJF da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na

Seção Judiciária de São Paulo, redesigno para o dia 24/07/2009, às 09h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005628/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003659-1 AUTUADO EM 03/06/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NILDA DE MATOS

ADVOGADO(A): SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:25:22

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando os termos da Portaria 1.441, de 08/07/2009, do CJF da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na

Seção Judiciária de São Paulo, redesigno para o dia 24/07/2009, às 09h45min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005629/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003661-0 AUTUADO EM 03/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARINA FRANCO DIAS  
ADVOGADO(A): SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:25:24

DECISÃO

DATA: 13/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando os termos da Portaria 1.441, de 08/07/2009, do CJF da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária de São Paulo, redesigno para o dia 24/07/2009, às 10h00min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005630/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003664-5 AUTUADO EM 03/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LUCIA APARECIDA BUENO FERMINO  
ADVOGADO(A): SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:25:31

DECISÃO

DATA: 13/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando os termos da Portaria 1.441, de 08/07/2009, do CJF da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária de São Paulo, redesigno para o dia 24/07/2009, às 10h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005631/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003667-0 AUTUADO EM 03/06/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: DIOMIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:25:38

DECISÃO

DATA: 13/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando os termos da Portaria 1.441, de 08/07/2009, do CJF da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária de São Paulo, redesigno para o dia 24/07/2009, às 10h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005632/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003676-1 AUTUADO EM 04/06/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA DORACI PIMENTEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:26:00

DECISÃO

DATA: 13/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando os termos da Portaria 1.441, de 08/07/2009, do CJF da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na

Seção Judiciária de São Paulo, redesigno para o dia 24/07/2009, às 10h45min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005633/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003677-3 AUTUADO EM 04/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NEUSA ROSA ALVES VIANA

ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:26:02

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando os termos da Portaria 1.441, de 08/07/2009, do CJF da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na

Seção Judiciária de São Paulo, redesigno para o dia 21/08/2009, às 12h45min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005634/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003680-3 AUTUADO EM 04/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE TORRES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:26:10

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando os termos da Portaria 1.441, de 08/07/2009, do CJF da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na

Seção Judiciária de São Paulo, redesigno para o dia 21/08/2009, às 13h00min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005635/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003684-0 AUTUADO EM 04/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO MARCOS NEVES

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:26:18

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando os termos da Portaria 1.441, de 08/07/2009, do CJF da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na

Seção Judiciária de São Paulo, redesigno para o dia 24/07/2009, às 11h00min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005636/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003732-7 AUTUADO EM 03/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JOÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP206783 - FABIANO FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:27:55

DECISÃO

DATA: 13/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando os termos da Portaria 1.441, de 08/07/2009, do CJF da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária de São Paulo, redesigno para o dia 31/07/2009, às 10h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005637/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003733-9 AUTUADO EM 05/06/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: IRACI XAVIER FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:27:57

DECISÃO

DATA: 13/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando os termos da Portaria 1.441, de 08/07/2009, do CJF da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária de São Paulo, redesigno para o dia 31/07/2009, às 10h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005638/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003739-0 AUTUADO EM 05/06/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENE. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARTA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:28:08

DECISÃO

DATA: 13/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando os termos da Portaria 1.441, de 08/07/2009, do CJF da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária de São Paulo, redesigno para o dia 31/07/2009, às 10h45min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005639/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003746-7 AUTUADO EM 05/06/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENE. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA RITA GONCALVES BUENO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:28:24

DECISÃO

DATA: 13/07/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando os termos da Portaria 1.441, de 08/07/2009, do CJF da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na

Seção Judiciária de São Paulo, redesigno para o dia 31/07/2009, às 11h00min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005640/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003855-1 AUTUADO EM 15/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ISABEL APARECIDA FERREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:32:21

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando os termos da Portaria 1.441, de 08/07/2009, do CJF da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na

Seção Judiciária de São Paulo, redesigno para o dia 21/08/2009, às 13h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005641/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003973-7 AUTUADO EM 22/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: WANDERLI CLARES ERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:39:42

DECISÃO

DATA: 13/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando os termos da Portaria 1.441, de 08/07/2009, do CJF da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na

Seção Judiciária de São Paulo, redesigno para o dia 21/08/2009, às 13h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0248/2009

2007.63.09.002362-6 - JURACI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 10:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2007.63.09.010562-0 - MAURICIO MARTINS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009

às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.000898-8 - GISLENE CESARIA BAZILIO DE SOUSA MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP189764 - CARLOS

ROBERTO ALVES DE SOUZA); ANDERSON DE SOUSA MONTEIRO(ADV. SP189764-CARLOS ROBERTO ALVES DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a parte

autora não

cumpriu até a presente data a decisão 3810/2009, datada de 31.03.2009, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, para que traga aos autos documentos comprobatórios do vínculo de empregado doméstico do período de 01.08.2003 a 31.12.2003, tais como recibos de salário, folha de pagamento, etc. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.03.2010 às 14 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada.

2008.63.09.000916-6 - FRANCISCO CONCEICAO DE GOES (ADV. SP214096 - CAROLINA MAISTRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, que dá conta que o autor, FRANCISCO CONCEIÇÃO DE GÓES é instituidor de um benefício

de pensão por morte NB 21/148.131.447-2, intime-se a parte autora, para que se manifeste, no prazo improrrogável de 10

(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.03.2010 às 15 horas e 30 minutos.

2008.63.09.003110-0 - JORGE ADRIANO DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI e ADV. SP150586E - SANDRA REGINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.

Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 10:45 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.003111-1 - PAULO CESAR DA SILVA SOUSA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI e ADV.

SP150586E - SANDRA REGINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.

Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:00 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.004189-0 - JURANDIR BERCE (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 17 de AGOSTO de 2009 às 09:15 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.004954-1 - ALIPIO DANTAS PEREIRA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:45 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.005197-3 - MAURA GOMES BORGES (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 15:15 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte

autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.005289-8 - NELCIRO SILVA DE SOUZA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.007204-6 - IVANETE JOSE DOS SANTOS ANJOS (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.007556-4 - SIRLENE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.007565-5 - DURVALINA RIBEIRO PRADO (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 31 de AGOSTO de 2009 às 09:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.008152-7 - MANOEL SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.008466-8 - PAULO BATISTA PINHO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento,

Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.008471-1 - MOISES DUTRA ALVES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 -

RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.

Designo

audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:15 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.008691-4 - TEREZINHA MARTINS DOMINGUES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 31 de AGOSTO de 2009 às 09:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009216-1 - GONCALO DONIZETE DE ABREU (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 17 de AGOSTO de 2009 às 10:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009450-9 - FABIO NUNES DA SILVA (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009603-8 - SUELI MONTEIRO MASTROJACOMO (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 17 de AGOSTO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009673-7 - JOSEFA QUITERIA DA SILVA NUNES (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009679-8 - SANTA DALVINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:45 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009715-8 - ROQUE RUFINO DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:15 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009723-7 - ISRAEL GLEDERSON DOS SANTOS (ADV. SP181091 - CLÁUDIA PÉRES DOS SANTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:15 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009841-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 31 de AGOSTO de 2009 às 09:30 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009909-0 - FRANCISCO SOARES FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:30 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009912-0 - VALDECY RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:30 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de

Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009968-4 - VALDECI JOAO DA SILVA (ADV. SP204337 - MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009983-0 - SIDINEI OLIVEIRA VARGES (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 31 de AGOSTO de 2009 às 09:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.010063-7 - MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 17 de AGOSTO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000251-6 - TERESINHA ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000340-5 - VIRBEL PROENCA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000445-8 - ADEMILSON PEREIRA DIAS (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000476-8 - ANA PAULA AGOSTINHO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000478-1 - WILSON ROBERTO MARCONDES (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 15:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000523-2 - MARIA JOSE DE CARVALHO (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 15:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000552-9 - VANILDA DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 09:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000590-6 - ANTONIO JOSE DE CASTRO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000591-8 - MARIA LAURECI TORRES DE ANDRADE (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 10:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2009.63.09.000597-9 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000598-0 - GILDAIRES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 11:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000608-0 - ADRIANA DOS SANTOS BENSADON (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000634-0 - RAIMUNDO DEJAILDO DE SOUZA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 09:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000663-7 - JOSE BARBOSA DE SOUSA FILHO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000668-6 - JOÃO MARCELINO FILHO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 15:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000740-0 - ADERALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 09:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000741-1 - VERA LUCIA DE SOUZA GOMES (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de AGOSTO de 2009 às 10:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000854-3 - TANIA DO CARMO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

009.63.09.001198-0 - ERINALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 24 de AGOSTO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001271-6 - OLITA JOANA VIEGAS DE SOUZA (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista as certidões do sr. Executante de Mandados, intime-se a parte autora para que se manifeste, bem como forneça os endereços corretos das testemunhas que pretende intimar para trazer em audiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.03.2010, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0251/2009

2008.63.09.000432-6 - FRANCISCA MARIA DE MENDONCA SILVA (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 17 de AGOSTO de 2009 às 15:20 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr.

CÉSAR

APARECIDO FURIM.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado

para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 19 de OUTUBRO de 2009 às 09:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2008.63.09.002546-9 - MARIA JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

CLÍNICA GERAL para o dia 17 de AGOSTO de 2009 às 15:40 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR

APARECIDO FURIM.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado

para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 19 de OUTUBRO de 2009 às 09:15 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2008.63.09.003103-2 - RACHEL DE CAMARGO CARVALHO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL

para o dia 17 de AGOSTO de 2009 às 16:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Designo audiência de tentativa e conciliação para 19 de OUTUBRO de 2009 às 09:15 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento

injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2008.63.09.005085-3 - MARIA LUIZA DE MORAES JARDIM (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA

para o dia 03 de AGOSTO de 2009 às 16:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ROBINSON DALAPRIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não

comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Designo audiência de tentativa de conciliação para 05 de OUTUBRO de 2009 às 10:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento

injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.005188-2 - JULIA MARIA SOARES (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 21

de SETEMBRO de 2009 às 12:40 horas neste Juizado, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12,

§ 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 09 de NOVEMBRO de 2009 às 09:15 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.005367-2 - MARIZA APARECIDA WAGNER PIMENTEL (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES

BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica

na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 17 de AGOSTO de 2009 às 16:20 horas neste Juizado, nomeando para o

ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico

no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário

e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a

audiência de tentativa de conciliação para 19 de OUTUBRO de 2009 às 09:45 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7.

No

caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2008.63.09.005384-2 - MARIA APARECIDA BRANDAO (ADV. SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL

para o dia 17 de AGOSTO de 2009 às 16:40 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art.

12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 19 de OUTUBRO de 2009 às 09:45 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2008.63.09.006711-7 - RAIMUNDO NONATO GOMES SANTOS (ADV. SP185057 - RAQUEL DE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 17 de AGOSTO de 2009 às 17:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Designo audiência de tentativa de conciliação para 19 de OUTUBRO de 2009 às 10:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2008.63.09.006768-3 - MARIA DANTAS ROCHA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 17 de AGOSTO de 2009 às 17:20 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 19 de OUTUBRO de 2009 às 10:15 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2008.63.09.009390-6 - ROSA APARECIDA OLIVA (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 24 de JULHO de 2009 às 13:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 05 de OUTUBRO de 2009 às 09:30 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não

comparecimento

injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.01.021980-5 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP119344 - FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 21 de JULHO de 2009 às 12:30 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ

RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez)

dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para

a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.01.023766-2 - MANOEL CRUZ DE SOUZA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA

para o dia 24 de JULHO de 2009 às 16:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art.

12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.01.024484-8 - JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA

para o dia 23 de JULHO de 2009 às 17:30 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA

COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias

(art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.000415-0 - RONALDO CORREIA DE BRITO (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL

para o dia 17 de AGOSTO de 2009 às 17:40 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Designo audiência de tentativa de conciliação para 19 de OUTUBRO de 2009 às 10:15 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento

injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2009.63.09.000774-5 - IVONETE NASCIMENTO MENDES (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL

para o dia 17 de AGOSTO de 2009 às 18:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 19 de OUTUBRO de 2009 às 10:30 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento

injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2009.63.09.001029-0 - JANE ALVES DE SOUSA (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo PERÍCIA MÉDICA INDIRETA na especialidade de

CLÍNICA GERAL para o dia 18 de AGOSTO de 2009 às 08:30 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE

FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo

de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Designo audiência

de conciliação, instrução e julgamento para 23 de FEVEREIRO de 2010 às 15:30 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2009.63.09.001057-4 - DORVALINA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo PERÍCIA MÉDICA

INDIRETA na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 18 de AGOSTO de 2009 às 09:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 24 de FEVEREIRO de 2010 às 13:30 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa

de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se

ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2009.63.09.001334-4 - JOSE FERNANDES MOREIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 07 de AGOSTO de 2009 às 11:40 horas no consultório médico localizado na RUA

CEL. CARDOSO SANTOS, 443, VIA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA

ESTEVEES DA SILVA e perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 18 de AGOSTO de 2009 às 17:00

horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 26 de OUTUBRO

de 2009 às 09:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.001409-9 - MARIA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP122797 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

NEUROLOGIA para o dia 24 de JULHO de 2009 às 14:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ

RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez)

dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para

a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 05 de OUTUBRO de 2009 às 09:45 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento

injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.001470-1 - FRANCISCO CAETANO SOUSA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA

para o dia 06 de AGOSTO de 2009 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a

audiência de tentativa de conciliação para 05 de OUTUBRO de 2009 às 10:45 horas.6. Fica advertida a parte autora de

que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No

caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.001662-0 - EZEQUIEL CANDIDO DE PAULA (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 30 de AGOSTO de 2009 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de

10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 28 de SETEMBRO de 2009 às 15:30 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No

caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.001758-1 - IZAIAS INÁCIO BISPO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 06 de AGOSTO de 2009 às 10:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO e perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 25 de SETEMBRO de 2009 às

09:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 23 de NOVEMBRO de 2009 às 11:15 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa

de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.001773-8 - SEVERINA MARCELINO DA SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

CLÍNICA GERAL para o dia 18 de AGOSTO de 2009 às 09:30 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE

FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo

de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 19 de OUTUBRO de 2009 às 10:30 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No

caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2009.63.09.001810-0 - ANTONIO ALVES MARTINS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

CLÍNICA GERAL para o dia 18 de AGOSTO de 2009 às 10:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE

FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo

de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 19 de OUTUBRO de 2009 às 10:45 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No

caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2009.63.09.001883-4 - PEDRO HONORATO DA SILVA (ADV. SP224930 - GERALDO BARBOSA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 04 de AGOSTO de 2009 às 08:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr.

REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10

(dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado

para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 05 de OUTUBRO de 2009 às 11:15 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.001944-9 - AURENI SAMPAIO GODOY (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 18

de AGOSTO de 2009 às 17:20 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, CENTRO, MOGI

DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETAKA KATAYAMA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar

quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a

ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 19 de OUTUBRO de 2009 às 16:45 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.001966-8 - ADRIANA LOPES MENDES DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 24 de JULHO de 2009 às 14:30 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 05 de OUTUBRO de 2009 às 10:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.002008-7 - FRANCISCO ALVES DANTAS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 18 de AGOSTO de 2009 às 11:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 19 de OUTUBRO de 2009 às 10:45 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2009.63.09.002047-6 - MARIA IONE PINHEIRO (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 18 de AGOSTO de 2009 às 11:30 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 19 de OUTUBRO de 2009 às 11:30 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não

comparecimento

injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2009.63.09.002056-7 - JOSELITA RITA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 04 de AGOSTO de 2009 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr.

REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10

(dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado

para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002179-1 - ELZA ELIAS DE FREITAS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA

para o dia 24 de JULHO de 2009 às 15:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO

KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art.

12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002221-7 - MAURA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

NEUROLOGIA para o dia 24 de JULHO de 2009 às 15:30 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ

RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez)

dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para

a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002437-8 - AIDA MARA APARECIDA GREGORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE

ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 21 de SETEMBRO de 2009 às 13:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia,

horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a

audiência de tentativa de conciliação para 09 de NOVEMBRO de 2009 às 09:30 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.002465-2 - GISELIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 18 de AGOSTO de 2009 às 12:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002608-9 - PAULO CESAR ALVES (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 04 de AGOSTO de 2009 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002617-0 - EURIDES DA SILVA NEVES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 18 de AGOSTO de 2009 às 13:30 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

2009.63.09.002685-5 - FRANCISCO VALBERTO CARNEIRO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 18 de AGOSTO de 2009 às 17:40 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETAKA KATAYAMA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002718-5 - HUMBERTO CARMO MENDONCA FORTUNATO (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 1. Tendo em vista a constituição de defesa técnica antes da prática de qualquer ato processual, concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que apresente petição inicial, nos termos do art. 282 do Código de Processo Civil.2. Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 06 de AGOSTO de 2009 às 11:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento do mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002764-1 - CLAUDIO ISIDORO DA SILVA (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 18 de AGOSTO de 2009 às 14:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

2009.63.09.002772-0 - ESTELA MARIA TROMBINI DA SILVA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 04 de AGOSTO de 2009 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002791-4 - JOSE EDVALDO DE SOUZA (ADV. SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 18 de AGOSTO de 2009 às 14:30 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

2009.63.09.002809-8 - IRACEMA AMORIM COSTA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 06 de AGOSTO de 2009 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no

dia,  
horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,  
salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.002832-3 - LOURIVAL TORRES FELIX (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias,

SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que comprove documentalmente a inexistência de litispendência ou de coisa julgada deste feito com o(s) processo(s) indicado(s) no Termo de prevenção anexados a estes autos virtuais.Intimem-se.

2009.63.09.002898-0 - EDWIN REGIS SILVEIRA (ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

PSIQUIATRIA para o dia 21 de SETEMBRO de 2009 às 13:40 horas neste Juizado, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.003021-4 - ANICEIA DAS DORES DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL e ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 21

de SETEMBRO de 2009 às 14:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12,

§ 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.003392-6 - FRANKLIN BARBOSA DE MOURA (ADV. SP257421 - KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 21 de JULHO de 2009 às 11:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.003396-3 - CARLOS CLEMENTE CAMARGO (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

NEUROLOGIA para o dia 24 de JULHO de 2009 às 17:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ

RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez)

dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado

para

a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.003414-1 - SILVIA NATALIA MOREIRA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 21

de JULHO de 2009 às 11:30 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2.

Ficam

as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.003437-2 - JOAO GLUSKOSKI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495

- KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo à

parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que comprove documentalmente a inexistência de

litispêndência ou de coisa julgada deste feito com o(s) processo(s) indicado(s) no Termo de prevenção anexados a estes autos virtuais.Intimem-se.

2009.63.09.003605-8 - ANTONIO LEMES DO NASCIMENTO (ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 21 de JULHO de 2009 às 12:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0252/2009

2006.63.09.004941-6 - MIGUEL GARCIA GARCIA JUNIOR (ADV. SP110665 - JOSE CARLOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Expeça-se Mandado de Intimação à empresa Viação Ferraz Ltda, na rua Moraes Gordo, 414, Centro, em São Manuel, CEP 18650-000, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para responder aos termos da decisão 2501/2009, de 09/03/2009.Fica advertido o representante legal da empresa que, o descumprimento de determinação judicial poderá acarretar a busca e apreensão dos documentos requeridos, bem como, a configuração de crime de desobediência e expedição de ofícios ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho.Instrua o Mandado com cópias daquela e desta decisões. Após, retornem conclusos. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.09.002562-3 - VERA LUCIA REGINO ABI GHOSN E OUTRO (ADV. SP254411 - SABRINA BLAUSTEIN REGINO DE MELLO); BENEDITO MARCOS DE CAMILIS REGINO(ADV. SP254411-SABRINA BLAUSTEIN REGINO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do certificado,

providencie a

Secretaria o cancelamento do protocolo nº 27376, de 17/09/2008. Defiro a habilitação de Vera Lúcia Regino Abi Ghosn e

Benedito Marcos de Camilis Regino, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91 e do artigo 1060 do Código de Processo

Civil, conforme requerido. Providencie a Secretaria às anotações pertinentes a inclusão dos mesmos no pólo ativo da demanda. Concedo aos autores, o prazo de 20(vinte) dias, para providenciem cópias do Processo Administrativo (PA) NB-

B 21-106.241.037-5 e de comprovantes de residência, sob pena de extinção do feito. Com a apresentação dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer e cálculo. Decorrido o prazo sem apresentação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.09.002270-5 - RENATO SERGIO RODRIGUES (ADV. SP128610 - CLAUDIA APARECIDA DE LIMA FRANCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A petição inicial "é a peça inaugural do processo,

pela qual o autor provoca a atividade jurisdicional, que é inerte (CPC 2.º e 262). É a peça processual mais importante pelo

autor, porque é nela que se fixam os limites da lide (CPC 128 e 460), devendo o autor deduzir toda sua pretensão, sob pena de preclusão consumativa, isto é, de só poder fazer outro pedido por ação distinta. É um silogismo que contém premissa maior, premissa menor e conclusão. Faltando a lógica, a petição inicial é inepta: deve ser emendada (CPC 284)

e, permanecendo o vício, tem de ser indeferida (CPC 295 I e par. Ún. II)" (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade

Nery, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª edição, 2006, Editora Revista dos Tribunais,

página 477). Consoante dispõem os artigos 128 ("o juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte") e 460 ("é defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado") do Código de Processo Civil, o julgador, ao decidir, deve adstringir-se aos limites da causa, os quais são determinados conforme o pedido das partes. O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só àqueles constantes em capítulo específico ou sob a rubrica "dos pedidos" (STJ, REsp. 120.299-ES, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 21.09.98). Da análise detalhada da

petição inicial protocolada não é possível concluir-se qual a causa de pedir (porque se pede), um dos elementos da ação. Adotada no direito brasileiro a teoria da substanciação do pedido, deveria a parte autora ter indicado, em sua petição inicial, os fundamentos de fato (causa de pedir próxima) e os fundamentos de direito (causa de pedir remota). Não o fez, contudo. Entendidos por fundamentos de fato (causa de pedir próxima), em que pese algumas divergências, o: "(...) inadimplemento, a ameaça ou a violação do direito (fatos) que caracteriza o interesse processual imediato, quer dizer, aquele que autoriza o autor a deduzir pedido em juízo. Daí por que a causa de pedir próxima, imediata, é a violação do direito que se pretende proteger em juízo, isto é, os fundamentos de fato do pedido. O direito em si, em tese e abstratamente considerado, não pode ser o fundamento imediato do pedido: afirmar-se ser titular de um direito não é suficiente para justificar o ingresso em juízo, pois é necessário que se diga o motivo pelo qual (fundamento de fato) o direito está ameaçado ou foi violado. Por isso é que a causa de pedir imediata (próxima) são os fundamentos de fato, vale

dizer, o que imediatamente motivou o autor a deduzir sua pretensão em juízo". (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª edição, 2006, Editora Revista dos Tribunais, página 478). Embora no âmbito dos Juizados Especiais Federais prevaleçam os princípios da simplicidade e da

informalidade, a Lei nº. 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei nº. 10.259/2001, também prevê, em seu artigo 14, inciso II, que o pedido deve conter os fatos e fundamentos jurídicos, ainda que sucintos. A parte autora não fez em sua inicial uma descrição no mínimo suficiente dos fatos que servem de fundamento ao pedido, prejudicando sobremaneira o

direito de defesa. Alegações vagas e imprecisas, lançadas no corpo da inicial, sem que se possa detrair-se uma conclusão

lógica por parte do exegeta, não fornecem ao magistrado elementos suficientes para o aproveitamento dos atos e posterior

análise do mérito. Além disso, "a só juntada de documentos com a inicial não supre a dedução lógica a ser desenvolvida na petição de ingresso, nem autoriza o descumprimento dos requisitos do CPC 282" (STJ, 4ª T., Resp 343592-PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, v.u., j. 28.5.2002, DJU 12.8.2002, p. 217). A petição formulada pela parte autora, portanto, encontra-se eivada de diversos vícios, sendo vedado ao magistrado, antes que todos sejam sanados (ainda nesta fase processual), efetuar a análise do pedido formulado (mérito propriamente dito). Assim, intime-se a parte autora

para que, no prazo improrrogável de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, emende a petição inicial de acordo com a técnica prevista nos artigos 282 e 295 do Código de Processo Civil, especificamente para:

(1) Informar qual a causa de pedir (próxima e remota), tendo em vista que, "da narração dos fatos", não decorre "logicamente a conclusão" (artigo 295, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil). Dessa forma, esclareça de

forma objetiva e detalhada por qual motivo faz jus a uma RMI no valor de "R\$ 825,50", apontando quais períodos e/ou valores não foram considerados pela autarquia federal, comprovando suas afirmações por meio de cálculos; Cumprida em

sua íntegra todas as determinações, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos e parecer. Publique-se. Intimem-se as partes.

2008.63.09.002598-6 - ARLETE GERVASIA DE PAULA ALVES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em

vista a certidão da Secretaria, bem como a cópia do Diário Eletrônico comprovando a intimação da data da perícia na especialidade de ortopedia, resta preclusa a prova pretendida pela autora, eis que não justificada a ausência em tempo hábil. Assim, aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação já designada. Intimem-se.

2008.63.09.004083-5 - PEDRO ALEX SILVA DE ARAUJO (ADV. SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais

Federais proposta por PEDRO ALEX SILVA DE ARAÚJO em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a

concessão do benefício de prestação continuada. Requereu o benefício administrativamente em 04.03.2005 que foi indeferido por renda per capita igual ou superior a 1/4 do salário mínimo. Citada, a autarquia ré contestou a ação. Realizada

perícia médica, social e a análise contábil, cujos laudos encontram-se escaneados nos autos. Verifico que a representação processual da parte autora, diagnosticada pelo perito judicial como portadora de retardo mental moderado e transtorno delirante orgânico e incapacidade total e permanentemente, encontra-se irregular, nos termos do artigo 8.º do CPC. Assim,

determino que o advogado regularmente constituído promova a sua regularização, no prazo de trinta dias, trazendo aos autos a comprovação da curatela ainda que provisória, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. A fim de se evitar futura nulidade processual, nos termos do art. 82, I do CPC, determino que a Secretaria proceda à intimação do Ministério Público Federal para acompanhar o presente feito em todas as suas fases. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.02.2010, às 16 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada. Intime-se. Providencie, também, a parte autora, comprovante de residência, sob pena de extinção do feito.

2008.63.09.005042-7 - CELIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 31 de AGOSTO de 2009 às 10:00 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2008.63.09.005087-7 - OTTO JOSÉ GRAVÉ (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que junte aos autos virtuais, no prazo improrrogável

de trinta dias, cópias completas e legíveis de suas CTPSs, de seus "recibos de pagamentos de salários" (holerites) e/ou GRPSs, particularmente aqueles referentes ao período compreendido entre "05/1985" a "10/1986". SEM PREJUÍZO, oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social, Agência da Previdência Social de Mogi das Cruzes, para que traga aos autos virtuais, no prazo de trinta dias, cópia(s) completa(s) do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s)

nº. 42/081.156.843-1 (aposentadoria por tempo de serviço titularizada por "Otto José Gravé"), Após, remetam-se os autos

virtuais à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos e parecer.

2008.63.09.006073-1 - HOMERO BRAZ DE LIMA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo improrrogável de quinze dias

para que comprove nos autos virtuais o requerimento administrativo da revisão pleiteada, com a inclusão dos períodos reconhecidos em sentença trabalhista, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir. Havendo a comprovação

do requerimento administrativo, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos e parecer. Publique-se. Intimem-se as partes.

2008.63.09.006414-1 - MARIA BENEDITA MODESTO DA SILVA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que junte aos autos

virtuais, no prazo improrrogável de trinta dias, cópias completas e legíveis de seus "recibos de pagamentos de salários" (holerites), GRPSs e/ou CTPSs. SEM PREJUÍZO, oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social, Agência da Previdência

Social de Mogi das Cruzes, para que traga aos autos virtuais, no prazo de trinta dias, cópia(s) completa(s) do(s) processo(s)

administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) nº. 134.242.171-7 (aposentadoria por idade titularizada por "Maria Benedita

Modesto da Silva"), Após, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos e parecer.

2008.63.09.009535-6 - JORGE GETULIO DA ROCHA (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que a fixação da correta data de início da incapacidade é essencial para o deslinde da demanda, determino que a parte autora traga aos autos virtuais, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, laudos, exames, relatórios e/ou quaisquer outros documentos médicos que comprovem a existência de doença incapacitante (incapacidade de forma total

e permanente) desde "26/11/2002". Publique-se. Intimem-se as partes. Após o decurso do prazo, com ou sem a manifestação da parte autora, volvam os autos virtuais conclusos para eventual designação de perícia médica.

2008.63.09.009614-2 - ISAC PEREIRA DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento

da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes,

respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento

deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de tentativa de conciliação para 31 de AGOSTO de 2009 às 10:15 horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação

os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.63.09.010179-4 - NEUSA APARECIDA RODRIGUES PAES DE JESUS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O artigo 273 do Código de Processo

Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o

princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de tentativa de conciliação para 31 de AGOSTO de 2009 às 10:15 horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2009.63.01.026769-1 - WANDERLEY CARDEAL SANTANA (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 06 de AGOSTO de 2009 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia,

horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.000486-0 - RAIMUNDO CALISTO RODRIGUES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O artigo 273 do Código de Processo

Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar

situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o

princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de SETEMBRO de 2009 às 11:15 horas.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intime-se.

2009.63.09.000535-9 - ANTONIO ROCHA TOME (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento

da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes,

respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento

deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 14:00 horas.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de

extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intime-se.

2009.63.09.000551-7 - ERISTON PAULO LOPES (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento

da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o

próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento

deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 16:00 horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2009.63.09.000843-9 - JOSE HILTON FARIAS (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Ofice-se conforme requerido pela perita médica da especialidade de psiquiatria. Com a resposta, intime-se a perita a apresentar a conclusão de seu laudo. 2. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 28 de JULHO de 2009 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar

a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 28 de SETEMBRO de 2009 às 11:30 horas. 6. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.001273-0 - MALVINA APARECIDA PARATIANO NEVES (ADV. SP190955 - HELENA LORENZETTO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O artigo 273 do Código de Processo

Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95) No caso concreto, a

constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o

princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de tentativa de conciliação para 21 de SETEMBRO de 2009 às 16:30 horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2009.63.09.002520-6 - FERNANDO GOMES GONCALVES (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 07 de AGOSTO de 2009 às 12:00 horas no consultório médico localizado na RUA

CEL. SANTOS CARDOSO, 443, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA

ESTEVEZ DA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado

para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.002932-7 - MATILDE DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 04 de AGOSTO de 2009 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr.

REINALDO BURNATO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10

(dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado

para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.003179-6 - GERALDO DA SILVA COSTA (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM e ADV. AC002146 -

DENER AMARAL BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Desentranhem-se as

petições protocoladas sob nn. 18084 e 18085 uma vez que seu subscritor ultrapassou o limite de ações previsto no art. 10, § 2º, da Lei n. 8906/94, não constando nos autos sua inscrição suplementar ou transferência de sua inscrição junto à OAB. Intime-se o advogado em situação regular nos autos, advertindo-se que em caso de reincidência serão tomadas as providências administrativas cabíveis junto ao Conselho Seccional da OAB. Cumpra-se.

2009.63.09.003387-2 - ELVIRA NOGUEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA

para o dia 06 de AGOSTO de 2009 às 08:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.003415-3 - JOEL FERREIRA DE MOURA (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A petição inicial "é a peça inaugural do processo, pela qual o

autor provoca a atividade jurisdicional, que é inerte (CPC 2.º e 262). É a peça processual mais importante pelo autor, porque é nela que se fixam os limites da lide (CPC 128 e 460), devendo o autor deduzir toda sua pretensão, sob pena de preclusão consumativa, isto é, de só poder fazer outro pedido por ação distinta. É um silogismo que contém premissa maior, premissa menor e conclusão. Faltando a lógica, a petição inicial é inepta: deve ser emendada (CPC 284) e, permanecendo o vício, tem de ser indeferida (CPC 295 I e par. Ún. II)" (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª edição, 2006, Editora Revista dos Tribunais,

página 477).Consoante dispõem os artigos 128 ("o juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte") e 460 ("é defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado") do Código de Processo Civil, o julgador, ao decidir, deve adstringir-se aos limites da causa, os quais são determinados conforme o pedido das partes.O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só àqueles constantes em capítulo específico ou sob a rubrica "dos pedidos" (STJ, REsp. 120.299-ES, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 21.09.98).Da análise detalhada da

petição inicial protocolada não é possível sequer concluir-se qual a causa de pedir (porque se pede) e qual o pedido (o que se pede), ambos considerados elementos da ação. Adotada no direito brasileiro a teoria da substanciação do pedido, deveria a parte autora ter indicado, em sua petição inicial, os fundamentos de fato (causa de pedir próxima) e os fundamentos de direito (causa de pedir remota). Não o fez, contudo.Entendidos por fundamentos de fato (causa de pedir próxima), em que pese algumas divergências, o:"(...) inadimplemento, a ameaça ou a violação do direito (fatos) que caracteriza o interesse processual imediato, quer dizer, aquele que autoriza o autor a deduzir pedido em juízo. Daí por que

a causa de pedir próxima, imediata, é a violação do direito que se pretende proteger em juízo, isto é, os fundamentos de fato do pedido. O direito em si, em tese e abstratamente considerado, não pode ser o fundamento imediato do pedido: afirmar-se ser titular de um direito não é suficiente para justificar o ingresso em juízo, pois é necessário que se diga o motivo pelo qual (fundamento de fato) o direito está ameaçado ou foi violado. Por isso é que a causa de pedir imediata (próxima) são os fundamentos de fato, vale dizer, o que imediatamente motivou o autor a deduzir sua pretensão em juízo".

(Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª

edição, 2006, Editora Revista dos Tribunais, página 478).Embora no âmbito dos Juizados Especiais Federais prevaleçam

os princípios da simplicidade e da informalidade, a Lei nº. 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei nº. 10.259/2001, também prevê, em seu artigo 14, inciso II, que o pedido deve conter os fatos e fundamentos jurídicos, ainda que sucintos.A parte autora não fez em sua inicial uma descrição no mínimo suficiente dos fatos que servem de fundamento ao

pedido, prejudicando sobremaneira o direito de defesa. Alegações vagas e imprecisas, lançadas no corpo da inicial, sem que se possa detrair-se uma conclusão lógica por parte do exegeta, não fornecem ao magistrado elementos suficientes para o aproveitamento dos atos e posterior análise do mérito. Além disso, "a só juntada de documentos com a inicial não supre a dedução lógica a ser desenvolvida na petição de ingresso, nem autoriza o descumprimento dos requisitos do CPC

282" (STJ, 4ª T., Resp 343592-PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, v.u., j. 28.5.2002, DJU 12.8.2002, p. 217).A petição formulada pela parte autora, portanto, encontra-se eivada de diversos vícios, sendo vedado ao magistrado, antes que todos sejam sanados (ainda nesta fase processual), efetuar a análise do pedido formulado (mérito propriamente dito).Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de dez dias e sob pena de extinção do processo sem

resolução do mérito, emende a petição inicial de acordo com a técnica prevista nos artigos 282 e 295 do Código de Processo Civil, especificamente para:(1) Informar qual a causa de pedir (próxima e remota), tendo em vista que, "da narração dos fatos", não decorre "logicamente a conclusão" (artigo 295, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo

Civil). Dessa forma, comprove documentalmente, bem como por meio de cálculos, que o benefício não se encontra em "100%",(3) Esclarecer se o pedido versa sobre a aplicação da Lei nº. 9.032, publicada em 29.04.95, que deu nova redação ao art. 75 da Lei nº. 8.213/91, majorando para 100% a alíquota utilizada para o cômputo da renda mensal inicial do benefício pensão por morte, independente do número de dependentes.Cumprida em sua íntegra todas as determinações, volvam os autos virtuais conclusos para eventual prolação de sentença.Publique-se. Intimem-se as partes.

2009.63.09.003418-9 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social.Sem prejuízo, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para a elaboração de cálculos e parecer.Após, volvam conclusos para a prolação de sentença.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.09.003828-6 - ALEX DOS SANTOS LIMA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 17 de AGOSTO de 2009 às 16:00 horas no consultório médico localizado na RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. TJIOE TJIA SIN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar

a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.003840-7 - JOSE PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 10 de AGOSTO de 2009 às 16:30 horas no consultório médico localizado na RUA

PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235, SALA 707, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. TJIOE

TJIA SIN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art.

12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000253

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo

55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.01.044407-9 - IKUMI HOZAKI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044405-5 - HUBERT FORTHHAUS (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044404-3 - HISSASHI MORI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.050056-3 - EDMUNDO DO PRADO (ADV. SP261471 - SILVIA REGINA COSTA VILHEGAS e ADV. SP268453 - PAULO CESAR MARCUCCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, REJEITO o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo

55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, desde a data de início de vigência de seu benefício até a data DA REVISÃO EFETUADA, e o valor real e efetivamente pago, utilizando-se do sistema informatizado

da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei nº. 10.259 de 2001. Caso o valor apurado ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes: caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e consequente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável; b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.01.001049-7 - ODUVALDO DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.031167-9 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022634-2 - MARIA NUNES LOPES (ADV. SP069056 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência superveniente de interesse processual,

nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95

c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.Se a parte desejar recorrer desta sentença fica ciente de que o prazo é de dez dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.002501-5 - MOACYR RODRIGUES NABIÇA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.002920-3 - MARIA EDNA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.003971-3 - JOSENILDE SANTOS PORTO (ADV. SP209040 - DEBORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo

55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002114-2 - SAMUEL DE ASSIS COSTA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003948-1 - MAURO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002917-7 - RUBENS MARTINS MAFRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003957-2 - WANDA BENVENUTI UBRIACO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.010538-2 - VALDIR DOS ANJOS MORAES (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.010539-4 - EGIDIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.000345-7 - ELIAS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003360-0 - IVANILDO OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.008302-7 - MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008305-6 - PAULO ROBERTO MAZNIK (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005321-0 - TSUNEO KASHIWAGI (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR e ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.008721-5 - ROQUE BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004021-5 - ALICE FUMIE YOSHIMOTO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.001145-8 - NAIR GOMES (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003547-5 - KAOR NAGAFUTI (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004018-5 - JOSE PACECKA (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003549-9 - ELISABETH ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004017-3 - NILZA JOSE PEREIRA CHAPLIN (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003536-0 - MARIANA ALVES (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, REJEITO o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.010594-1 - CRISPIN SERGIO SOUZA BARBOSA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009414-1 - MARIA SOUZA COSTA (ADV. SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.010692-1 - VALTER AFONSO (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.010671-4 - ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.010595-3 - ANTONIO LUIZ PEREIRA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002189-0 - MARGARIDA TEREZINHA SANTANA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.010592-8 - JOSE MASSARU NARIMATSU (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.010588-6 - LIDIA DE PAULA DE CUNHA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.010587-4 - IZILDA APARECIDA PEREZ CRUZ (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.000710-8 - ELZA CARLOS DO PRADO (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.001979-2 - MARIA JACIARA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2007.63.09.002401-1 - SIDNEIA FERRAZ LOURENÇO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SIDNEIA FERRAZ LOURENÇO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.002660-0 - ALICE DA SILVA VITORINO (ADV. SP208460 - CATARINA NETO DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo EXTINTO sem resolução de mérito o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário pela aplicação da ORTN/OTN aos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição dentre os trinta e seis utilizados para o cálculo, bem como os pedidos de revisão do benefício pela aplicação do artigo 58 do ADCT e a revisão da renda mensal inicial pela aplicação do índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994 e pela não limitação ao teto, e JULGO IMPROCEDENTE os demais pedidos formulados na ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias, e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não o tenha feito. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.002486-2 - SONIA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SONIA MARIA DA CONCEIÇÃO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, desde a data de início de vigência de seu benefício até a data DA REVISÃO EFETUADA, e o valor real e efetivamente pago, utilizando-se do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei n.º 10.259 de 2001. Caso o valor apurado ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes: a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotarás as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável; b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.003870-4 - PAULO BALBINO MATIAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004424-5 - JURACI FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004654-0 - DOMINGOS FRANCO FERNANDES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005026-9 - WILSON ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP169234 - MARCUS VINICCIUS FLORINDO COELHO) ; NEIDE ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP169234 - MARCUS VINICCIUS FLORINDO COELHO); DAVID ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP169234 - MARCUS VINICCIUS FLORINDO COELHO); MARCIO AMARO DE OLIVEIRA (ADV. SP169234 - MARCUS VINICCIUS FLORINDO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2008.63.09.005249-7 - MARIA EDNA DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.008523-1 - JOSE ANTONIO GOMES SAMPAIO (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007960-0 - ALIRIO TEXEIRA DA CONCEICAO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.008361-1 - DIRCE FERREIRA DOS SANTOS CAMPOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.003286-0 - PAULO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004403-8 - ROSARIA APARECIDA DE PAULA PRADO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001680-1 - EUDES JOSE DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003059-7 - GERALDO TOMAZ AUGUSTO (ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003060-3 - MICHEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003167-0 - ENEDINA CLARA FERREIRA DE BARROS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003893-6 - MIGUEL ANGEL ARRIBALZAGA CELAYA (ADV. SP025737 - FRANCISCO BORSOIS)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004016-5 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004018-9 - ADEMIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004068-2 - DURVAL PRADO DE OLIVEIRA (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004070-0 - ANTONIO GERALDO SIMAO (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.010163-7 - CARLOS CORREA DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009473-6 - MARCOS ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009501-7 - ADEVITA ALVES DE MOURA SOUSA (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009481-5 - JOAQUIM ANTONIO SABINO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009479-7 - HELENA AUGUSTA LORENA BAPTISTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009477-3 - ANTONIO GONCALO DA SILVA - REPRESENTADO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002499-4 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002775-2 - NILSEN RIBEIRO FONTANEZI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002821-5 - JOSE APARECIDO DE JESUS (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002838-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA LEAL (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA e ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.008606-5 - VICENTINA AMORIM VIEIRA NEVES (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009467-0 - JOSE AGUINALDO MUNIZ DA SILVA SOUZA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009465-7 - MARIA MADALENA LUCIANO (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009464-5 - ROLUA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009462-1 - TERESA VITORIA LEITE DA CRUZ (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003591-8 - RAIMUNDO AURELIO BARBOSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009421-9 - DEODATO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009415-3 - ALZIRA ALMEIDA DO NASCIMENTO ( REPRESENTADA) (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009019-6 - GERALDO SABINO NETO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009008-1 - ADAILTON SANTANA DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 298/2009**

2006.63.11.000187-0 - ESTEVO KOFITY (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2006.63.11.001423-2 - MARIA EMILIA DÍEGUES DE ABREU (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2006.63.11.001488-8 - REINALDO MENEZES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE

MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2006.63.11.002152-2 - MARIA CICERA DA SILVA ALVES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE

MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2006.63.11.002895-4 - LUIZ ANTONIO DA GRAÇA ALMEIDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2006.63.11.003374-3 - NELCY SILVA DOS SANTOS, REPRES P/PROC. MARIA F.L.CAVEDON (ADV. SP104967 -

JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2006.63.11.003668-9 - MARIA APARECIDA ALVES SOARES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2006.63.11.004417-0 - CECILIA CONINCH DOS SANTOS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2006.63.11.006147-7 - BENVINDO DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c.

o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.006148-9 - VERONICA PEREIRA DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); AFLAUDISIO BIRIBA DOS SANTOS(ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança. A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.006149-0 - MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA BARBELLINI DA SILVA AMIEIRO E OUTRO (ADV. SP184479

- RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); RONALDO AMIEIRO(ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança. A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.006164-7 - JOSE TUZUKI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança. A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos

do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c.

o  
art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.006791-1 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO

CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2006.63.11.008441-6 - EDIVALDO VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2006.63.11.008520-2 - ALBERTO EDUARDO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2006.63.11.008661-9 - BENEDITO GONÇALVES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2006.63.11.009657-1 - HELENICE DE SOUZA ANGELIM REP/P/ELIANA ANGELIM FERNANDES (ADV. SP104967 -

JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2006.63.11.009692-3 - CLARICE SAULA CARDOSO (ADV. SP140392 - CRISTINA STRAZZACAPPA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARINALVA NOVAIS PEREIRA (ADV. SP070262-

JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) ; MARINALVA NOVAIS PEREIRA (ADV. SP070262B-JOAO BATISTA NARCIZO

PEREIRA) : Vistos.

Em razão da decisão n. 6311013068/2009, redesignando audiência para 12/08/09, requisite a serventia, a devolução dos mandados de intimação das testemunhas arroladas anteriormente, independente de cumprimento, expedidos sob nºs. 5956/09 e 5958/09 , Braulio Pereira de Souza e Andrea Cristina Queiroz Oliveira.

2007.63.11.001711-0 - ANDREIA FIDELIS GRACIANO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Notificação Eletrônica do INSS de cumprimento de decisão judicial protocolada em 01/04/09 e petição do INSS de 13/04/09: Dê-se ciência a parte autora.

Aguarde-se a informação da CEF, referente a comprovação do levantamento dos valores depositados, após, dê-se baixa findo nos presentes autos.

2007.63.11.002895-8 - GIUSEPPE MASCOLO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.003310-3 - SERGIO BORGES VILELA (ADV. SP245638 - JULIANA FREDERICO AREIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para

manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.004570-1 - VERA MOREIRA NUNES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.006139-1 - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; IRACEMA VERÔNICA DE MOURA (ADV. SP180995- CARLOS

ALEXANDRE DE FREITAS RIBEIRO) ; IRACEMA VERÔNICA DE MOURA (ADV. SP227781-ANDRESA THEBAS DA

SILVA) :

Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada união estável.

Não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação acerca da condição de segurado do falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se. Intimem-se.

Ante o requerimento expresso da parte autora para a manutenção da audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada, aguarde-se.

2007.63.11.007475-0 - JOSE FERNANDES CASSIANO (ADV. SP162312 - MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a seguinte documentação:

\* Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

\* Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;

\* Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (xerox da carteira profissional);

\* Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.

Intime-se.

2007.63.11.008854-2 - JOAQUIM AGUIAR DE PADUA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.010340-3 - WASNY MARQUES FERREIRA (ADV. SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.010937-5 - ADELINO DE JESUS BUMBA (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.011680-0 - ROSA POSOCCO (ADV. SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO e ADV. SP181315 -

ELISANGELA GOMES PORTINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petições protocoladas pela parte autora em 16 e 18/03/09: Mantenho a sentença proferida em 02/03/09, por seus próprios fundamentos, uma vez que a diligência foi cumprida intempestivamente.

Intime-se a parte autora.

Após, dê-se baixa findo nos presentes autos.

2008.63.11.001342-0 - NILVIA NESEL RODRIGUES BRASIL (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.002679-6 - MARIA HELENA CRUZ DE SOUSA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Considerando a peculiaridade do caso em apreço, intime-se novamente a DPU quanto o teor da decisão proferida em 09/12/2008:

"Considerando a incapacidade da parte autora, considerando o disposto no artigo 1177 do CPC e, considerando ainda, que conforme laudo social, ela vive só, como medida de economia processual e considerando a natureza alimentar do

benefício postulado, nomeio como curadora provisoriamente a DD. Defensora Pública da União. Deverá esta providenciar a regularização da curatela perante a Justiça Estadual, inclusive de sorte a possibilitar a eventual percepção de prestações vencidas".

2. Sem prejuízo, mantenho a tutela antecipada anteriormente já concedida.

Intimem-se.

2008.63.11.003519-0 - MARLENE FRANCO SEGANTINI (ADV. SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolizada em 08/06/2009: defiro o prazo de 10 dias.

2008.63.11.006212-0 - MARIA CILENE DA SILVA PAULO (REPRES. JOSE FELIX DA SILVA) (ADV. SP269176 - CESAR

AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Preliminarmente, verifico a necessidade de maiores informações sobre a patologia que acomete a parte autora, sobretudo

considerando a natureza da doença psiquiátrica. Para tanto, determino que:

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça eventuais outros endereços dos médicos, hospitais e instituições em que esteve em tratamento, para expedição de ofícios requisitando seus prontuários médicos, possibilitando perícia médica indireta, ou eventual expedição de carta precatória para o Juizado Especial Federal de Campinas para realização de perícia médica.

2. Sem prejuízo, expeça-se ofício para o Instituto Bairral de Psiquiatria - Fundação Espírita "Américo Bairral" (Rua Dr. Hortênsio Pereira da Silva 311 - Centro - Itapira/SP) para que encaminhe a este Juizado Especial Federal cópia do prontuário médico em nome da autora, esclarecendo os períodos em que esteve aos seus cuidados. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

3. Expeça-se ofício à 2ª Vara de Vicente de Carvalho, para que remeta a este Juízo cópia do laudo médico constante nos autos nº 49/03, em que foi decretada a interdição da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Os ofícios deverão ser acompanhados do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora - tais como o número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

4. Diante das informações prestadas pelo patrono acerca da internação da autora, proceda a Serventia o cancelamento da perícia médica, especialidade psiquiatria, agendada para 06/07/2009.

Após o cumprimento das providências acima, venham os autos conclusos para designação de perícia médica e social. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.11.007033-5 - VANILDE LUZIA BOAVENTURA (ADV. SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Mantenho a tutela anteriormente deferida e pelas razões já expostas.

2. Considerando a petição do INSS, reputo prejudicada a possibilidade de conciliação.

3. Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos, exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

4. Após, enviem os autos virtuais à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença. Intimem-se.

2008.63.11.007599-0 - LUIS SALUSTIANO SANTIAGO MACIEL (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Dê-se vista às partes do laudo social apresentado no presente feito.

2. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente eventual proposta de acordo, eis que a contestação já está depositada em Juízo.

3. Dê-se ciência ao MPF.

4. No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.007713-5 - MARIA AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ISADORA FERREIRA DOS ANJOS (ADV. ) :

Haja vista a divergência apontada nos processos onde figura Maria Auxiliadora Ferreira dos Santos, CPF 121.452.768-07,

ora como autora, ora como representante da co-ré, esclareça, no prazo de 10(dez) dias, o seu endereço atual, de modo a não permitir dúvidas com relação a seu cadastramento no sistema informatizado dos JEF, que é único e realizado através

do número de seu CPF.

Intime-se.

2008.63.11.007814-0 - JOSE GARCIA MENDEZ (ADV. SP167538 - GUSTAVO GUIMARÃES FRAGA PALUMBO e ADV.

SP196704 - EDUARDO ABDUL ABOU ARABI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.008356-1 - SONIA MITIKO TAKEDA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença, apresentando planilha demonstrativa dos

cálculos com relação à conta poupança nr 46698-2, conforme documento constante da página 2 (dois) do arquivo "provas".

Intime-se.

2008.63.11.008563-6 - JURANDIR LEITE DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000057-0 - LAURO ESTEVES TRAUZYNSKI (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA e ADV. SP139614 - MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petições protocoladas em 18/06/09 e 29/06/09: Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes, incluindo os advogados Fábio Augusto Varga (OAB/SP nº 140.634) e Matheus Guimarães Cury (OAB/SP nº 139.614) como patronos

da parte autora, e excluindo o advogado Estéfano José Sacchetim Cervo do cadastro deste Juizado.

Proceda ainda a serventia o cancelamento da certidão de trânsito em julgado e a republicação da sentença para

intimação da parte autora, bem como a reabertura do prazo para recurso.

Intime-se por fim a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.000439-2 - RAPHAEL GUILHERMON MADALOSO (ADV. SP263230 - ROGERIO BOGGIAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito.

2009.63.11.000440-9 - THIAGO GUILHERMON MADALOSO (ADV. SP263230 - ROGERIO BOGGIAN e ADV. SP263562 - RENATA PAULINO DA SILVA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito.

2009.63.11.000578-5 - LIONISSE ANTONIA RIBEIRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000587-6 - ANTONIO BATISTA NEPOMUCENO (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA e ADV. SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000597-9 - JOSE CARLOS BARROS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000599-2 - ANTONIO CARLOS PRADO (ADV. SP175343 - MANOEL ROGELIO GARCIA e ADV. SP237484 -

DANIEL DE LIMA ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000602-9 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI (ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000605-4 - FELIPE PARRA SELLERA (ADV. SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000692-3 - EVA MARIA MOREIRA GOMES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petição protocolada em 29/06/2009 pela parte autora: Tendo em vista as informações trazidas aos autos, prossiga o feito apenas no nome da autora EVA MARIA MOREIRA GOMES, haja vista que, segundo a jurisprudência unificada, "sendo a

conta-poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa, o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade".

Dê-se prosseguimento. Intime-se.

2009.63.11.000741-1 - NEIDE APARECIDA MARTINS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Defiro o requerido pela parte autora.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a verificação do alegado.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.000743-5 - MARIA EUGENIA FAUAZE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 -

ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) :

Defiro o requerido pela parte autora.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a verificação do alegado.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.002072-5 - LUIZ OLIVEIRA MATOS (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro a petição protocolada em 30/06/2009, uma vez que os autos foram encaminhados à Vara de origem conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça. Em razão disso, a renúncia deve ser requerida no Juízo de origem.

Publique-se.

2009.63.11.004743-3 - DEIA DE FARIA GODINHO (ADV. SP249673D - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO e ADV. SP229443D - BILOTI MACHADO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

2009.63.11.004781-0 - EURIPEDES BRANCO DE ARAUJO (ADV. SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.004783-4 - LOTERICA BOTAFOGO LTDA. (ADV. SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.004855-3 - LUIS ANTONIO DELGADO (ADV. SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.004856-5 - ARNALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e

ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2009.63.11.004865-6 - GABRIELE ALVES DE PONTES (ADV. SP170539 - EDUARDO KLIMAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.004867-0 - DIONIZIA DINIZ MARTINS (ADV. SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2009.63.11.004868-1 - MANOEL JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

1 - Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004946-6 - ARIANE DA SILVA SANTOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de procuração.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no

prazo de 30 (trinta) dias.  
Intime-se.

2009.63.11.004981-8 - WILMA BACOS (ADV. SP242737 - ANDRE COLAÇO CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) :

1 - Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004983-1 - WLADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP162140 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e ADV.

SP192139 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 299/2009**

2006.63.11.000407-0 - AYLTON DE SOUZA (ADV. SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento

que demonstre tal providência.

Intime-se."

2006.63.11.005609-3 - OCTAVIO TUMULI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); OTAVIO RICARDO DE TOLEDO TUMULI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão

proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se."

2006.63.11.006006-0 - ALBERTO JOAQUIM VAZ (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos

autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se."

2006.63.11.010310-1 - WILSON DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos

autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se."

2006.63.11.010368-0 - GERALDO MAGELA DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.002058-3 - NEUSA CUNHA NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.002224-5 - ROMANO ROVAI (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.002959-8 - BENEDITO JOAO RODRIGUES (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.003522-7 - JAIR ALVES E OUTRO (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS); TEESINHA NOEMIA DOS SANTOS ALVES(ADV. SP197220-FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.003596-3 - FRANCISCO DE GOIS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.003766-2 - FRANCISCO CASEMIRO DA SILVA (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.004346-7 - MARIA EDITE VIDEIRA MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP194713B - ROSANGELA SANTOS); MARIA CLARA VIDEIRA MAGALHAES(ADV. SP194713B-ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.005212-2 - MARIA JOSE DA GRAÇA (ADV. SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.005282-1 - CARLOS ALBERTO STIVALETTI (ADV. SP239073 - GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO e ADV. SP016626 - GERALDO CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005334-5 - MARIA AMELIA NERY SANTOS (ADV. SP242727 - AMANDA SERRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005456-8 - LUIZ ANTONIO ALMEIDA PANCAS (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005472-6 - CELSO MATOS (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005498-2 - NELSON QUEIROZ (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005511-1 - ISAIAS GOMES ALVES DE FREITAS (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005512-3 - ODIL PROOST DE SOUZA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005516-0 - CLAUDIO LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005534-2 - RONE RODRIGUES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005539-1 - ADELINO RODRIGUES (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.005633-4 - MARINA CONCEIÇÃO DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.005741-7 - NEUSA RODRIGUES (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.005880-0 - ADELTON RAMOS BARROS (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.005907-4 - IVO CARLOS DE LIMA (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.005957-8 - LUIZ CARLOS VENDRAME (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.005960-8 - EURIDES GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.005973-6 - MARIA DE LOURDES DE PAULA (ADV. SP231970 - MARIA HORTÊNCIA DE OLIVEIRA P. ARAÚJO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006034-9 - RUTH FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006064-7 - MARIA CECILIA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP101029 - ODILON DE MOURA SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos

autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006071-4 - NILTON SERGIO BARBOSA (ADV. SP225686 - FERNANDA RIGHINI) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento  
que  
demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006099-4 - LUIS ANTONIO SILVA SEGUIM (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos  
autos  
documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006175-5 - CARLOS ALBERTO MENDES (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos  
autos  
documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006184-6 - JOSE CARLOS LEAO (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos  
autos  
documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006186-0 - WALTER DOS SANTOS GOMES (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos  
autos  
documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006204-8 - DELFIM MIGUEIS PICADO (ADV. SP171201 - GISELE DOS SANTOS) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento  
que  
demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006210-3 - AYRES DO NASCIMENTO (ADV. SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos  
autos  
documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006251-6 - MARINA CLARO (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento  
que  
demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006300-4 - JANETE DOS SANTOS MARINHO (ADV. SP155333 - APARECIDO AMARAL DE  
CARVALHO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido,  
carreado aos  
autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006357-0 - CARLOS RIBEIRO DE LEMOS FERREIRA (ADV. SP181321 - JAIME RODRIGUES DE ABREU FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006384-3 - DEA DE SOUZA PINTO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006399-5 - MARIA GOMES (ADV. SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006453-7 - ADEMOZELIA PEREIRA TRINDADE (ADV. SP115620 - ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006496-3 - ANTONIO GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL); CATARINA TERESA PINHEIRO DOS SANTOS(ADV. SP128832-ROBERTO ELY HAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006537-2 - LUIZA DAL POS (ADV. SP127334 - RIVA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006538-4 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES); MARIZA MENDES DOS SANTOS(ADV. SP044846-LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006547-5 - EMIDIO DA SILVA LIMA (ADV. SP155813 - LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006655-8 - HERMES NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP219375 - MARCELO APOLONIA ANTONUCCI); ROSANGELA BELARMINA SILVA DOS SANTOS(ADV. SP219375-MARCELO APOLONIA ANTONUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006658-3 - SABINO GONÇALVES E OUTRO (ADV. SP052390 - ODAIR RAMOS); ANA MARIA GONÇALVES(ADV. SP052390-ODAIR RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006677-7 - DEBORA CHRISTINA DE FREITAS GAZZA RICO (ADV. SP190617 - CRISTIANO MOREIRA BALBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006710-1 - JOAO BOSCO SIQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP187228 - ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.006892-0 - SUZANA DE ASSIS RAMPAZZI (ADV. SP127334 - RIVA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.007280-7 - MOACIR FERREIRA (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.007324-1 - ACACIO LOPES TAVARES (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.007379-4 - NILZA TAVARES REHDER (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.007830-5 - JOAO RODRIGUES MARQUES (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.007887-1 - CARLOS EDUARDO FURTADO ABBUD E OUTROS (ADV. SP095173 - VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO); ANA LUCIA FURTADO ABBUD(ADV. SP095173-VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO); LUIS CARLOS FURTADO ABBUD(ADV. SP095173-VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos

documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.007956-5 - JOSE ROBERTO SIQUEIRA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.008057-9 - HELIA MENEZES BARSOTTI (ADV. SP224653 - ALVARO MOREIRA BELIAGO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.008134-1 - MURILLO CESAR CAETANO (ADV. SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.008155-9 - JOSÉ DOMINGOS CARVALHO (ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.008184-5 - FARAILDES FONSECA BUENO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.008251-5 - RUTE DE MORAIS (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.008272-2 - SAMANTHA VIANNA GOMES (ADV. SP229491 - LEANDRO MATSUMOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.008273-4 - GILBERTO DA LUZ REYNALDO (ADV. SP138840 - MARIO CELSO ZANIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.008324-6 - JULIO RODRIGUES CASTANHEIRA (ADV. SP165978 - JEAN PIERRE MENDES TERRA MARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.008399-4 - FERNÃO BETIM PAES PEME (ADV. SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE e ADV. SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.008425-1 - ARISTIDES AUGUSTO MARRA (ADV. SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.008452-4 - REGINALDO SEGÔA (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.008531-0 - ANTONIO PERES NADAIS (ADV. SP213889 - FÁBIO MOYA DIEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.008803-7 - JOSÉ EDUARDO RIBEIRO (ADV. SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e ADV. SP251519 - BRUNO FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.008833-5 - MANUEL DOS SANTOS CLEMENTE (ADV. SP094917 - MARIZA PEREIRA CLAUDIO BISPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.009927-8 - PALMIRA ROSA RIBEIRO PINTO (ADV. SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.009928-0 - MANOEL DOS REIS DA SILVA DE ABREU (ADV. SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.010016-5 - JOSE AUGUSTO MARTINS DUARTE (ADV. SP151165 - KARINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.010206-0 - AMAURI DA CRUZ PATRAO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.010251-4 - RODRIGO RAMOS VITTI (ADV. SP159588 - ANTONIO CARLOS CORREIA DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.010333-6 - NELSON ANTONIO FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP127175 - ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS); CARMINA DE SOUSA FERNANDES(ADV. SP127175-ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.010528-0 - JUAREZ ARMELIN DE OLIVEIRA (ADV. SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.010590-4 - ARIIVAL ANTONIO FENTANES (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.010683-0 - CARMEN LUCIA CAUTELA DO LAGO E OUTRO (ADV. SP233907 - NATASHA CAUTELLA ROMERO); ESPOLIO DE JADIR PEREIRA REP.P/ SORAYA(ADV. SP233907-NATASHA CAUTELLA ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2007.63.11.011807-8 - AMILTON JOSE DE SANTA ANA (ADV. SP202187 - SOLANGE MESSIAS DOS SANTOS e ADV. SP211895 - MARTINHA DA COSTA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2008.63.11.000061-8 - EDUARDO VENDRAME (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2008.63.11.000327-9 - ISABEL NISHIMI (ADV. SP226719 - PATRICIA NAHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2008.63.11.000331-0 - FRANCISCO AMARO DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2008.63.11.000339-5 - HELENA ALONSO LOPES DE SIMONE (ADV. SP184267 - ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2008.63.11.000677-3 - MARIA FRANCISCA GONÇALVES LIZAR (ADV. SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2008.63.11.000778-9 - LEOPOLDO BENEDICTO LAGRECA SEMEGHINI (ADV. SP065662 - NEUSA MARIA AFFONSO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2008.63.11.000889-7 - DINAH MARIA RITA IZZO LOFFREDO (ADV. SP161016 - MARIO CELSO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2008.63.11.001154-9 - ALBERTO DINIZ E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); WALKIRIA NEGRAO DINIZ(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2008.63.11.001178-1 - ANGELA MARIA LEMES MOURA (ADV. SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2008.63.11.001182-3 - RAFAEL LEMES MOURA (ADV. SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2008.63.11.001358-3 - EUGELICE MARIETO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); CRISTIANE MARIETO DA SILVA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARCELO MARIETO DA SILVA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

2008.63.11.001485-0 - ERNANI MONTI BACHA E OUTRO (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA); ANGELA MARIA DE SILVIA BACHA(ADV. SP249392-ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
"Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.  
Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 300/2009**

2006.63.11.006962-2 - MARIA LUCIA TRANCOSO COLACO (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos, etc.  
Chamo o feito a ordem.  
Passo a apreciar as petições do INSS de 29/01/2009 e da parte autora de 02/04/2009:  
Considerando a peculiaridade do caso em apreço, suspendo por ora a expedição de ofício requisitório.  
Pois bem, se de um lado o pagamento na via administrativa carece de amparo legal, de outro, vislumbro que não cabe o pagamento em duplicidade tendo em vista que a parte autora pode ser obrigada a devolver o montante pago indevidamente por erro do INSS, prejudicando o jurisdicionado.  
Posto isso, intime-se pessoalmente o I. Procurador Chefe do INSS a fim de que esclareça e justifique o pagamento administrativo, realizado ainda que pendente processo judicial, eis que burla não somente o comando judicial insculpido na sentença mas também a ordem de pagamento dos requisitórios. Prazo: 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que informe se já procedeu ao levantamento dos valores depositados administrativamente. Prazo: 10 (dez) dias.  
Cumpridas as providências, venham os autos à conclusão.  
Intimem-se.

2007.63.11.007202-9 - PATRICIA DE FREITAS NAJAR (ADV. SP231239 - MARCUS VINICIUS DE ANDRADE CARDOSO NAJAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Diante das circunstâncias dos fatos controvertidos, reputo imprescindível a juntada de outros documentos para julgamento do feito.  
Dessa forma, intime-se a autora para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos cópia integral do procedimento fiscal 0810600/00524/03 (fl. 12 do arquivo petprovas.pdf).  
Sem prejuízo de tal providência, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para requisitar os extratos da conta poupança da autora, no período de maio a dezembro de 1999. Prazo: 30 dias.  
Com a juntada dos referidos documentos, além da decretação do sigilo de justiça, deverão ser intimadas as partes para manifestação em 20 dias. Expirado o prazo, venham conclusos para sentença.

2008.63.11.007030-0 - DANILO RIZZARDI GONCALVES, REPRES.ELIAS LOURENÇO GONÇALVES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Cite-se a ré para que no prazo de 30 dias apresente contestação.  
Intime-se a CEF para que, no mesmo prazo, cumpra integralmente a decisão anterior, informando e comprovando se a poupança de que era titular o autor foi recomposta/reactivada.

2009.63.11.000090-8 - LUIZ NELSON GASPAR (ADV. SP155923 - ANA PAULA ELEUTERIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.  
Intime-se.

2009.63.11.000304-1 - ADEMARIO LEITE DA SILVA (ADV. SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE e ADV.

SP276046 - GILBERTO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia social, cujo laudo técnico encontra-se acostado ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O requisito da idade foi comprovado pela parte autora, consoante documento de identificação acostado aos autos, onde se vê que o autor tem mais de 65 anos de idade.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), ao que tudo indica, esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Sem prejuízo, considerando o teor do laudo social, intime-se a parte autora a fim de que apresente cópia da certidão de casamento e certidão de nascimento dos quatro filhos apontados no estudo sócio-econômico ou, na impossibilidade, informe os nomes completos, datas de nascimento e CPF respectivos, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprida a providência, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo, eis que a contestação já está depositada em Juízo.

Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes. Intimem-se.

2009.63.11.000358-2 - LIZETE DUARTE FERREIRA HAMAL (ADV. SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.000511-6 - JOANETTE BROQUIM (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2009.63.11.000734-4 - ROMILDO MONTE (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2009.63.11.000737-0 - CARLA ESTHER COSTA MACHADO (ADV. SP252654 - MARCELO FERNANDES AMERICANO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2009.63.11.000854-3 - EDNA PAZ DE LIMA (ADV. SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS e ADV. SP174650 -

ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2009.63.11.000859-2 - ROSANA MASUCCI FERNANDES LOPES (ADV. SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2009.63.11.000879-8 - EDUARDO MARQUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2009.63.11.000924-9 - VICTOR JOSE DE SABOYA OLIVEIRA (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.  
No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.  
Intime-se.

2009.63.11.001362-9 - CARMEN VILCHEZ ORTIZ (ADV. SP129404 - FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Cumpra integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito, informando corretamente o polo ativo.  
Intime-se.

2009.63.11.001379-4 - FRANCISCO CALISTO DOS REIS (ADV. SP120953 - VALKIRIA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.  
Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.  
No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.  
Intime-se.

2009.63.11.001394-0 - OSCAR ITIRO HASSEGAWA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petição protocolada em 06/07/2009 pela parte autora: Tendo em vista as informações trazidas aos autos, determino a exclusão de CHIYO HASSEGAWA do pólo ativo, prosseguindo o feito apenas no nome do autor OSCAR ITIRO HASSEGAWA.

Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Analisando o comprovante de residência juntado com a referida petição, verifico que a parte autora é residente e domiciliada em município diverso daqueles sujeitos à jurisdição deste Juizado. Desta forma, determino a remessa dos autos via sistema para o Juizado Especial Federal de São Paulo.

Intime-se.

2009.63.11.001400-2 - GILBERTO DUARTE (ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.  
Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.  
No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.  
Intime-se.

2009.63.11.001421-0 - MARIANO RAMIREZ (ADV. SP145043 - SERGIO LUIZ DIZIOLI DATINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petição da parte autora protocolada em 04/06/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002019-1 - MARGARIDA MARIA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora a divergência entre os endereços indicados na petição inicial e na petição protocolada em 12/05/2009, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

2009.63.11.002525-5 - SEVERINO PEREIRA ROCHA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.002995-9 - DANIEL TAVARES (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que o comprovante de endereço juntado aos autos não atende ao determinado na decisão nº 6311005650/2009, pois datado de 2004, apresente a parte autora comprovante de endereço com data contemporânea à época da propositura da ação, no prazo impreritível de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2009.63.11.003335-5 - MARIA MADALENA DA SILVA BRANCO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de ação proposta por Maria Madalena da Silva Branco contra o INSS.

Consta dos autos a informação do falecimento da autora.

Para o prosseguimento do feito, é necessária a habilitação de dependentes ou sucessores (art. 112 da Lei 8213/91).

Logo, aguarde-se por 30 dias eventual habilitação (art 51, V, da Lei 9.099/95). Decorrido esse prazo, sem apresentação de requerimentos, venham os autos conclusos para extinção do processo sem resolução de mérito.

2009.63.11.003814-6 - EDUARDO SANTOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI); MARIA

DAS DORES GONCALVES DA COSTA(ADV. SP118776-WILLIAM TULLIO SIMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTROS(ADV. ) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST :

Citem-se os réus.

Intime-se a COHAB para que, no prazo de 30(trinta) dias junte aos autos cópia do contrato firmado com os autores, bem

como planilha com evolução do saldo devedor.

2009.63.11.003815-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI); VERA VANIA

SANTOS SILVA(ADV. SP118776-WILLIAM TULLIO SIMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTROS(ADV. ) ; UNIÃO

FEDERAL (AGU) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST :

Citem-se os réus.

Intime-se a COHAB para que, no prazo de 30(trinta) dias junte aos autos cópia do contrato firmado com os autores, bem

como planilha com evolução do saldo devedor.

2009.63.11.003816-0 - LUIZ CARLOS MENEZES E OUTRO (ADV. SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI); LUZIA MARY

CARVALHO DE ARAUJO SANTOS(ADV. SP118776-WILLIAM TULLIO SIMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTROS(ADV. ) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST :

Citem-se os réus.

Intime-se a COHAB para que, no prazo de 30(trinta) dias junte aos autos cópia do contrato firmado com os autores, bem

como planilha com evolução do saldo devedor.

2009.63.11.004434-1 - EDSON SOARES DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Intime-se a parte autora para que comprove sua condição de trabalhador avulso perante o OGM, bem como demonstre os descontos do imposto de renda sobre as férias no período reclamado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do

mérito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, se devidamente cumprida a providência, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Int.

2009.63.11.004435-3 - SIDINEY MORAES LOBÃO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Intime-se a parte autora para que comprove sua condição de trabalhador avulso perante o OGMO, bem como demonstre os descontos do imposto de renda sobre as férias no período reclamado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, se devidamente cumprida a providência, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Int.

2009.63.11.004567-9 - CLOVIS MOBLIZE (ADV. SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia do contrato de empréstimo realizado entre as partes no prazo de 10 (dez) dias.

Após, se devidamente cumprida a providência, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Int.

2009.63.11.004697-0 - CARLITO FERREIRA PINTO (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN)

Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício a representação judicial da União, para que passe a constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no lugar da Procuradoria Federal do INSS.

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Cumpra-se. Intime-se

2009.63.11.004800-0 - ANTONIO DOMINGOS RAMOS (ADV. SP094560 - JANDAY OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos os documentos médicos de que disponha para comprovar a enfermidade alegada.

Int.

2009.63.11.004819-0 - BEATRIZ DE BARROS SOUZA (ADV. SP142837 - ROSY NATARIO NEVES e ADV. SP236889 -

MARILUCE SILVEIRA BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em tutela antecipada.

Para a concessão da tutela antecipada, é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC: a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No presente caso, não vislumbro perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja deferida somente ao final, porquanto se trata de valores que serão eventualmente devolvidos, sem nenhuma possibilidade de ineficácia da sentença.

Diante do exposto, ausente um de seus requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada.

No mais, o valor da causa deve ser compatível com o conteúdo econômico da ação, quando possível (art. 258 do CPC).

No caso dos autos, além da restituição dos valores em dobro, pretende a autora condenação da ré ao ressarcimento de danos morais.

Logo, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, retifique o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da ação sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (arts. 282 e 284, CPC).

Int.

2009.63.11.004829-2 - MARIA NILZA NASCIMENTO SILVA (ADV. SP223569 - SONIA REGINA SILVA AMARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a autora para juntar aos autos comprovação do requerimento administrativo ou demonstração de eventual recusa da autarquia, nos termos dos enunciados 77 e 79 do FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais

Federais:

"O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo".  
"A comprovação de denúncia da negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação do prévio requerimento administrativo nas ações de benefícios da seguridade social").

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 284 do CPC).

Após, se devidamente cumprida a providência, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Int.

2009.63.11.004860-7 - SEBASTIAO LOPES DA COSTA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia, bem como os documentos médicos de que disponha que comprovem a enfermidade alegada.

Regularize ainda, sua representação processual, visto que o código de processo civil admite que a procuração geral para o foro seja conferida por instrumento particular, desde que nele conste a assinatura da parte (CPC, art 38). No caso, o autor está indevidamente representado no processo, pois, por ser analfabeto, sua procuração deveria ser passada em cartório, por instrumento público, e não por instrumento particular.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004969-7 - THIAGO ELIAS DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ROSILENE APARECIDA LEOTERIO

(ADV. ) :

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias

sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s)

ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se e Oficie-se.

2009.63.11.004974-0 - DULPERSIO BUCK PRIETO (ADV. SP085175 - PAULO SERGIO FELIX DA SILVA BRUM

DUARTE e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS da cidade de Santos para que apresente cópia do processo administrativo requerido pela parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.004988-0 - ADEMILDA LUZIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Apresente a parte autora procuração conferida ao patrono, devidamente assinada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.  
Int.

2009.63.11.004991-0 - EVERALDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.005007-9 - CARMEN LUCIA SILVA (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examine a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifique não haver litispendência.

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005019-5 - ROBERTO GARCIA (ADV. SP083699 - ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005020-1 - JENNIFFER MIZUE HAYAMA DA COSTA (ADV. SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005028-6 - NIDIA PAIVA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED e ADV.

SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH); CARLOS ANTONIO FERREIRA NASCIMENTO(ADV. SP250546-

RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH); CARLOS ANTONIO FERREIRA NASCIMENTO(ADV. SP248284- PAULO

LASCANI YERED) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005034-1 - JOSEFINA OLIVEIRA CONCEICAO (ADV. SP263242 - SARAH DOS SANTOS ARAGÃO e ADV.

SP268867 - ANDREIA RIBEIRO FERREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examinou a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.005035-3 - WASHINGTON LUIZ DA SILVA PRATA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005037-7 - CARMEN RODRIGUES (ADV. SP086055 - JOSE PALMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005039-0 - HELIO MATHIAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005041-9 - MARCOS ANTONIO ROCHA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Examinou a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005043-2 - AVELINDA CANSIAN (ADV. SP235827 - HENRIQUE PEREZ ESTEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005045-6 - JEANNIE MITIKO HAYAMA MIYAZAWA (ADV. SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005046-8 - LEONILDA DE JESUS (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005051-1 - ROSANGELA DA SILVA LEMES MAZOLA (ADV. SP229184 - RENATA APARECIDA BEZERRA)

X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. ) :

Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2 -Cite-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.005057-2 - ANA MARIA CANELAS NOVO (ADV. SP182608 - THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005085-7 - DEMOSTENES JOSE DOS ANJOS (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005089-4 - JOSE CARLOS FERREIRA REZENDE (ADV. SP246883 - THALES GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005113-8 - ANTONIO LUIS DA SILVA VIEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência.

No mais, considerando que o documento anexado aos autos virtuais encontra-se ilegível, providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu CPF, de forma a possibilitar o prosseguimento do feito.

Prazo: 05 (cinco) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005137-0 - ISAIAS LOURENCO SILVERIO (ADV. SP179406 - JULIANA OLIVEIRA CURADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número de PIS, sob

pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005141-2 - ROSANGELA SOTTO DE OLIVEIRA (ADV. SP135754 - CRISNADAI0 BARBOSA DIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005143-6 - JOSE HIPOLITO FILHO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a autora para esclarecer o pedido de antecipação da tutela, visto que a presente ação tem como objeto a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.11.005148-5 - MARLENE ANELIA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER

COSTA RUIZ HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial a fim de viabilizar a perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

2009.63.11.005157-6 - MARIA LEIDE DOS SANTOS (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005166-7 - SIMPLICIANO SANTOS DO CARMO E OUTRO (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL

CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL); MARIA ILIDIA SANTOS DO CARMO(ADV. SP120338-

ANDREA PINTO AMARAL CORREA); MARIA ILIDIA SANTOS DO CARMO(ADV. SP121340-MARCELO GUIMARAES

AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos etc.

1 - Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia legível de seu

CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

2 -Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 301/2009**

2005.63.11.001897-0 - ELMIRA BERNARDES PINTO (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2005.63.11.006771-2 - ERONIDES HENRIQUES DA COSTA GARCIA (ADV. SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte

autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2005.63.11.012675-3 - EUNICE JOSEFA DE SANTANA (ADV. SP225641 - CRISTINA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.002137-6 - JOSE MIGUEL MACHADO (ADV. SP091133 - MARISA DE ABREU TABOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.003694-0 - URANIA APARECIDA BUDAL RICARDO (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.005325-0 - MARLENE GARCIA PESTANA (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando

cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad iudicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
Intime-se."

2006.63.11.006889-7 - HELENA SIMÕES BARRETO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad iudicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.011363-5 - MARIA SUSETE GAMA ANDRADE (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad iudicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.011863-3 - AKIKO SHIMABUKURO (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad iudicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.012395-1 - RITA DE CASSIA HURTADO SIMOES (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad iudicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.000524-7 - EDUARDO RIBEIRO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad iudicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.002585-4 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos

valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad iudicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.003541-0 - SANDRA ATAIDE DA SILVA ANDRADE (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad iudicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.003649-9 - ALICE BENEDITA DA COSTA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad iudicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.003670-0 - ANTONIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad iudicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.003892-7 - REGINA INFANTE DE SANTANA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad iudicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.004070-3 - CACILDA ROSI PRADO (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA e ADV. SP151165

- KARINA RODRIGUES e ADV. SP258153 - GUILHERME SZAFIR CERQUEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes

ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad iudicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.005294-8 - MARIA LUCIENE DE JESUS SANTANA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS

LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.006981-0 - EIDE MARTINS DE JESUS (ADV. SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.007566-3 - AIRTON SEZA VIEIRA PINHEIRO (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.007966-8 - MARIA DE SOUZA ALVES (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.008205-9 - HELOISA CRISTINA BRAZÃO MORELLI (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.008719-7 - ROSA CORREIA DE LIMA (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.009049-4 - ARIZIO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.009229-6 - REYNALDO ANTONIO CASADO LIMA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.009619-8 - JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO MATOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.009633-2 - CERCIONILO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos

valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.009988-6 - SEVERINO PESSOA DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos

valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.010307-5 - JOSE SERAFIM GOMES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes

ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.010635-0 - NOEME SANTOS FONSECA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.010730-5 - NELISMAR FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO

PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.010844-9 - EDILZA SANTOS MACHADO (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.011709-8 - LAIZE BENTO RAYCH (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.000318-8 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PINTO (ADV. SP261839 - ANITA DE SOUZA MONTE

GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.000412-0 - ZILAH VIDAL DA CUNHA (ADV. SP152115 - OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes

ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do

CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
Intime-se."

2008.63.11.001497-6 - ELZA HENKE DE SOUSA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.001761-8 - ERMINIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP208062 - ANDRÉA BISPO HERZOG) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.002602-4 - VENANCIO ROQUE DA COSTA (ADV. SP135251 - SONIA MARIA DIAZ CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.003411-2 - ELIZABETH CUNHA NOGUEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.003602-9 - ADILSON FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS

CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.005092-0 - SUELI MARIA DOMINGOS REZENDE (ADV. SP171201 - GISELE DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando

cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
Intime-se."

2008.63.11.005888-8 - MARIA IGNEZ SALATTI (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.005913-3 - ARMANDO FINOTTI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.005915-7 - NELSON GOMES CAMPOS (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 -

IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se

ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.005917-0 - ALFREDO RODRIGUES REIS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.005919-4 - ANTONIO ROBERTO FRANCISCO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.006345-8 - PIEDADE RICARDO DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.006763-4 - SONIA REGINA SANT ANA FERNANDES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL

BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à

parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.007076-1 - KARIM REGINA GONCALVES (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS EXPEDIENTE Nº 302/2009**

2006.63.11.006724-8 - WALTER BOTAO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reitere-se o ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia integral do processo administrativo referente aos benefícios n.º B31/0637578082 (DIB de 01/12/1993 e DCB de 14/04/1994) e B31/0684900831 (DIB de 25/08/1994 e DCB de 17/12/1998), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência. Com a apresentação do processo administrativo, retornem os autos à Contadoria para cálculo.

2007.63.11.002604-4 - APARECIDA DE FATIMA PIRES BREDARIOL (ADV. SP161218 - RENATA CRISTINA PORTO

DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpridas as providências, intemem-se as partes para manifestação e venham conclusos para sentença.

Intemem-se.

2007.63.11.003747-9 - DEBORA APARECIDA DO PRADO NUNES (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; SARAH NUNES DA SILVA

(ADV. ) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.09.09 às 15 horas.

Intemem-se. Dê-se ciência ao MPF e a DPU.

2007.63.11.004801-5 - CARLOS AMANCIO DE AZEVEDO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pela MMA. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

"Vistos, etc.

1. Compulsando os autos virtuais, bem como diante do informado pela parte autora, verifico ser necessária a vinda do(s) processo(s) administrativo(s), documento essencial para o regular deslinde do feito.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao pedido de benefício de concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerido pela parte autora (NB nº 42/133567124-0, de 29/06/2004), e eventual pedido de revisão posterior. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Outrossim, considerando a informação parcial trazida pela parte autora de que obteve o reconhecimento de vínculo trabalhista no período de 19/06/67 a 01/11/67, em face da empresa Agaxtur Turis S/A, determino a expedição de ofício à 2ª Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de Santos, para que remeta a este Juízo, com a maior brevidade possível (15 dias), cópia integral dos autos do processo nº 2435/67, em que são partes o Sr. Carlos Amâncio de Azevedo (reclamante) e empresa acima identificada (reclamada), sobremaneira certidão de inteiro teor, informando o teor da sentença e se houve trânsito em julgado.

Oficie-se.

Os ofícios endereçados à Justiça Trabalhista e ao INSS deverão ser acompanhados do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar o autor - tais como número do RG, CPF e PIS - de sorte a evitar

conflito de informações em relação a eventual homônimo.

3. Considerando a determinação acima exarada, fica resguardada a apresentação de eventual proposta de acordo ou, não sendo o caso, aditamento à contestação pelo INSS, após a vinda dos esclarecimentos ora requisitados.

4. Após a vinda das informações ora requisitadas, dê-se vista às partes e remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo. Com o parecer, venham os autos à conclusão.

5. Reserva eventual (re)apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a vinda dos esclarecimentos ora requisitados.

Intimem-se."

2007.63.11.005807-0 - JURACI SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.09.09 às 15 horas.

Expeça-se mandado de intimação para intimar o Sr. Gilvan de Souza Soares (Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, n. 990,

Jardim Boa Esperança, Vicente de Carvalho - Guarujá/SP) para comparecer na audiência designada na condição de testemunha do Juízo.

As testemunhas que serão indicadas pela parte autora deverão comparecer na audiência independentemente de intimação.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.11.006883-0 - JOSE ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS

CABRAL e ADV. SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR); MARIA DA GLORIA FERREIRA DE LIMA(ADV.

SP212996-LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL); MARIA DA GLORIA FERREIRA DE LIMA(ADV. SP210965-

RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR); MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA(ADV. SP212996-LUCIANO ANTONIO

DOS SANTOS CABRAL); MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA(ADV. SP210965-RICARDO DA SILVA ARRUDA

JUNIOR); MANOEL ALVES FERREIRA(ADV. SP212996-LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL); MANOEL

ALVES FERREIRA(ADV. SP210965-RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Dê-se prosseguimento.

2007.63.11.007496-8 - NELZA DAS GRAÇAS COSTA FERNANDES (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da Portaria n.º 1441, de 08 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que determinou a suspensão do expediente no dia 10 de julho de 2009, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 07 de agosto de 2009 às 15:00 horas.

Int.

2007.63.11.007795-7 - DAGMAR ROSELI DE BARROS CARNEIRO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS

LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cite-se o INSS para apresente contestação e eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cite-se. Intimem-se.

2007.63.11.008853-0 - ALONSO GOMES PEREIRA (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpridas as providências, dê-se vista às partes. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após, venham

os autos à conclusão para sentença

2007.63.11.008856-6 - WILSON DA SILVA (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpridas as providências, dê-se vista às partes. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após, venham

os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2007.63.11.010653-2 - IVETE LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da Portaria n.º 1441, de 08 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que determinou a suspensão do expediente no dia 10 de julho de 2009, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 07 de agosto de 2009 às 11:00 horas.

Int.

2007.63.11.010778-0 - ELOISA TAVARES FERRACINI (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da Portaria n.º 1441, de 08 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que determinou a suspensão do expediente no dia 10 de julho de 2009, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 07 de agosto de 2009 às 14:00 horas.

Int.

2007.63.11.011392-5 - NILZA ISABEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP014650 - ARNALDO MOLINA); OSVALDO

MESSIAS DOS SANTOS(ADV. SP014650-ARNALDO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da Portaria n.º 1441, de 08 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que determinou a suspensão do expediente no dia 10 de julho de 2009, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 07 de agosto de 2009 às 16:00 horas.

Int.

2008.63.11.000398-0 - MAYARA SOARES RAMALHO ALGE (ADV. SP212991 - LOURENÇO MANOEL CUSTÓDIO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Sem prejuízo da decisão anterior, n.º 9521/09, passo a apreciar o pedido de antecipação da tutela reiterado pela parte autora em 25.06.09.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Mayara Soares Ramalho Alge propõe a presente ação contra a Caixa Econômica Federal, pedindo a condenação da ré ao ressarcimento de danos morais. Como antecipação dos efeitos da tutela, requereu a não inclusão de seu nome dos cadastros de devedores.

Consta da inicial que a autora possuía um débito no cartão de crédito fornecido pela ré, que seria cobrado em 03 (três) parcelas nas seguintes datas: abril, maio e junho de 2004, no total de R\$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais). Alega que, apesar de a segunda e terceira parcela terem sido pagas em atraso, a CEF incluiu seu nome no cadastro de devedores, permanecendo até os dias de hoje.

Verifica-se, mediante análise dos documentos juntados aos autos, a presença dos requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação pelos comprovantes de pagamento nas datas de 22 e 25 de junho de 2004, constantes às fls. 31 da petição inicial.

Por outro lado, não seria justo aguardar até decisão final para determinar a não inclusão do nome da autora nos sistemas de proteção ao crédito, porquanto ficaria ela sem crédito perante todas as instituições financeiras, acarretando-lhe dano de difícil reparação.

Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino à Caixa Econômica Federal a exclusão de Mayara Soares Ramalho Alge nos cadastros de proteção ao crédito em relação à dívida que se discute nestes autos, qual seja, a referente ao cartão de crédito n.º 5493.1778.9501.0170.

Expeça-se ofício para cumprimento da tutela antecipada, com urgência.

Quanto às petições da ré protocolizadas em 10.06.09, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2008.63.11.002649-8 - ANITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Petição da parte autora protocolizada em 03.07.09: Defiro. Determino que as testemunhas arroladas sejam intimadas, com

a maior brevidade possível, a fim de comparecerem à audiência que, ante a necessidade dessa providência, fica redesignada para o dia 16.09.09, às 16h00.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.11.003207-3 - ELIANE MARIA DE LEMOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reitere-se o ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias,

sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer contábil e

tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.004391-5 - APARECIDA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP196514 - MARISA MOTTA HOMMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpridas as providências, dê-se vista às partes. Em seguida, venham os autos à conclusão para sentença.

2008.63.11.005665-0 - MARIA SOUZA DE MELO (ADV. SP054462 - VALTER TAVARES e ADV. SP127965 - GLAUCIA

NAMI TAVARES ROQUE e ADV. SP178610 - KATIA SILENE DE OLIVEIRA e ADV. SP200079 - ELAINE D'ANNUNCIO

DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a comunicação do óbito da parte autora, determino que os eventuais interessados requeiram a habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando a sucessão documentalente.

Outrossim, apresentem documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência a fim de possibilitar posterior cadastro no sistema processual dos eventuais habilitandos.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, dê-se baixa no sistema. Se em termos à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.006222-3 - DULCE CORREA FERREIRA (REPRES. IARA FERREIRA CAMPOS) (ADV. SP198866 - SILVIO

RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício de pensão por morte n. 144.037.491-8. Prazo: 15 (quinze) dias.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar o autor - tais como número do RG, CPF e PIS - de sorte a evitar conflito de informações

em relação a eventual homônimo.

Oficie-se.

2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Após a vinda das informações ora requisitadas, venham os autos à conclusão para sentença.

Oficie-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.11.008095-0 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP154963 - FERNANDO JOAQUIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.

Após, dê-se baixa.

2008.63.11.008594-6 - FRANCISCO CUNHA FILHO (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000007-6 - FRANCISCA CAMACHO DA SILVA (ADV. SP248005 - ALEX GOMES SEIXAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos.

No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora sobre as petições da CEF protocolizadas nos dias 24 e 26.06.09.

Após, à conclusão.

2009.63.11.000093-3 - LOURDES CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000116-0 - CIBELE HURTADO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES e ADV.

SP206862 - MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000134-2 - RICARDO MACEDO DIAS (ADV. SP175648 - MARIA ALICE AYRES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000247-4 - JOSE FRANCISCO ANNETTA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000503-7 - LUIS DIAZ SOTO (ADV. SP135251 - SONIA MARIA DIAZ CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Petição protocolada em 27/05/2009 pela parte autora: Tendo em vista as informações trazidas aos autos, prossiga o feito apenas no nome do autor LUIS DIAZ SOTO, haja vista que, segundo a jurisprudência unificada, "sendo a conta-poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa, o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores na sua

totalidade".

Intime-se.

2009.63.11.000584-0 - RIVALDO DIAS DE SOUZA E SILVA E OUTRO (ADV. SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO); EDNA FERREIRA DE SOUZA E SILVA(ADV. SP135547-CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Petição protocolada nos autos.  
Considerando que a atualização da conta pelo índice de março de 1990 não é objeto da ação, não há que se falar em comprovação por parte da CEF.  
Aguarde-se o comprovante de saque do valor depositado.  
Intime-se.

2009.63.11.000672-8 - JUSSARA GONCALVES NOVAES (ADV. SP098805 - CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.  
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.  
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se.

2009.63.11.000861-0 - SONIA TEREZA ROSSI (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.  
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.  
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se.

2009.63.11.000997-3 - RAFAELA ZANNIN ROSAS (ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.  
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.  
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se.

2009.63.11.000998-5 - DERCY ABLINO SATHLER (ADV. SP121119 - LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI e ADV. SP116656 - SANDRA REGINA RIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.001171-2 - AIRTON AUGUSTO LEITE (ADV. SP184456 - PATRÍCIA SILVA DIAS e ADV. SP187212 - PEDRO JOSÉ CORRÊA COLAFATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.001202-9 - JULIO MOISES SANTAMARIA MONTES (ADV. SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.001241-8 - BERNARDO JOSE BATISTA (ADV. SP201370 - DANIELA ARAUJO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.001259-5 - FERNANDO REQUIAO GALVANESE (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV.

SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.001293-5 - JOAO GONCALVES NOVAES (ADV. SP120613 - MARCOS GUIMARAES CURY) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.001294-7 - JOAO GONCALVES NOVAES (ADV. SP120613 - MARCOS GUIMARAES CURY) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.001301-0 - MARIA ABADIA DA SILVA (ADV. SP232402 - DANIEL BORGES MINAS ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.001302-2 - DEBORAH DE SOUZA FRANCO (ADV. SP063438 - SOFIA VIRGINIA MACHADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.001314-9 - MARINILCE DE CASTRO (ADV. SP210350 - JAQUELINE TAMAYOSHI CAVALCANTE QUIRINO

e ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petição protocolada nos autos.

Concedo prazo suplementar de 05(cinco) dias para manifestação, devendo a parte autora juntar a planilha a que faz menção em sua petição, nos mesmos termos da decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.11.001377-0 - LUCIANA REQUIAO GALVANESE (ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.001406-3 - LUIS FELIPE PEREIRA ALVES (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petição protocolada nos autos.  
Defiro dilação de prazo por 05(cinco) dias, nos mesmos termos da decisão anterior.  
Intime-se.

2009.63.11.001454-3 - YASUMITU JOSE ARATA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petição protocolada nos autos.  
Defiro dilação de prazo por 05(cinco) dias, nos mesmos termos da decisão anterior.  
Intime-se.

2009.63.11.001522-5 - ANADIR MARTINS VASQUEZ (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação. Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se.

2009.63.11.001663-1 - ERNESTO D APARECIDA GUIDUGLI (ADV. SP048295B - JOSE ORLANDO DE ALMEIDA LORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação. Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se.

2009.63.11.001974-7 - PEDRO ROSA DOS REIS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.  
Após, dê-se baixa.

2009.63.11.001975-9 - LIDIANE OSVALDINA SILVA SAGAS (ADV. SP208066 - BIANCA COSTA LAMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.  
Após, dê-se baixa.

2009.63.11.002163-8 - GUILHERME SALVADORI FERRO (ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.002294-1 - AUGUSTO FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Mantenho a decisão de indeferimento da antecipação da tutela por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Após, tornem-me conclusos.

Int.

2009.63.11.002295-3 - CARMEM FUTEMA KUBO (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Mantenho a decisão de indeferimento da antecipação da tutela por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Após, tornem-me conclusos.

Int.

2009.63.11.002296-5 - MANOEL SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Mantenho a decisão de indeferimento da antecipação da tutela por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Após, tornem-me conclusos.

Int.

2009.63.11.002856-6 - ANTONIO RODRIGUES ZILLI (ADV. SP073811 - ANTONIO RIBEIRO GRACA e ADV. SP132180

- ELIS SOLANGE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em tutela antecipada.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial será melhor apreciada após a vinda da contestação da ré.

Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

Nesse passo, dos fatos e fundamentos articulados pela autora, é certa a necessidade de virem aos autos outros elementos elucidativos a fim de averiguar se a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito é decorrente da política de aplicação de juros exacerbados no contrato de crédito firmado pela autora com a instituição ré ou se decorre tão somente da contumaz inadimplência da autora.

No caso em tela, a autora reconhece que não está em dia com suas obrigações perante a instituição financeira, e em momento algum comprova a existência de causa suspensiva da exigibilidade das mesmas, o que, em princípio, recomendaria a inclusão e o registro do seu nome no CADIN.

Contudo, a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido

o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsp's nºs 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome

no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do que dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a

ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora.

Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo

mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA,

Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada, até ulterior deliberação judicial.

Cite-se. Intimem-se. Com a contestação, retornem os autos à conclusão para a re(apreciação) do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2009.63.11.003017-2 - VALDECI NATAL DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003264-8 - NEUZETH CONRADO DOS SANTOS (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV.

SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003293-4 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em análise da documentação constante dos autos, verifica-se que o indeferimento do INSS foi fundamentado na constatação de incapacidade preexistente ao ingresso da autora no Regime Geral de Previdência Social.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, cujo início foi fixado em 2006.

Em se considerando que a autora voltou a contribuir para a Previdência em dezembro de 2007, fica prejudicada, por ora, a

tese deduzida na inicial, pois de acordo com as provas produzidas até o presente momento, não seria possível a concessão do benefício previdenciário, visto que o art. 59, parágrafo único, da Lei 8.23/91 a proíbe nos casos de incapacidade anterior à filiação ao RGPS.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior.

Intimem-se.

2009.63.11.003533-9 - ANTONIO CABRAL (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP246925 - ADRIANA

RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo a petição protocolada em 03/07/2009 (protocolo nº 2009/6311024622) como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se o INSS.

2009.63.11.004048-7 - ANTONIO OTACILIO RODRIGUES (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV.

SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo a petição protocolada em 03/07/2009 (protocolo nº 2009/6311024620) como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se o INSS.

2009.63.11.004366-0 - NORA JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV.

SP231511 - JULIANA DUARTE DE CARVALHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP :

Trata-se de ação proposta contra a UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo, com a finalidade de obrigar a ré a nomear e empossar a autora ao cargo aprovado em concurso público.

Decido.

Impositivo o reconhecimento, de ofício, da incompetência absoluta deste Juizado Especial, ante disposição legal expressa.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, §1º, inc III:

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em razão da matéria.

Visto que a parte requer seja apreciada a ilegalidade do ato administrativo, qual seja, a abertura de novo concurso dentro do prazo de validade do concurso anterior e ainda, obrigar a ré à sua nomeação e posse no cargo aprovado, a matéria deverá ser apreciada pelo Juízo de uma das Varas Federais.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria discutida.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais de Santos.

Após, dê-se baixa nos autos virtuais.

2009.63.11.004367-1 - CRISTIANE PINTO DOS SANTOS (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e

ADV.

SP231511 - JULIANA DUARTE DE CARVALHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP :  
Trata-se de ação proposta contra a UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo, com a finalidade de obrigar a ré a nomear e empossar a autora ao cargo aprovado em concurso público.

Decido.

Impositivo o reconhecimento, de ofício, da incompetência absoluta deste Juizado Especial, ante disposição legal expressa.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, §1º, inc III:

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento

fiscal;

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em razão da matéria.

Visto que a parte requer seja apreciada a ilegalidade do ato administrativo, qual seja, a abertura de novo concurso dentro do prazo de validade do concurso anterior e ainda, obrigar a ré à sua nomeação e posse no cargo aprovado, a matéria deverá ser apreciada pelo Juízo de uma das Varas Federais.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria discutida.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais de Santos.

Após, dê-se baixa nos autos virtuais.

2009.63.11.004710-0 - EUZEBIO LOPES (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP246925 - ADRIANA

RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo a petição protocolada em 03/07/2009 (protocolo nº 2009/6311024623) como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se o INSS.

2009.63.11.004717-2 - JOSE ROBERTO ALBARELLO (ADV. SP216676 - ROGERIO TAVARES DE OLIVEIRA ROLIM e

ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Recebo a petição protocolada em 03/07/2009 (protocolo nº 2009/6311024621) como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se.

2009.63.11.004818-8 - JOSE GOMES DA SILVA NETO (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela formulado por José Gomes da Silva Neto, na condição de viúvo, a fim de que

lhe seja concedida a pensão por morte de Odete Xavier Pires da Silva (óbito em 24/08/2008).

Requeru ao INSS mencionado benefício, tendo sido indeferido com a seguinte fundamentação: "perda da qualidade de dependente dos pais biológicos face adoção, na data do óbito/reclusão".

Sustenta a ilegalidade desse indeferimento, visto que preencheria todos os requisitos para a concessão do benefício.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Neste momento processual, não parece que o entendimento da autarquia esteja correto.

Analisando os documentos juntados aos autos virtuais, constata-se que o autor era casado com a Sra. Odete desde 25 de agosto de 1989 e manteve tal condição até a data do óbito, visto que na certidão de casamento (fl. 12 do arquivo pet\_provas.pdf), não há nenhuma averbação de separação ou divórcio.

Nos termos do artigo 16, §4º, da Lei n.º 8213/91, a dependência econômica entre cônjuges é presumida. Assim, não há razão para se cogitar da perda da qualidade de dependente.

Dessa forma, fica caracterizada a verossimilhança da alegação.

Por outro lado, em se tratando de benefício que tem natureza alimentar, a espera até o julgamento definitivo poderá acarretar grave dano ao autor.

Logo, deve ser deferida a tutela.

Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de 10 dias, conceda a pensão por morte de Odete Xavier Pires da Silva a José Gomes da Silva Neto.

Expeça-se ofício para cumprimento desta decisão e para requisição de cópia do procedimento administrativo do

benefício  
indeferido (NB 21/146.377.011-9).  
Intimem-se e cite-se.

2009.63.11.004943-0 - AURELIANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP099995 - MARCELO DIVISATI OTAVIANI BERNIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de ação proposta contra o INSS, a fim de obter provimento judicial que impeça a autarquia de efetuar descontos

no benefício previdenciário da autora.

De acordo com a inicial, foi a demandante beneficiada com a concessão administrativa de dois benefícios de pensão por morte, relativos ao falecimento de seu companheiro.

Em janeiro de 2008 o INSS, após comunicação formal à autora, cessou um dos benefícios e informou que procederia ao desconto do valor recebido indevidamente.

Alega a autora que esse desconto no benefício, todavia, seria ilegal, uma vez que, em se tratando de verbas alimentares, recebidas de boa-fé, não seria exigível a restituição.

Como antecipação de tutela, requereu o restabelecimento da pensão ou, alternativamente, a suspensão dos descontos em sua pensão.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Neste momento processual, não estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela, quer para o restabelecimento da pensão, quer para a suspensão dos descontos.

Em relação à cumulação de pensão, há previsão legal que a proíbe: art. 124, VI, Lei 8.213/91.

Quanto à suspensão dos descontos, vale dizer que a Previdência Social, um dos meios de concretização dos princípios da dignidade da pessoa e da solidariedade (arts. 1.º, III, e 3.º, I, Constituição), tem por finalidade assegurar a seus beneficiários (segurados ou dependentes) os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares, prisão e morte, nos termos do art. 1.º da

Lei 8.213/91.

Logo, ocorrida um das contingências acima, adquire o segurado ou dependente o direito ao benefício previdenciário, que,

ante a sua manifesta função de prover à subsistência, tem caráter alimentar.

Em outras palavras, diante da finalidade de atender às necessidades humanas, não pode deixar de ser reconhecido que os benefícios da Previdência Social têm a natureza jurídica de alimentos e, obedecidas as peculiaridades da relação jurídica previdenciária, devem ser regidos pelos princípios atinentes à matéria.

Um dos princípios por ser observado é o da irrepetibilidade, segundo o qual o recebimento da prestação de alimentos, ainda que posteriormente reconhecido como indevido, não sujeita o alimentado de boa-fé à restituição.

Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"RESTITUIÇÃO. PARCELAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

No caso foi deferida antecipação de tutela para que a ora recorrida tivesse complementação do benefício de pensão por morte. Posteriormente tal decisão foi revogada segundo orientação do STF, que afirmaria que os benefícios deferidos anteriormente à Lei n. 9.032/1995 deveriam ser regulados pela legislação vigente no momento de sua concessão, e não que a lei previdenciária mais benéfica teria aplicação imediata, mesmo sobre fatos ocorridos na vigência de lei anterior. Contudo, devido ao caráter alimentar do benefício previdenciário, não se deve determinar sua devolução quando revogada decisão judicial que o concedeu. A boa-fé da ora recorrida está presente e a mudança do entendimento jurisprudencial, por muito controvertida, não deve acarretar a devolução das parcelas previdenciárias, devendo-se privilegiar o princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Precedentes citados do STF: RE 416.827-SC, DJ 26/10/2007, e RE 415.454-SC, DJ 26/10/2007; do STJ: EREsp 665.909-SP. REsp 991.030-RS, Rel. Min.

Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 14/5/2008." (publicado no Informativo 355 - Período: 12 a 16 de maio de 2008).

Processo AgRg no REsp 1054163 / RS

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL

2008/0098396-0

Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 10/06/2008

Data da Publicação/Fonte DJ 30.06.2008 p. 1

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO DO BENEFÍCIO AFASTADA.

RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS POR FORÇA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VERBA

ALIMENTAR RECEBIDA DE BOA FÉ PELA SEGURADA.

1- Não há a violação ao art. 130, § único da Lei nº 8.213/91, pois esse dispositivo exonera o beneficiário da previdência social de restituir os valores recebidos por força da liquidação condicionada, não guardando, pois, exata congruência com

a questão tratada nos autos.

2- O pagamento realizado a maior, que o INSS pretende ver restituído, foi decorrente de decisão suficientemente motivada, anterior ao pronunciamento definitivo da Suprema Corte, que afastou a aplicação da lei previdenciária mais benéfica a benefício concedido antes da sua vigência. Sendo indiscutível a boa-fé da autora, não é razoável determinar a sua devolução pela mudança do entendimento jurisprudencial por muito tempo pacífica perante esse Superior Tribunal de Justiça.

3- Cabe ressaltar que, entendimento diverso desse implicaria afronta ao princípio da irrepetibilidade dos alimentos, que não agasalha a hipótese do credor dos alimentos vir a ser compelido a devolver as parcelas percebidas por força de decisão judicial.

4- Não há falar em violação ao art. 115 da Lei nº 8.213/91, pois esse regulamenta a hipótese de desconto administrativo, sem necessária autorização judicial, nos casos em que a concessão a maior se deu por ato administrativo do Instituto agravante, não agraciando os casos majorados por força de decisão judicial.

5- Agravo regimental a que se nega provimento.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da

Sra. Ministra Relatora." A Sra. Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG) e os Srs. Ministros Nilson Naves, Hamilton Carvalhido e Paulo Gallotti votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr.

Ministro

Nilson Naves.

Em análise preliminar, todavia, o recebimento de dois benefícios de pensão por morte do mesmo instituidor não afigura atitude de boa-fé, o que impediria os descontos.

Com efeito, é fato notório que o falecimento de um segurado somente poderia gerar uma pensão a seu dependente.

Assim, não é plausível a alegação de que a autora não tenha sequer estranhado o recebimento conjunto dos dois benefícios.

Por conseguinte, ante a ausência de verossimilhança na alegação, indefiro o requerimento de tutela antecipada.

Cite-se e intime-se.

2009.63.11.004945-4 - REINATO DO VALLE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em tutela antecipada.

Para a concessão da tutela antecipada, é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC: a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No presente caso, não vislumbro perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, que justifique a concessão da medida

pleiteada pela parte autora, uma vez que a apresentação dos extratos de poupança em momento posterior não acarretará prejuízos.

Diante do exposto, ausente um de seus requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Int.

2009.63.11.004976-4 - ELIZABETH NEVES MATIAS (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a União Federal (PFN) para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.004984-3 - ECLORIA VERTA FREIRE REGO (ADV. SP238717 - SANDRA NEVES LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2009.63.11.005012-2 - AMELIA SPINASSI LEMOS RIBEIRO (ADV. SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Amelia Spinassi Lemos Ribeiro, a fim de que seja concedida a

pensão por morte de seu filho Gilmar Lemos Ribeiro.

De acordo com a inicial, a autora seria economicamente dependente de seu filho, situação que teria perdurado até a data do falecimento, razão pela qual teria direito à pensão.

Requeru ao INSS mencionado benefício, indeferido pela falta de comprovação da qualidade de dependente.

Sustenta que esse indeferimento, todavia, seria ilegal, pois a autora teria juntado ao processo concessório provas suficientes para a comprovação da qualidade de dependente.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Entendo que não está presente um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os documentos juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa que indeferiu o benefício pela falta da qualidade de dependente.

Ademais, eventual prova inequívoca da dependência econômica somente será possível após o final da instrução.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.

Em face da natureza da questão controvertida, reputo imprescindível a realização de audiência, a fim de tomar o depoimento pessoal da autora e ouvir testemunhas que possam comprovar a relação de dependência.

Dessa forma, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 11 de novembro de 2009, às 16:00 horas.

Concedo o prazo de 15 dias para requerimento de intimação de testemunhas pelas partes. No silêncio, deverão vir independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9099/95).

Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do processo administrativo do benefício indeferido.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.11.005059-6 - RAIMUNDA MATEUS DE OLIVEIRA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da CTPS e/ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2 - Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr<sup>a</sup> Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente

(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005084-5 - ANGELA MARIA IGLESIAS FERREIRA (ADV. SP225769 - LUCIANA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Angela Maria Iglesias Ferreira, a fim de que seja determinada a

restituição do valor sacado indevidamente de sua conta poupança.

De acordo com a inicial, alega que mantém conta de poupança no banco réu e que, ao retirar o extrato, constatou que haviam sido feitos saques no total de R\$315,00 que não seriam de sua autoria.

Contestou tais quantias perante a ré, a qual informou que: "os saques contestados não foram ocasionados por falha ou irregularidade nos procedimentos adotados pela CEF".

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

De acordo com o art. 273 do CPC, os efeitos da tutela jurisdicional poderão ser antecipados se, com base em prova inequívoca, o juiz se convencer da verossimilhança da alegação e houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Na hipótese dos autos, não há perigo de dano, caso a execução da tutela seja postergada para após o trânsito em julgado, visto que se trata de valores por serem eventualmente devolvidos pela Caixa Econômica Federal, empresa pública, sem nenhuma possibilidade de ineficácia da sentença.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.  
Cite-se e intímese.

2009.63.11.005087-0 - VILMA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Consta da inicial que a parte autora requereu aposentadoria por idade ao INSS, que indeferiu o benefício.

Alega que essa decisão, todavia, seria equivocada, visto que a parte autora já teria preenchido todos os requisitos para a obtenção do benefício (carência e idade).

Decido.

Não está presente um dos pressupostos da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os documentos juntados na inicial não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa que indeferiu o

benefício. Ademais, eventual prova inequívoca da carência somente será possível após o término da fase de instrução.

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício indeferido.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Com a vinda do processo administrativo, remetem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intímese e cite-se.

2009.63.11.005091-2 - DECIO PEREIRA CARMELLO (ADV. SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de requerimento de antecipação da tutela, para que seja determinada a conversão da aposentadoria por idade em aposentadoria especial.

Não está presente um dos requisitos para a tutela antecipada, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Posto isso, indefiro a antecipação da tutela.

Expeça-se ofício à agência do INSS requisitando a vinda de cópia integral do processo concessório do benefício da parte

autora no prazo de 30 (trinta) dias.

Intímese e cite-se.

2009.63.11.005102-3 - MARIA CECILIA GONCALVES ROBORTELLA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de ação proposta contra o INSS, pedindo a condenação do réu à revisão do benefício.

Em requerimento de antecipação da tutela, pediu seja determinada a revisão.

Não está presente um dos requisitos para a tutela antecipada, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Posto isso, indefiro a antecipação da tutela.

Intímese.

2009.63.11.005133-3 - NOZOR NOGUEIRA (ADV. SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Em que pese entenda não ser cabível o processamento de ação cautelar perante o JEF (Enunciado nº 89 do FONAJEF), verifico que a pretensão da parte autora comporta conversão do rito em ordinário.

Sendo assim, determino "ex officio" a conversão do rito para ordinário.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

2009.63.11.005138-2 - MARIA CECILIA MESQUITA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005138-2 - MARIA CECILIA MESQUITA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no

sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005147-3 - RAIMUNDO ANTONIO NUNES (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Raimundo Antônio Nunes, a fim de que seja determinada a restituição do valor de R\$ 300,00.

De acordo com a inicial, o autor, em 04/05/2009, efetuou o depósito da mencionada quantia em sua conta poupança, utilizando-se dos caixas eletrônicos.

Após inserir no compartimento adequado o envelope com o montante, o sistema eletrônico foi desligado e a tela do caixa

eletrônico apagada. Esperou por 10 minutos e, como nada mudou, foi embora.

No dia seguinte, retornou à agência do banco e foi informado pelo gerente que a quantia depositada não fora creditada em sua conta. O motivo apresentado para a ocorrência de tal fato teria sido a devolução do envelope pela máquina, após a restauração do sistema eletrônico.

Tentou diversas vezes a devolução do dinheiro, mas não obteve êxito.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

De acordo com o art. 273 do CPC, os efeitos da tutela jurisdicional poderão ser antecipados se, com base em prova inequívoca, o juiz se convencer da verossimilhança da alegação e houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Na hipótese dos autos, não há perigo de dano, caso a execução da tutela seja postergada para após o trânsito em julgado, visto que se trata de valores por serem eventualmente devolvidos pela Caixa Econômica Federal, empresa pública, sem nenhuma possibilidade de ineficácia da sentença.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.

Cite-se e intemem-se. Expeça-se ofício à agência da Caixa Econômica, com urgência, para que preserve a fita de segurança do dia 04/05/2009, para futura exibição em juízo.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/6311000303**

#### **UNIDADE SANTOS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto que manifestamente intempestivos, rejeito os

embargos de declaração.

Int.

2009.63.11.002301-5 - ANTONIO FELICIANO (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002206-0 - ASTHOMIEL MACHADO XAVIER JUNIOR (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002201-1 - WALTER RANNA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002196-1 - FERNANDO MARTINS BRAGA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.002647-8 - PAULO SERGIO UZUN (ADV. SP269604 - BEATRIZ DE OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente tão somente sobre as verbas pagas a título de férias convertidas em abono pecuniário e respectivo terço constitucional.

Em conseqüência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, incidente sobre as férias convertidas em

abono pecuniário e terço constitucional, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias convertidas em abono pecuniário e terço constitucional, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.001851-2 - SERGIO SALGADO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida.

Outrossim, considerando que se trata de assunto com contestação padrão depositada em juízo, passo a proferir novo julgamento com a seguinte redação:

"SENTENÇA:

Vistos etc.

Dispensado o relatório na forma da lei.

O feito comporta julgamento antecipado, a teor do que dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Preliminarmente, reconsidero decisão anterior que determinou a juntada de prova do indébito eis que a parte autora já logrou êxito em demonstrar que encontra-se filiada a plano de previdência privada e já está aposentada, pelo que submete-se à lei ora guerreada. Ademais, a conferência e apuração da exatidão dos valores eventualmente a serem repetidos/restituídos poderá, se necessário, ser apurada em sede de execução do julgado, observando-se o pedido formulado pela parte e a competência deste Juizado.

Observo que os documentos essenciais ao julgamento da lide estão juntados aos autos. A prova carreada com a petição inicial denota que a parte autora iniciou o pagamento da contribuição ao fundo de previdência privada antes da edição da

Lei nº 9.250/95.

Sem preliminares a serem apreciadas, analiso a matéria relativa à defesa indireta do mérito.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento, o qual adoto, de que o direito de pleitear a restituição ou compensação de tributos lançados por homologação se dá após o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita.

Nesse sentido, o seguinte julgado:

"Tributário. Contribuição Previdenciária. Compensação de tributos indevidamente pagos. Prescrição. Inocorrência.

Repercussão. Correção monetária. Aplicação do índice que melhor reflete a realidade econômica brasileira. Nulidade de acórdão inexistente. Precedentes.

1. Prescrição. Nos tributos sujeitos à homologação, a prescrição do direito de pleitear a restituição se dá após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescidos de mais cinco anos, a partir da homologação tácita.

2. Repercussão. Desnecessidade da prova.

3. Correção monetária. Aplicação objetiva para repor a perda do real valor da moeda, subtraído pela inflação.

4. Nulidade do acórdão inexistente, porquanto toda a matéria devolvida foi apreciada pelo tribunal recorrido.

5. Recurso improvido. Decisão unânime.

(Recurso Especial 224840/RS - Segunda Turma - Relator Ministro Franciulli Netto - DJ 27/03/2000 - Página 89)

Posteriormente, com o advento do art. 3º da Lei Complementar nº 118, de 05 de fevereiro de 2005, passou a ser observado o prazo prescricional de cinco anos para as causas ajuizadas após 09/06/2005, observando-se, portanto, o período de vacância da Lei em referência.

O diploma legal supracitado, prevendo um prazo quinquenal, assim dispõe:

"Art. 1º A Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)

Art. 3º Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 -

Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 150 da referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."

Debruçando-se sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 118, merece destaque brilhante julgado do C.

Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcrito e cujas razões ora compartilho:

"Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

C

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se

2. Outrossim, em que pese o posicionamento desta magistrada, ante o pedido expresso formulado pela parte autora, revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida. Oficie-se.

3. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 28/05/2009, conforme certidão de intimação. Destarte, o recurso interposto pela ré, protocolado em 09/06/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.002720-3 - ADELSON VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002697-1 - JOSE JOSELINO VENANCIO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.007521-7 - ELCIO ALBERTO GAVIOLI (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.008260-0 - JOAQUIM NORONHA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente tão somente sobre as verbas pagas a título de férias convertidas em abono pecuniário e respectivo terço constitucional.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, incidente sobre as férias convertidas em

abono pecuniário e terço constitucional, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias convertidas em abono pecuniário e terço constitucional, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem

judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.004120-0 - JEANNE ANTONIA DOS SANTOS OCROCHE VIEIRA PINTO (ADV. SP249177 - SUENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.003788-9 - PAULO CESAR DO CARMO (ADV. SP023946 - FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO e ADV. SP227540 - ALEXANDRE BANDEIRA DE MELLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.003842-0 - DOMINGOS TORRES (ADV. SP249177 - SUENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004115-7 - VOLFANG RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004119-4 - ADRIANA RAIDER FARIAS (ADV. SP249177 - SUENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002188-2 - SAMUEL PEREIRA LIMA (ADV. SP229770 - KARLA CRISTINA RINALDI PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002304-0 - JEAN CARLOS DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.001902-4 - VERA MARIA VIANA NOGUEIRA (ADV. SP182608 - THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim

de

declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física,

cujas retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo

de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herkulano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007529-1 - OTAVIO ICASSA (ADV. SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004416-0 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP120627 - ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA  
DE  
CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.004439-0 - JOAO CARLOS ALVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE  
BATISTA

MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/2005 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/2005, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de

declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não

gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em conseqüência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas e correspondente 1/3, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de

declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física,

cujas retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo

de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela

relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.003752-0 - JOSE DOMINGUEZ FERNANDEZ (ADV. SP120755 - RENATA SALGADO LEME) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004594-1 - SERGIO JOSE COSTA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004124-8 - JOAO DAS VIRGENS CALAZANS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.003753-1 - OSWALDO SALGADO JUNIOR (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004167-4 - JOSE LINDOLFO FERRAZ NOGUEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004126-1 - LUIZ ANTONIO ROQUE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004127-3 - JEFFERSON PYRAMO SCARPITE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004213-7 - ARY JORGE UBIRAJARA QUEDINHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004146-7 - SERGIO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP127883 - RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004596-5 - YUDE SAWADA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004598-9 - HIROTAKA MURAYAMA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.000487-2 - GUARACEMA NASCIMENTO MARQUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004597-7 - NELSON GOMES ORNELLAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002673-9 - CICERO TADEU FURQUIM DA MOTA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002449-4 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002556-5 - ANTONIO CARLOS AMADO AGRIA (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO e ADV. SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO e ADV. SP242992 - FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/95 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/95, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas e correspondente 1/3, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC. Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento. Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.004438-9 - SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004437-7 - ROBERVAL FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004424-9 - JOSE LIRA DE BRITO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004423-7 - NELSON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004283-6 - LEOPOLDO SOARES (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.000322-3 - NELSON FERNANDES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO

LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004433-0 - ALEXANDRE PEDRO DUARTE (ADV. SP121822 - LUCIA CRISTINA FLORES DE REZENDE

AMORIM e ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.001872-0 - FABIO ROGERIO SOUZA DE JESUS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327

- ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002132-8 - LUIZ FELIPE DOS SANTOS PROENCA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002303-9 - GERALDO AMARAL JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP184600

-

BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002137-7 - VALDIR DE CASTRO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002135-3 - SILVIO FERNANDES BLEY (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.003847-0 - FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP152949E - FABIANA BATISTA DE MATOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002122-5 - EDSON CLAYTON DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002130-4 - JOSE GERALDO FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002128-6 - JOSE CARLOS RAMALHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.002125-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.007219-8 - MARA RITA WALDOMIRO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias convertidas em abono pecuniário e terço constitucional, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente

demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.004895-4 - ROBERTO APOSTOLIDES (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004896-6 - REGINALDO GIRAUD (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.001083-5 - ARNALDO FERREIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os

presentes embargos de declaração.

Intimem-se

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 28/05/2009, conforme certidão de intimação. Destarte, o recurso interposto pela ré, protocolado em 09/06/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.001702-3 - FERNANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado (05/2005 a 11/2005), consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento

indevido (dezembro de 2005), nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1º da Lei 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.11.006815-8 - MANUEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM

FONSECA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado (06/2003 a 02/2004), consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido (setembro de 2007), nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.11.009384-7 - JOSE ROBERTO SEIXAS (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado (06/2002 a 08/2004), consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido (outubro/2004), nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95. Deverá ser deduzido da condenação o valor restituído por força da declaração de ajuste anual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000304**  
**UNIDADE SANTOS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Saliente que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.004265-4 - REGINA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001701-5 - ANA DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002816-5 - CREUSA MARIA AGUIAR (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.003037-8 - FABIANO DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

2009.63.11.003066-4 - EDITH DOBKE (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.003726-9 - PAULINA DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu". Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu". Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.002292-8 - ELISABETH SANTOS SANTANA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002932-7 - GEOVANE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.005061-4 - ANA RITA KRAUT FERNANDES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004771-8 - MIGUEL JOSE DA ROCHA (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.002972-8 - JOSEFA MATOS DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c.

51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.004556-4 - ANTONIA SANTANA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.000081-3 - MANOEL JOSE FERREIRA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.000257-7 - JERONYMA BENEDICTA DA SILVA (ADV. SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão

(requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Int.

2009.63.11.004708-1 - JESSICA RODRIGUES REIS (ADV. SP199961 - EDNEY ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em

custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

2009.63.11.000328-4 - MARIVALDA PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Com efeito, a sentença proferida nestes autos não

contém em si qualquer omissão, obscuridade ou contradição.

Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido,

resolvido o mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.004351-8 - VALDETE LOURENCO RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002564-4 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.11.007030-6 - JANICE GOIS DOS SANTOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2009.63.11.002120-1 - ALTINO RUFFO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I

e 330, I, ambos do CPC, julgando improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 55 da Lei 9099/95 e 1.º da Lei 10259/2001).

2007.63.11.010637-4 - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007383-0 - JURACY CUSTODIO BUENO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV.

SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.002669-0 - CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.011238-6 - MARIA DA SOLIDADE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004306-3 - DOMINGOS GOMES DE SOUZA NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004307-5 - IODETE FECKER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004305-1 - ANTONIO DIAS MANATA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004254-0 - MARIA EDILEUSA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004308-7 - IZAURINO DE JESUS PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004247-2 - ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES e ADV. SP188844 - LUILÇO JOAQUIM DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004310-5 - DULCINEIA GONCALVES LADICO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004313-0 - NEUSA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004268-0 - VALMIRAL RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004304-0 - IVANILTON DIAS DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004303-8 - JOAO SOARES SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004301-4 - EDIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004279-4 - DELVA APARECIDA LOPES CESARIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004261-7 - ARLINDO PAULO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004278-2 - NADIR DE OLIVEIRA FAGUNDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004270-8 - ONESIO CABRAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004269-1 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004263-0 - ARNOR JESUS SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004209-5 - ISABEL MARIA PERES DE FREITAS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004350-6 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004635-0 - MARIA ELENA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004634-9 - RENATO FELIX DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004595-3 - FRANCISCO ECLAMIR MAGALHAES HOLANDA (ADV. SP040124 - PATRICIA HOLANDA

RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004593-0 - MARCO ANTONIO TILLY (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2009.63.11.004587-4 - CARLA VANESSA DE MELLO ALMEIDA (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e

ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2009.63.11.004584-9 - JOÃO MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV.

SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2009.63.11.004578-3 - GILBERTO SOUZA DA SILVA (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV.

SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004383-0 - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004382-8 - ARCEVAL LOPES PEDROSO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004314-2 - MAURO ELIZIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004349-0 - JOSE BENEVIDES DE JESUS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004348-8 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004346-4 - ENIS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004344-0 - MARCOS MIRASSOL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004338-5 - ROSINEYDE SHIMABUKU (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004334-8 - LUCIMAR AUGUSTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004333-6 - CARLOS ANTONIO SALES MEDEIROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004332-4 - NIVALDO DA PURIFICACAO DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004319-1 - ALBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004315-4 - NEY ALVES SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003846-8 - JOACIR MARTINS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003205-3 - PAULO ULISSES DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003330-6 - ANTONIO CARLOS QUISSAK (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003010-0 - ZULEGA GRAÇA MACHADO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003260-0 - GRACILIANO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003207-7 - ANTONIO QUIRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003206-5 - RINALDO BARBOSA DE LEMOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002750-1 - TARCISIO JOSE DE RESENDE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003204-1 - JURANDI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003202-8 - SEBASTIAO MORGADO ROSA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003200-4 - JOSE OSMARIO NUNES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003183-8 - PLACIDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003141-3 - CRISTINA MACHADO OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003065-2 - LACIRDE ANTONINHA BIAZAO GOMES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004085-2 - DJALMA RAMOS FERREIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001844-5 - ENALDO SOUZA DE LIMA (ADV. SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002663-6 - JOSIMAR BRITO GONÇALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004096-7 - EDVALDO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004088-8 - ERNANI ASSUNCAO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002740-9 - RICARDO RIBEIRO MORAES (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004054-2 - JOSE ANSELMO DE ARAUJO FIGUEIROA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003832-8 - JOAO DA SILVA PIMENTEL (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003828-6 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003827-4 - SEBASTIAO RAMALHO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003825-0 - ESTEVAO PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.11.000536-3 - MANOEL FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida, passando a conferir-lhe a seguinte redação:

"Sentença:

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada na Secretaria deste Juizado. O INSS se deu por citado. O pleito é fundado na inconformidade da parte autora com o cálculo da RMI bem como do reajustamento incidentes sobre

os benefícios pagos pela Previdência Social.

São diversos os fundamentos que vêm embasando uma torrente de demandas judiciais.

A seguir, passo a analisar, de forma sucinta, as principais teses apresentadas pelos beneficiários do Sistema Previdenciário

pátrio, dentre as quais a aventada pelo autor.

ORTN

O pedido de revisão da renda mensal inicial refere-se à aplicação do índice definido pela Lei 6.423/77, que em seu artigo

1º, estabelecia, como base para correção monetária, a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), aplicável nos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos últimos 12 (doze).

Contudo, a lei atende apenas aos benefícios concedidos no período de 17.06.1977 a 04.10.1988. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, os reajustes devem respeitar os índices de correção estabelecidos no art. 144 da Lei n.º 8.213/91, e posteriores alterações.

O benefício cuja revisão se pretende teve início (DIB) fora do período de vigência da Lei 6.423/77, não havendo que se falar, portanto, na aplicação do índice por ela previsto (ORTN).

DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 260 DO TFR , DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL e REVISÃO DETERMINADA PELO ART.

58 DO ADCT

Em relação à Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, tal critério de atualização dos benefícios previdenciários foi aplicado até a entrada em vigor do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passando os benefícios previdenciários a representar o mesmo número de salários mínimos a que correspondiam na época da concessão, cujo preceito constitucional transitório vigeu no interregno de abril de 1988 até a edição da Lei nº 8.213/91.

Assim já decidiu o Tribunal Regional Federal - 3ª Região, quanto à data final de aplicabilidade de tal enunciado:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE PROVENTOS - EQUIVALÊNCIA SALARIAL - "DIES A QUO".

1. O critério de reajuste a ser adotado até março de 1989, previsto na Súmula nº 260 do extinto TFR, não garantiu a equivalência na proporção do salário mínimo, que só passou a ser assegurada a contar do termo fixado no parágrafo único do art. 58.

2. A forma atualizada prevista no art. 58 do ADCT será aplicada a partir de abril de 1989, não importando se o benefício foi concedido antes ou após a promulgação da CF/88. Anteriormente a esta data, continua a ser aplicado o Enunciado nº 260 do extinto TFR.

3. Nenhuma diferença será encontrada quando da elaboração dos cálculos de liquidação se efetivamente o INSS procedeu aos reajustes corretos.

4. Recurso parcialmente provido.

(AC nº 92.03.057194-9 / SP - Relator o Exmo. Sr. Juiz ARICÊ AMARAL - DJU 30/11/94).

Evidentemente, aplicando-se a Súmula nº 260/TFR apenas até março de 1989, os créditos a ela relativos prescreveram 5 (cinco) anos após essa data, por força do art. 103 da Lei 8.213/91.

Dessa forma, é de rigor o reconhecimento da prescrição das parcelas relativas à Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal

de Recursos, as quais compreendem-se em período superior ao prazo prescricional.

Por fim, esclareço que a nova RMI apurada deverá ser atualizada pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao artigo 58 do ADCT já procedida administrativamente.

Pondera-se que, pelo princípio da manutenção do valor real dos benefícios previdenciários, previsto no art. 201, §4º, da CF/88, todos os benefícios de natureza continuada, mantidos pela Previdência Social, devem ser vinculados à quantidade de salários-mínimos, relação esta da data da concessão, seja retroativa ou ultratativamente à promulgação da Carta Política. Sem razão, contudo.

Embora se trate de uma reivindicação justa, esta deve ser postulada a nível político institucional, pois não cabe ao Judiciário, que não tem função legislativa, estabelecer tal vinculação fora dos limites da própria Constituição.

O critério da vinculação à quantidade de salários-mínimos (art. 58 do ADCT/88) é apenas um entre os quais pode optar o

legislador ordinário. No Brasil o que não faltam são índices que buscam mensurar a variação do desvalor da moeda pelo fenômeno inflacionário. Cabe aos setores organizados da sociedade, especialmente os ligados aos aposentados e pensionistas da Previdência, exercerem legítima pressão sobre o Poder Político para acolher aquele que melhor atenda aos seus interesses. Ao Judiciário caberá sempre resguardar o princípio invocado, afastando normas amesquinhadoras ou maquiadoras daquele, citando como precedentes os já reconhecidos expurgos inaceitáveis ou índices comprovadamente inidôneos.

Efetivamente, não há previsão legal para vinculação de benefícios previdenciários ao salário-mínimo. Sendo assim, não procede o pedido. Aliás, nesse sentido, TRF - 3ª Região, 1ª Turma, autos nº 96.0300768-6, j. 18.6.1996, Relator Desembargador Federal Theotônio Costa; TRF - 5ª Região, 1ª Turma, autos nº 96.005380-3, j. 22.8.1996, Relator Juiz Francisco Falcão.

Assim, o disposto no art. 58 do ADCT/CF será aplicado no período compreendido entre 05.04.1989 até a entrada em vigor

da Lei 8.213/91 (art. 41, II), ou seja, até 09 de dezembro de 1991, data da edição do Decreto 357, que implantou a Lei de

Benefícios.

Para corroborar o afirmado, trago à colação Súmula do E. STF:

"687 - A revisão de que trata o art. 58 do ADCT não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição de 1988."

Da aplicação da URV:

Trata-se, aqui, da aplicação da Lei n.º 8.880/94, que determina a conversão dos benefícios mantidos pela Previdência Social em URV em 1.º de março de 1994, conforme redação de seu art. 20.

Essa conversão teve sua fórmula apresentada pelos incisos I e II daquele art. 20, que utiliza, para o cálculo, os valores vigentes dos benefícios nos meses de novembro e dezembro de 1993, bem como nos de janeiro e fevereiro de 1994, preservados seus valores reais, conforme exigência constitucional.

Deve ser esclarecido que no período de vigência da Lei n.º 8.700/93, consoante disposto em seu artigo 9º, não há que se falar em ocorrência de expurgos inflacionários, uma vez que os índices mensais excedentes a 10% (dez por cento) do IRSM foram aplicados na forma de antecipações, as quais se compensaram no final do quadrimestre, quando da apuração

do percentual integral de reajuste.

De tal forma, a aplicação integral do IRSM nos meses de novembro e dezembro de 1993 e de janeiro e fevereiro de 1994

traduzir-se-ia em concessão de reajustes mensais, o que afrontaria totalmente a legislação vigente à época, a qual determinava a concessão de reajustes quadrimestrais.

Tal entendimento, aliás, já foi elucidativamente exposto em julgamento de apelação cível pela Segunda Turma do Egrégio

Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, conforme ementa que transcrevemos:

A Constituição Federal, em seu artigo 201, § 2º, assegurou o reajuste do benefício de modo a preservar, permanentemente, o seu valor real. A aplicabilidade deste preceito está condicionada, expressamente, à edição de lei infraconstitucional, competindo ao legislador ordinário estabelecer critérios a serem utilizados para a manutenção do valor real do benefício.

Inocorrência de expurgos durante a vigência da Lei 8.700/93, pois os índices mensais excedentes a 10% do IRSM foram aplicados na forma de antecipações a serem compensadas no final do quadrimestre quando da apuração do índice integral de reajuste.

A aplicação do índice integral do IRSM nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, implicaria na concessão de reajustes mensais, em manifesta violação ao regramento vigente à época que previa a quadrimestralidade dos reajustes.

O artigo 20, da Lei 8.880/94, em perfeita consonância com os postulados previstos nos artigos 201, § 2º, e 194, IV, ambos

da CF/88, assegurou a irredutibilidade e a manutenção do valor real dos benefícios previdenciários ao determinar, em seu

parágrafo 3º, que a conversão dos benefícios em URV, em 01.03.94, não resultaria em pagamento inferior ao pago em cruzeiros reais, na competência de fevereiro de 1994.

Recurso improvido. (Apelação Cível nº 98.03.004062-6 - TRF/3ª Região - Segunda Turma - Relator Desembargador Federal Aricê Amaral)

Ademais, a utilização da URV, para fins de conversão de seu benefício, traria total afronta ao texto legal (Lei n.º 8.880/94), uma vez que este determina expressamente, em seu art. 20, inciso I, a utilização da URV do último dia dos meses de novembro e dezembro de 1993 e de janeiro e fevereiro de 1994.

Sendo assim, ainda que não se concordasse com referida fórmula de cálculo, inquestionável seria o reconhecimento da manutenção do valor real dos benefícios, haja vista a norma inserida no § 3.º do art. 20 da Lei n.º 8.880/94, a qual determinou expressamente que da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior

ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro de 1994, ficando afastada qualquer possibilidade de perda.

Do IGP-DI:

A tese funda-se na aplicação dos índices integrais do IGP-DI nos anos de 1996, 1997, 1999, 2000 e 2001, ao argumento de que os índices utilizados pelo INSS redundaram em prejuízo, porquanto os percentuais adotados pela autarquia previdenciária foram sempre inferiores aos informados pela Fundação Getúlio Vargas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que no ano de 1996 o INSS aplicou, na forma da lei, o IGP-DI.

Quanto às demais competências, ao INSS cabe zelar pela correção mensal dos benefícios, a fim de preservar-lhes o valor

real, segundo critérios previstos em lei, assim entendido o ato normativo nascido no Congresso Nacional.

Contudo, tais questões refogem ao âmbito de atuação do Poder Judiciário, não cabendo ao julgador acolher índices que o

segurado tenha elegido como o "mais adequado" para a recomposição de eventual perda do poder aquisitivo do benefício, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes da República, o que redundaria em fator de insegurança jurídica, incompatível com um Estado que se quer Democrático e de Direito, no qual todos se submetem ao império da lei.

Ademais, acatada a tese da parte autora, estar-se-ia majorando um benefício previdenciário com violação ao princípio da

pré-existência, insculpido no art. 195, § 5.º da Magna Carta e art. 125, da Lei n.º 8.213/91 c.c. o art. 152 do Decreto n.º 3.048/99.

Considerando que os reajustes do benefício do autor, após a Magna Carta de 1988, foram elaborados de acordo com índices legais, não há como acolher a tese de "manutenção do valor real do benefício e aplicação de índices IGP-DI" de atualização dos períodos, sob pena de infringência ao princípio constitucional da isonomia, relativamente aos demais segurados da Previdência Social que se encontram em situação idêntica.

Aliás, é exatamente isso o que determina o § 4.º ( § 2.º, antes da EC n.º 20/98) do art. 201, da Magna Carta de 1988, com

a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, verbis:

"Art. 201. (...)

§ 4.º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei."

A Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, cancelou a Súmula n. 3 que reconhecia o direito ao reajuste e editou Súmula n. 8: "Os benefícios de prestação continuada, no regime geral da Previdência Social, não serão reajustados com base no IGP-DI nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001", patenteando, assim, a não correção dos benefícios de prestação continuada pelo IGP-DI.

Do INPC:

Não é diferente o tratamento que a jurisprudência vem dando à aplicação do INPC.

Aos benefícios previdenciários assegura a Constituição Federal de 1988 a irredutibilidade, a teor do art. 194, parágrafo único, inciso IV. Por outro lado, os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, após a Magna Carta de 1988, regem-se pelos critérios definidos em lei, a teor do art. 201, § 4.º, da Magna Carta de 1988. Desse modo, se a norma constitucional outorgou, ao legislador ordinário, competência para estabelecer os critérios de reajuste, de modo a assegurar o valor real dos benefícios previdenciários, o cálculo deve ser aquele definido pela lei infraconstitucional.

Visando dar efetividade ao comando constitucional, a Lei n.º 8.213/91 estabeleceu, em seu art. 41, as normas de reajustamento dos valores de benefícios, as quais, após as alterações implementadas pelas Leis n.º 8.542/92 e 8.700/93, passaram a ser as seguintes:

"Art. 9º Os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados nos seguintes termos:

I - no mês de setembro de 1993, pela variação acumulada do IRSM do quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações concedidas nos termos desta lei;

II - nos meses de janeiro, maio e setembro, pela aplicação do FAS, a partir de janeiro de 1994, deduzidas as antecipações concedidas nos termos desta lei.

1º São asseguradas ainda aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, a partir de agosto de 1993, inclusive, antecipações em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% (dez por cento) no mês anterior ao de sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

2º Para os benefícios com data de início nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, o primeiro reajuste subsequente à data de início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de

início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações de que trata o parágrafo anterior.

3º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis n.ºs 8.212 e 8.213,

ambas de 24 de julho de 1991."

Pois bem, conforme estabelecido pelas Leis n.º 8.542/92 e 8.700/93, foi determinada a substituição do INPC pelo IRSM para todos os fins previstos na legislação previdenciária, passando este último, portanto, a ser o novo índice de atualização monetária dos benefícios mantidos pela Previdência Social.

**DA LEGITIMIDADE DO TETO**

O pedido concernente ao teto deve ser declarado improcedente, porquanto não há qualquer inconstitucionalidade na limitação do salário-de-benefício ao salário-de-contribuição máximo previsto na época de concessão do benefício.

Nesse sentido, observo, primeiramente, que o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que a redação original do

art. 202 da Constituição da República ("É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a

média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições") dependia de integração infraconstitucional, o que restou atendido pela Lei nº 8.213-91.

É ler:

"Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO. TETO. (ARTS. 29 E 33 DA

LEI 8.213/91 E 202 DA CF).

- A norma inscrita no art. 202, caput, da CF (redação anterior à EC nº 20), que assegura o benefício da aposentadoria com

base na média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente, mês a mês, não é auto-aplicável, necessitando, para sua complementação, de integração legislativa, a fim de que lhe seja dada plena eficácia.

Constitui, portanto, disposição dirigida ao legislador ordinário, a quem cabe definir os critérios necessários ao seu cumprimento - o que foi levado a efeito pelas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991. Tem-se, portanto, que o benefício deve

ser calculado de acordo com a legislação previdenciária editada.

- Ademais, a ofensa, se existente, seria indireta.

- Por outro lado, os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria de fundo, com pretendem os embargantes. Embargos rejeitados."(Primeira Turma. AI 279.377 AgR-ED. DJ de 22.6.01, p. 34)

Por outro lado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região indica que não há qualquer mácula na limitação imposta pelo art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213-91:

"Ementa: RESP - PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS - CORREÇÃO - VALOR - LIMITE - LEI Nº 8.213/91, ART. 136.

- Orientação mais recente do Supremo Tribunal Federal, intérprete da Constituição, a revisão dos benefícios previdenciários disposta no art. 58 do ADCT não se aplica aos benefícios concedidos após a promulgação da Constituição de 88 (Informativo STF, nº 89, p.1 e 2).

- O art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, estabelece, literalmente, o valor do salário-de-benefício, não superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data do início do benefício. A mesma orientação está expressa no art. 33, ao

disciplinar a Renda Mensal do Benefício. O reajustamento é tratado no art. 41. Nesse contexto deve ser interpretado o disposto no art. 136, da referida lei, ao mencionar - "Ficam eliminados o menor e o maior valor teto para cálculo do salário-de-benefício". Não faz sentido, o contexto disciplinar o valor do salário-de-benefício, casuisticamente, e, ao depois, adotar norma geral de eliminação dos respectivos valores. Bastaria, então, dispor que não haverá teto, ou simplesmente silenciar.

A inteligência no disposto no art. 136, data venia, é a seguinte: a regra geral, ou seja, a relação - salário-de-contribuição/salário-de-benefício - é constante, a fim de manter íntegro o valor da respectiva relação."(STJ. Sexta Turma.

REsp nº 193.256. DJ de 22.3.99, p. 273)

"Ementa: PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - RENDA MENSAL INICIAL - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RECÁLCULO - IMPOSSIBILIDADE - LEI 8213/91 - VALOR TETO - APLICAÇÃO - ARTIGO 58 DO

ADCT - BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO DA PARTE

AUTORA IMPROVIDA.

- A questão envolvendo a limitação da renda mensal inicial em razão da aplicação do valor teto previsto nos arts. 29, § 2º

e 33, da Lei nº 8.213/91, para o cálculo do salário-de-benefício, restou pacificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal

de Justiça, não havendo falar, pois, em eliminação dos respectivos tetos.

- A pretendida proporcionalidade entre o salário-de-contribuição e a renda mensal inicial do benefício não tem previsão legal e deve ser indeferida, mesmo que se tenha contribuído à base do valor teto.

- Não merece revisão o cálculo do benefício se não demonstrado o descumprimento da legislação previdenciária.

- O art. 58 do ADCT, que prevê a equivalência dos benefícios previdenciários com o número de salários mínimos da data

da concessão, tornou-se eficaz de abril/89 em diante e perdeu sua eficácia em virtude da regulamentação da Lei 8213/91, mas possui aplicação restrita aos benefícios mantidos por ocasião da promulgação da Constituição, isto é, concedidos antes de seu advento. Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal.

- Apelação da parte autora improvida."(TRF da 3ª Região. Sétima Turma. Apelação Cível nº 354.391. Autos nº 97030008313. DJ de 2.9.04, p. 392)

Sendo assim, o teto do salário-de-benefício, conforme discutido nesta ação, encontra respaldo constitucional, não restando amparo jurídico para a postulação deduzida na inicial.

DA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 20, § 1º e 28, § 5º, DA LEI 8.212/91:

Os artigos 20, §1º e 28, § 5º, da Lei 8.212/91 dispõem o quanto segue:

"Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação

da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição me

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

2009.63.11.004613-1 - MARIA VALDELICE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP271165 - VANESSA SANTANA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004857-7 - DORACI ADRIANO MORAES DOS SANTOS (ADV. SP141890 - EDNA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.000560-4 - VALDELICE PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I e IV, CPC, pronuncio a prescrição da pretensão de cobrança das diferenças das prestações vencidas até cinco anos antes da propositura da ação (art. 103, parágrafo único, Lei 8.213/91) e, quanto às demais, julgo improcedente o pedido vertido na petição inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.003816-2 - JOSE RANULFO BAZILIO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003830-7 - NIVIO GONÇALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.006918-7 - MARIA CLOTILDES DA SILVA (ADV. SP276046 - GILBERTO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o

processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos, exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no presente feito.

2009.63.11.001230-3 - JOSE BARROS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no art. 269, I e IV,

CPC, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.11.003261-2 - PAULO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e ADV. SP076005 - NEWTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002011-7 - ARNALDO GOMES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510

- NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2009.63.11.002381-7 - ANTENOR GIL (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002383-0 - JOSEFA DINA DE ANDRADE (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002385-4 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003824-9 - JOSE EDUARDO NEIVA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003822-5 - AMINTAS ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.005267-9 - MARIA DA PAZ OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos, exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no presente feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no art. 269, I e IV, CPC, pronuncio a prescrição da pretensão de cobrança das diferenças das prestações vencidas até cinco anos antes da propositura da ação (art. 103, parágrafo único, Lei 8.213/91) e, quanto às demais, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

2009.63.11.004125-0 - BENICIO DE JESUS ALVES (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004129-7 - JOSE ADEILSON DO NASCIMENTO (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004128-5 - FRANCISCO BORGES SOBRINHO (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.002171-3 - VALDECI GARCIA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e dou-lhes provimento, apenas para que os fundamentos acima passem a constar da sentença prolatada. No mais, permanece a sentença tal qual lançada, que julgou improcedente a pretensão. Intimem-se.

2007.63.11.011034-1 - JOSE ERALDO FRAGOZO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto

o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade de Justiça.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.004772-2 - ISMAEL ANTONIO SIPOLI (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto

o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.004192-0 - GELSO GARCIA BORGES (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou

obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se

2007.63.11.010772-0 - DENISE SONIA SION RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que

dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade de Justiça.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade de Justiça.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.000120-9 - DENISE FERREIRA BONFIM (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.000458-2 - FRANCISCA DELMIRO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e

extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.004589-8 - MARIA PAULA DE JESUS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004390-7 - CLEA PIRES TAURO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004588-6 - ANTONIO SIMOES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004586-2 - MAURILIO ARIOSI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004391-9 - ANGELO NICOLA TAURO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.11.005231-6 - FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP239427 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto

o processo sem resolução do mérito, em relação ao pedido de concessão de adicional de 25%, eis que já implantado o benefício desde 2005, e nos termos dos artigos 267, inciso VI, e julgo improcedente o pedido de retroação da DIB do adicional de 25% desde 01/07/1979, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

#### **Ata de Distribuição Automática**

#### **Relação dos Processos Distribuídos no Período de 07/07/2009 à 13/07/2009.**

#### **Nos processos abaixo relacionados:**

**1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**

**2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**

3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.
  - Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP
6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.005175-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVACI BENTO NORONHA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005176-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELSON JOAQUIM DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005177-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DA SILVA POSSEBON  
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005178-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ANTONIO DE ABREU  
ADVOGADO: SP233472 - MARIANE MAROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005179-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005180-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCOS CANDIDO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 10:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 17/07/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.005181-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS FRANCISCO MARTINS  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 10:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 10/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005182-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIAO RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP091133 - MARISA DE ABREU TABOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/08/2009 11:00:00 2ª) CARDIOLOGIA - 25/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005183-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP039982 - LAZARO BIAZZUS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005184-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES LUIZA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005185-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005186-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE SANTOS NUNES  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005187-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS LOURENCO NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 10:20:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 13/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005188-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRCA DE FARIAS DA COSTA MENEZES  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005189-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRCA DE FARIAS DA COSTA MENEZES  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005190-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES EVANGELISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005191-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURINDO PESTANA FILHO  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005192-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA ESPINHEL BACHA  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005193-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VALDIR LIMA  
ADVOGADO: SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005194-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO GOMES TOMAZ  
ADVOGADO: SP233004 - LUCIANO QUARTIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005195-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO TOMAZ DE SANTANA FILHO  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005196-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERIKA FALCAO TENORIO  
ADVOGADO: SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005197-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO DE ARAUJO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005198-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAYTON WEBB ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005199-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ PASCHOAL DUARTE  
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005205-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO ANDRADE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005206-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA FERREIRA FERRO  
ADVOGADO: SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005208-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO LIBANIO  
ADVOGADO: SP248825 - CARLOS DALMAR DOS SANTOS MACÁRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005210-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO OSTRONOFF  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005211-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MITIYO YONEZAKI  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005212-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTINHO MARCIANO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005214-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO SANTOS ALBUQUERQUE JUNIOR  
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005215-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005216-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO VASCONCELOS CAVAZZINI

ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005217-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS DATOGUIA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005218-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005219-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO NARCISO  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005220-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIVALDO ALVES DE JESUS  
ADVOGADO: SP249569 - ALESSANDRA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005221-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES FRANCISCO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005222-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIETA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP249569 - ALESSANDRA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005223-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANANTONIA MACHADO GODOY NAZARETH  
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005224-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA CLARA MIRANDA  
ADVOGADO: SP249569 - ALESSANDRA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005225-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON TADEU GARCIA  
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005226-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BEZERRA NEVES  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005227-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005228-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUY SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005229-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO REINALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005230-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OMAR SUZANO FILHO  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005231-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DO PATROCINIO MARQUES  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005232-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS XAVIER  
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.005200-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPERANÇA BORGES DE ABREU  
ADVOGADO: SP198652 - PAULA PACE PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005201-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIO ALVES JUSTO  
ADVOGADO: SP083699 - ROBERTO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005202-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO MATZNER  
ADVOGADO: SP189243 - FILEMON FÁBIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005203-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FRAGOSO CAMPAGNOLI  
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005204-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FRAGOSO CAMPAGNOLI  
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005207-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO COSTA NETO  
ADVOGADO: SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005209-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005213-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAMIRO ELISEO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 58

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009  
UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.005233-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELSON JOAQUIM DE SANTANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005234-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTINO SANTOS MELO  
ADVOGADO: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.005235-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDO PAULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005236-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENDIO ROCHA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.005237-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO LOPES CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005238-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA FIRMO XAVIER  
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005239-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILAS LEONARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005240-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 10:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.005241-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON PINTO DE FARIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005242-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS TABOADA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005243-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005244-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANETTE BROQUIM  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005245-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDO PAULINO  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005246-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE MARIA ANTONIA JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP116366 - ALEXANDRE PALHARES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005247-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANETTE BROQUIM  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005248-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE LUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005249-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILSON DOS SANTOS FARIA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005250-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRINA SCIENCIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005251-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE MODESTO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.005252-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005253-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP283462 - VINICIUS VIEIRA DIAS DA CRUZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005254-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VIEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005255-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAZ FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005256-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVAL MOACIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005257-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDINA DA CONCEIÇÃO BATISTA BOCARDI  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005258-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO AZEVEDO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005259-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA NUNES CALDAS  
ADVOGADO: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005260-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ROBERTO TAVARES LOPES  
ADVOGADO: SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005261-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005262-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005263-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005264-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMARI MARQUES ELIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2005.63.01.320659-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO LEMOS  
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/06/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 33

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.005265-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO FRANZON  
ADVOGADO: SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005266-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AURELIO RODRIGUES BIBIAN  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005267-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005268-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005269-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON DOS SANTOS MUNHOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005270-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CANDIDO DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005271-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO LUZO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005272-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS HUMBERTO DA COSTA  
ADVOGADO: SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.005273-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONEY COELHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005274-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL MARQUES SOUZA  
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005275-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS SUZANO  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.005276-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005277-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILEUZA MODESTO RIBEIRO

ADVOGADO: SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005278-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO FERREIRA DA NOBREGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/08/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005279-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUY MAURO QUIROGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005280-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURINDA MARIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005281-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROBERTA SILVA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/08/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/08/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005282-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE MIRANDA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005283-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005284-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNALDO ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.005285-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005286-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA PEREIRA ARCANJO  
ADVOGADO: SP159288 - ANA PAULA MASCARO JOSÉ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 10:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.005287-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIRO ALCARAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005288-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO MENEZES RODRIGUES GUERRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005289-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON PEREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.005290-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ LOBAO MIGLIORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005291-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA JOSEFA DA SILVA BRASIL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/08/2009 14:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.025764-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRASÍLIO BORDIN  
ADVOGADO: SP170220 - THAIS JUREMA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.036732-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON SELARIN  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 29

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**  
**34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009**

**UNIDADE: AMERICANA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.10.005759-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDERLEI RUBENS ISLER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005768-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZILDA LUIZ DE ARAUJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005771-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA ROCHA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005772-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TANIA APARECIDA SANTOS FRANCA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005773-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HENRIQUE MACARIO PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/08/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2005.63.01.284000-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELINO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 6**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009**

**UNIDADE: AMERICANA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.10.005725-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZA BERNARDES CATUZZO**  
**ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/08/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.10.005750-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAERTE DA SILVA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005751-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS CONTE**  
**ADVOGADO: SP116636 - MARCIO TADEU DE MARCHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005752-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZABETI DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005753-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIR RAMOS**  
**ADVOGADO: RN004523 - ROSILENE DE MELO LUCAS DA CAMARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005754-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO DA SILVA BUENO**  
**ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005755-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA BRANCO ZANIOLLO**  
**ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005756-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS SPOLARICK**  
**ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005757-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CUBAS ANTUNES**  
**ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005758-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DE LIRA**  
**ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005760-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOVELINO ALVES TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005761-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LUZIA MARIA CEZARINO BERTASSIN**  
**ADVOGADO: SP170699 - TANIA ALENCAR DE CALDAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.10.005762-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA FATIMA DE SOUZA VELOSO**  
**ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005763-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PABLO RICARDO PEREIRA MEDEIROS**  
**ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005764-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIRLENE FATIMA CANALI**  
**ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005765-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDEMIR RODRIGUES DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005766-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMERICO VICENTE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP232156 - SILVIA EDILAINE DO PRADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005767-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZIRA MEIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005769-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MALVINA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP152618 - SIMONE GALO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005770-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO BORTOLIN**  
**ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005774-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA CACAO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005775-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ARNOLD CLAYTON SPAHRN**  
**ADVOGADO: SP264528 - KATHERINE VELIDA DE OLIVEIRA SPAHRN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005776-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS RAIMUNDO MEGALE**  
**ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005777-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEMAR IRENSE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005784-3**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**PROCESSO: 2009.63.10.005785-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORACI PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005786-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURICIO PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 15:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005787-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILBERTO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 15:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 28**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009**

**UNIDADE: AMERICANA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.10.005796-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005797-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA BIROLLO VICENTINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005798-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIDE FEDRIGO DEFANT**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005799-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR MORENO SOARES MACHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005803-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCUS ALENCAR DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 09:00:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**  
**34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6310000094**

**UNIDADE AMERICANA**

**2006.63.10.006672-7 - ERIVALDO MATHEUS (ADV. SP047283 - JAMIR JOSE MENALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.**

**Fica autorizado o desentranhamento dos eventuais documentos juntados com a inicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.**

**P.R.I.**

**2009.63.10.003707-8 - DURVALINA DE OLIVEIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004212-8 - ANTONIO DE CASSIO CABRAL LAGE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura**

de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.005212-2 - JOANA PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004790-4 - JURANDIR POSCLAN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004939-1 - LEONOR COVRE DE AZEVEDO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004756-4 - WILSON MARTINS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005263-8 - LOURDES BREDAS FERREIRA (ADV. SP287232 - ROBERTA CAPOZZI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005398-9 - IZALINA QUINTANA DO AMARAL (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004595-6 - ANA MADALENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004724-2 - JOSE ROBERTO BORDINI (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005064-2 - LUZIA MARIA FRANCA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005268-7 - SOELI MARIA JAVARONI BISSOLI (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.10.002009-4 - SOMELIA MONTEIRO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, tendo ocorrido a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

2007.63.10.016267-8 - SUELI JOSE PRADO NAVARRO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9099/1995.

**P.R.I.**

**2009.63.10.003685-2 - NELSON LUIZ NALIN (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Prolatada sentença no presente feito, foi verificado equívoco no texto da sentença em sua totalidade.**

Ocorrendo erro material e tomando o magistrado conhecimento deste, deve corrigi-lo de ofício.

Do exposto, anulo a sentença proferida e passo a proferir a sentença seguinte.

Vistos etc.

A parte autora propôs a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de Aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho. Noticiou que recebeu Auxílio-Doença nº NB 122.683.152-1, espécie 91. Junta documentos que comprovam as alegações.

É a síntese do necessário.  
Passo a fundamentar e decidir.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho foram excluídas da competência da Justiça Federal, mesmo quando uma autarquia federal figurar no pólo passivo da demanda, conforme entendimento sedimentado nas súmulas nº 501 do Supremo Tribunal Federal e nº 15 do Superior Tribunal de Justiça.

Na prática forense, o juiz, ao declinar da competência, envia os autos para o juízo competente. No entanto, no caso presente, tal medida de economia processual apresenta-se impraticável. Não há autos, fisicamente falando, nos Juizados Especiais, permanecendo os documentos registrados eletronicamente. Da mesma forma, é facultado à parte o exercício do direito de ação independente da assistência de advogado.

Em síntese, com intuito de evitar percalços à parte hipossuficiente, o bom senso aponta para a extinção do processo, sem julgamento do mérito, ficando registrada a orientação para a parte ajuizar nova ação perante a Justiça competente.

Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2009.63.10.004652-3 - JOAQUIM JULIO DA COSTA NETO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.005360-6 - ROBSON CORREA DA SILVA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.10.002388-2 - PEDRO LUIZ POHL ME (ADV. SP159449 - CRISTIANE LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em**

**recorrer desta decisão, cientifico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Fica prejudicada a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de julho de**

**2009, às 15:15 horas.**

**P.R.I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2006.63.10.010832-1 - EFREM NICACIO MARINHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2006.63.10.010976-3 - SIDNEI DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2006.63.10.012297-4 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.10.002783-4 - JOAO SOARES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003949-6 - JOSE VALCIR GOMES DA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004399-2 - PEDRO PASCOALETO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.018842-4 - LEONORA VITOR CAMARGO PRATES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005897-1 - BENEDITA CORREA LEITE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.10.008700-4 - ASCANIO CARLOS PIRES (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004298-7 - JOAO PAULO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010741-6 - ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000884-0 - ANTONIO EVALDO DE SOUSA (ADV. SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.014578-4 - NILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002992-2 - IVONI MORENO DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.010871-0 - MARIA APARECIDA AUGUSTA GERBELLI (ADV. SP203847 - CRISTIANE GERBELLI CIARAMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006391-7 - LAURENI OTILIA DA CONCEICAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.002273-6 - APARECIDA PEREIRA PATRACAO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS e passo a prolatar o seguinte julgamento em substituição à sentença proferida:

## DECISÃO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita uma vez que, foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Segue sentença.

## SENTENÇA

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva o reconhecimento, averbação e conversão do período exercido sob condições especiais e a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo da Renda Mensal Inicial de sua

aposentadoria por tempo de contribuição, bem como o pagamento das parcelas em atraso. Juntou documentos.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta e, alegou preliminarmente, a ineficácia da sentença e a impossibilidade jurídica do pedido que exceder sessenta salários mínimos, a renúncia "ex lege", bem como a observância da prescrição quinquenal das prestações. No mérito, aduz que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir

Quanto à preliminar constantemente suscitada pelo INSS, relacionada ao valor da causa e, por conseguinte, à competência deste Juizado, deve ser rejeitada, na medida em que a matéria é apreciada quando da análise do mérito, além do que, o valor dado à causa é inferior a 60 salários-mínimos. Deste modo, restam igualmente superadas as alegações pertinentes à "ineficácia do preceito condenatório que exceder o limite de alçada do JEF", em face da aplicação do art. 3º, "caput", parte final, da Lei nº 10.259/01.

Quanto ao valor dos atrasados até o ajuizamento da presente ação, a Lei nº 10.259/01 prevê como valor de alçada deste Juizado o limite de 60 salários mínimos. Tal representa a quantificação econômica do interesse em jogo feita pelo legislador para autorizar a aplicação do rito mais simples da mencionada lei.

Assim, entendo não ser possível o pagamento de atrasados até o ajuizamento em valor superior ao teto estabelecido.

Ao escolher ajuizar demanda perante este Juizado, no momento da propositura a parte autora renuncia aos valores excedentes em favor de obter a prestação jurisdicional mais célere e de forma simplificada. Inclusive tal renúncia encontra-se expressa na Lei nº 9.099/95.

O limite ora mencionado, bem como a renúncia supra referida não abrangem as prestações vencidas no curso da presente ação, vez que o jurisdicionado não deve arcar pela demora a que não deu causa.

Procede a preliminar de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Do mérito.

Pretende a autora o reconhecimento, averbação e conversão do período exercido sob condições especiais e a consequente majoração do coeficiente de cálculo da Renda Mensal Inicial de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB.: 1259584418, com DIB em 13.09.2002, bem como o pagamento das diferenças em atraso.

Com relação ao pedido de reconhecimento do período urbano laborado sob condições especiais de 05.12.1978 a 19.08.1998, constam nos autos documentos (CTPS, DSS-8030 e laudo técnico pericial) que demonstram efetivamente que a autora laborou em condições especiais (Agente nocivo: ruído) de de 05.12.1978 a 19.08.1998 na Têxtil Elizabeth S/A. Nos citados documentos, o empregador declara a exposição a agentes nocivos ensejadores da configuração de tal período para concessão de aposentadoria especial. Eventual fiscalização da veracidade das declarações pode ser procedida pela autarquia impondo-se as eventuais punições cabíveis à empresa.

Considero como agente agressivo o ruído superior a 80 dB até o advento do Decreto nº 2.172 de 05.03.1997, inclusive nos termos do que reconhecido administrativamente pelo INSS no art. 180 da Instrução Normativa nº 118 de 18.04.2005.

Após o advento do mencionado Decreto nº 2.172/97, o patamar passou a ser de 85 dB, considerando a alteração

promovida no Decreto nº 3.048/99 pelo Decreto nº 4.882/2003.

Não é possível o argumento do Instituto Nacional do Seguro Social de que os aparelhos preventivos inibem a ação dos agentes nocivos. É certo que os Equipamentos de Proteção Individual reduzem a ação destes agentes e reduzem lesões, mas há sobejas estatísticas e trabalhos científicos que comprovam que os mesmos não impedem os danos à saúde do trabalhador. Oxalá assim fosse.

A Constituição Federal de 1988, no parágrafo 1º, de seu artigo 201, esclarece o princípio da igualdade, insculpido no caput do artigo 5º desta Carta, ao determinar tratamento diferenciado ao trabalhador que exercer suas funções em condições especiais, quais sejam, aquelas que tragam prejuízo à sua saúde.

Determina o princípio da igualdade que os desiguais devem ser tratados desigualmente. No caso dos trabalhadores, devem ser aposentados mais cedo aqueles que trabalharam em condições piores que os demais.

Contudo, pretende a Administração Pública, num golpe de pena, revogar a Constituição através de uma série de malfadadas ordens de serviço. Impõe que a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais submeta-se a tamanha sorte de exigências que a tornam quase impossível. Anoto, entre estas exigências, a apresentação de laudos da empresa. Ora, não é o trabalhador quem deve arcar com eventual irregularidade da empresa. Ademais, há períodos laborados em épocas que a legislação não possuía tais exigências, sendo inadmissível laudo posterior para este fim.

De qualquer modo, o que se tem, no presente caso, é a situação de um trabalhador que em determinado período de sua vida exerceu suas atividades em condições especiais. Hoje, pretende aposentar-se e não pode ver aquele tempo considerado, proporcionalmente, para fins de benefício comum.

Não importa, pois, que sorte de limitações se pretende impor, ou através de que ato normativo, o que é certo é que a Constituição Federal garante o tratamento diferenciado para este trabalhador.

Nem se diga que a Magna Carta utiliza-se da expressão "definidos em lei complementar", pois se refere à forma desta consideração e não a ela mesma. Não poderá o legislador complementar reduzir ou impedir o tratamento diferenciado concedido pelo constituinte.

Neste passo, adoto apenas ilustrativamente o atual texto da Constituição Federal alterado pela Emenda Constitucional n.º 20, uma vez que possuo entendimento pessoal de que a mesma seja inconstitucional por vício formal. Ademais, igual raciocínio vale para a antiga redação do inciso II, do artigo 202.

Outro argumento que entendo cabível é o de que, ainda que superados os anteriores, não poderia de modo algum a norma retroagir para atingir o ato jurídico perfeito. Não se trata aqui de aquisição de direito a sistema de concessão de aposentadoria, ou, de preenchimento dos requisitos legais para concessão desta, mas sim de considerar-se fato já ocorrido, perfeito e acabado. O trabalhador exerceu suas atividades em condições especiais e isto deve ser considerado ao tempo da concessão de seu benefício.

Quando uma lei entra em vigor, revogando ou modificando outra, sua aplicação é para o presente e para o futuro. Incompreensível seria que o legislador, ou o administrador na emissão de atos normativos inferiores, instituísse

qualquer norma que pretendesse regular fatos passados. Haveria, caso se entendesse possível a retroação indiscriminada da nova norma, grave dano à segurança jurídica e, assim, profunda ameaça à existência do próprio Estado Democrático de Direito.

Assim, se ocorre ato jurídico que cumpre integralmente as etapas de sua formação sob a vigência da norma anterior, não pode haver rejeição de eficácia ao mesmo ato por determinação de lei nova. O desfazimento do ato já perfeito constituir-se-ia em grave ofensa à Constituição Federal de 1988.

Não se pode inserir novas regras para a verificação de se o exercício foi especial ou não. Deve-se, pois, verificar a ocorrência concreta deste exercício conforme as regras da época da atividade.

De qualquer modo, apesar de não ser o caso dos autos, ainda para os eventos futuros, tais normas limitantes chocam-se frontalmente com a Constituição padecendo de vício insanável que as exclui de nosso ordenamento.

A aposentadoria especial não é privilégio deste ou daquele trabalhador, senão reconhecimento dos malefícios causados por determinadas condições de trabalho.

Assim, se o trabalhador exerceu suas atividades em condições hostis deve tal período ser considerado, proporcionalmente, como se em regime de aposentadoria especial ele estivesse requerendo seu benefício.

Contudo, compete a administração verificar a ocorrência dos requisitos para a concessão do benefício pleiteado em face do que ora se decide. O reconhecimento do direito à consideração como especiais dos períodos mencionados, afastadas as limitações mencionadas, não implica necessariamente na concessão do benefício.

Finalmente, aduziu o réu que a conversão há que ser feita na razão de 1,2 anos para cada ano trabalhado em condições especiais vez que assim determinava o decreto vigente ao tempo do exercício. Por tratar-se de reconhecimento de tempo exercido em condições especiais, entendo que a superveniência de legislação mais benéfica impõe sua aplicação em favor do segurado. Assim, foi adotado o fator de conversão vigente ao tempo do requerimento, qual seja 1,4.

Preenchidos os requisitos legais, compete ao juiz apenas aplicar a lei.

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 05.12.1978 a 19.08.1998; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 1259584418; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (07.04.2006), uma vez que a autora não demonstrou ter apresentado os documentos em que se funda esta sentença na fase administrativa, que precedeu a concessão do benefício.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de

abril de  
2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.**

**2009.63.10.004090-9 - OLIMPIO MOURA BONFIM (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003359-0 - NELSON CONSTANTINO PEDROSO (ADV. SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003588-4 - FRANCISCO MARIANO DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003638-4 - JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003649-9 - ELAINE JUSTINA FARIA (ADV. SP159706 - MARIA PERPÉTUA DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003968-3 - MARIA SOCORRO CARNEIRO BARBIERI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004029-6 - DINA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004076-4 - CLEUSA DE JESUS BRITO ZAIA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004089-2 - DIRCE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003218-4 - CINTIA DUARTE PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004158-6 - JOSE LUIZ CAETANO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004278-5 - SILVIA REGINA DE LIMA CARVALHO (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004338-8 - ISAURA FORLATI MAIA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004339-0 - DIRCE VILALVA DIAS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004340-6 - CLERIA CRISTINA DEJAVITI (ADV. SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004558-0 - ANTONIO BUENO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003698-0 - ELAINE APARECIDA PITOLLI LYRA (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2007.63.10.016230-7 - LEOBINA DA SILVA MENDES (ADV. SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002712-3 - RUTH INES ALVES DA SILVEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.004405-0 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.018772-9 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.017140-0 - APARECIDA MARIA DE JESUS DOMINDICE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.003503-6 - ROSELENE PIRES DE CAMARGO (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005048-0 - MARIA FATIMA BOLONHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.000565-6 - THEREZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.000017-8 - GLEIDES BARBOSA DOS ANJOS (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI e ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.10.000785-5 - JORGE ISSAMU MURAMOTO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro nos incisos I e II, do parágrafo único e inciso I, do "caput" do artigo 295, do Código de Processo Civil, **JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO.**  
**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com **DIB** na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.10.006593-8 - MARIA LUCIA AMABILE TAMPELINI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002173-0 - MARIA DE LURDES VAZ CARBONI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006592-6 - NAIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.012424-7 - JOSE WILSON MENOCHIELI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos laborados em condições especiais de 20.12.1973 a 04.06.1974, de 01.09.1975 a 10.01.1977, de 01.10.1977 a 31.03.1984, de 01.04.1984 a 29.04.1988 e de 10.05.1988 a 05.03.1997; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (25.01.2007) e (3) conceda a aposentadoria para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (25.01.2007), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (25.01.2007).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.**

**P. R. I.**

**2008.63.10.006626-8 - ELISABETE OZELO DE LUCA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007204-9 - VALMIR DE FREITAS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2006.63.10.010531-9 - ANISIO DE SOUZA LOBO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 12/12/1978 a 31/07/1980; de 01/08/1980 a 31/01/1984; de 01/02/1984 a 13/01/1986 e de 23/10/1996 a 09/09/2003; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.**

**Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados, a partir da DER, desde que atendidos os requisitos para a concessão, conforme já decidido acima.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2007.63.10.016176-5 - VALNIRA APARECIDA ANTONIO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do segundo laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).**

**Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2007.63.10.015216-8 - LUIS AREOVALDO IBANES PADILHA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do segundo laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).**

**Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da**

mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.009525-9 - LUIZ JOSE CUSTODIO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 04.10.1971 a 02.03.1973, de 03.03.1973 a 02.06.1975, de 19.06.1984 a 06.11.1984, de 01.09.1986 a 12.09.1986, de 20.10.1988 a 10.11.1988, de 17.12.1990 a 06.02.1991, de 29.04.1995 a 10.11.1995, de 06.01.1997 a 07.02.1997, de 07.04.2005 a 18.04.2005, e de 16.12.2005 a 02.02.2006 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 17.06.1975 a 26.02.1982, de 21.06.1982 a 01.03.1983, de 02.05.1983 a 07.12.1983, de 22.11.1984 a 12.05.1986, de 01.10.1986 a 04.07.1988, de 21.11.1988 a 27.08.1990, de 10.06.1991 a 09.12.1991, de 04.01.1993 a 08.02.1994, de 03.01.1995 a 28.04.1995 e de 10.02.1997 a 25.08.2003; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (22.09.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (22.09.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (22.09.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as

parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.009499-1 - WALDIHE MENDES DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período comum 06.03.1997 a

13.10.2005 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 08.08.1977 a 07.08.1978, de 01.03.1979 a 05.01.1984, de 01.05.1984 a 22.11.1985 e de 01.05.1987 a 28.04.1995; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do

ajuizamento da ação (22.09.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as

medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data

do ajuizamento da ação (22.09.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até

a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas

ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (22.09.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas

posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV),

observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.10.000735-9 - DAVI LUIZ TAVARES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao**

**Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01.01.1975 a 31.12.1975, a reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 19.05.1978 a 29.04.1987 e de 21.08.1989 a 07.02.2002, totalizando, então, a contagem de 39 anos, 05 meses e 05 dias de serviço até**

**a DER (10.11.2008), concedendo, por conseguinte, ao autor DAVI LUIZ TAVARES o benefício de aposentadoria por**

**tempo de contribuição integral com DIB em 10.11.2008 (DER), com direito adquirido na data da EC n° 20/98, Renda**

**Mensal Inicial de R\$ 1.668,79 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**

**e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.690,81 (UM MIL SEISCENTOS E**

**NOVENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) , para a competência de junho/2009.**

**Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DER (10.11.2008), cujo valor, apurado pela**

**Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 13.811,26 (TREZE MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E**

**SEIS CENTAVOS) , atualizados para a competência de junho/2009, os quais integram a presente sentença e foram**

**elaborados de acordo com os termos do Provimento n° 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561**

**do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de**

**forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta**

**de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.**

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

**Beneficiário: Davi Luiz Tavares;**

**Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;**

**RMA: R\$ 1.690,81;**

**RMI: R\$ 1.668,79;**

**DIB: 10.11.2008;**

**DIP: 01.07.2009.**

Publique-se. Registre-se.

**2008.63.10.001696-4 - NILSE CARDOZO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o**

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do segundo laudo médico pericial e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.009498-0 - DOMINGOS PASSONE CAMINAGA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 06.03.1997 a 08.03.1999 e de 16.03.2000 a 03.06.2003 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 29.07.1976 a 30.11.1976, de 01.12.1976 a 28.02.1978, de 01.03.1978 a 26.04.1982, de 10.01.1983 a 10.07.1987 e de 29.02.1988 a 05.03.1997; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (05.10.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (05.10.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (05.10.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.010130-0 - BENEDITA DOMINGUES DE FARIA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB em 04/05/2006 (DER - data da entrada do requerimento administrativo), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.10.000749-9 - VALDEVINO FERNANDES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE**

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01.01.1977 a 20.11.1977, a reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 15.01.1987 a 03.02.1997 e de 11.06.1997 a 31.12.2003 (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (29.08.2008) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (29.08.2008), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (29.08.2008).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).**

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.016875-9 - NOE JUARES VOLLET (ADV. SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002249-6 - MIGUEL CARMINO DE CAMARGO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007050-8 - UBALDO ESTEVES DA SILVA (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.004502-9 - AQUINO DE JESUS SANTOS (ADV. SP212200 - ANNA MARIA SCHUTHZ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002884-0 - MARCIA ALVES DA SILVEIRA (ADV. SP208732 - ANA LUCIA DI BENE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001691-5 - PEDRO MARTINS FERREIRA FILHO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016464-0 - MARIO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005681-0 - MARIA BENEDICTA FRUCTUOSO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.014232-1 - CASEMIRA LOCH (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000878-5 - DILEUZA FERNANDES RIBAS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.011732-2 - ANTONIO CELSO BORTOLAZZO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE

**PROCEDENTE o pedido**

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 02.02.1972 a 25.07.1973; de 01.06.1974 a 24.06.1974; de 17.07.1978 a 13.10.1988; de 30.08.1989 a 14.11.1989; de 15.11.1989 a 12.02.1990; de 13.02.1990 a 20.04.1990; de 09.06.1990 a 09.02.1994 e de 29.05.1998 a 11.09.2006 e reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 29.07.1974 a 09.05.1978; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (04.12.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (04.12.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC n° 20/98, até a Lei n° 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (04.12.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer

valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.017347-0 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002352-0 - CLAUDEVINO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000746-0 - ALCIDES MENDES DA SILVA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002279-4 - ROSARIA MANZATO JERONIMO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006602-5 - CELINA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002976-4 - JOSEFA IZABEL DE LACERDA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.009520-0 - JOSE ANTONIO APARECIDO CARDOSO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 01.08.1975 a 05.01.1976, de 06.07.1976 a 20.12.1976, de 17.03.1977 a 17.08.1978, de 08.03.1979 a 26.03.1979, de

22.07.1986 a 20.08.1986, de 16.09.1986 a 29.09.1986 e de 06.03.1997 a 22.03.2006 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 16.04.1979 a 12.05.1986, de 02.10.1986 a 22.07.1987 e de 08.08.1988 a 28.04.1995; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (05.10.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (05.10.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (05.10.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 01 (um) ano a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005614-7 - PEDRO FERREIRA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006964-6 - FABIO RICARDO LUCAS CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP267719 - NILSILEI STELA DA SILVA CIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, a partir da data do laudo pericial; e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados desde a data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar o novo valor da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez com o acréscimo ora concedido.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.10.005034-0 - ADOMICO BAZALHA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002142-0 - JOSE APARECIDO DIAS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.012585-2 - ZENIR FERRARI (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.10.005842-9 - VERA LUCIA PINHEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB em 23/05/2007 (DER - data da entrada do requerimento administrativo), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).**

**Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.006197-0 - NILSON LEME DE SOUZA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI e ADV. SP229177 - RAFAEL GODOY D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 02 (dois) anos, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis,

indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.003965-4 - GENI XAVIER DA SILVA (ADV. SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018571-0 - ADAO LOPES BATISTA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.009494-2 - CLAUDIO JOSE CIRIACO TREVIZOR (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 21.07.1980 a 05.03.1982, de 01.05.1994 a 30.08.1995, de 10.01.1996 a 30.03.1996, de 17.01.2001 a 19.07.2001, de 01.07.2002 a 02.01.2004, de 01.04.2005 a 03.08.2005 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 14.02.1968 a 11.04.1975, de 08.07.1975 a 14.03.1980, de 09.03.1982 a 12.11.1984 e de 08.01.1985 a 18.10.1991; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (22.09.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (22.09.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios

inacumuláveis,  
indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (22.09.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.010924-6 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP140377 - JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01/04/1976 a 28/06/1976; 29/06/1976 a 31/08/1976; 01/09/1976 a 28/02/1978; 01/03/1978 a 31/03/1987; 01/04/1987 a 31/01/1988; 01/02/1988 a 14/03/1990; 02/07/1996 a 15/09/1996; 16/09/1996 a 31/01/1997 e de 01/02/1997 a 15/12/1998; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, a partir da DER, desde que atendidos os requisitos para a concessão, conforme já decidido acima.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de

abril de  
2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.012433-8 - EDSON MARTINS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 04/03/1985 a 15/01/1987 e 20/01/1987 a 29/06/2006; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, a partir da DER, desde que atendidos os requisitos para a concessão, conforme já decidido acima.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de

qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.63.10.009531-4 - LUIZ GOMES DE SOUZA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido**

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 01.04.1977 a 12.09.1977, de 25.10.1977 a 03.02.1979, de 08.10.1979 a 21.11.1979, de 14.01.1980 a 31.01.1980, de 03.04.1985 a 12.06.1986 e de 06.03.1997 a 16.08.2006 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 21.07.1976 a 04.01.1977 e de 11.02.1980 a 07.02.1985; (2) acrescer tais tempos aos demais já

reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação

(22.09.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas

nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da

ação (22.09.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data),

devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham

sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis,

indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (22.09.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas

posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV),

observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.63.10.010728-6 - RAIMUNDO TORRES MONSAO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao**

**Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 14/11/78 a 01/07/92 e de 01/12/92 a 05/03/97 (na empresa: CATERPILLAR BRASIL S.A.); (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa até a data do ajuizamento desta ação; e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.**

**Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da citação, caso nessa data a parte autora preencha os requisitos para a concessão do benefício.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2006.63.10.009519-3 - FABIO NERI DE SOUZA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 25.06.1973 a 18.02.1975, de 20.02.1975 a 12.09.1975, de 17.10.1975 a 10.03.1976, de 17.03.1976 a 14.03.1979, de 26.03.1979 a 12.01.1982, de 06.05.1982 a 25.0.1985, de 10.12.1985 a 20.03.1986, de 24.03.1986 a 24.09.1986 e de 06.03.1997 a 10.05.2005; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (05.10.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição**

para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (05.10.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (05.10.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.000545-0 - IZEDE MARIA PUPIN NOVELI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 18 (dezoito) meses a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença

concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.63.10.009500-4 - JUZELEM MONTANHANA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido**

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 02.09.1974 a 27.04.1984 e de 06.03.1997 a 21.03.2005 e reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 15.04.1985 a 28.04.1995; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (05.10.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (05.10.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (05.10.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003057-6 - LEONILDA GOMES DE MENEZES (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração interpostos pelo réu para anular a sentença proferida.

Tendo em vista que já houve a correção do cadastro da ação no sistema processual, determino a realização da citação do Instituto Nacional do Seguro Social. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.009527-2 - CELIO APARECIDO FRONZA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 01.08.1977 a 13.10.1977, de 05.04.1978 a 03.06.1978 e de 06.03.1997 a 14.07.2006 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 28.07.1975 a 28.07.1976, de 22.11.1976 a 13.05.1977, de 07.11.1977 a 04.01.1978, de 29.01.1979 a 19.11.1991 e de 03.01.1994 a 05.03.1997; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (05.10.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (05.10.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (05.10.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor

(RPV),  
observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.10.003294-5 - SANTIAGO PASQUETTE PERES NETO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006713-3 - MARIA SALVANI NUNES DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007041-7 - APARECIDO ALVARO BRITO LEITE (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003955-1 - ROBERTO GONCALVES (ADV. SP263312 - ADRIANO JOSE PRADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2006.63.10.011721-8 - JOSE FRIAS NETO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 08.03.1968 a 12.02.1973, de 01.09.1973 a 10.12.1974, de 01.04.1975 a 14.10.1976, de 21.02.1983 a 08.08.1983, de 12.08.1983 a 31.12.1983, de 01.01.1984 a 22.02.1984, de 04.06.1984 a 23.12.1984, de 15.01.1985 a 07.11.1985, de 07.04.1986 a 04.06.1986, de 16.07.1977 a 29.08.1980 e de 29.05.1998 a 21.09.2006; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (04.12.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (04.12.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.**

**Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (04.12.2006).**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005400-0 - MAURO DONIZETTI VESPERO (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA e ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.004615-0 - ELIZABETE APARECIDA DE MELLO (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.10.008653-2 - ABILIO DA SILVA LIMA NETO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 28.07.1980 a 04.12.1980, de 06.03.1997 a 22.04.2002 e de 22.11.2002 a 26.02.2004 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 05.03.1976 a 08.07.1980, de 21.01.1981 a 04.11.1994 e de 04.12.1991 a 05.03.1997; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (12.09.2006) e (3) conceda a aposentadoria por

tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (12.09.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (12.09.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.010713-4 - FRANCISCO JOSE HARDER (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01/10/1980 a 26/02/1982.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração interpostos pelo autor para anular a sentença proferida.

Tendo em vista que já houve a correção do cadastro da ação no sistema processual, determino a realização da citação

do Instituto Nacional do Seguro Social. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003559-8 - MOACIR CAMARGO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003565-3 - DOMICIO FELIX RODRIGUES (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003159-3 - JOAO CASTELUCCHI (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.006517-3 - LAERCIO ROSSI CARVALHO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO e ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES e ADV. SP133037 - CRISTIANE ROSALEN COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento, devendo ser cessados os benefícios incompatíveis.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.63.10.009516-8 - JOSE FRANCO CORREA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 15.08.1973 a 19.02.1974, de 14.08.1974 a 08.01.1975, de 27.11.1975 a 21.01.1976, e de 29.04.1995 a 10.01.1996 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 10.11.1977 a 28.02.1978 e de 01.03.1978 a 12.09.1978; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação do INSS (05.10.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação do INSS (05.10.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.**

**Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação do INSS (05.10.2006).**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.10.001298-7 - JULIA BOTTIN (ADV. SP135459 - FELIX SGOBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora JULIA BOTTIN o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu filho Gilberto Ferreira, com DIB na data do óbito 10.10.2007, Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 675,20 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) , e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 750,93 (SETECENTOS E**

**CINQUENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de junho/2009.**

**Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (14.11.2007), atualizadas para junho/2009, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 16.614,00 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS) , os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação imediata do benefício.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Saem intimados os presentes.**

**Dados para a implantação:**

**Beneficiário: Julia Bottin;  
Benefício: Pensão por morte;  
RMA: R\$ 750,93;  
RMI: R\$ 675,20;  
DIB: 10.10.2007;  
DIP: 01.07.2009.**

**Publique-se. Registre-se.**

**2009.63.10.001627-0 - ANA FLAVIA FAEDO (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) ; MARIA EDUARA LEITE FAEDO(ADV. SP223525-RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora Ana Flávia Leite Faedo, representada por sua genitora, Sra. Solange Simplicio Leite, o benefício de auxílio-reclusão com DIB na data da reclusão (16.07.2003), Renda Mensal Inicial (cota de 100%) no valor de R\$ 572,82 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), e Renda Mensal Atual (cota de 50%) apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 384,34 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de junho/2009. E ainda, condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora Maria Eduarda Leite Faedo, representada por sua genitora, a Sra. Solange Simplicio Leite, o benefício de auxílio-reclusão a partir da data de seu nascimento (23.07.2005), com Renda Mensal Atual (cota de 50%) apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 384,34 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de junho/2009.**

**Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da data da reclusão (16.07.2003) à autora Ana Flávia**

Leite Faedo, no montante de R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS REAIS) até o ajuizamento da ação, limitado a 60 salários mínimos, e de R\$ 2.520,02 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E DOIS CENTAVOS) a partir do ajuizamento da ação, e ainda, ao pagamento das parcelas em atraso à autora Maria Eduarda Leite Faedo no montante de R\$ 19.150,43 (DEZENOVE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas para junho/2009, apuradas pela Contadoria deste Juizado, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Manifeste-se a parte autora quanto à renúncia do excedente ao teto legal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiárias: Ana Flávia Leite Faedo e Maria Eduarda Leite Faedo, representadas por sua genitora, a Sra. Solange Simplicio Leite;  
Benefício: Auxílio-Reclusão;  
RMI: R\$ 572,82 (100%) Ana Flávia Leite Faedo;  
RMA: R\$ 384,34 (cota 50%);  
DIB: 16.07.2003;  
DIP: 01.07.2009.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 14.07.2009, às 16 horas e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

As partes presentes saem intimadas.  
Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.008490-8 - CREUSA MARINGOLO NARCISO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008141-5 - EDILSON FRANCA (ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006557-4 - DAVINO LEMOS VASCONCELOS NETO (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.10.008118-0 - ANTONIA PELLISSON FURLAN (ADV. SP247233 - MARINILZE CORREA PANTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007912-3 - HELENA MARIA FOGACA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.008711-9 - ALEXANDRE DE MORAES SANTOS (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.008445-3 - JORGE JOSE HONORATO DA SILVA (ADV. SP150029 - RICARDO MARCELO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007976-7 - EDNEA DA SILVA GOMES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.001295-1 - APARECIDA ZUFFA BARBOSA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 0095/2009**

**2005.63.10.002409-1 - SERGIO HARMITT (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2005.63.10.002713-4 - JOSEFA FERRO GIANERI (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Equivocados a alegação e o requerimento da parte autora quanto ao valor dos atrasados a receber. A quantia recebida administrativamente em 08/01/2009, refere-se ao período compreendido entre a data da prolação da sentença e aquela em que o INSS efetivamente procedeu à revisão do benefício (julho/2005 a maio/2008). Além disso, a parte autora tem o direito de receber o valor dos atrasados referentes ao período compreendido entre a data da concessão do benefício e a da prolação da sentença, considerando-se a prescrição quinquenal que, conforme apurado pelo INSS, equivale a R\$28.573,25, a ser pago mediante expedição de ofício precatório. Portanto, levando-se em conta que houve nos autos a manifestação expressa no de sentido de não renunciar ao valor que excede o limite de alçada dos juizados especiais federais, verifico estar correto o procedimento desta Secretaria ao expedir o Ofício Precatório nº 1142, em favor da parte autora. Aguarde-se em arquivo a notícia do Tribunal Regional Federal da Terceira Região quanto ao pagamento do referido Precatório.  
Int.**

**2005.63.10.002834-5 - ANA BERTONI MINELLI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista os cálculos apresentados pelo réu, expeça-se a respectiva RPV.  
Intime-se o autor.**

**2005.63.10.003395-0 - JOSE FRANCISCO DE CELIS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2005.63.10.004358-9 - APARECIDO ROMANZINI (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN  
SARAIVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2005.63.10.004498-3 - EDSON APARECIDO CONTE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E  
SILVA  
ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Demonstre, o INSS, no prazo de 10 dias, a diferença alegada entre o valor da condenação e o já recebido pelo  
autor.  
Após, tornem conclusos.  
Int.**

**2006.63.10.000697-4 - MARTA DOS SANTOS MASNELLO (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA  
MARCURA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2006.63.10.001273-1 - CESAR AUGUSTO ARDITO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e  
ADV.  
SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Manifeste-se, em 10 dias, o autor acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.**

**Int.**

**2006.63.10.001772-8 - VANILDA TUMAS COMIN (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO e ADV. SP114088 -  
ILDEU  
JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Para viabilizar o pedido de habilitação requerido, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora traga aos autos instrumento de procuração pública em nome da dependente Maria Angélica Comin, bem como cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF).

Int.

**2006.63.10.003068-0 - LAZARO AZARIAS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

**2006.63.10.003139-7 - BENEDITO VITAL CORTEZ (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

**2006.63.10.003142-7 - MAURO EDISON BILATO (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

**2006.63.10.003171-3 - HELIO ALVES SANTANA (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

**2006.63.10.003172-5 - JOAO DENARDI FILHO (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.003207-9 - JOAO ROZA (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.003544-5 - FRANCISCO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.005142-6 - VALDENIR PEREIRA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.005564-0 - MARIO FLAVIO GARDENAL ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.005803-2 - MARIA DO CARMO KUPPI LONGATTI (ADV. SP168630 - REINALDO CESAR SPAZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.009517-0 - PEDRO ACLIANGELO FURLAN (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a divergência entre os períodos constantes do pedido e os demais relacionados na petição inicial, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça seu pedido. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.63.10.009888-1 - FERNANDO ROSOLEM (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

**2006.63.10.010519-8 - ANTONIO NIZEU ALVES BARBOSA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

**2006.63.10.010909-0 - LUIZ ISRAEL LORIZOLA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

**2006.63.10.011902-1 - JORGINA SABINO (ADV. SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

**2006.63.10.011929-0 - JOAO BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

**2006.63.10.012168-4 - ALAERCIO JOSE PICCOLI (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE**

**ZANETTI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.000371-0 - EDER CLASEN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO  
FEDERAL (AGU) :  
"**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.000374-6 - JURANDIR ANTONIO METZKER (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO)  
X UNIÃO  
FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.000378-3 - MARIA HELENA TORREZAN VINAGRE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA  
NETTO) X  
UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.000381-3 - MARIA RITA DEMENIS FOGALLE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA  
NETTO) X UNIÃO  
FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.000385-0 - FANI APARECIDA STOROLLI DA CRUZ (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA  
NETTO) X  
UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.000389-8 - CELIA REGINA NUNES CERASOMMA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.000391-6 - LUIZ APARECIDO DIAS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.000392-8 - IRANI MARILENE GASPAROTTO VENEZIAN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.000393-0 - MARIA ALICE UCCELLA PIEROBON (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.000413-1 - MARIA ANGELICA ROSSI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.000415-5 - VANIA HELENA GAINO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,**

decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.000416-7 - PAULO CESAR BALDUCI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X  
UNIÃO  
FEDERAL (AGU) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.000417-9 - MARIA JOSE FEBRARO FORTE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO)  
X UNIÃO  
FEDERAL (AGU) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.000418-0 - NILZA TEREZINHA PERES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X  
UNIÃO  
FEDERAL (AGU) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.000875-6 - MARIA JOSEFINA FESTA BATTISTELLA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA  
NETTO) X  
UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.000876-8 - NEUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO  
FEDERAL  
(AGU) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.000878-1 - MARIA LUIZA MORAES AMARAL (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA  
NETTO) X UNIÃO  
FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.000879-3 - KUNIE HONDA ARAUJO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.000890-2 - VANI SALETE BRIDT (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.000893-8 - MILTON ALAINE UZUN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.000896-3 - ELZA APARECIDA FURLAN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.000913-0 - ISABELA BONINI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.000916-5 - SALETE PICOLLO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
: "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.000917-7 - GERALDA DO CARMO OLIVEIRA MAZZON (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO)  
X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.000920-7 - MARIA CRISTINA MILLANELLO MIRANDA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.002083-5 - IVONETE RODRIGUES SOUZA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.002084-7 - CLEUDINER ADELINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.002085-9 - MARIA JOSE FIN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
: "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2007.63.10.002086-0 - DINORAH THEREZINHA GUSMAO MORAES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO)  
X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.002088-4 - JARDEL DAIR (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.002090-2 - ROSILEIA CORREIA DE MORAIS SILVA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.004649-6 - EDILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.004986-2 - RAIMUNDO ALVES COSTA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.005019-0 - SALVADOR WALTER LAURIA (ADV. SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo**

legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.005021-9 - LUZIA DE GODOI MALAGUTTI (ADV. SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.005023-2 - LUIZ ADALBERTO PIRES (ADV. SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.005052-9 - JUDITE PAVIANI BANZATO E OUTRO (ADV. SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO e ADV. SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO); MARIO BANZATO(ADV. SP184497- SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.005125-0 - ELTON RODRIGUES REZENDE (ADV. SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.005142-0 - SERGIO LUIZ BZANELLA (ADV. SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.007790-0 - MARIA CRISTINA GABRIEL ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.014096-8 - LUIZ CARLOS CORREIA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA  
ALBERTIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.014146-8 - DEUSAMAR MOREIRA FERNANDES (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA  
BARBOSA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.015103-6 - MARIA APARECIDA DUTRA (ADV. SP107687 - ARIANE CRISTINA BARBEIRO  
MINUTTI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.015142-5 - EUNICE RODRIGUES PIMENTA DE SOUZA (ADV. SP107687 - ARIANE CRISTINA  
BARBEIRO  
MINUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.015183-8 - ADELAIDE GARIBALDE JACINTHO (ADV. SP107687 - ARIANE CRISTINA  
BARBEIRO  
MINUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.015620-4 - EDUARDO VANDERLEY SEVERINO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.015716-6 - MARIA GENEROSA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.015717-8 - ROSIMEIRI TEIXEIRA GUIRELLI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.016353-1 - MARIA IMACULADA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN e ADV. SP150560E - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.016368-3 - LUZIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN e ADV. SP150560E - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.016369-5 - ALICE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN**

**e ADV. SP150560E - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.016371-3 - APARECIDO GOMES DE MORAES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN e ADV. SP150560E - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.016379-8 - MALVINA XAVIER DA ROCHA (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.016384-1 - MARIA ANTONIA SEVERINO DE SOUSA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.016416-0 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.016432-8 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,**

decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.017670-7 - SHIRLEY APARECIDA GRIGOLETO TOMAZELI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.017673-2 - NAIR MOREIRA COMIN (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.017691-4 - APARECIDO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.017715-3 - ANCINDOR MIGUEL GONCALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.017730-0 - NAIR CORTE CANABRAVA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.017759-1 - THEREZINHA DE OLIVEIRA TOLEDO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.017861-3 - JOSEFA VICENTE DUARTE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.018584-8 - CLEUSA DE OLIVEIRA RAK (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.018841-2 - GABRIELA SILVEIRA MACHADO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.019143-5 - SEBASTIAO NOGUEIRA DIONISIO (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.019171-0 - MARIA ARNAL HERREIRA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.019227-0 - LEONILDES SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.019396-1 - MIGUEL ARCANJO SANTOS DANTAS (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.019446-1 - MARIA MADALENA GONCALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.000028-2 - LUIZ JORDAO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.000079-8 - BENEDITA DOS SANTOS PAIVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.000098-1 - ROZIVAL GONZAGA DE ALMEIDA (ADV. SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.10.000102-0 - JOAO PAULO TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.000152-3 - PAULO SERGIO PERAMO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.000277-1 - JAIME LOPES DA SILVA (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.000359-3 - INES ANTONIO THOMAZ (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.000636-3 - JOANA VIRGENS DO ROSARIO DE SOUZA (ADV. SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.000637-5 - SEBASTIANA RAMOS DE SOUZA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.001025-1 - LINDOR SERPELONI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.001172-3 - GERALDO OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.001174-7 - ODILA BARBOSA PEREZ (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.001287-9 - ALOISIO VALADARES SANTOS (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.001399-9 - AIRTON BELINATTI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.001415-3 - SONIA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

**I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Inconformada com algumas respostas aos quesitos formulados pelo Juízo e pela Autarquia Previdenciária, a parte autora requer a realização de nova perícia.**

**Todavia, não há comprovação da existência de vício que macule o conteúdo do laudo pericial.**

**Pelo exposto, indefiro o requerimento deduzido pela autora de realização de nova perícia.**

**2008.63.10.001513-3 - ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.001521-2 - ELISANGELA ALVES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.001535-2 - GERALDO PINHANELLI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.001549-2 - AGENOR DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.001951-5 - MARIA JOSE DELGADO INACIO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,**

decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.002000-1 - MARIA LUIZA ROSSI DE SALES (ADV. SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.002077-3 - VANDERLICE REGONHA PIVA (ADV. SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.002096-7 - MARIA DE FATIMA ANTONIA PASCHOALDELI MARIOTE (ADV. SP177197 -  
MARIA CRISTINA  
DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.002117-0 - VALDEMAR ROCHA DA COSTA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS  
DE  
ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.002296-4 - IVANILDA NATALICIA PEREIRA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE  
GAZZETTA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.002297-6 - AVANY CLARA LEO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.002308-7 - TEREZA ESTER BORGIO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.002462-6 - HUMBERTO DANIEL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.002631-3 - RITA DE CASSIA BARBOZA DA SILVA (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.002687-8 - MARIA DAS DORES CARVALHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.002741-0 - MARILSA ELOY DE SANTANA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.002927-2 - ALINE QUAINO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.002987-9 - MANOEL CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.003016-0 - PLACIDINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.003376-7 - MARIUZA SURREICAO BENTO (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.003410-3 - ANNA BERTANHA PAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.003736-0 - SERGIO GERALDINO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.10.003816-9 - MARIA DA CONCEICAO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da**

**tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Tornem os autos conclusos para análise.**

**2008.63.10.003843-1 - NATALIA DE CAMARGO (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo**

**legal, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.10.004304-9 - VALDEMAR DE SOUZA (ADV. SP231930 - JERRY ALEXANDRE MARTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo**

**legal, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.10.004493-5 - TANIA ALVES DOS REIS MODESTO (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a comprovação do falecimento do autor, defiro a habilitação da pensionista Tânia Alves dos Reis Modesto, CPF 095.815.128-88, nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema.**

**Intimem-se.**

**2008.63.10.004624-5 - JOEL AGUIAR NEVES (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo**

**legal, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.10.004642-7 - JOAO CARDOSO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias.  
Int.**

**2008.63.10.004884-9 - NELSON RAGONHA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005396-1 - SEBASTIAO CRUZ DO PRADO (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro a petição do autor de desistência do recurso de sentença interposto.  
Baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.005466-7 - ELZA GIATTI BATTAGLIA (ADV. SP217392 - RICARDO FERNANDO OMETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005886-7 - RAIMUNDO ALMEIDA SILVA (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005892-2 - HERMINIO ROMANI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo**

legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.005991-4 - LEZA BERGAMINI MORAES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.006152-0 - SANTINA GABRIEL (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS em sede de contestação, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/09/2009, às 14:00 horas. Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor.

Intimem-se.

**2008.63.10.006447-8 - MARIA ALVES DE FARIAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.006567-7 - SILVANA TOGNETTI (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.007355-8 - FABIA DIAS PACHECO LUCHESI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a impossibilidade de localização da parte autora certificada no processo, aguarde-se eventual provocação em arquivo.

Int.

**2008.63.10.007752-7 - VITORINO GONCALVES (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.007786-2 - GUIDO MEURER (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.007856-8 - RONALTO EURIPEDIS DE ANDRADE (ADV. SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.007973-1 - MARIA INES DEVADAI ALBERONI (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.008012-5 - ANTONIA BEGO CANDIDO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.008647-4 - MARIA AUTA AMARAL SOARES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o perito médico, o Dr. ANDRÉ PARAISO FORTI, esclareça o quesito 06 do**

Juízo e o quesito 06 do INSS.

Int.

**2008.63.10.008805-7 - ADELINA FERREIRA BERNARDO (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009383-1 - ONDINA CAETANO NOVAES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009674-1 - LUCIENE CRISTINE BORRETES (ADV. SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009680-7 - ESMERALDA LUZIA GIACOMETTI MIANO E OUTROS (ADV. SP144859 -  
REGINALDO DE  
ARAUJO MATURANA e ADV. SP230532 - JOSE NATANAEL FERREIRA e ADV. SP244631 - IZILDINHA  
IRENE  
CRISTOBO); EVANDRO CESAR MIANO(ADV. SP230532-JOSE NATANAEL FERREIRA); EVANDRO  
CESAR MIANO  
(ADV. SP244631-IZILDINHA IRENE CRISTOBO); EVANDRO CESAR MIANO(ADV. SP144859-  
REGINALDO DE  
ARAUJO MATURANA); ADALBERTO MIANO(ADV. SP230532-JOSE NATANAEL FERREIRA);  
ADALBERTO MIANO  
(ADV. SP244631-IZILDINHA IRENE CRISTOBO); ADALBERTO MIANO(ADV. SP144859-REGINALDO  
DE ARAUJO  
MATURANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009682-0 - ELIANA CRUZ (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Inconformada principalmente com a forma pela qual os quesitos foram respondidos pelo perito judicial, a parte autora requer a realização de nova perícia.**

**Todavia, não há comprovação da existência de vício que macule o conteúdo do laudo pericial nem contradição nas respostas aos quesitos formulados.**

**Pelo exposto, indefiro o requerimento deduzido pela parte autora de realização de nova perícia.**

**Int.**

**2008.63.10.009858-0 - MARIA BENEDITA RIBEIRO MACHADO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009874-9 - MARIA RITA MENDES (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009999-7 - SERGIO FERNANDES FILHO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010266-2 - CECILIA MARIA RIBEIRO DE JESUS QUEIROZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a impossibilidade de localização do autor, baixem-se os autos.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010396-4 - JOSE CUCCIARO FILHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010461-0 - CLARICE RAGAZI (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Em face da manifestação tempestiva do autor quanto ao seu desejo de recorrer, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, a Dra. CELMA AP. RODRIGUES DA SILVA ORTEGA, OAB-SP 286.059, cadastrada no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogada voluntária em favor da parte autora.  
Intime-se a advogada acerca de sua nomeação e para que apresente recurso de sentença, no prazo legal de 10 (dez) dias.  
Intime-se a parte autora.  
Cadastre-se a advogada no Sistema Processual Informatizado.  
Int.

**2008.63.10.011135-3 - SALVADOR PIRES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.011136-5 - TERESA SANTOS DE BRITO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.011137-7 - KATHLEEN ANDERSON ALVES FREITAS (ADV. SP261706 - MARCIA MACEDO DIAS DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.011165-1 - FRANCISCO ANTONIO ROQUE (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.011166-3 - SILVIO MEDINA FERNANDES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.011167-5 - VILMA DE FATIMA AGOSTINHO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2009.63.10.000097-3 - MARIA MADALENA DE CAMPOS (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2009.63.10.001982-9 - APARECIDO DE OLIVEIRA CANDIDO (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2009.63.10.002111-3 - OSVALDO RUSSO (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. GERALDO GALLI) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Da análise dos autos, verifico tratar-se de litisconsórcio passivo necessário entre a Caixa Econômica Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Assim, determino a citação deste para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como sua inclusão no sistema processual como co-réu. Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e**

juízo anteriormente agendada para a data de 16 de julho de 2009, às 15:30 horas. Decorrido o prazo para a resposta do INSS, com ou sem esta, venham os autos conclusos. Cumpra-se.  
Int.

**2009.63.10.002390-0 - ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002395-0 - IRACI DE SOUSA COSTA PAULO (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2009.63.10.002396-1 - ERCIO SARTO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002428-0 - NAIR RODRIGUES BORGES FATINATTI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.002458-8 - VALERIA MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); DENNER ROGER DE OLIVEIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.08.2009 às 14 horas e 15 minutos.  
Intimem-se.  
Intime-se o Ministério Público Federal.

**2009.63.10.002465-5 - LUIZ CARLOS TEROSSI (ADV. SP068444 - JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Concedo à parte autora o prazo de cinco dias para que traga aos autos Certidão de Óbito de Marcos Roberto Terossi.

**2009.63.10.002474-6 - DIVALDO PIRES DE MORAIS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.002475-8 - ERMELINDA LUCIANI PEROTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.002516-7 - HERMENEGILDO CASSOLA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.002518-0 - ARISTIDES MORAES DOS SANTOS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.002540-4 - BENEDITO ANTONIO ORNHANI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.002716-4 - MARIA DE FATIMA PAULA GRECO (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Designo o dia 05/08/2009, às 11h00min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em clínica geral.**

**Nomeio para o encargo o Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.**

**A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.**

**2009.63.10.002718-8 - JOSE CARLOS BRIEDA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados n° 34 e n° 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2009.63.10.002721-8 - NEUZA SEMMLER LEITE DE CAMPOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2009.63.10.002732-2 - JOANA MARIA RIBEIRO LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/08/2009, às 14:00 horas. Intimem-se.**

**2009.63.10.002745-0 - JUSCELINA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP267982 - ADRIANA BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2009.63.10.002899-5 - JOSE ADAIL BERTO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUIZ CARLOS BERTO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ROQUE APARECIDO BERTO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA DE FATIMA BERTO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); FRANCISCO DE ASSIS BERTO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ELZA DA SILVA BERTO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA APARECIDA BERTO DA CUNHA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia do comprovante de Inscrição junto à Secretaria da Receita Federal (Cartão CPF). Int.**

**2009.63.10.002932-0 - ARMANDO AMARAL ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/07/2009, às 14:15 horas.**

**Intimem-se.**

**2009.63.10.003021-7 - EDEMAR DOLMEN DE OLIVEIRA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro o pedido de prova emprestada, conforme requerido pela parte autora. Anexem-se os depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência nos autos do processo nº 2008.63.10004085-1. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 06/08/2009. Int.**

**2009.63.10.003026-6 - RAIMUNDO PAULINO DO NASCIMENTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.003118-0 - ANTONIO VAZ DE LIMA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.003129-5 - PEDRO LUIS SILLMANN (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.003130-1 - ELZIRA PIOVEZAN CUSTODIO (ADV. SP138555 - RICARDO APARECIDO BUENO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.003204-4 - KATIA RAQUEL FERREIRA SORIANO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2009.63.10.003243-3 - LEONICE VIEIRA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/07/2009, às 14:00 horas. Intimem-se.**

**2009.63.10.003255-0 - DELI JUSTINO DE CARVALHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.003256-1 - FLORISVALDO CARLOS FACCIN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.003257-3 - DELMIRO GIOVANELLI NETTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.003259-7 - ANTONIO CARLOS FAVARO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.003261-5 - BENEDITO QUINTILHANO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.003262-7 - ENEAS DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.003263-9 - JOAO MARQUESINI SILVESTRINI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.003265-2 - ALOISIO SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.003266-4 - GERALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.003267-6 - MARIA SOAVE ROSSI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.003268-8 - MARIA APARECIDA BAFINE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.003275-5 - JOSE BERGAMASHI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.003382-6 - HELIODORO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/08/2009, às 14:15 horas. Intimem-se.**

**2009.63.10.003394-2 - TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ( SEM ADVOGADO); ARLETE AJUDARTE X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV. ) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Cumpra-se a Carta Precatória.  
Após, devolva-se.**

**2009.63.10.003442-9 - LUIZ ROBERTO DE LIMA RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/07/2009, às 14:45 horas. Intimem-se.**

**2009.63.10.003502-1 - MARIA FERREIRA DE ANGELI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/07/2009, às 15:00 horas. Intimem-se.**

**2009.63.10.003512-4 - NOEMIA SABINO E OUTROS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO); CAMILA SABINO DA SILVA(ADV. SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO); MICHELLE SABINO DA SILVA(ADV. SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.08.2009 às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se. Intime-se o Ministério Público Federal.**

**2009.63.10.003573-2 - NEUZA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/07/2009, às 14:30 horas. Intimem-se.**

**2009.63.10.003752-2 - MARIA DE LOURDES P VENDRAMIN BELOTI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da**

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Designo o dia 04/08/2009, às 10h20min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em ortopedia.

Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

2009.63.10.003779-0 - MARINA MAIELLO BERNARDO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o impedimento informado pelo médico perito, Dr. Sergio Nestrovsky, nomeio o médico perito, Dr. Luiz

Roberto Digaiimo Pianelli para realizar a perícia médica da autora, no dia 04/08/2009 às 09:00h na sede deste Juizado.

Int..

2009.63.10.003842-3 - APARECIDO FERNANDES GARCIA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/07/2009,

às 15:15 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.003891-5 - JOSÉ MANOEL FLORES FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003904-0 - JOSE CLEMENTE RODRIGUES FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.004016-8 - FIORAVANTE BARBAM (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.004032-6 - ARISTIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.004243-8 - MARIA JOSE PIRES DA SILVA (ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 04/08/2009 às 10:00 horas para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, na sede deste Juizado.  
Int..**

**2009.63.10.004331-5 - ALICIA MARIANA GUIDI MUNIAGURRIA (ADV. SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".  
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.  
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.  
Prossiga-se.**

**Designo o dia 24/08/2009, às 10h40min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em Psiquiatria.  
Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.  
A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.**

**2009.63.10.004337-6 - ANTONIO MION ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.004382-0 - VIRGINIA APARECIDA PIAGIO VARGAS (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são**

recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Designo o dia 04/08/2009, às 10h40min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em ortopedia.

Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

2009.63.10.004424-1 - MARIA JOSE MARDEGAN TOGNI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 04/08/2009, às 11h00min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em ortopedia.

Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

2009.63.10.004443-5 - MARCILIO ALVES SAMPAIO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Designo o dia 04/08/2009, às 11h20min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em ortopedia.

Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

2009.63.10.004509-9 - JUVENTINO ALVES FERREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**Designo o dia 14/08/2009, às 13h30min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em Clínica**

**Geral.**

**Nomeio para o encargo o Dr<sup>a</sup>. LUMI NISHIMORI, cadastrado neste juizado.**

**A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.**

**2009.63.10.004534-8 - GUILHERME ANTONIO DA SILVA TABAI (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.004547-6 - LAISA ALVES (ADV. SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Designo o dia 05/08/2009, às 14h10min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em clínica geral.**

**Nomeio para o encargo o Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.**

**A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.**

**2009.63.10.004568-3 - IVAIR MIGUEL ZANITTI (ADV. SP263140 - VANIA APARECIDA ROSALEN SCHAEFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Designo o dia 05/08/2009, às 10h40min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em clínica geral.**

**Nomeio para o encargo o Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.**

**A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.**

**2009.63.10.004602-0 - ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)**

**X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Designo o dia 05/08/2009, às 11h20min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em clínica geral.**

**Nomeio para o encargo o Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.**

**A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.**

**2009.63.10.004823-4 - ANTONIO ALVES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Designo o dia 04/08/2009, às 12h00min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em ortopedia.**

**Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste juizado.**

**A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.**

**2009.63.10.004852-0 - ODILIO MANOEL DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia - 03/08/2009, às 16:00 horas. Intimem-se.**

**2009.63.10.004887-8 - ANA VIEIRA DE MORAES GOMES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Designo o dia 05/08/2009, às 09h00min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em ortopedia.**

**Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste juizado.**

**A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.**

**2009.63.10.005119-1 - DIRCEU LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Designo o dia 05/08/2009, às 13h30min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em**

clínica  
geral.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

**2009.63.10.005162-2 - IZABEL AOKI DE SIQUEIRA (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Anulo a decisão anterior, tendo em vista o evidente erro material.  
Prossiga-se.

**2009.63.10.005217-1 - JOSE ROBERTO CORREA LEITE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Designo o dia 05/08/2009, às 09h20min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em ortopedia.

Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

**2009.63.10.005276-6 - SONIA APARECIDA JULIANI PETRACCONE (ADV. SP159706 - MARIA PERPÉTUA DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Designo o dia 05/08/2009, às 09h40min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em ortopedia.

Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

**2009.63.10.005320-5 - JOSE FERREIRA (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Designo o dia 05/08/2009, às 13h50min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em clínica geral.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

**2009.63.10.005486-6 - ZULEIDE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Designo o dia 05/08/2009, às 10h00min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em ortopedia.**

**Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste juizado.**

**A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**ESTATÍSTICA - JUNHO DE 2009**

**PRODUTIVIDADE DE JUÍZES  
(Período: 01/06/2009 a 30/06/2009)**

**Magistrado TIPA TIPB TIPC TIPM TPAC TPBC TPCC TPMC TTST TPMR  
TPMA TARE  
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO 376 452 238 247 000 000 000 000  
1313 219 028 088  
TOTAL 376 452 238 247 000 000 000 000 1313 219  
028 088**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS**

**(Período: 01/06/2009 a 30/06/2009)**

**Cível Previdenciário**

**Sentenças Proferidas Em Audiência Fora Audiência Em Audiência Fora Audiência Total  
Procedente 000 001 025 029 0055  
Improcedente 000 010 004 309 0323  
Parcialmente Procedente 000 001 009 387 0397  
Homologatória de Acordo 000 009 035 009 0053  
Homologatória de Desistência 000 004 000 009 0013  
Outras com Extinção sem Julgamento de Mérito 000 071 002 152 0225  
Outras com Extinção com Julgamento de Mérito 000 000 000 000 0000  
TOTAL 000 096 075 895 1066**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**Em Audiência Fora Audiência Em Audiência Fora Audiência Total**

**Embargos Não Conhecidos 000 000 000 194 194  
Embargos Acolhidos 000 007 000 021 028  
Embargos Acolhidos em Parte 000 000 000 000 000  
Embargos Rejeitados 000 004 000 021 025  
TOTAL 000 011 000 236 247**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

Portaria nº 021/ 2009

**O DOUTOR ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,**

**CONSIDERANDO** que o servidor Bruno José Brasil Vasconcellos, RF 3608, Diretor de Secretaria, CJ-3, estará de férias no período de 13/07/2009 à 01/08/2009 (PORTARIA 011/2009 - JEF/SCARLOS);

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora THELMA SENTINI, RF 1035, técnica judiciária, para substituir o servidor Bruno José Brasil Vasconcellos, RF 3608, Diretor de Secretaria, CJ-3, no período de 13/07/2009 à 30/07/2009;

**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

São Carlos, 08 de julho de 2009.

---

**ALEXANDRE BERZOSA SALIBA**  
Juiz Federal Presidente  
Do Juizado Especial Federal de São Carlos  
Portaria nº 022/ 2009

**O DOUTOR ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,**

**CONSIDERANDO** que o servidor Bruno José Brasil Vasconcellos, RF 3608, Diretor de Secretaria, CJ-3, estará de férias no período de 13/07/2009 à 01/08/2009 (PORTARIA 011/2009 - JEF/SCARLOS);

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora DANIELA MACCAGNAN, RF 5564, analista judiciária, para substituir o servidor Bruno José Brasil Vasconcellos, RF 3608, Diretor de Secretaria, CJ-3, no período de 31/07/2009 à 01/08/2009;

**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

São Carlos, 08 de julho de 2009.

---

**ALEXANDRE BERZOSA SALIBA**

Juiz Federal Presidente  
Do Juizado Especial Federal de São Carlos  
Portaria nº 023/ 2009

O DOUTOR ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Miliza Akemi Miyake, RF 3162, Supervisora da Seção de Cálculos, FC - 05 estará de férias no período de 22/07/2009 a 31/07/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Daniel Valentim, RF 5414, técnico judiciário, para substituir a servidora Miliza Akemi Miyake, RF 3162, Supervisora da Seção de Cálculos, FC - 05, no período de 22/07/2009 a 31/07/2009;

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Carlos, 08 de julho de 2009.

---

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Juiz Federal  
Presidente do Juizado Especial Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 63150265/2009

2009.63.15.000883-9 - VALTER GUSTAVO SEVERINO SILVA FAUSTINO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :  
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.000885-2 - VINICIUS CESAR SALVETTI (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002784-6 - ILDEFONSO DOMINGUES (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias,  
acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

**2009.63.15.002856-5 - JOAO BATISTA ALMEIDA DE ALENCAR ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.003014-6 - CLEZIO ANTONIO THOMAZ (ADV. SP203442 - WAGNER NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.003146-1 - JOSE EDSON SILVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.003238-6 - RENATO JOSE DE QUEIROZ (ADV. SP269683 - DIANA CRISTINA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.003663-0 - MARIO SAZAO OUE ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.003708-6 - SERGIO PICONI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.003718-9 - ULISSES DIANA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004156-9 - MARIO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004220-3 - SUSANA APARECIDA MACIEL DE AVILA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias,**

acerca da  
proposta de acordo da Caixa Econômica Federal.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004456-0 - NARCISO DE RAMOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004478-9 - DONISETI TAVARES DE SOUSA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004830-8 - SUSAN FERREIRA DA SILVA BOECK ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2008.63.15.009176-3 - MARIA APARECIDA DE PAULA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2008.63.15.015727-0 - EDNA MARIA DE ABREU ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.000129-8 - AMARILDO BRITO SANTIAGO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.000697-1 - JURANDIR MENINO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001054-8 - ROSA DE JESUS GOMES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001056-1 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.002907-7 - BENEDITA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco)**

**dias, acerca da proposta de acordo do INSS.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.003078-0 - MARIA JOSÉ AURELIANO CORREIA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de**

**acordo do INSS.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.003547-8 - SELMA TERESA LOPES PASCHOINE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de**

**acordo do INSS.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.003931-9 - IRENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS ) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco)**

**dias, acerca da proposta de acordo do INSS.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.003944-7 - MARIA APARECIDA MARINHO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte**

**autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004610-5 - MAURO TUYOSHI IMAMURA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do**

**INSS.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004614-2 - DANIEL RAMOS DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do**

**INSS.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."**

**2007.63.15.015996-1 - EDNALVA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro as benesses da Assistência Judiciária**

**Gratuita.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.15.004338-0 - ANEDINA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro as benesses da Assistência Judiciária Gratuita.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.001282-0 - SUELY LIMA DE SOUZA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro as benesses da Assistência Judiciária Gratuita.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.002026-8 - ELISABETE TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ**

**BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro as benesses da Assistência**

**Judiciária Gratuita.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.002196-0 - MARIA JOSE DA FONSECA FLORES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ**

**BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro as benesses da Assistência**

**Judiciária Gratuita.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.002211-3 - BENJAMIM LOPES DE CASTRO (ADV. SP211800 - LISANDRA C. RAIZ CARDOSO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro as benesses da Assistência**

**Judiciária**

**Gratuita.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.002281-2 - IRACEMA CARRIEL (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro as benesses da Assistência Judiciária**

**Gratuita.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.002292-7 - JOSÉ DIAS VIEIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO**

**NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro as benesses da Assistência Judiciária Gratuita. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.002523-0 - CELIA TIBURCIO FERREIRA FRANCA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro as benesses da Assistência Judiciária Gratuita. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006339-5 - TEREZINHA BUENO DA ROSA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro as benesses da Assistência Judiciária Gratuita. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2007.63.15.012914-2 - EUGENIO VIEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV.**

**SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2008.63.15.004326-4 - EVA JANDYRA CARDOSO (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2008.63.15.004444-0 - ANSELMO JOSÉ NICOLAU (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2008.63.15.004470-0 - GILBERTO DE CAMPOS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

devolutivo, na  
forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2008.63.15.006647-1 - MARIA DO CARMO JULIO DA SILVA (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito  
devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2008.63.15.008391-2 - JONATHAS ANTONIO LIBANIO (ADV. SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito  
devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2008.63.15.011769-7 - HANS PETER F. DABISCH (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito  
devolutivo, na  
forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2008.63.15.014110-9 - LUCAS GABRIEL VIEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito  
devolutivo, na  
forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2008.63.15.014986-8 - JAIRO DE GOES MORAES (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito  
devolutivo, na  
forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

2009.63.15.000028-2 - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito  
devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

**2009.63.15.000522-0 - CELIA ADRIANA DA CRUZ (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.002703-2 - VILMAR ANTUNES DA COSTA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na**

**forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.002762-7 - DANIEL FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA**

**DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no**

**efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.003694-0 - JOAO ALBERTO LOURENÇO (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no**

**efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.003732-3 - ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no**

**efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.004137-5 - WLADEMIR GOMES CAMARGO (ADV. SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no**

**efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.004147-8 - IVONE DE OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.004202-1 - ANESIA SILVIA BARELA DALLA TORRE (ADV. SP271104 - ANDERSON APARECIDO**

**RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora**

**no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.004234-3 - CARLOS BENICIO NUNES (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na**

**forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.004242-2 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.004601-4 - JANETE ALEIXO GOMES RAMOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.004609-9 - MARIA DAS DORES MACHADO WINCLER (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.004611-7 - BENEDITA JACINTO GOMES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."**

**2009.63.15.004621-0 - LUIZ CARLOS BATISTA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."**

**2009.63.15.004700-6 - JAIR MARTINS FILHO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO e ADV. SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."**

**2009.63.15.004703-1 - ABEL DOS SANTOS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."**

**2009.63.15.005039-0 - MARLEIDE FERREIRA (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."**

**2009.63.15.005049-2 - ERMA MARIA VENDRAMETTO GIMENES (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."**

**2009.63.15.005136-8 - MARCIO FABIO ROSA (ADV. SP129621 - ANA LAURA PUPO ROSA MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.005264-6 - JOSIVALDO PINHEIRO NETO (ADV. SP061929 - SANDRA MARIA GUAZELLI M BERNARDES)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.005451-5 - SANTA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.005517-9 - FLAVIO BASSI (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43**

**da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.005529-5 - VANDA MARIA LEITAO DE CARVALHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na**

**forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.005553-2 - DEVANIL ANTONIO PEREIRA BICUDO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na**

**forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.005567-2 - ALICE MERCEDES DOS SANTOS (ADV. SP113190 - ANACLETE MOLINA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na**

**forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.005581-7 - APARECIDO SIMAO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.005598-2 - EDVALDO RIJO BARBOSA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.005609-3 - IVAN GILLI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.005611-1 - ANA GOMES MORAES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.005614-7 - MARIA CECILIA MILANI BARROS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.005615-9 - MARIA INES OLIVEIRA ZANDONA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.005650-0 - ARLINDO VIEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.005651-2 - ALCIDES GONZALES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.005652-4 - CELSO CRUZ WULHYNEK (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.005653-6 - BRAZ DEMETRIO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.005655-0 - EUCLIDES GONÇALVES FERNANDES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.005771-1 - GENI DE MORAES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.005772-3 - NATALINO FACCHINI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95."**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.005870-3 - CLAUDIA SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA MAGRI (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES**

**DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora**

**no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.005908-2 - ODILIA VICTOR ROBES (ADV. SP224879 - EDINILCE DOS SANTOS PAULOSSI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na**

**forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.005930-6 - RAIMUNDO PASQUAL ABATTI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE**

**OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no**

**efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.005933-1 - ROSALINO LOPES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.005983-5 - JOAQUIM LARCHER (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.005988-4 - IOLINDA ALVES FERNANDES (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.006038-2 - GAMALIER TURIBIO DE CAMARGO (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006039-4 - JOSE ESTEVAM CAMARGO DE ALMEIDA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006100-3 - VALDECIR MIGUEL DO CARMO (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006120-9 - JOAO BAPTISTA LEITE DE MOURA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006138-6 - DORACI LEONARDO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006140-4 - ANTONIO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006143-0 - TEREZA SALVALAGGIO GIROLODO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE**

**OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006209-3 - ELIANA BERTO MOSCATELLI (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006217-2 - JOAO PEDRO SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006219-6 - MARIA SALETE FERNANDES TORRES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006221-4 - JORGE GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006227-5 - FRANCISCO JOEL RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006228-7 - FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.006258-5 - LEONILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.006301-2 - BLAS BARAJAS BOSSOLAN (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na**

**forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.006304-8 - ANDRELINO VASQUES FERNANDES (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.006347-4 - FRANCISCO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no**

**efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.006364-4 - SIDNEI CASTILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na**

**forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.006374-7 - WILTON LOURENCO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no**

**efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.006425-9 - MARIA IZABEL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE**

**OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no**

**efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.006426-0 - OSWALDO MARTINS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.006427-2 - VALDERES COMACARDI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.006431-4 - GERALDO SERAFIM (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.006432-6 - VALDEMIR TAVARES PAULA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no**

**efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.006433-8 - HELENA MARIA MORAES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.006459-4 - ZULMIRA JACOBUSI DUARTE (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO**

**MARCONDES DE**

**OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006460-0 - ATHOS CHIARI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006469-7 - ZAIDA DE AGUIAR RODRIGUES (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006486-7 - NEUSA VENTURA DE ALMEIDA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE**

**OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006489-2 - ANTONIO PALMA NETO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006492-2 - CLEIDE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE**

**OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006575-6 - JOSE CARLOS DE MEDEIROS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.006579-3 - MARCOS ANTONIO DE PAULA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.006580-0 - JOÃO BAPTISTA LOURENÇO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2007.63.15.005592-4 - JOAQUIM ANA CLETO MENDES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução

provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2007.63.15.007801-8 - JOSEFA MARIA DE FARIAS SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do

benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC,

tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução

provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2007.63.15.009892-3 - MURILLO SILVEIRA FILHO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à

implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2007.63.15.014102-6 - CANDINIA MARIA DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2007.63.15.015858-0 - JOSÉ NELSON LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.000412-0 - SONIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

**2008.63.15.001160-3 - LUCIANO BESSA FERREIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2008.63.15.002973-5 - HIROKO YAMANOUCHI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2008.63.15.003076-2 - TEREZA EDNA DIAS (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2008.63.15.003422-6 - JORANDINO ALVES (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença."**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.15.003463-9 - JOAO BRASILIO SILVA FILHO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o**

**artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.**

**Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução**

**provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu**

**trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.15.003839-6 - AGENOR FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,**

**quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.**

**Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução**

**provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu**

**trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.15.003992-3 - BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata**

**do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do**

**CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.**

**Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução**

**provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu**

**trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.15.004337-9 - JOAO DOMINGOS CAMILO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à**

**implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o**

**artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.**

**Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a**

execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.005813-9 - ADEMIR ARJONAS FERNANDES (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.005883-8 - MARIA ALEXANDRE FIGUEIREDO RUIS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.008025-0 - KAIKY HOPPER BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.008339-0 - EVA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata

do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

**2008.63.15.008479-5 - WESLEY PATRICK DE SOUZA OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

**2008.63.15.008943-4 - JEFFERSON JOSE DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

**2008.63.15.009098-9 - ELZA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.009630-0 - MARIA CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.009906-3 - VALDIR BRIZOLA DE MORAES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.010034-0 - BENEDITO ZONTA DA SILVA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.010340-6 - CLEIDE LUIZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.15.011000-9 - NOEMIA PEREIRA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata**

**do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do**

**CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.**

**Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução**

**provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu**

**trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.15.011039-3 - ROSA MITIKO TOMOTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício**

**determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em**

**vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.**

**Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução**

**provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu**

**trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.15.011267-5 - MARIA DE LOURDES PALMA SANTOS (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS**

**JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito**

**devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.**

**Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução**

**provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu**

**trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.15.011827-6 - MARIA DE OLIVEIRA ZARANELLO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata**

**do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do**

**CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.**

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

**2008.63.15.012031-3 - GIDIANI DE LIMA E SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

**2008.63.15.012799-0 - NARCIZA DE OLIVEIRA FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

**2008.63.15.012830-0 - JUAREZ ANTONIO MENEZES BATISTA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

**2008.63.15.012877-4 - ANA ROSA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso do INSS no efeito

devolutivo,  
quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.  
Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

**2008.63.15.013099-9 - SANDRA OLIVEIRA LIMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

- I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.  
Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

**2008.63.15.013157-8 - CARLITO ALVINO DOS SANTOS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.  
Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

**2008.63.15.013295-9 - LOURENCO MARQUES RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.  
Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

**2008.63.15.013612-6 - EVERLEI ALVES SENNE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

**2008.63.15.014034-8 - ZILDA LEMES DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

**2008.63.15.014106-7 - LAZARO VIEIRA PEREIRA (ADV. SP090696 - NELSON CARREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

**2008.63.15.014431-7 - APARECIDA EDUVIRGENS DE FREITAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.014433-0 - DIVA DE OLIVEIRA SAMPAIO LEITE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.003545-4 - CICERO FRANCISCO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.011820-3 - MODESTA REALI BONEDER (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.011951-7 - GEORGE LUIZ MORAIS ROCHA MELO (ADV. SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.011952-9 - GABRIELA BORGES DE MORAIS BRANDAO (ADV. SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES**

**DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

**"Recebo o recurso**

**da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.011953-0 - LUIZ GUILHERME BORGES DE MORAIS BRANDAO (ADV. SP065096 - MARIA CRISTINA**

**BORGES DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

**"Recebo o**

**recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.011954-2 - VINICIUS ANDRE MORAIS ROCHA MELO (ADV. SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE**

**MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

**"Recebo o recurso da**

**Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.012008-8 - JORGE GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP058615 - IVAN LEITE); EMILIA DA CONCEICAO**

**GUTIERREZ DE SOUZA ; CANDIDA DOLORES GUTIERRE DOS SANTOS ; ALESSANDRA APARECIDA GUIARO ;**

**ANDRESSA PRISCILA GUIARO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

**"Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.012011-8 - TERUMI MATA (ADV. SP069681 - MARGARETH XAVIER DE LIMA) X CAIXA**

**ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos**

**efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.012289-9 - JOAO LAZARO ROLIM GRANGEIRO (ADV. SP197117 - LORY CATHERINE SAMPER OLLER)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa**

**Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.012290-5 - CONCEICAO APARECIDA ROLIM GRANGEIRO (ADV. SP197117 - LORY CATHERINE**

**SAMPER OLLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o**

**recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.012291-7 - MERCEDES FONTAO GRANGEIRO (ADV. SP197117 - LORY CATHERINE SAMPER OLLER) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa**

**Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.012345-4 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA LIMA E OUTROS (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA**

**VIEIRA RODRIGUES); CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA**

**RODRIGUES); NEUBE PASSARO LIMA(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); MARIA TERESA DE**

**ALMEIDA LIMA KOURY(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.012694-7 - IRINEU VECCHI E OUTRO (ADV. SP135697 - GISELE LUIZON CARLOS CERA); DEOLINDA RAIMUNDA VECCHI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.012696-0 - JOSE BERNARDES LOPES (ADV. SP135697 - GISELE LUIZON CARLOS CERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.012777-0 - ARLINDA DO CARMO SILVA (ADV. SP135300 - JOSINI PERAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.012929-8 - CARMELINA DO ROSARIO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO); SANDRA RIBEIRO DO PRADO(ADV. SP226185-MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.012931-6 - JOAO SIMAO BETTI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.012932-8 - JOAO JOSE RIBEIRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.012933-0 - RUDI LUIZ DALL OGLIO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.012936-5 - ANA ALICE TOALIARI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.012937-7 - HUMBERTO DE GODOI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.013262-5 - ESTHER DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos**

**efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.013263-7 - JOAO FRANCISCO FLORENTINO (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos**

**efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.013269-8 - NERONE CONSTANCIO E OUTRO (ADV. SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI); SIZELDA**

**MARIA DEZIDERA CONSTANCIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

**"Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.013271-6 - JULIO CESAR REPELE MUCHON (ADV. SP090773 - ROBINSON JESUS ROSA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.013388-5 - LAURI BERTONI (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.013479-8 - IRENE VIEIRA (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.013480-4 - CARMEN SA PORTELA (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.013486-5 - LUIS SILVINO DE MIRANDA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.013487-7 - LUIZ EDUARDO GRAZZIA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.013492-0 - CELSO FERRARI (ADV. SP220831 - FLÁVIO ALBERTO FORLEVEZI SANTARÉM) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.013722-2 - MARGARIDA SOLIANI E OUTROS (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA);**

**VLADIMIR CARLOS SOLIANI ; JOSE LUIZ SOLIANI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO**

**VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.013967-0 - HELIO DONAZAN (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.014044-0 - CRELIA BONINI E OUTRO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI**

**BELTRAMINI); IREDE**

**BONINI(ADV. SP135577-GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -**

**RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.014133-0 - SUELI MAGNUCCI GALVES (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.014469-0 - NEUSA MARIA PIERRONI DE CASTRO (ADV. SP135697 - GISELE LUIZON CARLOS CERA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa**

**Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.014479-2 - LOURDES BOM STURION (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa**

**Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.015089-5 - VALDEMAR SGARIBOLDI E OUTROS (ADV. SP058615 - IVAN LEITE); ODAILSON JOSE**

**SGARIBOLDI(ADV. SP058615-IVAN LEITE); ZENIT SGARIBOLDI VERONEZE(ADV. SP058615-IVAN LEITE);**

**ROMARIO SGARIBOLDI(ADV. SP058615-IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO**

**VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.015145-0 - ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.015159-0 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS);**

**ESMERALDA RAMOS DE OLIVEIRA(ADV. SP247692-GISELE MURARO MATHEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos**

**devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.015211-9 - MARIA DOS OUROS ARRUDA (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa**

**Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.015318-5 - ANTONIO JOSE MARTINS DE MELLO (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI**

**SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso**

**da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da**

prolação  
da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.015319-7 - LOURDES BOM STURION (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa**

**Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.015396-3 - MAURICIO VIANA CAMPOI (ADV. SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos**

**efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.015398-7 - MARIA MORENO FOGAÇA (ADV. SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos**

**efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.015731-2 - ROSARIA DI CESARE COSTA (ADV. SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa**

**Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.015734-8 - MARIA ESTELA VERDERI PIVA (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2008.63.15.015761-0 - AMÉLIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa**

**Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2009.63.15.000324-6 - MARIANA JOSEFINA MATOS DE ALMEIDA (ADV. SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa**

**Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2009.63.15.001107-3 - JOSE PIRES GOMES (ADV. SP244162 - IVAN APARECIDO MARTINS CHANES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2009.63.15.001616-2 - RENATO ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos**

**efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da**

prolação  
da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2009.63.15.001617-4 - HERALDO BELCHIOR (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e**

**suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2009.63.15.001643-5 - JOAO PAULO DE JESUS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2009.63.15.001644-7 - ARMANDO DENUNCIO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2009.63.15.001645-9 - ARMANDO DENUNCIO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2009.63.15.001647-2 - JANUARIO CASSILI DA COSTA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2009.63.15.001852-3 - LUIZ SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa**

**Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2009.63.15.001996-5 - NELSINA CIANDRINI E OUTROS (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA); IVANI**

**CIANDRINI BERNARDO ; IRANI CIANDRINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO**

**VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2009.63.15.003166-7 - AMEDON SOARES DA SILVA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa**

**Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2009.63.15.003589-2 - ISABEL APARECIDA HERNANDES PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos**

**efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da**

prolação  
da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2009.63.15.003926-5 - LAZARO ANTONIO VIEIRA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP218894 - HENRIQUE HOLTZ**

**SOARES); ANA REGINA LOBO DE MIRANDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO**

**VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do**

**artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da**

**prolação**

**da referida sentença.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2009.63.15.004922-2 - MARGARIDA BOCHINI BERGAMINI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da**

**prolação**

**da referida sentença.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2009.63.15.004924-6 - ROBERTO DALLA PASCHOA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica**

**Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da**

**prolação**

**da referida sentença.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2009.63.15.004954-4 - MARGARIDA BOCHINI BERGAMINI E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA**

**RUIZ); JULIANA CIBELE BOCHINI BERGAMINI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); NADIA PRISCILA**

**BOCHINI BERGAMINI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); GISLEINE MICHELLE BOCHINI BERGAMINI**

**(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO**

**VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do**

**artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o**

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.003185-7 - EDUARDO WAGNER SANTOS SILVA (ADV. SP263944 - LUCIA MARIA DE ANDRADE**

**TABORDA DOS SANTOS e ADV. SP260121 - EDUARDO WAGNER SANTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do**

**artigo 43 da Lei 9.099/95.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

**2008.63.15.003569-3 - TELMA CATTANI (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo,**

**na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

**2008.63.15.013536-5 - BENEDITO FORAMILIO E OUTRO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO);**

**GEORGINA TURRI FORAMIGLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

**"Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

**2008.63.15.013545-6 - SILVANA BRAIT CORREA LEITE E OUTRO (ADV. SP227901 - LARISSA YUZUD); REGINALDO**

**ANTONIO CORREA LEITE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

**"Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

**2008.63.15.013546-8 - SILVANA BRAIT CORREA LEITE E OUTRO (ADV. SP227901 - LARISSA YUZUD); REGINALDO**

**ANTONIO CORREA LEITE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

**"Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

**2008.63.15.013547-0 - REGINALDO ANTONIO CORREA LEITE E OUTRO (ADV. SP227901 - LARISSA YUZUD);**

**SILVANA BRAIT CORREA LEITE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO**

**VALENTIM NASSA) :**

**"Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.15.014299-0 - CARMEM VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP193155 - JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.15.015290-9 - AFONSO MARIA DE MORAIS (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.002976-4 - LAURA CRISTINE VIEIRA PINTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora**

**no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.005520-9 - ANNA BRISOTTI DE ALMEIDA CANDIDO (ADV. SP164903 - FÁBIO BRISOTTI DA SILVA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora**

**no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.005955-0 - LOURDES MARTINS MOISES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6317000131**

**UNIDADE SANTO ANDRÉ**

**2008.63.17.005909-5 - ANTONIO FABRÍCIO DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 3º do Provimento COGE 90/2008: " Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes." Desta feita, indefiro eventual pedido de desentranhamento de documentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.17.008120-9 - JOSÉ TRINDADE VIEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008125-8 - GELSON MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008126-0 - FRANCISCO RUBIO BASTIDA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008127-1 - CARLOS HIDEKI YOSHIKAWA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008128-3 - JOAQUIM BORGES DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.006919-2 - EDUARDO BECKER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008129-5 - KAZUO UMEZU (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008345-0 - ANA MARIA XAVIER SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008380-2 - APPARECIDO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008395-4 - MARIA DA CONCEICAO GONCALVES DE SENE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.008409-0 - GERSON BIANCHI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.003219-7 - WALQUIRIA DE SOUZA PIRES (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.003215-0 - CARMITA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.002480-2 - ITAMAR COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.17.004385-7 - ROSA SEVERINA DOS SANTOS CLAUDIANO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.17.009660-2 - ELISCONIDIO DA SILVA BASILIO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; BANCO HSBC S/A . Portanto, diante da incompetência do Juizado Especial Federal de Santo Andre, ante a inexistência de sucursal do BACEN, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2008.63.17.008519-7 - OZANDINO CORREA MARQUES (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e extingo o processo (art. 51, II, Lei 9099/95). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95)**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2008.63.17.004671-4 - RUBENS TEREZA (ADV. SP213687 - FERNANDO MERLINI e ADV. SP252131 - FERNANDA DE JESUS ABRANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.17.005398-2 - JOAO MAXIMO DA SILVA NETO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.008505-7 - ROGERIO JOSE DE ABREU (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO e ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.17.004546-5 - ELAINE CRISTINA DE MELLO (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008331-0 - MARONEY MENDES ARRUDA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004518-0 - WILMA PATRICIA NASCIMENTO SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004471-0 - SOLANGE FATIMA BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN e ADV. SP159750 - BEATRIZ D'AMATO e ADV. SP284030 - LENITA MATIKO OKU SHIGEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004349-3 - ANTONIO CASTILIO DA SILVA FRAGA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007621-4 - NADIR DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.007982-0 - SEBASTIAO JOSE MORAIS (ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.002145-0 - MARIA ELENA RODRIGUES AZEVEDO (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004353-5 - ANEZIA OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. PRI.

2007.63.17.007867-0 - ERAIDES DE AMORIM COELHO (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) S ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464), MUNICÍPIO DE MAUÁ . Ex positis, julgo a autora carecedora de ação, extinguindo na forma do art. 267, VI, CPC, revogando-se a liminar concedida.

Oficie-se aos réus, comunicando a revogação da medida liminar. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.001517-1 - JOSE GIL NETTO (ADV. SP154742 - VALERIA COSTA PAUNOVIC DE LIMA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.17.004369-9 - LUIZ ANTONIO BARBOSA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2008.63.17.005241-6 - JOAO MARTINS BANDEIRA (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2008.63.17.003894-8 - FRANCISCA DE FRANCA BACCON (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) S ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) . Ex positis, julgo a parte autora carecedora de ação, extinguindo na forma do art. 267, VI, CPC, revogando-se a liminar concedida.**

**Oficie-se aos réus, comunicando a revogação da medida liminar. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição Federal. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que o seu prazo é de 10 (dez) dias e, que, caso não possua, necessitará da assistência de um advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2009.63.17.004117-4 - DGIIVALDO DE SOUSA (ADV. SP193038 - MARCOS HIROSHI MACHADO OZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.004070-4 - APARECIDO JOSE CARRASCHI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.**

**Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2009.63.17.000660-5 - JURACI FRANCO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.004424-2 - ADRIANO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.004134-4 - JOSE MARQUES DE FARIAS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.17.002491-7 - MARIA DAS FLORES DE CARVALHO (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.17.005072-9 - JOSE VICENTE RODRIGUES (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art.**

**269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**2009.63.17.004547-7 - VILSON FARIAS RIBEIRO (ADV. SP169135 - ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA e ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um Advogado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Intime-se o Ministério Público Federal. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**2008.63.17.006785-7 - VALDIRENE BRANCO DA SILVA (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) S ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513). Ex positus, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito**

(art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.005081-0 - PAULO MILTON THOME (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte. Sem custas e honorários advocatícios. No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.007057-1 - ANNA MARIA ORLANDO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008603-7 - PEDRO LEAL (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.008496-0 - MARIA TEDESCO PELOCHS (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.008222-6 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) S ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibebe Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) . Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, resolvendo o mérito

(art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.

**2008.63.17.008595-1 - GILSON ATANAZIO DE SOUZA (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.**

**2008.63.17.000085-4 - MAGDA CRISTINA CALMON FONSECA (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) S ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) . Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC) ) e revogando-se a liminar concedida. Oficie-se aos réus, comunicando a revogação da medida liminar. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. PRI.**

**2008.63.17.007950-1 - JAIME ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.007543-0 - ALZEMIRO PIRES DIAS (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2009.63.17.004007-8 - MILTON ALVES DA SILVA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.003873-4 - WILSON DINIZ (ADV. SP208142 - MICHELLE DINIZ e ADV. SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.001792-5 - ALVARO JUVENAL DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA**

**AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.001358-0 - CARLOS ALBERTO ANTUNES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.17.008599-9 - SILENE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**2007.63.17.008450-4 - JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá, caso não possua, contratar um advogado. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**2008.63.17.007138-1 - LUIZ CARLOS ALTHMAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).** Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e Súmula Vinculante 01 do STF. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**2009.63.17.001961-2 - JOSE VLADEMIR GORZINSKI (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo na forma do art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Certifique o autor de que, caso pretenda recorrer, terá que contratar advogado, tendo o prazo recursal de 10 dias. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, IMPROCEDENTE o pedido.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.  
Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

**2009.63.17.002367-6 - MARIA DA CONCEICAO DE CASTRO COTTING (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.001882-6 - MARIO ROBERTO XAVIER DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.17.008286-0 - SONIA LIMA DOS SANTOS DE AQUINO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95).  
Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**2009.63.17.001215-0 - DIVA DOS SANTOS BRAGA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.17.001170-4 - EDSON FERREIRA DE MORAES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.009629-8 - TEREZINHA MARIA DE JESUS FARIAS (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.17.004142-0 - BRUNO CARVALHO (ADV. SP166997 - JOÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**2008.63.17.005040-7 - VALDIR MOURA (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.004965-0 - PAULO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.001752-0 - MARIA LEONICE MARTINS (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.17.008506-9 - ODAIR APARECIDO CICERO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008329-2 - BENEDITO BORGES FILHO (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008568-9 - ISRAEL GONCALVES (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008498-3 - PAULO SERGIO PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008558-6 - UDACY FELIX DE CARVALHO (ADV. SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008501-0 - QUITERIA VILELA JUSTINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008606-2 - ANITA DA ROCHA SILVA (ADV. SP211716 - ALESSANDRA MOREIRA CALDERANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008554-9 - CLARICE DA SILVA SOARES DORNELAS (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008552-5 - MATILDE APARECIDA LEAL (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008566-5 - LUCIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008550-1 - EXPEDITA DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008504-5 - ALDEIR RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008494-6 - NIVALDA SEBASTIANA SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008601-3 - IZAC JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP211716 - ALESSANDRA MOREIRA CALDERANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008330-9 - ANNA PASSARELLI ZANAROTTI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008521-5 - EMILY DOS SANTOS (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**2009.63.17.004543-0 - FRANCISCO SALZANO NETO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.17.004924-7 - JOSE NATALINO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de majoração do benefício (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2008.63.17.006765-1 - AGOSTINHO ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2008.63.17.008289-5 - JOSE ROBERTO BABLER (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2009.63.17.004420-5 - MARIA LUIZA DE JESUS SOARES (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.009178-1 - MARIO DA SILVA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.17.001780-9 - ANTONIO CARLOS XAVIER (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**2007.63.17.005908-0 - ADEMIR RODRIGUES (ADV. SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido,**

condenando a autarquia na averbação dos períodos de 08/12/67 a 05/03/69 e 14/01/70 a 27/05/70 (Indústria Metalúrgica Marlex Peças Automotivas Ltda.), e revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, ADEMIR RODRIGUES, NB 128.682.758-0, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 599,45, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.233,69 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), para junho de 2009.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados desde a DIB, observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 17.579,55 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para junho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008140-4 - JOSE ORLANDO PEDREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, condenando a autarquia apenas na conversão do período especial de 03/11/2003 a 31/01/2004 (Cova Equipamentos Industriais Ltda.), laborado pelo autor, JOSÉ ORLANDO PEDREIRA DE OLIVEIRA. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008144-1 - DURVAL CUNHA DA SILVA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a autarquia a averbar o período de 08/2007 a 03/2008, em que o autor, DURVAL CUNHA DA SILVA, verteu contribuições aos cofres públicos na condição de contribuinte facultativo. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008278-0 - PAULO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado, condenando a autarquia na conversão dos períodos especiais de 11/03/82 a 09/02/88 (Philips do Brasil), de 13/03/95 a 28/04/95 (Polimetri Indústria Metalúrgica Ltda.) e 12/05/97 a 07/01/92 (Metalúrgica Nakayone Ltda.), laborados pelo autor, PAULO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR, com o acréscimo de 40%. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003360-8 - CLAUDIO BARBOSA DA FONSECA (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do

(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 44,80% (IPC) quanto às perdas de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada. Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05). Sem custas e honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

**2008.63.17.005028-6 - JOSE AFONSO DE VASCONCELOS (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o**

**pedido, condenando a autarquia na averbação dos períodos de 30/07/73 a 17/09/73 (Montreal Engenharia S/A) e 25/09/73 a 28/01/74 (Artefatos de Madeira São Judas Tadeu Ltda.), e revisar a aposentadoria por tempo de contribuição**

**do autor, JOSÉ AFONSO DE VASCONCELOS, NB 109.149.633-9, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$**

**929,41, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.964,65 (UM MIL**

**NOVECENTOS E**

**SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), para junho de 2009.**

**Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados desde a DIB, observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 10.672,07 (DEZ MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), para junho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.**

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**2008.63.17.007066-2 - KAZUE OSHIRO (ADV. SP104524 - MARIA CELIA BERGAMINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) S ;**

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele**

**Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA -**

**OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS -**

**OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP**

**74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA**

**CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513). Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, confirmando a MEDIDA LIMINAR, a fim de que os réus forneçam a medicação requerida, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do**

**(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 44,80% (IPC)**

**quanto às perdas de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e**

**observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada.**

**Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação**

**ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei**

**8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -**

**RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta**

**vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.**

**Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.**

**Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.**

**2009.63.17.003682-8 - JOAO IVANOV FILHO (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.003545-9 - MARCELO ARAUJO DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**Fim**

**2008.63.17.000027-1 - CLEBER DE CAMARGO LEMES ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ;**

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele**

**Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA -**

**OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS -**

**OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP**

**74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA**

**CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : "Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I,**

**CPC) ) e revogando-se a liminar concedida. Oficie-se aos réus, comunicando a revogação da medida liminar. Sem custas**

**e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."**

**2008.63.17.002771-9 - JOSE CARLOS BUENO DE GODOY ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS**

**; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949,**

Nara

Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : " Ex positis, julgo o autor carecedor de ação em relação ao medicamento "Imunoglobulina Humana", extinguindo na forma do art. 267, VI, CPC e revogando-se a liminar concedida. Oficie-se aos réus, comunicando a revogação da medida liminar. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2008.63.17.006743-2 - EDUARDO DE ASSIS BARBI ANTIQUERA ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : " Diante do exposto, concedo a medida liminar, e julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando os réus UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ no fornecimento dos medicamentos pleiteados na inicial sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilização pessoal, inclusive criminal, do agente omissor. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Gratuidade concedida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais."

2008.63.17.006847-3 - MARIA APARECIDA JORGE ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : " Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2008.63.17.007108-3 - ARI R DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP

131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : " Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais."

2008.63.17.007474-6 - ELISETE MARIA RINCON EILER ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : " Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema."

2009.63.17.002743-8 - VALDIR DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.007083-2 - VALDOMIRO CORREA (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, tão-somente para que conste a referida retificação na sentença proferida. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos.

2009.63.17.003517-4 - RUTH RIBEIRO (ADV. SP184137 - LILIAN DA SILVA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

P.R.I.

2009.63.17.002080-8 - JOAO TELES DE ALENCAR (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, e acolho-os para aclarar a sentença na forma exposta, fazendo-se acrescer ao dispositivo a seguinte determinação:

"Concedo os benefícios da justiça gratuita".

No mais, permanece a sentença tal qual lançada.

**P.R.I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.17.007943-4 - MARCOS SERGIO SANTANA MOTA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.002423-8 - AMADEU DIAS BARBOSA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.  
**P.R.I.**

**2008.63.17.000351-0 - AROLDO ARY TONELOTTI (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.004435-3 - LAURIMIDES LIMA CORREA (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.002149-3 - SEBASTIAO JULIAO DE LIMA (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.005243-0 - JOSE ERNESTO GUILHERMINO (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.004437-7 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.17.000430-6 - ANTONIO RIBEIRO DA LUZ (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).** Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**2008.63.17.008663-3 - OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

**P.R.I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, recebo os presentes

embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.006987-8 - ANTONIO CARLOS DOS ANJOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005393-7 - CARMELINDO APARECIDO ORSIOLI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.006730-4 - ODALY FRANCISCA REBECHI FARAMIGLIO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço e acolho os embargos de declaração, apenas para que a presente fundamentação integre a sentença anteriormente proferida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.006130-2 - DERCIO BARBOZA (ADV. SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, e acolho-os para aclarar a sentença na forma exposta, fazendo-se acrescer ao dispositivo a seguinte determinação:

"Concedo os benefícios da justiça gratuita".

No mais, permanece a sentença tal qual lançada.

P.R.I.

2009.63.17.001817-6 - ROSALIA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001595-3 - ALICE GOMES MONTEIRO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000380-0 - APARECIDO BATISTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007863-6 - ROSALETE MASSARIOLI (ADV. SP154129 - FLAVIA APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007177-0 - MARIA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.002975-7 - ELVIRA TIBALDI (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, e acolho-os para aclarar a sentença na forma exposta, fazendo-se acrescer ao dispositivo a seguinte determinação:

**"Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**No entanto, indefiro o pedido de condenação da ré no pagamento das despesas relativas ao extrato acostado aos autos".**

**No mais, permanece a sentença tal qual lançada.**

**P.R.I.**

**2008.63.17.007574-0 - DAIANE APARECIDA AFONSO DE BRITO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.**

**P.R.I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2009.63.17.002783-9 - MONICA SILVEIRA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.002782-7 - ROSEMARI APARECIDA DAS DORES (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2008.63.17.006305-0 - MARIA APARECIDA CARNIETO MARTINS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.000969-9 - EDSON AMELIO SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.17.007976-8 - IZA MARIA RODRIGUES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.17.001237-6 - IVETE MACHADO BUOSI (ADV. SP252624 - FARLEY BARBOSA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.  
**P.R.I.****

**2009.63.17.001161-3 - OSVALDO APARECIDO TORQUATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, e acolho-os para tornar sem efeito a decisão exarada em 12/05/2009.**

**2008.63.17.007664-0 - JOAO ELIS FERREIRA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, ACOLHO os embargos apenas para fazer constar no dispositivo da sentença o termo em destaque, sem, contudo, alterar o resultado do julgado.**

**PRI.**

**2009.63.17.000785-3 - ALFREDO LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).** Ante o exposto, recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, e acolho-os para tão-somente retificar erro material constante da decisão embargada, a fim de que sejam excluídos seus dois últimos parágrafos. No mais, mantenho a decisão conforme lançada.

**2009.63.17.000515-7 - SETUCO AIHARA DE LIMA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).** Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

**2008.63.17.007073-0 - DEUSDETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, faço constar na sentença proferida o seguinte dispositivo:

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a DEUSDETE ALVES DOS SANTOS a pensão por morte de BENEDITA VIEIRA DOS SANTOS, com renda mensal de R\$ 465,00 (abril/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso, a partir da DER (23.05.2008) no valor de R\$ 5.530,97 (abril/2009). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se, registre-se e intímese-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**2009.63.17.000537-6 - EDUARDO FERNANDO MORASSI (ADV. SP038999 - MOACYR SANCHEZ e ADV. SP240840 - LUCIANA ARAKAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).** Ante o exposto, conheço e acolho os embargos de declaração, a fim de que a presente decisão integre a sentença anteriormente proferida.

Publique-se. Registre-se. Intímese-se.

**2008.63.17.002533-4 - GENI NOVELLI DOS SANTOS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para, tão-somente, retificar erro material constante da sentença embargada, a fim de pronunciar a prescrição das parcelas anteriores a 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da ação. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos.P.R.I.

**2009.63.17.000598-4 - MARCELA BENETTI SCARPA (ADV. SP131525 - FERNANDO DE ALVARENGA**

TELES e ADV.

SP201625 - SIDNEY AUGUSTO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO

OAB SP 008105). Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

P.R.I.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2009/125

2006.63.18.000113-5 - DONIZETI ALVES BALEIA (ADV. SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):Nr: 6318006926/2009 DATA: 13/07/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal.Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados.Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

2007.63.18.000190-5 - MARIA BEATRIZ (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006908/2009 "Ciência do retorno dos Autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da autora, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."

2007.63.18.000230-2 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006901/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."

2007.63.18.000440-2 - GERSON MARTINS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006931/2009" Ciência do retorno dos autos da E.

**Turma Recursal. Após, ao arquivo. "**

**2007.63.18.000557-1 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006986/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, ao arquivo. "**

**2007.63.18.000583-2 - ODILA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Nr: 6318006930/2009" Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, ao arquivo. "**

**2007.63.18.000669-1 - MARIA JOSE DE FREITAS LIMA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Nr: 6318006913/2009" Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da autora, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."**

**2007.63.18.000754-3 - ONEIDE APARECIDA DA SILVA FREITAS (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Nr: 6318006914/2009" Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da autora, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."**

**2007.63.18.000963-1 - EDNA FONSECA DE SOUZA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Nr: 6318006900/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.**

**2007.63.18.000967-9 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006916/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos**

honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."

**2007.63.18.001089-0 - SEBASTIANA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006917/2009**

"Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da autora, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª

Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente,

uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."

**2007.63.18.001177-7 - ALCIDES TEIXEIRA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 - JOAO**

**NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr:**

**6318006919/2009"**Ciência

do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª

Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente,

uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."

**2007.63.18.001596-5 - NORMELIA RIBEIRO DA SILVA FERRARO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e**

**ADV. SP142772 - ADALGISA GASPARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr:**

**6318006921/2009 "**Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da autora, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS

foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser

expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação,

conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."

**2007.63.18.001710-0 - RITA HELENA DA SILVA E SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006987/2009 "**Ciência do retorno dos

autos da E. Turma Recursal. Após, ao arquivo. "

**2007.63.18.001811-5 - MARIA MANOELINA DE JESUS (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV.**

**SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : Nr: 6318006911/2009 "**Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a

expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da autora, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS

foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser

expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação,

conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."

**2007.63.18.001911-9 - APARECIDA FATIMA DE LIMA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA**

**CORDEIRO e**

**ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : Nr: 6318006922/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da autora, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."**

**2007.63.18.001951-0 - ROBERTO CARLOS MARTINS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006923/2009**

**"Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."**

**2007.63.18.002163-1 - PEDRO DOMINGOS LEMOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e**

**ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : Nr: 6318006924/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."**

**2007.63.18.002323-8 - MOISES DE SANTANA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -**

**ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006988/2009**

**"Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, ao arquivo. "**

**2007.63.18.002645-8 - ODETE ANTONIO DE PAULA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006989/2009 " Ciência do retorno dos autos da E.**

**Turma Recursal. Após, ao arquivo. "**

**2007.63.18.002730-0 - BELMIRA BORGES GARCIA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.**

**SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr:**

**6318006925/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da autora, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."**

2007.63.18.003029-2 - SIRLEI ABADIA DELBIANCO DE PAULA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006895/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, ao arquivo. "

2007.63.18.003252-5 - JOSE MENDONCA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006935/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, ao arquivo. "

2007.63.18.003488-1 - EURIPEDES MESSIAS (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006898/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."

2007.63.18.003627-0 - DALVA PIZZO SANTANA DINARDI (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006934/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."

2007.63.18.004061-3 - MARIA APARECIDA CINTRA LARA (ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006897/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da autora, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."

2008.63.18.000435-2 - VALDENIR LUIZ DE FREITAS (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006899/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."

2008.63.18.000483-2 - SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP185654 - ISIS DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006909/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal.**

Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."

**2008.63.18.000637-3 - IVAIR MARIA DA SILVA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO e ADV. SP246103 -**

**FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr:**

**6318006910/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da autora, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal."**

**2008.63.18.001099-6 - MANOEL LEONEL (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006991/2009 " Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez)**

**dias, junte aos autos comprovantes de recolhimentos ou registro de empregos, ou ainda registro em sua carteira profissional, dos períodos: 01.06.1978 a 30.06.1979, 01.05.1980 a 30.04.1982, 01.07.1982 a 30.01.1983, 01.07.1983 a 30.08.1984, por não ter provas nos autos dos referidos vínculos e não constar no cadastro nacional de informação social - CNIS. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações."**

**2008.63.18.001313-4 - ANA DE LOURDES LUIZ DORIGAN (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006932/2009 " Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia de sua CTPS com o fim de comprovar que filiou-se ao Regime da Previdência Social em data anterior à 24 de julho de 1991."**

**2008.63.18.001319-5 - MARIA CONCEICAO RAFACHO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006937/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Manifeste-se a autarquia previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o v. acórdão."**

**2008.63.18.001568-4 - JOSE DIVINO DOS REIS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006993/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 15 de julho de 2009, às 17:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."**

**2008.63.18.001909-4 - MARLY MARCELINO DA ROCHA GONCALVES (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006894/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, ao arquivo."**

**2008.63.18.002074-6 - HOMERO FERNANDES ALMEIDA (ADV. SP247833 - PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006990/2009 "... Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta ...."**

**2008.63.18.002201-9 - NEUSA MARTINS DOS SANTOS COCO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006896/2009 " Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, ao arquivo. "**

**2008.63.18.002617-7 - NEUZA MARIA PEREIRA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP236411 - LORENA CÔRTEZ CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006997/2009 "Tendo em vista que o douto perito conclui ser a autora portadora de Transtorno da Personalidade com Instabilidade Emocional e Transtorno Dissociativo dos Movimentos, enfermidades psíquicas, e também a farta documentação acostada a inicial que comprova, inclusive, que a autora já tentou o suicídio e que a mesma encontra-se em tratamento há 12 anos; reputo necessária a realização de uma nova perícia, a ser feita por médico especialista. Para o encargo nomeio o Dr. Roberto Terumi Takaoka e concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, a contar da data da perícia. A perícia será realizada no dia 18 de agosto de 2009 às 14h30min horas, no setor de perícias localizado neste Juizado. Intime-se pessoalmente a autora afim de que compareça no dia e horário marcados, sob pena de preclusão da prova pericial."**

**2008.63.18.003189-6 - EDUARDO CURY AUDE E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ROBERTO JOSE CURY AUDE(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); REGINA CURY AUDE(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006947/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**

**2008.63.18.003192-6 - MARIA HENRIQUE PAULINO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006948/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**

**2008.63.18.003193-8 - JOSE SAMUEL MANIGLIA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr:**

6318006958/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003195-1 - LUIZ CARLOS DIAS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006945/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003236-0 - ROGERIO BORDIGNON (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006954/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003242-6 - TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA CRUZ (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006956/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003243-8 - ITAMAR MAURO BERTONI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006944/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003244-0 - DELCIDES DELFINO DOS SANTOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006950/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003245-1 - HUGO MAIA LUTFALA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LIBIA MAIA LUTFALA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); IZA MAIA LUTFALA CHEADE(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DENISE MAIA LUTFALA SIMOES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); FELIX MAIA LUTFALA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); EMILIO MAIA LUTFALA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE

**OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006955/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**

**2008.63.18.003246-3 - PEDRO TASSO E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MAURO TASSO (ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA APARECIDA TASSO VERZOLA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006951/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**

**2008.63.18.003249-9 - JULIETA RODRIGUES TONIN E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARCOS TONIN(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); NELSON TONIN(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LUIZ ANTONIO TONIN(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006952/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**

**2008.63.18.003252-9 - DULCE MARGARIDA BIASOLI PIOLA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DECIO FRANCISCO BIASOLI PIOLA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DEBORA BIASOLI PIOLA MUINOS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DILMA MARIA BIASOLI PIOLA FERREIRA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006953/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**

**2008.63.18.003254-2 - MARIA ALZIRA BATISTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006949/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**

**2008.63.18.003268-2 - ANTONIA GONCALES SANCHES E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LUIZ QUERINO DA SILVA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA SANCHES QUERINO (ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOAO MIGUEL SANCHES GONCALVES(ADV.**

**SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); AUDA MARIA DE FARIA SANCHES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); FABIANA FARIA SANCHES RODRIGUES ALVES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DANIELA FARIA SANCHES MANDEL(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006959/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**

**2008.63.18.003272-4 - TEREZA PERES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOSE PERES RIQUETE(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA DE LOURDES PERES BORGES (ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); EMILIA PERES BATISTA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANTONIO PERES RIGHETI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LOURENCO PERES PACHECO FILHO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MANOEL FERNANDES PERES RIGUETI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DANIEL MESSIAS PACHECO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DAVID COSTA PACHECO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DANIELA CRISTINA PACHECO (ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ISAURA COSTA PACHECO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); GUILHERME PERES PACHECO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006957/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**

**2008.63.18.003496-4 - MARIA AUXILIADORA PEDROSA MURARI E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ADRIANA PEDROSA MURARI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006974/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**

**2008.63.18.003501-4 - NAIR MARANGONI GANDOLPHO E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARLI GANDOLFO MARTINS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LUIZA GANDOLPHO TOTOLI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006973/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia**

depositada.Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003509-9 - NEUSA MARCOS TASSO E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR);

MARTA TASSO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARCIA TASSO DAL POGGETTO(ADV. SP267800-

ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARISA TASSO GUARALDO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR);

MARINA TASSO LIMA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006984/2009 "Tendo em vista o Depósito

Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003529-4 - MARIA GILBERTO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR);

MAURA NOGUEIRA MORETI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); PAULO SERGIO NOGUEIRA(ADV.

SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME

SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006978/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a

parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.

Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003530-0 - MARLI GANDOLFO MARTINS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006976/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao

PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao

gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003534-8 - JOANA TOME DUTRA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HELIO

WAGNER DUTRA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JAIR DUTRA(ADV. SP267800-ANTONIO

CAMARGO JUNIOR); MILTON DUTRA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ROSANGELA APARECIDA

DUTRA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 -

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006985/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF,

intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia

depositada.Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a

liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003537-3 - GERALDA EGIDIA DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006964/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao

PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, oficie-se ao gerente

da CEF  
(PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003563-4 - GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006960/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003564-6 - FLAVIO HAKIME HABER (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006963/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003565-8 - DANILO GOMES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DANIELA CRISTINA GOMES DE SOUSA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006968/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003566-0 - SYLLAS DE AZEVEDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006961/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003567-1 - SILEIDA DE ANDRADE FIDELIS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006969/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003568-3 - FERNANDO TONIN (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006972/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003572-5 - ARMERINDA DONADELI RAVAGNANI E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JADER DONADELI RAVGNANI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); VILMA

**DONADELI RAVAGNANI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DORACI DONADELI RAVAGNANI MARTINS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DELMINIA MARIA RAVAGNANI PINTO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAVAGNANI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); RONALDO DE OLIVEIRA RAVAGNANI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); GEIZA CARLA DE OLIVEIRA RAVAGNANI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LEONILDA DONADELI RAVAGNANI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006970/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**

**2008.63.18.003573-7 - MARIA JOSE SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006971/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**

**2008.63.18.003576-2 - WALTER FALLEIROS TELLES E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ELZA TELLES FALEIROS LEAO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); AMARILIA RIBEIRO DE MATTOS TELLES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); NELSON RIBEIRO TELES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); BELKIS RIBEIRO TELES LEAO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HELCIO FALEIROS TELES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006965/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**

**2008.63.18.003578-6 - RUTH SILVESTRE DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANA MARIA LOPES FLAUSINO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); SANDRA MARIA LOPES DE PAULA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006966/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**

**2008.63.18.003579-8 - MARGARET APARECIDA MARITAN GONCALVES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**  
Nr: 6318006967/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

**2008.63.18.003580-4 - ERMIDA MORELLI FONTANESI E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); AIR FONTANESI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :** Nr: 6318006983/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

**2008.63.18.003584-1 - PAULO SERGIO JORGE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :** Nr: 6318006979/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

**2008.63.18.003592-0 - DIRCE FAGGIONI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :** Nr: 6318006962/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

**2008.63.18.003638-9 - AMELIA RODRIGUES BORGES E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA REGINA BORGES SILVEIRA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); PAULO SIQUEIRA BORGES (ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIANGELA BORGES PLACIDO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOAO ROBERTO BORGES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :** Nr: 6318006982/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

**2008.63.18.003641-9 - MARILENE TORNATORE NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LENITA MEIRY TORNATORE NOGUEIRA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :** Nr: 6318006980/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta

subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003644-4 - JOANNA SALDARELLI E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA IVONE SALDARELLI COSTA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); IVETI SALDARELLE FERNANDES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); NEUZA SALTARELLA PRAZERES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA ELENA SARDARELI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); FRANCISCO JOSE SARDARELLI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003647-0 - MARINA MARTINS LATORRACA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); TELMA MARTINS LATORRACA TAVARES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARCIO MARTINS LATORRACA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); RICARDO MARTINS LATORRACA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006977/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.003774-6 - DULCE LUIZA DE PAULA HADDAD (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006981/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.004713-2 - JOSE LUCAS BORGES (ADV. SP140332 - PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA e ADV. SP201494 - RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006936/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, ao arquivo. "

2008.63.18.004889-6 - JONAS HENRIQUE SILVA MELO DOS SANTOS (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006928/2009 "Intime-se a parte autora para que no prazo de 5(cinco) dias esclareça se a Sra. Francelina Caetano da Silva também está requerendo o benefício de auxílio-reclusão, ou se este visa beneficiar somente o menor Jonas Henrique Silva Melo dos Santos. Após, venham os

autos conclusos para novas deliberações."

2009.63.18.000289-0 - IZAURA GOMES PEDRO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006939/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 15 de julho de 2009, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.000291-8 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006938/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 14 de julho de 2009, às 14:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.000298-0 - ELZA DAS DORES SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006940/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 14 de julho de 2009, às 14:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.000305-4 - MARGARIDA PONTES DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006941/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 14 de julho de 2009, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.000311-0 - MARIA FERREIRA DAMACENO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006942/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 14 de julho de 2009, às 15:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.000314-5 - HELENA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006943/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 15 de julho de 2009, às 16:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.001324-2 - HELENIR MARIA CINTRA MALTA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006998/2009 "Tendo em vista a petição da parte autora, retornem os autos ao perito judicial para conclusão do laudo pericial, no prazo de 30(trinta) dias, sem os exames solicitados."

2009.63.18.001564-0 - GESANA PIMENTA OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006893/2009 "...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, pelo que defiro a

antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda ao restabelecimento do benefício do auxílio-doença para a autora, com DIB e DIP em 16.02.2009 (data da cessação do benefício de auxílio-doença NB570.598.487-8)..."

2009.63.18.002253-0 - ANA JOSE PIRES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006904/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2010, às 14:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.002255-3 - EVA ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006905/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2010, às 14:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.002256-5 - APPARECIDA DOS REIS SANTOS SIGISMUNDO (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA e ADV. SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO e ADV. SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006906/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2010, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.002257-7 - VALDIR ALVES MOREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006907/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2010, às 15:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.002258-9 - MARIA TEREZA ALVES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006915/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2009, às 14:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.002268-1 - ELZO PINTO DE CARVALHO (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI e ADV. SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006918/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2009, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.002273-5 - OSWALDO MALAQUIAS ARANTES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006920/2009 "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2009, às 15:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

**2009.63.18.002508-6 - LUIS BORGES DE LIMA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006996/2009 "Indefiro, por ora, o pedido de prova emprestada formulado pela parte autora, porquanto o laudo pericial realizado no processo nº 2008.63.18.000793-6 não esclarece se o autor estava incapaz para o trabalho no período pleiteado judicialmente. Retornem os autos ao perito judicial, para que apresente o laudo no prazo de 30(trinta) dias, devendo esclarecer, especificamente, se o autor encontrava-se incapaz para o trabalho no período 25/03/2005 a 17/06/2006."**

**2009.63.18.003037-9 - JOAO OSORIO FELICIANO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nr: 6318006994/2009 "...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta ..."**

**2009.63.18.003904-8 - JOSE DONIZETE CADORIM (ADV. SP251625 - LUIS FERNANDO DE PAULA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Nr: 6318006995/2009 "...Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta , que remeta ordem para exclusão do nome dos autore dos cadastros de inadimplentes, até contrária deste juízo..."**